ANNAES

DA

BIBLIOTHECA

E

ARCHIVO PUBLICO

DO PARÁ

Pará—Brazil

Typ. e Encadernação do Instituto Lauro Sodré

1904

Annaes

da

Bibliotheca e Archivo Publico do Pará

ANNAES

DA

BIBLIOTHECA

E

ARCHIVO PUBLICO

DO PARÁ

Tomo Terceiro

Secretario
de Estado da Justiça, Interior
e Instrucção Publica

Dr. Amazonas de Figueiredo

Director da Bibliotheca
e
Archivo Publico

Arthur Vianna

Pará—Brazil

Typ. e Encadernação do Instituto Lauro Sodré

1904

Bibliotheca e Archivo Publico

ESTE volume que constitue o terceiro tomo dos *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico*, encerra um catalogo nominal dos posseiros de sesmarias, trabalho utilissimo, difficil e de longa data reclamado. Infelizmente o desleixo em que por longos annos viveu o archivo da secretaria do governo, deu causa ao descaminho de varios livros de registro de sesmarias, de modo que a nossa primeira secção de manuscriptos possue apenas vinte d'esses livros.

Ainda assim as consultas aos registros existentes e as certidões authenticas fornecidas pela secção competente mostram que inestimavel valor tem a collecção salva.

O catalogo, que foi organisado pelo 2.º official agrimensor José Vianna, sob minha direcção, refere-se a 2.158 registros, ennumerando o nome do posseiro, a situação geographica da posse, a denominação do logar e as datas da concessão e confirmação da sesmaria.

D'este modo facilitam-se as buscas, antes do catalogo enfadonhas e demoradas, e dá-se aos interessados um resumo seguro dos vinte volumes existentes, que lhe permittirá a procura commoda dos registros.

Se a isto juntarmos a circumstancia de possuir o catalogo um grande numero de sesmarias referentes ao Maranhão e ao Piauhy e provavelmente ali desconhecidas, teremos de reconhecer a utilidade valiosa do trabalho feito.

Augmentamos o subsidio importante da correspondencia dos governadores e capitães-generaes do Pará com o governo da metropole, já publicado, inserindo neste volume mais cincoenta officios da serie de 1752—1757, e todos do inclito Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão do marquez de Pombal.

Tambem a nossa collecção de alvarás, cartas régias e decisões, cuja publicação foi iniciada no primeiro volume e proseguida no segundo, teve neste igualmente o augmento de mais cincoenta documentos divulgados, que vem corroborar a sua importancia já patenteada.

Publicamos mais dois trabalhos ineditos de Monteiro Baena, a que seguir-se-ão outros nos volumes subsequentes, porque é nosso proposito divulgar as producções do auctor das *Eras,* ainda não conhecidas fazendo-as seguir depois dos trabalhos publicados, de modo a encerrar nos *Annaes* tudo quanto produziu o operoso official portuguez.

Prosegue assim a Bibliotheca e Archivo Publico na sua ardua e benemerita tarefa de salvar, acondicionar, concatenar e divulgar o subsidio manuscripto que deverá servir á elaboração da historia do Pará.

ARTHUR VIANNA

CATALOGO NOMINAL

DOS

POSSEIROS DE SESMARIAS

A

1—Afonço Fernandes Colaço. Sitio Vargens do Riachão. R. Riachão. Conc. 31 de Julho de 1747. Liv. 13, pag. 69.

2—Affonso Roiz Lima. Sitio São Domingos, nas vertentes do rio Itapecurú. Conc. 15 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 104 v. Conf. 3 de Outubro de 1746. Liv. 13, pag. 23.

3—Agada da Silva. Sitio Lagoa do Janipapo. Conc. 7 de Maio de 1750. Liv. 14, pag. 77. Conf. em 2 de Maio de 1751. Liv. 15, pag. 7 v.

4—Agostinho. (Indio). Ilha Jabotipocaya. Conc. 14 de Fevereiro de 1756. Liv. 14, pag. 145.

5—Agostinho Alvares Ferreira. No logar chamado o Piry. Conc. 7 de Setembro de 1743. Liv. 12, pag. 55 v.

6—Agostinho Brandão de Castro. No lago Maracá. Conc. 4 de Abril de 1823. Liv. 20, pag. 144.

7—Agostinho da Costa Rayol. R. Moni. Conc. 30 de Abril de 1727. Liv. 3, pag. 60 v.

8—Agostinho do Couto Pinheiro. No logar Itamerim. R. Itapecurú. Conc. 2 de Agosto de 1747. Liv. 13, pag. 71.

9—Agostinho Domingues Serqueira. S. s. g. Conc. 4 de Fevereiro de 1735. Liv. 7, pag. 81 v.

10—Agostinho Domingues de Siqueira. R. Guamá. Conc. 5 de Janeiro de 1742. Liv. 10, pag. 125 v. Conf. 1.° de Junho de 1743. Liv. 11, pag. 56.

11—Agostinho João Principe. R. Marajó-assú. Conc. 28 de Agosto de 1766. Liv. 17, pag. 15 v.

12—Agostinho Monteiro. Ig. Jurujaya. Conc. em 13 de Fevereiro de 1734. Liv. 6, pag. 171.

13—Agostinho Monteyro. R. Capim. Conc. 13 de Julho de 1734. Liv. 7, pag. 21 v. Conf. 18 de Fevereiro de 1735. Liv. 8, pag. 78 v.

14—Agostinho da Paz. Na estrada Topicoló. Conc. 15 de Fevereiro de 1724. Conf. 9 de Maio de 1726. Liv. 4, pag. 94.

15—Agostinho Roiz da Paz. No sitio Sumauma. Ig. Jusatuba. Conc. 12 de Outubro de 1745. Liv. 12, pag. 146.

16—Albina Maria. Riacho Ihuma ou Engeitado. Conc. em 30 de Junho de 1741. Liv. 10, pag. 46 v.

17—Aleixo Gameiro Soares. R. Guatua. Conc. 26 de Novembro de 1740. Liv. 10, pag. 33. Conf. 7 de Maio de 1742. Liv. 11, pag. 29.

18—Alexandre Camillo de Azevedo. Ig. da Fonte. Conc. 9 de Fevereiro de 1728. Liv. 4, pag. 24.

19—Alexandre Corrêa. Sitio Caessara do Barros. Conc. 10 de Outubro de 1735. Liv. 7, pag. 183.

20—Alexandre da Costa Freire. R. Mojú. Conc. 18 de Setembro de 1742. Liv. 10, pag. 160 v.

21—Alexandre José Nunes. R. Meruhú. Conc. em 9 de Dezembro de 1788. Liv. 19, pag. 130.

22—Alexandre Lopes de Souza. Riacho Muriti. Conc. 17 de Março de 1750. Liv. 14, pag. 68 v.

23—Alexandre de Moraes. Na ilha do Pindobal. Conc. 8 de Janeiro de 1739. Liv. 9, pag. 99 v.

24—Alexandre Pereyra Fidalgo. R. Guanapú. Conc. 9 de Setembro de 1739. Liv. 9, pag. 153. v. Conf. 15 de Maio de 1743. Liv. 11, pag. 129.

25—Alexandre dos Reis. R. Miarim. Conc. 10 de Janeiro de 1729. Conf. 29 de Novembro de 1732. Liv. 8, pag. 61.

26—Alexandre Vas de Mello. Na ilha da Caviana. Conc. 29 de Janeiro de 1780. Liv. 19, pag. 75 v.

27—Alvaro José Ribeiro. Ig. Paraná-merim. Conc. em 30 de Setembro de 1798. Liv. 19, pag. 175 v.

28—Amador Barbosa de Lima. R. Tauaramá. Conc. 17 de Outubro de 1803. Liv. 20, pag. 3.

29—Amador Leite. R. Cuinarana. Conc. 20 de Novembro de 1762. Conc. 15 de Março de 1764. Liv. 18, pag. 83 v.

30—Amador Lorer.° da Costa. R. Mojú. Conc. 21 de Novembro de 1729. Liv. 5, pag. 110 v.

31—Amador Lourenço de Amorim e José da Luz Roxa. Na estrada que vai da villa de Bragança para o rio Itinga. Conc. 17 de Maio de 1819. Liv. 20, pag. 86.

32—Amador Roiz de Andrade. R. Acará-merim. Conc. 26 de Maio de 1824. Liv. 20, pag. 154 v.

33—Amaro Alvares da Cruz. No logar chamado Itapecurú. Conc. 2 de Setembro de 1743. Liv. 12, pag. 60 v.

34—Amaro Francisco. Ig. Patauatuba. Conc. 23 de Junho de 1744. Liv. 12, pag. 90 v.

35—Amaro Furtado de Mendonça. Entre os rios Coynaranas e Miasau. Conc. 19 de Janeiro de 1752. Liv. 10, pag. 161. Dupl. Liv. 14, pag. 101 v. Conf. 5 de Abril de 1753. Liv. 15, pag. 58.

36—Amaro Leyte. Rio Counarana. Conc. 24 de Maio de 1755. Liv. 14, pag. 140 v.

37—Amaro Pinto Vieira. Ponta chamada Tapará. Conc. 12 de Agosto de 1732. Liv. 6, pag. 89 v.

38—Amaro Pinto Vieira. R. Jambuaci. Conc. 5 de Setembro de 1738. Liv. 9, pag. 83 v. Conf. 14 de Fevereiro de 1740. Liv. 8, pag. 150.

39—Ambrosio Henriques. Na ilha Mexiana. Conc. 22 de Setembro de 1789. Liv. 19, pag. 133 v. Conf. 6 de Junho de 1803. Liv. 16, pag. 39.

40—Anacleto de Carvalho Sylva. Ig. Miritipi. Conc. 21 de Junho de 1747. Liv. 14, pag. 10 v.

41—Anacleto da Silva Cravo. Uma ilha fronteira ao rio Atituba. Conc. 2 de Setembro de 1823. Liv. 20, pag. 148.

42—Anastacio Joaquim Roiz. R. Janipauba. Conc. 27 de Julho de 1793. Liv. 19, pag. 154 v.

43—Anastacio José Cardoso. R. Jaguarajó. Conc. 22 de Fevereiro de 1805. Liv. 20, pag. 21 v.

44—André Cardoso. Na ilha de S. Luiz do Maranhão. Conc. 18 de Julho de 1728. Conf. 15 de Novembro de 1734. Liv. 8, pag. 18 v.

45—André Carlos de Mello Rodovalho. R. Moni. Conc. 23 de Julho de 1727. Liv. 3, pag. 141.

46—André Carlos de Mello Rodovalho. S. s. g. Conc. 2 de Julho de 1738. Liv. 9, pag. 62 v.

47—André Cordeiro. (Padre). No districto de Mayoba. Conc. 18 de Junho de 1728. Liv. 4, pag. 104 v.

48—André Corrêa Albernaz. R. Capim. Conc. 6 de Fevereiro de 1736. Liv. 7, pag. 165 v. Conf. 8 de Maio de 1738. Liv. 8, pag. 96.

49—André Corsino Monteiro. Entre as villas de Ourem e Bragança. Conc. 8 de Outubro de 1767. Liv. 17, pag. 30 v. Conf. 30 de Janeiro de 1769. Liv. 18, pag. 52 v.

50—André Corsino Monteiro. Entre as villas de Bragança e Ourem. Conc. 31 de Agosto de 1768. Liv. 17, pag. 51. Conf. 15 de Novembro de 1770. Liv. 18, pag. 75.

51—André Corsino Monteiro. R. Turyassú. Conc. 16 de Abril

de 1782. Liv. 19, pag. 93 v. Conf. 25 de Maio de 1789. Liv. 16, pag. 16.

52—André Corsino Monteiro. No logar Outeiro. R. Turiassú. Conc. 12 de Dezembro de 1786. Liv. 19, pag. 124.

53—André Corsino Pereira. R. Anajatuba. Conc. 7 de Agosto de 1727. Liv. 3, pag. 165.

54—André da Costa Carvalho. R. Miarim. Conc. 16 de Maio de 1727. Liv. 3, pag. 81 v. Conf. 24 de Fevereiro de 1728. Liv. 4, pag. 127 v.

55—André da Costa e Silva. Sitio Tagurã-mirim. Conc. 31 de Agosto de 1728. Liv. 4. pag. 130 v.

56—André Espinola Netto. Entre os rios Matapi e Anaurapecú-mirim. Conc. 17 de Janeiro de 1776. Liv. 19, pag. 30 v.

57—André Fernandes. Ig. Morituba. R. Guamá. Conc. 9 de Junho de 1733. Liv. 6, pag. 126.

58—André Fernandes. Ig. Moreretuba. Conc. 9 de Outubro de 1738. Liv. 9, pag. 92 v. Conf. 9 de Março de 1739. Liv. 8, pag. 102 v.

59—André Fernandes Gavinho. Sitio Cachoeira. R. Arari. Conc. 20 de Novembro de 1743. Liv. 12, pag. 79 v.

60—André Fernandes Gavinho. R. Paracauary. Conc. 1.° de Abril de 1745. Liv. 12, pag. 115 v. Conf. 27 de Outubro de 1746. Liv. 11, pag. 115 v.

61—André Joaquim Figueira. Na estrada que vai da villa de Bragança a de Ourém. Conc. 13 de Maio de 1802. Liv. 19, pag. 184 v.

62—André Maria de Jesus. R. Turiassú. Conc. 19 de Abril de 1817. Liv. 20, pag. 66 v.

63—André Mor.ª de Souza. Ribeira do Caratiú. Conc. 30 de Junho de 1738. Liv. 9, pag. 61 v.

64—André Moreira de Souza. Na serra das Melancias. Conc. 23 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 76.

65—André Pinheiro de Araujo. Ilha Yapoquesaua. Conc. 8 de Abril de 1749. Liv. 14, pag. 62.

66—André Teixeira. R. das Balsas. Conc. 26 de Fevereiro de 1740. Liv. 9, pag. 167 v.

67—Andreza Maria de Jesus. Ig. Tauary. Conc. 11 de Abril de 1821. Liv. 20, pag. 113.

68—Angela Domingas. Fazenda N.ª Sr.ª da Piedade. R. Camará. Conc. 27 de Abril de 1784. Liv. 19, pag. 112.

69—Angela Josepha Morena. Entre os igarapés Tapaulú e Tabatinga. Conc. 10 de Dezembro de 1729. Liv. 5, pag. 116 v.

70—Angela Pestana de Vasconcellos. R. Meruy. Conc. 5 de Fevereiro de 1806. Liv. 20, pag. 34.

71—Angelica Maria. Ig. Jurujaya. R. Guamá. Conc. 7 de Abril de 1738. Liv. 9, pag. 47 v. Conf. 9 de Abril de 1740. Liv. 8, pag. 141 v. Dupl. Liv. 10, pag. 16 v.

72—Angelico de Barros Gonçalves. R. Ganhoam. Conc. 15 de Fevereiro de 1768. Liv. 17, pag. 40.

73—Angelico Onofre. Rio Guamá. Conc. 7 de Abril de 1738. Liv. 9, pag. 86 v. Conf. 29 de Março de 1740. Liv. 8, pag. 179 v.

74—Angelo Gemaque de Albuquerque. Ig. Mariquita. Conc. 16 de Outubro de 1824. Liv. 20, pag. 158.

75—Angelo Pereira Pinheiro. R. Anaviu. Conc. 22 de Janeiro de 1738. Liv. 9, pag. 41 v.

76—Aniceto Francisco Malcher. Nos campos do Popó. Conc. 14 de Abril de 1821. Liv. 20, pag. 114 v.

77—Aniceto Francisco Malcher. Ig. Jacaré-Capá. Conc. 1.º de Dezembro de 1821. Liv. 20, pag. 133 v.

78—Aniceto Francisco Malcher Revigeli. Na costa das Cuieiras. R. Amazonas. Conc. 26 de Outubro de 1805. Liv. 20, pag. 29.

79—Anna de Abreu Villas Boas. Sitio Rosario, freguezia do Piracuruca. Conc. 28 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 77.

80—Anna de Azevedo Villas Boas. Sitio S. Caetano. R. Longa. Conc. 7 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 53.

81—Anna Borges de Oliveira. Sitio Cruz, nas vertentes do rio Miarim. Conc. 2 de Setembro de 1748. Liv. 14, pag. 37. Conf. 18 de Março de 1750. Liv. 11, pag. 169 v.

82—Anna Clementina de Azevedo e Reinerio José de Azeve-

do. Ribeira do Turiassú. Con. 24 de Dezembro de 1818. Liv. 20, pag. 85.

83—Anna Francisca Pereyra de Macedo. Ribeira dos Caratihús. Conc. 9 de Junho de 1739. Liv. 9, pag. 118.

84—Anna Getrudes de Macedo. R. Parauá. Conc. 10 de Setembro de 1818. Liv. 20, pag. 79 v.

85—Anna Ignacia Joaquina da Costa. Fazenda S. Carlos. R. Arary. Conc. 4 de Julho de 1762. Liv. 14, pag. 174 v. Conf. 12 de Janeiro de 1763. Liv. 15, pag. 144 v.

86—Anna Joaquina da Silveira. Sitio N.ª Sr.ª do Livramento dos Bemtivis Alegres. Conc. 14 de Maio de 1781. Liv. 19, pag. 89.

87—Anna Joaquina Soares. Ig. Tapecurú. R. Acará. Conc. 6 de Setembro de 1791. Liv. 19, pag. 143 v.

88—Anna Margarida Victoria Feya. Entre as villas de Ourém e Bragança. Conc. 5 de Fevereiro de 1768. Liv. 17, pag. 35. Conf. 3 de Setembro de 1770. Liv. 18, pag. 64.

89—Anna Maria. R. Preto. Conc. 19 de Setembro de 1748. Liv. 14, pag. 42 v. Dupl. pag. 48 v.

90—Anna Maria de Aguiar. Ig. Irituia. R. Guamá. Conc. 4 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 12 v. Conf. 28 de Maio de 1738. Liv. 8, pag. 184 v.

91—Anna Maria Cavalcante de Albuquerque. Entre os rios da Estiva e Limpeza. Conc. 12 de Julho de 1742. Liv. 10, pag. 147.

92—Anna Maria Cavalcanti de Barros. Entre os rios da Limpeza e Estiva. Conc. 23 de Julho de 1727. Liv. 3, pag. 145.

93—Anna Maria Pereira do Rego. No logar Morro Redondo, sertão da Parnahyba. Conc. 3 de Julho de 1760. Liv. 14, pag. 158.

94—Anna Maria Pereira do Rego. Sitio Pé da Serra, na serra Curimatã. Liv. 14, pag. 158 v.

95—Anna Maria Rosa de Bittancourt. R. Caité. Conc. 12 de Agosto de 1822. Liv. 20, pag. 139 v.

96—Anna Micaéla Malcher. No campo Aijó, destricto da villa de Monte-Alegre. Conc. 13 de Julho de 1821. Liv. 20, pag. 125 v.

97—Anna Micaella Malcher Revigeli. R. Acará-merim. Conc. 5 de Outubro de 1821. Liv. 20, pag. 130.

98—Anna Pereyra. Riacho Santiago. Conc. 14 de Setembro de 1744. Liv. 12, pag. 111.

99--Anna da Soledade e Vasconcellos. R. Acará. Conc. 23 de Abril de 1824. Liv. 20, pag. 152.

100—Anna da Sylva. Entre os riachos do Tigre e das Vacas. Conc. 24 de Julho de 1730. Liv. 5, pag. 146 v.

101—Anna da Sylva. Sitio S. Pedro, fronteiro ao rio das Alpercatas. Conc. 23 de Setembro de 1753. Liv. 14, pag. 116.

102—Anna Xavier Freire da Fonseca. R. Amazonas, destricto da villa de Obidos. Conc. 26 de Junho de 1795. Liv. 19, pag. 159.

103—Antonio Albino Machado. R. Jaquarembé. Conc. 15 de Março de 1781. Liv. 19, pag. 87. Conf. 19 de Agosto de 1788. Liv. 16, pag. 20 v.

104—Antonio de Almeida. Riacho S. José. Conc. 14 de Ju lho de 1741. Liv. 10, pag. 61.

105—Antonio de Almeida Salazar. Na contra costa da ilha de Joannes. Conc. 20 de Janeiro de 1804. Liv. 20, pag. 8 v.

106—Antonio Altino Machado. Fazenda Bom Jesus. Nas cabeceiras do rio Cajúhipe. Conc. 30 de Abril de 1790. Liv. 19. pag. 137 v.

107—Antonio Alvares· R. Cajuy. Conc. 12 de Abril de 1745 Liv. 12, pag. 123 v. Conf. 19 de Abril de 1747. Liv. 11, pag. 135 v.

108—Antonio de Andrade do Coutto. sitio Espirito-Santo rio Pacoty. Conc. 9 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 61.

109— Antonio Baldes Sylva. R. Guamá. Conc. 23 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 22 v. Conf. 13 de Março de 1741. Liv. 11, pag. 10 v. Dupl. liv. 13, pag. 26.

110—Antonio Baptista de Carvalho. R. Mojuim. Conc. 14 de Outubro de 1728. Liv. 5, pag. 54.

111—Antonio Barroso da Costa. Sitio Padre Eterno. S. s. g. Conc. 28 de Agosto de 1748. Liv. 14, pag. 39.

112—Antonio Bernardes Aires. No logar Brejo do Retiro Velho. S. s. g. Conc. 14 de Setembro de 1744. Liv. 12, pag. 112.

113—Antonio Borges. Sitio Berlengas, riacho Frio. Conc. 18 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 69.

114—Antonio Borges Teixeira. Sitio Frade. S. s. g. Conc. 3 de Julho de 1738. Liv· 9, pag. 67 v.

115—Antonio Carlos Victorino. Sitio Susuapara, riacho dos Porcos. Conc. 8 de Maio de 1750. Liv. 14, pag. 76. Conf. 30 de Abril de 1751. Liv. 15, pag. 9.

116—Antonio Carvalho de Almeida. Sitio Victoria. R. Longá Conc. 13 de Julho de 1739. Liv. 9, pag. 137 v.

117—Antonio Carvalho de Castel Branco. Sitio Tranqueyra, r. Longá. Conc. 20 de Julho de 1739. Liv. 9, pag. 140 v.

118—Antonio Carvalho da Cunha. Sitio Iberaba, povoação do Parnaguá. Conc. 24 de Maio de 1729. Liv. 4, pag. 169.

119—Antonio Coelho. Sitio N.ª Sr.ª das Dôres. R. Itapecurú. Conc. 27 de Setembro de 1753. Liv. 14, pag. 122.

120—Antonio Coelho da Silva. Nas mattas do rio Itapecurú. Conc. 14 de Agosto de 1747. Liv. 13, pag. 75 v.

121—Antonio Coelho da Silva. R. Itapicurú. Conc. 29 de Setembro de 1753. Liv. 14, pag. 125. Conf. 22 de Maio do 1756 Liv. 15, pag. 96 v.

122—Antonio Coelho Teixeira. R. Itapecurú. Conc. 11 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 67.

123—Antonio Coelho Teixeira. R. Poty. Conc. 21 de Junho de 1743. Liv. 12, pag. 6 v. Conf. 19 de Janeiro de 1747. Liv. 13, pag. 87.

124—Antonio Coelho Teixeira. R. Itapecurú. Conc. 20 de Maio de 1746. Liv. 12 pag. 152 v.

125—Antonio Coelho Teixeira. R. Itapecurú. Conc. 26 de Setembro de 1748. Liv. 14, pag. 49. v.

126—Antonio Coelho Teixeira. R. Itapicurú. Conc. 22 de Novembro de 1753. Conf. 25 de Maio de 1756. Liv. 15, pag. 92 v.

127—Antonio Correya Furtado de Mendonça. R. Turiassú. Conc. 8 de Agosto de 1785. Liv. 19 pag. 115.

128—Antonio Corrêa Saldanha. Ig. Marajó. Conc. 17 de Setembro de 1746. Liv. 12, pag. 162.

129—Antonio Corrêa da Silva Lobo. Ig. Maracápocú. Conc. 27 de Março de 1743. Liv. 10, pag. 178.

130—Antonio Corrêa da Silva Lobo. R. Maracapucú. Conc. 31 de Outubro de 1749. Liv. 14, pag. 65. Conf. 10 de Maio de 1751. Liv. 15, pag. 23.

131—Antonio da Costa. R. Capim. Conc. 27 de Fevereiro de 1735. Liv. 7. pag. 83, v. Conf. 23 de Março de 1738. Liv. 8, pag. 114 v.

132—Antonio da Costa Botelho. Sitio Samauma. Ig. Guajarauna. Conc. 10 de Novembro de 1729. Liv. 5, pag. 105.

133— Antonio da Costa de Carvalho. R. Miarim. Conc. 30 de Maio de 1729. Liv. 4, pag. 180. v. Conf. 3 de Março de de 1740. Liv. 8, pag. 131 v.

134—Antonio da Costa Corvello. R. Pindaré. Conc. 14 de Abril de 1731. Liv. 6, pag. 9.

135—Antonio da Costa Mendes. No logar Piquiby-assú. R. Mony-assú. Conc. 3 de Julho de 1760. Liv. 14, pag. 157 v.

136—Antonio da Costa de Oliveira. Fazenda S. Francisco. Riacho S. Francisco. Conc. 17 de Maio de 1740. Liv. 9, pag. 177.

137—Antonio da Costa Pires. Entre as fazendas S. Bartholomeu e Boa Esperança. Conc. 18 de Junho de 1742. Liv, 10, pag. 132.

138—Antonio da Costa Silva. Entre o igarapé Gajapiora e o sitio Tapera-merim, no rio que vae para a Vigia. Conc. 31 de Agosto de 1728. Liv. 5, pag. 48 v.

139—Antonio da Costa Siqueira. No logar chamado S[ta] Izabel. S. s. g. Conc. 31 de Agosto de 1743. Liv. 12, pag. 52.

140—Antonio da Costa Tavares. R. Guajará. Conc. 20 de Março de 1728. Liv. 4, pag. 35 v.

141—Antonio da Costa Tavares. R. Capim. Conc. 13 de Julho de 1732. Liv. 6, pag. 81.

142—Antonio da Costa Tavares. R. Capim. Conc. 25 de Abril de 1733 Liv. 6, pag. 121. v.

143—Antonio da Costa Valle. Ig. Catuanduba. R. Acará. Conc. 22 de Maio de 1796. Liv 19, pag. 167.

144—Antonio da Costa Velloso. Sitio Graciosa. R. Canindé. Conc. 3 de Julho de 1738. Liv. 9, pag 66 v.

145—Antonio da Cunha Pinheiro. R. Irituya. Conc. 8 de Outubro de 1742. Liv. 10, pag. 167. Conf. 7 de Junho de 1743. Liv. 11, pag. 65 v.

146—Antonio da Cunha Valladares. Sitio Bom Jesus, freguezia de Longá. Conc. 5 de Julho de 1743. Conf. 3 de Dezembro de 1746. Liv. 13, pag. 78 v.

147—Antonio Dias de Carvalho. Sitio Pindaibas, freguezia do Parnaguá. Conc. 8 de Julho de 1742. Liv. 10, pag. 144 v.

148—Antonio Dias de Carvalho. Riacho Mimoso. Conc. 25 de Agosto de 1744. Liv. 12, pag 103.

149—Antonio Duarte Pacheco. Ig. Santa Maria R. Cururú. Conc. 1.° de Abril de 1784. Liv. 19, pag. 111.

150—Antonio do Espirito Santo. Sitio Novo, nas cabeceiras do rio Carauatá. Conc. 8 de Janeiro de 1729. Liv. 4, pag. 142. v.

151—Antonio do Espirito Santo. R. Parauá. Conc. 8 de Novembro de 1820. Liv. 20, pag. 101.

152—Antonio de Faria. Sitio N.ª Sr.ª da Ajuda. Na ribeira do Parnaguá. Conc. 28 de Junho de 1742. Liv. 10, pag. 143.

153—Antonio de Faria. Na ilha Guayauatiua. R. Miritipucú. Conc. 15 de Junho de 1753. Liv. 14, pag. 112.

154—Antonio Feliciano da Cunha de Oliveira. Ig. Marequita Conc. 8 de Março de 1822. Liv. 20, pag. 137 v.

155—Antonio Fernandes, Lara Fernandes, Sebastião Fernandes e Estevão Fernandes. Sitio das Lagens. Conc. 17 de Junho de 1727. Liv. 3, pag. 135 v.

156—Antonio Fernandes. R. Periá. Conc. 14 de Setembro de 1805. Liv. 20, pag. 26 v.

157—Antonio Fernandes Alvares de Carvalho. Na ilha Paucú. Conc. 23 de Outubro de 1805. Liv. 20, pag. 28 v.

158—Antonio Fernandes de Araujo. Sitio Bacurituba. R. Moni. Conc. 17 de Julho de 1727. Liv. 3. pag. 139 v.

159—Antonio Fernandes de Carvalho. Na ilha de Joannes, começando no ig. Cajupi, correndo para o lago Piratuba. Conc. 8 de Novembro de 1776. Liv. 19, pag. 39.

160—Antonio Fernandes de Carvalho. Nas cabeceiras do lago Arari. Conc. 24 de Agosto 1780. Liv. 19, pag. 84 v.

161—Antonio Fernandes de Macedo. Contigua a fazenda Hyuz. Conc. 20 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 74.

162—Antonio Ferreira. Riacho Aguarapa. Conc. 16 de Janeiro de 1726. Liv. 2, pag. 130 v.

163—Antonio Ferreira de Araujo. Riacho Envira. Conc. 27 de Julho de 1730. Liv. 5, pag. 148 v.

164—Antonio Ferreira de Carvalho. Sitio S. José, na freguesia do Piracuruca. Conc. 5 de Agosto de 1741. Liv. 10, pag. 92 v.

165—Antonio Ferreira de Carvalho. R. Capim. Conc. 26 de Setembro de 1742. Liv. 10, pag. 164 v. Conf. 30 de Abril de 1743. Liv. 11, pag. 83 v.

166—Antonio Ferreira de Carvalho. Sitio S. José, na freguezia do Piracuruca. Conc. 4 de Julho de 1743. Conf. 4 de Outubro de 1746. Liv. 13, pag 5 v.

167—Antonio Ferreira da Costa. Ig. Tayacuy. Conc. 13 de Agosto de 1781. Liv. 19, pag. 91.

168—Antonio Ferreira Fonseca. Riacho Jacaréhy. Conc. 21 Julho de 1730. Liv. 5, pag. 159.

169—Antonio Ferreira Ribeiro. Ig. Quió. R. Camará Conc. 17 de Novembro de 1735. Liv. 7, pag 143 v. Conf. 5 de Março de 1737. Liv. 15, pag. 29.

170—Antonio Ferreyra Roxa. R. das Preguiças. Conc. 10 de Junho de 1731. Liv. 6, pag. 18.

171—Antonio da Fonseca Carvão. R. Capim. Conc. 2 de Abril de 1742. Liv. 10, pag. 159.

172—Antonio da Fonseca Flôr. Sitio Tapera, na ribeira do Goruguca. Conc. 10 de Julho de 1730. Liv. 5, pag. 147 v.

173—Antonio da Fonseca Flôres. Sitio Tapera, na ribeira do Guruguca. Conc. 12 de Julho de 1742. Liv. 10, pag. 146 v.

174—Antonio Francisco Pot-fliz. R. Atuá. Conc. 31 de Janeiro de 1735. Liv. 7, pag. 81.

175—Antonio de Freitas da Silva. Entre os rios do Sol e Castanheiros. Conc. 8 de Fevereiro de 1727. Liv. 3, pag. 31 v. Conf. 4 de Maio de 1728. Liv. 5, pag. 56.

176—Antonio Furtado de Mendença. R. Guayapi. Conc. 20 de de Janeiro de 1732. Liv. 6, pag. 53.

177—Antonio Furtado de Mendonça. Sitio Itaacuãa. Conc. 29 de Maio de 1733. Liv. 6, pag. 123.

178—Antonio Furtado de Mondonça. R. Capim. Conc. 5 de Abril de 1738. Liv. 9, pag. 46. Conf. 9 de Abril de 1740. Liv. 11 pag. 69 v.

179—Antonio Furtado de Vasconcellos. R. Amanegetuba. Conc. 4 de Janeiro de 1727. Liv. 3, pag. 22. v.

180.—Antonio Gameyra da Cruz. Sitio chamado Chapada de S. Miguel. Conc. 12 de Junho de 1739. Liv. 9, pag. 120 v.

181—Antonio Gaspar Guimarães. Rio Capim. Conc. 14 de Julho de 1732. Liv. 6, pag. 80 v.

182—Antonio Gomes. Sitio Novo. R. Guruguca. Conc. 24 de Abril de 1724. Liv. 1, pag. 136 v.

183—Antonio Gomes e Antonio Alves de Athaide. Ig. Jurupacá. Conc. 20 de Outubro de 1821. Liv. 20, pag. 131.

184—Antonio Gomes de Aguiar. R. Pindobal. Conc. 4 de Março de 1727. Liv. 3, pag. 44 v.

185—Antonio Gomes Cordeiro. Ig. Cuxiú. R. Guamá. Conc. 11 de Abril de 1741. Liv. 10, pag. 106.

186—Antonio Gomes Guimarães. Sitio Marataguan. Conc. 4 de Maio de 1727. Liv. 3, pag. 66 v.

187—Antonio Gomes Guimarães. Sitio Corralinho. R. Marata-

guá. Conc. 15 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 62 v. Conf. 29 de Maio de 1742. Liv. 11, pag. 54.

188—Antonio Gomes Leite. Riacho Santa Luzia. Conc. 12 de Julho de 1728. Liv. 5, pag. 11.

189—Antonio Gomes Leite. Sitio Barra do Barralem. R. Parahim. Conc. 14 de Julho de 1728. Liv. 5. pag. 13.

190—Antonio Gomes Leite. Nas cabeceiras do riacho Irussuhy. Conc. 26 de Maio de 1741. Liv. 10, pag. 42.

191—Antonio Gomes Linhares. Serra Ibiapaba. Conc. 22 de Junho de 1729. Liv. 4, pag. 185.

192—Antonio Gomes Madeira. Sitio Boroty Rasteiro. R. Piracuruca. Conc. 29 de Maio de 1742. Liv, 10, pag. 129 v.

193—Antonio Gomes de Miranda. R. Maguary. Conc. 6 de Setembro de 1760. Liv. 14, pag. 160. Conf. 19 de Dezembro de 1761. Liv. 15, pag. 141.

194—Antonio Gomes Miranda. Entre as villas de Bragança e Ourem. Conc. 30 de Março de 1768. Liv. 17, pag. 49. Conf. 19 de Junho de 1769. Liv. 18, pag. 67 v.

195—Antonio Gonçalves. Sitio Cercado, ribeira do Parnahyba. Conc. 7 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 51 v.

196—Antonio Gonçalves. Ig. Jambu-assú. R. Mojú. Conc. 18 de Abril de 1741. Liv. 10, pag. 106 v. Conf. 26 de Junho de 1745. Liv. 11 pag. 102.

197—Antonio Gonçalves. Ig. Cairary. R. Mojú. Conc. 16 de Outubro de 1754. Liv. 14, pag. 136.

198—Antonio Gonçalves Andrade. Ig. chamado Igarapé-assú. Conc. 13 de Setembro de 1824. Liv. 20, pag. 156. v.

199—Antonio Gonçalves de Carvalho. Lagôa Jacarehy. Conc. 3 de Agosto de 1727. Liv. 3, pag. 155 v.

200—Antonio Gonçalves Chaves. R. Anapú. Conc. 5 de Outubro de 1801. Liv. 19, pag. 182.

201—Antonio Gonçalves da Cruz. R. Caraparú. Conc. 7 de Novembro de 1821. Liv. 20. pag. 133.

202—Antonio Gonçalves Ficha. Sitio Canna brava. Nas cabe-

ceiras do rio Pindahybas. Conc. 5 de Julho de 1743. Liv. 12, pag. 9.

203—Antonio Gonçalves Jorge. Riacho da Corda. Conc. 23 de Julho de 1743. Liv. 12, pag. 23 v. Conf. 7 de Janeiro de 1747. Liv. 13, pag. 89.

204—Antonio Gonçalves Ledo. R. Tucumanduba. Conc. 12 de Julho de 1790. Liv. 19. pag. 139.

205—Antonio Gonçalves Nunes. R. Capim. Conc. 10 de Fevereiro de 1734. Liv. 6, pag. 169. Conf. 8 de Julho de 1735. Liv. 8, pag. 42 v.

206—Antonio Gonçalves Ribeiro. R. Caraparú. Conc. 16 de Janeiro de 1703. Conf. 13 de Fevereiro de 1704. Liv. 2, pag. 89.

207—Antonio Gonçalves de Souza. R. Moritira. Conc. 22 de Setembro de 1729. Liv. 5, pag. 91. Conf. 5 de Março de 1732. Liv. 6, pag, 96 v.

208—Antonio Gonçalves de Souza. R. Jaburucacá. Conc. 16 de Agosto de 1755. Liv. 14, pag. 141 v. Conf. 23 de Maio de 1756. Liv. 15, pag. 86.

209—Antonio Gracez Pestana. Riacho da Canna brava. Conc. 21 de Abril de 1750. Liv. 14, pag. 71.

210—Antonio Granes Pastana. R. Moni, riacho dos Campos. Conc. 13 de Maio de 1727. Liv. 3, pag. 76 v.

211—Antonio João da Costa. R. das Balsas. Conc. 12 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 56 v.

212—Antonio Joaquim de Barros e Vasconcellos. R. Anajazmerim. Conc. 20 de Novembro de 1803. Liv. 20, pag. 4.

213—Antonio José de Amorim. R. Turyassú. Conc. 16 de Abril de 1782. Liv. 19, pag. 94 v.

214—Antonio José de Brito de Abreu de Lima. R. Turyassú. Conc. 3 de Janeiro de 1787. Liv. 19, pag. 125 v.

215—Antonio José de Carvalho. Ig. chamado Igarapéassú. R. Irituya. Conc. 21 de Maio de 1746. Liv. 12, pag. 157.

216—Antonio José da Costa Ribeiro. R. Turyassú. Conc. 17 de Novembro de 1819. Liv. 20, pag. 91. Conf. 22 de Abril de 1825. Livro 16, pag. 51 v.

217—Antonio José Francisco da Silva. R. Merui. Conc. 12 de Novembro de 1807. Liv. 20, pag. 42.

218—Antonio José de Lima. Ig. Ipequaquara. Conc. 2 de Março de 1779. Liv. 19, pag. 62 v.

219—Antonio Josè de Lima. R. Acará. Conc. 13 de Agosto de 1796. Liv. 19, pag. 170.

220—Antonio José Malcher. R. Acará. Conc. 11 de Abril de 1792. Liv. 19, pag. 145 v.

221—Antonio José Monteiro. Nas cabeceiras do igarapé Janipauba. Conc. 24 de Setembro de 1803. Liv. 20, pag. 1.

222—Antonio José Pinto. Ig. Arahú. Conc. 29 de Agosto de 1776. Liv. 19, pag. 35 v.

223—Antonio José Pires. R. Parauá. Conc. 27 de Novembro de 1805. Liv. 20, pag. 29 v.

224—Antonio José dos Santos. R. Mearim. Conc. 27 de Janeiro de 1730. Liv, 5, pag. 120 v.

225—Antonio José de Seixas. Na bahia do Turiassù. Conc. 20 de Abril de 1804. Liv. 20, pag. 10 v.

226—Antonio José da Silva. Na paragem Mariuauassú. Conc. 12 de Novembro de 1773. Liv. 19, pag. 17.

227—Antonio José da Silva. No logar chamado Oiteiro. Conc. 8 de Março de 1825. Liv. 20, pag. 143 v.

228—Antonio José Soares. Na estrada que vem do Periá para a villa de Bragança. Conc. 6 de Julho de 1821. Liv. 20, pag. 123.

229—Antonio José Tavares. R. Turiassú. Conc. 29 de Julho de 1819. Liv. 20, pag. 88.

230—Antonio José Vas. Ilha Caviana. Conc. 29 de Janeiro de 1780. Liv. 19, pag. 76 v.

231—Antonio Julio. Nas vertentes do rio Parnahyba. Conc. 21 de Julho de 1747. Liv. 13, pag. 37, v.

232—Antonio Lopes da Cunha Isedo. R. Jurará. Conc. 6 de Abril de 1804. Liv. 20, pag. 11 v.

233—Antonio Lopes Maya. R. Merui. Conc. 7 de Novembro de 1822. Liv. 20, pag. 142.

234—Antonio Lopes de Souza. R. Murity. Conc. 13 de Agosto de 1748. Liv. 14, pag. 29.

235—Antonio Luiz Casal. R. Coroca. Conc. 30 de Setembro de 1728. Liv. 5, pag. 46 v.

236—Antonio Luiz Coelho. Ig. das Arandubas. Conc. 15 de Setembro de 1824. Liv. 20, pag. 157.

237—Antonio Luiz Coutinho. R. Guamá. Conc. 29 de Novembro de 1737. Liv. 9. pag. 36.

238—Antonio Luiz Fernandes. R. Carapanahi. Conc. 29 de Março de 1803. Liv. 19, pag. 190 v. Conf. 10 de Novembro de 1806. Liv. 16, pag. 43.

239—Antonio Luiz Gomes. R. Anapú. Conc. 27 de Fevereiro de 1790. Liv. 19, pag. 137.

240—Antonio Luiz dos Reis. Sitio Parahim. R. Parahim. Conc. 28 de Junho de 1742. Liv. 10, pag. 144.

241—Antonio Machado Novaes. Ig. Caparú. R. Guajará. Conc. 12 de Julho de 1724. Conf. 3 de Fevereiro de 1725. Liv. 2, pag. 60.

242—Antonio Maciel Parente. R. Camarupy. Incompl. Liv. 10, pag. 131.

243—Antonio Maciel Parente. R. Camarupy. Conc. 21 de Setembro de 1745. Conf. 15 de Novembro de 1746. Liv. 11, pag. 134 v.

244—Antonio Manoel da Guerra. Ig. Tapicurú. R. Acará. Conc. 20 de Março de 1797. Liv. 19, pag. 172.

245—Antonio Marques. R. Acará. Conc. 4 de Junho de 1732. Liv. 6, pag. 69.

246—Antonio Marques. R. Acará. Conc. 10 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 16. Conf. 5 de Março de 1738. Liv. 8, pag. 108 v.

247—Antonio de Medeiros. Serra de Ibiapaba. Conc. 22 de Julho de 1729. Liv. 5, pag. 78.

248—Antonio de Mello Lobo. Riacho Agua-Bonita. Conc. 14 de Julho de 1740. Liv. 9, pag. 193.

249—Antonio Mendes Loureiro. R. Janipauba. Conc. 10 de Novembro de 1729. Liv. 5, pag. 108. Conf. 28 de Janeiro de 1733. Liv. 6, pag. 153.

250—Antonio Mendes Pereira. Ig. Tacoaratuba. Conc. 3 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 9 v. Conf. 25 de Maio de 1740. Liv. 8, pag. 137.

251—Antonio Mendes da Sylva. Fazenda Barra do Genipapo. Ribeira do Piracuruca. Conc. 18 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 70 v.

252—Antonio Mendes de Vasconcellos. Riacho Alagadiços. R. Itapecurú. Conc. 2 de Abril de 1729. Liv. 4, pag. 155 v.

253—Antonio Miguel Ayres. R. Jurupucú. Conc. 3 de Novembro de 1792. Liv. 19, pag. 151 v.

254—Antonio Miguel Ayres. Nos fundos das terras dos herdeiros de Manoel de Góes. S. s. g. Conc. 2 de Maio de 1778. Liv. 19, pag. 50.

255—Antonio Miguel Ayres Pereira. R. Mocoon. Conc. 21 de Março de 1803. Liv. 19, pag. 188.

256—Antonio Miguel Ayres Pereira. R. Jurupucú. Conc. 13 de Janeiro de 1804. Liv. 20, pag. 8.

257—Antonio Moraes de Brito. R. Itapecurú. Conc. 21 de Abril de 1727. Liv. 3, pag. 56 v.

258—Antonio Moraes Leite. Ig. Tumacahy. R. Atuá. Conc. 1.° de Fevereiro de 1749. Liv. 14, pag. 59.

259—Antonio de Moraes Rego e João de Moraes Rego. R. Hiuna. Conc. 20 de Março de 1726. Liv. 2, pag. 146 v.

260—Antonio de Moura. Riacho Santa-Rosa. Conc. 19 de Março de 1740. Liv. 9, pag. 194 v.

261—Antonio Mousinho Garro. Sitio Arariassú. R. Mearim. Conc. 7 de Junho de 1740. Liv. 9, pag. 189 v.

262—Antonio Mousinho Garro. Nos campos do Arariassú da matta pequena. Conc. 28 de Abril de 1747. Liv. 12, pag. 198.

263—Antonio Munis Soares. R. Capim. Conc. 21 de Julho de 1725. Liv. 2, pag. 69 v. Conf. 19 de Março de 1726. Liv. 3, pag. 178.

264—Antonio Munis Soares. R. Capim. Conc. 15 de Junho de 1732. Liv. 6, pag. 74. Conf. 26 de Março de 1733. Liv. 6, pag. 137 v.

265—Antonio das Neves Pinto. Ig. Oricurituba. Conc. 15 de Dezembro de 1731. Liv. 6, pag. 48 v. Conf. 12 de Setembro de 1735. Liv. 8. pag. 177.

266—Antonio Nunes. Sitio Faveira. S. s. g. Conc. 4 de Agosto de 1741.

267—Antonio Nunes Rebello. Fazenda Rio Fundo, sertão do Parnaguá. Conc. 5 de Outubro de 1745. Liv. 12, pag. 145 v. Dupl. Liv. 14, pag. 48. Conf. 28 de Abril de 1751. Liv. 15, pag. 24.

268—Antonio Nunes da Silva. Bahia do Sol. Conc. 6 de Dezembro de 1746. Liv. 12, pag. 171. Conf. 9 de Setembro de 1748. Liv. 11, pag. 149 v.

269—Antonio Pacheco. Ig. Pacuyassú. R. Guamá. Conc. 16 de Junho de 1734. Liv. 7. pag. 13.

270—Antonio Pacheco de Afoncequa. Ig. Guajará. Conc. 16 de Junho de 1732. Liv. 6, pag. 73.

271—Antonio Pacheco de Affonc.ª. Rio Guariry. Conc. 16 de Abril de 1734. Liv. 6, pag. 181. Conf. 10 de Março de 1735. Liv. 8, pag. 55 v.

272—Antonio Pedro Alvares de Azevedo. Sitio Tapera. S. s. g. Conc. 4. de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 48 v.

273—Antonio Pedro Nolasco de Souza. No logar chamado as Palmeiras, districto da villa de Icatú. Conc. 2 de Setembro de 1759. Liv. 14, pag. 153 v.

274—Antonio Pedro Ribeiro. No logar Penassú. Conc. 25 de Abril de 1761. Liv. 14, pag. 162.

275—Antonio Pedro Sanhudo. Campos do Iguara. Conc. 2 de Julho de 1728. Liv. 4, pag. 117 v.

276—Antonio Pereira. Lago das Preguiças. Conc. 8 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 58 v.

277—Antonio Pereira de Amaral. Riacho dos Campos. Conc. 13 de Maio de 1727. Liv. 3, pag. 78.

278—Antonio Pereira de Amaral. R. Miary. Conc. 8 de Fevereiro de 1731. Liv. 5, pag. 187.

279—Antonio Pereira de Barros. Fazenda Jacarehy de Baixo, freguezia de N. S. do Carmo de Piracuruca. Conc. 21 de Janeiro de 1747. Liv. 12, pag. 178 v.

280—Antonio Pereira Bitancourt. R. Tayassuhy. Conc. 29 de Janeiro de 1728. Liv. 4, pag. 9 v. Conf. 13 de Março de 1736. Liv. 8, pag. 65 v.

281—Antonio Pereira de Faria. R: Ubituba. Conc. 3 de Junho de 1734. Liv. 7, pag. 9 v.

282—Antonio Pereira Jardim. Ig. Itã. R. Caraparú. Conc. 25 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 25.

283—Antonio Pereira Lima. R. Mojú. Conc. 6 de Julho de 1821. Liv. 20, pag. 124.

284—Antonio Pereira da Silva. Riacho da Fome. R. das Preguiças. Conc. 2 de Agosto de 1741. Liv. 10, pag. 86.

285—Antonio Pereira da Sylva. R. Tabaralindo. Conc. 29 de Março de 1721. Conf. 9 de Janeiro de 1722. Liv. 1, pag. 78 v.

286—Antonio Pinheiro de Carvalho. Sitio Cajaseiras, sertão do Guruguca. Conc. 4 de Maio de 1727. Liv. 3. pag. 99.

287—Antonio Pinheiro de Carvalho. Fasenda Inhaumas. R. Parnahyba. Conc. 25 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 97 v.

288—Antonio Pinheiro Leres. R. Janipauba. Conc. 3 de Dezembro de 1729. Liv. 5, pag. 112 v.

289—Antonio Pinto. Riacho Jacarehy. Conc. 24 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 77 v.

290—Antonio Pinto. Sitio Riachão, nas vertentes do rio Parnahyba. Conc. 25 de Julho de 1730. Liv. 5, pag. 150.

291—Antonio Pinto de Mattos. Sitio Carnahybal. S. s. g. Conc. 22 de Maio de 1750. Liv. 14, pag. 80.

292—Antonio Pinto de Mattos. Sitio Cahyçara R. Parnahyba. Conc. 23 de Maio de 1750. Liv. 14, pag. 79.

293—Antonio Pinto de Mattos. Sitio Espirito-Santo. S. s. g. Conc. 5 de Setembro de 1759. Liv. 14, pag. 155.

294—Antonio Rabello Bandeira. Sitio Bom Jesus. R. Parnahyba. Conc. 8 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 55 v.

295—Antonio Rabello Bandeira. Riacho Vargem do Corrente. Gonc. 20 de Setembro de 1748. Liv. 14, pag. 44.

296—Antonio Rabello de Sepulveda. Fazenda Lagôa, riacho S. Victor. Conc. 27 de Abril de 1747. Liv. 14, pag. 2 v.

297—Antonio Rebello de Sepulveda. Fazenda Tapera, riacho S. Victor. Conc. 27 de Abril de 1747. Liv. 14, pag. 11 v.

298—Antonio Rebello de Sepulveda. Sitio Mocambo, riacho Ininga. Conc. 27 de Abril de 1747. Liv. 12, pag. 199 v. Dupl. Liv. 14, pag. 12.

299—Antonio do Rego Monteiro. R. Itapecurú Grande. S. d. Liv. 4, pag. 79 v.

300—Antonio da Rocha Cunha. Ilha de S. Luiz. Conc. 30 de Maio de 1739. Liv. 9, pag. 111 v.

301—Antonio Rodrigues. R. Acará. Conc. 22 de Julho de 1718. Conf. 25 de Fevereiro de 1720. Liv. 4, pag. 8.

302—Antonio Roiz Alvares. R. Murucussá. Conc. 24 de Dezembro de 1739. Conf. 28 de Março de 1741. Liv. 11, pag. 16.

303—Antonio Roiz Chaves. Sitio Atoleiros, riacho Buritizal. Conc. 20 de Janeiro de 1747. Liv. 12, pag. 179 v.

304—Antonio Salustiano de Souza. Na contra costa do rio Amazonas, destricto da villa de Chaves. Conc. 24 de Janeiro de 1806. Liv. 20, pag. 31.

305—Antonio Sanches de Carvalho. Sitio Taquary. R. Taquary. Conc. 13 de Julho de 1739. Liv. 9, pag. 138.

306—Antonio dos Santos. Na costa chamada Pacamorema. Conc. 27 de Janeiro de 1731. Conf. 14 de Agosto de 1732. Liv. 8, pag. 23 v.

307—Antonio dos Santos Aula. Ig. Tatuyaya. Conc. 9 de Maio de 1732. Liv. 6, pag. 62.

308—Antonio dos Santos Aula. Ig. Cayrary. R. Mojú. Conc. 8 de Abril de 1747. Liv. 14, pag. 7 v.

309—Antonio da Silva. R. das Preguiças. Conc. 12 de Junho de 1731. Liv. 6, pag. 19.

310—Antonio da Silva. Entre o rio Atuá e o igarapé Parurú-merim. Conc. 21 de Agosto de 1755. Livro 14, pag. 142 v.

311—Antonio da Silva. R. Coatipurú. Conc. 24 de Maio do 1770. Liv. 17, pag. 68 v.

312—Antonio da Silva Barros. R. Jabuti apepú. Conc. 28 de Setembro de 1765. Liv. 17, pag. 5 v. Conf. 14 de Abril de 1766. Liv. 15, pag. 179 v.

313—Antonio da Silva Cardoso. Ig. Pindobal. Conc. 7 de Janeiro de 1739. Liv. 9, pag. 98 v. Conf. 31 de Março de 1740. Liv. 8, pag. 156.

314—Antonio da Silva Cardoso. Rios Cumarú e Meruy. Conc. 25 de Janeiro de 1764. Liv. 14, pag. 187. Conf. 12 de Maio de 1766. Liv. 15, pag. 181.

315—Antonio da Silva Moura. Logar Sitiozinho. Conc. 29 de Fevereiro de 1729. Liv. 4, pag. 152 v.

316—Antonio da Silva Moura. Sitio S. Joseph. R. Parnahyba. Conc. 10 de Outubro de 1735. Liv. 7, pag. 181 v.

317—Antonio da Silva Moura. Sitio Flores. R. Parnahyba. Conc. 10 de Outubro de 1735. Liv. 7, pag. 180.

318—Antonio da Silva Seyxas. Ilha Muribira. Conc. 13 de Fevereiro de 1714. Conf. 13 de Fevereiro de 1715. Liv. 7, pag. 3 v.

319—Antonio da Silveira. Ig. Cafétuba. Conc. 12 de Janeiro de 1821. Liv. 20, pag. 105 v.

320—Antonio Simoens de Oliveira. R. Parauá. Conc. 22 de Maio de 1823. Liv. 20, pag. 146.

321—Antonio Soares. Sitio Mocambo do Sacco. Conc. 18 de Junho de 1742. Liv. 10, pag. 133.

322—Antonio de Souza de Azevedo. N'uma ilha do rio Tocantins, abaixo de Baião. Conc. 29 de Setembro de 1773. Liv. 19, pag. 8 v.

323—Antonio de Souza Cabral. R. Marapany, na boca do ig. Pagé novo. Conc. 29 de Dezembro de 1745. Liv. 12, pag. 136.

324—Antonio de Souza de Carvalho. Fazenda Lagôa. Conc. 18 de Julho de 1741. Liv. 10. pag. 68 v.

325—Antonio de Souza Fernandes. R. Caraparú. Conc. 4 de Novembro de 1728. Liv. 5, pag. 64. Conf. 4 de Março de 1733. Liv. 7, pag. 58. v.

326—Antonio de Souza Madeira. R. Ubahá. Conc. 24 de Janeiro de 1764. Liv. 14, pag. 186 v. Conf. 20 de Julho 1764. Liv. 15, pag. 164.

327—Antonio de Souza Moniz. No logar S. Bartholomeu. Conc. 12 de Agosto de 1743. Liv. 12, pag. 29 v.

328—Antonio de Souza Moura. Sitio Pacaió. R. Carapanã. Conc. 29 de Novembro de 1700. Conf. 21 de Fevereiro de 1702. Liv. 4, pag. 14.

329—Antonio de Souza Queiroz. R. Parnahyba. Conc. 15 de Julho de 1729. Liv. 4. pag. 186 v.

330—Antonio de Souza Vasconcellos. Sitio Mucambo. Conc. 19 de Junho de 1738. Liv. 9, pag. 56.

331—Antonio da Sylva. Riacho das Preguiças. Conc. 5 de Agosto de 1740. Liv. 10. pag. 28.

332—Antonio da Sylva. Riacho do Lago Grande das Preguiças. Conc. 24 de Maio de 1741. Liv. 10, pag. 41.

333—Antonio Tavares de Lyra. R. Guruguca. Conc. 18 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 71.

334—Antonio Teixeira Estoura. Villa de Cametá. Conc. 7 de Outubro de 1730. Liv. 5, pag. 167 v.

335—Antonio Travassos de Miranda. Sitio Boa-Vista. Ig. Catainduba. Conc. 21 de Julho de 1718. Conf. 30 de Maio de 1725. Liv. 3. pag. 3.

336—Antonio Vicente Pereira de Castro. Ilha Mayanduva. Conc. 15 de Abril de 1773. Liv. 19, pag. 1.

337—Antonio Vieira Jardim. No logar Tapera. Entre as villas de Ourém e Bragança Conc. 11 de Janeiro de 1768. Liv. 17, pag. 34.

338—Antonio Xavier da Sylva. R. Tamubucá. Conc. 24 de Outubro de 1757. Liv. 14, pag. 149.

339—Apolinario Pinheiro da Costa. Riacho das Almecegas, sertão do Guruguca. Conc. 18 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 68.

340—Assenço Roiz Chaves. Ig. Jaruma, villa de Beja. Conc. 13 de Fevereiro de 1763. Liv. 14, pag. 178 v.

341—Athanasio Ferreira Vas. Ig. Jurujaya. R. Guamá. Conc. 11 de Julho de 1732. Liv. 6. pag. 82. Conf. 24 de Março de 1733. Liv. 6, pag. 177.

342—Athanasio Rabello Sepulveda. Fazenda São Victor, riacho Sambito. Conc. 13 de Abril de 1747. Liv. 12, pag. 189 v.

343—Athanasio Rabello de Sepulveda. Fazenda Sobrado. Ribeira do Itahim. Conc. 14 de Abril de 1747. Liv. 12. pag. 190 v.

344—Athanasio Rabello de Sepulveda. Fazenda Canna-brava, riacho da Bôa-Esperança. Conc. 14 de Abril de 1747. Liv. 12, pag. 191.

345—Athanasio da Sylva. Na boca do rio Guajará. Conc. 9 de Março de 1786. Liv. 19, pag. 120.

346—Augustinho do Couto. Riacho das Frecheyras. Conc. 12 de Maio de 1747. Liv. 14, pag. 5 v.

347—Augustinho Domingues de Serqueira. Nas cabeceiras do ig. Cambú. Conc. 7 de Março de 1747. Liv. 12, pag. 184 v.

348—Augusto Domingues da Sirqueira. Riacho Carauatuba. R. Guamá. Conc. 14 de Agosto de 1731. Liv. 6, pag. 28.

349—Ayres Cornelles de Aragão. R. Poragaió. Conc. 20 de Setembro de 1721. Conf. 18 de Fevereiro de 1723. Liv. 2, pag. 100.

350—Ayres Dornellas de Vasconcellos. Logar Guajahú. R. Guajahú. Conc. 13 de Setembro de 1743. Liv. 12, pag. 63.

351—Ayres Francisco de Macedo. Ribeira dos Caratihus, riacho do Gado. Conc. 9 de Junho de 1739. Liv. 9, pag. 117 v.

B

352—Balthazar Alvares Pestana. R. Acará-merim. Conc. 19 de Janeiro de 1805. Liv. 20, pag. 19 v.

353—Balthazar de Bairros. Estrada Tapiracô.Conc. 30 de Abril de 1725. Liv. 2, pag. 31 v.

354—Balthazar Carvalho da Cunha. Sitio Serra, povoação do Parnaguá. Liv. 4, pag. 162.

355—Balthazar Fernandes. Sitio S. Mamede. R. Parnahyba. Conc. 3 de Julho de 1742. Liv. 10, pag. 151 v.

356—Balthazar Fernandes. Sitio Cajaseiras, riacho das Lagos. Conc. 25 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 95.

357—Balthazar Fernandes. Riacho Arrenegado. R. Monim. Conc. 15 de Junho de 1750. Liv. 14, pag. 84. Conf. 18 de Abril de 1751. Liv. 15, pag. 3.

358—Balthazar Gonçalves. Sitio Riacho da Cruz, sertão Alongarys. Conc. 16 de Outubro de 1720. Conf. 27 de Novembro de 1721. Liv. 1, pag. 125 v.

359—Balthazar Marques de Carvalho. Na paragem chamada Atiuba. Conc. 13 de Julho de 1740. Liv. 9, pag. 192 v.

360—Balthazar Pereira dos Reis. Sitio Jogoaroca, nos Piriris. Conc. 26 de Janeiro de 1729. Liv. 4, pag. 149.

361—Balthazar Pereira dos Reis. Ig. N.ª Sr.ª do Desterro. Conc. 30 de Julho de 1739. Liv. 9, pag. 142 v.

362—Balthazar Pereira dos Reis. R. Itapicurú. Conc. 13 de Maio de 1746. Liv. 12, pag. 153.

363—Balthazar Pereira dos Reis. R. Itapicurú. Conc. 21 de Janeiro de 1747. Liv. 12, pag. 177.

364—Balthazar Pereira dos Reis. No destricto do Pará-merim. Conc. 3 de Setembro de 1748. Liv. 14, pag. 36 v.

365—Balthazar Pereira dos Reis. Ig. N.ª Sr.ª do Desterro. Conc. 14 de Dezembro de 1748. Liv. 14, pag. 61 v.

366—Balthazar do Rego Barros. R. Mojú. Conc. 1.° de Março de 1727. Liv. 3, pag. 41. Conf. 8 de Maio de 1728. Liv. 5, pag. 18.

367—Balthazar de Souza. R. Acará-merim. Conc. 7 de Janeiro de 1779. Liv. 19, pag. 57.

368—Bartholomeu da Costa Furtado. Ig. Orucurituba. Conc. 12 de Julho de 1745. Liv. 12, pag. 127. v.

369—Bartholomeu Dias Guerreiro. R. Acará-merim. Conc. 31 de Agosto de 1824. Liv. 20, pag. 155 v.

370—Bartholomeu Domingues Henriques. R. Camará. Conc. 19 de Setembro de 1763. Liv. 14, pag. 185. Conf. 2 de Setembro de 1767. Liv. 18, pag. 11.

371—Bartholomeu Ferreira. Sitio chamado Ilha de Santa Anna. Conc. 20 de Março de 1768. Liv. 17, pag. 44.

372—Bartholomeu Guerreyros R. Guamá. Conc. 20 de Fevereiro de 1747. Liv. 12, pag. 183 v.

373—Bartholomeu Joaquim dos Reis Esquembre. Nos campos do lago Jacitara. Conc. 8 de Fevereiro de 1805. Liv. 20, pag. 21.

374—Belchior Gomes de Mesquita. Riacho Urussuhy, sertão do Gelboé. Conc. 23 de Julho de 1742. Liv. 10, pag. 150 v.

375—Belchior Mendes de Moraes. R. Mujú. Conc. 20 de Janeiro de 1734. Liv. 6, pag. 164. v. Conf. 27 de Novembro de 1737. Liv. 8, pag. 74 v.

376—Bento Alves da Silva. R. Meruy. Conc. 10 de Dezembro de 1760. Liv. 14, pag. 162. Conf. 27 de Março de 1762. Liv. 15, pag. 133.

377—Bento de Araujo Ferreira. Sitio Riacho. S. s. g. Conc. 15 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 62.

378—Bento Corrêa da Costa. Sitio Tinguiz, freguezia do Piracuruca. Conc. 12 de Agosto de 1743. Liv. 12, pag. 40.

379—Bento de Figueredo Tenreiro. Na entrada dos rios Guamá e Capim. Conc. 20 de Novembro de 1789. Liv. 19, pag. 135.

380—Bento Garcia. R. Marapany. Conc. 8 de Janeiro de 1746. Liv. 12, pag. 138 v

381—Bento Lobo. R. Gamelleira. Conc. 9 de Maio de 1728 Liv. 4, pag. 66.

382—Bento da Silva Vasques. Sitio Angelim. R. Parnahyba. Conc. 29 de Novembro de 1746. Liv. 12 pag. 169.

383—Bento Vieira Gomes. R. Guajará. Conc. 20 de Janeiro de 1780. Liv. 19, pag. 71 v.

384—Bernarda Matildes do Spirito-Santo. Ilha de Moribira. Conc. 15 de Abril de 1732. Liv. 6, pag. 65 v.

385—Bernardino de Carvalho. Ig. Irituya. R. Guamá. Conc. 16 de Fevereiro de 1727. Liv. 3, pag. 36.

386—Bernardo Antonio Borralho. R. Bujarú. Conc. 19 de Outubro de 1773. Liv. 19, pag. 13 v.

387—Bernardo de Almeida de Moraes. Ig. Bujarú. Conc. 19 de Julho de 1724. Liv. 1, pag. 164. Conf. 21 de Março de 1725 Liv. 2, pag. 53.

388—Bernardo Coelho. R. Maguary. Conc. 25 de Abril de 1754. Liv. 14, pag. 133 v. Conf. 5 de Julho de 1758. Liv. 15, pag. 107.

389—Bernardo Lopes de Oliveira. Sitio Tarairas. R. Parahim. Conc. 6 de Junho de 1743. Liv. 10, pag, 187 v. Conf. 9 de Julho de 1746. Liv. 13, pag. 54.

390—Bernardo Pires da Costa. No caminho que vae do Maranhão para o Piauhy. Conc. 3 de Janeiro de 1729. Liv. 4, pag. 135v.

391—Bernardo da Silva. No logar chamado Riacho dos Campos. Conc. 22 de Junho de 1750. Liv. 14, pag. 89.

392—Bernardo da Silva Corrêa e João da Silva. R. Parnahyba. S. d. Liv. 8, pag. 21.

393—Bernardo de Souza Estrella. Sitio Fazenda de Baixo Conc. 1 de Julho de 1740. Liv. 9, pag. 186 v. Dupl. Liv. 12 pag. 42.

394—Bernardo de Souza Loureyro. Nas terras chamadas Samauma. Conc. 8 de Agosto de 1745. Liv. 12, pag. 129.

395—Bernardo Vieira da Silva. Serra Ibiapaba. Conc. 22 de Julho de 1729. Liv. 14, pag. 184.

396—Bonifacio Alves do Nascimento. R. Tupinambás. Conc. 26 de Setembro de 1821. Liv. 20, pag. 128 v.

397—Bonifacio Ferreira da Cunha. Sitio Gity. S. s. g. Conc. 24 de Maio de 1729. Liv. 4, pag. 167 v.

398—Braz (Capitão) e mais indios. R. Taguarumã. Conc. 7 de Setembro de 1725. Liv. 2, pag. 84.

399—Braz Gonçalves. R. Ingapy. Conc. 10 de Fevereiro de 1719. Conf. 15 de Janeiro de 1722. Liv. 1, pag. 161.

400—Braz Pires. (Capitão). R. Urutuya. Conc. 8 de Novembro de 1726. Liv. 3, pag. 4 v.

401—Braz dos Santos Pereira e Manoel dos Santos Pereira. Ilha João Velho. Conc. 2 do Setembro de 1759. Liv. 14, pag. 152 v.

402—Braz da Silva. R. Guarapupú. Conc. 21 de Junho de 1721. Conf. 18 de Fevereiro de 1723.. Liv 1, pag. 76.

C

403—Caetana Maria Josepha de Carvalho. Ig. Jurujaya. R. Guamá. Conc. 24 de Janeiro de 1736. Liv. 7, pag 161 v. Conf. 2 de Abril de 1739. Liv. 8, pag. 113.

404—Caetana Monteiro da Costa. Sitio Alagôa do Carapanã. R. Parnahyba. Liv. 4, pag. 119 v.

405—Caetana Theresa. R. Guamá. Conc. 10 de Novembro de 1746. Liv. 12, pag. 164 v.

406—Caetana Theresa. R. Guamá. Conc. 27 de Abril de 1749. Liv. 14, pag. 60 v.

407—Caetano Carvalho da Cunha. Sitio Itaboca. S. s. g. Conc. 20 de Julho de 1729. Liv. 4, pag. 181 v.

408—Caetano da Costa. R. Piquiarana. Conc. 21 de Outubro de 1773. Liv. 19, pag. 14 v.

409—Caetano Cunha. R. Guamá. Conc. 22 de Novembro de 1726. Liv. 3, pag. 13. Conf. 5 de Março de 1728. Liv. 6, pag. 71.

410—Caetano Eleuterio de Barros. R. Guamá. Conc. 21 de Janeiro de 1734. Liv. 6, pag. 165 v.

411—Caetano Eleuterio de Barros. Ig. Guapy. R. Arary. Conc. 17 de Junho de 1735. Liv. 7, pag. 114 v.

412—Caetano Gomes de Souza. Fazenda Retiro, abaixo do riacho do Contracto. Liv. 12, pag. 2.

413—Caetano José Castello. R. Mojú. Conc. 21 de Outubro de 1723. Conf. 21 de Dezembro ds 1725. Liv. 3, pag. 11 v.

414—Caetano José da Cunha. R. Maracassumé. Conc. 14 de Setembro de 1805. Liv. 20, pag. 26.

415— Caetano José Gonçalves. Uma ilha entre a bocca do rio Paramajô e a bocca de igarapé Caraypê. Conc. 12 de Setembro de 1754. Liv. 14, pag. 135 v.

416—Caetano José de Souza Alcoforado. Riacho Irussuy, sertão do Gelboé. Conc. 25 de Maio de 1741. Liv. 10, pag. 40.

417—Caetano Lopes de Figueredo. Riacho da Cruz. Conc. 21 de Maio de 1738. Liv. 9, pag. 49 v.

418—Caetano Rufino Siabra. No logar Arrayal. Conc. 31 de Março de 1779. Liv. 19, pag. 65.

419—Calixto Lopes da Silva. Sitio S. Pedro, ribeira de Santa Theresa. Conc. 18 de Maio de 1739. Liv. 9, pag. 108 v.

420—Camara da villa de Icatú. R. Iuna-assú. Conc. 12 de Agosto de 1751. Liv. 14, pag. 100 v.

421—Camara da villa de Santa Maria do Icatú. R. Mony-assú. Conc. 23 de Setembro de 1753. Liv. 14, pag. 132.

422—Camara da villa da Vigia. Nas circumsvisinhanças da dita villa. Conc. 25 de Novembro de 1732. Liv. 6, pag. 108 v.

423—Candida Josefa dos Santos. R. Bacabateua. Conc. 30 de Janeiro de 1822. Liv. 20, pag. 135 v.

424—Carlos Gemaque de Albuquerque. No logar Retiro de Santo Antonio. Conc. 20 de Março de 1781. Liv. 19, pag. 87 v.

425—Carlos Manoel Alvares Bandeira. Entre os rios Umirituba e Jarahú. Conc. s. d. Conf. 12 de Novembro de 1764. Liv. 16, pag. 2.

426—Carlos Varjão Rolim. Ig. Boujarú. R. Guajará. Conc. 26 de Abril de 1733. Liv. 6, pag, 122 v.

427—Carlos Varjão Rolim. Ig. Boujarú. Conc. 29 de Outubro de 1733. Liv. 6, pag. 151

428—Carlos Varjão Rolim. Ig. Bujarú. Conc. 17 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 19. Conf. 21 de Abril de 1738. Liv. 8, pag. 77.

429—Catharina Alves Pereira. R. Iuna, campos do Iguara. Conc. 30 de Janeiro de 1730. Liv. 5, pag. 123.

430—Catharina de Castello Branco. R. Guamá. Conc. 25 de Setembro de 1730. Liv. 5, pag. 165.

431—Catharina da Cunha Ferreyra. Fazenda dos Campos de Sima. S. s. g. Conc. 22 de Junho de 1742. Liv. 10, pag. 135 v.

432—Catharina Figueira. Ig. Guajará. R. Guamá. Conc. 8 de Outubro de 1737. Liv. 9. pag. 14.

433—Catharina Freire Zagal. Atoleiro Grande. Conc. 3 de Outnbro de 1753. Liv. 14, pag. 126. Conf. 20 de Maio de 1756. Liv. 15, pag. 93 v.

434—Catharina Leal Fonseca. R. Capim. Conc. 30 de Agosto de 1738. Liv. 9, pag. 83.

435—Catharina de M. Brandos. Fazenda Boa Esperança, riacho do mesmo nome. Conc. 15 de Abril de 1747. Liv. 12, pag. 192.

436—Catharina de Mendonça Brandôa. Fasenda Boa-Vista, riacho do Gentio. Conc. 20 de Abril de 1747. Liv. 12, pag. 195.

437—Catharina de Mendonça Brandôa. Fasenda a Serra, riacho do Gentio. Conc. 20 de Abril de 1747. Liv. 12, pag. 196.

438—Catharina de Oliveira. Ilha fronteira a Aldeia do Sumauma. Conc. 7 de Junho de 1734. Liv. 7, pag. 10 v.

439—Catharina Pereira. Entre os rios Guarasurate e Capipoxotuba. Conc. 9 de Julho de 1720. Conf. 29 de Agosto de 1722. Liv. 2, pag. 147 v.

440—Catharina de Sages de Albuquerque. Ig. Urá-papú. Conc. 12 de Janeiro de 1736. Liv. 7, pag. 154 v.

441—Catharina da Silva. No logar Arapary. R. Amazonas. Conc. 20 de Abril de 1756. Conf. 17 de Junho de 1760. Liv. 15, pag. 124 v.

442—Chrispiana da Costa. Ig. Guiranhunga. Conc. 28 de Fe vereiro de 1742. Liv. 10, pag. 127.

443—Chrispim Alvares dos Santos. R. Tucuruy. Conc. 12 de Julho de 1775. Liv. 19, pag. 28.

444—Christovão Alvares de Azevedo Osorio. Sitio Corrente, riacho da Corrente. Conc. 1 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 47.

445—Christovão Ayres Botelho. R. Pindaré. Conc. 4 de Maio de 1774. Liv. 19, pag. 19.

446—Christovão Ayres Botelho de Sá. Riacho Gamelleira. R. Itapecurú. Conc. 11 de Junho de 1727. Liv. 3, pag. 105 v.

447—Christovão José de Assenção. R. Gurupy. Conc. 9 de Janeiro de 1818. Liv. 20, pag. 69.

448—Christovão Lopes Madeira. Lagos das Aningas. Conc. 5 de Maio de 1730. Liv. 5, pag. 128 v. Conf. 9 de Janeiro de 1734. Liv. 8, pag. 10 v.

449—Christovão Monoel Pereira. Na costa N. da ilha de Joannes. Conc. 30 de Julho de 1772. Liv. 17, pag. 83 v.

450—Cecilia Francisca da Costa. Lago Burigicatiua. Rio Turiassú. Conc. 21 de Janeiro de 1818. Liv. 20, pag. 73.

451—Clara Castel'branco Cunha e Sylva. Sitio Boa Esperança. R. Maratuan. Conc. 3 de Agosto de 1741. Liv. 10, pag. 90.

452—Clara de Mesquita. Sitio Rossa Velha. R. Surubim. Conc. 10 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 53.

453—Clara Pereira de Araujo. Sitio Gado Bravo, riacho Fundo. Conc. 29 de Dezembro de 1745. Liv. 12, pag. 143.

454—Clara de Souza. Ig. Guajará-merim. Conc. 30 de Maio de 1733. Liv. 6, pag. 123 v.

455—Clara Teixeira. R. das Balsas. Conc. 28 de Fevereiro de 1740. Liv. 9, pag. 169.

456—Claudio Antonio. R. Amazonas. Conc. 25 de Fevereiro de 1780. Liv. 19, pag. 82 v.

457—Claudio Antonio de Almeida. Ig. Borajuba. Conc. 24 de Agosto de 1728. Liv. 5, pag. 32.

458—Claudio Antonio de Almeida. R. Capim. Conc. 14 de Dezembro de 1731. Liv. 6, pag. 47.

459—Claudio Antonio de Almeida. R. Capim. Conc. 27 de Setembro de 1740. Liv. 10, pag. 27 v.

460—Claudio Antonio de Almeida. R. Capim. Conc. 23 de Abril de 1744. Liv. 12, pag. 84 v. Conf. 3 de Outubro de 1746. Liv. 14, pag. 22.

461—**Claudio Antonio de Almeida. Ig. Maratacã.** Conc. 7 de Dezembro de 1745. Liv. 14, pag. 22.

462—Claudio Antonio de Oliveira. R. Uatuá. Conc. 12 de Novembro de 1769. Liv. 17, pag. 60 v.

463—Claudio Francisco Nogueira. Entre os igarapés Anarucú e Paricatuba. Conc. 5 de Novembro de 1821. Liv. 20, pag. 132.

464—Clemente Alexandre. Sitio Santo Antonio de Sambayba. S. s. g. Conc. 12 de Abril de 1747. Liv. 12, pag. 188. Conf. 23 de Novembro de 1749. Liv. 11, pag. 149.

465—Clemente Pereira. R. Miruhû. Conc. 30 de Julho de 1721. Conf. 14 de Janeiro de 1723. Liv. 11, pag. 130.

466—Clemente Soeiro Palheta. Ig. Berapocú. R. Anavigú. Conc. 23 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 28.

467—Conselho de N.ª S.ª das Mercês. R. Arary. Conc. 10 de Março de 1735. Liv. 7, pag. 85.

468—Constancia Maria da Costa. Ig. Piracuri. Conc. 15 de Novembro de 1739. Liv. 9, pag. 162.

469—Constancio Guelfi. Ig. Mocoi-assú. R. Acará-merim. Conc. 2 de Maio de 1821. Liv. 20, pag. 116 v.

470—Constantino Manoel Marinho. Nas visinhanças da villa de Faro. Conc. 13 de Março de 1792. Liv. 19, pag. 153 v.

471—Constantino Manoel Marinho. Ig. Paraná-merim. Conc. 10 de Setembro de 1795. Liv. 19, pag. 162 v.

472—Cosme Bezerra. No logar Olho d'Agua. Conc. 23 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 100.

473—Custodia Angelica da Silva. R. Bujarù. Conc. 29 de Agosto de 1798. Liv. 19, pag. 174 v.

474—Custodio Alveres Roxo. R. Curaiy-merim. Conc. 7 de Outubro de 1729. Liv. 5, pag. 99.

475—Custodio Alveres Roxo. R. Anavijô. Conc. 5 de Janeiro de 1732. Liv. 6, pag. 57.

476—Custodio Alveres Roxo. R. Capim, entre os igarapés Acangary-merim e Acangary-assu. Conc. 29. de Agosto de 1738, Liv. 9, pag. 80 v.

477—Custodio Alveres Roxo. R. Capim. Conc. 22 de Outubro de 1743. Liv. 12. pag. 67 v.

478—Custodio Barboza Martins. R. Caracará. S. d. Liv. 19, pag. 17 v.

479—Custodio Barboza Martins. Sitio Pacoval. Ilha de Joannes. Conc. 4 de Outubro de 1773. Liv. 19. pag. 12.

480—Custodio Facundo Moreira. Sitio S. Domingos. R. Itapicurú. Conc. 20 de Junho de 1738. Liv. 9, pag. 58 v. Duplicatas Liv. 10, pag. 5 e Liv. 12, pag. 17 v.

481—Custodio Ferreira da Silva. Ig. Taboca. R. Irituya. Conc. 28 de Março de 1742. Liv. 10, pag. 157. Conf. 25 de Maio de 1743. Liv. 11, pag. 66 v.

482—Custodio José Barboza e Ignacio Barboza Martins. Ig. Paracauary. Conc. 28. de Maio de 1744. Liv. 12, pag. 87. Conf. 20 de Novembro de 1746. Liv. 11, pag. 132.

483—Custodio de Macedo Souto-Mayor. Ilha do Pajó. Conc. 1 de Dezembro de 1730. Liv. 5, pag. 178 v.

484—Custodio Moreyra Salomão. Entre a fazenda Santa Anna e a fabrica de solla de Curuatuba. Conc. 16 de Maio de 1759. Liv. 14, pag. 151. Dupl. Liv. 17, pag. 46.

485—Custodio Ribeiro Braga. Na barra do riacho dos Bois. Conc. 21 de Junho de 1742. Liv. 10, pag. 133 v. Conf. 18 de Junho de 1743. Liv. 11, pag. 94 v.

486—Custodio Vicente Anastacio. R. Guamá. Conc. 13 de Julho de 1732. Liv. 6, pag. 81 v.

487—Custodio Vicente Anastacio. R. Guamá. Conc. 3 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 28 v. Conf. 12 de Fevereiro de 1739. Liv. 8, pag. 104.

D

488—Damaso de Andrade. R. Mamâu. Conc. 14 de Agosto de 1745. Liv. 12, pag. 128. Conf. 19 do Dezembro do 1746. Liv. 11 pag. 138 v.

489—Damaso de Andrade da Silva. R. Marapanim. Conc. 12 de Dezembro de 1740. Liv. 10 pag. 34 v.

490—Damaso Pinheiro de Carvalho. Logar Almecigas, sertão do Guruguca. Conc. 19 de Maio de 1727. Liv. 3, pag. 86.

491—Damiana Lopes Teixeira. Sitio Riacho das Piranhas. Conc. 16 de Agosto de 1748. Liv. 14, pag. 33. Conf. 15 de Abril de 1751. Liv. 15, pag. 5 v.

492—Daniel Ferreira. R. Saparará. Conc. 1 de Março de 1727. Liv. 3, pag. 42. Conf. 4 de Maio de 1728. Liv. 5, pag. 51 v.

493—Daniel da Fonseca Barros. Sitio Chapada. Conc. 12 de Julho de 1728. Liv. 5, pag. 11 v.

494—Diogo Alves. Riacho do Ouro. R. Itapecurú. Conc. 2 de Julho de 1726. Liv. 2, pag. 172. Conf. 3 de Março de 1729. Liv. 5, pag. 75.

495—Diogo Bernardes de Sá. Sitio Bonito. R. Guamá. Conc. 2 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 27.

496—Diogo Domingues Castro. R. Arapecú. Conc. 14 de Abril de 1777. Liv. 19, pag. 42 v.

497—Diogo de Faria. Duas ilhas, uma no rio Itapecurú e outra no mar Salgado, chamada ilha do Fogo. Conc. 16 de Junho de 1752. Conf. 2 de Abril de 1753. Liv. 15, pag. 70.

498—Diogo Leitão de Almeida. R. Ubituba. Conc. 23 de Setembro de 1725. Liv. 2, pag. 83 v. Conf. 29 de Maio de 1726. Liv. 3, pag. 179.

499—Diogo Luiz Rebello de Barros Vasconcellos. Fazenda N.ª Sr.ª de Nazareth, lago Arary. Conc. 21 de Fevereiro de 1763. Liv. 14, pag. 181.

500—Diogo Luiz Rebello de Barros e Vasconcellos. R. Mocajuba. Conc. 25 de Maio de 1767. Liv. 17, pag. 28.

501—Diogo Luiz Rebello de Barros e Vasconcellos. R. Mocajuba. Conc. 9 de Setembro de 1773. Liv. 19, pag. 6 v.

502.—Diogo Manim e Comp. R. Itapecurú Conc. 14 de Julho de 1739. Liv. 9, pag. 132 v.

503.—Diogo de Mello. Ig. Hiriticú Conc. 15 de Setembro de 1735. Liv. 7, pag. 136.

504.—Diogo de Mello. R. Guamá. Conc. 11 de Junho de 1738. Liv. 9. pag. 52. v.

505.—Diogo de Mello. R. Guamá. Conc. 30 de Abril de 1745. Liv. 12, pag. 118 v.

506.—Diogo Pinto da Gaya. Ig. Turú. R. Chingou. Conc. 11 de Novembro de 1750. Liv. 14, pag. 195.

507.—Dionizio de Campello de Andrade. Ig. Guajarauassú, Conc. 29 de Março de 1738. Liv. 9, pag. 45.

508.—Dionizio da Costa. R. Igapuera. Conc. 25 de Setembro de 1730. Liv. 5, pag. 164.

509—Dionizio Dias. Fazenda Pacoty. S. s. g. Conc. 22 de Setemhro de 1744. Liv. 12, pag. 107.

510.--Dionizio de Faria Maciel. R. Acará-merim. Conc. 4 de Fevereiro de 1806. Liv. 20, pag. 34.

511.—Dionizio Martins Soares. Sitio S. Dionizio. R. da Palma. Conc. 2 de Julho de 1738. Liv. 9, pag. 64.

512.—Dionizio Pereira Monis. Campos do Iguarâ. Conc. 21 de Maio de 1727. Liv. 3, pag. 88. v.

513.—Dionizio Pereira de Montaldo. R. das Preguiças. Conc. 26 de Janeiro de 1730. Liv. 5, pag. 119. Conf. 24 de Abril de 1732. Liv. 7. pag. 32. v.

514—Dionisio Soares Martins. Riacho da Corrente. Conc. 13 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 107 v.

515—Domiciano de Abreu Pereira. Logar Dois Riachos. R. Iguarâ. Conc. 20 de Junho de 1727. Liv. 3, pag. 118.

516—Domicilia do O'. S. s. g. Conc. 8 de Julho de 1738. Liv. 9, pag. 68 v. Conf. 22 de Abril de 1742. Liv. 11, pag. 6.

517—Domingos de Abreu. Sitio Cajazeiras. R. Longa. Conc. 7 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 54 v. Conf. 8 de Setembro de 1732. Liv. 8, pag. 88 v.

518--Domingos Antonio Gemaque de Albuquerque. R. Mariquita. Conc. 24 de Dezembro de 1823. Liv. 20, pag. 150 v.

519—Domingos Antunes de Faria. R. Tauha. Conc. 12 de Fevereiro de 1771. Liv. 17, pag. 72.

520—Domingos de Araujo e Ignacio Marques. R. Muribira. Conc. 21 de Fevereiro de 1720. Conf. 25 de Novembro de 1722. Liv. 1, pag. 162 v.

521—Domingos de Araujo. Ig. Jaburasû: R. Mojú. Conc. 14 de Julho de 1725. Liv. 2, pag. 59.

522—Domingos de Araujo. Ig. Jambuasû. Conc. 23 de Março de 1723. Conf. 9 de Maio de 1724. Liv. 3, pag. 170 v.

523—Domingos de Brito, Hilario de Brito, Pedro de Brito, Manoel de Almeida e João Duarte de Carvalho. Rios Aturiahi e Aramanjó. Conc. 15 de Maio de 1821. Liv. 20, pag. 119 v.

524—Domingos de Brito da Sylva. R. Arapijô. Conc. 21 de Fevereiro de 1747. Liv. 12, pag. 184.

525—Domingos de Brito Sylva. R. Arapijó. Conc. 1 de Junho de 1748. Liv. 14, pag. 57 v.

526—Domingos Corrêa Picanço. Lago Curuamanema. Conc. 8 de Abril de 1777. Liv. 19, pag. 41 v.

527—Domingos da Costa Araujo. Sitio Bellé. S. s. g. Conc. 27 de Julho de 1740. Liv. 9, pag. 196.

528—Domingos da Costa Barbosa. Fazenda Jacaré. S. s. g. Conc. 28 de Junho de 1741. Liv. 10, pag. 45 v.

529—Domingos Dias Guedes. Ilha Camarapuca. Conc. 6 de Julho de 1723. Liv. 1, pag. 77 v. Conf. 17 de Maio de 1724. Liv. 3, pag. 180.

530—Domingos Duarte Sardinha. S. s. g. Conc. 27 de Julho de 1747. Liv. 13, pag. 59.

531—Domingos Duarte Sardinha. As sobras da legua do Conselho da cidade de Belém. Conc. 25 de Novembro de 1748. Conf 10 de Março de 1750. Liv. 11, pag. 156 v.

532—Domingos de Faria Esteves. Ig. Aritujá. R. Guajará. Conc. 14 de Junho de 1724. Liv. 1, pag. 165. Conf. 5 de Março de 1725. Liv. 3, pag. 23 v.

533—Domingos de Faria Esteves. Ig. Jabutimayo. R. Guajará. Conc. 26 de Abril de 1734. Liv. 6, pag. 182.

534—Domingos de Faria Esteves. R. Jabutimayô. Conc. 9 de

Janeiro de 1738. Liv. 9, pag. 38 v. Conf. 9 de Março de de 1739. Liv. 8, pag. 119 v.

535—Domingos Fernandes. R. Parauau. Conc. 27 de Março de 1743. Liv. 10, pag. 177.

536—Domingos Fernandes. Fazenda Juaseiro, ribeira do Itahim. Conc. 29 de Dezembro de 1745. Liv. 12, pag. 142 v.

537—Domingos Fernandes de Lima. Sitio Boa vista, sertão da Parnahyba. Conc. 30 de Julho de 1747. Liv. 13, pag. 65 v.

538—Domingos Fernandes Lima. Sitio S. Marcos. R. Parnahyba. Conc. 21 de Agosto de 1748. Liv. 14, pag. 35.

539—Domingos Fernandes Lima. Logar Victoria do Morro Grande. R. Parnahyba. Conc. 22 de Agosto de 1748. Liv. 14, pag. 34. Conf. 18 de Março de 1750. Liv. 11, pag. 157 v.

540—Domingos Fernandes Lima. No sertão Corral das Vacas. Conc. 22 de Agosto de 1750. Liv. 14, pag. 72.

541—Domingos Fernandes Lima. Sitio Pé da Serra dos Inhaumas. Conc. 22 de Agosto de 1750. Liv. 14, pag. 73.

542—Domingos Fernandes Lima. Sitio Pé da Serra do Machado. Conc. 22 de Agosto de 1750. Liv. 14, pag. 74.

543—Domingos Fernandes Lima. Sitio Carnaibas, nas vertentes do Parnahiba. Conc. 25 de Setembro de 1753. Liv. 14, pag. 117.

544—Domingos Fernandes Lima. Sitio Janipapeyro, nas cabeceiras do Riachão. Conc. 8 de Julho de 1760. Liv. 14, pag. 159.

545—Domingos Ferreira R. Cuinarana. Conc. 1 de Abril de 1784. Liv. 19, pag. 111 v.

546—Domingos Ferreira Xaves. Riacho Piaçú, serra Ibiapaba. Conc. 20 de Julho de 1729. Liv. 4, pag. 183 v.

547—Domingos de Freitas. R. Vajarú. Conc. 13 de Dezembro de 1746. Liv. 12, pag. 173 v.

548—Domingos Gonçalves Correa. Ig. Uricurituba. R. Guamá. Conc. 16 de Novembro de 1734. Liv. 7, pag. 56.

549—Domingos Gonçalves. R. Marapanim. Conc. 15 de Novembro de 1743. Liv. 12, pag. 77. Conf. 13 de Novembro de 1746. Liv. 11, pag. 121 v.

550—Domingos José da Costa. R. Japihim, entre a ponta Curusá-assú e a boca do ig. Inajás-merim. Conc. 20 de Outubro de 1795. Liv, 19, pag. 163 v.

551—Domingos José Martins. Ig. Torecoara. Conc. 11 de Fevereiro de 1822. Liv. 20, pag. 136 v.

552—Domingos Lopes Roiz. Sitio Lagôa, ribeira de Santa Thereza. Conc. 18 de Maio de 1739. Liv. 9, pag. 107 v.

553—Domingos Martins da Silva. Sitio Conceição. S. s. g. Conc. 12 de Junho de 1746. Liv 12, pag. 147 v. Dupl. liv. 14, pag. 44 v.

554—Domingos Martins Soares. Riacho do Gentio. Conc. 29 de Abril de 1731. Liv. 6, pag. 12 v.

555—Domingos Martins Soares. Sitio Santa Rosa. R. da Palma. Conc. 2 de Julho de 1738. Liv. 9, pag. 65.

556—Domingos Martins de Souza. Entre os marcos da legua concedida a Camara de Macapá e os marcos de Julião Alvares da Costa. Conc. 20 de Setembro de 1761. Liv. 14, pag 164 v.

557—Domingos Monteiro de Noronha. R. Anaviú. Incompl. Liv. 10, pag. 121.

558—Domingos Monteiro de Noronha. Ig. Jandiai. R. Guajará. Conc. 26 de Fevereiro de 1723. Conf. 7 de Março de 1725. Liv. 2, pag. 62 v.

559—Domingos Monteiro de Noronha. R. Mojú. Conc. 20 de Janeiro de 1725. Conf. 17 de Maio de 1727. Liv. 5, pag. 22 v.

560—Domingos Monteiro de Noronha. Logar Curarapanema. R. Anavijú. Conc. 19 de Abril de 1733. Liv. 6, pag. 121.

561—Domingos Monteiro de Noronha. R. Guatuhã. Conc. 8 de Janeiro de 1742. Conf. 5 de Fevereiro de 1745. Liv. 11. pag. 104.

562—Domingos Pantalião. Entre o repartimento dos rios Santo Antonio e Arapexi. Conc. 11 de Maio de 1802. Liv. 19, pag. 184.

563—Domingos Pereira. R. Jambuassú. Conc. 13 de Novembro de 1734. Liv. 7, pag. 55. Conf. 17 de Abril de 1736. Liv. 8, pag. 97 v.

564—Domingos Pereira. R. Tocantins. Conc. 30 de Dezembro de 1739. Liv. 10, pag. 18. Conf. 26 de Abril de 1742. Liv. 11, pag. 19.

565—Domingos Pereira. Fazenda S. Francisco Xavier. R. Pororoca. Conc. 28 de Fevereiro de 1763. Liv. 14, pag. 179. Conf. 29 de Outubro de 1765. Liv. 18, pag. 1.

566—Domingos Pereira de Brito. R. Tigioca. Conc. 30 de Desembro de 1745. Liv. 12, pag. 136 v. Conf. 1.° de Março de 1751. Liv. 15, pag. 11.

567—Domingos Pereira Cardoso. R. Arapecú. Conc. 10 de Janeiro de 1776. Liv. 19, pag. 32.

568—Domingos Pereira Lima. R. Ubaâ. Conc. 18 de Fevereiro de 1734. Liv. 6, pag. 173 v.

569—Domingos Pereira Lima. R. Arary. Conc. 9 de Desembro de 1745. Liv. 12, pag 135 v.

570—Domingos Pereira Lima. Ilha das Mongubas. Conc. 26 de Agosto de 1762. Liv. 14, pag 175 v.

571—Domingos Pereira Ribeiro. R. Mutuacá. Conc. 4 de Agosto de 1808. Liv. 20, pag. 45 v.

572—Domingos Pereira Valladares. Sitio Serra dos Cocos. S s. g. Conc. 19 de Junho de 1738. Liv. 9, pag. 57.

573—Domingos Pires Cabeça. Sitio Santa Anna. S. s. g. Conc· 28 de Julho de 1730 Liv. 5, pag. 142 v.

574—Domingos Pires Cabeça. Sitio Corimatâ, entre a Parnahyba e o rio Itapecurú. Conc. 15 de Julho de 1743. Liv. 12, pag. 15.

575—Domingos Pires Fragoso. Fazenda Santo Antonio. R. Itapecurú. Conc. 27 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 81 v.

576—Domingos Portilho de Mello. Ig. Faustino. Conc. 14 de Agosto de 1733. Liv. 6, pag. 135.

577 Domingos Portilho de Mello Gusmão. Ig. Ubaâ. Conc. 2 de Fevereiro de 1728. Liv. 4, pag. 16.

578—Domingos Ramos de Saâ. R. Tagua. Conc. 3 de Abril de 1742. Liv. 10, pag. 158. Dupl. pag. 174 v.

579—Domingos Ramos da Silva. Campos do Cucuy. Conc. 9 de Novembro de 1807. Liv. 20, pag. 41.

580—Domingos Rebello. R. das Amazonas. Conc. 10 de Ou-

tubro de 1766. Liv. 17, pag. 18 v. Conf. 25 de Fevereiro de 1767. Liv. 16, pag. 4.

581—Domingos Rodrigues. Logar Porto Grande. R. Guamá. Conc. 4 de Setembro de 1744. Liv. 12, pag. 102.

582—Domingos Rodrigues Lalôr. Duas posses, uma nas cabeceiras do Caracará, outra nas cabeceiras do Paracauary. Conc. 16 de Maio de 1744. Liv. 12, pag. 86 v.

583—Domingos Rodrigues de Lima. Ig. Guara aviz. R. Aritiu. Conc. 9 de Janeiro de 1738. Liv. 9, pag. 39 v.

584—Domingos Serrão de Castro. R. Mojú. Conc. 9 de Fevereiro de 1728. Liv. 4, pag. 25.

585—Domingos Serrão de Castro. Ilha Urauan. Conc. 18 de Agosto de 1728. Liv. 5, pag. 27 v.

586—Domingos Serrão de Castro. R. Acará. Conc. 19 de Fevereiro de 1729. Liv. 5, pag. 101.

587—Domingos Serrão de Castro. R. Mucuruça. Conc. 12 de Janeiro de 1734. Liv. 6, pag. 162 v.

588.—Domingos Serrão de Castro. R. Acará. Conc. 7 de Abril de 1745. Liv. 12, pag. 122 v.

589.—Domingos Serrão de Castro. Ig. Larangeyras. Conc. 17 de Novembro de 1755. Liv. 14, pag. 144 v.

590—Domingos da Silva. No caminho do Maranhão para o forte do Guamá. Conc. 25 de Setembro de 1735. Liv. 7, pag. 137.

591.—Domingos da Silva Rodrigues. R. Mururé. Conc. 7 de Setembro de 1738. Liv. 9, pag. 86. Conf. 4 de Maio de 1740. Liv. 11, pag. 105.

592.—Duardo Francisco da Silva. R. Barahi. Conc. 6 de Setembro de 1823. Liv. 20, pag. 149 v.

593.—Duarte Affonço de Carvalho. Fazenda Palmeira. S. s. g. Conc. 26 de Setembro de 1748. Liv. 14, pag. 47.

594.—Duarte Carvalho da Cunha. Sitio Riacho, povoação do Parnaguá. Conc. 17 de Junho de 1727. Liv. 3, pag. 136 v.

595.—Duarte da Cunha Ferreyra. Sitio Mocambo da Itaboca, sertão do Parnaguà. Conc. 2 de Agosto de 1741. Liv. 10, pag. 95.

596.—Duarte Teixeira. R. Caji. Conc. 27 de Julho de 1755. Liv. 14, pag. 141.

E

597.—Egidio Ferreira de Lemos. Ig. Inhao-itâ. Conc. 21 de Fevereiro de 1724. Liv. 1, pag. 114. Conf. 3 de Fevereiro de 1725. Liv. 2, pag. 124.

598.—Elena Duarte de França. R. Cambú. Conc. 27 de Julho de 1757. Conf. 15 de Maio de 1764. Liv. 16, pag. 7 v. Dupl. liv. 14, pag. 148.

599.—Elena Maria de Souza. Ilha Japepucú. R. Canutupera. Conc. 17 de Novembro de 1819. Liv. 20, pag. 89 v.

600.—Elena Maria de Souza. Destricto da villa de Bragança. Conc. 12 de Maio de 1821. Liv. 20, pag. 121.

601.—Eliso Marques da Silva e Amaro de Souza. R. Itapecurú. Conc. 7 de Agosto de 1723. Liv. 1, pag. 80.

602.—Escolastica da Costa de Araujo. Ig. Tucumanduba. Conc. 16 de Abril de 1747. Liv. 12, pag. 187. v.

603.—Escolastica Manoella. R. Irituya. Conc. 9 de Março de 1740. Liv. 9, pag. 170 v.

604.—Escolastica da Silveyra Seixas. R. Anajás. Conc. 31 de Agosto de 1755. Conf. 14 de Março de 1756. Liv. 15, pag. 91.

605.—Esperança da Cunha Carvalho. Sitio Fazenda da Ilha. S. s. g. Conc. 23 de Junho de 1742. Liv. 10, pag. 138 v.

606.—Estacio Rodrigues. Ig. Pacui-mery. R. Guamá. Conc. 7 de Abril de 1741. Liv. 10, pag. 108.

607.—Estacio Rodrigues. Ilha Morea ou Jabotipucaya. Conc. 1 de Junho de 1746. Liv. 12, pag. 141.

608.—Estacio da Silva. R. Jambuassú. Conc. 6 de Fevereiro de 1734. Liv. 6, pag. 168 v.

609.—Estevão de Abreu Pereira. R. Iguara. Conc. 29 de Janeiro de 1726. Liv. 2, pag. 136.

610.—Estevão do Almeida e Silva. Nas cabeceiras do rio Caracará. Conc. 24 de Março de 1794. Liv. 19, pag. 156.

611.—Estevão Alvares Bandeira. Ig. Jabutimajó. R. Capim. Conc. 2 de Setembro de 1739. Liv. 9, pag. 150.

612—Estevão Alves do Nascimento. Tapera Frecheyras. Conc. 1 de Fevereiro de 1747. Liv. 12, pag. 182 v.

613—Estevão Cardoso de Athayde. R. Guamá. Conc. 20 de Setembro de 1730. Conf. 7 de Abril de 1734. Liv. 7, pag. 157 v.

614—Estevão Cardoso de Athaide. R. Maruari. Conc. 23 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 23.

615—Estevão Cardoso de Menezes. R. Jacuyô. Conc. 25 de Agosto de 1731. Liv. 6, pag. 31 v. Conf. 6 de Março de 1732. Liv. 6, pag. 94 v.

616—Estevão Cardoso de Menezes. Ilha Sarapoê. Conc. 11 de Maio de 1748. Liv. 14, pag. 25.

617—Estevão Carneiro. Riacho Frecheiras. Conc. 12 de Abril de 1730. Liv. 5, pag. 124 v.

618—Estevão Felix Alberto. Ig. Itamombuca. Conc. 22 de Fevereiro de 1742. Liv. 10, pag. 124 v. Conf. 9 de Maio de 1743. Liv. 11, pag. 103.

619—Estevão Geraldes Meirelles. R. Tayasuy. Conc. 19 de Julho de 1725. Liv. 2, pag. 67. Conf. 27 de Janeiro de 1726. Liv. 2, pag. 181.

620—Estevão Geraldes Meirelles. R. Guajará. Conc. 18 de Novembro de 1726. Liv. 3, pag. 7 v.

621—Estevão Geraldes Meirelles. R. Guajará. Conc. 1 de Dezembro de 1730. Liv. 5, pag. 177 v. Conf. 4 de Maio de 1732. Liv. 6, pag. 92.

622—Estevão Pedro de Almeida e Manoel José Teixeira. R. Turiassù. Conc. 19 de Fevereiro de 1810. Liv. 20, pag. 50. Conf. 11 de Junho de 1812. Liv. 16, pag. 45 v.

623—Eugenia Caetana da Encarnação. R. Carácará. Conc. 23 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 24.

624—Eugenia da Costa. Logar Santo Antonio. Conc. 12 de A-

gosto de 1743. Liv. 12, pag. 41. Conf. 19 de Maio de 1746. Liv. 13, pag. 3.

625—Eugenia da Costa. R. Caraparú. Conc. 15 de Junho de 1795. Liv. 19, pag. 158 v.

626—Eugenia de Mesquita. Sitio Carahibas. R. Longá. Conc. 18 de Julho de 1739. Liv. 9, pag. 140.

627—Eugenia de Mesquita. Ribeira do Guruguea. Conc. 27 de Setembro de 1748. Liv. 14, pag. 50. Conf. 28 de Abril de 1751. Liv. 15, pag. 13 v.

628—Eugenia Nery Pereira. Ig. Vacahy. R. Chingou. Conc. 11. de Novembro de 1750. Liv. 14, pag. 94.

629—Eusebia Pacheca. R. Capim. Conc. 13 de Abril de 1741. Liv. 10, pag. 115. Conf. 15 de Junho de 1744. Liv. 11, pag. 146 v. Dupl. liv. 15, pag. 21.

630—Eusebio Corrêa da Boa Morte. Ilha Caviana, entre os rios Papajá e Apani. Conc. 8 de Outubro de 1822. Liv. 20, pag. 141.

631—Eusebio Peichoto da Rocha. Sitio Santa Rosa, ribeira da Gurugaya. Conc. 12 de Junho de 1739. Liv. 9, pag. 119.

F

632—Faustina Rodrigues, seu irmão João Rodrigues e mais herdeiros filhos do fallecido Luiz Rodrigues Lalor. Rio Amazonas, destricto da villa de Chaves. Conc. 20 de Novembro de 1804 Liv. 20, pag. 15 v.

633—Faustino Ferreira Mendes. R. Guamá. Conc. 23 de Desembro de 1734. Liv. 7, pag. 68.

634—Faustino Mendes Cantanhede. R. Itapecurú. Conc. 30 de Maio de 1753. Liv. 14, pag. 110 v.

635—Feliciana Maria da Apresentação. R. Gurupi. Conc. 21 de Julho de 1799. Liv. 19, pag. 179.

636—Feliciana da Silva. R. Parnahyba. Conc. 8 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 57 v.

637—Feliciana da Silva e Sampaio. Sitio S. João. R. Piracuruca. Conc. 5 de Agosto de 1741. Liv. 10, pag. 91.

638—Feliciano Coelho de Carvalho. R. Jacundá. Conc. 11 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 17 v.

639—Feliciano José Gonçalves. Sitio Santa Cruz da Boa Vista, entre o rio Anhangapi e o igarapé Apehú. Conc. 13 de Julho de 1787, Liv. 19, pag. 128.

640—Feliciano Primo dos Santos. Sitio Guajará. R. Maguary. Conc. 8 de Maio de 1744. Liv. 12, pag. 85.

641—Felippe Benicio da Cruz. R. Iguará. Conc. 15 de Junho de 1727. Liv. 3, pag. 113 v. Conf. 3 de Março de 1729. Liv. 5, pag. 74.

642.—Felippe Carlos de Vasconcellos. Sitio Desengano. R. Parnahyba. Conc. 9 de Agosto de 1748. Liv. 14, pag. 26.

643.—Felippe Corrêa de Sá. Riacho Umarituba. R. Moni. Conc. 1 de Outubro de 1782. Liv. 19, pag. 99.

644.—Felippe Delgado. Ig. Maracacahi tapera. R. Capim. Conc. 20 de Setembro de 1740. Liv. 10, pag. 25 v.

645.—Felippe Franco. R. Janipauba. Conc. 12 de Novembro de 1729. Liv. 5, pag. 107 v. Conf. 2 de Junho de 1732. Liv. 7, pag. 22 v. Dupl. liv. 16, pag. 13 v.

646.—Felippe Jacob Batalha. R. Aracajú. Conc. 13 de Outubro de 1766. Liv. 17, pag. 19 v. Conf. 14 de Agosto de 1767. Liv. 18, pag. 13.

647.—Felippe Marques da Silva e Amaro de Souza. R. Itapecurú. Conc. 7 de Agosto de 1723. Conf. 4 de Maio de 1724. Liv. 2, pag. 11.

648—Felis Alberto. Sitio Nazareth. R. Tamabuca ou Tamaumuca. Conc. 13 de Novembro de 1754. Liv. 14, pag. 138.

649—Felis Antonio Clemente Malcher. Ig. Assituba. Conc. 3 de Dezembro de 1824. Liv. 20, pag. 159.

650—Felis Borges Leal. Riacho dos Carahuatás. Conc. 30 de Agosto de 1743. Liv. 12, pag. 53 v. Conf. 26 de Setembro de 1746. Liv. 13, pag. 61. v.

651—Felis José dos Santos de Faria. Ilha Auxau-assú. Conc. 13 de Julho de 1809. Liv. 20, pag. 48.

652—Felis da Silva Cunha. R. Juruacá. Conc. 31 de Julho de 1762. Liv. 14, pag. 175.

653—Felis da Silva Cunha. R. Juruacá. Conc. 22 de Abril de 1771. Liv. 17, pag. 75 v.

654—Felis da Silva Cunha. R. Juruacá. Conc. 15 de Junho de 1773. Liv. 19, pag. 4 v.

655—Fernando Corrêa Pastana. Entre o ig. Mangupabâ e a praia grande. Conc. 26 de Outubro de 1751. Liv. 14, pag. 96 v. Conf. 5 de Agosto de 1752. Liv. 15, pag. 63 v.

656.—Fernando Goes. Ilha Tauhá. Conc. 24 de Julho de 1747. Liv. 13, pag. 44.

657—Fernando da Silva Freire. R. Atuá. Conc. 24 de Março de 1738. Liv. 9, pag. 87 v. Conf. 27 de Agosto de 1744. Liv. 11, pag. 70 v.

658—Fernão Lobo de Souza. R. Guamá. Conc. 2 de Fevereiro de 1728. Liv. 4, pag. 15 v.

659—Florencia de Castel Branco. Sitio Pirangy. R. Parnahyba. Conc. 8 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 52 v. Dupl. liv. 14, pag. 87. Conf. 5 de Maio de 1751. Liv. 15, pag. 4 v.

660—Florencia de Monserrate Castel Branco. Logar Rossa do Paracaty. Conc. 21 de Agosto de 1743. Liv. 12, pag. 47.

661—Florencio Mendes Cardoso. R. Maguari. Conc. 3 de Novembro de 1772. Liv. 18, pag. 88.

662—Florencio Rodrigues. Entre as villas de Ourém e Bragança.Conc. 8 de Março de 1768. Liv. 17, pag. 41.

663—Florentino Antonio da Silveira. Ig. Paracauary. Conc. 17 de Maio de 1744. Liv. 12, pag. 86. Conf. 7 de Janeiro de 1746. Liv. 11, pag. 139 v.

664—Florentino da Silveira Frade. Fazenda N.ª Sr.ª da Conceição. R. Anajás. Conc. 1 de Maio de 1757. Liv. 14, pag. 146 v.

665—Florentino da Silveira Frade. R. Anajás do Tajapurú. Conc. 24 do Junho de 1767. Liv. 17, pag. 29. Conf. 28 de Julho de 1768. Liv. 18, pag. 47 v.

666—Florentino da Silveira Frade. R. Anajás. Conc. 30 de Julho de 1777. Liv. 19, pag. 44.

667—Florentino da Silveira Frade R. Anajás, começando a

demarcação na boca do ig. Pecuará. Conc. 30 de Julho de 1777. Liv. 19, pag. 45.

668—Florentino da Silveira Frade. Nas cabeceiras dos rios Tahuá e Atuá. Conc. 11 de Dezembro de 1792. Liv. 19, pag. 152 v.

669—Floriano Fecundo de Carvalho. Sitio Santa Anna. R. Itapecurú. Conc. 18 de Junho de 1738. Liv. 9, pag. 54 v. Duplicatas, liv. 9, pag. 195 v e liv. 12, pag. 16 v.

670—Francisca Bernarda Pereira. Sitio Laranjal. R. Jambuaci. Conc. 16 de Novembro de 1742. Liv. 12, pag. 69 v.

671—Francisca Castello Branco. Sitio S. Remizio. R. Longá. Conc. 9 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 64 v.

672—Francisco Agostinho de Miranda. R. Acará. Conc. 30 de Outubro de 1725. Liv. 2, pag. 98.

673—Francisco de Aguiar. R. Guamá. Conc. 17 de Agosto de 1738. Liv. 9, pag. 79.

674—Francisco Aleixo Saraiva da Rocha. R. Cururú. Conc. 28 de Fevereiro de 1791. Liv. 19, pag. 142.

675—Francisco de Almeida. Campos do Mearim. Conc. 5 de Maio de 1727. Liv. 3, pag. 68 v. Dupl. liv. 7, pag. 70. Conf. 4 de Fevereiro de 1737. Liv. 8, pag. 5.

676—Francisco Alvares. Sitio Malhada dos Cavallos, riacho do Boqueirão. Conc. 26 de Abril de 1724. Liv. 1, pag. 139 v.

677—Francisco Alvares Pereira. Riacho das Contendas. Conc. 31 de Maio de 1740 Liv. 9, pag. 181. Declarada sem effeito.

678—Francisco Alvares Pinheiro. Riacho do Contracto. Conc. 30 de Julho de 1740. Conf. 14 de Abril de 1741. Liv. 8, pag. 166 v.

679—Francisco André Corrêa de Miranda. No furo que vai para o rio Cagy. Conc. 15 de Novembro de 1749. Liv. 14, pag. 66 v.

680—Francisco Antonio da Cruz. Na estrada que vai da villa de Bragança para o povoação do Periá. Conc. 5 de Fevereiro de 1821. Liv. 20, pag. 111.

681—Francisco Antonio Nunes. Na estrada que vai da villa

de Bragança ao porto de Teutegal. Conc. 9 de Setembro de 1805. Liv. 20, pag. 25 v.

682—Francisco Antonio Pereira. R. Anhangapi. Conc. 29 de Março de 1796. Liv. 19, pag. 166.

683—Francisco Antonio Peres de Castro. Iha Sebastiam Pinto. Conc. 13 de Março de 1767. Liv. 17, pag. 22 v.

684—Francisco Antonio Pimentel. Logar Quatipurú. Conc. 17 de Julho de 1802. Liv. 19, pag. 185 v.

685—Francisco Antonio Pimentel. R. Joriqui. Conc. 18 de Julho de 1802. Liv. 19, pag. 185 v.

686—Francisco Antonio de Salles, outros moradores brancos e indios da povoação de São Francisco Xavier do Turiassú. As sobras da mesma povoação. Conc. 16 de Fevereiro de 1818. Liv. 20, pag. 74.

687—Francisco Antonio de Salles. Nas cabeceiras do Mucurativo. Conc. 28 de Agosto de 1820. Liv. 20, pag. 94.

688—Francisco Barbosa Camello. Riacho Tamuatatuba. R. Moni. Conc. 18 de Abril de 1727. Liv. 3, pag. 51 v.

689—Francisco Barbosa de Freytas. Ribeira do Itapecurú. Conc. 5 de Agosto de 1747. Liv. 13, pag. 77 v.

690—Francisco Borges Leal. Sitio Engano. S. s. g.. Conc. 30 de Agosto de 1743. Liv. 12, pag. 52 v. Conf. 8 de Julho de 1746. Liv. 13, pag. 63 v.

691—Francisco da Borja Corrêa de Miranda. R. Caraparú. Conc. 16 de Setembro de 1795. Liv. 19, pag. 163.

692—Francisco da Borja Corrêa de Miranda. R. Tocantins. Conc. 2 de Outubro de 1804. Liv. 20, pag. 14 v.

693—Francisco Caetano Mascarenhas Rodovalho. Riacho das Eguas. R. Moni. Conc. 28 de Julho de 1727. Liv. 3, pag. 148 v. Dupl. pag. 149 v.

694—Francisco Carreiros Varão. Fazenda Pilar, ribeira da Parnahyba. Conc. 3 de Agosto de 1742. Liv. 10, pag. 154. Conf. 24 de Maio de 1743. Liv. 11, pag. 47.

695—Francisco Carvalho da Cunha. Sitio Santo Antonio, povoação do Parnaguá. Conc. 24 de Maio de 1729. Liv. 4, pag. 165 v.

696—Francisco Cavalcanti. R. Mearim. Conc. 11 de Dezembro de 1719. Conf. 27 de Abril de 1724. Liv. 2, pag. 150 v.

697—Francisco Coelho da Silva. R. Jacundá. Conc. 23 de Setembro de 1737. Liv. 9, pag. 7. Conf. 24 de Fevereiro de 1739. Liv. 8, pag. 100 v.

698—Francisco Coelho Teixeira. R. Poty. Conc. 25 de Junho de 1743. Liv. 12, pag. 3. Conf. 4 de Janeiro de 1747. Liv. 13, pag. 86.

699—Francisco Cordovil. R. Capim. Conc. 2 de Abril de 1738. Liv. 9, pag. 145 v. Conf. 2 de Abril de 1740. Liv. 8, pag. 178. Dupl. liv. 15, pag. 22.

700—Francisco Corrêa do Brito. Ilha Itiaca. R. dos Tocantins. Conc. 6 de Julho de 1747. Liv. 14, pag. 15.

701—Francisco da Costa. Ilha dos Cajús. Conc. 8 de Julho de 1728. Liv. 5, pag. 6 v.

702—Francisco da Costa. Ig. Cuxiú. R. Guamá. Conc. 11 de Abril de 1741. Liv. 10, pag. 105.

703—Francisco da Costa Almeida Pereira e Silva. Fazenda Rosario. R. Pororoca. Conc. 26 de Fevereiro de 1763. Liv. 14, pag. 180.

704—Francisco da Costa Barbosa. Ig. Tavapará. Conc. 2 de Fevereiro de 1728. Liv. 4, pag. 17. Conf. 14 de Fevereiro de 1729. Liv. 5, pag. 92.

705—Francisco da Costa Carvalho e Miguel Gomes. R. Pindaré. Conc. 3 de Junho de 1729. Liv. 5, pag. 79.

706—Francisco da Cunha. Ig. Jaboticaba. R. Guamá. Conc. 25 de Junho de 1733. Liv. 6, pag. 128. Conf. 28 de Fevereiro de 1735. Lv. 7, pag. 173.

707—Francisco Custodio Corrêa. Ilha Manoel Carlos. Conc. 24 de Novembro de 1803. Liv. 20, pag. 5.

708—Francisco Custodio Corrêa. R. Tocantins. Conc. 28 de Março de 1822. Liv. 20, pag. 138.

709—Francisco Dias Botelho. Ilha Itarana. Conc. 2 de Abril de 1742. Liv. 12, pag. 157 v. Conf. 18 de Maio de 1743. Liv. 11, pag. 58 v.

710—Francisco Dourado. Em um braço do ig. Guajarauna. Conc. 2de Junho de 1748. Liv. 14, pag. 56.

711—Francisco Faria Maciel. R. Tagoâ. Conc. 15 de Setembro de 1725. Liv. 2, pag. 98.

712—Francisco Fernandes de Souza. Ilha Santa Anna. Conc. 8 de Novembro de 1760. Conf. 27 de Maio de 1763. Liv. 15, pag. 148 v.

713—Francisco Ferreira de Queiroz. Nas cabeceiras do rio Atuá. Conc. 5 de Agosto de 1796. Liv. 19, pag. 169.

714—Francisco Ferreira de Souto. S. s. g. Conc. 7 de Dezembro de 1729. Liv. 5, pag. 114 v.

715—Francisco Garcez Pestana. R. Longá. Conc. 29 de Abril de 1730. Liv. 5, pag. 130 v.

716—Francisco Gomes. R. Muaná. Conc. 19 de Julho de 1780. Liv. 19, pag. 84.

717—Francisco Gomes Lima. R. Pinaré. Conc. 4 de Setembro de 1762. Liv. 14, pag. 176.

718—Francisco Gomes de Mesquita. Sitio São Domingos, ribeira da Parnahyba. Conc. 24 de Julho de 1742. Liv. 10, pag. 152.

719—Francisco Gonçalves. R. Caraparú. Conc. 14 de Fevereiro de 1734. Liv. 6, pag. 170 v.

720—Francisco Gonçalves Campos. R. Icaraú. Conc. 15 de Novembro de 1734. Liv. 7, pag. 53.

721—Francisco Gonçalves Campos. R. Ticarajá. Conc. 4 de Fevereiro de 1769. Liv. 17, pag. 56.

722—Francisco Gonçalves da Silva. Ig. Maguary. R. Caraparú. Conc. 4 de Setembro de 1739. Liv. 9, pag. 151 v.

723—Francisco Gonçalves Villas. R. Tocantins. Conc. 2 de Agosto de 1731. Conf. 13 de Agosto de 1732. Liv. 6, pag. 93 v.

724—Francisco Joaquim Pinto Barreto. Nas cabeceiras do rio Iriri-merim. Conc. 6 de Novembro de 1821. Liv. 20, pag. 132 v.

725—Francisco Jorge Mayo. Nas cabeceiras do riacho Curi-

matã. Conc. 11 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 110. Conf. 3 de Outubro de 1746. Liv. 13, pag. 15.

726—Francisco José. R. Gurupatiba. Conc. 9 de Julho de 1739. Liv. 9, pag. 153.

727—Francisco José Corrêa de Miranda. R. Meruy. Conc. 18 de Janeiro de 1786. Liv. 19, pag. 119.

728—Francisco José de Faria. Destricto da villa de Obidos. Conc. 21 de Fevereiro de 1802. Liv. 19, pag. 183. Dupl. liv. 19, pag. 183 v.

729—Francisco José de Faria. R. Paraná-merim do Maracaassú. Conc. 17 de Julho de 1802. Liv. 19, pag. 185.

730—Francisco José de Faria Guimarães. R. Turi-assú. Conc. 20 de Outubro de 1792. Liv. 19, pag. 151.

731—Francisco José Marques. Ilha Janipauba. Conc. 9 de Março de 1776. Liv. 19, pag. 34.

732—Francisco José Pereira. R. Amazonas, destricto da villa de Santarem. Conc. 7 de Dezembro de 1821. Liv. 20, pag. 134.

733—Francisco Lameira da Franca. R. Anhangapy. Conc. 30 de Outubro de 1725. Liv. 2, pag. 99. Conf. 12 de Fevereiro de 1727. Liv. 3, pag. 181 v.

734—Francisco Lopes Bastos. R. Jambu-assú. Conc. 2 de Setembro de 1739. Liv. 9, pag. 149.

735—Francisco Lopes Liah. Fazenda da Roça. S. s. g. Conc. 6 de Agosto de 1742. Liv. 10, pag. 155 v.

736—Francisco Lopes de Souza. Sitio Bomfim, sertão da Parnahyba. Conc. 5 de Agosto de 1760. Liv. 14, pag. 159 v.

737—Francisco Martins George. Sitio Boa-vista, riacho Taboquinhas. Conc. 27 de Agosto de 1748. Liv. 14, pag. 39 v.

738—Francisco Martins Rd.° Campos das Egoas. Conc. 21 de Abril de 1724. Liv. 1, pag. 128.

739—Francisco Martins do Rosario. R. Cagi. Conc. 6 de Abril de 1742. Conf. 23 de Maio de 1743. Liv. 11, pag. 95 v.

740—Francisco de Mattos. Ig. Janipauba. R. Mojuim. Conc.

12 de Novembeo de 1726. Lív 3, pag. 5 v. Conf. 1 de Dezembro de 1728. Liv. 5, pag. 19 v.

741—Francisco de Mello Palheta. Entre as bocas dos igarapés Arapijô e Guajará. Conc. 14 de Agosto de 1731. Liv. 6, pag. 27 v. Conf. 20 de Março de 1733. Liv. 6, pag. 155.

742—Francisco de Mello Palheta. R. Ubituba. Conc. 7 de Fevereiro de 1709. Conf. 10 de Fevereiro de 1712. Liv. 2, pag. 105.

743—Francisco Mendes da Cunha. Riacho Inhaumas. Conc. 8 de Julho de 1738. Liv. 9, pag. 69 v. Conf. 22 de Abril de 1742. Liv. 11. pag. 7.

744—Francisco Moreira de Macedo .Fazenda Piedade. S. s. g. Conc. 18 de Junho de 1741. Liv. 10, pag. 66 v.

745—Francisco Nunes da Veiga. R. Igapura. Conc. 7 de Abril de 1731. Liv. 6, pag. 64. Conf. 26 de Fevereiro de 1733. Liv. 6, pag. 160 v.

746—Francisco de Paiva Azevedo. R. Acara-merim. Conc. 9 de Outubro de 1713. Conf. 13 de Fevereiro de 1715. Liv. 4, pag. 10.

747—Francisco de Paula de Souza Coelho. R. Caité. Conc. 15 de Maio de 1821. Liv. 20, pag. 118 v.

748—Francisco Pedro da Silva Teles. R. Cajuuba. Conc. 26 de Julho de 1796. Liv. 19, pag. 167 v.

749—Francisco Pereira. R. Iuna, sertão do Anapurú. Conc. 4 de Julho de 1740. Liv. 9, pag. 188.

750—Francisco Pereira Bitancurt. Ig. Carau-ata. R. Capim. Conc. 7 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 13. Conf. 19 de Maio de 1738. Liv. 8, pag. 115 v.

751—Francisco Pereira de Brito. Sitio Riacho do Gentio. Conc. 8 de Agosto de 1741. Liv. 10, pag. 101 v.

752—Francisco Pereira Rabello. Na Parnahyba. Conc. 10 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 62.

753—Francisco Pereira da Silva. Sitio Gamelleyra, na barra do riacho Gamelleyra. Conc. 10 de Julho de 1730. Liv. 5, pag. 149.

754—Francisco Pereira de Souza. Ig. Mauá. Conc. 15 de Julho de 1805. Liv. 20, pag. 25.

755—Francisco Pinheiro Alvares. Riacho do Contrato, sertão do Parnaguá. Conc. 30 de Junho de 1740. Liv. 9, pag. 185 v.

756—Francisco Pinheiro Alvares. Sitio dos Reis, sertão do Guruguca. Conc. 9 de Setembro de 1743. Liv. 12, pag. 61 v.

757—Francisco do Rego Barbosa. R. Mony. Conc. 2 de Novembro de 1753. Liv. 14, pag. 130 v.

758—Francisco do Rego Monteiro. R. Negro. Conc. 6 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 49.

759—Francisco do Rego Pereira. Fazenda Riacho Grande, ribeira do Parnaguá. Conc. 27 de Junho de 1741. Liv. 10, pag. 44. Conf. 18 de Abril de 1747. Liv. 13, pag. 32.

760—Francisco Ribeiro. Riacho Grande. Conc. 27 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 80.

761—Francisco Ribeiro Guimarães. Fazenda Passagem, sertão do Longá. Conc. 16 de Maio de 1740. Liv. 9, pag. 178.

762—Francisco Roberto Pimentel. R. Tapecurú. Conc. 22 de Abril de 1744. Liv. 12, pag. 83.

763—Francisco Roberto Pimentel. R. Mutuacá. Conc. 1 de Outubro de 1782. Liv. 19, pag. 100 v.

764—Francisco da Rocha. Sitio S. José de Riba mar. R. Guarimã. Conc. 10 de Setembro de 1735. Liv. 7, pag. 132. Conf. 9 de Agosto de 1736. Liv. 8, pag. 40.

765—Francisco Rodrigues Chaves. R. Mucajuba. Conc. 24 de Outubro de 1732. Liv. 6, pag. 100. Conf. 6 de Abril de 1734. Liv. 8, pag. 107 v.

766—Francisco Rodrigues Lessa. R. Guamá. Conc. 18 de Novembro de 1727. Liv. 3, pag. 183. Conf. 22 de Março de 1729. Liv. 5, pag. 93.

767—Francisco Rodrigues Lessa. Ig. Caruatuba. Conc. 22 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 22. Dupl. Liv. 7, pag. 106 v. Conf. 22 de Junho de 1739. Liv. 8, pag. 162 v.

768—Francisco Rodrigues Pereira. R. Inhangapy. Conc. 27 de Dezembro de 1725. Liv. 2, pag. 115 v.

769—Francisco Rodrigues Pereira. Bahia Mutum-oca. Conc.

8 de Abril de 1795. Liv. 19, pag. 157 v. Conf. 18 de Julho de 1798. Liv. 16, pag. 26 v.

770—Francisco dos Santos Gouveia. R. Caraparú. Conc. 8 de Junho de 1707. Conf. 9 de Dezembro de 1707. Liv. 2, pag. 88.

771—Francisco dos Santos Pestana. Ig. Pecuruy. Conc. 3 de Janeiro de 1746. Liv. 12, pag. 137 v.

772—Francisco Serrão de Castro. Nas cabeceiras do igarapé Laranjeiras. Conc. 21 de Julho de 1763. Liv. 14, pag. 182.

773—Francisco da Silva. Nas cabeceiras do riacho Buruty. Conc. 11 de Agosto de 1729. Liv. 5, pag. 84 v.

774—Francisco da Silva. Ig. Guapey. R. Anhangapy. Conc. 2 de Fevereiro de 1734. Liv. 6, pag. 168.

775—Francisco da Silva. Nas mattas do caminho Velho. Conc. 13 de Julho de 1740. Liv. 9, pag. 191 v. Dupl liv. 14, pag. 69 v.

776—Francisco da Silva. Fazenda Angicos, ribeira do Mony. Conc. 26 de Junho de 1750. Liv. 14, pag. 88.

777—Francisco da Silva. R. Guarimary. Conc. 5 de Outubro de 1753. Liv. 14, pag. 126 v. Conf. 20 de Maio de 1756. Liv. 15, pag. 92.

778—Francisco da Silva. Ig. Ajuahy. R. Guamá. Conc. 15 de Agosto de 1802. Liv. 19, pag. 186 v.

779—Francisco da Silva Passos. Fazenda Santo Antonio do Engeitado. Conc. 30 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 84. Conf. 16 de Maio de 1746. Liv. 13, pag. 72.

780—Francisco da Silva Pereyra. R. Parnahyba. Conc. 23 de Junho de 1750. Liv. 14, pag. 92.

781—Francisco da Silva Pinheiro. Villa da Alousa. Conc. 8 de Janeiro de 1729. Liv. 4, pag. 141 v.

782—Francisco da Silva Ribeyro. Sitio Cauatã, nas cabeceiras do riacho. Conc. 15 de Janeiro de 1729. Liv. 4, pag. 145.

783—Francisco da Silva Telles. R. Marapapucú. Conc. 21 de Outubro de 1747. Liv. 14, pag. 19 v.

784—Francisco da Silva Telles. R. Acaraquy. Conc. 6 de Outubro de 1753. Liv. 14, pag. 127 v.

785—Francisco de Souza. Ig. Jaboticácáca. R. Guamá. Conc. 15 de Novembro de 1743. Liv. 12, pag. 78 v. Conf. 16 de Julho de 1745. Liv. 11, pag. 100 v.

786—Francisco de Souza Leal. Sitio Conceyção, riacho das Pombas. Conc. 15 de Janeiro de 1726. Liv. 2, pag. 12 v.

787—Francisco de Souza Leal Aranha. Entre os rios Periá e Gurupi. Conc. 13 de Janeiro de 1818. Liv. 20, pag. 72.

788—Francisco Tavares Coelho. Na Parnahyba. Conc. 27 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 95 v.

789—Francisco Tavares Coelho. Riacho dos Campos. R. Monim. Conc. 27 de Maio de 1750. Liv. 14, pag. 82.

790—Francisco Teixeira Alvares. Fazenda S. João. Conc. 11 de Julho de 1743. Liv. 12, pag. 12.

791—Francisco Teixeira Alvares. Ribeira do Longá. Conc. 10 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 109. Conf. 3 de Dezembro de 1746. Liv. 13, pag. 13.

792—Francisco Teixeira de Carvalho. Sitio Corralinho. Conc. 24 de Junho de 1743. Liv. 12, pag. 3 v. Conf. 9 de Janeiro de 1747. Liv. 13, pag. 81 v.

793—Francisco de Vasconcellos. Sitio Brejo. R. Parnahyba. Conc. 11 de Julho de 1729. Liv. 4, pag. 179.

794—Francisco de Vasconcellos. Logar Taboleiro do Brejo. Conc. 8 do Julho de 1738. Liv. 9, pag. 70. Conf. 22 de Dezembro de 1739. Liv. 11, pag. 182.

795—Francisco Vas Freire. R. Parnahyba. Conc. 13 de Maio de 1727. Liv. 3, pag. 75 v.

796—Francisco Vas Freire de Lucena. Lagôa Formosa. Conc. 9 de Julho de 1738. Liv. 9, pag. 70 v. Conf. 28 de Janeiro de 1740. Liv. 11, pag. 185 v.

797—Francisco Vas Freire de Lucena. Sitio Riachão, nas cabeceiras do Itapecurú. Conc. 9 de Agosto de 1748. Liv. 14, pag. 25 v.

798—Francisco Velho Barreto. Ig. Uricurituba. R. Guamá. Conc. 30 de Maio de 1734. Liv. 7, pag. 11.

799—Francisco Vieira. R. Miarim. Conc. 22 de Março de 1722. Conf. 8 de Abril de 1724. Liv. 2, pag. 76.

800—Francisco Xavier, capitão da nação Anapurú-mirim e Ambrosio de Souza, capitão dos caboclos. Brejo do Arrayal. Conc. 28 de Julho de 1741. Liv 10, pag. 79.

801—Francisco Xavier de Araujo. Rios Moni e Iguarâ. Conc. 20 de Janeiro de 1726. Liv. 2, pag. 127. Conf. 14 de Março de 1728. Liv. 4, pag. 115.

802—Francisco Xavier Bottero. Ig. Gurupá-merim. Conc. 31 de Outubro de 1743. Liv. 12, pag. 72 v. Conf. 20 de Novembro de 1746. Liv. 11, pag. 117 v.

803—Francisco Xavier Cavalcanti. Riacho chamado Rio Preto. Conc. 23 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 96.

804—Francisco Xavier Chaves. Sitio Santa Rosa, no logar Boroty do Castello. Conc. 14 de Março de 1732. Liv. 6, pag. 56.

805—Francisco Xavier Ferreira. R. Tauá. Conc. 5 de Fevereiro de 1772. Liv. 17, pag. 81 v.

806—Francisco Xavier da Gaya. R. Acará-merim. Conc. 13 de Outubro de 1728. Liv. 5, pag. 109 v.

807—Francisco Xavier Lobato. R. Mojú. Conc. 17 de Dezembro de 1734. Liv. 7, pag. 67. Conf. 25 de Abril de 1736. Liv. 8, pag. 46 v.

808—Francisco Xavier Lopes. Ig. Jacaré ou das Aningas. Conc. 8 de Julho de 1747. Liv. 14, pag. 15 v.

809—Francisco Xavier de Macedo. Poço das Almas, nas cabeceiras do Piauhy. Conc. 29 de Dezembro de 1745. Liv. 12, pag. 152.

810—Francisco Xavier de Mendonça. Sitio S. Miguel. R. Maratacá-assú. Conc. 30 de Outubro de 1755. Conf. 2 de Maio de 1756. Liv. 15, pag. 97.

811—Francisco Xavier de Moraes. R. Mojú. Conc. 10 de Abril de 1734. Liv. 6, pag. 178 v.

812—Francisco Xavier de Moraes. Ig. Pyratuba. Conc. 26 de Novembro de 1807. Liv. 20, pag. 42 v.

813—Francisco Xavier Rodrigues. R. Quienhaparana. Conc. 18 de Abril de 1781. Liv. 19, pag. 88.

814—Francisco Ximenes de Aragão. Entre os rios Itapecurú e Iguara. Conc. 30 de Abril de 1728. Liv. 4, pag. 45.

815—Fructuoso Alvares Moreira. Sitio Vargem Formosa. Conc. 22 de Março de 1740. Liv. 9, pag. 173.

816—Fructuoso Fernandes de Souza. R. Jandiahy. Conc. 29 de Novembro de 1765. Liv. 17, pag. 6 v.

817—Fructuoso Lopes de Souza. R. Iguara. Conc. 24 de Janeiro de 1726. Liv. 2, pag. 132 v. Conf. 10 de Maio de 1732. Liv. 8, pag. 16 v.

G

818—Gabriel de Araujo. R. Parauá. Conc. 10 de Janeiro de 1818. Liv. 20, pag. 70.

819—Gabriel Dias da Cunha Rabello. Logar Todos os Santos. Conc. 2 de Junho de 1750. Liv. 14, pag. 83. Conf. 18 de Abril de 1751. Liv. 15, pag. 17.

820—Gabriel de Moraes Rego. Logar Tocano. Conc. 5 de Agosto de 1741. Liv. 10, pag. 88 v.

821—Gabriel de Moraes Rego. R. Itapecurú. Conc. 24 de Setembro de 1744. Liv. 12, pag. 115.

822—Gabriel Silva. Ig. Guarú. R. Ianajás. Conc. 5 de Abril de 1742. Liv. 10, pag. 162 v.

823—Gabriel Soares da Motta. Sitio Conceição. R. Parnahyba. Conc. 12 de Julho de 1730. Liv. 5, pag. 152. Conf. 8 de Março de 1732. Liv. 8, pag. 125. Duplicatas liv. 9, pag. 51 v e liv. 8, pag. 134 v.

824—Gabriel Soares da Motta. Sitio das Araras R. Parnahyba. Conc. 14 de Julho de 1730. Liv. 5, pag. 153.

825—Gabriel Soares da Motta. Sitio Caraibas. R. Parnahyba, Conc. 9 de Junho de 1738. Liv. 9, pag. 50 v. Conf. 4 de Abril de 1742. Liv. 11, pag. 9 v.

826—Gaspar Ayres da Guerra. Sitio Lagoa Formosa, no caminho novo da villa de Santa Maria do Icatú. Conc. 15 de Julho de 1740. Liv. 9, pag. 193 v.

827—Gaspar Carvalho da Cunha. R. Parahim. Conc. 20 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 112 v.

828—Gaspar Coelho Gasco. Ilha Humarituba. Conc. 4 de Março de 1727. Liv. 3, pag. 42 v.

829—Gaspar Ferreira. Fazenda Santa Rosa. R. Anajás do Arary. Conc. 6 de Fevereiro de 1764. Liv. 17, pag. 5. Conf. 21 de Junho de 1769. Liv. 18, pag. 33.

830—Gaspar Ferreira de Araujo. Nas cabeceiras do rio Anajás merim. Conc. 27 de Setembro de 1782. Liv. 19, pag. 97 v.

831—Gaspar Leitão da Cunha. R. Miritipitinga. Conc. 5 de Maio de 1824. Liv. 20, pag. 153.

832—Gaspar dos Reis Bitancort. Ig. das Lontras ou dos Campos. R. Moni. Conc. 7 de Maio de 1727. Liv. 3, pag. 69 v.

833—Gaspar dos Reis Bitancort e Antonio Garcez Pestana. Riacho dos Campos. R. Mony. Conc. 12 de Abril de 1730. Liv. 5, pag. 127.

834—Gaspar Rodriges Torres Froes. Destricto da villa de Chaves. Conc. 23 de Janeiro de 1806. Liv. 20, pag. 30 v.

835—Gaspar de Siqueira. R. Capim. Conc. 31 de Outubro de 1733. Liv. 6, pag. 150 v.

836—Gaspar de Siqueira de Queiroz. S. s. g. Conc. 3 de Oututubro de 1729. Liv. 5, pag. 98 v.

837—Gaspar de Siqueira Queiroz. Ilha Petambû. Conc. 31 de Julho de 1734. Liv. 7, pag. 27.

838—Gaspar de Siqueira Queiroz. R. Irituya. Conc. 27 de Fevereiro de 1736. Liv. 7, pag. 172.

839—Gaspar de Siqueira de Queiroz. Ig. Maracayaxi. Conc. 27 de Setembro de 1739. Liv. 9, pag. 158. Conf. 29 de Março 1740. Liv. 8, pag. 153. v.

840—Geraldo Ferreira da Cruz. Sitio Estiva, ribeira do Guruguca. Conc. 16 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 64.

841—Geraldo Ferreira da Cruz. Nas cabeceiras do riacho Grande. Conc. 27 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 82 v.

842—Geraldo Ferreira da Cruz. Logar chamado Riacho de Nossa Senhora das Neves. R. das Balsas. Conc. 21 de Agosto de 1743. Liv. 12, pag 48.

843—Geraldo José de Abreu. R. Gurupy. Conc. 15 de Fevereiro de 1822. Liv. 20, pag. 137.

844—Geraldo Pedro. R. Marapanim. Conc. 6 de Abril de 1741. Conf. 10 de Maio de 1743. ~~Liv. 11, pag. 86~~.

845—Geraldo José d'Assenção. R. Barcarena. Conc. 5 de Outubro de 1824. Liv. 20, pag. 157 v.

846—Germano Gonçalves da Silva Bittancourt. R. Merui. Conc. 25 de Janeiro de 1806. Liv. 20, pag. 31 v.

847—Gervasio Andrade. Fazenda das Lages. Conc. 11 de Setembro de 1744. Liv. 12, pag. 111 v.

848—Gervasio Nunes. Ilha Manijutuba. R. Marajó-assú. Conc. 27 de Setembro de 1774. Liv. 19, pag. 22.

849—Gervasio Pedro Gonçalves Chaves. Ilha Serraria. Conc. 26 de Abril de 1806. Liv. 20, pag. 38 v.

850—Getrudes de Abreu e Sepulveda. Fazenda Lagôa. R. Putuhy. Conc. 20 de Janeiro de 1747. Liv. 12, pag. 177 v.

851—Gonçallo de Almeida. Fazenda Grande. R. Guruguca. Conc. 1.° de Maio de 1727. Liv. 3, pag. 63.

852—Gonçallo de Barros Taveira. Sitio S. Francisco. Conc. 25 de Abril de 1724. Liv. 1, pag. 135.

853—Gonçallo de Barros Tavora. Sitio Riacho de Santo Antonio, sertão do Guruguca. Conc. 28 de Junho de 1727. Liv. 3, pag. 124 v.

854—Gonçallo de Barros Tavora. Sitio Asearahybas, sertão do Guruguca. Conc. 28 de Junho de 1727. Liv. 3, pag. 127.

855—Gonçallo de Barros Tavora. Sitio S. Lourenço, sertão do Gurujuca. Conc. 29 de Junho de 1727. Liv. 3, pag. 128.

856—Gonçallo de Barros Tavora. Sertão do Guruguca. Conc. 29 de Junho de 1727. Liv. 3, pag. 125.

857—Gonçallo Fernandes. Riacho da Conceição, sertão do Gelboé. Conc. 16 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 63 v.

858—Gonçallo José da Costa. R. Capim. Conc. 21 de Novembro de 1754. Liv. 14, pag. 138 v.

859—Gonçallo José da Costa. R. Tabarahú. Conc. 14 de Setembro de 1782. Liv. 19, pag. 96.

860—Gonçallo Soares Monis. R. Capim. Conc. 5 de Novembro de 1737. Liv. 9, pag. 32. Conf. 29 de Março de 1740. Liv. 8, pag. 149.

861—Gonçallo Xavier Pereira. No caminho da cidade de Belém para o Maranhão. Conc. 4 de Junho dee 1735. Liv. 7, pag. 112 v.

862—Gregorio de Andrade Fonseca. R. Mearim. Conc. 19 de Julho de 1720. Conf. 28 de Abril de 1724. Liv. 2, pag. 152 v.

863—Gregorio da Costa Gullarte. Ilha S. Luiz. Conc. 16 de Maio de 1727. Liv. 3, pag. 82 v. Conf. 26 de Fevereiro de 1728. Liv. 5, pag. 8.

864—Gregorio Esteves de Mello. R. Guajará, ente os igarapés Curuperé e Pirocaba. Conc. 18 de Setembro de 1752. Conf. 7 de Março de 1763. Liv. 15, pag. 146 v.

865—Gregorio Ferreira Leytão. Sitio Contrato, sertão do Gelboé. Conc. 8 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 55 v.

866—Gregorio Mendes. R. Mary-maryquassú. Conc. 18 de Fevereiro de 1732. Liv. 6, pag. 54 v.

867—Gregorio de Moraes Rego e Maria de Moraes Loba. R. Moni. Conc. 21 de Janeiro de 1726. Liv. 2, pag. 129 v.

868—Gregorio de Moraes Rego e Maria de Moraes Loba. R. Moni. Conc. 12 de Julho de 1726. Liv. 2, pag. 175. Conf. 21 de Maio de 1727. Liv. 4, pag. 185 v.

869—Gregorio de Moraes Rego. R. Capim. Conc. 6 de Abril de 1734. Liv. 6, pag. 178. Conf. 23 de Março de 1735. Liv. 8, pag. 48 v.

870—Gregorio da Silva. R. Moribira. Conc. 17 de Outubro de 1729. Liv 5, pag. 104. Conf. 9 de Maio de 1732. Liv. 6, pag. 95 v.

871—Guilherme Brussen de Abreu. R. Acará. Conc. 8 de Janeiro de 1736. Liv. 7, pag. 153 v.

H

872—Heitor Corrêa de Miranda. Sitio S. João, riacho dos Montes. Conc. 25 de Abril de 1724. Liv. 1, pag. 133 v.

873—Hellena de Villas-Boas. Sitio Boroty. Conc. 8 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 59 v. Conf. 8 de Fevereiro de 1734. Liv. 8, pag. 90.

874—Henrique José Mendes. S. s. g. Conc. 28 de Janeiro de 1805. Liv. 20, pag. 20 v.

875—Henriques Sanches de Brito. R. Mojú. Conc. 7 de Abril de 1743. Liv. 10, pag. 176 v.

876—Hilario Antonio de Oliveira. Campos do lago de Selle. Conc. 25 de Setembro de 1805. Liv. 20, pag. 27 v.

877—Hilario Furtado. Ig. Jacy. R. Atuâ. Conc. 5 de Janeiro de 1740. Liv. 10, pag. 11.

878—Hilario Furtado de Mendonça. R. Canaticú. Conc. 6 de Setembro de 1741. Liv. 10, pag. 112.

879—Hilario Gomes Pereira. R. Mojú. Conc. 11 de Maio de 1745. Liv. 12, pag. 121.

880—Hilario Gonçalves Chaves. R. Meroim. Conc. 21 de Março de 1797. Liv. 19, pag. 173.

881—Hilario Gonçalves Chaves. R. Merui. Conc. 2 de Dezembro de 1807. Liv. 20, pag. 43.

882—Hilario Pereira da Conceicão. Logar Boa-vista, ribeira da Parnahyba. Conc. 20 de Novembro de 1753. Liv. 14, pag. 130.

883—Hilario Roberto Pimentel. Sitio Santa-Cruz do Deserto. R. Tapecurú. Conc. 20 de Novembro de 1730. Conf. 24 de Junho de 1734. Liv. 7, pag. 175.

884—Hilario Vieira de Carvalho. Estrada do Iguara. Conc. 6 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 49 v.

885—Hilario Vieira de Carvalho. Sitio Lagôa. R. Itapecurú. Conc. 20 de Junho de 1738. Liv. 9, pag. 57 v. Duplicatas liv. 10, pag. 4 e liv. 12, pag. 16.

886—Hospital do Bom Jesus dos Pobres. Ilha Caviana. Conc. 27 de Junho de 1791. Liv. 19, pag. 142 v.

887—Hospital do Bom Jesus dos Pobres. Ilha Caviana. Conc. 21 de Junho de 1792. Liv. 19, pag. 146 v. Conf. 27 de Julho de 1795. Liv. 16, pag. 53.

888—Hospital do Bom Jesus dos Pobres. Ilha de Caviana. Conc. 29 de Janeiro de 1780. Conf. 27 de Julho de 1795. Liv. 16, pag. 55.

889—Hyeronimo Francisco. R. Moni. Conc. 17 de Abril de 1727. Liv. 3, pag. 48 v.

I

890—Ignacia Bernardes de Vasconcellos. R. Parauau. Conc. 12 de Janeiro de 1741. Liv. 10, pag. 37.

891—Ignacia Joaquina Michaella Ayres. R. Jurupucù Conc. 2 de Outubro de 1803. Liv. 20, pag. 1 v.

892—Ignacia Marinha de Sá. Fazenda Peri-pery. R. Parnahyba. Conc. 29 de Dezembro de 1745. Liv 12, pag. 143 v. Conf. 24 de Novembro de 1749. Liv. 11, pag. 158 v.

893—Ignacia Marinha de Sá. Sitio Bom jardim. R. Parnahyba. Conc. 20 de Janeiro de 1747. Liv. 12, pag. 175 v.

894—Ignacia Pereira de Macedo. Fazenda Santo Antonio. R. Parnahyba. Conc. 29 de Dezembro de 1745. Liv. 12, pag. 144.

895—Ignacia Pereira de Macedo. Sitio chamado Cabeceiras do Garapa. Conc. 19 de Janeiro de 1747. Liv. 12, pag. 181. Conf. 26 de Novembro de 1749. Liv. 11, pag. 163.

896—Ignacia da Silva. SitioParítá. Ig. Matari. Conc. 31 de Outubro de 1743. Liv. 12, pag. 71 v.

897—Ignacio de Almeida. Sitio Saco dos Mocambos, campos Pirizis. Conc. 11 de Outubro de 1748. Liv. 14, pag. 52. Conf. 19 de Abril de 1751. Liv. 15, pag. 14 v.

898—Ignacio de Almeida Leytão. Ig. Cambú. Conc. 25 de Maio de 1747. Liv. 14, pag. 8 v.

899—Ignacio Alves de Amorim. R. Turiassú. Conc. 25 de Agosto de 1818. Liv. 20, pag. 77.

900—Ignacio de Andrada Affonso. Ig. Seco. Conc. 13 de Novembro de 1722. Liv. 1, pag. 50. Conf. 23 de Junho de 1725. Liv. 4, pag. 6 v.

901—Ignacio André. Sitio S. Miguel e Almas. Conc. 27 de Setembro de 1753. Liv. 14, pag. 121 v.

902—Ignacio Corrêa de Jesus. R. Itapecurú. Conc. 26 de Setembro de 1753. Liv. 14, pag. 118.

903—Ignacio da Costa. R. Itapecurú. Conc. 17 de Abril de 1731. Liv. 6, pag. 12.

904—Ignacio da Costa Barbuda. Ig. Jurujaya. R. Guamá. Conc. 12 de Abril de 1735. Liv. 7, pag. 101. Conf. 15 de Fevereiro de 1737. Liv. 8, pag. 41.

905—Ignacio Domingues de Aragão. Na costa que corria do Maguari para Anajatuba. Conc. 20 de Fevereiro de 1766. Liv. 17, pag. 9.

906—Ignacio Ferreira da Motta. Na praia da cidade de S. Luiz. Conc. 7 de Março de 1740. Liv. 9, pag. 170. Declarada sem effeito.

907—Ignacio José dos Santos. R. Jaguarari. Conc. 25 de Janeiro de 1822. Liv. 20, pag. 134. v.

908—Ignacio Manoel. Ig. Jaguauerá. Conc. 30 de Julho de 1793. Liv. 19, pag. 155.

909—Ignacio de Medeiros. R. Mony. Conc. 9 de Maio de 1747. Liv. 14, pag. 5.

910—Ignacio de Meirelles Ribeiro. Ig. Guajará. Conc. 6 de Dezembro de 1730. Liv. 5, pag. 177. Conf. 11 de Abril de 1733. Liv. 7, pag. 17 v.

911—Ignacio dos Reis Aragão. R. Mathari. Conc. 9 de Setembro de 1744. Liv. 12, pag. 101 v.

912—Ignacio Saraiva da Rocha. R. Macacos. Conc. 4 de Maio de 1804. Liv. 20, pag. 12 v.

913—Ignacio da Silva Carvalho. Ilha S. Luiz. Conc. 5 de Setembro de 1737. Liv 9, pag. 2 v.

914—Ignacio de Souza. R. Amocú. Conc. 5 de Novembro de 1751. Liv. 14, pag. 98.

915—Ignacio de Souza Castro e Domingos Roiz Gomes. R. Miary. Conc. 4 de Março de 1731. Liv. 6, pag. 7.

916—Ignacio Vas de Araujo. Entre os rios Santa Rosa e Corrente. Conc. 26 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 97. Conf. 13 de Dezembro de 1746. Liv. 13, pag. 46 v.

917—Ignacio Vas Chaves. R. Mojú. Conc. 5 de Setembro de 1738. Liv. 9, pag. 85 v. Conf. 11 de Maio de 1740. Liv. 8, pag. 159 v.

918—Ignez de Andrade R. Itapecurú. Conc. 23 de Julho de 1727. Liv. 3, pag. 144.

919—Ignez Ayres Botelho de Sá. Riacho Gamelleira. R. Itapecurú. Conc. 11 de Junho 1727. Liv. 3, pag. 104 v.

920—Ignez Senhorinha da Silva. Ig. Tabarihê. R. Tocantins. Conc. 15 de Setembro de 1735. Liv. 7, ~~pag. 134. Dupl.~~ liv. 10, pag. 26 v. Cnof. 19 de Fevereiro de 1742. Liv. 11, pag. 106.

921—Ilario de Moraes Bitancourt. Sitio Marajò. R. Curussabaria. Conc. 17 de Outubro de 1729. Liv. 5, pag. 104.

922—Innacio Ferreyra de Lemos. Praia Grande. Conc. 25 de Outubro de 1742. Liv. 10, pag. 169 v.

923—Innocencio Filippe de S. Thiago. R. Caratapera. Conc. 28 de Abril de 1802. Liv. 19, pag. 184.

924—Innocencio Joseph de Lima. R. Itapecurú. Conc. 6 de Dezembro de 1730. Liv 5, pag 181 v.

925—Isabel Ayres de Sá. R. Itapecurú. Conc. 11 de Junho de 1727. Liv. 3, pag. 102 v.

926—Isabel Garcez Pestana. Nas testadas do sitio Gadó Bravo. Conc. 13 de Abril de 1747. Liv. 12, pag. 189. Conf. 15 de Novembro de 1749. Liv. 11, pag. 180 v.

927—Isabel Pereira de Siqueira. Riacho Jucá, ribeira dos Carathius. Conc. 23 de Julho de 1743. Liv. 12, pag. 25 v.

928 —Isabel da Silva. Riacho Cajaseiras, nas vertentes do Itapecurú. Conc. 9 de Novembro de 1745. Liv. 12, pag. 131 v.

929—Isabel da Silva de Avellar. R. Amóanám. Conc. 15 de Novembro de 1731. Liv. 6, pag. 49.

930—Isabel Torres. Sitio Tauapuranga. R. Uassahy. Conc. 18 de Outubro de 1722. Liv. 1, pag. 42. Conf. 3 de Março de 1725. Liv. 5, pag. 173.

931—Isidoro Gonçalves Pereira. Lago do Bom Peixe. R. Miari. Conc. 30 de Julho de 1727. Liv. 3, pag. 152 v.

932—Isidoro José da Silva. Ig. Igarape-merim. R. Maracassumé. Conc. 8 de Janeiro de 1805. Liv. 20, pag. 17 v.

933—Isidro Gonçalves Pereira. R. da Preguiças. Conc. 30 de Julho de 1727. Liv. 3, pag. 153 v.

934—Isidro Pestana Travassos. Duas posses, uma entre os iga-

rapés Janipauba e Pixanacoara e outra no rio Acará. Conc. 8 de Março de 1728. Liv. 4, pag. 32 v.

935—Isidro Pestana Travassos. Entre os igarapés Janipauba. e Pixanacoara. Conc. 29 de Dezembro de 1733. Liv. 6, pag. 160. Dupl. Liv. 4, pag. 32 v. Conf. 1 de Março de 1735. Liv. 11, pag. 101 v.

J.

936—Jacintha Maria Pires de Lima. R. Paraná. Conc. 8 de Fevereiro de 1814. Liv. 20, pag. 56 v.

397—Jacintho Caetano Faria. Destricto da villa de Faro. Conc. 2 de Março de 1810. Liv. 20, pag. 50 v.

938—Jacintho da Cunha de S. Payo. Ig. do Limão. Conc. 22 de Agosto de 1786. Liv. 19, pag. 122 v.

939—Jacintho Vieira Gomes. Riacho Mimoso. Conc. 22 de Junho de 1742. Liv. 11, pag. 99.

940—Jacintho Vieira Gomes. Riacho Mimoso. Conc. 23 de Junho de 1742. Liv. 10, pag. 138.

941—Jacob Corrêa de Miranda. R. Meruy. Conc. 15 de Dezembro de 1725. Liv. 2, pag. 119.

942—Jacob Corrêa de Miranda. R. Meruy. Conc. 19 de Abril de 1734. Liv. 6, pag. 181 v. Dupl liv. 9, pag. 90 v. Conf. 29 de Abril de 1740. Liv. 8, pag. 152 v.

943—Jacob Corrêa de Miranda. R. Guanapú. Conc. 14 de Novembro de 1749. Liv. 14, pag. 65 v. Conf. 2 de Outubro de 1754. Liv. 15, pag. 77.

944—Januario Corrêa. R. Cajuoba. Conc. 3 de Janeiro de 1803. Liv. 19, pag. 187 v.

945—Januario João Marques. Ig. Caripy. R. Meruim. Conc. 16 de Julho de 1805. Liv. 20, pag. 24 v.

946—Januario Serejo. Ig. Juruparana. Conc. 7 de Março de 1730. Liv. 5, pag. 122.

947—Jeronimo Claudino Ferreira. R. Comaré. Conc. 16 de Novembro de 1783. Liv. 19, pag. 109.

948—Jeronimo Gomes da Silva. Ilha Juipomonga. Conc. 3 de Abril de 1743. Liv. 10, pag. 179.

949—Jeronimo Luiz Freire. Ig. Itigaraguahy. R. Mojù. Conc. 20 de Fevereiro de 1738. Liv. 9, pag. 44 v. Dupl liv. 12, pag. 69.

950—Jeronimo Ribeiro Guimarães. R. Anajás do Tajapurú. Conc. 18 de Setembro de 1762. Liv. 14, pag. 176 v. Conf. 1 de Setembro de 1763. Liv. 15, pag. 155.

951—Jeronimo da Sylva Ferreira. R. Tauaré. Conc. 21 de Fevereiro de 1789. Liv. 19, pag. 132 v.

952—Jeronimo Vieira de Carvalho. Sitio São Felis. R. Itapecurú. Conc. 18 de Julho de 1743. Liv. 12, pag. 19 v.

953—Joanna Baptista da Igreja. Sitio Campo Largo. R. das Alpercatas. Conc. 2 de Setembro de 1748. Liv. 14, pag. 37 v. Conf. 18 de Março de 1750. Liv. 11, pag. 167 v.

954—Joanna Francisca de Jesus Nogueira. R. Turiassú. Conc. 20 de Setembro de 1783. Liv. 19, pag. 104 v. Conf. 6 de Março de 1800. Liv. 16, pag. 31 v.

955—Joanna Josefa dos Reis. Entre os rios Iguara e Moni. Conc. 5 de Agosto de 1741. Liv. 10, pag. 93 v.

956—Joanna Maria de Souza. R. Guamá. Conc. 2 de Fevereiro de 1728. Conf. 9 de Março de 1729. Liv. 6, pag. 75.

957—Joanna Quiteria Robalho. Fazenda Mendez. Riacho Mendes. Conc. 29 de Abril de 1747. Liv. 14, pag. 2.

958—João Affonço. Entre as villas de Ourém e Bragança. Conc. 28 de Março de 1768. Liv. 17, pag. 47. Conf. 22 de Agosto de 1770. Liv. 18, pag. 80 v.

959—João Affonço. Entre as villas de Bragança e Ourém. Conc. 29 de Março de 1768. Liv. 17, pag. 48. Conf. 19 de Junho de 1769. Liv. 18, pag. 79.

960—João Albino da Costa. R. Turiassú. Conc. 25 de Setembro de 1783. Liv. 19, pag. 105 v.

961—João de Albuquerque Cavalcanti. Freguezia de Piracuruca. Conc. 16 de Julho de 1738. Liv. 9, pag. 73 v.

962—João de Almeida. Nas cabeceiras do Acará. Conc. 14 de Dezembro de 1789. Conf. 5 de Novembro de 1791. Liv. 16, pag. 25.

963—João de Almeida da Matta. R. Inhangapy. Conc. 12 de Dezembro de 1725. Liv. 2, pag. 117. Dupl liv. 6, pag. 112 v. Conf. 18 de Janeiro de 1734. Liv. 7, pag. 16 v.

964—João Alvares Bandeira. R. Atuá. Conc. 10 de Março de 1736. Liv. 7, pag. 170 v.

965—João Alvares Bandeira. R. Taguá. Conc. 14 de Agosto de 1766. Liv. 17, pag. 14 v.

966—João Alvares Bandeira. R. Tuauparà. Conc. 2 de Março de 1779. Liv. 19, pag. 61.

967—João Alvares Ferreira. Ig. Vermelho. R. Guamá. Conc. 21 de Outubro de 1744. Liv. 12, pag. 125 v.

968—João Alvares Ferreira. Entre as villas de Ourém e Bragança. Conc. 12 de Fevereiro de 1768. Liv. 17, pag. 39. Conf. 30 de Janeiro de 1769. Liv. 18, pag. 54.

969—João Alvares Ferreira. Entre as villas de Ourém e Bragança. Conc. 2 de Setembro de 1768. Liv. 17, pag. 52.

970—João Alves Fontes. Riacho do Ouro. R. Itapecurú. Conc. 2 de Julho de 1726. Liv. 2, pag. 173.

971—João Alves Lima. No caminho que vem do Piauhy. Conc. 23 de Julho de 1727. Liv. 3, pag. 143.

972—João d'Andrade. Sitio Jequeri. Conc. 21 de Outubro de 1807. Liv. 20, pag. 40 v.

973—João Angello Guedes. R. Tocantins. Conc. 23 de Novembro de 1727. Liv. 3, pag. 184.

974—João Antonio Lobato. R. Murutipucù. Conc. 13 de Janeiro de 1778. Liv. 19, pag. 58 v.

975—João Antonio de Macedo. R. Moriá. Conc. 4 de Janeiro de 1787. Liv. 19, pag. 127.

976—João Antonio Pereira. Ilha Xiqueiro. Conc. 1 de Setembro de 1778. Liv. 19, pag. 53 v.

977—João Antonio Pereira. Ig. Arariquara. Conc. 18 de Maio de 1796. Liv. 19, pag. 166 v.

978—João Antonio Rayol. R. Itagepurú. Conc. 18 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 89 v.

979—João de Araujo Serrão. Ig. Guara-avi. R. Aratiú. Con. 4 de Setembro 1734. Liv. 7, pag. 30 v. Conf. 13 de Maio de 1735. Liv. 8, pag. 70 v.

980—João Baptista. Riacho Santa Catharina, serra Ibiapaba. Conc. 12 de Abril de 1730. Liv. 5, pag. 125 v.

981—João Baptista Mardel. R. Mutuacá. Conc. 28 de Setembro de 1763. Liv. 14, pag. 185 v.

982—João Baptista de Oliveira. Fazenda Minino Jesus. R. Arary. Conc. 13 de Maio de 1762. Liv. 14, pag. 167. Conf. 27 de Setembro de 1763. Liv. 15, pag. 152 v.

983—João Baptista de Oliveira. R. Mojú. Conc. 31 de Agosto de 1764. Liv. 14, pag. 192 v.

984—João Baptista Pinto. Barra do Canindé. Conc. 30 de Junho de 1728. Liv. 4, pag. 120 v.

985—João Baptista da Silva. Lago Grande de Villa Franca. Conc. 24 de Janeiro de 1804. Liv. 20, pag. 9 v.

986—João Baptista da Silva. No lago Grande de Villa Franca. Conc. 4 de Fevereiro de 1804. Liv. 20, pag. 10. Conf. 20 de Fevereiro de 1806. Liv. 16, pag. 40.

987—João Baptista Vagonha. Sitio Santa Anna, sertão da Parnahyba. Conc. 15 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 104. Conf. 14 de Outubro de 1746. Liv. 13, pag. 17.

988—João de Barros. Rua da Praya. Conc. 3 de Junho de 1745. Liv. 12, pag. 120. Conf. 7 de Janeiro de 1747. Liv. 11, pag. 120 v.

989—João Belforte. Sitio Igarapé Grande. R. Mutuoca. Conc. 23 de Março de 1796. Liv. 19, pag. 165 v.

990—João Bernardes Chaves. Ig. Catunhanduba. R. Acará. Conc. 1 de Julho de 1780. Liv. 19, pag. 84.

991—João Bernardino Jorge. R. Maracassumé. Conc. 8 de Abril de 1823. Liv. 20, pag. 144 v.

992—João Borges Leal. Fazenda Mercês. R. Surubim Conc. 11 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 53 v.

993—João Botelho da Costa. R. Hycanû. Conc. 26 de Novembro de 1725. Liv. 2, pag. 114 v.

994—João de Brito da França. Bahia das Pirabas. Conc. 2 de Agosto de 1763. Liv. 14, pag. 183.

995—João de Brito Souza. R. Itapecurú. Conc. 1 de Agosto de 1729. Liv. 5, pag. 81

996—João Caetano de Siqueira. R. Taguá. Conc. 4 de Junho de 1732. Liv. 6, pag. 70. Conf. 2 de Julho de 1740. Liv. 8, pag. 183 v.

997—João Caetano de Souza. Ig. Uaripira. R. dos Tapajós. Conc. 14 de Outubro de 1746. Liv. 12, pag. 159.

998—João Caetano de Souza e Silva. Villa de Faro. Conc. 12 de Março de 1794. Liv. 19, pag. 156.

999—João Camello de Brito. Desde o ig. Boroty até ao riacho das Burras. R. Mony. Conc. 16 de Janeiro de 1726. Liv. 2, pag. 123. Dupl. liv. 5, pag. 83 v.

1000—João Camello de Souza. Cabeceiras do rio Marapanim. Conc. 18 de Janeiro de 1786. Liv. 19, pag. 118 v.

1001—João Campello de Fonseca. Fazenda Angicos. R. das Berlengas, entre o Olho d'Agua e as Lagoinhas. Conc. 4 de Agosto de 1741. Liv. 10, pag. 94 v. Conf. 31 de Maio de 1743. Liv. 11, pag. 43 v.

1002—João Carvalho Ramos. Sitio Tranqueira, ribeira do Guruguca. Conc. 26 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 79.

1003—João Carvalho Ramos. Riacho Guruguca. Conc. 24 de Maio de 1729. Liv. 4, pag. 170.

1004—João Coelho da Sylva. Costa de Bacurituba. Conc. 7 de Março de 1733. Liv. 6, pag. 119.

1005—João Coelho da Silva. Ig. Tracuatua. R. Mojú. Conc. 4 do Setembro de 1739. Liv. 9, pag. 152. Conf. 11 de Maio de 1740. Liv. 11, pag. 60.

1006—João Cordeiro Villela. Ig. Tagira. Conc. 15 de Setembro de 1728. Liv. 5, pag. 41 v.

1007—João Corrêa do Lago. Campos do Iguara. R. Moni. Conc. 17 de Abril de 1727. Liv. 3, pag. 47 v.

1008—João Corrêa de Mesquita. Fazenda S. João. R. da Cruz para o Itapecurú. Conc. 12 de Agosto de 1743. Liv. 12, pag. 27 v.

1009—João da Costa. R. Urubuquara, entre os igarapés Mortituba e Grande. Conc. 18 de Fevereiro de 1762. Conf. 28 de Abril de 1767. Liv. 18, pag. 72 v.

1010—João da Costa Carneiro e Antonio de Souza. R. Iguara. Conc. 12 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 69.

1011—João da Costa Coutinho. R. Itapecurú. Conc. 5 de Novembro de 1733. Liv. 7, pag. 141 v.

1012—João da Costa Jordão. R. Mojú. Conc. 20 de Agosto de 1738. Conf. 1. de Março de 1739. Liv. 8, pag. 95.

1013—João da Cunha de Oliveira. Fazenda S. Felipe. R. Longá. Conc. 16 de Maio de 1740. Liv. 9, pag. 176 v.

1014—João da Costa Rayol. R. Mocajuba. Conc. 14 de Dezembro de 1731. Liv. 6, pag. 46.

1015—João da Costa Rayol. R. Ubituba. Conc. 26 de Janeiro de 1742. Liv. 10, pag. 123.

1016—João da Costa Velloso. Sitio Vargem Branca. R. Canindé. Conc. 3 de Julho de 1738. Liv. 9, pag. 66.

1017—João do Couto e Afonseca. R. Guaricurú. Conc. 30 de Dezembro de 1745. Liv. 12, pag. 138.

1018—João da Cunha. Sitio Brejo, entre o rio Itapecurú e a Serra Grande. Conc. 21 de Março de 1740. Liv. 9, pag. 172.

1019—João da Cunha de Carvalho. Freguezia do Piracuruca. Conc. 31 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 87.

1020—João da Cunha Corrêa. Ig. Pacui-merim. R. Guamá. Conc. 11 de Setembro de 1738. Liv. 9, pag. 89. Dupl liv. 12, pag. 93. Conf. 5 de Outubro de 1746. Liv. 11, pag. 149.

1021—João da Cunha Maciel. Sitio Bom Successo. R. Muniaçu. Conc. 27 de Setembro de 1753. Liv. 14, pag. 123.

1022—João Damaceno de Escobar. R. Mojuim. Conc. 9 de Dezembro de 1734. Liv. 7, pag. 64 v. Conf. 9 de Janeiro de 1736. Liv. 8, pag. 39.

1023—João Daniel de la Pemberga. R. Monyhuassú. Conc. 1 de Julho de 1742. Liv. 12, pag. 64 v.

1024—João Duarte da Costa. R. Itapecurú. Conc. 24 de Fevereiro de 1726. Liv. 2, pag. 142.

1025—João Duarte Lobo. R. Tapajós. Conc. 9 de Agosto de 1819. Liv. 20, pag. 89.

1026—João Ellis Guimarães. Rancho Bonito. R. Iguara. Conc. 11 de Junho de 1728. Liv. 4, pag. 96 v.

1027—João Falconin de Leite. Destricto da villa de Monsarás. Conc. 24 de Julho de 1792. Liv. 19, pag. 147 v.

1028—João de Faria Esteves. R. Jabotimayo. Conc. 9 de Janeiro de 1738. Liv. 9, pag. 37 v. Conf. 7 de Março de 1739. Liv. 8, pag. 121.

1029—João Fernandes. Sitio Corrente de Cima. Na Malhada Grande do Piauhy. Conc. 17 de Junho de 1727. Liv. 3, pag. 137 v.

1030—João Fernandes de Lima. R. Parnahyba. Conc. 27 de Abril de 1724. Liv. 1, pag. 141.

1031—João Fernandes de Lima. Logar Victoria. R. Itapecurú. Conc. 27 de Julho de 1730. Liv. 5, pag. 143 v.

1032—João Fernandes de Lima. Sertão da Parnahyba. Conc. 31 de Janeiro de 1731. Liv. 5, pag. 186.

1033—João Fernandes de Lima. R. das Balsas. Conc. 27 de Junho de 1741. Liv. 10, pag. 45.

1034—João Fernandes Meirelles. R. Acará. e ig. Catanhanduba. Conc. 27 de Janeiro de 1780. Liv. 19, pag. 73.

1035—João Fernandes Passos. Ig. Cayrary. R. Mojú. Conc. 6 de Abril de 1747. Liv. 14, pag. 7.

1036—João Ferreira Ribeiro. Nas cabeceiras do rio Acará. Conc. 4 de Julho de 1707. Conf. 14 de Novembro de 1707. Liv. 15, pag. 26 v.

1037—João Ferreira Ribeiro. R. Itapecurú. Conc. 5 de Julho de 1718. Conf. 5 de Abril de 1724. Liv. 15, pag. 27 v.

1038—João Ferreira Ribeiro Ig. Catainduba. R. Acará. Conc. 1 de Março de 1727. Liv. 3, pag. 39 v. Conf. 24 de Fevereiro de 1728. Liv. 15, pag. 28.

1039—João Filippe dos Reis. Entre os igarapés Piracori e Livramento. Conc. 4 de Dezembro de 1824. Liv. 20, pag. 159 v.

1040—João Florencio Henriques. Ilha Mexiana. Conc. 22 de Setembro de 1789. Liv. 19, pag. 134. Conf. 6 de Junho de 1803. Liv. 6, pag. 37 v.

1041—João Florencio Henriques. Ilha Mexiana. Conc. 1 de Fevereiro de 1806. Liv. 20, pag. 33.

1042—João Furtunato da Costa. R. Turiassú. Conc. 2 de Janeiro de 1817. Liv. 20, pag. 64.

1043—João de Fraga. Riacho da Plata. R. Itapecurú. Conc. 8 de Julho de 1728. Liv. 4, pag. 126.

1044—João Fraga Silva. Na barra do riacho das Pombas com a ribeira do Parnahyba. Conc. 29 de Julho de 1730. Liv. 5, pag. 145 v.

1045—João Francisco. R. Mujuim. Conc. 12 de Dezembro de 1727. Liv. 4, pag. 4. Conf. 17 de Fevereiro de 1729. Liv. 5, pag. 87.

1046—João Francisco de Goés. Ilha Moribira. Conc. 20 de Junho de 1744. Liv. 12, pag. 89. Conf. 28 de Novembro de 1747. Liv. 11, pag. 152 v.

1047—João Francisco de Payva. Logar Guruguca, riacho do Tostado. Conc. 21 de Julho de 1743. Liv. 12, pag. 24 v. Conf. 8 de Janeiro de 1747. Liv. 13, pag. 90.

1048—João Francisco Ribeiro. Sitio Cajueiro. R. Caité. Conc. 13 de Julho de 1820. Liv. 20, pag. 92.

1049—João Francisco Vieira Guimarães. Na estrada que vai da villa Bragança para o Maranhão. Conc. 22 de Outubro de 1804. Liv. 20, pag. 15.

1050—João Francisco Vieira Guimarães. Ilha Ponta do Motuoca. Bahia Motuoca. Conc. 3 de Fevereiro de 1806. Liv. 20, pag. 33 v.

1051—João Frazão Linhares. R. Itapecurú. Conc. 12 de Julho de 1728. Liv. 5, pag. 12. Dupl. liv. 9, pag. 4.

1052—João Frazão Linhares. Sitio Itamerim. R. Itamerim. Conc. 5 de Julho de 1743. Liv. 12, pag. 10. Conf. 5 de Outubro de 1746. Liv. 13, pag. 1.

1053—João de Freytas. R. Mojù. Conc. 12 de Junho de 1734. Liv. 7, pag. 12 v. Conf. 30 de Setembro de 1735. Liv. 8, pag. 62 v.

1054—João da Gama Lobo. Costa das Cueiras. R. Amazonas. Conc. 15 de Dezembro de 1786. Liv. 19, pag. 125. Conf. 27 de Julho de 1789. Liv. 16, pag. 23.

1055—João Gomes. Fazenda Santa Anna. R. Guruguca. Conc. 4 de Agosto de 1727. Liv. 3, pag. 156 v.

1056—João Gomes Camacho. R. Cará-cará. Conc. 15 de Novembro de 1737. Liv. 9, pag. 35. Conf. 21 de Julho de 1739. Liv. 8, pag. 174 v.

1057—João Gomes da Costa R. Caraparú. Conc. 28 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 25 v.

1058—João Gomes Pereira. R. Mathary. Conc. 16 de Outubro de 1749. Liv. 14, pag. 63 v.

1059—João Gomes Pereira. R. Mathary. Conc. 29 de Outubro de 1751. Liv. 14, pag. 97. Conf. 17 de Agosto de 1753. Liv. 15, pag. 105 v.

1060—João Gomes Pereira R. Ituqui. Conc. 23 de Fevereiro de 1808. Liv. 20, pag. 44 v.

1061—João Gomes do Rego Barra. Entre as barras do rio Iguarassú e Parnahyba. Conc. 14 de Julho de 1725. Liv. 2, pag. 57 v.

1062—João Gomes da Silva. R. das Balsas. Conc. 21 de Março de 1740. Liv. 9, pag. 171 v.

1063—João Gonçalves Calheiros. Ilha Aypará. R. Gibrié. Conc. 27 de Junho de 1766. Liv. 17, pag. 12 v.

1064—João Gonçalves Chaves. Ilha Uajauatuba. R. Tauarambé. Conc. 2 de Novembro de 1773. Liv. 19, pag. 16.

1065—João Gonçalves Pequeno. Sitio S. Luiz das Pederneiras, ribeira do Parnahyba. Conc. 7 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 50 v.

1066—João Gonçalves Porto. Entre os marcos de José Oliveira e Francisco Aranha. Conc. 24 de Abril de 1749. Liv. 14, pag. 60.

1067—João Gonçalves dos Santos. Riacho Mimoso. Conc. 13 de Julho de 1739. Liv. 9, pag. 136 v. Conf. 29 de Março de 1740. Liv. 8, pag. 133.

1068—João Gracia Bitancourt. R. Jabotim-apepú. Conc. 27 de Maio de 1782. Liv. 19, pag. 92 v.

1069—João Ignacio de Oliveira Carvalho. Cabeceiras do ig. Tarassuhy. Conc. 10 de Outubro de 1808. Liv. 20, pag. 47.

1070—João Jordão de Oliveira. R. Guariri. Conc. 19 de Setembro de 1771. Liv. 17, pag. 77 v.

1071—João José Pereira. R. Amazonas, destricto da villa de Macapá. Conc. 27 de Junho de 1785. Liv. 19, pag. 114 v.

1072—João José Rodrigues. Cabeceiras do rio Acará. Conc. 13 de Outubro de 1781. Liv. 19, pag. 85 v.

1073—João Lopes Castello Branco. Lagôa dos Tucuns. Conc. 22 de Março de 1735. Liv. 7, pag. 89.

1074—João Lopes Castello Branco. Sitio Alegre. R. Mearim. Conc. 27 de Junho de 1739. Liv. 9, pag. 126 v. Conf. 15 de Abril de 1740. Liv. 8, pag. 164.

1075—João Lopes da Cruz. Ilha. Ladino e Batatas. Conc. 19 de Março de 1728. Liv. 4, pag. 73.

1076—João Lopes Pereira. Riacho do Saco, destricto do Parnaguá. Conc. 22 de Julho de 1743. Liv. 12, pag. 22 v. Conf. 14 de Janeiro de 1747. Liv. 13, pag. 82 v.

1077—João Lopes de Souza. Campos Iguara. Conc. 27 de Abril de 1725. Liv. 2, pag. 23 v.

1078—João Lourenço de Souza. Ilha Japoquissaua. Bahia do Sol. Conc. 30 de Outubro de 1788. Liv. 19, pag. 129.

1079—João Maciel Parente. R. Camarupy. Conc. 20 de Setembro de 1745. Liv. 12, pag. 130 v. Conf. 19 de Outubro de 1746. Liv. 11, pag. 140 v.

1080—João Manoel de Lima. Destricto da villa de Bragança. Conc. 7 de Fevereiro de 1714. Liv. 20, pag. 55.

1081—João Manoel Pereira Marinho. R. Turi. Conc. 27 de Novembro de 1805. Liv. 20, pag. 30.

1082—João Manoel Rodrigues. Logar Tapera-assú, entre as villas de Ourem e Bragança. Conc. 9 de Fevereiro de 1768. Liv. 17, pag. 37. Conf. 14 de Dezembro de 1768. Liv. 18, pag. 24 v.

1083—João Manoel Rodrigues. Entre as villas de Ourém e Bragança. Conc. 14 de Março de 1768. Liv. 17, pag. 42. Conf. 16 de Janeiro de 1769. Liv. 18, pag. 23.

1084—João Marcello da Silva. R. Purapupú. Conc. 19 de Setembro de 1730. Liv. 5, pag. 176. Conf. 12 de Dezembro de 1732. Liv. 6, pag. 129 v.

1085—João Marques. R. Anhangapy. Conc. 12 de Janeiro de 1734. Liv. 6, pag. 163.

1086—João Martins Guimarães. Campos do Iguara. Conc. 27 de Abril de 1725. Liv. 2, pag. 25 v.

1087—João Martins Guimarães. R. Iguara. Conc. 11 de Junho de 1728. Conf. 12 de Maio de 1732. Liv. 8, pag. 14 v.

1088—João de Mattos. R. Mojú. Conc. 11 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 16 v.

1089—João Mojú, principal da nação das tapuias e seu cunhado Silvestre da Silva. R. Parnamerim. Conc. 8 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 59.

1090—João Monteiro de Azevedo. Entre os igarapés Pixanacoara e Jocarecoara. Conc. 12 de Setembro de 1730. Liv. 5, pag. 174 v. Conf. 3 de Janeiro de 1733. Liv. 6, pag. 133 v.

1091—João de Moraes Bitancourt. Sitio Carapajó. R. Tocantins. Conc. 10 de Julho de 1752. Liv. 14, pag. 102. Conf. 13 de Março de 1753. Liv. 15, pag. 82.

1092—João de Moraes Leyte. Sitio S. Martinho. R. Guruguca. Conc. 13 Julho de 1739. Liv. 9, pag. 133 v. Conf. 10 de Junho de 1743. Liv. 11, pag. 40.

1093—João da Motta. R. Murumutua. Conc. 30 de Março de 1724. Liv. 20, pag. 151 v.

1094—João de Moura. R. Guamá. Conc. 27 de Abril de 1734. Liv. 6, pag. 183. Conf. 20 de Abril de 1735. Liv. 11, pag. 99 v.

1095—João Nepomuceno. Cabeceiras do ig. Maraiajanga. Conc. 11 de Fevereiro de 1824. Liv. 20, pag. 151.

1096—João Nogueira de Souza. R. Itapecurú. Conc. 21 de Julho de 1729. Liv. 5, pag. 77.

1097—João Nunes Ferreira. Riacho do Contrato, freguezia do Piracuruca. Conc. 20 de Junho de 1740. Liv. 9, pag. 184. Conf. 28 de Abril de 1741. Liv. 8, pag. 169.

1098—João Nunes Freire. R. Moni. Conc. 7 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 56 v. Conf. 13 de Maio de 1732. Liv. 11, pag. 155.

1099—João Nunes de Moura. R. Parauahú, entre os igarapés Cujuba e Parijós. Conc. 26 de Janeiro de 1742. Liv. 10, pag. 122. Conf. 4 de Abril de 1746. Liv. 11, pag. 127 v.

1100—João de Oliveira Pantoja. Destricto da villa de Bragança. Conc. 9 de Janeiro de 1817 Liv. 20, pag. 65.

1101—João Pacheco do Couto. Ilha Ginipapo. R. dos Tocantins. Conc. 23 de Novembro de 1746. Liv. 12, pag. 166 v.

1102—João Pacheco do Couto. Ilha Jacundá. R. Jacundá. Conc. 8 de Novembro de 1754. Liv. 14, pag. 137.

1103—João Pacheco de Oliveira. R. Tajacuy. Conc. 26 de Janeiro de 1786. Liv. 19, pag. 119 v.

1104—João Paes do Amaral. R. Marapany. Conc. 15 de Março de 1734. Liv. 6, pag. 175.

1105—João Paes de Siqueira. Ig. Jabutimayor. Conc. 4 de Outubro de 1792. Liv. 19, pag. 150.

1106—João de Passos Gonçalves. Sitio Jaboty. Riacho do Padre. Conc. 13 de Agosto de 1748. Liv. 14, pag. 28 v.

1107—João Paulo de Mendonça. R. Guatuá. Conc. 3 de Junho de 1735. Liv. 7, pag. 111 v.

1108—João Paulo de Mendes. R. Itagepurú. Conc. 23 de Junho de 1744. Liv. 12, pag. 90.

1109—João Paulo da Roxa. R. Marajó. Conc. 30 de Julho de 1754. Liv. 14, pag. 134 v.

1110—João Paz da Silva. R. Caraparú. Conc. 29 de Novembro de 1729. Liv. 5, pag. 111.

1111—João Pedro Alvares de Azevedo. Sitio Taboleiro Grande, no Piauhy. Conc. 4 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 48.

1112—João Pedro de Andrade. Ig. Curunucury. Conc. 23 de Janeiro de 1804. Liv. 20, pag. 9.

1113—João Pedro de Andrade Freire. Ig. do Salé. Conc. 5 de Fevereiro de 1821. Liv. 20, pag. 110.

1114—João Pedro de Oliveira Barros. R. Guajará. Conc. 8 de Novembro de 1749. Liv. 14, pag. 64.

1115—João Pedro de Oliveira Barros. Ig. Cairary. R. Mojú. Conc. 20 de Outubro de 1754. Liv. 14, pag. 130 v.

1116—João Pedro de Oliveira Barros. Cabeceiras do ig. Itapecurú. Conc. 16 de Maio de 1764. Liv. 14, pag. 187 v. Conf. 26 de Outubro de 1764. Liv. 16, pag. 47 v.

1117—João Pedro de Oliveira Barros. R. Camará. Conc. 11 de Janeiro de 1766. Liv. 17, pag. 7.

1118—João Pedro de Oliveira Barros. Ig. Jandiahy. Conc. 21 de Maio de 1766. Liv. 17, pag. 11. Conf. 29 de Abril de 1771. Liv. 18, pag. 76 v.

1119—João Pedro Vieira. Ig. Mathary. Conc. 26 de Outubro de 1747. Liv. 14, pag. 21.

1120—João Pereira do Amaral. Riacho dos Macacos. Conc. 12 de Agosto de 1748. Liv. 14, pag. 30 v.

1121—João Pereira de Caceres. R. Tavaiuiû. Conc. 25 de Agosto de 1735. Liv. 7, pag. 128. Conf. 23 de Abril de 1736. Liv. 8, pag. 68.

1122—João Pereira da Costa. R. Itapecurú. Conc. 22 de Julho de 1727. Liv. 3, pag. 140. Dupl. pag. 141 v.

1123—João Pereira da Cunha Queiroz. Ilhas Paquetá e Jutuba. Conc. 20 de Agosto de 1785. Liv. 19, pag. 117.

1124—João Pereira Guimarães. Sitio Sambito. R. Sambito. Conc. 4 de Julho de 1742. Liv. 10, pag. 149.

1125—João Pereira Lago. Riacho do Ouro. R. Itapecurú. Conc. 2 de Julho de 1726. Liv. 2, pag. 171.

1126—João Pereira de Lemos. R. Piriá. Conc. 25 de Novembro de 1746. Liv. 12, pag. 168.

1127—João Pereira Martins. Riacho Mutum, entre os rios Moni e Iguara. Conc. 4 de Agosto de 1727. Liv. 3, pag. 157 v.

1128—João Pereira Ribeiro. Ig. Itamaracá. R. Amazonas. Conc. 14 de Março de 1778. Liv. 19, pag. 47 v.

1129—João Pereira da Rocha. Ilha Javerú. R. do Cruzeyro. Conc. 28 de Outubro de 1746. Liv. 12, pag. 160.

1130—João Pereira da Silva. R. Guamá. Conc. 17 de Setem-

bro de 1738. Liv. 9, pag. 89 v. Conf. 24 de Fevereiro de 1740. Liv. 8, pag. 182 v.

1131—João Peres. R. Morotizal. Conc. 19 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 70 v.

1132—João Pinheiro Alvares. Riacho do Contrato, sertão do Parnaguá. Conc. 26 de Junho de 1740. Liv. 9, pag. 184 v. Conf. 28 de Abril de 1741. Liv. 8, pag. 168.

1133—João Pinheiro Monis. Ig. Jaracatehay. Logar Barco do Pai Monteiro. Conc. 10 Julho de 1726. Liv. 2, pag. 174. Conf. 19 de Fevereiro de1728. Liv. 4, pag. 113.

1134—João de Pinho. R. Guariuna. Conc. 31 de Janeiro de 1772. Liv. 17, pag. 80.

1135 —João Pintto. Cabeceiras do riacho Gamelleira. Conc. 27 de Janeiro de 1730 Liv. 5, pag. 184 v.

1136—João Rabello Bandeira. Sitio S. Paulo, na Parnahyba. Conc. 8 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 55.

1137—João do Rego. R. Maguari. Conc. 19 de Julho de 1771. Liv. 17, pag. 76 v.

1138—João do Rego Castel Branco. Logar Santa Izabel. R. das Balsas. Conc. 22 de Agosto de 1743. Liv. 12, pag. 46.

1139—João Ribeiro da Camara. R. Anajatuba. Conc. 5 de Maio de 1731. Liv. 6, pag. 14 v.

1140—João Rodrigues. Logar Santa Rosa, sertão do Gelboé. Conc. 7 de Setembro de 1743. Liv. 12, pag. 59.

1141— João Rodrigues Chaves. Logar ilha das Cuyas, ribeira do Miarim. Conc. 28 de Setembro de 1753. Liv. 14, pag. 124 v.

1142—João Rodrigues Gallego. R. Capim. Conc. 12 de Fevereiro de 1732. Liv. 6, pag. 53 v. Dupl. liv. 7, pag 20 v. Conf. 10 de Março de 1735. Liv. 8, pag. 47 v.

1143—João Rodrigues Pereira. R. Araquam. Conc. 28 de Junho de 1721. Conf. 12 de Maio de 1724. Liv. 4, pag. 18.

1144—João Rodrigues Pereira. R. Araquanhy. Conc. 13 Setembro de 1727. Liv. 3, pag. 173.

1145—João Roiz da Silva. Ig. Irituia. R. Guamá. Conc. 21 de

Outubro de 1729. Liv. 5, pag. 102 v. Conf. 23 de Abril de 1737. Liv. 8, pag. 79 v.

1146—João Ramero da Matta. Ig. Mouraba. Conc. 10 de Novembro de 1807. Liv. 20, pag. 41 v.

1147—João Sages Barros. Ilha Capimtuba. Conc. 23 de Julho de 1754. Liv. 14, pag. 134. Conf. 11 de Junho de 1761. Liv. 15, pag. 132.

1148—João dos Santos do Amaral. R. Jumaci. Conc. 20 de Setembro de 1739. Liv. 9, pág. 157. Conf. 30 de Abril de 1740. Liv. 8, pag. 151 v.

1149—João dos Santos Chaves. R. Xingou. Conc. 23 de Dezembro de 1751. Liv. 14, pag. 99.

1150—João dos Santos Chaves. Ig. Guajará. Conc. 26 de Maio de 1732. Liv. 6, pag. 58 v. Conf. 27 de Julho de 1734. Liv. 8, pag. 54 v.

1151—João da Silva. R. Guamá. Conc. 26 de Outubro de 1722. Liv. 1, pag. 44.

1152—João da Silva. Sitio Nazareth, ribeira da Parnahyba. Conc. 18 de Julho de 1742. Liv. 10, pag. 148. Conf. 14 de Junho de 1743. Liv. 11, pag. 38.

1153—João da Silva Barros. R. Iguapura. Conc. 14 de Julho de 1732. Liv. 6, pag. 79 v.

1154—João da Silva Cunha. R. Jovim. Conc. 3 de Fevereiro de 1763. Liv. 14, pag. 178.

1155—João da Siva Freitas. Ig. Corôa. R. Tocantins. Conc. 16 de Outubro de 1732. Liv. 6, pag. 97 v.

1156—João da Silva Ribeiro. Ig. Puraquequara. R. Guamá. Conc. 7 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 31 v.

1157—João da Silva Senna. R. Mojuim. Conc. 11. de Agosto de 1738. Liv. 9, pag. 78 v.

1158—João da Silva Teixeira. Sitio Santo Hilario, nas fraldas da serra Ibiapaba. Conc. 16 de Maio de 1740. Liv. 9, pag 180.

1159—João da Silveira Gularte. S. s. g. Conc. 3 de Setembro de 1733. Conf. 25 de Maio de 1737. Liv. 8, pág. 32 v.

1160—João Soares das Neves. R. Itapecurú. Conc. 5 de Julho de 1728. Liv. 4, pag. 125.

1161—João Soares Serqueira. R. Guanapù. Conc. 27 de Outubro de 1760. Conf. 9 de Março de 1761. Liv. 16, pag. 5 v. Dupl. liv. 18, pag. 86 v.

1162—João Soares da Silva. Entre os rios Itapecurú e Iguara. Conc. 30 de Abril de 1728. Liv. 4, pag. 46.

1163—João Soeiros. Ig. Ivasahy. R. Guamá. Conc. 14 de Abril de 1741. Conf. 22 de Abril de 1742. Liv. 11, pag. 27 v.

1164—João de Souza. Logar Maguahy. R. Pindaré. Conc. 30 de Maio de 1753. Liv. 14, pag. 110.

1165—João de Souza da Camara. Logar Serra Vermelha, sertão do Guruguca. Conc. 4 de Maio de 1727. Liv. 3, pag. 100 v.

1166—João de Souza Coelho. R. dos Quantins. Conc. 16 de Setembro de 1730. Liv. 5, pag. 163.

1167—João de Souza Coelho. Ig. Paracuuba. Conc. 15 de Junho de 1745. Liv. 12, pag. 123.

1168—João de Souza Moniz. R. dos Tocantins. Conc. 27 de Setembro de 1740. Liv. 10, pag. 32. Conf. 4 de Maio de 1743. Liv. 11, pag. 82 v.

1169—João de Souza Telles. Sitio S. Miguel, freguezia de S. Bento das Balsas. Conc. 8 de Outubro de 1748. Liv. 14, pag. 45 v.

1170—João Tavares de Almeida. Ig. Pirajaguara. R. Capim. Conc. 9 de Junho de 1734. Liv. 7, pag. 12. Dupl. liv. 9, pag. 146 v. Conf. 24 de Abril de 1740. Liv. 8, pag. 142 v. Dupl. liv. 10, pag. 18 v.

1171—João Tavares da Rocha. Sitio Santa Quiteria. R. Parnahyba. Conc. 11 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 62 v. Conf. 8 de Setembro de 1732. Liv. 8, pag. 110 v.

1172—João Teixeira de Carvalho. Sitio Tapera, sertão do Parnaguá. Conc. 8 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 50.

1173—João Teixeira daCunha. Nas testadas de Domicilia do O'. S. s. g. Conc. 8 de Julho de 1738. Conf. 17 de Abril de 1742. Liv. 11, pag. 8.

1174—João Torres da Costa. Sitio Marataguá. R. do mesmo

nome. Conc. 26 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 75 v. Conf. 27 de Abril de 1742. Liv. 11, pag. 52 v.

1175—João Venancio de Souza Moraes. Ig. Maria Pixi. Conc. 2 de Janeiro de 1805. Liv. 20, pag. 17.

1176—João Vidigal de Almeida. Logar Cajuhy Tapera. R. Pindaré. Conc. 5 de Abril de 1741. Liv. 10, pag. 38 v. Conf. 15 de Junho de 1743. Liv. 11, pag. 81 v.

1177—João Vieyra. Ig. Matari. Tapera Piquiauca. Conc. 12 de Novembro de 1743. Liv. 12, pag. 75 v.

1178—João Xavier Castel Branco. Sitio dos Morros. R. Parnahyba. Conc. 6 de Setembro de 1743. Liv. 12, pag. 57.

1179—Joaquim Alvares dos Sanctos. R. Parnahyba. Conc. 16 de Junho de 1742. Liv. 10, pag. 130 v.

1180—Joaquim Antonio Corrêa de Miranda. R. Guagy. Conc. 22 de Julho de 1747. Liv. 14, pag. 16.

1181—Joaquim Antonio dos Reis. R. Jambuacy. Conc. 11 de Novembro de 1743. Liv. 12, pag. 70 v. Conf. 22 de Julho de 1746. Liv. 11, pag. 153.

1182—Joaquim Bezerra. Sitio Conceição das Barras. sertão do Gelboé Conc. 28 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 72.

1183—Joaquim Carvalho da Cunha. Riacho das Piranhas. R. Parnahyba. Conc. 12 de Junho de 1746. Liv. 12, pag. 148 v.

1184—Joaquim do Costa. R. das Amazonas. Conc. 17 de Agosto de 1755. Liv. 14, pag. 142.

1185—João da Costa Pereira. Logar Aninduba. R. das Amazonas. Conc. 12 de Novembro de 1761. Conf. 17 de Março de 1762. Liv. 15, pag. 135.

1186—Joaquim de Figueredo Moniz. R. Axinduá. Conc. 14 de Março de 1821. Liv. 20, pag. 112.

1187—Joaquim Francisco Principe. R. das Amazonas, destricto da villa de Obidos. Conc. 11 de Agosto de 1781. Liv. 19, pag. 90.

1188—Joaquim Gameiro da Cruz. Sitio Riachão do Porto-Alegre. R. Canindé. Conc. 2 de Junho de 1739. Liv. 9, pag. 122.

1189—Joaquim Gomes do Amral. Ig. Castanheiro. Conc. 12 de Outubro de 1792. Liv. 19, pag. 150 v.

1190—Joaquim Gomes do Amaral. R. Bujarú. Conc. 23 de Outubro de 1821. Liv. 20, pag. 130 v.

1191—Joaquim José Azevedo Everton. Ribeira do Turiassú. Conc. 23 de Dezembro de 1818. Liv. 20, pag. 83 v.

1192—Joaquim José Freitas. R. Jauarajó. Conc. 18 de Janeiro de 1805. Liv. 20, pag. 19.

1193—Joaquim Manoel Mafra. R. Gurupi. Conc. 23 de Julho de 1819. Liv. 20, pag. 87.

1194—Joaquim Manoel de Souza. Ilha Martinho. R. Maguari. Conc. 25 de Setembro de 1769. Liv. 17, pag. 58 v. Conf. 21. de Agosto de 1770. Liv. 18, pag. 62.

1195—Joaquim Maria Mendes da Costa. R. Maracassumé. Conc. 8 de Abril de 1823. Liv. 20, pag. 145.

1196—Joaquim do Nascimento. R. Gurupi. Conc. 21 de Junho de 1815. Liv. 20, pag. 58.

1197—Joaquim Rodrigues. R. Guamá. Conc. 21 de Novembro de 1730. Conf. 26 de Março de 1733. Liv. 7, pag. 60 v.

1198—Joaquim Rodrigues. Entre o ig. Camarãotuba e o rio Arapexi. Conc. 8 de Agosto de 1822. Liv. 20, pag. 139.

1199—Joaquim de Souza Vieira Lima. Ilha na entrada da Bahia do Sol. Conc. 16 de Julho de 1821. Liv. 20, pag. 126 v.

1200—Joaquim Vas de Carvalho. Ilha Caviana. Conc. 29 de Janeiro de 1780. Liv. 19, pag. 78.

1201—Joaquim da Veiga Tenorio. R. Mucutã. Conc. 6 de Dezembro de 1745. Liv 12, pag. 134. Conf. 15 de Junho de 1748. Liv. 11, pag. 186 v.

1202—Joaquim Vidal. R. Anajatuba. Conc. 24 de Julho de 1727. Liv. 3, pag. 146.

1203—Joaquina do Spirito-Santo. R. Itapecurú. Conc. 2 de Agosto de 1747. Liv. 13, pag. 70.

1204—Jordão de Moraes. Ilha Jaguru. R. Parauaû. Conc. 15 de de Dezembro de 1746. Liv. 12, pag. 173.

1205—Jordão de Moraes Lobo. Ilha Jagurú. R. Parauahú. Conc. 1 de Junho de 1748. Liv. 14, pag. 56 v

1206—Jordão Pereira. Na rua que vai da Praia Grande para o convento de Nossa Senhora das Mercês. Conc. 8 de Julho de 1739. Liv. 9, pag. 116 v.

1207—Jorje da Cruz Maciel. R. Itapecurú. Conc. 8 de Julho do 1728. Liv. 4, pag.126 v.

1208—José Adão. R. Acará. Conc. 14 de Janeiro de 1737. Liv. 9, pag. 40.

1209—José de Almeida Nazareth. R. Tagoá. Conc. 3 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 11 v. Dupl. liv. 10, pag. 104.

1210—José Alvares Ataide. R. Guajará. Conc. 5 de Setembro de 1786. Liv. 19, pag. 123.

1211—José Alves Carneyro. Fazenda Pedra de Agua. Riacho do Itahim. Conc. 27 de Abril de 1747. Liv. 12, pag. 198 v.

1212—José Alvares Carneyro. Fazenda Canna brava, riacho do mesmo nome. Conc. 28 de Abril de 1747. Liv. 14, pag. 12 v.

1213—José Alvares Carneyro. Fazenda Gamelleyra, riacho do mesmo nome. Conc. 28 de Abril de 1747. Liv. 14, pag. 13.

1214—José Alvares Carneyro. Sitio Varge. R. Parnahyba. Conc. 30 de Julho de 1747. Liv. 13, pag. 67 v.

1215—José Alvares Roxo. R. Capim. Conc. de 29 Agosto de 1738. Liv. 9, pag. 82. Dupl. liv. 10, pag. 23 v. Conf. 10 de Setembro de 1740. Liv. 11, pag. 17.

1216—José Amaral. R. Caraparú. Conc. 17 de Novembro de 1727. Liv. 3, pag. 182 v. Conf. 24 de Novembro de 1732. Liv. 6, pag. 184.

1217—José Angelo do Rego Barros. Ig. Pacuhy-merim. R. Guamá· Conc. 5 de Setembro de 1740. Liv. 10, pag. 22 v. Conf. 19 de Maio de 1741. Liv. 11, pag. 21 v.

1218—José Antonio Fernandes. R. Parauá. Conc. 11 de Setembro de 1820. Liv. 20, pag. 95 v.

1219—José Antonio Freire Evora. R. chamado Igarapépucá. Conc. 14 de Novembro de 1777. Liv. 19, pag. 46.

1220—José Antonio Góes. Ilha Abatituba. R. Arary. Conc. 22 de Dezembro de 1746. Liv. 14, pag. 17 v.

1221—José Antonio de Lima. R. das Balsas. Conc. 12 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 60 v.

1222—José Antonio de Oliveira Pernes. Logar Feixal. Conc. 11 de Janeiro de 1804. Liv. 20, pag. 6.

1223—José Antonio Pereira Guimarães. R. Tauhá. Conc. 7 de Maio de 1821. Liv. 20, pag. 117 v.

1224—João Antonio Pinheiro. Na estrada que vai da villa de Bragança a de Ourém. Conc. 31 de Outubro de 1798. Liv. 19, pag. 177 v.

1225—João Antonio Pinheiro. Ig. Irimeassú. Conc. 20 de Maio de 1805. Liv. 20, pag. 24.

1226—José Antonio Rodrigues. Ig. Paritá. R. Atuá. Conc. 28 de Julho de 1747. Liv. 14, pag. 17.

1227—José Antonio Salgado. Fazenda de S. João de Deus, R. Anajás do Tajapurú. Conc. 14 de Maio de 1762. Liv. 14, pag. 170 v. Conf. 6 de Junho de 1763. Liv. 15, pag. 150 v.

1228—José Antonio Salgado. R. Chiriri. Conc. 18 de Maio de 1779. Liv. 19, pag. 67 v.

1229—José Antonio da Silva. Sitio São Vicente. R. Parnahyba. Conc. 11 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 63.

1230—José Antunes Viégas. R. Mojú. Ig. Cairary. Conc. 27 de Novembro de 1746. Liv. 12, pag. 171 v. Conf. 13 de Março de 1750. Liv. 11, pag. 176 v.

1231—José de Araujo Soares. Lagôa da Onça, chapada do Mogú. Conc. 9 de Junho de 1741. Liv. 10, pag. 42 v.

1232—José de Araujo Soares. Riacho Boritizinho, sertão da Tutôya. Conc. 26 de Setembro de 1753. Liv. 14, pag. 119 v.

1233—José Baptista. R. Tucumanduba. Conc. 3 de Junho de 1794. Liv. 19, pag. 157.

1234—José Barros da Silva. R. Capim. Conc. 22 de Novembro de 1737. Liv. 9, pag. 34 v. Conf. 2 de Abril de 1740. Liv. 8, pag. 138 v.

1235—José Bento de Siqueira. R. Marapanim. Conc. 27 de Dezembro de 1733. Liv. 6, pag. 159 v. Conf. 8 de Março de 1736. Liv. 8, pag. 111 v.

1236—Josè Bernardes Teixeira. R. Pindaré. Conc. 13 de Maio de 1753. Liv. 14, pag. 106.

1237—José Bernardo da Costa Asso. Fazenda Bôa-Vista. Lago Arary. Conc. 12 de Maio de 1742. Liv. 14, pag. 168 v. Conf. 14 de Junho de 1763. Liv. 15, pag. 174.

1238—José Bezerra Lima. R. Itapecurú. Conc. 26 de Maio de 746. Liv. 12, pag. 153 v.

1239—José Bruno Ribeiro e Josè do Nascimento de Jesus. Rios Turiassú e Paraná. Conc. 5 de Outubro de 1821. Liv. 20, pag. 129 v.

1240—José Caetano de Mello. Cabeceiras do ig. chamado Igarapé-Assú. Conc. 1 de Outubro de 1804. Liv. 20, pag. 14.

1241—José Catanhede. R. Mony. Conc. 22 de Setembro de 1751. Liv. 14, pag. 96.

1242—José Catanhede. Campos dos Barbados. R. Itapecurú. Conc. 13 de Outubro de 1753. Liv. 14, pag. 133. Conf. 22 de Maio de 1756. Liv. 15, pag. 95.

1243—José Carvalhido Annes. R. Parauá. Conc. 1 de Setembro de 1818. Liv. 20, pag. 78 v.

1244—José Carvalho. Sitio Cacimbas, povoação do Parnaguá. Conc. 24 de Maio de 1729. Liv. 4, pag. 171.

1245—José de Carvalho de Aguiar. Sitio Genipapo, ribeira da Parnahyba. Conc. 25 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 98 v.

1246—José Carvalho da Cunha. Sitio S. Francisco da Corrente. Destricto do Parnaguá. Conc. 26 de Junho de 1742. Liv. 10, pag. 141 v.

1247—José Carvalho de Miranda. R. Guajará. Conc. 22 de Março de 1748. Liv. 14, pag. 24.

1248—José de Castello Branco. Ponta Pirajuçara. Conc. 21 de Janeiro de 1747. Liv. 12, pag. 176.

1249—José Cavalcanti de Albuquerque. R. Amazonas, destricto da villa de Obidos. Conc. 16 de Agosto de 1801. Liv. 19, pag. 180 v.

1250—José Cavalcante de Albuquerque. Ig. do Sallé, lago Grande de Villa Franca. Conc. 16 de Janeiro de 1805. Liv. 20, pag. 18 v.

1251—José Corrêa de Lacerda. Na costa Norte da ilha de Joannes. Conc. 3 de Março de 1766. Liv. 17, pag. 10.

1252—José Corrêa de Miranda. R. Uarapiranga. Conc. 4 de Agosto de 1770. Liv. 17, pag. 66 v.

1253—José Corrêa da Silva. R. Taguá. Conc. 22 de Junho de 1770. Liv. 17, pag. 64.

1254—José da Costa Albernaz. R. Guajará. Conc. 10 de Novembro de 1772. Liv. 17, pag. 86.

1255—José da Costa e Amaral. Sitio Olho d'agua. Riacho do Contracto. R. Parnahyba. Conc. 13 de Agosto de 1748. Liv. 14, pag. 27 v.

1256—José da Costa Jardim. R. Mojú. Conc. 20 de Agosto de 1738. Liv. 9, pag. 80.

1257—José da Costa Jordão. Cabeceiras do rio Atuá. Conc. 7 de Abril de 1742. Conf. 15 de Março de 1743. Liv. 11, pag. 76.

1258—José da Costa Jordão. Ig. Acorituba. R. Genipauba. Conc. 2 de Fevereiro de 1748. Liv. 14, pag. 58 v.

1259—José da Costa Leitão. Sitio Santa Maria. R. Itapecurú. Conc. 6 de Dezembro de 1730. Liv. 5, pag. 180.

1260—José da Costa Leitão. Ig. Itapicurú. Conc. 11 de Outubro de 1742. Conf. 18 de Maio de 1743. Liv. 11, pag. 77.

1261—José da Costa de Oliveira. Riacho S. Gregorio. Conc. 17 de Maio de 1740. Liv. 9, pag. 178 v.

1262—José da Costa Pires. Sitio Bôa-Esperança. Ribeira da Parnahyba. Conc. 10 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 51 v.

1263—José da Casta Rayol. R. Ubituba. Conc. 26 de Janeiro de 1742. Conf. 18 de Maio de 1743. Liv. 11, pag. 63.

1264—José do Couto (Herdeiros de) R. Ubituba. Conc. 8 de Fevereiro de 1736. Liv. 7, pag. 164 v. Conf. s. d. Liv. 8, pag. 52 v.

1265—José do Couto Pereira. Riacho Irussuhy, sertão do Gelboé. Conc. 25 de Maio de 1741. Liv. 10, pag. 40 v.

1266—José da Cunha. Sitio Cacual, povoação do Parnaguá. Conc. 20 de Julho de 1729. Liv. 4, pag. 182.

1267—José da Cunha. Logar Sitiosinho, no Piauhy. Conc. 29 de Agosto de 1743. Liv. 12, pag. 51.

1268—José da Cunha Lustosa. Brejo do Lucas. Conc. 4 de Outubro de 1745. Liv. 12, pag. 139.

1269—José da Cunha Lustosa. Fazenda Mucambo. Lagoa dos Golfos, no Piauhy. Conc. 22 de Julho de 1747. Liv. 13, pag. 41 v.

1270—José da Cunha e Mello. Ig. Patauatuba. Conc. 12 de Março de 1744. Liv. 12, pag. 81 v.

1271—José da Cunha da Silva. R. Guamá. Conc. 28 de Setembro de 1741. Liv. 10, pag. 116.

1272—José da Cunha de Toar. Ig. Jaboticatagua. R. Guamá. Conc. 27 de Março de 1728. Liv. 4, pag. 38. Conf. 11 de Novembro de 1731. Liv. 6, pag. 105.

1273—José Damaso Alvares Bandeira. R. Gurupi. Conc. 14 de Dezembro de 1816. Liv. 20, pag. 61.

1274—José David Ferreira. Sitio Paratá. Ig. Mathary. Conc. 24 de Novembro de 1752. Liv. 14, pag. 105 v. Conf. 22 de Maio de 1756. Liv. 15, pag. 89 v.

1275- José Demetrio de Carvalho. Logar Senau. Destricto da cidade de S. Luiz do Maranhão. Conc. 6 deMarço de 1760. Liv. 14, pag. 156 v.

1276—José Diogo Pereira. R. Guajará. Conc. 28 de Fevereiro de 1766. Liv. 17, pag. 9 v.

1277—José Domingues de Mello. R. Guajará. Conc. 2 de Julho de 1781. Liv. 19, pag. 89 v.

1278—José Duarte. Vertentes do rio Itapecurú. Conc. 11 de Junho de 1730. Liv. 5, pag. 136 v.

1279—José Duarte Rayol. Ig. Tujujuhy. R. Mujuim. Conc. 7 de Fevereiro de 1728. Liv. 4, pag. 23.

1280—José de Faria Maciel. Boca do rio Merui. Conc. 2 de Março de 1809. Liv. 20, pag. 47 v.

1281—José Farto Pacheco. Ig. Quaquayó. Conc. 12 de Maio de 1746. Liv. 12, pag. 156.

1282—José Felis Dias da Motta. Lago do Alçapão. Conc. 6 de Novembro de 1793. Liv. 19, pag. 155 v.

1283—José Felis Galvão de Araujo e Oliveira. R. Camará. Conc. 28 de Agosto de 1761. Liv. 14, pag. 164.

1284—José Fernandes. Logar Tapera do Caethé. R. Guamá. Conc. 15 de Dezembro de 1781. Liv. 6, pag. 47 v.

1285—José Fernandes de Araujo. R. Guamá. Conc. 13 de Setembro de 1729. Liv. 5, pag. 99 v.

1286—José Fernandes de Araujo. R. Irituia. Conc. 12 de Março de 1735. Liv. 7, pag. 88. Dupl. liv. 9, pag. 81 v. Conf. 18 de Fevereiro de 1740. Liv. 11, pag. 14 v.

1287—José Fernandes Penna. R. Anapú. Conc. 26 de Novembro de 1807. Liv. 20, pag. 42 v.

1288—José Ferreira de Abreu. Na cidade de São Luiz do Maranhão. Conc. 20 de Maio de 1739. Liv. 9, pag, 109 v.

1289—José Ferreira Lisbôa. Logar Tapera-assú, entre as villas de Ourém e Bragança. Conc. 6 de Fevereiro de 1768. Liv. 17, pag. 36. Conf. 12 de Dezembro de 1768. Liv. 18, pag. 28.

1290—José Ferreira Lisbôa. Entre os igarapés Manigituba e o rio Jurussoca. Conc. 22 de Março de 1768. Liv. 17, pag. 45. Conf. 10 de Janeiro de 1769. Liv. 18, pag. 26 v.

1291—José Ferreira Lisbôa. Ilha Cuatioca. R. S. Gregorio. Conc. 15 de Dezembro de 1771. Liv. 17, pag. 78 v.

1292—José Ferreira de Ovedo. Ig. Maraguares. Conc. 19 de Fevereiro de 1735. Liv. 7, pag. 86.

1293—José Figura Fabião. R. Guatá. Conc. 8 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 20 v.

1294—José da Fonseca. Ig. Matari. Conc. 17 de Outubro de 1743. Liv. 12, pag. 67. Conf. 8 de Julho de 1745. Liv. 11, pag. 91.

1295—José Francisco da Costa. Cabeceiras do riacho S. Caetano. Conc. 9 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 60 v.

1296—José Francisco da Costa. R. Marapanim. Conc. 12 de Novembro de 1743. Liv. 12, pag. 78. Conf. 13 de Julho de 1746. Liv. 11, pag. 107 v.

1297—José Francisco Ma'ra. R. Turiassú. Conc. 11 de Fevereiro de 1822. Liv. 20, pag. 136.

1298—José Francisco Xavier do Couto. Cabeceiras do rio Bujarú. Conc. 30 de Junho de 1824. Liv. 20, pag. 154.

1299—José Furtado de Mendonça. R. Jurupucú. Conc. 3 de Novembro de 1792. Liv. 19, pag. 152.

1300—José Garcia Galvão. Fazenda Santos Reis. R. Anajás do Tajapurú. Conc. 15 de Maio de 1762. Liv. 14, pag. 171. Conf. 25 de Setembro de 1764. Liv. 16, pag. 50.

1301—José Geraldes Meyrelles. R. Itapecurú. Conc. 25 de Fevereiro de 1726. Liv. 2, pag. 144 v. Conf. 17 de Maio de 1727. Liv. 8, pag. 26.

1302—José Gonçalves. Ig. Jambuaçú. R. Mojú. Conc. 28 de Novembro de 1730. Liv. 5, pag. 179 v. Conf. 10 de Fevereiro de 1732. Liv. 8, pag. 67.

1303—José Gonçalves de Azevedo e Manoel Joaquim Velloso. R. Turiassú. Conc. 22 de Dezembro de 1818. Liv. 20, pag. 82.

1304—José Gonçalves Castelhano. R. Parauá. Conc. 26 de Junho de 1815. Liv. 20, pag. 59 v.

1305—José Gonçalves Chaves. Ilha na boca do rio Murutipucú. Conc. 7 de Junho de 1773. Liv. 19, pag. 1 v.

1306—José Gonçalves de Lima. Sitio chamado a Barra, no Piauhy. Conc. 22 de Julho de 1743. Liv. 12, pag. 21 v.

1307—José Gonçalves Marques. Ig. Itamaracá. R. Amazonas. Conc. 14 de Março de 1778. Liv. 19, pag. 49.

1308—José Gonçalves Marques. Logar Tapará. R. Amazonas. Conc. 11 de Dezembro de 1788. Liv. 19, pag. 131.

1309—José Gonçalves da Silva. Logar Mutuoca. Destricto da freguezia de S. Francisco Xavier do Turi-assú. Conc. 7 de Maio de 1804. Liv. 20, pag. 13.

1310—José Gracez do Amaral. R. Itapecurú. Conc. 12 de Junho de 1730. Liv. 5, pag. 135 v.

1311—José Gracia Ilaro de Carvalho. R. Anajás. Conc. 28 de Fevereiro de 1780. Liv. 19, pag. 80 v.

1312—José Guedes Mattoso. Uma ilha fronteira a Moritipucú. Conc. 10 de Abril de 1747. Liv. 12, pag. 186 v.

1313—José Isidoro Machado. Terras immediatas a ilha do Cajueiro. Conc. 30 de Agosto de 1766. Liv. 17, pag. 16 v.

1314—José Jacintho Lopes. R. Muribira. Conc. 23 de Fevereiro de 1776. Liv. 19, pag. 33.

1315—José Joachim. R. Xingú. Conc. 7 de Novembro de 1743. Liv. 12, pag. 75.

1316—José Joaquim de Almeida. Fazenda Nossa Senhora de Monserrate. Boca do rio Cajituba. Conc. 19 de Agosto de 1801. Liv. 19, pag. 181 v.

1317—José Joaquim Henriques de Lima. Ilha Mexiana. Conc. 1 de Julho de 1766. Liv. 17, pag. 13 v.

1318—José Joaquim Pereira do Lago. Lago Gayaya. Conc. 13 de Dezembro de 1803. Liv. 20, pag. 5 v.

1319—José Joaquim Pereira do Lago. R. Ituqui. Conc. 5 de Julho de 1804. Liv. 20, pag. 13 v.

1320—José Joaquim Pereira do Lago. Lago Amupy. Conc. 17 de Novembro de 1810. Liv. 20, pag. 54 v.

1321—José Joaquim de Souza. Ig. Itapecurú. Conc. 26 de Setembro de 1821. Liv. 20, pag. 129.

1322—José Lopes da Cruz. Riacho dos Estrepes. Conc. 22 de Agosto de 1743. Liv. 12, pag. 45.

1323—José Lopes da Cruz. Fazenda S. Vicente. R. Parnahyba. Conc. 20 de Junho de 1750. Liv. 14, pag. 86.

1324—José Lopes de Souza. R. Iguara. Conc. 5 de Junho de 1728. Conf. 14 de Junho de 1732. Liv. 8, pag. 8.

1325—José Lourenço Ferreira. Ig. Pirotoró. Conc. 6 de Novembro de 1820. Liv. 20, pag. 100.

1326—José Luiz Antunes. Ilha Juipomonga. R. Moriá. Conc. 18 de Junho de 1753. Liv. 14, pag. 112 v. Conf. 29 de Junho de 1756. Liv. 15, pag. 157 v.

1327—José da Luz da Rosa. R. Gurupi. Conc. 12 de Janeiro de 1818. Liv. 20, pag. 71.

1328—José Machado Freire de Castello Branco. Ig. Tatuyá. R. Guamá. Conc. 17 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 20.

1329—José Machado de Miranda. R. Itapecurú. Conc. 5 de Agosto de 1741. Liv. 10, pag. 87 v.

1330—José de Magalhaens Coutinho. Entre os rios Mujuim e Cupijó. Conc. 22 de Maio de 1806. Liv. 20, pag. 39.

1331—José de Magalhães. Ilha do Limoeiro. Conc. 29 de Janeiro de 1821. Liv. 20, pag. 109.

1332—José Manoel Seabra. R. Bujarú. Conc. 11 de Agosto de 1796. Liv. 19, pag. 169 v.

1333—José Manoel Seabra. R. Bujarú. Conc. 8 de Março de 1797. Liv. 19, pag. 171.

1334—José Manoel Seabra. R. Bujarú. Conc. 9 de Março de 1797. Liv. 19, pag. 171 v.

1335—José Marcellino Nunes. Ilha Japeim. R. Castanhal. Conc. 3 de Dezembro de 1821. Liv. 20, pag. 133 v.

1336—José Marcellino Paiva. R. Miritipitanga. Conc. 7 de Agosto de 1822. Liv. 20, pag. 138 v.

1337—José Maria de Freitas Dantas e Maria de Nazareth. R. das Pirabas. Conc. 5 de Novembro de 1821. Liv. 20, pag. 131 v.

1338—José Marques Teixeira. R. Anavijú. Conc. 28 de Agosto de 1781. Liv. 19, pag. 91 v.

1339—José Martins. R. Bujarú. Conc. 13 de Outubro de 1728. Liv. 5, pag. 52 v. Conf. 17 de Março de 1729. Liv. 5, pag. 89 v.

1340—José Miguel e Pedro Martins. R. Itapecurú. Conc. 12 de Maio de 1747. Liv. 14, pag. 6.

1341—José Martins George. Fazenda Bôa-Esperança. Riacho do Engeitado. Conc. 8 de Outubro de 1748. Liv. 14, pag. 46 v.

1342—José Martins Guimarães. Ribeira do Guará. Conc. 12 de Abril de 1747. Liv. 12, pag. 197 v. Conf. 15 de Março de 1750. Liv. 15, pag. 12 v.

1343—José Martins Lima. Sitio S. Martinho. Ribeira do Parnahyba. Conc. 29 de Julho de 1730. Liv. 5, pag. 156.

1344—José Mathias da Silva. Ig. Pacuymery. R. Guamá. Conc. 12 de Janeiro de 1744. Liv. 12, pag. 81.

1345—José Mathias de Souza. Ig. Jurujaya. R. Guamá. Conc. 30 de Janeiro de 1734. Liv. 6, pag. [illegible] v.

1346—José de Mattos. R. Mojú. Conc. 11 de Outubro de 1737. Conf. 27 de Março de 1738. Liv. 11, pag. 80 v.

1347—José de Mello Palheta. R. Taguâ. Conc. 26 de Outubro de 1725. Liv. 2, pag. 97.

1348—José de Mello Palheta. R. Itapecurú. Conc. 27 de Setembro de 1727. Liv. 3, pag. 177 v. Conf. 26 de Março de 1733. Liv. 6, pag. 134.

1349—José Mendonça Furtado. R. Marapany. Conc. 17 de Outubro de 1742. Conf. 18 de Maio de 1743. Liv. 11, pag. 61.

1350—José Miguel Ayres. R. Toucantins. Conc. 10 de Setembro de 1730. Liv. 5, pag. 175 v.

1351—José Miguel Ayres. R. Capim Conc. 8 de Abril de 1741. Liv. 10, pag. 109. Conf. 20 de Abril de 1742. Liv. 11, pag. 67 v.

1352—José Miguel Ayres. Fazenda Remedios. R. Arary. Conc. 10 de Maio de 1762. Liv. 14, pag. 172 v. Conf. 2 de Junho de 1763. Liv. 15, pag. 173.

1353—José Miguel Ayres. Costa da ilha de Joannes, correndo para Chaves. Conc. 13 de Maio de 1766. Liv. 17, pag. 10 v.

1354—José de Moraes Rabello. Sitio Novo. R. Itapecurú. Conc. 10 de Outubro de 1735. Liv. 7, pag. 184 v.

1355—José de Moraes Rego. R. Itapecurú. Conc. 8 de Setembro de 1737. Liv. 9, pag. 5.

1356—José da Motta Verdade. Fazenda Grande. Ribeira do Guruguca. Conc. 30 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 83.

1357—José daMotta Verdade. Fazenda S. Bartholomeu. Sertão do Longá. Conc. 17 de Setembro de 1743. Liv. 12, pag. 65 v.

1358—José Nicacio da Costa. Baixa das Carnahibas., riachc Santo Antonio. Conc. 10 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 108.

1359—José Nicacio da Sylva. Logar Boriti do Estevão. No caminho que vai do rio Moni para a Parnahyba. Conc. 14 de Abril de 1750. Liv. 14, pag. 70.

1360—José Nunes e sua filha Maria Viveiros. R. Itapecurú. Conc. 24 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 74 v.

1361—José de Oliveira Corrêa. Sitio Riachão. R. Riachão. Conc. 24 de Junho de 1746. Liv. 12, pag. 149 v.

1362—José de Oliveira Peixoto. Sitio Curimatás. Riacho Nazareth. Conc. 30 de Julho de 1747. Liv. 13, pag. 66 v.

1363—José Pacheco de Castro. R. Jambuassú. Conc. 18 de Maio de 1786. Liv. 19, pag. 122.

1364—José Pedro da Costa Souto Mayor. R. Mocoon. Conc. 20 de Abril de 1781. Liv. 19, pag. 88 v.

1365—José Pereira. Ilha Nossa Senhora da Conceição. Conc. 19 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 73 v.

1366—José Pereira Cardoso. Campinas dos Barbados, entre os rios Peritorò e Mearim. Conc. 28 de Março de 1729. Liv. 4, pag.154.

1367—José Pereira Cardoso. R. Itapecurú. Conc. 8 de Julho de 1735. Liv. 7, pag. 116 v. Conf. 9 de Abril de 1736. Liv. 8, pag. 12.

1368—José Pereira Gomes. R. Tocantins. Conc. 6 de Dezembro de 1730. Liv. 5, pag. 176 v. Conf. 30 de Julho de 1732. Liv. 6, pag. 158.

1369—José Pereira de Mello e Pedro da Luz. Sertão das Preguiças. Conc. 30 de Abril de 1725. Liv 2, pag. 32 v.

1370—José Pinto de Brito Freire. R. Turi-assù. Conc. 17 de Junho de 1815. Liv. 20, pag. 57.

1371—José Portal de Carvalho. Ig. Guajará-assú. Conc. 4 de Junho de 1735. Liv. 7, pag. 113 v.

1372—José Portal de Carvalho. Ilha Grande do Posso. R. Miritipucú. Conc. 10 de Novembro de 1746. Liv. 12, pag. 164.

1373—José Raullino Ferreira. R. Guamá, entre os igarapés Jaboticaba e Japatizal. Conc. 12 de Dezembro de 1727. Liv. 4, pag. 3. Conf 27 de Maio de 1733. Liv. 7, pag. 105. Dupl. liv. 7, pag. 14 v.

1374—José Ribeiro de Almeida. Ilha Cajutuba. Conc. 26 de Outubro de 1743. Liv. 12, pag. 68. Conf. 20 de Novembro de 1746. Liv. 11, pag. 109.

1375—José Ribeiro de Almeida. Na villa da Vigia. Conc. 4 de Agosto de 1746. Liv. 12, pag. 155 v.

1376—José Ricardo Picanço. R. Sapucuá. Conc. 24 de Dezembro de 1804. Liv. 20, pag. 16 v.

1377—José Ricardo Principe. R. Amazonas, freguezia de Senhora Sant'Anna da villa de Obidos. Conc. 11 de Agosto de 1781. Liv. 19, pag. 90 v.

1378—Josefa Rita de Assumpção. Ilha Ibicuyberaba. Conc. 27 de Abril de 1755. Liv. 14, pag. 139. Conf. 4 de Maio de 1763. Liv. 15, pag. 151 v. Dupl. liv. 16, pag. 57 v.

1379—José Roberto Pimentel. Ig. Catanhanduba. Conc. 30 de Janeiro de 1806. Liv. 20, pag. 32.

1380—José Rodrigues. Riacho S. Joseph. Conc. 11 de Julho de 1730. Liv. 5, pag. 147.

1381—José Rodrigues. Ig. Guajarauna. R. Mojú. Conc. 11 de Julho de 1732. Liv. 6, pag. 78. Conf. 7 de Abril de 1734. Liv. 8, pag. 82 v.

1382—José Rodrigues de Affonceca. Ig. Mururé. R. Guamá. Conc. 8 de Junho de 1734. Liv. 7, pag. 13 v.

1383—José Rodrigues Alvares. Ig. Boujarú. Conc. 3 de Fevereiro de 1728. Liv. 4, pag. 19 v.

1384—José Rodrigues Alves. Ig. Boujarú. R. Guajará. Conc. 13 de Novembro de 1732. Liv. 6, pag. 104. Conf. 3 de Abril de 1734. Liv. 8, pag. 50.

1385—José Rodrigues Luiz. Ig. Irituya. Conc. 17 de Agosto de 1733. Liv. 6, pag. 135 v.

1386—José Roiz Rego. Uma ilha no rio Tajapurú. Conc. 20 de Março de 1747. Liv. 12, pag. 200. Conf. 3 de Março de 1753. Liv. 15, pag. 73.

1387—José Roiz da Sylva. Ilha Taciuatiba. Bahia de Santo Antonio. Conc. 26 de Novembro de 1746. Liv. 12, pag. 172 v.

1388—José Santiago. Caminho Velho. Na ribeira da Parnahyba. Conc. 8 de Maio de 1750. Liv. 14, pag. 78. Conf. 7 de Maio de 1751. Liv. 11, pag. 187 v.

1389—José da Silva. R. Iguará. Conc. 24 de Julho de 1747. Liv. 13, pag. 45.

1390—José da Silva Bitancourt. R. Guajará-mirim. Conc. 19 de Dezembro de 1760. Liv. 14, pag. 162 v.

1391—José da Silva Goularte. S. s. g. Conc. 13 de Novembro de 1733. Liv. 6, pag. 140.

1392—José da Silva e Menezes. R. Aquaraqui. Conc. 20 de Setembro de 1753. Liv. 14, pag. 115 v.

1393—José da Silva Ribeiro. Terras Pindobal. R. Arary. Conc. 11 de Julho de 1766. Liv. 17, pag. 14.

1394—José da Silva Serodio. Ig. Maracajó. Conc. 30 de Dezembro de 1723. Conf. 2 de Janeiro de 1725. Liv. 2, pag. 85 v.

1395—José da Silveira. S. s. g. Conc. 3 de Novembro de 1731. Liv. 6, pag. 40.

1396—José da Silveira Gullarte. Ig. Cajuhy. Conc. 26 de Maio de 1747. Liv. 14, pag. 9.

1397—José Soares de Almeida. R. das Balsas. Conc. 12 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 57.

1398—José Soares Grillo. Logar Varzea das Burras. R. Mony. Conc. 21 de Janeiro de 1726. Liv. 2, pag. 128 v. Conf. 8 de Março de 1728. Liv. 4, pag. 114.

1399—José Soares Grillo. R. Tibiry. Conc. 29 de Julho de 1747. Liv. 13, pag. 60.

1400—José Soares Monis. R. Abaeté. Conc. 28 de Setembro de 1724. Conf. 18 de Março de 1726. Liv. 2, pag. 183.

1401—José Soares de Souza. R. Iguara. Conc. 5 de Junho de 1728. Liv. 4, pag. 95 v.

1402—José de Souza. Ilha Camarapuca. Conc. 3 de Abril de 1735. Liv. 7, pag. 100.

1403—José de Souza Alcanforado. Sitio Irusui. No sertão do Gelboé. Conc. 1 de Agosto de 1740. Liv. 10, pag. 8 v.

1404—José de Souza de Azevedo. R. Uacará-mirim. Conc. 19 de Janeiro de 1735. Liv. 7, pag. 80. Conf. 20 de Março de 1736. Liv. 8, pag. 45 v.

1405—José de Souza Carvalho. Logar Arary. Conc. 30 de Maio de 1753. Liv. 14, pag. 109 v.

1406—José de Souza Coelho. Ig. Anaguerã ou do Maranhão. Conc. 27 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 92.

1407—José de Souza Delgado. R. Guamá, entre os igarapés Jerujaya e Peuasuquera. Conc. 18 de Agosto de 1744. Liv. 12, pag. 93 v.

1408—José de Souza Pereira. R. Pigioca. Conc. 14 de Novembro de 1722. Liv. 1, pag. 50 v.

1409—José de Souza Ribeiro. R. Miritipitinga. Conc. 28 de Maio de 1823. Liv. 20, pag. 147.

1410—José de Souza Silva. Logar Paricatuba. R. das Amazonas. Conc. 15 de Abril de 1746. Liv. 12, pag. 156 v. Dupl. liv. 14, pag. 145 v. Conf. 3 de Janeiro de 1762. Liv. 15, pag. 134 v.

1411—José de Souza Tavares. Ig. Tucumanduba. R. Atuá. Conc. 25 de Julho de 1735. Liv. 7, pag. 124. Conf. 3 de Março de 1739. Liv. 8, pag. 117.

1412—José Tavares Ramos. Sitio Cocal, na boca do estreito do mesmo nome. Conc. 2 de Novembro de 1744. Liv. 12, pag. 105 v.

1413—José de Tavora Ferreira. S. s. g. Conc. 31 de Julho de 1733. Liv. 6, pag. 105.

1414—José Teixeira de Moraes. R. Capim. Conc. 8 de Maio de 1734. Liv. 7, pag. 5 v. Conf. 19 de Dezembro de 1738. Liv. 8, pag. 118 v.

1415—José Telles Galvão de Araujo e Oliveira. Junto as roças dos moradores da villa de Monsarás. Conc. 28 de Agosto de 1761. Conf. 25 de Março de 1764. Liv. 18, pag. 50.

1416—José Telles Vidigal. Nas Fontaynhas, no Maranhão. Conc. 22 de Setembro de 1741. Liv. 10, pag. 113 v.

1417—José Telles Vidigal. Ilha de S. Luiz. Conc. 2 de Julho de 1743. Liv. 12, pag. 11.

1418—José Vallerio Furtado. R. Irituia. Conc. 24 de Dezembro de 1733. Liv. 6, pag. 159. Conf. 21 de Abril de 1736. Liv. 8, pag. 175 v.

1419—José da Veiga Tenorio. R. Mojú. Conc. 5 de Setembro de 1738. Liv. 9, pag. 84 v. Conf. 2 de Maio de 1740. Liv. 11, pag. 20 v.

1420—José da Veiga Tenorio. Ilha Caracará. R. Tocantins. Conc. 8 de Novembro de 1746. Liv. 12, pag. 163.

1421—José Velho. R. Cuinarana. Conc. 25 de Abril de 1767. Liv. 17, pag. 26. Conf. 16 de Abril de 1768. Liv. 18, pag. 57 v.

1422—João Vieira Escobar. Sitio Carnaibas. R. das Balsas. Conc. 18 de Junho de 1738. Liv. 9, pag. 53 v. Duplicatas liv. 10, pag. 7 e liv. 12, pag. 18 v.

1423—José Vieira de Mattos. Sitio Bom Jardim. R. Parnahyba. Conc. 12 de Julho de 1730. Liv. 5, pag. 152 v. Conf. 20 de Outubro de 1732. Liv. 8, pag. 126 v.

1424—José Vieira de Mattos. Sitio S. José. R. Parnahyba. Conc. 8 de Junho de 1751. Conf. 20 de Julho de 1752. Liv. 15, pag. 59.

1425—José Vieyra de Mello. Sitio Saquinho, ribeira do Itahim. Conc. 27 de Junho de 1739. Liv. 9, pag. 127 v.

1426—José Xavier de Azevedo. Ilha dos Patos. R. Mojú. Conc. 21 de Julho de 1821. Liv. 20, pag. 127 v.

1427—Josefa Joaquina Rebello Guimarães. R. Turumahy. Conc. 23 de Setembro de 1822. Liv. 20, pag. 140 v.

1428—Josefa Leanor Bessa. Sitio Cahissara. Riacho S. Nicolau. Conc. 27 de Abril de 1747. Liv. 14, pag. 3 v.

1429—Josefa Maria. Fazenda Posço da Cruz, nas mattas do Parnahyba. Conc. 30 de Novembro de 1746. Liv. 12, pag. 169 v. Dupl. liv. 14, pag. 50 v. Conf. 28 de Abril de 1751. Liv. 15, pag. 25.

1430—Josepha do Rego. Sitio S. Martinho, sertão do Guruguca. Conc. 1 de Abril de 1729. Liv. 4, pag. 157 v.

1431—Julião Alvares da Costa. S. s. g. Conc. 22 de Janeiro de 1760. Liv. 14, pag. 156.

1432—Julião Pinheiro de Lacerda. Ig. Araxituba. R. Acará. Conc. 23 de Outubro de 1820. Liv. 20, pag. 97 v.

1433—Julio Caetano Rayol. R. Pindaré. Conc. 24 de Junho de 1746. Liv. 12, pag. 155.

L

1434—Laura de Barros. Villa de Cametá. Conc. 26 de Outubro de 1730. Liv. 5, pag. 172 v.

1435—Lauriana Rabello da Silva. R. das Preguiças. Conc. 8 de Julho de 1728. Liv. 4, pag. 124.

1436—Lauriana Rabello da Silva. Riacho do Moretim. Conc. 17 de Fevereiro de 1740. Liv. 9, pag. 166.

1437—Lauriano Tenreyro Ferraz. R. Moni. Conc. 18 de Abril de 1727. Liv. 3, pag. 50 v.

1438—Lazaro Fernandes Borges. R. Guamá. Incompl. Liv. 9, pag. 30.

1439—Lazaro Fernandes Borges. Ig. Puraquequara. R. Guamá. Conc. 4 de Novembro de 1737. Liv. 9, pag. 30 v.

1440—Lazaro Fernandes Borges. R. Paracauary. Conc. 18 de Maio de 1745. Liv. 12, pag. 125. Conf. 29 de Outubro de 1745. Liv. 11, pag. 150 v.

1441—Lazaro José Pires Lima. R. Parauá. Conc. 15 de Janeiro de 1807. Liv. 20, pag. 43 v.

1442—Leandro de Araujo. R. Atuá. Conc. 26 de Novembro de 1768. Liv. 17, pag. 55.

1443—Leandro Correia Henriques. Ig. Jambuassú. Conc. 9 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 15. Conf. 16 de Julho de 1738. Liv. 8, pag. 98 v.

1444—Leandro Francisco. R. Moni. Conc. 18 de Abril de 1727. Liv. 3, pag. 49 v.

1445—Leandro Gemaque de Albuquerque. R. Guamá. Conc. 24 de Novembro do 1727. Liv. 3, pag. 184 v.

1446—Leonardo Gonçalves Salgado. R. Paracauari. Conc. 15 de Outubro de 1767. Liv. 17, pag. 31 v. Conf. 27 de Abril de 1768. Liv. 18, pag. 42.

1447—Leonor Pereira de Amaral. Sitio Poção da Tapuya, no Piauhy. Conc. 12 de Agosto de 1748. Liv. 14, pag. 30.

1448—Leutheria Bastos. R. Jaburuacá. Conc. 28 de Fevereiro de 1780. Liv. 19, pag. 81 v.

1449—Lina Rita Sufia de Amaral. Ig. Boyacoara. R. Acará. Conc. 3 de Junho de 1757. Liv. 14, pag. 148. Conf. 30 de Abril de 1760. Liv. 15, pag. 156 v.

1450—Lomas Moura Campello e Manoel Campello de Andrade. Destricto de Moyaba. Conc. 5 de Fevereiro de 1724. Liv. 1, pag. 110 v.

1451—Lopo Vas de Siqueira. R. Moni. Conc. 3 de Janeiro de 1729. Liv. 4, pag. 139. Conf. 10 de Abril de 1738. Liv. 8, pag. 57 v.

1452—Lourenço de Albuquerque Rabello. Ig. Candiru-assú. R. Capim. Conc. 2 de Outubro de 1742. Liv. 10, pag. 163 v.

1453—Lourenço da Silva Reis. Sitio Burity da Ipoeira. Conc. 3 de Julho de 1728. Liv. 4, pag. 120 v.

1454—Lourenço de Almeida. Destricto da villa de Chaves. Conc. 2 de Maio de 1783. Liv. 19, pag. 101 v.

1455—Lourenço Alvares Roxo. R. Atuá. Conc. 9 de Abril de 1740. Liv. 9, pag. 176. Conf. 1 de Março de 1742. Liv. 11, pag. 23 v.

1456—Lourenço de Andrade. Sitio Asimin, serra Ibiapaba. Conc. 12 de Abril de 1730. Liv. 5, pag. 126.

1457—Lourenço Cantanhede. Sitio João Pires. Lagôa dos Itans. Conc. 21 de Junho de 1743. Liv. 10, pag. 189. Conf. 18 de Junho de 1747. Liv. 13, pag. 29.

1458—Lourenço Corrêa Manoel de Aboim. R. Monim. Conc. 11 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 54.

1459—Lourenço Corrêa Pestana. R. Itapecurú. Conc. 9 de Agosto de 1748. Liv. 14, pag. 27.

1460—Lourenço Correa Viegas. Ilha Mucauá. Ig. Cacuago. Conc. 7 de Janeiro de 1747. Liv. 12, pag. 174 v.

1461—Lourenço Ferreira Gonçalves. Ig. Irituya. R. Guamá. Conc. 16 de Dezembro de 1725. Liv. 2, pag. 106 v.

1462—Lourenço Ferreira Moraes. Ig. Tajujú. R. Atuá. Conc. 1 de Junho de 1735. Liv. 7, pag. 111.

1463—Lourenço Ferreira Moraes. R. Atuá. Conc. 6 de Janeiro de 1740. Liv. 10, pag. 25. Conf. 15 de Março de 1747. Liv. 11, pag. 141 v.

1464—Lourenço Gonçalves Chaves. R. Ituqui. Conc. 10 de Dezembro de 1804. Liv. 20, pag. 16.

1465—Lourenço Gonçalves Ferreira. R. Irituya. Conc. 28 de Novembro de 1729. Liv. 5, pag. 112 v. Conf. 21 de Outubro de 1732. Liv. 7, pag. 2 v.

1466—Lourenço de Mattos. R. Ubituba. Conc. 8 de Agosto de 1725. Liv. 2, pag. 77 v. Conf. 19 de Outubro de 1726. Liv. 3, pag. 169.

1467—Lourenço Muniz Simões. Sitio Riacho do Negro, ribeira do Parnahyba. Conc. 9 de Julho de 1730. Liv. 5, pag. 150 v.

1468—Lourenço de Nazareth. Sitio Piedade. ribeira do Piracuruca. Conc. 12 de Abril de 1730. Liv. 5, pag. 125. Dupl. Liv. 5, pag. 127 v.

1469—Lourenço de Passos Castello Branco. Sitio Espirito Santo. R. Parnahyba. Conc. 14 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 59 v.

1470—Lourenço da Silva. Logar Urucurituba. R. Guamá. Conc. 17 de Março de 1728. Liv. 4, pag. 34 v.

1471—Lourenço da Silva. R. Tarumão. Conc. 8 de Agosto de 1734. Liv. 7, pag. 27 v. Conf. 18 de Abril de 1736. Liv. 8, pag. 53 v.

1472—Lourenço de Souza. Ig. Guajará. Conc. 14 de Junho de 1732. Liv. 6, pag. 74 v.

1473—Lourenço de Souza. Ig. Iuaraua. R. Guamá. Conc. 17 de Abril de 1741. Conf. 22 de Abril de 1742. Liv. 11, pag. 26 v.

1474—Lourenço Xavier de Souza. Ig. Uarapixuna. R. Tapajós. Conc. 29 de Novembro de 1747. Liv. 14, pag. 22 v.

1475—Lourenço Xavier de Souza e Silva. Uma ilha no lago Grande de Villa Franca. Conc. 28 de Maio de 1805. Liv. 20, pag. 24.

1476—Loucas Froes de Abreu. Ig. Hyaiapucú-merim. Conc. 2 de Outubro de 1778. Liv. 19, pag. 55.

1477—Lucas Pinheiro. R. Capim. Conc. 2 de Abril de 1742. Liv. 10, pag. 159 v.

1478—Lucia da Franca. Ig. Auapehy. R. Anhangapy. Conc. 24 de Março de 1749. Conf. 13 de Março de 1750. Liv. 15. pag. 55.

1479—Luciano Bernardes. Ig. Tatuaya. Conc. 23 de Dezembro de 1808. Liv. 20, pag. 47.

1480—Luciano das Merçês Lousada. Junto as terras do Senado da Camara da villa de Cametá. Conc. 6 de Outubro de 1807. Liv. 20, pag. 39 v.

1481—Luiz Alberto Soares. Entre os rios Maratacá e Babaçutuba. Conc. 1 de Outubro de 1798. Liv. 19, pag. 176 v.

1482—Luiz Alberto Soares. Ilha de Joannes. S. d. Liv. 20, pag. 40.

1483—Luiz Alves. Ig. Grande. Conc. 12 de Maio de 1745. Liv. 12, pag. 119. Conf. 12 de Março de 1747. Liv. 11, pag. 133 v.

1484—Luiz Alves Fontes. Na travessia do Maranhão para o Piauhy. Conc. 3 de Janeiro de 1729. Liv. 4, pag. 137 v.

1485—Luiz Angello Baptista. Destricto da villa Franca. Conc. 24 de Maio de 1803. Liv. 19, pag. 189. Conf. 29 de Abril de 1807. Liv. 16, pag. 41 v.

1486—Luiz de Araujo Pereira. Fazenda Nossa Senhora do Loreto. R. Arary. Conc. 1 de Dezembro de 1820. Liv. 20, pag. 104 v.

1487—Luiz Antonio Gonçalves. Ilha Bem-te-vi. Conc. 1 de Março de 1779. Liv. 19, pag. 60.

1488—Luiz Antonio Malato. Destricto da villa de Monsarás. Conc. 10 de Março de 1810. Liv. 20, pag. 51.

1489—Luiz Antonio Pontes. R. Iriry-assù. Conc. 1 de Março de 1806. Liv. 20, pag. 35.

1490—Luiz Borges. (Padre) R. Capim. Conc. 19 de Outubro de 1740. Liv. 10, pag. 29 v. Conf. 27 de Janeiro de 1742. Liv. 11, pag. 30 v.

1491—Luiz Caetano de Azevedo. Costa Norte da ilha de Joannes. Conc. 30 de Abril de 1767. Liv. 17, pag. 27.

1492—Luiz Carlos Pereira. Fasenda Flores. R. Guruguca. Conc. 7 de Agosto de 1727. Liv. 3, pag. 164.

1493—Luiz Carlos Pereira de Abreu. Ilha Canaria. Conc. 1 de Abril de 1735. Liv. 7, pag. 96 v.

1494—Luiz Carlos Pereira de Abreu Barcellar. Riacho Agua-Bonita. Conc. 12 de Julho de 1740. Liv. 9, pag. 190.

1495—Luiz Coelho. R. Tagoa. Conc. 3 de Janeiro de 1735. Liv. 7, pag. 73 v.

1496—Luiz Corrêa Fonseca. Ig. Guajará. Conc. 3 de Outubro de 1735. Liv. 7, pag. 167.

1497—Luiz Duarte Filgueiras. Ig. Mahú. Conc. 19 de Julho de 1752. Liv. 14, pag. 103 v. Conf. 10 de Julho de 1754. Liv. 15, pag. 76.

1498—Luiz Fagundes Machado. R. Ubaá. Conc. 12 de Dezembro de 1747. Liv. 14, pag. 23 v. Dupl. Liv. 6, pag. 118. Conf. 18 de Março de 1750. Liv. 15, pag. 20.

1499—Luiz Ferreira. Mattas do Iguara. Conc. 30 de Maio de 1747 Liv. 14, pag. 4.

1500—Luiz Francisco da Costa. R. Piracaua. Conc. 19 de Maio de 1805. Liv. 20, pag. 23 v.

1501—Luiz Freire. R. Capim. Conc. 15 de Fevereiro de 1772. Liv. 17, pag. 82 v.

1502—Luiz Godinho de Macedo. R. Acará-mirim Conc. 13 de Novembro de 1710. Conf. 21 de Março de 1716. Liv. 4, pag. 5. v.

1503—Luiz Gomes. R. Jaboty apepù. Con. 3 de Março de 1763. Liv. 14, pag. 180 v. Conf. 7 de Outubro de 1763. Liv. 15, pag. 154 v.

1504—Luiz Gomes da Rocha. Riacho da Cachoeira. Conc. 10 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 52.

1505—Luiz Gonçalves. Fazenda Santa Barbara, acima do lago do rio Arary. Conc. 12 de Maio de 1762. Liv. 14, pag. 168. Conf. 11 de Dezembro de 1762. Liv. 15, pag. 139.

1506—Luiz Gonzaga Lameira. Pacoval do rio Arapiuna. Conc. 3 de Abril de 1792. Liv. 19, pag. 144. v.

1507—Luiz Joseph Corrêa. R. Cagy. Conc. 22 de Junho de 1734. Liv. 7, pag. 16.

1508—Luiz Miranda. Destricto da villa Franca. Conc. 16 de Abril de 1803. Liv. 19, pag. 190. Conf. 10 de Abril de 1805. Liv. 16, pag. 34 v.

1509—Luiz Monteiro da Silva. R. Meruy. Conc. 24 de Dezembro de 1807. Liv. 20, pag. 44.

1510—Luiz de Moura. R. Guamá. Conc. 10 de Outubro de 1725. Liv. 2, pag. 94.

1511—Luiz Nunes Colares. Ig. Guajará-una. R. Mojú. Conc. 4 de Maio de 1789. Liv. 19, pag. 133.

1512—Luiz de Oliveira Pantoja. R. Mojú. Conc. 3 de Janeiro de 1727. Liv. 3, pag. 21 v. Dupl. liv. 9, pag. 88.

1513—Luiz Pereira Bandeira. Ig. Guajará. Conc. 16 de Junho de 1732. Liv. 6, pag. 72.

1514—Luiz Pereira da Cunha. R. Mocoon. Conc. 12 de Julho de 1764. Conf. 30 de Outubro de 1765. Liv. 15, pag. 172 v.

1515—Luiz Pereira da Cunha. Ilha Paquetá-assú. Conc. 17 de Dezembro de 1772. Liv. 19, pag. 131 v.

1516—Luiz Pereira dos Reis. Ig. das Lontras ou dos Campos. R. Moni. Conc. 7 de Maio de 1727. Liv. 3, pag. 71.

1517—Luiz Pinheiro Lobo. Ig. João Pires. Conc. de 24 Maio de 1743. Liv. 10, pag. 184 v. Conf. 7 de Novembro de 1745. Liv. 13, pag. 35.

1518—Luiz Pinheiro Lima. Entre as posses de Paulo Bezerra e Anna Maria. Conc. 11 de Outubro de 1748. Liv. 14, pag. 53.

1519—Luiz Pinheiro dos Santos. Logar Mattas de São Bento. Conc. 13 de Setembro de 1748. Liv. 14, pag. 41.

1520—Luiz Pinto de Souza. Ig. do Matto. R. Caratiú. Conc. 21 de Junho de 1738. Liv. 9, pag. 60 v.

1521—Luiz Roiz Gonçalves. R. Caracará. Conc. 9 de Fevereiro de 1758. Liv. 14, pag. 149 v.

1522—Luiz da Silva. R. Carapi. Conc. 26de Janeiro de 1790. Liv. 19, pag. 136 v.

1523—Luiz da Silva de Azevedo. R. Guamá. Conc. 8 de Fevereiro de 1727. Liv. 3, pag. 33.

1524—Luiz Teixeira da Silva. Sitio Corrente, passagem das lages do riacho das Tabocas. Conc. 25 de Junho de 1743. Liv. 12, pag 5 v. Conf. 10 de Janeiro de 1747. Liv. 13, pag. 88.

1525—Luiz Varjão Rolim. R. Iguarauavy. Conc. 8 de Junho de 1785. Liv. 19, pag. 114.

1526—Luiz Vas. Sitio Muruty, logar Burutinahiba. Con 17 de Maio de 1731. Liv. 6, pag. 16. Dupl. liv. 9, pag. 72 v. Conf. 8 de Abril de 1740. Liv. 11, pag. 184 v.

1527—Luiz Vicente Dias Leal. Ilha de Tatuoca. Conc. 17 de Agosto de 1822. Liv. 20, pag. 140.

1528—Luiza Cardoso de Macedo. Fazenda Botica, no Piauhy. Conc. 18 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 65 v.

1529—Luiza da Cunha Cravalho. Fazenda Mixo, ribeira do Parnaguâ. Conc. 18 de Junho de 1742. Liv. 10, pag. 131 v.

1530—Luiza da Fonseca. Ig. Auapehy. Conc. 4 de Julho de 1747. Liv. 14, pag. 13 v.

1531—Luiza Machado de Miranda. Sitio Santo Antonio. R. Itapecurú. Conc. 3 de Agosto de 1741. Liv. 10, pag. 98.

1532—Luiza Maria Novais. Saco do Pirôa. Conc. 3 de Agosto de 1730. Liv. 5, pag. 158 v. Conf. 7 de Abril de 1734. Liv. 7, pag. 126.

1533—Luiza Rebello da Silva. Ilha Santa Cruz. Conc. 18 de Outubro de 1748. Liv. 14, pag. 51 v.

1534 Luiza da Silva. Riacho Gamelleira. Conc. 14 de Agosde 1742. Liv. 10, pag. 156.

1535—Luiza da Silva Pinheiro. Cabeceiras do riacho Gamelleira. Conc. 14 de Julho de 1730. Liv. 5, pag. 146.

1536—Luzia Maria Francisca de Moraes. R. Maracassumé. Conc. 2 de Outubro de 1820. Liv. 20, pag. 96 v.

M

1537—Magdalena Maria. Fazenda Nossa Senhora do Loureto. R. Arari. Conc. 12 de Junho 1775. Liv. 19, pag. 26 v.

1538— Manoel Afonço Pereira. Entre as terras de Manoel da Costa e a barra do rio Anajatuba. Conc. 5 de Maio de 1731. Liv. 6, pag. 15.

1539—Manoel de Affonseca Lopes. R. Guamá. Conc. 16 de Outubro de 1732. Liv. 6, pag. 98.

1540—Manoel de Albuquerque e Aquilar e Antonio Pinheiro de Vasconcellos. R. Itapecurú. Conc. 14 de Julho de 1739. Liv. 9, pag. 131 v.

1541—Manoel Almeida Castel Branco. Logar Olho d'Agua. Riacho do Sylva. Conc. 5 de Agosto de 1741. Liv. 10, pag. 89.

1542—Manoel de Almeida Carvalho Castel Branco. Logar Possos dos Peixes. R. das Balsas. Conc. 22 de Agosto de 1743. Liv. 12. pag 44. Conf. 10 de Janeiro de 1747. Liv. 13, pag. 83 v.

1543—Manoel de Almeida Miranda. R Mojui. Conc. 6 de Dezembro de 1730. Liv. 5, pag. 181.

1544—Manoel Alvares. Logar Santo Antonio da Boa-Vista, riacho Sucurui. Conc. 7 de Setembro de 1743. Liv. 12, pag. 56 v.

1545—Manoel Alvares Bandeira. R. Jambuasy. Conc. 8 de Setembro de 1744. Liv. 12, pag. 101.

1546—Manoel Alvares Calheiros. Logar onde terminão as terras do sitio Val de Cans e outros. Conc. 10 de Julho de 1768. Liv. 17, pag. 50.

1547—Manoel Alvares da Costa. Logar Riacho de Nossa Senhora das Neves. R. das Balsas. Conc. 22 de Agosto de 1743. Liv. 12, pag. 50.

1548—Manoel Alvares Lima. Ilha Tapariassú. Conc. 17 de Janeiro de 1771. Liv. 17, pag. 71.

1549—Manoel Alvares Rosa. Ig. Maratuacá. R. Paracauary. Conc. 25 de Outubro de 1745. Liv. 12, pag. 140.

1550—Manoel Alves Brito de Araujo. Logar Sunuapara, riacho Tapera. Conc. 19 de Junho de 1746. Liv. 12, pag. 151.

1551—Manoel Alvares Cardoso. R. Iguará. Conc. 22 de Fevereiro de 1726. Liv. 2, pag. 140 v.

1552—Manoel Alves Leyte. Sitio Spirito Santo, barra dos riachos Frecheiras e dos Campos. Conc. 29 de Abril de 1836. Liv. 5, pag. 129.

1553—Manoel Amaral Pereira. Ig. Matari. Conc. 5 de Novembro de 1743. Liv. 12, pag. 73 v.

1554—Manoel de Andrade de Affonseca. R. Anhangapi. Conc. 21 de Janeiro de 1734. Liv. 6, pag. 163 v.

1555—Manoel Antonio da Cunha. Estrada que vai da villa da Vigia para o Teutugal. Conc. 31 da Janeiro de 1806. Liv. 20, pag. 32 v.

1556—Manoel Antonio da Fonseca. R. da Pedreira. Conc. 30 de Agosto de 1792. Liv. 19, pag. 149.

1557—Manoel Antonio de Moraes. R Pindobal. Conc. 19 de Janeiro de 1805. Liv. 20, pag. 19 v.

1558—Manoel Antonio de Moraes Sarmento. R. Tapurucuara. Conc. 28 de Maio de 1793. Liv. 19. pag. 154.

1559—Manoel Antoino de Oliveira Pantoja. Costa do rio Amazonas, começando no ig. Aracú. Conc. 27 de Maio de 1779. Liv. 19, pag. 70.

1560—Manoel Antonio Rodrigues. R. Catanhanduba. Conc. 18 de Agosto de 1795. Liv. 19, pag. 160 v.

1561—Manoel Antunes da Fonseca. Sitio Barra do Maratauan. Conc. 13 de Julho de 1741. Liv. 10, pag 58.

1562—Manoel Ayres de Figueredo. R. Hyuna. Conc. 18 de Julho de 1738. Liv. 9, pag. 74 v.

1563—Manoel Ayres de Figueredo. Sitio S. Lourenço, sertão das Aldeias Altas. Conc. 9 de Maio de 1747. Liv. 14, pag. 4 v.

1564—Manoel Baptista. Fraldas da serra Ibiapaba. Conc. 29 de Abril de 1730. Liv. 5, pag. 129 v.

1565—Manoel Baptista. Ig. Cuticanga. R. Amazonas. Conc. 14 de Dezembro de 1787. Conf. 10 de Abril de 1805. Liv. 16, pag. 36.

1566—Manoel Barboza de Abreu. R. Itapecurú. Conc. 20 de Junho de 1739. Liv. 9, pag. 123.

1567—Manoel Barbosa Martins. R. Inhangapy. Conc. 24 de Novembro de 1725. Liv. 2, pag. 114.

1568—Manoel Barbosa Martins. R. Guamá. Conc. 22 de Março de 1728. Liv. 4, pag. 37 v.

1569—Manoel Barbosa Martins. R. Arary. Conc. 27 de Janeiro de 734. Liv. 6, pag. 166 v.

1570—Manoel de Barros Rego. Fazenda As Pedras. R. da Corrente. Conc. 26 de Março de 1735. Liv. 7, pag. 91 v. Dupl. liv. 10, pag. 186. Conf. 17 de Outubro de 1746. Liv. 13, pag 49.

1571—Manoel de Barros e Silva. R. Capim. Conc. 14 de Junho de 1719. Conf. 15 de Junho de 1722. Liv. 1, pag. 74 v.

1572—Manoel Batalha. R. Capim. Conc. 13 de Julho de 1732. Liv. 6, pag. 79. Conf. 18 de Junho de 1734. Liv. 7, pag. 149 v.

1573—Manoel Batalha. Campina de S. Sebastião. Conc. 28 de Fevereiro de 1736. Liv. 7, pag. 168.

1574—Manoel Bitancurt. R. Acará. Conc. 11 de Agosto de 1731. Liv. 6, pag. 22 v.

1575—Manoel Borges de Goes. Ig. Cayrary. R. Mojú. Conc. 21 de Março de 1747. Liv. 14, pag. 6 v.

1576—Manoel Breve Fernandes. R. Pauarahù. Conc. 19 de Novembro de 1738. Liv. 9, pag. 95. Conf. 30 de Março de 1740. Liv. 8, pag. 144. Dupl. liv. 10, pag. 20.

1577—Manoel Cabral de Araujo. Riacho Jacarehy. R. Mony. Conc. 25 de Fevereiro de 1711. Conf. 4 de Outubro de 1713. Liv. 4, pag. 89.

1578—Manoel Caetano de Azevedo. R. Mojú. Conc. 13 de Junho de 1733. Liv. 6, pag. 127.

1579—Manoel Caetano de Azevedo. Fazenda Santo Elias. R. Arary. Conc. 26 de Maio de 1762. Liv. 14, pag. 172. Conf. 2 de Maio de 1766. Liv. 15, pag. 187.

1580—Manoel Caetano da Fonseca. R. da Pedreira. Conc. 30 de Agosto de 1792. Liv. 19, pag. 149 v.

1581—Manoel Caetano de Goés. R. Paracauary. Conc. 2 de Julho de 1745. Liv. 12, pag. 126. Conf. 16 de Novembro de 1746. Liv. 11, pag. 151 v.

1582—Manoel Campello de Andrade e Thomaz Marinho Campello. Destricto de Moyaba. Conc. 5 de Fevereiro de 1724. Conf. 28 de Fevereiro de 1725. Liv. 4, pag. 108.

1583—Manoel Campello de Andrade e João Ribeiro da Camara. R. Icatú. Conc. 1 de Março de 1726. Liv. 2, pag. 149 v.

1584—Manoel Cardoso. Entre os rios Itapecurú e Parnahyba. Conc. 18 de Janeiro de 1730. Liv. 5, pag. 182 v.

1585—Manoel Cardoso Delgado. R. Caracará. Conc. 20 de Junho de 1747. Liv. 14, pag. 9 v.

1586—Manoel Carvalho. Sitio Sobrado. R. Sambito. Conc. 27 de Junho de 1739. Liv. 9, pag. 123 v. Conf. 9 de Novembro de 1741. Liv. 11, pag. 98.

1587—Manoel de Carvalho. Fazenda Retiro de S. Nicolau. R. S. Nicolau. Conc. 25 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 94. Conf. 10 de Novembro de 1746. Liv. 13, pag. 56 v.

1588—Manoel Carvalho de Almeyda. Sitio S. Pedro, ribeira de Marataoan. Conc. 8 de Agosto de 1740. Liv. 10, pag. 12. Conf. 14 de Abril de 1741. Liv. 8, pag. 165 v.

1589—Manoel Carvalho da Cunha. Sitio Lagôa. R. Parnahyba. Conc. 31 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 84 v. Conf. 13 de Janeiro de 1747. Liv. 13, pag. 10 v.

1590—Manoel Carvalho da Cunha. Sitio S. João, ribeira do Longá. Conc. 30 de Agosto de 1745. Liv. 12, pag. 117. Dupl. liv. 14, pag. 31. Conf. 17 de Agosto de 1746. Liv. 13, pag. 7 v.

1591—Manoel de Castro e Sá. R. Mary-mary. Conc. 30 de Outubro de 1728. Liv. 5, pag. 63. Conf. 17 de Junho de 1732. Liv. 6, pag. 132 v.

1592—Manoel Coelho. R. Xingú. Conc. 17 de Ontubro de 1743. Liv. 12, pag. 66. Conf. 8 de Julho de 1745. Liv. 11, pag. 92 v.

1593—Manoel Coelho. Sitio Samaumaura. R. Xingú. Conc. 9 de Outubro de 1750. Liv. 14, pag. 93 v.

1594—Manoel Coelho Barros. Ilha Moribira. Conc. 4 de Fevereiro de 1720. Conf. 2 de Agosto de 1722. Liv. 1, pag. 72 v.

1595—Manoel Coelho Botelho. Riacho Pirangy. Conc. 21 de Julho de 1730. Liv. 5, pag. 159 v.

1596—Manoel da Conceição. R. Capim. Conc. 8 de Março de 1728. Liv. 4, pag. 32. Conf. 8 de Fevereiro de 1732. Liv. 6, pag. 106.

1597—Manoel Corrêa de Faria. Boca do rio Turiassú. Conc. 15 de Setembro de 1783. Liv. 19, pag. 103. Conf. 14 de Março de 1800. Liv. 16, pag. 33.

1598—Manoel Corrêa Lima. Sitio Barro Vermelho, abaixo da barra do rio Guruguca. Conc. 19 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 71.

1599—Manoel Corrêa de Lima. Sitio Castello. R. Guruguca. Conc. 19 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 72.

1600—Manoel Corrêa Madeira. R. Guamá. Conc. 12 de Novembro de 1734. Liv. 7, pag. 52.

1601—Manoel Corrêa de Mello. Logar Itabocamerim. R. Itapecurú. Conc. 19 de Maio de 1727. Liv. 3, pag. 84.

1602—Manoel Corrêa de Oliveira. Sitio Boa-vista. Vertentes do rio Itapecurú. Conc. 13 de Junho de 1746. Liv. 12, pag. 149.

1603—Manoel Corrêa Picanço. Ig. Ary Tapera. Conc. 15 de Julho de 1752. Liv. 14, pag. 103.

1604—Manoel Corrêa Picanço. Ilha no ig. Arapary. R. das Amazonas. Conc. 7 de Novembro de 1760. Conf. 12 de Maio de 1761. Liv. 15, pag. 127 v.

1605—Manoel da Costa de Araujo. R. Guajará. Conc. 16 de Abril de 1746. Liv. 12, pag. 187. Conf. 14 de Agosto de 1748. Liv. 11, pag. 145 v.

1606—Manoel da Costa Couto. R. Guajará, abaixo da fortaleza da barra. Conc. 28 de Agosto de 1728. Liv. 5, pag. 40 v.

1607—Manoel da Costa Couto. Ig. fronteiro a ilha de Guarajuganga. Conc. 28 de Outubro de 1728. Conf. 14 de Junho de 1731. Liv. 6, pag. 101.

1608—Manoel da Costa Couto. Ig. Itapecurú. R. Acará. Conc. 23 de Março de 1735. Liv. 7, pag. 91. Conf. 11 de Março de 1738. Liv. 8, pag. 73 v.

1609—Manoel da Costa Dias. Ig. Carauatuba. Conc. 24 de Janeiro de 1730. Liv. 5, pag. 117 v.

1610—Manoel da Costa Quaresma. R. Muny. Conc. 4 de Fevereiro de 1740. Liv. 9, pag. 166 v.

1611—Manoel da Costa Ribeiro. Sitio S. João, sertão do Parnaguá. Conc. 12 de Junho de 1746. Liv. 12, pag. 154.

1612—Manoel da Costa Tavares. Ig. Tauá. R. Atuá. Conc. 11 de Julho de 1735. Liv. 7, pag. 121 v. Conf. 6 de Março de 1738. Liv. 8, pag. 64.

1613—Manoel da Costa Tavares. Ig. Jinipauba. Conc. 4 de Ja-

neiro de 1736. Liv. 7, pag. 147 v. Conf. 8 de Fevereiro de 1737. Liv. 8, pag. 84.

1614—Manoel da Costa Barros. R. Anajás. Conc. 23 de Novembro de 1765. Liv. 17, pag. 7 v.

1615—Manoel da Cunha de Carvalho. Sitio Itiquira, povoação do Paranaguá Conc. 17 de Junho de 1727. Liv. 3, pag. 138 v.

1616—Manoel da Cunha de Carvalho. Sitio Melancias. R. Parnahyba. Conc. 11 de Junho de 1746. Liv. 12, pag. 147. Dupl. liv. 14, pag. 32. Conf. 18 de Abril de 1751. Liv. 15, pag. 6 v.

1617—Manoel da Cunha Carvalho. Sitio Santa Cruz. R. Marataém. Conc. 26 de Setembro de 1753. Liv. 14, pag. 120 v.

1618—Manoel da Cunha Moreno. R. Capim. Conc. 15 de Junho de 1732. Liv. 6, pag. 73 v.

1619—Manoel Delgado Garcia. Sitio Brejo do Coromatá, no Piauhy. Conc. 7 de Abril de 1740. Liv. 9, pag. 174.

1620—Manoel Delgado da Silva. Lagôa do Mocambo. Conc. 20 de Abril de 1729. Liv. 4, pag. 158 v.

1621—Manoel Dias Nunes. Ig. Taboca. R. Capim. Conc. 7 do Dezembro de 1740. Liv. 10, pag. 33 v.

1622—Manoel Estacio Marques. Ilha Janipauba. R. Abaité. Conc. 10 de Janeiro de 1772. Liv. 17, pag. 79 v.

1623—Manoel Esteves da Costa. R. Bujarú. Conc. 13 de Setembro de 1729. Liv. 5, pag. 88 v.

1624—Manoel Fernandes Campos. Logar Lagôa da Carapina. Conc. 13 de Abril de 1731. Liv. 6, pag. 10.

1625—Manoel Fernandes Lemos. R. Iguara. Conc. 15 de Junho e 1727. Liv. 3, pag. 114 v.

1626—Manoel Fernandes Ramos. Sitio Corralinho, freguezia de Santo Antonio do Sorobim. Conc. 3 de Novembro de 1744. Liv. 12, pag. 106.

1627—Manoel Ferreira de Carvalho. R. Ubaá. Conc. 13 de Agosto de 1731. Liv. 6, pag. 25 v. Conf. 13 de Abril de 1733. Liv. 7, pag. 50.

1628—Manoel Ferreira Dourado. Ilha Santa Anna. Conc. 4 de Maio de 1761. Liv. 14, pag. 163.

1629—Manoel Ferreira Dourado. Ilha Santa Anna. Conc. 29 de Setembro de 1773. Liv. 19, pag. 9 v.

1630—Manoel Ferreira da Gama. R. Iguarã. Conc. 22 de Fevereiro de 1726. Liv. 2, pag. 139 v.

1631—Manoel Ferreira de Moraes. Ig. dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo. R. Mojú. Conc. 15 de Setembro de 1727. Liv. 3, pag. 174.

1632—Manoel Ferreira de Moraes. R. Guatá. Conc. 8 de Abril de 1732. Liv. 6, pag. 59. Conf. 26 de Fevereiro de 1733. Liv. 6, pag. 130 v.

1633—Manoel Ferreira Souto. Sitio Sobradinho, sertão do Longá. Conc. 14 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 58 v. Conf. 30 de Abril de 1742. Liv. 11, pag. 49 v.

1634—Manoel Fialho de Oliveira. Ig. Inhangapi. Conc. 6 de Julho de 1725. Liv. 2, pag. 50. Dupl. pag. 52. Conf. 19 de Janeiro de 1727. Liv. 3, pag. 171 v.

1635—Manoel de Figueiredo Souto. Logar Riacho Nossa Senhora das Neves. R. das Balsas. Conc. 22 de Agosto de 1743. Liv. 12, pag. 49.

1636—Manoel Filipe de Andrade Figueira. Campinas do lago Vanuman. Conc. 11 de Junho de 1808. Liv. 20, pag. 45 v.

1637—Manoel da Fonceca. R. Mony. Conc. 8 de Junho de 1757. Liv. 14, pag. 147.

1638—Manoel da Fonceca Lopes. R. Guamá. Conc. 16 de Outubro de 1732. Conf. 7 de Março de 1734. Liv. 7, pag. 103.

1639—Manoel Francisco de Castro. Ig. Tabocal. R. Irituia. Conc. 4 de Outubro de 1773. Liv. 19, pag. 11.

1640—Manoel Francisco de Mattos. R. Ianajás. Conc. 5 de Abril de 1742. Liv. 10, pag. 163.

1641—Manoel Francisco de Miranda. R. Acará. Conc. 25 de Julho de 1722. Conf. 23 de Maio de 1724. Liv. 2, pag. 103 v.

1642—Manoel Franco Duarte. R. Guamá. Conc. 2 de Março de 1728. Liv. 4, pag. 30 v. Conf. 14 de Outubro de 1734. Liv. 7, pag. 62.

1643—Manoel Freitas de Araujo. Sitio Jacaré. R. Paraim. Conc. 30 de Março de 1735. Liv. 7, pag. 94.

1644—Manoel Freitas Ferreira. R. Caraparú. Conc. 7 de Maio de 1734. Liv. 7, pag. 4 v.

1645—Manoel Furtado de Affonseca. R. Marapany. Conc. 3 de Abril de 1734. Liv. 6, pag. 176 v. Conf. 4 de Março de 1735. Liv. 8, pag. 44 v.

1646—Nanoel Gameiro da Cruz. Sitio Porto-Alegre. R. Canindé. Conc. 12 de Junho de 1739. Liv. 9, pag. 121 v.

1647—Manoel Gaspar Neves. Riacho da Cruz, campos do Iguara. Conc. 21 de Abril de 1727. Liv. 3, pag. 54 v. Conf. 16 de Março de 1729. Liv. 4, pag. 177.

1648—Manoel Gaspar Neves. R. Carahiasú. Conc. 14 de Julho de 1730. Liv. 5, pag. 151.

1649—Manoel Gaspar Neves. Fazendas Riacho, Sobrado, Jacaré, Juriiú, R. Guruguca. Fazendas Grande, Gamelleira e Tapera. Destricto do Guruguca. Conc. 5 de Maio de 1731. Liv. 6, pag. 13 v.

1650—Manoel de Goes. Ilha de Tatuoca. Conc. 16 de Junho de 1732. Liv. 6, pag. 72 v.

1651—Manoel de Goés. R. Ingapura. Conc. 7 de Junho de 1733. Liv. 6, pag. 124.

1652—Manoel de Goés. Ig. do Principal ou rio Vermelho. R. Guamá. Conc. 11 de Dezembro de 1745. Liv. 12, pag. 134 v.

1653—Manoel Gomes Monteiro. R. Amazonas. Conc. 29 de Novembro de 1784. Liv. 19, pag. 113 v.

1654—Manoel Gomes Pereira. Riacho Piaû, serra Ibiapaba. Conc. 1 de Agosto de 1729. Liv. 5, pag. 82 v.

1655—Manoel Gomes Ribeiro de Souza. Ig. Piçona. Conc. 25 de Maio de 1821. Liv. 20, pag. 122.

1656—Manoel Gomes Rocha. R. Caraparú. Conc. 27 de Setembro de 1727. Liv. 3, pag. 177. Conf. 8 de Março de 1728. Liv. 5, pag. 21.

1657—Manoel Gomes Rodrigues. Ilha da Bahia do Sol. Conc. 20 de Agosto de 1278. Liv. 5, pag. 24. Conf. 24 de Março de 1731. Liv. 6, pag. 86 v.

1658—Manoel Gomes de Sá. Riacho Grande. Conc. 11 de

Julho de 1743. Liv. 12, pag. 13. Conf. 15 de Julho de 1748. Liv. 11, pag. 160.

1659—Manoel Gonçalves. Ig. do rio Jambuassú. Conc. 16 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 18 v.

1660—Manoel Gonçalves de Carvalho. R. Jacarehy, serra Vermelha. Conc. 4 de Agosto de 1727. Liv. 3, pag. 158.

1661—Manoel Gonçalves Ferreira. Ig. Irituya. R. Guamá. Conc. 16 de Dezembro de 1725. Liv. 2, pag. 107 v.

1662—Manoel Gonçalves Maia. R. Parauá. Conc. 29 de Agosto de 1817. Liv. 20, pag. 68.

1663—Manoel Gonçalves Martins de Macedo. R. Ganhoão, entre os igarapés da Ponte e Santa Maria. Conc. 3 de Agosto de 1818. Liv. 20, pag. 76.

1664—Manoel Gonçalves Moura. R. Pindobal. Conc. 1 de Setembro de 1795. Liv. 19, pag. 162.

1665—Manoel Gonçalves de Moura. R. Pindobal-assú. Conc. 2 de Março de 1808. Liv. 20, pag. 45.

1666—Manoel Gonçalves de Moura. Uma ilha que fica entre as bocas dos rios Samaumapara e Tucumarahy. Conc. 29 de Novembro de 1820. Liv. 20, pag. 102 v.

1667—Manoel Henriques Alvim. Sitio Tapera, logar Barras do Maratuan. Conc. 30 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 81.

1668—Manoel Ignacio de Souza. Costa Surubiassú. Conc. 24 de Abril de 1824. Liv. 20, pag. 152 v.

1669—Manoel de Jesus Cantanhede. Campos dos Barbados. R. Itapecurú. Conc. 29 de Maio de 1753. Liv. 14, pag. 107 v.

1670—Manoel João de Andrade. Ig. Santiago. Conc. 13 de Setembro de 1729. Liv. 5, pag. 115 v. Conf. 1 de Junho de 1734. Liv. 7, pag. 34 v.

1671—Manoel João Baptista. Ig. Pucá ou furo dos Arapiuns. Conc. 29 de Dezembro de 1751. Liv. 14, pag. 99 v. Conf. 7 de Outubro de 1752. Liv. 15, pag. 83 v.

1672—Manoel João Correa de Miranda. R. Cagi. Conc. 30 de Agosto de 1808. Liv. 20, pag. 46.

1673—Manoel Joaquim Pereira de Souza Feyo. Fazenda Auanatuba, acima do lago do rio Arary. Conc. 12 de Maio de 1762. Liv. 14, pag. 167 v. Conf. 15 de Dezembro de 1762. Liv. 15, pag. 138.

1674—Manoel Joaquim Pereira de Souza Feyo. Ig. Guajaráuna. R. Mojú. Conc. 22 de Novembro de 1763. Liv. 14, pag. 186. Conf. 22 de Novembro de 1764. Liv. 15, pag. 161 v.

1675—Manoel Jorge. R. Mojú. Conc. 19 de Janeiro de 1734. Liv. 6, pag. 165.

1676—Manoel Jorge dos Reys. Sitio Possoens, destricto do Parnaguá. Conc. 11 de Julho de 1743. Liv. 12, pag. 14.

1677—Manoel José Alvares Bandeira. Ig. Tupinambares. Conc. 30 de Outubro de 1761. Liv. 14, pag. 165. Conf. 6 de Novembro de 1762. Liv. 15, pag. 136 v.

1678—Manoel José das Chagas. Cabeceiras do ig. Tarassuihy. Conc. 4 de Janeiro de 1823. Liv. 20, pag. 143.

1679—Manoel José da Cunha. R. Gurupi. Conc. 26 de Junho de 1815. Liv. 20, pag. 59.

1680—Manoel José Francisco. Ig. Assú. Conc. 2 de Abril de 1806. Liv. 20, pag. 37.

1681—Manoel José Henriques de Lima. Fazenda Santo Ignacio. R. Arary. Conc. 22 de Junho de 1762. Liv. 14, pag. 173 v. Conf. 15 de Dezembro de 1762. Liv. 15, pag. 149 v.

1682—Manoel José Henriques de Lima. R. Cururú. Conc. 23 de Maio de 1764. Liv. 14, pag. 188. Conf. 22 de Novembro de 1764. Liv. 15, pag. 170. Dupl. liv. 18, pag. 6.

1683—Manoel José de Lima. Riacho Jucá, ribeira dos Carathius. Conc. 23 de Julho de 1743. Liv. 12, pag. 26 v.

1684—Manoel José de Mello. R. Iguarapixuna. Conc. 26 de Maio de 1764. Conf. 8 de Outubro de 1764. Liv. 15, pag. 166.

1685—Manoel José de Rezende. R. Parauá. Conc. 26 de Janeiro de 1821. Liv. 20, pag. 107 v.

1686—Manoel José Ribeiro. R. Parauá. Conc. 11 de Julho de 1821. Liv. 20, pag. 125.

1687—Manoel José da Serra Castello Branco. Costa norte da ilha de Joannes. Conc. 26 de Maio de 1766. Liv. 17, pag. 11 v.

1688—Manoel José da Silva. R. Meruhi. Conc. 9 de Dezembro de 1788. Liv. 19, pag. 129 v.

1689—Manoel José da Silva Telles. R. Bujarú. Conc. 8 de Junho de 1792. Liv. 19, pag. 146.

1690—Manoel José Vieira de Assumpção. Riacho Aranhi. R. Parnahyba. Conc. 9 de Novembro de 1745. Liv. 12, pag. 132 v.

1691—Manoel de Lira de Barros. R. Guamá. Conc. 30 de Maio de 1735. Liv. 7, pag. 110.

1692—Manoel de Livr.ª Pantoja. R. Mojú. Conc. 30 de Maio de 1730. Liv. 5, pag. 134.

1693—Manoel Lopes de Carvalho. R. Parahim. Conc. 20 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 113 v. Conf. 25 de Janeiro de 1747. Liv. 16, pag. 11 v.

1694—Manoel Lopes de Souza. R. Iguara. Conc. 24 de Maio de 1725. Liv. 2, pag. 27. Conf. 12 de Janeiro de 1726. Liv. 3, pag. 119.

1695—Manoel Lopes Torres. Ig. Pindobal. Conc. 31 de Julho de 1764. Liv. 14, pag. 191 v. Conf. 21 de Junho de 1765. Liv. 15, pag. 178.

1696—Manoel Luiz Cardoso. Ig. Mahû. Conc. 13 de Maio de 1745. Liv. 12, pag. 121 v. Conf. 3 de Outubro de 1746. Liv. 11, pag. 111 v.

1697—Manoel Luiz Vianna. R. Muni. Conc. 8 de Agosto de 1741. Liv. 10, pag. 103.

1698—Manoel Machado. Ilha Aranhá. Conc. 30 de Julho de 1759. Liv. 14, pag. 151 v. Conf. 15 de Maio de 1761. Liv. 15, pag. 126.

1699—Manoel Machado. Fazenda Bom-Jardim. Ig. Cajuhipe. Conc. 20 de Dezembro de 1762. Liv. 14, pag. 177 v. Conf. 2 de Agosto de 1764. Liv. 15, pag. 168.

1700—Manoel Maciel Gago. R. Mearim. Conc. 18 de Abril de 1727. Liv. 3, pag. 53 v. Conf. 1 de Abril de 1728. Liv. 4, pag. 144.

1701—Manoel Maciel Parente. Ig. Pirajaguara. R. Capim. Conc. 14 de Janeiro de 1736. Liv. 7, pag. 169 v. Conf. 31 de Maio de 1737. Liv. 8, pag. 72 v.

1702—Manoel Maria Telles. Entre os igarapés Caravirú-mirim e Caravirú Assú. Conc. 29 de Outubro de 1776. Liv. 19, pag. 37 v.

1703—Manoel Marinho. Boca do rio Surubiû. Conc. 23 de Fevereiro de 1771. Liv. 17, pag. 74 v.

1704—Manoel Marinho de Souza. Ilha S. José das Coieiras. Conc. 30 de Julho de 1798. Liv. 19, pag. 173 v.

1705—Manoel Martins Neves. R. Itapecurú. Conc. 23 de Julho de 1730. Liv. 3, pag. 155 v.

1706—Manoel Martins da Silva. Ig. Acajuba. Conc. 6 de Novembro de 1722. Liv. 1, pag. 47 v.

1707—Manoel Martins de Tavora. Ig. do Bujarú. Conc. 6 de Outubro de 1728. Liv. 5, pag. 97 v.

1708—Manoel Mendes da Sylva. Nas testadas da fazenda Piedade. Conc. 18 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 70.

1709—Manoel de Medeyros Garcez. Riacho Piaû, serra Ibiapaba. Conc. 1 de Agosto de 1729. Liv. 5, pag. 82.

1710—Manoel Miguel. R. Parnahyba. Conc. 21 de Junho de 1724. Liv. 1, pag. 168 v.

1711—Manoel Miguel, principal da nação Tramemê. Ilha Cajuay. Conc. 21 de Abril de 1727. Liv. 3, pag. 55 v.

1712—Manoel Monteiro de Carvalho. Sitio São Marcos, no caminho que vai da cidade de S. Luiz para o Pará. Conc. 30 de Janeiro de 1734. Liv. 6, pag. 167. Conf. 7 de Março de 1735. Liv. 7, pag. 177.

1713—Manoel Monteiro de Carvalho. R. Guamá. Conc. 18 de Julho de 1734. Liv. 7, pag. 24. Conf. 2 de Março de 1735. Liv. 7, pag. 178 v.

1714—Manoel de Moraes Bitancur. R. Acará. Conc. 12 de Março de 1721. Conc. 7 de Março de 1725. Liv. 6, pag. 76.

1715—Manoel de Moraes Rebello. Sitio Lagôas dos Morros, destricto de S. Bento das Balsas. Conc. 18 de Abril de 1750. Liv. 14, pag. 75.

1716—Manoel da Motta. Sitio Cataindiva. R. Mojú. Conc. 18 de Agosto de 1721. Conf. 2 de Fevereiro de 1723. Liv. 1, pag. 86.

1717—Manoel do Nascimento e Silva. Cabeceiras de ig. Freichal. Conc. 10 Maio de 1805. Liv. 20, pag. 22 v.

1718—Manoel Nunes. R. Pindaré. Conc. 1 de Junho de 1753. Liv. 14, pag. 111.

1719—Manoel Nunes Fonseca. Sitio Rodeadouro do Corralinho, ribeira do Taboleiro. Conc. 5 de Agosto de 1741. Liv. 10, pag. 94.

1720—Manoel Nunes Teixeira. R. Itapecurú. Conc. 28 de Setembro de 1753. Liv. 14, pag. 119.

1721—Manoel de Oliveira. Ig. Taguá. R. Atuá. Conc. 30 de Setembro de 1737. Liv. 9, pag. 9.

1722—Manoel de Oliveira Cardoso. Ig. Palheta. R. Capim. Conc. 18 de Março de 1775. Liv. 19, pag. 25 v.

1723—Manoel de Oliveira Pantoja. R. Mojú. Conc. 21 de Outubro de 1718. Conf. 6 de Março de 1725. Liv. 2, pag. 55.

1724—Manoel de Oliveira Pantoja. R. Guanapú. Conc. 31 de Maio de 1748. Conf. 10 de Maio de 1752. Liv. 15, pag. 69.

1725—Manoel Ornellas da Camara. R. Marapani. Conc. 13 de Agosto de 1734. Liv. 7, pag. 28 v.

1726—Manoel de Payva. R. Guamá. Conc. 25 de Agosto de 1745. Liv. 12, pag. 129 v.

1727—Manoel Pereira. Riacho Boriti. Conc. 27 de Setembro de 1753. Liv. 14, pag. 123 v.

1728—Manoel Pereira de Affonseca. R. Emboaû. Conc. 28 de Julho de 1734. Liv. 7, pag. 25 v.

1729—Manoel Pereira de Carvalho. R. Itapecurú Grande. S. d. Liv. 4, pag. 80.

1730—Manoel Pereira Coutinho. R. das Preguiças. Conc. 15 de Julho de 1728. Liv. 5, pag. 10 v.

1731—Manoel Pereira Leal. Fazenda Passagem. R. São Victor. Conc. 7 de Agosto de 1742. Liv. 10, pag. 154 v.

1732—Manoel Pereira Lima. Destricto da villa de Melgaço. Conc. 30 de Maio de 1823. Liv. 20, pag. 147 v.

1733—Manoel Pereira Manjalegoas. Ig. Taperausú. R. Capim. Conc. 29 de Maio de 1744. Liv. 12, pag. 88 v.

1734—Manoel Pereira Manjalegoas. R. Capim. Conc. 24 de Novembro de 1749. Liv. 14, pag. 64 v.

1735—Manoel Pereira Pinto. Ig. dos Fugidos. R. Capim. Conc. 1 de Maio de 1734. Liv. 7, pag. 2.

1736—Manoel Pereira da Silva. R. Parnahyba. Conc. 3 de Agosto de 1727. Liv. 3, pag. 154 v.

1737—Manoel Pereira da Sylva. R. Itapecurú. Conc. 11 de Agosto de 1729. Liv. 5, pag. 85.

1738—Manoel Pereira Soares. R. Meruim. Conc. 4 de Abril de 1742. Conf. 23 de Maio de 1743. Liv. 11, pag. 73 v.

1739—Manoel Peres da Costa. Logar Rancho Bonito, campos do Iguara. Conc. 25 de Janeiro de 1726. Conf. 11 de Outubro de 1727. Liv. 4, pag. 91 v.

1740—Manoel Pinheiro. Entre as villas de Ourém e Bragança. Conc. 23 de Setembro de 1768. Liv. 17, pag. 54. Conf. 19 de Junho de 1769. Liv 18, pag. 81 v.

1741—Manoel Pinheiro Alvares. Logar São Gregorio, sertão do Guruguca. Conc. 9 de Setembro de 1743. Liv. 12, pag. 59 v.

1742—Manoel Pinheiro Mendes. R. Coynarana. Conc. 15 de Março de 1781. Liv. 19, pag. 86.

1743—Manoel Pinto Aleixo. Na estrada que vai da villa de Bragança para o Teutugal. Conc. 21 de Fevereiro de 1806. Liv. 20, pag. 34 v.

1744—Manoel Pinto de Almeida e Castro. Ig. Aracimerim. Conc. 4 de Novembro de 1778. Liv. 19, pag. 56.

1745—Manoel Pinto Lobo. Riacho Serrote. R. Caratiú. Conc. 21 de Junho de 1738. Liv. 9, pag. 59 v.

1746—Manoel Pinto Marques. Sitio Uarapiranga, boca do rio Guajará-mirim. Conc. 27 de Junho de 1770. Liv. 17, pag. 65.

1747—Manoel Pires da Costa. Riacho Bonito. R. Iguara. Conc. 25 de Janeiro de 1726. Liv. 2, pag. 133 v.

1748—Manoel Pires da Costa. Nas testadas das terras de Francisco dos Santos. Conc. 5 de Agosto de 1747. Liv. 13, pag. 76.

1749—Manoel Pires da Costa Siabra. Logar Riachão das Pirapemas. R. Itapecurú. Conc. 26 de Junho de 1753. Liv. 14, pag. 113 v. Conf. 24 de Maio de 1756. Liv. 15, pag. 94.

1750—Manoel Pires dos Santos. R. Marapapuca. Conc. 16 de Outubro de 1753. Conf. 10 de Novembro de 1754. Liv. 15, pag. 99.

1751—Manoel da Ponte Cordeiro. Ig. do Limão. Conc. 5 de Maio de 1823. Liv. 20, pag. 145 v.

1752—Manoel Portal de Carvalho. Uma ilha do rio Tocantins. Conc. 15 de Setembro de 1746. Liv. 12, pag. 158 v.

1753—Manoel Portal de Carvalho. Engenho Utinga. Conc. 6 de Agosto de 1774. Liv. 19, pag. 21.

1754—Manoel do Porto Freire. R. Attôa. Conc. 31 de Março de 1738. Liv. 9, pag. 91 v. Conf. 3 de Julho de 1739. Liv. 8, pag. 147. Dupl. liv. 10, pag. 15 v.

1755—Manoel Raimundo Alvares. R. Mopim. Conc. 23 de Setembro de 1805. Liv. 20, pag. 27.

1756—Manoel Raymundo Alz' da Cunha. Ig. Catainduba. R. Acará. Conc. 10 de Janeiro de 1786. Liv. 19, pag. 117 v.

1757—Manoel Raymundo de Macedo. R. Irituia. Conc. 16 de Novembro de 1824. Liv. 20, pag. 158 v.

1758—Manoel Raposo. Ig. Palheta. R. Capim. Conc. 18 de Setembro de 1739. Liv. 9, pag. 155 v. Conf. 21 de Março de 1740. Liv. 8, pag. 160 v.

1759—Manoel Rebello Bandeira. Logar Taboleiro, destricto da Parnahyba. Conc. 2 de Setembro de 1759. Liv. 14, pag. 154.

1760—Manoel Rebello e Silva. Sitio Santo Eugenio, na Parnahyba. Conc. 9 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 65.

1761—Manoel do Rego Monteiro. R. Itapecurú Grande. Conc. 5 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 48.

1762—Manoel do Rego Monteiro. Sitio São Gregorio, sertão do Guruguca. Conc. 29 de Fevereiro de 1729. Liv. 4, pag. 151.

1763—Manoel do Rego Monteiro. R. das Preguiças. Conc. 2 de Abril de 1729. Liv. 4, pag. 156 v.

1764—Manoel dos Reis. R. Miarim. Conc. 3 de Janeiro de 1729. Liv. 4, pag. 140 v.

1765—Manoel Ribeiro da Cunha. Riacho Curimatã. Conc. 8 de Setembro de 1737. Liv. 8, pag. 22 v.

1766—Manoel Ribeiro da Cunha. Sitio Serra Grande, destricto de S. Bento das Balsas. Conc. 15 de Setembro de 1748. Liv. 14, pag. 40.

1767—Manoel Ribeiro Falcão. Sitio Pé da Serra, destricto do Parnaguá. Conc. 14 de Abril de 1731. Liv. 6, pag. 10 v.

1768—Manoel da Rocha. R. Guarimã. Conc. 19 de Outubro de 1729. Liv. 5, pag. 114.

1769—Manoel Rodrigues. Ig. Pixuna. Conc. 18 de Junho de 1774. Liv. 19, pag. 20.

1770—Manoel Rodrigues Bragança. Ig. Tamutay. R. Guajará. Conc. 12 de Fevereiro de 1734. Liv. 6, pag. 169 v.

1771—Manoel Rodrigues Cordeiro. Ig. Andiroba. Conc. 22 de Março do 1735. Liv. 7, pag. 90. Dupl. liv. 10, pag. 188 v. Conf. 10 de Dezembro de 1746. Liv. 13, pag. 80.

1772—Manoel Rodrigues Cordeiro. R. Andiroba merim. Conc. 28 de Abril de 1747. Liv. 14, pag. 3.

1773—Manoel Rodrigues da Costa. R. Mauá. Conc. 28 de Setembro de 1805. Liv. 20, pag. 28.

1774—Manoel Rodrigues Janella. R. Moni. Conc. 26 de Abril de 1625. Liv. 2, pag. 22 v. Conf. 4 de Março de 1727. Liv. 3, pag. 107 v.

1775—Manoel Rodrigues Pinto. Destricto da villa de Obidos. Conc. 28 de Fevereiro de 1780. Liv. 19, pag. 83.

1776—Manoel Roiz' da Silva. R. Meruy. Conc. 15 de Outubro de 1745. Liv. 12, pag. 133. Conf. 13 de Julho de 1746. Liv. 11, pag. 131.

1777—Manoel Roiz' Silva. Fazenda Lagôa. R. Putuhy. Conc. 20 Janeiro de 1747. Liv. 12, pag. 182.

1778—Manoel dos Santos d'Assumpção. Estrada que vai da villa de Bragança para o Piriá. Conc. 19 de Junho de 1815. Liv. 20, pag. 57 v.

1779—Manoel dos Santos e Souza. Sitio S. João. R. Guruguca. Conc. 21 de Junho de 1743. Liv. 10, pag. 190.

1780—Manoel da Silva. R. Guamáa. Conc. 19 de Fevereiro de 1742. Liv. 10, pag. 126. Conf. 15 de Junho de 1743. Liv. 11, pag. 57 v.

1781—Manoel da Silva de Carvalho. R. Tocantins. Conc. 30 de Abril de 1755. Liv. 14, pag. 139 v.

1782—Manoel da Silva de Castro. R. Moni. Conc. 19 de Janeiro de 1726. Liv. 2, pag. 126. Conf. 12 de Março de 1728. Liv. 4, pag. 116 v.

1783—Manoel Silva Coelho. Ig. Campina. Conc. 22 de Setembro de 1731. Liv. 6, pag. 35 v. Conf. 15 de Janeiro de 1733. Liv. 7, pag. 71.

1784—Manoel da Silva Fiuza. Riacho da Plata. R. Itapecurú. Conc. 7 de Maio de 1727. Liv. 3, pag. 73 v. Conf. 7 de Março de 1729. Liv. 5, pag. 73.

1785—Manoel da Silva Franco. R. Guamà. Conc. 11 de Agosto de 1738. Liv. 9, pag. 77 v.

1786—Manoel da Silva Nogueira. Fronteira a barra do rio Iguara. Conc. 3 de Janeiro de 1729. Liv. 4, pag. 136 v.

1787—Manoel da Silva Pereira. Riacho Itaguararâ. Conc. 18 de Janeiro de 1726. Liv. 2, pag. 131 v.

1788—Manoel da Silva Pereira. Cabeceiras do riacho da Garapa. Conc. 2 de Julho de 1730. Liv. 5, pag. 144. Dupl. liv. 14, pag. 91.

1789—Manoel da Silva Pinheiro. R. Miritipitanga. Conc. 19 de Abril de 1721. Conf. 18 de Abril de 1727. Liv. 7, pag. 102.

1790—Manoel da Silva Raposo. Cabeceiras do rio Abaeté. Conc. 8 de Junho de 1773. Liv. 19, pag. 3.

1791—Manoel Simões de Carvalho. Sertão que fica entre os rios Iguara e Itapecurú. Conc. 5 de Julho de 1728. Liv. 4, pag. 122 v.

1792—Manoel Simões da Costa. R. Mojú. Conc. 16 de Agosto de 1792. Liv. 19, pag. 148.

1793—Manoel Simões dos Santos. Entre as bocas dos igarpaés Curuari e Cujutuba. Conc. 26 de Maio de 1803. Liv. 19, pag. 189 v. Conf. 3 de Novembro de 1803. Liv. 16, pag. 30.

1794—Manoel de Siqueira Brandão. Fazenda Bocayrão, riacho das Guaribas. Conc. 22 de Abril de 1747. Liv. 12, pag. 193 v.

1795—Manoel de Siqueira Brandão. Fazenda Mamonas, riacho do mesmo nome. Conc. 22 de Abril de 1747. Liv. 12, pag. 194.

1796—Manoel de Siqueira Brandão. Fazenda Olho d'agua, riacho S. Victor. Conc. 28 de Abril de 1747. Liv. 12, pag. 192 v.

1797—Manoel Soares de Almeida. Sertão da Tutoya. Conc. 7 de Julho de 1728. Liv. 4, pag. 124 v.

1798—Manoel Soares Dantas. Riacho da Limpeza. Conc. 28 de Julho de 1738. Liv. 9, pag. 77.

1799—Manoel Soares Dantas. Fazenda Limpeza, riacho do mesmo nome. Conc. 27 de Julho de 1742. Liv. 10, pag. 153 v.

1800—Manoel Soeiro da Silva. Ig. Bacuritiva. R. Atôa. Conc. 19 de Janeiro de 1739. Liv. 9, pag. 100 v.

1801—Manoel de Souza. R. Uapará, entre os igarapés Piranema e Jandiahy. Conc. 13 de Fevereiro de 1731. Liv. 5, pag. 187 v. Dupl. liv. 6, pag. 26.

1802—Manoel de Souza e Aguiar. Ig. Irituya. R. Guamá. Conc. 16 de Dezembro de 1726. Liv. 3, pag. 19.

1803—Manoel de Souza Alveres. R. Mujuim. Conc. 15 de Setembro de 1727. Liv. 3, pag. 174 v. Conf. 28 de Janeiro de 1729. Liv. 5, pag. 94.

1804—Manoel de Souza Alveres. R. Guamá· Conc. 3 de Janeiro de 1736. Liv. 7, pag. 148 v.

1805—Manoel de Souza Aranha. Fazenda Santa-Cruz. R. Marataem. Conc. 10 de Julho de 1746. Liv. 12, pag. 146 v.

1806—Manoel de Souza Machado. Segunda boca do rio Atuá. Conc. 8 de Junho de 1780. Liv. 19, pag. 83 v.

1807—Manoel de Souza Madeira. R. Pacamorema. Conc. 7 de Dezembro de 1734. Liv. 7, pag. 65 v. Conf. 7 de Fevereiro de 1737. Liv. 8, pag. 36.

1808—Manoel de Souza Porto. Entre as bocas dos igarapés Guaiaratuba e Tupinambás. Conc. 4 de Setembro de 1728. Liv. 5, pag. 44. Dupl. pag. 47 v.

1809—Manoel de Souza Tavares. Ig. Tauá. R. Atuâ. Conc. 3 de Abril de 1743. Liv. 10, pag. 179 v. Conf. 5 de Janeiro de 1747. Liv. 11, pag. 126.

1810—Manoel Tavares da Silva. Ig. Pucá. Conc. 20 de Fevereiro de 1743. Liv. 10, pag. 175

1811—Manoel Teixeira. Riacho dos Coquos. R. Itapecurú. Conc. 11 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 67 v.

1812—Manoel Teixeira de Carvalho. Sitio Boa-Vista, riacho do Tamanduá. Conc. 25 de Junho de 1743. Liv. 12, pag. 4 v. Conf. 13 Janeiro de 1747. Liv. 13, pag. 84 v.

1813—Manoel Theodoro Ferreira de Araujo. Junto a fazenda Santa Rosa. R. Arary. Conc. 14 de Agosto de 1791. Liv. 19, pag. 143.

1814—Manoel Vaz de Campos. Ilha Caviana. Conc. 29 de Janeiro de 1780. Liv. 19, pag. 74.

1815—Manoel Vas de Carvalho. R. Monim. Conc. 15 de Junho de 1750. Liv. 14, pag. 85. Conf. 18 de Abril de 1751. Liv. 15, pag. 3 v.

1816—Manoel Vieyra da Rocha. Sitio Barreiras, riacho da Catinga. Conc. 28 de Agosto de 1748. Liv. 14, pag. 38.

1817—Marcello Antonio de Abreu Souto-Mayor. R. Moni. Conc. 8 de Agosto de 1741. Liv. 10, pag. 102.

1818—Marcello Paulo Corrêa. R. Caigi, destricto da freguezia de Santa Anna de Igarapé-merim. Conc. 4 de Setembro de 1776. Liv. 19, pag. 36 v.

1819—Marcello Paulo Correya de Miranda. Ig. Janipauba. Conc. 28 de Maio de 1797. Liv. 19, pag. 172 v. Conf. 15 de Agosto de 1798. Liv. 16, pag. 28 v.

1820—Marcos de Bitancort. Entre os igarapés Turery e Asacú. Conc. 28 de Novembro de 1730. Liv. 5, pag. 179 v.

1821—Marcos de Bitancor Muniz. R. Guamá. Conc. 23 de Novembro de 1735. Liv. 7, pag. 145. Conf. 9 de Maio de 1738. Liv. 8, pag. 69.

1822—Marcos Fernandes da Cunha. Sitio Nazareth, ribeira do Parnaguá. Conc. 29 de Junho de 1742. Liv. 10, pag. 142 v.

1823—Marcos Fernandes de Oliveira. Sitio S. José, ribeira do Guruguca. Conc. 2 de Julho de 1738. Liv. 9, pag. 63 v. Dupl. liv. 10, pag. 85. Conf. 26 de Abril de 1742. Liv. 11, pag. 34 v.

1824—Marcos Fernandes de Oliveira. Sitio Canavieyra, ribeira do Guruguca. Conc. 13 de Julho de 1742. Liv. 10, pag. 145 v.

1825—Marcos Pereira Lima. R. Guyapuava ou das Tartarugas. Conc. 10 de Novembro de 1769. Liv. 17, pag. 59 v. Conf. 10 de Setembro de 1770. Liv. 16, pag. 9 v.

1826—Marcos Pereira Lima. R. Jupatituba. Conc. 26 de Outubro de 1789. Liv. 19, pag. 134 v.

1827—Margarida Bernarda d'Almada. R. Miritipitanga. Conc. 26 de Maio de 1823. Liv. 20, pag. 146 v.

1828—Margarida Soares de Souza. Sitio Aboroti. R. Guruguca. Conc. 1 de Maio de 1727. Liv. 3, pag. 64.

1829—Maria Alexandrina Teixeira. R. Turiassú. Conc. 24 de Julho de 1818. Liv. 20, pag. 75.

1830—Maria de Almeida de Jesus. R. Anhangapy. Conc. 22 de Janeiro de 1734. Liv. 6, pag. 166. Conf. 25 de Outubro de 1738. Liv. 8, pag. 157.

1831—Maria Alvares Vieira. Sitio Retiro, no Piauhy. Conc. 5 de Agosto de 1741. Liv. 10, pag. 98 v.

1832—Maria Antonia Ignacia Michaella. R. Capim. Conc. 6 de Março de 1742. Liv. 10, pag. 127 v. Conf. 26 de Março de 1743. Liv. 11, pag. 62.

1833—Maria Antonia dos Santos. Ig. Pirotoró. R. Piriá. Conc. 6 de Novembro de 1820. Liv. 20, pag. 98 v.

1834—Maria de Barros. Entre as bocas dos rios Guianamarú e Cajuasú. Conc. 18 de Agosto de 1731. Liv. 6, pag. 50 v.

1835—Maria de Carvalho. Sitio Mocambo, riacho da Batalha. Conc. 18 de Junho de 1746. Liv. 12, pag. 150 v.

1836—Maria Catherina de Araujo. R. Maguari. Conc. 15 de Janeiro de 1770. Liv. 17, pag. 62. Dupl. pag. 63.

1837—Maria Corrêa Bitancourt. Entre os igarapés Pucá e Paramayo. Conc. 4 de Abril de 1721. Conf. 16 de Junho de 1732. Liv. 6, pag. 156 v.

1838—Maria da Cunha. Sitio Riachão, freguezia de Santo Antonio do Sorobim. Conc. 2 de Agosto de 1741. Liv. 10, pag. 90 v.

1839—Maria da Cunha Carvalho. Fazenda Jacaré, ribeira do Parnaguá. Conc. 22 de Junho de 1742. Liv. 10, pag. 134 v. Conf. 2 de Dezembro de 1746. Liv. 13, pag. 20.

1840—Maria da Cunha Ferreira. Fazenda Campos de Baixo, no Parnaguá. Conc. 22 de Junho de 1742. Liv. 10, pag. 136.

1841—Maria Eugenia de Mesquita. Ribeira do Guruguca. Conc. 5 de Outubro de 1745. Liv. 12, pag. 145.

1842—Maria Fernandes Nunes. Sitio Castello. R. Guruguca. Conc. 13 de Julho de 1739. Liv. 9, pag. 135 v. Conf. 12 de Junho de 1743. Liv. 11, pag. 41 v.

1843—Maria Florinda da Costa. R. Parauá. Conc. 18 de Dezembro de 1816. Liv. 20, pag. 62 v.

1844—Maria Freire de Nazareth. R. Arary. Conc. 16 de Novembro de 1739. Liv. 9, pag. 163.

1845—Maria Gameyra de Jezus. Sitio Mucambo do Porto-Alegre, ribeira do Canindé. Conc. 12 de Junho de 1739. Liv. 9, pag. 119 v.

1846—Maria Henriques de Medeyros. Ig. Jurujaya. R. Guamá. Conc. 12 de Agosto de 1732. Liv. 6, pag. 90 v.

1847—Maria Josefa Roiz'. Cabeceiras do rio Marapanim. Conc. 9 de Agosto de 1747. Liv. 14, pag. 18.

1848—Maria da Natividade. Riacho Bacurituba. Conc. 15 de Junho de 1746. Liv. 12, pag. 154 v.

1849—Maria Nunes da Cruz. Riacho Chiribonio. Conc. 23 de Julho de 1730. Liv. 5, pag. 143.

1850—Maria Oliveira de Moraes. R. Longares. Conc. 28 de Abril de 1725. Liv. 2, pag. 28 v.

1851—Maria Paulina Vieira. Lago Tauacumini. Conc. 19 de Setembro de 1808. Liv. 20, pag. 46 v.

1852—Maria Pereira da Silva. Riacho Secco. R. Itapecurú. Conc. 12 de Junho de 1730. Liv. 5, pag. 135.

1853—Maria Pinto de Azevedo. Sitio S. Domingos, rio Longá. Conc. 7 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 54. Conf. 8 de Maio de 1734. Liv. 8, pag. 92.

1854—Maria dos Reis. R. Itapecurú. Conc. 17 de Abril de 1731. Liv. 6, pag. 11 v.

1855—Maria Rufina. R. Caranãoca. Conc. 16 de Setembro de

1763. Liv. 14, pag. 184 v. Conf. 26 de Abril de 1765. Liv. 15, pag. 171 v.

1856—Maria de S. Antonio. Na estrada que vai de Bragança para o Piriá e Gurupi. Conc. 17 de Junho de 1818. Liv. 20 pag. 57.

1857—Maria dos Santos Amaral. R. Itapecurú. Conc. 7 de Novembro de 1748. Liv. 14, pag. 53 v.

1858—Maria de Souza Graccz. Lagôa Grande. Conc. 29 de Junho de 1730. Liv. 5, pag. 140 v.

1859—Maria Thereza Teixeira. Ribeira do Turiassú. Conc. 19 de Fevereiro de 1810. Liv. 20, pag. 50.

1860—Maria de Thereza Vasconcellos. Sitio Gequiry-merim. S. s. g. Conc. 21 de Julho de 1725. Liv. 2, pag. 69. Conf. 23 de Março de 1726. Liv. 2, pag. 184 v.

1861—Maria Teixeira. R. das Balsas. Conc. 28 de Fevereiro de 1740. Liv. 9, pag. 168.

1862—Marianna Castel Branco. Sitio Legoa Grande, na Parnahyba. Conc. 11 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 64.

1863—Marianna Figueira. Ig. Guajará. Conc. 9 de Maio de 1732. Liv. 6, pag. 69. Conf. 13 de Março de 1735. Liv. 8, pag. 81 v.

1864—Marianna Gomes Corrêa. Ig. Pucá. Conc. 18 de Agosto de 1738. Liv. 9, pag. 79 v. Conf. 23 de Abril de 1740. Liv. 11, pag. 72 v.

1865—Marianna Tollosa de Faria. R. Mocajuba. Conc. 28 de Novembro de 1730. Liv. 5, pag. 171 v.

1866—Matheus da Costa. Cabeceiras do rio Guruguea. Conc. 12 de Julho de 1740. Liv. 9, pag. 191.

1867—Matheus da Costa. Sitio Riacho dos Morros, sertão do Gelboé. Conc. 16 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 65.

1868—Matheus Magno Ferraz de Araujo. Ig. Guajará, destricto de Barcarena. Conc. 21 de Maio de 1821. Liv. 20, pag. 121.

1869—Matheus Marques. R. Mojú. Conc. 21 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 21. Conf. 18 de Março 1740. Liv. 8, pag. 158.

1870—Matheus Mendes da Silva. Nas testadas da fazenda Barra do Genipapo. Conc. 20 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 73 v.

1871—Matheus dos Santos de Almeida. R. Mojuim. Conc. 12 de Novembro de 1726. Liv. 3, pag. 6 v.

1872—Matheus da Silva de Macedo. Fazenda Hiuz de Sima, lagôa Sussuapara. Conc. 18 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 67.

1873—Mathias da Cunha. Sitio Reviradouro, povoação do Parnaguá. Conc. 24 de Maio de 1729. Liv. 4, pag. 166 v.

1874—Mathias Ferreira Bitancort. R. Guamá. Conc. 9 de Novembro de 1728. Liv. 5, pag. 69.

1875—Mathias de Moura. Cabeceiras do rio Cajuhy. Conc. 7 de Maio de 1745. Liv. 12, pag. 124. Conf. 6 de Março de 1747. Liv. 11, pag. 136 v.

1876—Mathias Pereira. R. Capim. Conc. 30 de Outubro de 1731. Liv. 6, pag. 39. Conf. 20 de Abril de 1734. Liv. 7, pag. 104.

1877—Mathias Ribeiro Torres. Ig. Catanhanduba. R. Acará. Conc. 10 de Fevereiro de 1780. Liv. 19, pag. 79 v.

1878—Mathias da Silva. R. Guamá. Conc. 13 de Setembro de 1735. Liv. 7, pag. 133. Conf. 8 de Maio de 1736. Liv. 8, pag. 37 v.

1879—Mathias da Silva Fernandes. Ilha Curupauaca. Conc. 16 de Janeiro de 1746. Liv. 12, pag. 140 v. Conf. 10 de Março de 1750. Liv. 11, pag. 174 v.

1880—Mathias da Silva Gayo. Sitio Guarapiranga, entre os rios Pindaré e Maracû. Conc. 3 de Novembro de 1744. Liv. 12, pag. 106 v.

1881—Martinho Carvalho da Cunha. Sitio Itaboca, povoação do Parnaguá. Conc. 24 de Maio de 1729. Liv. 4, pag. 163.

1882—Martinho Gonçalves Bahia. R. Mocajuba. Conc. 11 de Março de 1723. Conf. 9 de Novembro de 1726. Liv. 4, pag. 12.

1883—Martinho Lopes dos Reis. Riacho do Boroty. Conc. 20 de Setembro de 1748. Liv. 14, pag. 43.

1884—Mauricio Carvalho da Cunha. Riacho da Corrente. R. Guruguca. Conc. 13 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 109 v.

1885—Mauricio Gomes. Riacho Jirucû, serra Ibiapaba. Conc. 13 de Julho de 1729. Liv. 4, pag. 170.

1886—Mauricio Gomes Pereira. R. Iguara. Conc. 25 de Junho de 1727. Liv. 3, pag. 122.

1887—Mauricio José de Souza. Ig. Itanduba. Conc. 18 de Janeiro de 1786. Liv. 19, pag. 118.

1888—Mauricio José Valadão. R. Surubi-assú. Conc. 20 de Maio de 1803. Liv. 19, pag. 188 v.

1889—Mauricio Roiz' Chaves. R. Ananahy. Conc. 17 de Abril de 1730. Liv. 5, pag. 124.

1890—Maximo Fernandes Moura. Ig. Maraú. Ilha do Mosqueiro. Conc. 16 de Novembro de 1743. Liv. 12, pag. 80 v. Dupl. liv. 12, pag. 84.

1891—Micaela Maria e João de Almeida. R. Itapecurú. Conc. 12 de Julho de 1728. Liv. 5, pag. 10.

1892—Miguel Alvares de Brito Araujo. Fazenda Batalha, baixa da Tocaya. Conc. 30 de Agosto de 1744. Liv. 12, pag. 118.

1893—Miguel de Amores. Ilha Sapucayahiua, entre as bahias de Marajó e Sumauma. Conc. 16 de Abril de 1743. Liv. 10, pag. 183 v.

1894—Miguel de Amores. Ilha Janipauba. Conc. 30 de Junho de 1750. Liv. 14, pag. 93.

1895—Miguel Angelo de Moraes. Ig. Jacarécoara. Conc. 5 de Novembro de 1722. Liv. 1, pag. 47. Conf. 6 de Fevereiro de 1725. Liv. 2, pag. 64 v.

1896—Miguel Angelo de Moraes. Ig. Guapey. R. Anhangapy. Conc. 18 de Janeiro de 1734. Liv. 6, pag. 164.

1897—Miguel Angelo de Moraes. Ig. Una. R. Guajará. Conc. 16 de Outubro de 1742. Liv. 10, pag. 172.

1898—Miguel Antonio Domingues. Ig. Boiaquara. R. Acará. Conc. 13 de Dezembro de 1795. Liv. 19, pag. 164.

1899—Miguel Antonio Pinto Guimarães. Ilha Itoqui. Conc. 12 de Janeiro de 1804. Liv. 20, pag. 7.

1900—Miguel de Araujo Reymão. Sitio Cascavel, povoação de S. Bento das Balças. Conc. 16 de Março de 1750. Liv. 14, pag. 68.

1901—Miguel Archanjo Ferreira. R. Moriá. Conc. 21 de Dezembro de 1788. Liv. 19, pag. 130 v.

1902—Miguel de Carvalho e Aguiar. Sitio Arrayal Velho.

R. Parnahyba. Conc. 4 de Junho de 1739. Liv. 9, pag. 114 v. Conf. 5 de Maio de 1743. Liv. 11, pag. 85.

1903—Miguel de Carvalho e Aguiar. Sitio Campo-Largo. R. Parnahyba. Conc. 4 de Junho de 1739. Liv. 9, pag. 115.

1904—Miguel Carvalho e Silva. Sitio Boa-Esperança. R. Longá. Conc. 13 de Julho de 1739. Liv. 9, pag. 139.

1905—Miguel da Costa do Valle. Ig. Embú. R. Mojú. Conc. 26 de Setembro de 1730. Liv. 5, pag. 163 v.

1906—Miguel Dornellas de Aragão. Sitio Guajará. R. Jambuacy. Conc. 18 de Novembro de 1743. Liv. 12, pag. 76 v.

1907—Miguel Duarte. Ilha Moribira. Conc. 17 de Setembro de 1727. Liv. 2, pag. 175 v.

1908—Miguel Francisco da Cunha. Entre as villas de Bragança e Ourém Conc. 27 de Março de 1799. Liv. 19, pag. 178 v.

1909—Miguel José Lopes. Ig. Jurujaya. Conc. 21 de Fevereiro de 1777. Liv. 19, pag. 40.

1910—Miguel Lemos Maciel. Logar Pirangy, riacho Pirangy. Conc. 13 de Setembro de 1743. Liv. 12, pag. 62.

1911—Miguel Lopes Ferreira. Ig. Paracury. Conc. 30 de Setembro de 1723. Liv. 1, pag. 100. Dupl. liv. 10, pag. 173 v. Conf. 5 de Junho de 1743. Liv. 11, pag. 64.

1912—Miguel de Macedo Payva. R. Marapany. Conc. 1 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 91 v. Conf. 8 de Julho de 1746. Liv. 11, pag. 122 v.

1913—Miguel de Oliveira Costa. Sitio Cercado, riacho Corrente. Conc. 15 de Junho de 1746. Liv. 12, pag. 150. Conf. 18 de Março de 1750. Liv. 11, pag. 166.

1914—Miguel Roiz'. R. da Gamelleira. Conc. 22 de Julho de 1738. Liv. 9, pag. 76.

1915—Miguel Roiz' da Silva. Sitio Novo. R. Piracuruca. Conc. 20 de Julho de 1739. Liv. 9, pag, 141 v.

1916—Miguel Soares. R. Guruguca. Conc. 8 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 51.

1917—Miguel Teixeira de Souza. Sitio S. Miguel. S. s. g. Conc. 29 de Maio de 1742. Liv. 10, pag. 129.

N

1918—Narciso Fernandes Pires. R. Camará. Conc. 19 de Setembro de 1766. Liv. 17, pag. 17 v.

1919—Narciso Gomes do Amaral. Ilha Jororoca. R. Guamá. Conc. 26 de Agosto de 1772. Liv. 17, pag. 84 v.

1920—Nazario da Costa Ribeiro. Sitio Iatuba, destricto da villa da Moicha. Conc. 19 de Junho de 1738. Liv. 9, pag. 55.

1921—Nicolau da Costa Tavares. Ig. Tucumanduba. R. Atuá. Conc. 2 de Agosto de 1735. Liv. 7, pag. 123 v. Conf. 28 de Fevereiro de 1740. Liv. 8, pag. 154 v.

1922—Nicolau da Costa Tavares. R. Boujarù. Conc. 17 de Julho de 1753. Liv. 14, pag. 114 v.

1923—Nicolau da Gama Lobo. Campos do Popó. R. Maicurú. Conc. 14 de Abril de 1821. Liv. 20, pag. 115 v.

1924—Nicolau Ribeiro da Costa. Ig. Mopy. Conc. 23 de Setembro de 1729. Liv. 5, pag. 196 v. Dupl. liv. 7, pag. 125.

1925—Nicolau dos Santos Quaresma. Ig. Janipauba. Conc. 7 de Julho de 1745. Liv. 12, pag. 127. Conf. 25 de Novembro de 1749. Liv. 11, pag. 173.

1926—Nuno Pinheiro Cortez. Fazenda Macacoens, ribeira da Parnahyba. Conc. 26 de Julho de 1742. Liv. 10, pag. 152 v.

O

1927—Officiaes da Camara da cidade de Belém. Circumvisinhanças da mesma cidade. Conc. 1 de Setembro de 1746. Liv. 12, pag. 161.

1928—Officiaes da Camara da villa de Santa Maria do Icatú. Bahia de S. José da Ribamar. Conc. 3 de Setembro de 1749. Liv. 14, pag. 63.

1929—Officiaes da Camara da villa de Santa Maria do Icatú. R. Ianuasú. Conc. 2 de Agosto de 1751. Conf. 10 de Março de 1753. Liv. 15, pag. 74.

P

1930—Pantaleão de S. Bento Freitas. R. Parytá. Conc. 18 de Março de 1767. Liv. 17, pag. 23 v.

1931—Paschoal Carvalho e Albuquerque. Sitio Tapera, no destricto de Gurupá. Conc. 11 de Outubro de 1739. Liv. 9, pag. 159. Conf. 17 de Março de 1740. Liv. 8, pag. 145 v.

1932—Pascoal Roiz Leonardo. Igarapés Andiroba e Juruparana. Conc. 13 de Março de 1724. Liv. 1, pag. 121.

1933—Paula Maria Francisca Pussola. R. Guajará. Conc. 2 de Junho de 1766. Liv. 17, pag. 12.

1934—Paulino de Souza Passos. Ilha Jutahi. Conc. 19 de Fevereiro de 1767. Liv. 17, pag. 21 v. Conf. 23 de Junho de 1769. Liv. 18, pag. 56.

1935—Paullo Affonso. Sitio Villa da Parnahyba. R. Igrasú. Conc. 12 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 68.

1936—Paullo Bezerra. Logar Pirizis do Itapecurú. Conc. 30 de Agosto de 1743. Dupl. liv. 12, pag. 58.

1937—Paullo Bezerra. Logar Berlengas, nos Pirizis do Maranhão. Conc. 20 de Abril de 1747. Liv. 12, pag. 196 v.

1938—Paullo Bezerra. Campos dos Pirizes. Conc. 22 de Junho de 1750. Liv. 14, pag. 90. Conf. 19 de Abril de 1751. Liv. 15, pag. 16.

1939—Paullo Bezerra. R. Itapecurù. Conc. 27 de Junho de 1753. Liv. 14, pag. 114. Conf. 22 de Maio de 1756. Liv. 15, pag. 96.

1940—Paullo Carvalho da Cunha. Serra Vermelha. Conc. 28 de Julho de 1727. Liv. 3, pag. 148.

1941—Paullo Carvalho da Cunha. Logar Riacho Frio, na ribeira do Parnaguá. Conc. 24 de Maio de 1729. Liv. 4, pag. 161.

1942—Paullo Fernandes Belo. Ilha de Joannes. Conc. 20 de Maio de 1779. Liv. 19, pag. 68 v.

1943—Paullo Gomes. R. Mujuim. Conc. 20 de Agosto de 1733. Liv. 6, pag. 138 v. Conf. 5 de Março de 1734. Liv. 7, pag. 24 v.

1944—Paullo Gomes Corrêa. Ilha Carauatatuba. Conc. 31 de

Agosto de 1728. Liv. 5, pag. 35 v. Conf. 12 de Fevereiro de 1729. Liv. 5, pag. 95 v.

1945—Paullo de Oliveira. Ig. Matary. R. Guamá. Conc. 16 de Maio de 1732. Conf. 24 de Março de 1733. Liv. 7, pag. 54.

1946—Paullo Raymundo de Souza Sudré. R. Parauá. Conc. 17 de Julho de 1820. Liv. 20, pag. 93.

1947—Paullo da Rocha. Ig. Turú. R. Xingú. Conc. 12 de Novembro de 1746. Liv. 12, pag. 162 v.

1948—Paullo de S. João. Ig. Pouaquehú. R. Mearim. Conc. 10 de Maio de 1730. Liv. 5, pag. 131 v. Conf. 10 de Janeiro de 1734. Liv. 8, pag. 60.

1949—Paullo Tavares Lima e Joana Maria de Lira. Fazenda Berlengas, riacho Fundo. Conc. 20 de Agosto de 1748. Liv. 14, pag. 33 v.

1950—Paullo Vas Freire.Logar Curralinho. R. Parnahyba. Conc. 1 de Julho de 1728. Liv. 5, pag. 5. Dupl. liv. 9, pag. 71 v. Conf. 17 de Fevereiro de 1740. Liv. 11, pag. 183.

1951—Pedro Alberto da Silveira Frade e Seixas. R. Jaburúassú. Conc. 4 de Julho de 1792. Liv. 19, pag. 147.

1952—Pedro de Alcantara. R. Araquahy. Conc. 11 de Dezembro de 1758. Liv. 14, pag. 150 v.

1953—Pedro Alexrandrino Vieira. Logar Capimtuba. S. s. g. Conc. 13 de Janeiro de 1804. Liv. 20, pag. 7 v.

1954—Pedro de Almeida. R. Guarimá. Conc. 17 de Outubro de 1722. Liv. 1, pag. 41 v. Conf. 5 de Fevereiro de 1725. Liv. 2, pag. 96.

1955—Pedro de Almeida e Caetano José Texeira. Cabeceiras do rio Turiassú. Conc. 16 de Novembro de 1810. Liv. 20, pag. 54.

1956—Pedro Alvares da Silva. R. Magoary. Conc. 19 de Fevereiro de 1734. Liv. 6, pag. 174.

1957—Pedro Antonio de Siqueira Pantoja. R. Mojú. Conc. 1 de Março de 1792. Liv. 19, pag. 144.

1958—Pedro Carlos Damasceno. Lago Unicornio. Conc. 6 de Novembro de 1822. Liv. 20, pag. 141 v.

1959—Pedro Cavalheyro. Ig. Berajuba. Conc. 16 de Novembro de 1729. Liv. 5, pag. 108 v.

1960—Pedro Celestino Lobato. R. Jabuty. Conc. 17 de Setembro de 1742. Liv. 10, pag. 161.

1961—Pedro Cordovil de Carvalho. Ig. Abuasú. Conc. 5 de Abril de 1738. Liv. 9, pag. 46 v.

1962—Pedro Corrêa de Brito. R. Itapecurú. Conc. 26 de Abril de 1727. Liv. 3, pag. 58 v. Dupl. liv. 9, pag. 129 v. Conf. 22 de Abril de 1742. Liv. 11, pag. 32.

1963—Pedro Corrêa de Lacerda. Ig. Mucajatuba. Conc. 27 de Fevereiro de 1787. Liv. 19, pag. 127 v.

1964—Pedro Corrêa de Souza. Ig. Jandiahy. Conc. 29 de Dezembro de 1738. Liv. 9, pag. 97.

1965—Pedro Corrêa de Souza. R. Jandiahy. Conc. 13 de Março de 1747. Liv. 12, pag. 185.

1966—Pedro da Costa Rayol. R. Moni. Conc. 18 de Abril de 1727. Liv. 3, pag. 52 v. Conf. 26 de Maio de 1728. Liv. 5, pag. 1.

1967—Pedro Fernandes Gavinho. Sitio Ilha da Redempção. Conc. 17 de Março de 1768. Liv. 17, pag. 43. Conf. 21 de Janeiro de 1769. Liv. 18, pag. 31.

1968—Pedro Fernandes Gavinho. Ilha de Joannes. Conc. 3 de Outubro de 1774. Liv. 19, pag. 23.

1969—Pedro Fernandes de Lima. Cabeceiras do riacho S. Marcello. Conc. 7 de Março de 1729. Liv. 4, pag. 150.

1970—Pedro Fernandes de Lima. Sitio Carahybas, vertentes do Itapecurú. Conc. 22 de Julho de 1747. Liv. 13, pag. 42 v.

1971—Pedro Ferreira. Ilha do Saldanha. R. Moni-mirim. Conc. 14 de Setembro de 1744. Liv. 12, pag. 114.

1972—Pedro Furtado de Mendonça. R. Pauarahú. Conc. 28 de Agosto de 1739. Liv. 9, pag. 147 v. Conf. 23 de Abril de 1740. Liv. 8, pag. 181.

1973—Pedro Gonçalves. Riacho Grande. R. Urucui. Conc. 27 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 97 v.

1974—Pedro Gonçalves. R. Magaariassú. Conc. 2 de Março de 1769. Liv. 17, pag. 57 v.

1975—Pedro Gonçalves de Oliveira. Ig. Cairary. R. Mojú. Conc. 15 de Julho de 1764. Liv. 14, pag. 191.

1976—Pedro Jorge. Ig. Guajarauna. Conc. 10 de Abril de 1744. Liv. 12, pag. 82 v. Conf. 16 de Agosto de 1752. Liv. 15, pag. 83.

1977—Pedro José da Costa. Tapera Límão-tuba. Ig. Matari. Conc. 11 de Novembro de 1743. Liv. 12, pag. 72.

1978—Pedro Lobo de Miranda. Riacho do Marco. Conc. 25 de Maio de 1750. Liv. 14, pag. 81.

1979—Pedro Marinho de Sá. Fazenda S. João. R. Parnahyba. Conc. 29 de Dezembro de 1745. Liv. 12, pag. 141. Conf. 26 de Janeiro de 1750. Liv. 11, pag. 164 v.

1980—Pedro Marinho de Sá. Nos fundos da fazenda S. João. R. Parnahyba. Conc. 20 de Janeiro de 1747. Liv. 12, pag. 180. Conf. 22 de Novembro de 1749. Liv. 11, pag. 161 v.

1981—Pedro de Mattos. Ig. Ianajá. Conc. 1 de Setembro de 1739. Liv. 9, pag. 150 v.

1982—Pedro de Mello Monis. R. Capim. Conc. 23 de Outubro de 1742. Liv. 10, pag. 172 v.

1983—Pedro Miguel Ayres. R. Capim. Conc. 8 de Abril de 1741. Liv. 10, pag. 109 v. Conf. 2 de Maio de 1742. Liv. 11, pag. 68 v.

1984—Pedro de Oliveira de Freitas. Sitio Itaboca. R. Curimatá. Conc. 12 de Abril de 1735. Liv. 7, pag. 98 v.

1985—Pedro de Oliveira Freitas. Fazenda Jacaré. R. Parahim. Conc. 25 de Maio de 1743. Liv. 10, pag. 185. Conf. 19 de Outubro de 1746. Liv. 13, pag. 39.

1986—Pedro de Oliveira Freytas. Sitio Cercado, riacho da Corrente. Conc. 28 de Dezembro de 1745. Liv. 12, pag. 151 v. Conf. 21 de Abril de 1751. Liv. 15. pag. 18.

1987—Pedro de Oliveira Jardim. R. Iguara. Conc. 22 de Maio de 1719. Conf. 11 de Maio de 1724. Liv. 2, pag. 162 v.

1988—Pedro Paullo. R. Capim. Conc. 18 de Abril de 1708. Conf. 27 de Maio de 1725. Liv. 3, pag. 10.

1989—Pedro de Payva e Azevedo. R. Miritipiranga. Conc. 8 de Agosto de 1796. Liv. 19, pag. 168 v.

1990—Pedro Portal de Carvalho. R. Capim. Conc. 24 de Outubro de 1742. Liv. 10, pag. 170.

1991—Pedro Ramos de Carvalho. R. Paracuoba. Conc. 10 de Abril de 1767. Liv. 17, pag. 24 v. Conf. 27 de Fevereiro de 1769. Liv. 18, pag. 71.

1992—Pedro Roiz'. R. Juruguca. Conc. 30 de Abril de 1727. Liv. 3, pag. 62.

1993—Pedro Roiz'. Cabeceiras do ig. Chiricari. Conc. 19 de Setembro de 1775. Liv. 19. pag. 29 v.

1994—Pedro Roiz' Rego. Sitio Flores. R. Guruguca. Conc. 4 de Maio de 1727. Liv. 3, pag. 65 v.

1995—Pedro Serrão de Aguiar. Ig. Irituya. R. Guamá. Conc. 9 de Janeiro de 1727. Liv. 3, pag. 25.

1996—Pedro da Silva. R. das Preguiças. Conc. 10 de Junho de 1731. Liv. 6, pag. 18 v.

1997—Pedro da Silva. R. Xingù. Conc. 21 de Abril de 1749. Liv. 14, pag. 61. Conf. 8 de Maio de 1750. Liv. 15, pag. 10.

1998—Pedro Siqueira Queiroz. Ilha Murucujatiba. R. Guarapiranga. Conc. 10 de Agosto de 1770. Liv. 17, pag. 67 v.

1999—Pedro de Souza Leal Aranha. R. Gurupi. Conc. 10 de Junho de 1817. Liv. 20, pag. 66 v. Conf. 16 de Março de 1718. Liv. 16, pag. 49.

2000—Pedro de Souza Rego. Sitio Riachão, no Piauhy. Conc. 5 de Agosto de 1741. Liv. 10, pag. 100 v.

2001—Phelipa Roiz' da Conceição. R. Irituya. Conc. 3 de Abril de 1745. Liv. 12, pag. 116 v.

2002—Placido José Corrêa de Carvalho. Logar Tabuleiro Alegre, riacho Gamelleira. Conc. 12 de Agosto de 1743. Liv. 12, pag. 28 v.

2003—Placido José Pamplona. Fazenda Santa Cruz. Lago Arary. Conc. 12 de Maio de 1762. Liv. 14, pag. 169 v.

2004—Placito Portal de Carvalho. R. Capim. Conc. 24 de Novembro de 1726. Liv. 3, pag. 20.

2005—Placito Portal de Carvalho. R. Capim. Conc. 3 de Ou-

tubro de 1742. Liv. 10, pag. 165. Conf. 24 de Maio de 1743. Liv. 11, pag. 74 v.

2006—Policarpo Antonio da Silva. Ig. Tapiucú. Conc. 23 de Agosto de 1784. Liv. 19, pag. 113.

2007—Policarpo Antonio da Silva. Ilha fronteira ao lago Jurutim. Conc. 2 de Agosto de 1801. Liv. 19, pag. 180.

2008—Pollonia Alvares. R. Maratacá. Conc. 25 de Novembro de 1746. Liv. 12, pag. 174.

2009—Portaria Bitancourt. R. Moiú. Conc. 23 de Junho de 1724. Conf. 3 de Fevereiro de 1725. Liv. 2, pag. 101 v.

2010—Principal e mais indios da nação Ariquena. R. Negro. Conc. 10 de Abril de 1743. Liv. 10, pag. 180 v.

Q

2011—Quiteria Luiza de Araujo. R. Marapany. Conc. 21 de Junho de 1733. Liv. 6, pag. 127 v.

R

2012—Rafael Arcanjo de Meirelles. Ig. Pitanga. Conc. 6 de Dezembro de 1822. Liv. 20, pag. 143.

2013—Raphael Barbosa de Sáa. Logar Lagôa, entre os rios Itapecurú e Parnahyba. Liv. 5, pag. 183.

2014—Raphael, Joaquim, Antonio, João Antonio e Felix Antunes. (Aos cafuzes) R. Canaticú. Conc. 12 de Janeiro de 1784. Liv. 19, pag. 110.

2015—Raymunda Potencianna da Silva. Ilha Santa Anna. Bahia do Sol. Conc. 8 de Agosto de 1795. Liv. 19, pag. 161 v.

2016—Raymundo de Alfaya. Ig. Pindobal. Conc. 11 de Agosto de 1731. Liv. 6, pag. 23.

2017—Raymundo de Alfaya Noronha. Sitio Curusá-ambaba, no Maranhão. Conc. 20 de Setembro 1735. Liv. 7, pag. 135 v.

2018—Raymundo de Alfaya Noronha. Sitio Eruembaba. R. Camutá. Conc. 17 de Setembro de 1739. Liv. 9, pag. 154 v. Conf. 18 de Maio de 1740. Liv. 11, pag. 25.

2019—Raymundo Hilario da Silva. Ig. Santa Maria. Conc. 9 de Novembro de 1822. Liv. 20, pag. 142 v.

2020—Raymundo José da Costa e outros moradores da freguezia de Santa Helena da Ribeira do Turiassú. R. Turiassú. Conc. 18 de Novembro de 1816. Liv. 20, pag. 60.

2021—Raymundo de Oliveira Pantoja. Entre os engenhos de Raymundo Alfaya e João de Moraes. Conc. 27 de Maio de 1747. Liv. 14, pag. 8.

2022—Raymundo de Oliveira Pantoja. Terras Itaquam. Conc. 19 de Julho de 1752. Liv. 14, pag. 104.

2023—Raymundo dos Santos. Ilha fronteira ao rio Maguari. Conc. 6 de Abril de 1731. Liv. 6, pag. 61.

2024—Ricardo de Abreu. Riacho do Salitre. Conc. 20 de Maio de 1727. Liv. 3, pag. 87 v.

2025—Rita Cleta de Aragão. R. Cambú. Conc. 25 de Junho de 1763. Liv. 14, pag. 181 v.

2026—Ritta de Sages e Albuquerque. Ig. Vuvá-Pacú. Conc. 11 de Janeiro de 1736. Liv. 7, pag. 151.

2027—Roberto José da Costa. Boca do Ig. Assú. Conc. 18 de Janeiro de 1805. Liv. 20, pag. 20.

2028—Roberto Pires Ferreira. Ilha Arubanduba. Conc. 11 de Setembro de 1773. Liv. 19, pag. 7 v.

2029—Roberto Serrão de Castro. R. Pindobal-mirim. Conc. 21 de Novembro de 1746. Liv. 12, pag. 165 v.

2030—Roberto Serrão de Castro. Sitio Jutahy. Ig. Jaboty-apepú. Conc. 23 de Julho de 1763. Liv. 14, pag. 182 v.

2031—Rodrigo de Almada e Castro. R. Ubituba. Conc. 22 de Novembro de 1770. Liv. 17, pag. 70.

2032—Rodrigo Manoel Ferreira da Silva. R. Caraparú. Conc. 10 de Outubro de 1774. Liv. 19, pag. 24 v.

2033—Romão de Oliveira. Ig. Matari. R. Guamá. Conc. 10 de Maio de 1732. Conf. 30 de Janeiro de 1734. Liv. 7, pag. 48 v.

2034—Romão da Silva Cordeiro. Campos do lago Pracari Conc. 19 de Jeneiro de 1821. Liv. 20, pag. 106 v.

2035—Romualdo da Silva de Affonseca. Ig. Sucuriquara. Ilha Moribira. Conc. 17 de Novembro de 1746. Liv. 12, pag. 170. Conf. 2 de Março de 1751. Liv. 15, pag. 19.

2036—Romualdo da Silva Bezerra. R. Itapecurú. Conc. 30 de Abril de 1727. Liv. 3, pag. 59 v. Conf. 23 de Maio de 1728. Liv. 5. pag. 79 v.

2037—Romualdo de Souza Paes. Campos de Cocoidini. Conc. 7 de Setembro de 1824. Liv. 20, pag. 156 v.

2038—Roque de Almeida. Ig. Urucurituba. R. Abaeté. Conc. 22 de Março de 1728. Liv. 4, pag. 36 v.

2039—Roque da Costa Maya. R. Capim. Incompl. Liv. 14, pag. 20.

2040—Roque da Costa Maya. R. Guamá. Conc. 30 de Agosto de 1752. Liv. 14, pag. 105. Conf. 30 de Abril de 1759. Liv. 15, pag. 105.

2041—Roque da Rocha Pinheiro. Sitio São Bartholomeu, vertentes da ribeira do Parnahyba. Conc. 26 de Julho de 1730. Liv 5, pag. 145.

2042—Rosa Angelica. R. Jurará-paraná. Conc. 16 de Setembro de 1802. Liv. 19, pag. 187.

2043—Rosa Maria. Campina da Fontainha. Conc. 12 de Julho de 1729. Liv. 4, pag. 187.

2044—Rosa Maria Seria. R. Turiassú. Conc. 8 de Agosto de 1810. Conf. 20 de Maio de 1812. Liv. 16, pag. 44 v.

2045—Rosa Maria da Sylva. Fazenda Tauápuranga. R. Asahy. Conc. 8 de Julho de 1747. Liv. 14, pag. 14 v. Conf. 21 de Julho de 1748. Liv. 11, pag. 148.

2046—Rosendo Lopes Castello Branco. Lago das Preguiças. Conc. 27 de Junho de 1739. Liv. 9, pag. 125 v.

S

2047—Salvador Moraes. Costa de Moribira. Conc. 29 de Maio de 1744. Liv. 12, pag. 87 v. Conf. 30 de Agosto de 1746. Liv. 11, pag. 119 v.

2048—Sarafina da Cunha Carvalho. Fazenda dos Mattos, no Parnaguá Conc. 25 de Junho de 1742. Liv. 10, pag. 139 v.

2049—Sebastião de Braga. Ig. Carauatá. Conc. 14 de Outubro de 1737. Liv. 9, pag. 18.

2050—Sebastião de Brito Pereira. Sitio Livramento, ribeira do Guruguca. Conc. 8 de Julho de 1740. Liv. 10, pag. 55.

2051—Sebastião Gonçalves Volcão. Chapada da Tutoya. Conc. 17 de Junho de 1740. Liv. 9, pag. 182 v.

2052—Sebastião de Oliveira Pantoja. R. Mojú. Conc. 15 de Fevereiro de 1738. Liv. 9, pag. 43 v.

2053—Sebastião Pastana de Vasconcellos. R. Mojú. Conc. 22 de Abril de 1721. Conf. 4 de Março de 1723. Liv. 3, pag. 16.

2054—Sebastião Pestana de Vasconcellos. Ig. Limoeyro. Conc. 27 de Fevereiro de 1732. Liv. 6, pag. 55.

2055—Sebastião Pinto de Mattos. R. Mojú. Conc. 10 de Dezembro de 1725. Liv. 2, pag. 118. Dupl. liv. 6, pag. 65.

2056—Sebastião Roiz'. R. Guamá. Conc. 9 de Fevereiro de 1727. Liv. 3, pag. 34.

2057—Sebastião Roiz' Barbosa. R. Anhangapy. Conc. 14 de Setembro de 1731. Liv. 6, pag. 33 v.

2058—Sebastião de Souza. R. Moribira. Conc. 13 de Fevereiro de 1728. Liv. 4, pag. 28 v.

2059—Sebastião de Souza. R. Caraparú. Conc. 20 de Setembro de 1729. Liv. 5, pag. 90 v. Conf. 15 de Março de 1733. Liv. 7, pag. 47.

2060—Sebastião de Souza. R. Caraparú. Conc. 19 de Fevereiro de 1733. Liv. 6, pag. 117.

2061—Sebastião Tavares de Lyra. Sitio São Gonçallo, cabeceiras do Guruguca. Conc. 5 de Julho de 1740. Liv. 9, pag. 188 v. Conf. 24 de Abril de 1742. Liv. 11, pag. 33 v.

2062—Seminario da cidade de São Luiz do Maranhão. Sitio Saltoens, sertão do Gelboé. Conc. 24 de Julho de 1741. Liv. 10, pag. 72 v. Conf. 3 de Abril de 1742. Liv. 11, pag. 13.

2063—Senado da Camara da villa de Barcellos. Junto a mesma villa. Conc. 16 de Março de 1779. Liv. 19, pag. 63 v.

2064—Senado da Camara da villa de Santa Maria do Icatú. Meia legua distante da cidade de São Luiz. Conc. 26 de Agosto de 1747. Liv. 14, pag. 18 v. Conf. 17 de Março de 1750. Liv. 11, pag. 178.

2065—Serafim Vieira Lemos. Tapera Tauera. R. Xingú. Conc. 11 de Novembro de 1743. Liv. 12, pag. 74.

2066—Silvana Maria dos Santos. Entre os rios Piriá e Toquemboque. Conc. 29 de Novembro de 1820. Liv. 20, pag. 103 v.

2067—Silvestre de Afonsequa e Silva. Ribeira do Miarim. Conc. 4 de Agosto de 1747. Liv. 13, pag. 74.

2068—Silvestre Antonio Antunes. R. Acará-mirim. Conc. 5 de Maio de 1778. Liv. 19, pag. 51 v.

2069—Silvestre José de Lima. R. Anapú. Conc. 14 de Março de 1803. Liv. 19, pag. 187 v.

2070—Silvestre José dos Santos. Ilha Moribira. Conc. 13 de de Novembro de 1767. Liv. 17, pag. 32 v. Conf. 23 de Fevereiro de 1769. Liv. 16, pag. 1.

2071—Silvestre Quaresma de Mattos. Ig. Jurumá. Conc. 3 de Março de 1735. Liv. 7, pag. 87.

2072—Silvestre da Silva. R. Parnamerim. Conc. 24 de Maio de 1728. Liv. 4, pag. 77.

2073—Silvestre da Silva. Ig. Cumbé. Conc. 3 de Setembro de 1748. Liv. 14, pag. 35 v.

2074—Simão Fernandes. Ig. das Mulheres. R. Ianajás. Conc. 4 de Abril de 1742. Liv. 10, pag. 167 v.

2075—Simão Gomes Cordeiro. Ig. Jacuy-merim. R. Guamá. Conc. 5 de Setembro de 1740. Liv. 10, pag. 21 v. Conf. 19 de Maio de 1741. Liv. 11, pag. 18.

2076—Simão M. Rebello. Sitio Spirito-Santo, sertão da Parnahyba. Conc. 30 de Maio de 1753. Liv. 14, pag. 109.

2077—Simão Pedroso. R. Marapanim. Conc. 22 de Fevereiro de 1743. Liv. 10, pag. 176.

T

2078—Theobaldo de Lalôr Roiz'. Ig. Oricurituba. R. Guamá. Conc. 20 de Fevereiro de 1739. Liv. 9, pag. 103 v.

2079—Theodora Maria de Oliveira Franca. R. Guajará. Conc. 27 de Novembro de 1749. Liv. 14, pag. 67.

2080—Theodora Paes da Silva. Riacho Igarapé-assú. R. Irituya. Conc. 13 de Abril de 1746. Liv. 12, pag. 158.

2081—Theodoreto Soares Pereira. Entre os igarapés Tucunduba e Boyussucuara. Conc. 8 de Fevereiro de 1728. Liv. 4, pag. 24 v.

2082—Theodoro Correya de Azevedo Coutinho. R. Turiassú. Conc. 8 de Agosto de 1785. Liv. 19, pag. 116.

2083—Theodoro da Silva de Almeida. R. Curimatâ. Conc. 25 de Abril de 1724. Liv. 1, pag. 132 v.

2084—Theodosio Cordoso de Moraes. R. Tocantins. Conc. 30 de Agosto de 1739. Liv. 9, pag. 148.

2085—Theodosio dos Remedios Antonhino e Antonio Tavares dos Remedios. Logar Jacarehy, freguezia do Piracuruca. Conc. 13 de Setembro de 1743. Liv. 12, pag. 63 v.

2086—Theodosio da Silva. Sitio Atuleiro Grande. R. Itapecurú. Conc. 25 de Julho de 1744. Liv. 12, pag. 99.

2087—Thereza Candida de Jesus. R. Gurupi. Conc. 30 de Outubro de 1818. Liv. 20, pag. 80 v.

2088—Thereza da Cunha Carvalho. Sitio Fazenda de Sima, no Parnaguá. Conc. 23 de Junho de 1742. Liv. 10, pag. 137.

2089—Thereza de Jesus. R. Marapany. Conc. 2 de Março de 1734. Liv. 6, pag. 174 v. Conf. 21 de Abril de 1735. Liv. 8, pag. 30 v.

2090—Thereza Maria de Jesus. R. Mojú. Conc. 10 de Abril de 1743. Liv. 10, pag. 181 v.

2091—Thereza da Silva França. R. Capim. Conc. 5 de Julho de 1734. Liv. 7, pag. 19.

2092—Thereza de Souza. R. Iguara. Conc. 22 de Janeiro de 1726. Liv. 2, pag. 134 v. Conf. 27 de Março de 1728. Liv. 5, pag. 76 v.

2093—Thereza Xavier de Carvalho. R. Arary. Conc. 6 de Maio de 1745. Liv. 12, pag. 120 v.

2094—Thereza Xavier Francisca de Carvalho. R. Capim. Conc. 22 de Fevereiro de 1743. Liv. 10, pag. 182 v.

2095—Thimoteo Froés. R. Guamãa. Conc. 17 de Agosto de 1733. Liv. 6, pag. 136 v. Conf. 17 de Maio de 1735. Liv. 8, pag. 75 v.

2096—Thomaz Antonio Rebello. R. Atuá. Conc. 12 de Dezembro de 1766. Liv. 17, pag. 20 v. Conf. 20 de Dezembro de 1768. Liv. 18, pag. 29 v.

2097—Thomaz de Aquino Fernandes. R. Guarapé-mirim. Conc. 5 de Dezembro de 1733. Liv. 6, pag. 156. Conf. 18 de Março de 1735. Liv. 7, pag. 155 v.

2098—Thomaz Ayres. Sitio Bomboral destricto das Aldeias Altas. Conc. 23 de Julho de 1743. Liv. 12, pag. 20 v.

2099—Thomaz Ayres de Figueredo. R. Itapecurú. S. d. Liv. 14, pag. 42.

2100—Thomaz Ayres de Figueredo. Logar Seco do Sorapuhâ, nas Aldeyas Altas. Conc. 19 de Setembro de 1748. Liv. 14, pag. 41 v.

2101—Thomaz Ferreira de Castro. R. Muaná. Conc. 20 de Novembro de 1789. Liv. 19, pag. 136.

2102—Thomaz Gonçalves de Andrade. R. Miritipitanga. Conc. 19 de Janeiro de 1733. Liv. 6, pag. 115.

2103—Thomaz Homem Pereira. R. Arapupú. Conc. 22 de Agosto de 1792. Liv. 19, pag. 148 v.

2104—Thomaz José da Affonseca. Logar Piriá, no destricto da cidade de S. Luiz. Conc. 23 de Novembro de 1746. Liv. 12, pag. 167.

2105—Thomaz Luiz Coelho. Ilha Ituqui. R. Amazonas. Conc. 16 de Julho de 1802. Liv. 19, pag. 186.

2106—Thomaz Luiz Teixeira. R. Capim. Conc. 27 de Fevereiro de 1734. Liv. 6, pag. 175 v. Conf. 2 de Abril de 1737. Liv. 8, pag. 51 v.

2107—Thomaz Nogueira Picanço. Ilha Jutuba. Conc. 5 de Maio de 1786. Liv. 19, pag. 121 v.

2108—Thomaz Tavares Bastos. Ilha Inajatuba. Conc. 27 de Maio de 1803. Liv. 19, pag. 189 v.

2109—Thomaz Teixeira. R. Juçara. Conc. 25 de Setembro de 1720. Conf. 16 de Janeiro de 1723. Liv. 2, pag. 41 v.

2110—Thomaz Teixeira Doria. Ig. Guariboca-mirim. Conc. 1 de Junho de 1734. Liv. 7, pag. 8 v. Conf. 9 de Março de 1735. Liv. 8, pag. 124.

2111—Thomazia da Silva Pinheiro. Entre as villas de Ourem e Bragança. Conc. 3 de Setembro de 1768. Liv. 17, pag. 53.

2112—Thomazia da Silva Pinheiro. R. Acatipurú. Conc. 21 de Junho de 1773. Liv. 19, pag. 5 v.

2113—Thomé Lopes da Silva. Ig. Umahú. Conc. 18 de Novembro de 1739. Liv. 9, pag. 164.

2114—Thomé Marques. R. Anhangapy. Conc. 12 de Jaeniro de 1734. Liv. 6, pag. 162.

U

2115—Ursula de Abreu. Fazenda Umbuseiro, no Piauhy. Conc. 7 de Agosto de 1727. Liv. 3, pag. 163.

2116—Ursula de Almeida. Entre as fazendas Olho d'Agua e das Gallinhas. Conc. 25 de Agosto de 1743. Liv. 12, pag. 43.

2117—Ursula Maria de Souza. Ilha Uasacutia. Conc. 26 de Agosto de 1788. Liv. 19, pag. 128 v.

V

2118—Valentim Alves Porto. Villa de Monsarás. Conc. 29 de Julho de 1802. Liv. 19, pag. 186 v.

2119—Velentim Antonio. R. Acará. Conc. 6 de Novembro de 1823. Liv. 20, pag. 150.

2120—Valentim dos Santos Cavalcanti. Logar Riacho do Ouro, nas Aldeyas Altas. Conc. 27 de Junho de 1743. Liv. 12, pag. 7 v. Conf. 18 de Abril de 1747. Liv. 13, pag. 91.

2121—Valentim Tavares de Lyra. Ribeira do Guruguca. Conc. 13 de Julho de 1739. Liv. 9, pag. 134 v. Conf. 17 de Junho de 1743. Liv. 11, pag. 44 v.

2122—Valeriano Francisco. R. Corutapera. Conc. 18 de Abril de 1806. Liv. 20, pag. 37 v.

2123—Valerio Corrêa Monteiro. Ilha dos Carangueijos. Conc. 11 de Maio de 1725. Liv. 2, pag. 39 v.

2124—Valerio de Mesquita. R. Moni. Conc. 25 de Outubro de 1742. Liv. 10, pag. 171.

2125—Valerio Xavier Campello. R. Pindaré. Conc. 13 de Maio de 1753. Liv. 14, pag. 107.

2126—Venceslao de Bohemia de S. Payo. Cabeceiras do rio Cururú. Conc. 12 de Janeiro de 1804. Liv. 20, pag. 6 v.

2127—Ventura Cerqueira de Vasconcellos. Sitio Spirito-Santo, no Parnaguá. Conc. 4 de Abril de 1735. Liv. 7, pag. 99 v. Dupl. liv. 10, pag. 187. Conf. 5 de Setembro de 1746. Liv. 13, pag. 51 v

2128—Ventura Fernandes. R. Capim. Conc. 3 de Agosto de 1739. Liv. 9, pag. 143 v.

2129—Verissimo Gomes. R. Mojú. S. d. Liv. 5, pag. 168.

2130—Verissimo Gomes. Igarapé mirim. Conc. 14 de Setembro de 1742. Liv. 10, pag. 166, Conf. 23 de Maio de 1743. Liv. 11, pag. 71. v.

2131—Verissimo Manoel Roballo Freire. Sitio das Eguas, ribeira do Guruguca. Conc. 15 de Junho de 1727. Liv. 3, pag. 132.

2132—Verissimo Manoel Roballo Freire. Sitio Alapoama, ribeira do Guruguca. Conc. 17 de Junho de 1727. Liv. [illegible] v.

2133—Verissimo Manoel Roballo Freire. Sitio Riacho do Bezerro, ribeira do Guruguca. Conc. 17 de Junho de 1727. Liv. 3, pag. 132 v.

2134—Verissimo Manoel Roballo Freire. Sitio Contenda, ribeira do Guruguca. Conc. 17 de Junho de 1727. Liv. 3, pag. 133 v.

2135—Verissimo Manoel Roballo Freire. Sitio S. Nicoláo, no Piauhy. Conc. 29 de Julho de 1740. Liv. 10, pag. 6.

2136—Verissimo Ribeiro Leyte. Sitio Castello. R. Guruguca. Conc. 24 de Maio de 1728. liv. 4, pag. 76. Dupl. Liv. 5, pag. 148.

2137—Vicente Anastacio de Castro. R. Tabocal. Conc. 31 de Julho de 1824. Liv. 20, pag. 155.

2138—Vicente Duarte Roiz'. Ig. Jabuty-apepû. Conc. 17 de Fevereiro de 1771. Liv. 17, pag. 73.

2139—Vicente Fernandes Collaço. Sitio Contendas, sertão da Parnahyba. Conc. 29 de Maio de 1753. Liv. 14, pag. 108.

2140—Vicente Ferreira Leal. R. Juraraú. Conc. 19 de Abril de 1779. Liv. 19, pag. 66.

2141—Vicente Marinho de Vasconcellos. Ig. Boca da Corôa. R. Amazonas. Conc. 25 de Fevereiro de 1780. Liv. 19, pag. 81.

2142—Vicente Pereira R. Itapecurú. Conc. 7 de Maio de 1727. Liv. 3, pag. 72 v. Conf. 4 de Maio de 1729. Liv. 5, pag. 72.

2143—Vicente da Silva. R. Guamá. Conc. 31 de Agosto de 1728. Liv. 5, pag. 49.

2144—Vicente de Torres da Costa. Sitio Jatobá. R. Maraguá. Conc. 20 de Julho de 1740. Liv. 10, pag. 74 v. Conf. 21 de Abril de 1742. Liv. 11, pag. 51 v.

2145—Vicente Travassos. R. Guamá. Conc. 4 de Maio de 1786. Liv. 19, pag. 121.

2146—Vicente Xavier de Castro. R. Acará. Conc. 12 de Janeiro de 1742. Liv. 10, pag. 128. Conf. 19 de Setembro de 1746. Liv. 11, pag. 125.

2147—Victor de Barros Rocha. Sitio Samambaya, no Piauhy. Conc. 5 deAgosto de 1741. Liv. 10, pag. 99 v.

2148—Victoria da Silva. R. Acará-merim. Conc. 15 de Outubro de 1728. Liv. 5, pag. 109 v.

2149—Victoria da Silveira Seixas. Ig. Cajutuba. Conc. 21 de Junho de 1747. Liv. 14, pag. 11.

2150—Victoriano de Oliveira e Antonio Oliveira. Ig. Tucumanduba. R. Atuá. Conc. 30 de Setembro de 1737. Liv. 9, pag. 8.

2151—Victorino Antonio Pimentel. Villa de Alemquer. Conc. 26 de Setembro de 1805. Liv. 20, pag. 28.

2152—Victorino da Silva. Fazenda Nossa Senhora do Monte. R. Camutim. Conc. 14 de Julho de 1762. Liv. 14, pag. 174.

X

2153—Xavier Siqueira. R. Guamá. Conc. 9 de Setembro de 1763. Liv. 14, pag. 183 v.

2154—Xavier de Siqueira. Entre as villas de Ourém e Bragança. Conc. 10 de Fevereiro de 1768. Liv. 17, pag. 38. Conf. 31 de Janeiro de 1769. Liv. 18, pag. 45 v.

2155—Xavier do Souza Athayde. R. Acará. Conc. 17 de Março de 1718. Conf. 7 de Março de 1722. Liv. 1, pag. 87.

2156—Xavier de Souza Athayde. Ig. Guaraxituba. R. Gaumá. Conc. 24 de Janeiro de 1736. Liv. 7, pag. 160 v.

Z

2157—Zacarias Garcia Paes. Riacho do Boqueirão. Conc. 23 de Julho de 1742. Liv. 10. pag. 149 v.

2158—Zacarias José de Mello. Na estrada que vae da freguezia do Turiassú para o logar Redondo. Conc. 2 de Março de 1805. Liv. 20, pag. 22.

ABREVIATURAS

Conc........................ concedida
Conf........................ confirmada
Liv........................ livro
Pag........................ pagina
S. d........................ sem data
Incompl..................... incompleta
S. g........................ situação geographica
S. s. g...................... sem situação geographica
Dupl........................ duplicata
R........................... rio
Ig.......................... igarapé
B........................... bahia
V........................... verso

AS SESMARIAS

O acto regio que dividiu o Brazil em capitanias hereditarias, devia regular a concessão de terras aos colonos, assentando o processo legal da acquisição, os direitos e deveres de donatarios e posseiros.

Assim fez: nos foraes das capitanias deu-se aos donatarios a faculdade de concederem sesmarias, segundo as leis do reino aos que as pedissem, sendo christãos, não ficando estes obrigados a mais tributo que o dizimo. (1)

As leis do reino a que alludem taes documentos, preceituavam que o pretendente á sesmaria dirigisse ao capitão-mór ou governador uma petição impetrando a mercê, e contendo o seu nome, o da villa, cidade ou logar onde residia, a situação geographica, extensão, limites e confrontações da posse.

O requerimento recebia informações do provedor da fazenda real, da camara municipal e do procurador da corôa, indo depois a despacho final. No caso de deferimento lavrava o secretario de Estado a carta de data e sesmaria, que era assignada pela auctoridade superior.

Esta carta valia como um titulo provisorio, cumprindo ao concessionario supplicar do rei, dentro do praso de tres annos, a carta de confirmação que representava o titulo definitivo.

As cartas de data e sesmaria vedavam o trespasse por qualquer meio e nenhum tempo a pessoa alguma, religião ou communidade, sem que precedesse communicação ao provedor-mór da fazenda, a quem cumpria submetter o assumpto ao juizo do governador.

As terras eram concedidas de modo que o concessionario as «houvesse, lograsse e possuisse como cousa sua propria, para elle e todos herdeiros, ascendentes e descendentes, sem pensão, nem tributo algum mais que o dizimo a Deus Nosso Senhor dos fructos que houvesse e lavrasse».

Ficavam resalvados os direitos de terceiros, e reservada ao rei a faculdade de fundar nas terras concedidas, villas ou povoações, quando as julgasse necessarias, pertencendo-lhe ainda os páus reaes que nas mattas existissem, reservados especialmente para as construcções navaes.

Obrigava-se o posseiro a cultivar os seus terrenos de modo que dessem fructos; a facultar caminhos publicos e particulares para pontes, portos, pedreiras e pontes; a demarcar as suas terras no praso de tres annos «por rumo de corda e braças craveiras, como era de estylo».

A's religiões e as pessôas ecclesiasticas prohibia-se a successão nas sesmarias, por qualquer titulo, mas «succedendo possuil-as, seria com o encargo de pagarem dizimos a Deus como se fossem seculares».

(1) Visconde de Porto Seguro.—«Historia Geral do Brazil». Tomo I, pag. 144.

Ao denunciante de que qualquer das clausulas precedentes não fôra cumprida, far-se-ia doação das terras, logo consideradas devolutas.

A legislação de terras, apesar de varias providencias e actos dos monarchas portuguezes, foi sempre em parte inobservada, confusamente comprehendida e, em extremo, defeituosa.

Não havia um regimento proprio que as regulasse; guiavam-se nas concessões por uma abreviada norma extrahida das cartas dos antigos e primeiros donatarios, defficiente e favorecedora de graves abusos. (1)

D. João VI rezolveu acabar com este máo serviço, e entendeu que o melhor meio para conseguil-o, seria a promulgação de um regulamento que vedasse por um lado as irregularidades, e por outro estabelecesse de modo claro e preciso as formalidades e obrigações, direitos e regalias dos concessionarios.

O alvará de 5 de outubro de 1795 preencheu este intuito: é um documento longo, meticuloso, onde se percebe o ésforço paciente do legislador empenhado em prever e resolver todos os casos, evitar os abusos, garantir os direitos reciprocos dos posseiros e da corôa.

Entre as providencias de maior monta contidas em o novo regulamento figuram:

1.º—A indefectivel observancia das reaes resoluções e ordens, promulgadas anteriormente, salvo os dispostos contrarios ao alvará.

2.º—O cumprimento escrupuloso do paragrapho setimo do alvará de 3 de março de 1760, que estabeleceu se apurasse antes do acto de concessão, o direito de supplica do requerente, e o estado e a natureza das terras, bem como a justiça de terceiro.

3.º—A obrigação restricta de demarcar o posseiro as suas terras no praso fixo de um anno, não podendo tomar posse nem preceder o cultivo, sem o cumprimento prévio dessa clausula.

4.º—A prohibição expressa de não poderem os governadores e capitães generaes tolerar e conceder o não cumprimento da clausula anterior, devendo o conselho ultramarino exigir irrevogavelmente documento authentico comprovativo da demarcação, para conceder a carta de confirmação de sesmaria.

5.º—O praso de dois annos, concedido aos posseiros de sesmarias anteriormente dadas e ainda não demarcadas por omissão ou repugnancia de seus donos, para procederem a demarcação, uma vez expirado faria cahir em commisso a doação irremessivelmente.

6.º—A concessão de sesmarias ao longo dos contornos maritimos e fluviaes, e dentro de seis leguas ao redor das villas, não poderia abranger uma área maior que meia legua quadrada.

7.º—Esta disposição ficava vigorando mesmo para as capitanias onde houvessem disposições facultando a concessão de uma legua de frente, devendo esta ser dada nos fundos.

8.º—A concessão das terras não confinantes com as estradas, rios e mares, não ficaria sujeita a taes dispositivos, podendo ter maior frente.

(1) «Secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará».—Collecção de Alvarás, cartas regias e decisões. Alvará de 5 de outubro de 1795.

9.º—Nos portos de mar, nos districtos da sua visinhança e costas ficariam reservadas inteiramente as mattas, onde pela sua boa commodidade, qualidade e abundancia se podesse cortar as madeiras para o serviço real, ficando vedada a sua concessão em parte ou no todo.

10—Nas mattas já concedidas anteriormente prohibir-se-ia o córte das madeiras grossas proprias ás construcções navaes, sem prévia ordem dos governadores.

11—Poderia um só sesmeiro possuir duas ou mais sesmarias, uma vez que seus recursos e numero de escravos o permittissem, com a obrigação de requererem a respectiva confirmação ao Conselho Ultramarino.

12—Os sesmeiros que possuissem uma data de terras e viessem a receber outra ou outras por herança, doação ou outro titulo, no caso de não terem posses para cultivarem-nas, seriam obrigados a vendel-as a quem as podesse cultivar e desenvolver.

13—Os governadores fariam publicar por editaes todas estas disposições, a fim de não allegarem os posseiros ignorancia.

14—Haveria em todas as juntas e provedorias da fazenda real do Brazil, dois livros para o registro das sesmarias, um onde fossem lançadas as cartas de data e sesmarias passadas pelos governadores, e outro as cartas de confirmação dadas pelo rei.

15—Tambem as camaras teriam um livro de registro, rubricado gratuitamente pelos ouvidores, para as sesmarias concedidas nos seus respectivos districtos; pois lhes cumpria acharem-se bem informados sobre o assumpto, uma vez que tinham de dar parecer sobre elle.

16—Ficava prohibida a faculdade de concederem os governadores e capitães generaes do Brazil as terras requeridas, antes que o peticionario provasse acharem-se as mesmas devolutas, com certidão extrahidas dos livros das juntas, provedorias e camara.

17—As demarcações ficariam pertencendo aos ouvidores das comarcas, mas, para não embaraçarem as obrigações d'estes funccionarios, as camaras proporiam annualmente aos governadores e capitães generaes, tres lettrados com carta de formatura e moradores dentro das suas comarcas, de bôa e sã consciencia, para servirem de juizes nas demarcações, em primeira instancia, e d'entre os propostos escolheria o governador um para similhante ministerio, ficando com a faculdade de dar appellação e aggravo para o ouvidor da comarca, e d'elle para a mesa da Corôa da Relação a que tocasse, servindo de escrivães das demarcações os tabelliães do publico, judicial e notas, com os salarios e caminhos que, pelo seu regimento, venciam em outras causas.

18—Quando porventura não houvesse dentro das comarcas os lettrados de que tratou o artigo antecedente, seria observada a real resolução de 17 de Junho de 1761, na qual se prescrevera que, na falta dos provedores da fazenda (então privativos juizes das demarcações) deviam encarregar-se do processo as justiças ordinarias.

19—As demarcações seriam summarissimas e bem assim os embargos, precedendo sempre a convocação dos confinantes que aliás não seriam admittidos a figurar no processo toda a vez que não apresentassem o seu titulo de confirmação ou pelo menos uma certidão que provasse achar-se pendente de resolução do conselho ultramarino a confirmação da sua carta de data.

20—Uma vez principiada uma demarcação, não poderia ser sustada ou suspensa, senão por embargos provados incontinente, os quaes seriam summariamente decididos, pela verdade sabida, sem figura de juiso, podendo as partes interpor o competente recurso de appellação, sendo esta recebida no effeito devolutivo.

21—Succedendo aggravarem as partes sobre qualquer despacho do juiz ou incidente da demarcação, seria interposto o aggravo em auto apartado ou de instrumento, a fim de evitar toda e qualquer demora para a demarcação.

22—Toda a vez que sesmeiros confinantes se apresentassem no acto da demarcação, para obstarem ou impedirem, com affectados pretextos de que a linha de divisão os prejudica, o juiz senteciaria o caso e, no caso de julgar improcedente a allegação dos confinantes, proseguiria na demarcação, não admittindo aggravo ou appellação, que não fosse no effeito devolutivo.

23—Logo que a demarcação ficasse concluida, antes ou depois de julgada por sentença, vindo algum confinante pedir vista para embargo, como costumavam fazer para ficar indeciso o direito das terras medidas e demarcadas, mandaria o juiz dar vista mas em auto separado, passando a sentenciar a demarcação embargada ou a por em execução a sentença, caso já tivesse sentenciada, até chegar a resolução competente.

24—Na generalidade desta legislação não ficariam comprehendidos os sesmeiros que tivessem e mostrassem demarcadas as suas terras, porque estes no concurso de outros confinantes poderiam dedusir os seus direitos, formando embargos ás demarcações que se effectuassem em prejuiso das suas sesmarias, de cujos embargos deveria e poderia tomar conhecimento ordinario o juiz da demarcação e sentencial-os segundo a legitimidade de seus titulos, direito e posse, admittindo a essas partes os competentes recursos que poderão interpor e seguir, segundo as leis e direito.

25—Os sesmeiros ficariam obrigados a pagar as competentes custas, sob pena de perda de direito sobre as suas terras, que reverteriam á corôa. Identica pena se applicaria aos sesmeiros que se recusassem a admittir que as demarcações se effectuassem em terra ou predios das suas sesmarias, sendo naquelle ou neste caso doadas as terras aquem as pretendesse com submissão a todas as clausulas.

26—Para evitar a confusão das terras pelas mesmas denominações, embora pertencentes a sesmeiros differentes, o juiz reuniria no acto da demarcação todos os titulos confirmados, e começaria pelo de data mais antiga e que fosse mais legal e conforme as ordens regias, passando depois por ordem descendente de data as outras sesmarias.

27—Acontecendo possuirem dois ou mais confinantes terras das quaes devia cada um d'elles requerer carta de sesmaria, não o tendo feito, e quando occorressem questões ou duvidas sobre a justiça das suas posses, o conhecimento e a decisão d'ellas seriam processados e decididos pelas leis e direito commum e não pelas disposições especiaes do alvará, pois que deveriam gosar dos beneficios d'elles somente aquelles que legitimamente possuiam as suas terras.

28—Quando houvesse uma questão entre dois sesmeiros, um com tilulo legal e outro sem elle, succedendo que este invadira as

terras d'aquelle, o titulado ficaria com direito a todas as regalias do alvará, ao passo que o outro só se poderia utilisar dos direitos ordinarios e communs das leis do reino.

29—Por constar ao Principe que algumas camaras do Estado do Brazil eram tão pobres e baldas de recurso, que não tinham rendas para supprir as suas despezas, estabelicia-se que na distancia de seis legoas comprehendidas nos contornos das cidades e villas, se désse a cada camara pobre uma data de quatro legoas de terras em quadro, para administrarem os officiaes das mesmas camaras e do seu rendimento fazerem as depezas e obras do conselho, podendo aforar em partes essas terras do modo mais conveniente mas observando sempre as ordenações do reino e aos actos regios sobre o caso.

Estas sesmarias deveriam ser requeridas pelo conselho municipal aos governadores e capitão generaes.

*
* *

Tal foi em resumo a lei que regulou o assumpto das sesmarias e da qual resulta ao primeiro golpe de vista o empenho com que buscou o legislador compellir o sesmeiro a demarcação das suas terras.

Posteriormente alguns actos regios alteraram, supprimiram ou augmentaram varios dispositivos d'essa lei, mas de modo algum a reformaram profundamente.

Apezar do rigor com que se buscou estabelecer a demarcação obrigatoria, parece que o pouco caso por esta essencial regulação da posse, continuou a ser violada pois não abundam os processos em o nosso archivo.

OS CONTEMPLADOS

Formaram os jesuitas a ordem religiosa mais pujante de quantas viveram no Pará, durante o periodo colonial.

O seu patrimonio, acima de todos os outros deve ser elevado, porque eram os discipulos de Loyola os mais abastados criadores de gado na ilha do Marajó, onde possuiam 134.465 cabeças de gado bovino, e 1.409 de gado cavallar. (1) Além disto possuiam outros bens de fortuna, tambem valiosos: as fazendas Tabatinga e São Caetano, no municipio da Vigia, as de nomes Burajuba, Jaguarari e Gebrié, e um cacoal, no rio Mojú, e uma fazenda no rio Guamá.

Entre as medidas aggressivas do marquez de Pombal contra a Companhia de Jesus, figura o aviso de 2 de agosto de 1758, que mandou sequestrar-lhe as fazendas de Marajó, sob o pretexto de não possuirem titulo legal de posse.

(1) *Secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico.*—«Inventario organizado pelo ouvidor geral do Pará em 1859».

As fazendas, despojadas da administração intelligente dos frades, deram logo mostras de rapida decadencia nas mãos dos directores incumbidos do seu governo.

Antes, porém, de uma deploravel ruina, mandou D. José I, pela carta régia de 18 de Junho de 1760, ratear e repartir em junta governativa as fazendas, em primeiro logar pelos officiaes militares e pessoas casadas, vindas do reino e estabelecidas no Pará; em segundo, pelos officiaes brazileiros e casados; em terceiro, pelas pessoas distinctas, tambem casadas, residentes no Estado, que não possuissem bens de raiz competentes; excluidos os que tivessem terras proprias sem bemfeitorias e as que não mostrassem capacidade para a cultura.

As demais propriedades dos frades expulsos deviam entrar na repartição. (1) Em obediencia a esta ordem régia, reuniu o governador Manoel Bernardo de Mello e Castro a junta governativa em casa do bispo (2) e distribuiu o pingue patrimonio dos fazendeiros jesuitas, retalhado em pequenos campos.

AS DOAÇÕES

Na ilha de Marajó formaram-se vinte e dois quinhões, approximadamente iguaes, que foram assim distribuidos:

1—*José Miguel Ayres*. Mestre de campo e capitão-mór das ordenanças da cidade de Belem do Pará. Fazenda dos Remedios. Situada na margem direita do rio Arari, principiando dos marcos das fazendas dos religiosos mercenarios, com meia legua de frente ou o que na verdade se achasse, e trez de fundo. Carta de data no livro 14, pagina 172 verso. Carta de confirmação no livro 15, pagina 173.

2—*Manoel Caetano de Azevedo*. Capitão. Fazenda Santo Elias. Situada na margem direita do rio Arary, principiando dos marcos do mestre de campo José Miguel Ayres, com meia legua de frente ou o que na verdade se achasse, e trez de fundo. Carta de data no livro 14, pagina 172. Carta de confirmação no livro 15, pagina 187.

3—*José Corrêa de Lacerda*. Alferes. Fazenda situada na margem direita do rio Arari, principiando dos marcos do capitão Manoel Caetano de Azevedo, com meia legua de frente ou o que na verdade se achasse, e trez de fundo. (Não existem nos livros competentes os registros das cartas de data e confirmação).

4—*Diogo Pires da Gama*. Alferes. Fazenda Nossa Senhora do Loreto. Situada na margem direita do rio Arari, principiando dos marcos do alferes José Corrêa de Lacerda, com meia legua de frente ou o que na verdade se achasse, e trez de fundo. Carta de

(1) *Secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico*.—«Alvarás, cartas régias e decisões. Volume de 1757—1761».

(2) Idem, idem.—Correspondencia dos governadores com a metropole. Volume de 1756—1761, pag. 135 verso.

data passada em nome de Magdalena Maria, mulher do contemplado, no livro 19, pagina 26 verso. Esta fazenda foi em 1.º de Dezembro de 1820, novamente doada ao alferes Luiz de Araujo Pereira, em virtude de ter cahido em commisso julgado pelo Juizo dos Feitos da Real Fazenda. Carta de data no livro 20, pag. 104 verso.

5—*João Baptista de Oliveira.* Sargento-mór do regimento de Macapá. Fazenda Menino Jesus. Situada na margem direita do rio Arari, principiando dos marcos do alferes Diogo Pires da Gama, até á bocca do rio Anajás, e por este rio acima, pela margem direita, até o igarapé Cuyeyras, com meia legua de frente. Carta de data no livro 14, pagina 167. Carta de confirmação no livro 15, pagina 152 verso.

6—*Carlos Gemaque d'Albuquerque.* Sargento-mór. Fazenda São Carlos. Situada no rio Arari, principiando a meia legua de frente da foz do Anajás e correndo por aquelle rio acima á parte esquerda com os fundos que se achassem até um igarapé que se acha junto á fazenda do sargento-mór José Pedro da Costa Souto Maior. Carta de data em nome de Anna Ignacia Joaquina da Costa, mulher do posseiro e filha do sargento-mór Manoel José Henriques de Lima, no livro 14, pagina 174 verso. Carta de confirmação no livro 15, pagina 144 verso.

7—*Manoel José Henriques de Lima.* Sargento-mór do regimento de Belém. Fazenda Santo Ignacio. Situada no lago do Arari, principiando a meia legua de frente dos marcos do sargento-mór Carlos Gemaque de Albuquerque e seguindo pelo rio Arari acima, á mão esquerda até findar, com tres de fundo. Carta de data no livro 14, pagina 173 verso. Carta de confirmação no livro 15, pagina 149 verso.

8—*José Bernardo da Costa e Asso.* Quartel-mestre. Fazenda Bôa-Vista. Situada no lago Arari, com meia legua de frente, principiando dos marcos do sargento-mór Manoel José Henriques de Lima, pelo lago acima á parte esquerda até completar a meia legua, e com trez leguas de fundo. Carta de data no livro 14, pagina 168 verso. Carta de confirmação no livro 15, pagina 174.

9—*Placido José Pamplona.* Alferes de infanteria do regimento de Macapá. Fazenda Santa Cruz. Situada no lago Arari, com meia legua de frente, principiando dos marcos do quartel-mestre José Bernardo da Costa e Asso, indo pelo lago acima á mão esquerda, até completar a meia legua, e com trez leguas de fundo. Carta de data no livro 14, pagina 169 verso. (Não existe no livro competente a carta de confirmação).

10—*Manoel Joaquim Pereira de Souza Feio.* Ajudante do regimento da praça de Macapá. Fazenda Ananatuba. Situada no lago Arari, com meia legua de frente, principiando dos marcos do alferes Placido José Pamplona, indo pelo lago acima á mão esquerda até completar a meia legua, e com trez leguas de fundo. Carta de data no livro 14, pagina 167 verso. Carta de confirmação no livro 15, pagina 138.

11—*Luiz Gonçalves.* Capitão de infanteria. Fazenda Santa Barbara. Situada no lago Arari, com meia legua de frente, principiando dos marcos de Manoel Joaquim Pereira de Souza Feio,indo pelo lago acima á mão esquerda, até completar a meia legua, e com trez leguas de fundo. Carta de data no livro 14, pagina 168. Carta de confirmação no livro 15, pagina 139.

12—*Diogo Luiz Rabello de Barros e Vasconcellos.* Tenente de infanteria do regimento da praça de Macapá. Fazenda Nossa de Senhora de Nazereth. Situada no lago Arari, com meia legua de frente, principiando dos marcos do capitão Luiz Gonçalves, indo pelo lago acima á mão esquerda, até completar a meia legua, e com trez leguas de fundo. Carta de data no livro 14, pagina 181. (Não existe no livro competente a carta de confirmação).

13—*José Pedro da Costa Souto Maior.* Fazenda situada no rio Anajás, margem esquerda, com meia legua de frente, principiando de um igarapé que serve de limite aos fundos da fazenda do sargento-mór Carlos Gemaque de Albuquerque, com trez leguas de fundo. (Não existem no livro competente as cartas de data e confirmação).

14—*Gaspar Ferreira de Araujo.* Ajudante do regimento da praça de Macapá. Fazenda Santa Rosa. Situada no igarapé das Cuieiras, com meia legua de frente, principiando da bocca do igarapé, entrando por elle acima á parte direita, com trez leguas de fundo, correndo pelo rio Anajás acima á parte esquerda. Carta de data no livro 17, pagina 5. Carta de confirmação no livro 18, pagina 33 verso.

15—*José Antonio Salgado.* Capitão de infanteria do regimento da praça de Macapá. Fazenda São João de Deus. Situada no rio Anajás do Tajapurú, principiando a demarcação da frente de um igarapé pequeno que se acha junto á dita fazenda, correndo pelo rio Anajás abaixo até á bocca do rio Canotim, com o fundo de um quarto de legua pelo dito rio Canotim acima; e pelo outro lado aonde principia a demarcação da frente com os fundos até os marcos do tenente Victorino da Silva, que será legua e meia, pouco mais ou menos, ou o que na verdade se achar. Carta de data no livro 14, pagina 170 verso. Carta de confirmação no livro 15, pagina 150 verso.

16—*José Garcia Galvão.* Tenente de infanteria do regimento da praça de Macapá. Fazenda Santos Reis. Situada no rio Anajás do Tajapurú, principiando a demarcação da frente de um igarapé junto á fazenda de S. João de Deus, correndo pelo dito rio Anajás acima, á mão esquerda, até á paragem chamada—Forquilha—e os fundos pelo braço que fica á parte esquerda, indo por elle acima até ás cabeceiras do rio Canotim encontrar com as terras do tenente Victorino da Silva, e a outra quadra com a terra do capitão José Antonio Salgado. Carta de data no livro 14, pagina 171. Carta de confirmação no livro 16, pagina 50.

17—*Victorino da Silva.* Tenente de infanteria no regimento de Macapá. Fazenda Nossa Senhora do Monte. Situada no rio Ca-

notim, principiando a demarcação da meia legua de frente dos marcos do capitão José Antonio Salgado, da beirada do rio Canotim acima, á mão direita até ás cabeceiras. Carta de data no livro 14, pagina 174. (Não existe no livro competente a carta de confirmação).

18—*Gervasio Domingues da Cruz*. (Não existem no livro competente as cartas de data e de confirmação. Não ha informações a respeito da fazenda).

19—*Manoel Machado*. Procurador da corôa. Fazenda do Bom-Jardim. Situada nas cabeceiras do igarapé Cajuhipe, com meia legua de frente, indo por elle acima, á mão esquerda, e com uma legua de fundo. Carta de data no livro 14, pagina 177 verso. Carta de confirmação no livro 15, pagina 168.

20—*João Falcato da Silva*. (Não existem no livro competente as cartas de data e de confirmação. Não ha informações a respeito do fazenda).

21—*Domingos Pereira de Moraes*. Sargento-mór. Fazenda S. Francisco Xavier. Situada no rio Poróróca, começando a demarcação do igarapé Geticatuba, rio acima, até completar meia legua de frente, com duas de fundo, mais ou menos. Carta de data no livro 14, pagina 179. Carta de confirmação no livro 18, pagina 1.

22—*Francisco Pereira de Almeida e Silva*.—Fazenda Rosario. Situada no rio Poróróca, principiando a demarcação do igarapé São Francisco, indo por aquelle rio, parte esquerda, uma legua até encontrar os marcos dos herdeiros do defuncto Manoel do Couto, e passando esta posse, outra legua ou o que se achar até ás cabeceiras do mesmo rio. Carta de data no livro 14, pagina 180. (Não existe no livro competente a carta de confirmação).

O GADO

Mercenarios, jesuitas e carmelitas dedicaram-se com ardor á industria pastoril; as suas fazendas tornaram-se grandes centros criadores, onde contavam-se por dezenas de milhares as cabeças de gado; um escriptor conceituado, D. S. Ferreira Penna, computou em 80.000 as rezes dos frades das Mercês, deu para a Companhia 60.000 e para os carmelitas 18.000.

Depois de Ferreira Penna, varios escriptores que o tem consultado acharam exaggerados taes computos, pondo em duvida a sua veracidade. Um documento manuscripto e inédito, o officio n. 1 do governador e capitão-general do Pará ao ministro Thomé Joaquim da Costa, datado de 30 de julho de 1759 e registrado á pagina 32 verso do volume da correspondencia dos governadores com a metropole, relativo aos annos de 1759—1761 (Secção de manuscriptos da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará), permitte-nos constatar que aquelle auctor ficou ainda muito aquém do numero real do gado. Diz o governador no officio que mandara o

ouvidor á ilha de Marajó, com a missão de inventariar as fazendas dos jesuitas e, referindo-se ao inventario feito, fornece-nos os seguintes dados sobre o numero de cabeças arroladas:

Fazenda N. S. do Rosario do rio Arari: gado bovino 2.000; cavallar, 1.050.
Fazenda S. José do rio Arari: gado bovino, 30.000; cavallar, 120.
Fazenda Menino Jesus do rio Arari: gado bovino, 30.000.
Fazenda Santo Ignacio do lago Arari: gado bovino, 70.000; cavallar, 180.
Fazenda N. S. do Rosario do rio Marajó-assú : gado bovino, 750; cavallar, 32.
Fazenda S. Francisco Xavier do rio Marajó-assú: gado bovino, 804; cavallar, 2.
Fazenda S. Braz do rio Marajó-assú: gado bovino, 911; cavallar, 25.
Totaes: gado bovino, 134.465 cabeças; cavallar, 1.409 ditas.

E' preciso ponderar que o inventario alludido foi organisado pelo ouvidor, segundo as declarações dos jesuitas, circumstancia esta que levou o governador a achar exaggerado o computo dos quatro curraes do Arari, o que aliás não destróe a verdade de terem aquelles frades um numero de gado muito superior ao que Ferreira Penna assignalou.

Ainda assim houve uma differença enorme entre o gado existente e o gado distribuido, pois deram-se apenas 10.473 cabeças, sendo 521 a Falcato, 508 a Pereira de Moraes 502 a Francisco da Costa Pereira e 418 a cada um dos 19 restantes.

CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO PARÁ COM A METROPOLE

Primeira serie 1752—1757

(Continuação)

Affonso Ginabel, contractador das estradas das minas, pede ao governador que lhe mande dar uma esquadra de soldados para segurança do procurador que seguia para a cachoeira de Aroaya, hoje Santo Antonio, do rio Madeira, e mais cincoenta indios e algumas indias para fazerem roças e casas nesse logar. Uma junta remida especialmente pelo governador resolve deferir o pedido.

SENHOR. Fazendo me o Contratador das Estradas das Minas Affonço Ginabel, aparte cuja copia faço presente com esta a V. Magestade pedindo me lhe mandasse dar hua esquadra de soldados para sigurança do Procurador que mandava pór no Regulamento da Caxoeyra de Aroaya, ou de S. João no Ryo da Madeira na forma da Real ordem de V. Magestade de 14 de Novembro de 1752, pedindome igualmente lhe mandasses dar sincoenta Indios, e alguas Indias para fazerem rossas e casas naquelle citio, dos quaes se obrigava a pagar avinte Indios e seis Indias a sua custa na forma do seu contrato, cujas condiçoes me não presentou por lhe ficarem em Lisboa.

Entrando eu a duvidar da forma porque diffiriria a esta suplica assim porque o districto em que se estabeleceu aquelle registro ficar fora da minha jurisdicção, no qual eu nem posso dar ordem algua, nem guarnecer com soldados desta Capitania, sem expressa ordem de V. Magestade, como porque na mesma real ordem V. Magestade não me manda estabelecer o dito Regulamento, cujas ordens me persuado, que foram ao Governador daquelle destricto.

Querendo porem para todo o caso por em segurança a arecadação da Fazenda de V. Magestade, e evitando o extravio do ouro em pó que se poderá desemcaminhar por aquelle Ryo, e dar algua providencia ao Procurador que me requeria sem embargo de me não apresentar as condições do seu contrato, e não querendo fiar de mim só a resolução de hu negocio tão importante chamey ahua Junta a todos os Ministros que aqui se achavão, e pedi ao Reverendo Bispo, se quizesse tambem achar nella, para que não só authorizasse, mas que igualmente quizesse dar o seu votto, digo, conselho, para com elle seassentar no que fosse mais justo, e mais conforme ao real serviço de V. Magestade.

Todos uniformente assentarão o que consta da copia do titulo junto, e em consequencia delle diffiri ao dito Contador facilitando lhe inteyramente tudo o que lhe pedia, dando unicamente fiança, aquella parte das despezas a que areal Fazenda de V. Magestade não fosse obrigada, porque, porque o tal chamado Procurador que aqui me requereu além de me não mostrar Procução algua, hé hum pobre homem sellariado que no caso desefaserem algumas despezas a que não fosse obrigada a real Fazenda, não havia modo algum de si lhi fazer pagar.

Depois de assim lhe differir, me pedio que lhe esperasse mais hú mez porque tinha dado conta aos seus constituintes, e que esperava resposta dentro nelle. Ao que lherespondi que fizesse o que entendesse que era mais conveniente aos Contratadores, que pelo que respeitava a arecadação da Fazenda de V. Magestade eu daria as providencias que entendessem eram mais justas.

Pelo que respeita a algum ouro, que sepossa extraviar mando por na Aldeia do Trocano que hé a ul-

tima Povoação do Ryo da Madeira, huá escolta para registrarem todas as canoas que vierem de sima, as quaes sem duvida hão deportar nella, e fica por este modo evitado o prejuizo que a real Fazenda de V. Magestade podia ter na falta do Regulamento.

O Contratador não poderá ter grande prejuizo com adilação, porque não há aparencia alguá deque daqui saya pessoa algua para aquellas Minas, mais que João de Souza de Azevedo, que vay agora levar ao Dezembargador Ouvidor do Cuyabâ, e antez que aqui chegue a Frotta, naó haverá outra occasiaó dehir gente para aquellas Minas. V. Magestade mandará o que for servido. Parâ 20 de Fevereiro de 1754.

Deixou o governador de dar cumprimento a uma patente regia de capitão-mór da ilha de Joannes, passada a André Fernandes Gavinho, visto ter provido nesse posto, de accôrdo com a provisão de 16 de Fevereiro de 1723, a Domingos Pereira Lima. Leva, entretanto, o facto ao conhecimento do rei para que este decida como julgar de justiça.

Senhor. Presentando-me André Fernandes Gavinho que proximamente acabou de Capitão mor da Ilha de Joannes hua Patente firmada pela real mão de V. Magestade para o mesmo Posto, o qual V. Magestade foy servido mandar expedir por proposta que que fez a V. Magestade o Baraó e Donatario da mesma Iha grande de Joannes.

Como o mesmo Donatario naó expoz a V. Magestade que o dito Andrê Fernandes Gavinho tinha acabado oseu tempo, e que naó dado residencia delle e que eu em consequencias das reaes ordens de V. Magestade tinha provido em outra pessoa o dito Posto, ecomo calou a V. Magestade todas estas ecenciaes circunstancias, entendi que era mais conforme antez depor o cumprasse nadita Patente, fazellas presentes, a V. Magestade para determinar oque for servido.

Pela Provisam de 16 de Fevereiro de 1723 de que ponho acopia na real presença de V. Magestade foy V. Magestade servido ordenar aos Governadores deste Estado que tivessem todo o cuidado emque os Capitaes mores dos Donatarios naó excedessem o tempo dos

tres annos, eque acabados elles provessem outros emseu lugar, e fizessem tirar residencia aos Antecessores para saber o como tinhão procedido nos ditos Postos.

Emquanto ao provimento pouco tempo depois de chegar aesta cidade da viagem que fiz aocertão, provi a Domingos Pereira Lima pela boa imformação que tive delle, e emquanto a residencia não apodia mandar tirar ao Capitam que acabou, como pornaó ter Ministro que meobedecesse, como naó obedecia em nada o que proximamente acabou, e o mandarey fazer Logo que se recolher a esta Cidade o Ouvidor actual de huas deligencias do serviço de V. Magestade emque anda por fora.

E como em execuçaó eobservancia das reaes ordenz de V. Magestade passey a Patente de Capitam mor a Domingos Pereira Lima oqual emobservancia das mesmas reas ordenz se acha exercitando e o dito Andrê Fernandes Gavinho não tem dado residencia porcuja razaó senaó sabe se fez asua obrigaçam ou secometeu algum crime; por estes fundamentos me movy apor nareal presença de V. Magestade todo o referido; antez depor ocumprasse na Patente, para avista dellas V. Magestade resolver oque for mais conforme aoseu real servisso. Pará 5 de Fevereiro de 1754.

Trata da petição em que João de Sousa de Azevedo expõe os inconvenientes da collocação do registro na cachoeira de Aroaya, no rio Madeira.

O desembargador Fernando de Caminha e Castro opinava para que fosse o assumpto submettido ao juiso do governador de Matto-Grosso, que, conhecedor do assumpto, saberia collocar o registro onde melhor conviesse. (1)

Senhor. Presentandome João deSouza de Azevedo apetição que ponho na real presença de V. Magestade, em que representa os inconvenientes incomodos que

(1)—«Em 1747, João de Sousa de Azevedo desceo das terras septentrionaes de Matto-Grosso pelo Sumidouro ao Arinos: no qual havia embocado com Pascoal Arruda em cata de ouro, e voltando este seu companheiro para a Capital da sua Capitania intentou ver se deparava com o mesmo metal em outra paragem, e com este presuposto seguiu a undação do Arinos, e entrou no Tapajós, do qual se dirigio á Cidade do Pará em 1749 com o ouro achado.

haó deter os homens de negocios com o registro na Cachoeyra de Aroaya ou de S. João, eque mepede informe com ella a V. Magestade, e devendo eu tirar algua informação sobre este inportante negocio, não acho pessoa que converdade siencia e clareza mede instrucção algua emque eu possa fundarme com sigurança; porque oque unicamente sabe mais destes Ryos he o mesmo Joaó de Souza de Azevedo, que requer que o dito Registo se mude.

Vendo eu acunfussão dos itens do dicto Joaó de Souza osentreguey ao Desembargador Fernando de Caminha e Castro, naó para que me informasse, por que não tem pratica alguá daquelle Ryo; mas para reduzir atraslados mais consizos oque se contem nadita petiçam, e depois deexaminados porelle, reduzio este grande papel á pequena informação que tambem ponho na presença de V. Magestade.

Nella conclue o dito Ministro que seria uttilidade para seevitarem todos os inconvenientes lheparecia que o estabelecimento deste registro sedevia remeter aoprudente arbitrio do Governador e Capitam General do Matto-Grosso, que como practico naquellas Minas o estableceria emparte adonde fosse mais comodo aocomercio e mais uttil a arecacação da real Fazenda de V. Magestade.

A este Ministro que partirâ qualquer dia para aquellas Minas, tinha encarregado que nascanoas emque vay memande hua informação exacta daquella viagem e o conceyto que formar aeste respeito.

Ao Governador escrevo para que tambem mequeira instruir sobre este mesmo ponto. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 21 de Fevereiro de 1754.

O apparecimento deste homem provocou a curiosidade do Governador do Parà Francisco Pedro de Mendonça Gurjão para exigir d'elle noticias topographicas de Matto-Grosso: e a esse fim foi chamado ao Collegio Jesuitico, onde disse tudo quanto sabia sobre a materia, e referio que a descoberta das Minas de Matto-Grosso fôra praticada pelo sargento-mór Antonio Fernandes de Abreu: no que se não mostrou cabalmente noticiado porque o verdadeiro descobridor de Mato-Grosso foi em 1734 o Sorocabano Fernando Paes de Barros com seu irmão Arthur Paes; e o dito sargento-Mór só vio o descoberto paiz em companhia do mencionado Fernando Paes em consequencia de ser mandado pelo Brigadeiro Antcnio de Almeida Lara, Regente de Cuiabá a examinar todo o paiz.

Este mesmo Azevedo escreveo a 16 de Janeiro de 1752 uma memoria sobre o Tratado de Limites de 1750 entre as duas Coroas do ultimo occidente da Europa, e deo-a ao Governador do Pará Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o qual a enviou a Corte. *Ensaio corografico sobre a Provincia do Pará. Antonio Ladislau Monteiro Baena*. 1839. Pag. 505.

Refere-se á construcção de um quartel apropriado para os dois regimentos de infanteria, recem-chegados de Lisbôa e denominados, um—da cidade—por ficar em Belem; e outro—de Macapá—por ser destinado a guarnecer esta fortaleza. (1)

Senhor. Chegando a esta cidade os dous Regimentos que V. Magestade foi servido mandar para estaCapitania foi forsozo acomodalos emdiversas moradas decasas para seaquartelarem, e mandandolhe fazer Louvados aávaliaçaó dos alugueres avaliaram todas em 150$000rs como consta individualmente da Certidaó que com estafaço presente a V. Magestade.

Aquelle remedio que sedeu provizionalmente para acudir anecessidade que havia dese recolherem aquellas Tropas, naó mepareceu justo queficasse perpetuo gravando a real Fazenda de V. Magestade com alugueres annuaes, e conservando os Soldados em desordem efalta dedeciplina.

Para evitar hú e outro conviniente mandar-lhe fazer Quarteiz, immaginando omodo porque poderaó ser deutilidade a real Fazenda de V. Magestade e utteiz, aocomodo e disciplina dos Soldados.

O meyo que me pareceu mais proporcionado foi o demandar comprar um chaós emcitio acomodado para esta obra e darlhe principio comhuns paóz que seachavão na Casa das Canoas pertencentes a real Fazenda de V. Magestade.

Dei Logo ordem ao Provedor da Fazenda real para que mandasse avaliar osditos chaós, edar principio aobra fazendo conta separada detoda amais despezas da Fazenda real.

Mandou Logo com effeito avaliar osditos trez chaóz eimportou a avaliaçaó em 160$rs, como consta daCertidão que comesta ponho na real presença de V. Magestade.

(1)—Este quartel foi reedificado e coberto de telha em 1779, e d'elle se originou a denominação de—largo dos quarteis—para a praça que lhe fica em frente, hoje chamada—Saldanha Marinho.—

Damesma Certidam consta que toda esta dispeza tem importado em 686$739rs, dos quaes habatidos os 160$rs que custaram os chaós veyo aimportar Liquidamente aobra em 526$739rs.

Doschaós só athé agora tem servido menos de metade, ficando ooutro Livre para o resto daobra que sedeve fazer.

No novo quartel ficam aquarteladas as Tropas que aqui hâ, porem para ficarem para sempre, será percizo fazer-lhe outro corpo para ficarem acomonados com Largueza e asua vontade.

Estes quarteis ficam comgrandissima comodidade para os Soldados, porque dentro em hum grande quintal que tem, há trez posços deexcelente agoa, que servindolhes para beberem e fazerem de comer, sepodem aproveytar délla para Lavarem asua roupa.

Oque unicamente lhe falta he cobriremse detelha, que não foy possivel aparecer neste breve tempo: porem porestes quatro ou sinco annos naó lhechoverâ dentro e neste meyo tempo aparecera telha para ficarem completamente acabados.

Oedificio está feyto com a Fortaleza e segurança comque sefazem as melhores casas desta Cidade. V. Magestade mandara o que for servido. Parâ 6 de Março de 1754.

Submette á approvação do rei um bando que deve ser executado com o fim de evitar que os indios alforriados e livres se entreguem á vagabundagem e ás turbulencias, e que os visinhos vivam constantemente a seduzir os indios uns dos outros, com grande prejuizo para os lavradores.

Tambem foy pela Secretaria de Estado.

Senhor. Entre os innumeraveis meyos que nestas terras setem seguido para aruynarem este Estado inteyro, comprehendy, que eram os dois que intentey dar providencia interina, para ver seos podia evitar emquanto os punha na real presença de V. Magestade

para que sendo servido mandasse prover deremedio a este damno poraquelles meyos que a V. Magestade paressessem mais justos.

Hum dos grandes prejuizos quesentia ocómum era o dehaver hua quantidades de Indios alforriados e Livres que andavam sendo vadios semque opublico tirasse uttilidade alguá doseu trabalho eainda que emconformidade dasordens de V. Magestade eu os mandava dar a Soldada aestes moradores comfacilidade lhe fugião decasa e eandavaó fazendo neste Povo e no Certaó pertubaçoés, a muitas das quaes eu não podia dar remedio, porque os moradores com oengano deque os poderiam conservar alguns dias nas suas fazendas eos escondiam nellas, eamayor parte das vezes, sem que tirassem fruto do seu trabalho, lhe sahiam dellas ficando destaforma sem conseguirem ofim que intentavam, e os Indios sem mais Lucro pagamento, ou civilização, que apriguissa que por estaforma lhe hiam fomentando.

Sendo osegundo prejuizo igual aeste qual era o denenhua pessoa poder ter com sigurança estes Indios em sua caza que Logo lhenaó praticado porhu vesinho que comfacilidade o presudia air para sua fazenda ecom estas continuas praticas sepunhaó emtal confusaó, que nenhù destes moradores essentava nos trabalhadores, que tinha concerteza porque sempre estaó naduvida dos que lhéhaó de praticar os seus vezinhos, esem que por essa causa os poesaó obrigar atrabalhar como deveram, porque quando os devem fazer cultivar as fazendas selhe propoem da outra parte o descanso que elles amaó sumamente, e vem isto afazer hua tal confuzaó que passa de odios mortaes quase ahua guerra Civil entre estas gentes, vindo por este meyo aperderem os Lavradores acultura das suas Fazendas, e os Indios alem das Soldadas que deveram ganhar acivilizaçáo que deveram ter sefossem criados em obediencia e dissiplina.

Vendo eu que estes damnos todos os instantes hiam pondo em mayor percipicio o Estado, e desejando aplicarlhe promptamente algum remedio, mandey publicar o Bando de que ponho na real presença de V. Magestade a copea, para quando V. Magestade seja servido mandar observar oque nelle secontham, ou evitar estes gravissimos prejuizos com aquella providencia

que a V. Magestade parecer mais justa. V. Magestade mandará o que for servido. Parâ 14 de Fevereiro de 1754.

88

Accusa o recebimento da determinação regia mandando que os missionarios forneçam ao governador as listas das suas aldeias.

Senhor. Fico certo nesta real detriminaçaó porque V. Magestade he servido que os Missionarios dem as Listas das Aldeias no tempo prefixo que eu lhe determinar, a qual executarey na mesma forma que V. Magestade ordena. Pará 31 de Janeiro de 1754.

89

Refere-se ao procurador de Pedro Jansen Muller, que se acha no Maranhão, procurando salvar os seus bens.

Senhor. A distancia que há desta Cidade á de S. Luiz do Maranhão me naó permite opoder informar a V. Magestade me ordena nesta real ordem; e o farey conforme as noticias que aqui me tem chegado.

Pouco tempo depois que este Padre chegou a cidade deS.Luiz meconstou que entre elle e o Ouvidor Manoel Sarmento naó havia boa armonia e que desta falta deboa fée que devera ter hú no outro nasceraó por ambas aspartes palavras que poderaó escuzasse se secontiveraó dentro nos Limites da prudencia que em qualquer delles deveria ser natural.

Este Padre passou aquella Capitania aser Procurador deseu Irmão Pedro Jansem Moller e constantemente sedisse que trouxera Licença de V, Magestade do Nuncio, e dos seus Prelados, para ver se com o seu zello easua áctividade podia remediar alguá parte das innumeraveis desordens que fizeram os Procuradores do dito Padre Jansem com as quaes arruynaraó hú estabelecimento emque seu dono gastou tudo quanto tinha,

e poude haver, o qualsefosse bem administrado poderia sem duvida ter feito grande conveniencia asy e aopublico.

Estas saó as notticias que aqui mechegaram, e para poder informar a V. Magestade com mais individuaçaó, mando informarme particularissimamente destes factos pelo Governador daquella Capitania e com oque elle disser aeste respeyto informarey com mais certeza e individuação a V. Magestade que mandará oque for servido. Pará 31 de Janeiro de 1754.

A introducção da moeda causou grande confusão por não terem os officiaes da camara regulado previamente os preços dos salarios e generos, até ahi feitos em especiarias do paiz. Para remediar a desordem o provedor da fazenda real fez o arbitramento necessario, que é remettido.

Senhor. Com a entroducção da Moeda seintroduzio nesta Capitania hua tal confuzaó cauzada dos Ministros e Officiaes da Camara naó regularem naquelle principio ospreços, que sendo aintroducção da Moeda hum dos grandes benefficios que podiavir aeste Estado setrocou por este principal accidente emhú nottorio prejuizo do Povo.

Porque estando aqui establecidos os jornaes e preços dos generos acacao emque sevinha arealizar pouco mais da quarta parte, quiz estas gentes que aquelles preços não tivessem deminuição alguá ou muito parca, e emconsequencia disto sevieram a reputar assim os jornaes, comquasi todos os viveres por perto de 300 por 100 mais doque naverdade recebiam.

Querendo occorrer aesta desordem o Provedor da Fazenda real fez o arbitramento que consta da sua conta o qual meparesse excessivo o deseis tostões aos Calafates, porque mepersuado que pagandoselhe asinco tostoés estaó bastante mente satisfeitos. V. Magestade mandarâ o que for servido. Pará 31 de Janeiro de 1754.

91

Participa que o governador fez lançar um bando sobre a dispensa do imposto para o cacáo das ilhas de Gurupá.

Senhor. Em observancia desta real ordem de V. Magestade fiz Lançar hú Bando emque publicava aos Moradores, que V. Magestade fora servido mandar que senaó cobrasse o Outavo do cacao queseextraisse das Ilhas, e que dellas sepudesse tirar sem embaraço algum. V. Magestade mandarâ o que for servido. Pará 31 de Janeiro de 1754.

Registro dehú Bando sobre levantar o imposto do Cacao colhido nas Ilhas do Gurupá.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado do Conselho de S. Magestade Fidelissima etc. Porquanto S. Magestade foy servido mandar por Provisam de 27 de Abril de 1751 abolir a prohibição que tinha posto para setirar cacao das Ilhas do Gurupá porem que todos os que fossem aellas seriaó obrigados apagar aoutava por todo oque colhessem para fardamento dos Soldados. Foy omesmo Senhor servido por sua real grandeza, epor Provisam de 14 de Mayo de 1753 Levantar o dito imposto ficando as mesmas Ilhas francas aos Moradores namesma forma que as mais partes do Certão em que costumaó extrahir cacaó. Epara que venha anoticia detodos, enaó possaó alegar ignorancia mandey lançar este bando asom de caixas que sepublicará nas Praças desta cidade emais ruas publicas della, ese fechará naporta do corpo da guarda principal depois deresistrado nos Livros da Secretaria do Estado enos das Provedoria. Dada na Cidade de Bellem do Gram Pará sobmeu signal e signete deminhas armas aos 3 dias do mez de Outubro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1753. Eeu João Antonio Pinto da Silva. Secretario do Estado a fiz escrever. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

92

Refere-se ao bando que o governador fez publicar sobre o exhorbitante preço do sal nas minas de Matto-Grosso.

Senhor. Em observancia desta real orde de V. Magestade Logo fiz Lançar hum Bando expressando nelle omesmo que V. Magestade he servido detreminar. V. Magestade mandarâ o que for servido. Pará 31 de Janeiro de 1754.

Registro dehú Bando sobre o Sal que sedeve transportar para as Minas de Matto-Grosso.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado do Conselho de S. Magestade Fidelissima etc. Porquanto sendo S. Magestade informado doexorbitante preço porque sevendia actualmente oSal nas Minas de Matto-Grosso, equerendo fazer merce aos seus vassallos, que assistem naquelles destritos. Foy servido ordenar por resolução de 23 de Outubro do anno passado, tomada em consulta doseu Conselho Ultramarino que secreasse denovo hú contracto para transporte doSal desta Capitania para as ditas Minas do Matto-Grosso doqual pagariaó os Contratadores noregistro da Aroaia os mesmos direytos que se custumava pagar nas entradas das Minas geraes, enas condições domesmo contracto se determinaria opreço mais moderado porque seriaó obrigados osditos Contratadores avender oSal nas refferidas Minas do destrito do Matto-Grosso para que os Povos dellas experimentassem abundancia e comudidade dehú genero taó necessario. Pello que mando em observancia dadita real resolução que nenhua pessoa de qualquer qualidade econdiçaó que seja possa transportar asditas Minas o refferido genero emprejuizo dodito contrato, subpena de selhe tomar por perdido para o Contratador, todo oque transportar; epara que chegue anoticia detodos e naó possaó allegar ignorancia mandey Lançar este Bando asom de caixas que sepublicará nas Praças desta cidade emais ruas publicas della ese fechará naporta do corpo daguarda principal depois de resistrado nos Livros da Sscretaria

do Estado nos da Fazenda Real emais partes aque tocar. Dada na cidade de Bellem do Pará aos 20 dias do mez de Mayo anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1753. Eeu Mathias Paez de Albuquerque, official da Secretaria do Estado ofiz. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

93

Informa a petição do provincial da companhia de Jesus, em que solicitou permissão para fundar um seminario na villa de Cametá.

Senhor. O Vice Provincial da Companhia de Jesus fez a V. Magestade o requerimento contheudo napetiçam de que V. Magestade foi servido mandarme remeter acopea, commenos informação deste facto; porque eu não lhe puz condiçaó alguá, mais do que sedispensasse na Ley para os bens secullares sepoderem adjudicar aoSiminario a qual entendo era afavor domesmo Siminario, pornaó ficarem possuindo os bens de raiz contra as reaes Leys de V. Magestade.

Asmais condições que seacham na provisam de Licença eemhú despacho de hua petiçam que creyo naó foy presente a V. Magestade oqual deychey registrado nestaSecretaria e delle remeto acopea, sevé que aquellas condições foram postas pelo Padre Missionario Gabriel de Malagrida da sua Letra e signal, evistas ellas não podia eu deixar de as mandar incorporar nadita Provisam de Licença, como tudo fiz presente a V. Magestade pela sua Secretaria de Estado e como omesmo Padre foy ounicamente contemplado por V. Magestade para estas fundaçoés, e fez assobreditas declaraçoés, naó podia eu deixar delhediferir naforma emque elle pedia esuposto o refferido seve, que esta suplica sefez a V. Magestade com menos informação e que eu naó posso informar a V. Magestade com mais clareza doque ofiz pela sua Secretaria de Estado pordonde remeti estes papeis, notempo em que semefizerão estes requerimentos, remetendo naquella conta omesmo que agora ponho nareal presença de V. Magestade. V. Magestade mandarâ o que for servido. Pará 27 de Janeiro de 1754.

94

Manda fazer cofres de tres chaves para a arrecadação do dinheiro da real fazenda.

Senhor. Logo que recebi esta real ordem de V. Magéstade ordeney ao Provedor da Fasenda real mandasse fazer osCofres de tres chaves que V. Magestade determina aqual elle Logo executou. V. Magestade mandarâ o que for servido. Parâ 27 de Janeiro de 1754.

A petição em que Cypriano Luiz supplica do rei a mercê de transportar-se com sua familia para Lisbôa, vae de encontro as reaes ordens, pelo que não merece defirimento.

Senbor. Alicença que o suplicante Cypriano Luiz pertende de V. Magestade para transportar asua Familia para essa Corte, confessa o mesmo Suplicante que he contra as reaes ordens de V. Magestade, eesta prohibiçaó quehe geral para todos os Estados da America, entendo que deve ser mais exactamente observada neste Estado, porque ao mesmo tempo que está V. Magestade fazendo huas excecivas despezas em mandar transportar familias para opovoar hajam desahir delle as que aqui se achão establecidas, nem o Suplicante alega fundamento porque V. Magestade lhehaja de dispençar a justissima Ley que tem establecido para que naó sayam mulheres das Conquistas para o Reino pelo que me paresse que este requerimento naó em termos deselhedifferir; porem como a materia he depura graça V. Magestade mandarâ o que for servido. Pará 28 de Janeiro de 1754.

96

Dá sciencia das ordens expedidas pelo governador sobre as concessões de terras na ilha de Marajó, que vae ser incorporada aos bens da corôa.

Senhor. Devendo informar o requerimento que a V. Magestade faz Manoel de Lalor para que V. Magestade seja servido confirmarlhe huá Carta de Datta e Sexmaria que lheconcedeu o Capitam mor da Ilha de Joannes emnome do Donatario della, na forma que V. Magestade memanda nesta real ordem.

Me pareceu primeiro pôr na real prezença de V. Magestade deque metem informado de alguas desordens que setem feito naquella Ilha com estas Dattas, eque alguás dellas poderaó ser debastante prejuizo, esendo V. Magestade servido mandarme participar pela sua Secretaria de Estado que ficava mandando ajustar com o Donatario damesma Ilha na mesmaforma que o tinha feito com os mais Donatarios que havia neste Estado, entendi que seria muy uttil ao real servisso de V. Magestade mandar suspender emtodas estas confirmações, eque depois de incorporada naCoroa amesma Ilha, senomeasse hum Ministro, que tomasse conhecimentos detodas estas Dattas, e asque seachassem feitas embeneficio publico, econforme as Leys de V. Magestade fosse V. Magestade servido confirmallas, e as outras ficassem nullas e de nenhum effeyto para sedarem dellas novas cartas deDattas conforme as reaes Leys de V. Magestade.

Para occorrer alguá fraude que sepudesse intentar com a notticia de que adita Ilha passava para aCoroa, ordeney ao Ouvidor della que pelo que respeitava anovas Dattas, edemarcaçoés suspendesse oseu procedimento athé achegada dos primeiros Navios para seexecutarem as reaes ordens, que V. Magestade for servido expedir aeste respeito V. Magestade mandará oquefor servido. Pará 30 de Janeiro de 1754.

97

Dá com o documento anterior informação identica ao requerimento de Domingos Lalor sobre outra sesmaria em Marajó.

Senhor. Com aresposta que vay no numero 96 respondo aesta real ordem de V. Magestade por ser sobre amesma materia V. Magestade mandarâ oque for servido. Pará 30 de Janeiro de 1754.

98

Contem a opinião do governador sobre a extracção do dinheiro corrente no Estado, para o reino ou para outras capitanias.

Senhor. A carta sem nome que sepoz na real presença de V. Magestade, edamateria contheuda nella, foi V. Magestade servido que eu informasse com omeu parecer, econtem hua materia taó importante qual he ade fazer conservar noPaiz aespcie que gira sem que seextraya para fora desta Capitania.

Este objecto quehe commum atodas as Nassoés, ainda senaó achou meyo, que eu sayba, para sepor em praxe, mais que o de establecer ocomercio, emforma, que os negociantes que transportaó generos ahú Payz, achem nelle outros, que possam sacar com conveniencia para empregarem para aparte adonde lhefizer mais conveniencia, porque deoutra sorte seria percizo aos Mercadores, ou darem degraça osseus generos ou ficarem com odinheiro manente nasua maó eemconsequencia acabarsehia em pouco tempo ocomercio.

Tenho por sem duvida, que algum dinheiro passa por estes certoés para asoutras Capitanias, mas tambem hé certo que dellas vem para esta algum; porque aqui tenho visto bastante Moeda da antiga, deque vem a demonstrarse, que oComercio que fazem estes homens huns com outros, faz que o dinheiro gire dehua parte para aoutra.

O anno passado me constou, efiz presente a V. Magestade que na Capitania do Maranham tinha entrado bastante ouro empó, eque receyandose os homens que otrouxeram de onaó poderem introduzir nas Minnas, ovenderam a alguns daquelles Mercadores atroco do dinheiro Provincial, baxando novalor do Ouro muito para seLivrarem delle, emforma que ovenderaó a 1500 rs aoutava atroco da Moeda Provincial.

Isto porem foy procedido do acazo, enaó há exemplo deque fizessem semilhante negocio nunca.

O Custume destes Certanejos era baxarem ao Maranham naocasião dos Navios, fazerem oemprego das fazendas que lheeram necessarias, as quaes pagaram indistintamente ou em Ouro empó ou em Moeda, epoucas vezes lhe restaria algua outava que trocassem aMoeda.

Pelo que respeita ao saque da Moeda que daqui sefaz para Lisboa, e quehé oque sepode fazer mais sensivel ao Estado, não me occorre meyo algum eficas deofazer cessar emquanto nestas Capitanias senão fabricarem effeytos comque sepossaó pagar as muitas fazendas que nellas seintroduzem, que hé só o meyo solido deevitar aextração da Moeda, efazer huá balança igual do Comercio, porque os Mercadores que aqui transportaó os generos, compram todos osque acham, eainda muitas vezes fazendoos subir dopreço ordinario, edepois deextinctos os daterra passam afazer deligencia portodas as Moedas que acham do Reyno para trocarem por Moeda Provincial dando deavanço porcada 6400rs, seis tostoés, outo, e alguas vezes dez, efeitas assim todos asdilegencias selheresta algum dinheiro Provincial, persuadome aque trataraó de oesconder para otornarem a trazer aqui, ou mandallo aoutro Porto do Brazil adonde mais conta lhe fizer.

Neste anno creyo que poderia haver algum saque, porque como as Relligiéoz, que são senhoras da mayor parte das Drogas, asvenderam quasi todas atroco de ouro em pó, como meseguraram alguns Commissarios, precisamente lhehavia deficar namão aquella quantidade de Moeda, comque deveriam fazer ospagamentos que fizeram em ouro empó.

Eavista detodo osobredito menaó occorre meyo eficâs, mais que oque assima disse dehaver neste Es-

tado tal quantidade dedrogas possaó fazer equilibrio, com as muitas fazendas que nelle seintroduzem.

Porem para fazer conhecer aosCommissarios o damno que fazem ao Estado, se V. Magestade for servido, mandar ordenar, que sedê huá exata busca aos Navios, que delle vaó. Logo que chegarem aoPorto de Lisboa, eque achandose algua desta Moeda, seproceda contra odono naforma das ordens de V. Magestade, podersehá de algum modo remediar em parte este damno, porem fazello cessar detodo, serâ certamente impossivel, porque pormais meyos que selheapliquem sem osNegociantes haó de achar caminho depor atodo o risco emsalvo apreço porque venderam assuas fazendas.

Emquanto adifferença da Moeda emque neste papel sefalla para correr primitivamente neste Estado, sendo o meyo para subirem as Fazendas ataes preços que nada bastaria para as pagar pois oshomens de negocio sempre haviaó defazer asua conta emforma, que oseu interesse havia desair salvo, contra pezando nelle ademinuição do valor da Moeda adifficuldade daextracçaó, o risco emque sepunham Levandoa. etudo isto junto haviam depagar osMoradores, aLem dogrande preço porque aqui compram asfazendas.

Este he omeu parecer, V. Magestade mandará o que for servido. Pará 1.º de Fevereiro de 1754.

99

Acompanha a copia do parecer do provedor da fazenda real sobre a petição do provedor e deputados da junta do commercio. (1)

Senhor. Ouvindo o Provedor da Fazenda real para informar a V. Magestade sobre o requerimento que oProvedor e Deputados da Mesa dos homens de negocio fizeraó a V. Magestade contheudo nesta real ordem naforma que V. Magestade meordena, me respondeu oque consta da Copea desua informaçaó que com

(1)—Essa petição dos commerciantes ao rei relaciona-se com a creação de uma companhia de commercio, feita pelo marquez de Pombal em 1755.

esta faço presente a V. Magestade eme paresse tambem que o requerimento he justo, eque sendo V. Magestade servido lhepode diffirir naforma que pedem. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 2 de Fevereiro de 1754.

100

Ennumera as providencias dadas pelo governador com respeito aos dois batalhões de infanteria chegados de Lisboa.

Senhor. Logo que chegaram aesta Praça os dous Regimentos que V. Magestade servido mandar para estaCapitania executey as reaes ordens que V. Magestade foy servido mandarme poreste Alvará eem observancia dellas mandey dar baixa aos quatro Ajudantes queseachavam servindo nestasCompanhias osquaes Logo aclararaó praça de Soldados nos novos Regimentos.

Ao Sargento mor desta Praça fiquey conservando porque como era perpetuo enaó trienal como V. Magestade ordena lhenaó podia cassar oPosto emexecução desta mesma real ordem.

Tambem seaboliraram Logo todos os Officiaes trienaes dasFortalezas, eforam rendidos pelos Officiaes que vieram nos Regimentos aosquaes ordeney tomassem entrega por Inventario doqual remetiriaó aCopea aProvedoria para selhestomarem depois assuas contas naforma que V. Magestade ordena.

Para Ajudantes da Salla propuz a V. Magestade dous Capitaês de Infanteria naforma dadeterminação de V. Magestade.

Emquanto aosSoldos Logo mandey registrar na Provedoria este mesmo Alvarâ para sefazerem os pagamentos aos Officiaes eSoldados naforma emque V. Magestade foi servido concederlhes, ficando desde q dia 5 deAgosto emque sepassou aprimeira Mostra cessando aporçaó depeixe que recebiam os mesmos Militares.

Pelo que respeita aofardamento sedesconta acadaSoldado vinte etres reiz pordia naforma doRegimento de 15 de Novembro de1707 que anda incorporado nas novas ordenanças Militares.

Naó lhemandey athe agora discontar afazenda porque aLem de naó haver este custume neste Estado, tem osSoldados aseu favor aordem firmada pella real maó de V. Magestade, emque V. Magestade ordena selhenaó desconte dosseus Soldos daqual remeto aCopia que he amesma expressada no § 2.° do sobredito Regimento.

Etudo omais que V. Magestade ordena por este Alvarâ darey apromptissima satisfação que devo. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 29 de Janeyro de 1754.

Opina pelo deferimento da petição em que João de Souza de Azevedo supplica ao rei licença para estabelecer uma fabrica de anil. Apenas se lhe deve negar a faculdade requerida de fazer descimento de indios, para evitar as crueldades e os abusos commettidos contra os selvagens.

Senhor. Hé certo que aFabrica de Anil seria sumamente interessante eneste Paiz há tanto, que sepodera ter feito hua grande Fabrica, aqual intentaraô já diversas pessoas aquem V. Magestade foi servido conceder privilegios para aestablecerem, sem que athe agora fizessem progresso algum, outivesse nenhua destas fabricas subsistencia.

Pertende agora João deSouza de Azevedo que V. Magestade lhede Licença para establecer hua Fabrica semilhante concedendolhe V. Magestade os previlegios expressados nesta real ordem.

Quanto aos dez annos, ainda que isto he fazer hú negocio exclusivo detodos os mais moradores, como nenhú delles athe agora tem establecido semelhante Fabrica, mepersuado aque naô teraó prejuizo algum, antes nellasecriaraó Officiaes piritos, que possaó depois fazer geral afactura deste precioso genero.

Damesma forma entendo que naó he prejudicial o daremse aeste pertendente, asterras que seacharem devolutas, eelle entender que saó convenientes para otal establecimento naó sendo estas no Centro dealguns dos Ryos que aqui seentende que ha Ouro ePrata; porque nestas, sendo V. Magestade servido mandar Minnas, sedeve observar nas Dattas omesmo, que nas Geraez.

Emquanto aLiberdade dodito Joaó deSouza fazer descimentos asuacusta, me parece, que deforma nenhua deve V. Magestade ser servido concederlhe, porque nestas terras he hua praxe chamarem descimento aoque saó verdadeiras amarraçoés, e paresse que naó devefi-car no arbitrio dehú homem denegocio, oentrar nas mizeraveis Povoaçoés deste Gentio afazer asextrucçoés que lhe parecer, medindo ajustissa pelos Lucros que intenta tirar doserviço destes homens, fazendo-nos, com as violencias que sem duvida hade cometer para conseguir o seu fim, ainda mais odiosos com os Indios dos-Certoés, doque já nosachamos, decujos factos há tantos exemplos quanto saó asgraças, que V. Magestade tem concedido aeste respeito, asquaes nunca serviram neste Estado, senão depretextos, para asombra delles sefazerem as injustiças, e tiranias que taó repetidas vezes tem chegado a real prezença de V. Magestade.

Pelo que respeita aospagamentos que deve fazer aostrabalhadores deve regularse pellocustume daterra, negandolhes naforma que seacha estabelecido ecomfirmado por V. Magestade.

Emquanto aizençaó de direytos que pede nos primeiros seis annos, he grassa que V. Magestade tem feito, ainda por mais tempo repetidas vezes asemelhantez establecimentos, eque emcontra emnada aoserviço de V. Magestade, eanima os homens aintentarem novas fabricas

Naó pertende o dito Joaó deSouza pór neste establecimento mais condiçoés que as que tem posto nareal prezença de V. Magestade como medeclarou chamando-o eu aminha prezença. V. Magestade mandará oque for servido. Parâ 31 de Janeiro de 1754.

Insiste pela urgente fortificação da cidade de Belem e de Macapá, mas expõe a penuria em que se acham os cofres do erario.

Senhor. Logo que chegar aoRyo Negro, etiver occasiaó passarey aoRyo Branco, na forma que V. Magestade memanda nesta real ordem, enas margens domesmo Ryo eLegerey ouvindo aosenginheiros aquelle citio que me parecer mais proprio para nellefundar a Fortifi-

caçaó que V. Magestade ordena, e adeixarey guarnecida naforma que V. Magestade memanda.

Pelo que respeita aosCitios que comfinaó com as-Colonias eestablecimentos estrangeiros oprimeiro em-que meparesse sedeve cuydar emfortificar he oMacapá porque temos ali muitos proximos os Francezes, cujos vezinhos devem dar ojusto cuidado, que merece, hua Nassaó que cuida tanto nosseus interesses, eque a maior parte das vezes, mede asua razaó ejustiça pelas su-as forças.

Naquella Povoaçaó meparesse que devia ser oprimeiro cuydado eque eu jâ devera ter principiado setivesse possibilidade para opoder fazer.

Tambem devera ter passado outra vez aquella Povoaçaó seascontinuas queixas que tenho padecido, menaó tiveraó embaraçado, para com osengenheiros acentar aqualidade deFortificaçaó, que sedevera fazer naquelleCitio, ejâ menaó caberâ notempo opodello fazer, senaó na occasião emque partir para oRyo Negro, fazer caminho poraquella Villa, e depois detirados os-Mapas para aFortificaçaó continuar aminha viagem,

Pelo que respeita as outras Fortificaçoés dosLimites destes Dominios chegarey athe donde mefor possivel, para examinar osCitios e aquellas partez adonde naó poder hir mandarey osOfficiaes Engenheiros deque fizer mayor confiança.

A Fortificaçaó desta Cidade he obra que senaó devera dilatar hum instante, porem afalta demeyos, não permite nem amais Leve despeza esendo esta quesedeve fazer bastantemente diminuta aproporçaó daimportancia einteresse que sesegue aoEstado com ella, nem para aprincipiar tenho quantia ouconsignaçaó alguá, sem embargo doquefaço tençaó de meter no Matto os Indios que puder para cortarem parte das muitas estacas quesaó percizas para sefundar aMuralha.

Como todos osCitios emque sepodéra fundar afortificaçaó estaó impedidos com os Conventos foy assentado pelos Enginheiros, que não havia outro remedio mais doquefurtarse ao Mar aquelle pedasso de praya, que amaré deixava emseco navasante, entre os dous Fortez deSanto Christo eS. Pedro Nolasco, efazerem huá quartina entre osditos dous Fortes comhum Baluarte noMeyo, deixando assim huá grande Praça naqual sepudesse estender a Alfandega, efazeremse todos os-

mais Armazens queforem precisos para aarecadaçaó da Fazenda de V. Magestade.

Toda aArtelharia desta nova Fortificaçaó fica olhando para aBarra, ecomo os Navios, naó pode entrar sem fazerem huns poucos debordos, fica assim bastantemente deffendida aentrada.

Principalmente quando osEngenheiros assentaó que sedeve acabar aobra do Fortim da Barra, oqual está emtal cituaçaó que naó he possivel que entre Navio algum, que naó venha tocando com as vergas quazi nas Muralhas dodito Fortim, porque junto dellehé o Canal que ha para sepoder entrar nesta Cidade, aqual ficará com algua sigurança, feytas estas duas obras.

Daque seassentou que sedevia fazer entre osdous Fortes ponho na real prezença de V. Magestade o Desenho assignado pelos Enginheiros que ofizeram.

Emquanto a Fortificaçaó daCidade deS. Luiz do Maranham e dasua Barra para sedeffender aentrada desta meparesse, que reedificada aque seacha totalmente arruynada chamada da Ponta da Areya embaraçara tanto qualquer embarcaçaó que queira entrar naquelle Porto, que selhenaó for impossivel, lhefarâ summamente defficultoso, porem como a Ilha tem outras partes adonde sepossaó fazer dezembarquez eserâ perciso neste caso acharem huá força interna que possa deffender aosmoradores, escreverey aoGovernador que meinforme sobreesta materia, para poder entaó mais bem introido por napresença de V. Magestade oque achar aeste respeito V. Magestade mandarâ oque for servido. Parâ 28 de Janeiro de 1754.

Não concorda o governador com o deferimento da petição do provedor da fazenda real, na qual requereu que os marinheiros e serventes de navios pagassem os emolumentos da lei pelos despachos do cacáo, cravo, salsa e café, que levavam em suas caixas para o reino.

Senhor. Pela petiçaó do Provedor da Fazenda real destaCapitania deque V. Magestade foi servido man-

darme remeter a Copea eordenarme poresta real ordem que oinforme com omeu parecer: Representa aV. Magestade que V. Magestade lhefaça merce mandar passar Provisam para que doCacao, Cravo e Salsa, e Caffê que osMarinheyros, emais serventes dosNavios transportaó daqui nas suas caixaz eque naó poem Marcas nellas, paguem osmesmos emolumentos como sepuzessem Marcas, attendendo aque odito Provedor tem omesmo trabalho com estes despachos, como senaverdade tivessem Marcas, e que oemolumento que daqui seseguia naó era onoroso áspartes porser sómente adespeza de outtenta reis por Marca, eaoSuplicante lhe prejudicava muito porserem muitas asCaxas aque mandava dar despachos nosLivros da Fazenda, fundando mais oseu requerimento nas razoés contheudas namesma suplica.

O custume antiquissimo que aqui há, he que estes Marinheiros e mais serventez dos Navios quando lhe subeija algum vintem oempregam emalguns generos do Payz, e o metem nassuas Arcas, pagando delles o Dizimo a V. Magestade sem pagarem emolumento algum aos Officiaes da Fazenda, nem naquella Limitaçaó poderia caber esta despeza, eouvy que na Caza da India attendendo naó só aser hua couza insignificante, mas afavorecerem estes pobres, lhemanda V. Magestade por aquella Repartiçaó dar Livres estas caxas com o titulo de Liberdades, ecomo estagente he pobrissima, e V. Magestade os favoresse nos despachos de Lisboa, me paresse que senaó devem agora gravar, com mais estes emolumentos que nunca pagaram, principalmente quando aqui cessa acausa porque seLeva qual he o reconhecimento da marca equando V. Magestade seja servido attender aopequeno trabalho que tem este Ministro com estes despachos que naó passa dehú despacho que contem tres ou quatro palavras lhemande arbitrar porcáda hu aquella porçaó que a V. Magestade parecer mais justa. V. Magestade mandarâ oque for servido. Parâ 9 de Fevereiro de 1754.

Apoia como justa a pretenção do provedor e dos officiaes da fazenda real sobre o accressimo dos seus emolumentos, pois muito os prejudicára a introducção da moeda no Estado.

Senhor. Pertende oProvedor da Fazenda real desta Capitania que V. Magestade seja servido mandar selhe satisfaçaó osseus emolumentos porinteyro, namesma forma que sepagaram antes daentruduçaó damesma da Moeda, eque da mesma forma sepagassem aos mais Officiaes da Fazenda cujo requerimento V. Magestade seservia mandarme informar com o meu parecer.

Por Provisam de 15 de Mayo de 1751 foy V. Magestade servido declararme que tivesse entendido que de pois deintroduzida a Moeda Provincial neste Estado sedeviam pagar osdireitos reaes eos emolumentos aos Officiaes da Justissa e Fazenda, arespeyto dametade doque sepagava no dinheiro daterra, eque assim ofizesse executar.

Em observancia daquella real ordem sereduziram osemolumentos dos Officiaes da Fazenda ametade doque Levaram naforma que V. Magestade ordenou.

Executada assim aquella ordem baxaram sensibillissimamente os emolumentos aestes Officiaes os quaes ainda Levando-os porinteyro naó excediaó aosque Levam os Officiaes dasAlfandegas do Brazil conforme asCertidoés que me presenteou omesmo Provedor as quaes ponho nareal presença de V. Magestade.

Como esta Alfandega athe agora naó teve forma ou methodo algum me parecia que sendo V. Magestade servido mandasse ordenar que nella seLevassem adinheiro os mesmos emolumentos que Levavam oCacao, visto ainda ficarem mais diminutos doque os que sepagam no Brazil, porque assim mesmo foy V. Magestade servido mandar observar nos Ordenados, Congruas, Soldos emais Sellarios que sepagavam pela sua real Fazenda naLey de 13 de Settembro de 1748 da entroduçaó daMoeda.

Igualmente meparecia justo que desta mesma forma seregulassem osemolumentos dos Officiaes da Justissa emconformidade da sobredita Ley. V. Magestade mandará oque for servido. Parâ 8 de Fevereyro de 1754.

O pedido das dignidades, conegos e mais ministros da cathedral para lhes serem concedidas determinadas porções de peixe, é desarrasoada, pois a cobrança das congruas em dinheiro lhe augmentou os vencimentos. (1)

Senhor. O Requerimento que a V. Magestade fazem as Dignidades, Conegos emais Ministros desta Cathedral emque pedem a V. Magestade lheconceda hua porçaó depeixe como aos mais filhos da folha mandey informar ao Provedor da Fazenda Real naforma que V. Magestade meordena.

Dainformaçaó daquelle Ministro aqual ponho na real prezença de V. Magestade consta que já osSuplicantes emoutro tempo intentaram este requerimento e que naó foraó differidos e me paresse que presentemente tem menos razaó para pedirem esta graça por estarem cobrando assuas Congruas por inteiro adinheiro emque vem a realisar muito mais doque naquelle tempo, etambem agrande falta que se experimenta depeyxe no Pesqueiro de Joannes há annos a esta parte entendo que deve fazer dezatendivel este requerimento.

Na mesma informaçaó do Provedor da Fazenda edocumentos a ella juntos consta que para sedarem aos Officiaes de Justissa, Fazenda e Guerra selhenaó acha mais origem que hu antiquissimo estillo, oqual foy qualificado por ordem de V. Magestade de 15 de Dezembro de 1707, firmada pela real Maó, eemquanto aporçaó que sedava aos Soldados lhefora concedida por carta firmada pela real Maó de V. Magestade de 17 de Janeiro de 1713.

Esta porçaó que pertencia aos Militares ficou abolida pelo Decreto de V. Magestade de 11 de Dezembro de 1752, noqual V. Magestade foy servido dar nova forma a Infanteria desta Praça eada guarnição de S. Luiz do Maranham. V. Magestade mandarâ oque for servido. Parâ 8 de Fevereiro de 1754.

(1)—O pesqueiro da ilha de Joannes a que se refere o documento foi estabelecido em virtude da provisão de 12 de Março de 1691, na bocca do igarapé Araruna a fim de abastecer a capital. Este pesqueiro durou muitos annos, pois veio a ser extincto depois de 1827.

106

Os padres de Nossa Senhora das Merces e Nossa Senhora do Carmo não tem rasão no que allegam para justificar o seu não pagamento da dizima do gado á fazenda real, pelo que se deve proceder contra elles.

Senhor. Em observancia desta real ordem chamey aminha prezença os Prellados mayores das relligioēs de Nossa Senhora das Merces edo Carmo, eperguntandolhe arazaó porque pagavam aredizima do Gado ao Donatario da Ilha Grande de Joannes, e naó pagavam osDizimos a V. Magestade, medisseram que dariam asua resposta por escripto.

Poucos dias depois meremeteram as deque ponho nareal presença de V. Magestade acopia recorrendo ambos nellas aque fizeram aquelle ajuste com o Provedor doDonatario para seLivrarem demayores gastos edetrimentos aos seus Conventos, eda violencia evexaçaó que experimentavam, eque pelo que respeytava aos Dizimos, naó pagavam por seachar esta materia contenciosa no Juizo geral das ordens.

Quanto aviolencia, das Copeas que com aconta de 23 de Dezembro de 1751 remeti a V. Magestade seprova evidentissimamente que aquelles Contratos foram voluntarios eque os Padres osfizeram muito ásua satisfaçaó sem constrangimento depessoa alguá e porque entenderam que delle tiravam comodo ese Livravam da Causa que os Procuradores de Donatarios estavam para lhepor em Juizo, naqual elles naó esperavam, nem bom successo nem porse demelhor condiçaó doque ficaram com aquelle Lizivo contrato.

Ultimamente todos estes Regullares oseu fim he portodo omodo prejudicarem a real Fasenda de V. Magestade naó omitindo meyo algum que possa concorrer para oconseguir, ecomo trabalham ha tanto tempo tem conseguido asua ideya, e chegando aprecipitala ao Lastimoso extremo emque seacha.

Sendo huá demonstraçaó notoria deque elles assim imaginam odesacordo comque daó resposta ahuá ordem de V. Magestade declarando nella, que pagam aredizima ao Provedor do Donatario porse Livrarem dealgua vexaçaó que dizem lhepoderia fazer, naò tendo

os mesmos Padres duvida ao poremse as ordenz e Ministros de V. Magestade para seporem naobstinaçaó de deixarem depagar oque devem a Fazenda real sendo para elles demais pezo o Provedor do Donatario doque aexecuçaó das reas ordens de V. Magestade, e a autoridade e respeito dos seus Governadores e Ministros.

Doque vizivelmente se está conhecendo, que estas Relligioés, comtanto que prejudiquem a Fazenda real elhe naó paguem oque ligitimamente lhe toca, estão promptos a comporem-se comtodos osmais.

Ecomo osGados que estas Religioés tem naquella Ilha se estaó vendendo, tanto para os Assogues publicos, como atodos os particullares que osquerem comprar, naó devem entrar senaó no numero dequaesquer negociante, sem que osfavoressa as Bullas e previlegios deque sequerem valer para naó pagarem osDizimos a V. Magestade.

Porcujas razoés me parecia que deixando aos Padres nos meyos ordinarios portudo oque diz respeito as outras Fazendas deque elles naó Liquidaram os Dizimos nem confessaram aobrigaçam, seprocedesse contra elles nesta parte Liquida, cujo contrato elles fizeram espontaneamente, eque agora querem sobtrefugir á força do argumento que selhefaz com oseu contrato, dizendo Levemente, esem prova algua, que ofizeraó por violencia, quando pelo mesmo contrato seprova totalmente o contrario. V. Magestade mandará oque for servido. Parâ 12 de Fevereiro de 1754.

Presta informações sobre o caracter e qualidades de João Baptista Gomes, que o governador Francisco Pedro de Mendonça Gurjão trouxera da ilha da Madeira como seu secretario. E' um rabula terrivel que põe em confusão as causas que patrocina.

Senhor. Devendo informar a V. Magestade doprocedimento e condutta de Joaó Baptista Gomes naforma que V. Magestade me ordena, devo por na sua real

presença averdade doque passa aeste respeyto com aquella cinceridade que onegocio dasua natureza pede.

Hé certo que o meu Antecessor trazendo este homem por Secretario da Ilha da Madeira, lhenaó deu exercicio neste Estado, naó averiguey porem acausa ecomo odito meu Antecessor seacha em Lisboa, poderá informar doque houve a este respeito sendo V. Magestade assim servido.

Tambem naó ha duvida que quando aqui veyo o Capitam Augostinho dos Santos com os casaes da Ilha nofim do anno de 1752 teve varias disputas com a Camara sobre os fretes que devera Levar pelos generos que carregava querendo exceder a real ordem de V. Magestade de 16 de Março de 1737, intentando aesse fim diversos requerimentos, que me afirmaraó uniformente, que foram sugeridos pelo tal Joaó Baptista Gomes com osquaes embrulhou bastantemente osCarregadores, eentendo que ainda hoje duram alguas cousas nassidas dos taes requerimentos, porque de hua eoutra parte houve infinitos e varios protestos eainda menaó chegou anoticia que nenhú delles tivesse fim.

Hé tambem certo que este homem he deanimo bastantemente inquieto eque tem coriosidade deLer por alguns Livros de direyto dedonde tem tirado as noticias que bastam para com ellas achar razaó atodos osque buscam para que seja seu Patrono, mandando assignar os papeis que faz por outrem, com os quaes poem emconfusaó bastante todas as couzas que patrocina, como me afirmam os Ministros que as julgam.

Sendo mais prejudicial que tudo aperniciosissima Doutrina, que prega aeste Povo sobre aescravidam dos Indios, afirmando naó só em autos, mas publicamente que todos saó escravos, eque osque sejulgam Livres saó violencias einjustiças notorias só com ofim deser amparado e protegido portodas as pessoas derespeyto, e principaés que tem interesse na mesma iniqua escravidaó, fazendo assim odiosas as Sentenças de Liberdade, que sedaó afavor dos Indios, como as reaes, justissimas e perissimas Leis de V. Magestade que aeste respeyto, sem ter attencaó anada disto anda publicando atodas assuas ignorantes, malevolas e cidiciozas doutrinas, com as quaes continua em arreygar no Povo o amor as escandalosas escravidoés dos In-

dios, e o odio as Liberdades que V. Magestade manda proteger.

Este Senhor, he o verdadeyro caracter deste homem, e na certeza delle V. Magestade dará asprovidencias que lheparesserem mais justas emais conforme aoseu real Servisso. Pará 14 de Fevereiro de 1754.

Defende-se o governador de uma representação que contra elle endereçaram ao rei os officiaes da camara, demonstrando que procedeu de accôrdo com as reaes ordens. Mostra a conveniencia de repressão aos reclamantes.

Senhor. Hé V. Magestade servido mandarme informar poresta real ordem se aqueixa que a V. Magestade fizeram demim os Officiaes que noanno de 1751 serviram no Senado da Camara desta Cidade, representando a V. Magestade que eu os pertubara daposse emque seachavam de aparesserem nas mostras de capa evolta com asua Arma na maó obrigando-os ahirem as mostras geraes formados emCompanhias comarmas aohombro debaixo de Espontaó da Companhia chamada da Nobreza, eque isto hera alterar o Custume, os seus previlegios eisençoés concedidas por V. Magestade.

Eque igualmente setinha abuzado dos ditos previlegios, prendendose aos Cidadoes porqualquer cousa Livre, entre as pessoas do Povo noCorpo daguarda, sem attençaó alguma aos taes privilegios.

Primeiro que responda aesta queixa he perciso por nareal presença de V. Magestade que achando este Estado naultima ruyna, hua das mayores perdiçoés, que nelle comprehendi, foy adafalta deobediencia e respeyto, com que sedeveram executar as reas ordens de V. Magestade, sendo rara aque seobedecia exactamente, ficando amayor parte dellas sem produzirem effeyto e alguas que eram obedecidas selhedava aintelligencias que poderia comodo aalgum particular, que tivesse interesse nellas deque poderia fazer a V. Magestade hum Largo Cathalogo, e emmaterias summamente importantes cuja desordem vou emmendando aproporçaó deque vaó occorrendo os casos.

Hua prova evidente doque assima digo he esta queyxa emque os Officiaes da Camara seguiram o antigo costume denaó obedecerem a V. Magestade, porque esquecendose das reaes ordens que eu estava executando, eque elles tinhaó mandando registrar nos Livros do Senado pouco mais dedous mezes antes de fazerem aquella queyxa aqual formaram sem fundamento algum.

Por carta firmada pela real maó de V. Magestade escripta ao Governador que foi deste Estado Christovaó da Costa Freire foy V. Magestade servido declarar que ofim desecriar a Companhia da Nobreza fora para servirem nella os privilegiados eque estes eram osque servem na Camara, ordenando V. Magestade que os fizesses alistar na dita Companhia, eque os izentasse deservirem em outras.

Sem embargo desta real ordem que sefoy alteranaproporção de descuydo que houve emsefazer executar, chegaraó os mesmos taes privilegios athe oponto devirem aparecer nas mostras de Capa evolta, esem Arma alguá athe que omeu Antecessor os obrigou apegar em Armas e respresentando os mesmos Officiaes a V. Magestade aquelle facto, esendo V. Magestade servido mandar ouvir omeu Antecessor lhe mando-se participar, que senaó differira adita representaçaó da Camara para que escusasem desucitar estes requerimentos como consta da Provisam de 16 de Abril de 1751 daqual ponho na real presença de V. Magestade a Copea.

Entrando eu a Governar este Estado naquelle anno amandey Logo cumprir e registrar nos Livros da Camara como V. Magestade ordenasse registou com effeyto nodia 26 de Settembro como tudo consta da Copea junta.

Sendo osmesmos Officiaes osque mandaram registrar adita real ordem, enaó medando mais tempo o que vay de 26 de Setembro de 1751 athe o de 20 de Dezembro do dito anno emque fizeram esta queyxa a V. Magestade, tiveraó estes mesmos Officiaes a Liberdade depor na real presença de V. Magestade huá impostura tal, como ade representarem, que eu metinha movido para aquelle procedimento por hú acto voluntario, quando eu estava executando as reas ordens de V. Magestade principalmente ade 16 de Abril de 1751,

naqual V. Magestade foy servido prohibirlhe que escuzassem desuscitar estes requerimentos, eque elles tinhaó registrado havia pouco mais de dous mezes nos Livros da Camara emque estavaó servindo.

E calando todas estas reaes ordens eaprohibiçaó que V. Magestade foy servido fazerlhe para que naó tornassem asucitar estes requerimentos, passaram aoexcesso desequeyxar de hú Governador sem mais fundamento ou justissa doque executar exactamente as ordens de V. Magestade asquaes devia obedecer.

E como estes Officiaes da Camara, naó deram athe agora aexecuçaó areal ordem de V. Magestade de 14 de Junho de 1710 emque V. Magestade foy servido ordenar que só seListassem naquella Companhia chamada da Nobreza aquellas pessoas que tivessem servido na Camara, eelles contrariamente dizem que meteram seus filhos e Nettos sem ordem alguá para opoderem fazer porcuja razaó aparecem namesma Companhia, quando selhe passa mostra pessoas totalmente indignas de seListarem emhuá Companhia chamada da Nobreza; meparecia que V. Magestade seservisse mandar exactissimamente observar a dita real ordem de 14 de Julho de 1710 Listandosse namesma Companhia só aquellas pessoas que tiverem servido na Camara etodos osmais aquem falta esta qualidade, sepassem para as outras Companhias para seacabar porhuá vez esta confusaó.

Emquanto asegunda parte da queyxa emque os Officiaes da Camara naó nomeyaó pessoa que fosse presa, nem secontraem afacto, explicandosse porhuás vozes vagaz, naó posso informar a V. Magestade com aindividuaçaó que devera.

Porque naó meLembra deque eu mandasse prender algum destez chamado Cidadoés, mais doque a Luiz de Oliveira Pantoja e a Marcello de Alfaya, aosquaes V. Magestade foy servido mandar prender nacadeya publica desta Cidade por tomarem otrevimento dechegar asuareal presença com huá impostura igual aesta como consta da Copea dadita real ordem que remeto, ecomo naquelle tempo a Cadeya publica, era oCorpo da guarda por naó estar ainda acabada a Casa da Camara, nelle os mandey prender em observancia da real ordem de V.ª Magestade.

Ultimamente, Senhor, sendo muitas as cauzas que tem aruinado este Estado, he ados mal entendidos e

multiplicados previlegios, huá dasque tem concorrido bastantemente para este miseravel fim eneste Corpo deprevilegiados setem introduzido infinitas pessoas pormeyos estranhos, esendo taó pouca agente que há nesta Cidade, sevaó todos os annos introduzindo huns poucos na Camara, eem pouco tempo severa amesma Cidade, sem outra cousa mais doque previlegios e previlegiados, que naó serviraó mais que deconfuzaó na Republica.

Pareceme finalmente que sendo V. Magestade servido mande estranhar aestes homens naó só a queixa que injustamente fiseraó de mim, quehê menos, mas ainobediencia que tiveram asreaes ordens ordenz de V. Magestade que lheheraó presentez eque eu estava excutando, e oátrevimento ccmque chegaraó areal prezença de V. Magestade comhuá taó notoria impostura.

Emquanto a conservaçaó dos privilegios que estes Officiaes da Camara pedem ainda naó sey qual elles sejaó, porque fallando sempre nelles ainda mosnaó presentaram para eu saber quaes lhehavia deguardar, quem fora oprimeiro Principe que lhosconcedera, seforam confirmados pellos Senhores Reys que selhe seguiraó efinalmente formar huà ideya clara daforma porque devia executar as reaes ordens de V. Magestade.

E sendo V. Magestade servido ordenar que presentem ostaes previlegios podersehá entaó tomar conhecimento delles, eobservaremse aquellas pessoaz aquem V. Magestade foy servido concedellos, quando osditos previlegios seacham em traslados deserem guardados, por estarem naforma da merce de V. Magestade.

E como omodo ordinario que athe agora setem practicado repetidas vezes, hé oentrarem na Camara pessoas que naó deveraó, porque os poem naquelle Lugar ou o empenho particullar de algum dos Officiaes da Camara, ou a ambiçaó deoutros como medizem que tem succedido repetidas vezes.

E para seoccorrer aestes factos quando V. Magestade seja servido depois deinformado daqualidade destes previlegios mandalos observar, meparece que sedevia aqui practicar oassento que V. Magestade foy servido mandar tomar noseu Dezembargo do Passo noqual sedeclarou que aos Almotacés de Lisboa selhes naó cumprissem os previlegios mais que somente áquelles que tiverem asqualidades pessoaes precizas para aquelle Of-

ficio, ede nenhuá forma aos que entrassem nelle sem terem asditas qualidades.

Finalmente, Senhor, estes Officiaes da Camara dizem que aquelles previlegios foram concedidos ás pessoas, que restauraram e conservaram este Estado, ehoje querem que seguardem aosque naó cuidaó nada nelle, eque concorreram muito para asua perdiçaó. V. Magestade mandará oque for servido. Parâ 29 de Janeyro de 1754.

109

Ennumera as despezas feitas com os povoadores de Macapá e dá noticia de um mal não epidemico que fez entre os colonos 80 victimas.

Senhor. Em observancia desta real ordem de V. Magestade mandey ao Provedor da Fazenda Real, que fizesse extrair das Contas do Almoxarife, huma rellaçaó exacta detodas as despezas que setem feito comtodos os povoadores de Macapâ, e remetendoma comeffeito sevé, que tem importado aotodo emseis contos outo centos edez mil trezentos noventa esinco reis emeyo contheudos nas parcellas seguintes.

Trezentos outtenta equatro mil ecento evinte que sedespenderaó por ordem demeu Antecessor, quando aqui chegaram os primeiros Povoadores.

Quatro contos quinhentos sincoenta e dous mil duzentos e trinta esinco reis e meyo que sedespenderaó no transporte, establecimentos, e sustentaçaó dos Povoadores de S. Josê do Macapá cuja despeza mandey fazer por ordens expressas de V. Magestade.

Hum conto cento equatro mil seiscentos equarenta que sedespenderaó comvarias providencias que foram precizas darse promptamente aquelles pobres Povoadores para ásquaes naó havia ordenz expressas de V. Magestade mais doque ainterpetrativa de 13 de Mayo de 1751 naqual V. Magestade foy servido comfiarme aexecuçaó da reaes ordenz nellas contheudas, ecomo naó havia as expressas ordenz de V. Magestade para aquella despeza asduvidou o Provedor da Familia Real.

Com os novos Povoadores que ultimamente chegaraó eque principiaraó agora avir para as novas villas de Bragança e Ourem nas margens do Ryo Caête e Guamâ, setem despendido athe agora 769$400, cujas quatro adiçoés vem a importar os sobreditos 6.810$395 ¼ dos quaes vieraó adispenderse athe agora com os novos Povoadores na nova villa de S. José de Macapâ 640$995 ¼.

Constandome ultimamente dehuá doença que tinhaó padescido aquelles pobres moradores, eque seachavaó em dezamparo grande, os mandey soccorrer Logo comhú Cyrurgiaó ehuá Botica das que V. Magestade foy servido mandar para adeligencia das Demarcaçoés, pornaó ter outra forma deremediar aquelles necessitados, edando ordem ao Ajudante da Salla Joaó Baptista de Oliveira que mandey adita villa, que aquellas pessoas que achasse que estavaó emdezamparo, eque naó tivessem com que poder comprar Galinha ou vitella lhe mandasse assistir por conta da real Fazenda de V. Magestade paraque naó morressem a necessidade persuadindome inteiramente que isto era conforme a real piedade de V. Magestade.

Estas doenças tem sido huas obstrucçoés, asquaes tem atacado amayor parte dos homens rusticos e alguás crianças, naó meconstando ainda mais que de duas mulheres, que tenhaó morrido desta queyxa, tendo athe agora Livradosse della todas as mais e todos os Officiaes e Soldados que se achaó de guarniçaó naquella Praça.

Os homens eas crianças padeceram estrago, eainda que naó tenho athe agora a rellaçaó dos mortos me seguraraó que passaó de outenta, porem com ofavor de Deus me dizem que tem diminuido muito aquella queyxaeque seachavaó jâ aquellas gentes, mais animadas, e a falta que fizeram os mortos sesuprirâ agora com os Soldados cazados que vou mandando, e os Solteiros secazaraó Logo sem duvida comalguas viuvas como aqui tem feyto, eficarâ emparte remediado aquelle damno.

A origem daqueyxa me seguram que foy comer muita daquella gente, huas chamadas favas, que achandolhe gosto, porque dizem que eraó sumamente doces produziram aquelle miseravel effeyto.

Outros lhedaó outra origem naó seassentando ao certo emcouza algua mais doque ser aqueixa pessoal enaó contagiosa, porque tendo vindo alguns aesta Cidade curarse, aninguem sepegou adoença.

A terra hé summamente fertil eneste veraó houve entre infinitas frutas, tal quantidade de Melancias, que as vendiaó atres vintens a duzia, edepois que entraraó ámadurecer hé que me seguraó que principiaraó adiminuir as queixas. V. Magestade mandarâ oque for servido. Parâ 19 de Fevereiro de 1754.

Declara-se o governador inteirado da real ordem que nomeou Lourenço de Anveres Pacheco para thesoureiro das reaes demarcações, e que mandou o provedor da fazenda real acompanhar a expedição.

Senhor. Fico certo danomeaçaó que V. Magestade hé servido por esta real ordem fazer em Lourenço de Anveres Pacheco para Thesoureiro da expediçaó das Demarcaçoés dos reaes Dominios de V. Magestade, e tambem deque o Provedor da Fazenda real desta Capitania medeve acompanhar adita expediçam ficando servindo oseu Lugar o Juiz de Fora desta Cidade.

Logo fiz carregar emreceyta ao Thesoureiro Lourenço Anveres, tudo oque veyo pertencente aesta expediçaó, menos dinheyro, porque naó sobeija algum das despezas ordinarias do Almoxarifado, etodo oque veyo na Frotta hé só oque basta para pagamento dos dous Regimentos, Engenheiros Geografos emais filhos dafolha.

Em tudo o mais que se contem nesta real ordem darey prompta execuçaó naforma que V. Magestade determina. V. Magestade mandarâ oque for servido. Pará 31 de Janeiro de 1754.

Apesar de não existir ordem alguma, fez-se o pagamento de um tostão diario a cada pessoa das familias dos officiaes e soldados dos dois regimentos que vieram guarnecer a cidade, sob a condição, porém, de indemnisarem elles a fazenda real com os seus soldos, no caso de não ser a resolução approvada pelo rei.

Senhor. Chegando aesta Cidade osdous Regimentos que V. Magestade foy servido mandar para guarniçaó desta Capitania vieraó nelles varios Officiaes e Soldados cazados trazendo assuas familias na certeza deque aqui selhes havia mandar assistir com cem reis pordia acada hua das Mulheres, Filhos emais pessoas que trouxessem na forma dehú Decreto que V. Magestade foy servido mandar publicar pelas Provincias emque lhos prometia.

Logo os ditos Officiaes e Soldados cazados entraram arequererme lhe mandasse assistir com hú tostaó pordia acada huá das pessoas da sua Familia naforma da promessa de V. Magestade, enaó achando eu ordem alguá, nem pelo Conselho ultramarino, nem pela Secretaria de Estado, mais que hú Livro de matricuIla da casa da India pelo qual constava haverem cobrado todas as Familias por aquella repartiçaó os ditos cem reis, vindo pagar dealgum tempo adiantado, evendo tambem que era constante nesta Cidade que V. Magestade fora servido mandar publicar odito Decreto, meresolvy, attendendo aos muitos requerimentos que mefizeram, e anaó ter ordem de V. Magestade manda assistir acada huá das Mulheres dosditos Officiaes e Soldados obrigandosse estes apagarem pellos seus soldos aquella que tiverem recebido no cazo que V. Magestade naó ohaja porbem.

Ponho o refferido nareal presença de V. Magestade para que seja servido mandar declarar se sedeve assistir com odito tostaó por dia acada hua das pessoas das Familias dosditos Officiaes e Soldados ou oque sedeve obrar nesta materia. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 9 de Março de 1754.

112

Pede recursos pecuniarios para a construcção de uma egreja na villa de São José de Macapá.

Senhor. Hé sem duvida que anova Villa deS. Josê de Macapâ necessita de hua Parochia eque estaseja com adessencia competente para nella se selebrar o Sacrosanto Sacrificio da Missa, e administraremse os Sacramentos aos Freguezes.

Porem Senhor, a Fazenda real está taó falta demeyos como a V. Magestade tenho feyto prezentes repetidas vezes, porcuja razaó naô me foy possivel quando estive naquella villa mandar fazer outra costa da Igreja mais que hua caza de Colmo mayor que as outras adonde o Parrocho podesse administrar os Sacramentos aos seus Freguezes, eainda que era com adessencia que permitio huá semelhante pobreza, naó entrava nunca nella sem magoa dever selebrar emhua tal Igreja.

Se as rendas do Almoxarifado chegassem aomenos para as despezas ordinarias athe teria feito dilatar alguns pagamentos para ter edificado naquella vila hua dessente Parochia, mas como naó chega, nem para metade dasua despeza ordinaria, menaó fica outro meyo mais doque por o refferido na real prezença de V. Magestade que mandará dar nesta materia as providencias quefor servido. Pará 1.º de Fevereiro de 1754.

113

Mostra a conveniencia de se proceder contra os *cunhanmenas* do Rio Solimões. (1)

Senhor. Logo que receby esta real ordem de V. Magestade amandey publicar por hum Bando, naó só nesta Cidade, mas emtodas as villas Fortalezas e Lugares publicos desta Capitania, enas Aldeyas do Ryo Negro dasquaes em observancia desta mesma real ordem, man-

(1)—*Cunhanmena* de *cunhan*, mulher, e *mena*, marido, era o nome dado aos que obtinham dos principaes das aldeias as mulheres por casamento para depois traficarem com ellas. O bando do governador allude a esses perversos que illudiam a bôa fé dos indios.

dey sahir todas as pessoas que nella seachavaó, enas suas vezinhanças esaindo comeffeito todas, seforaó alguns devida mais Licenciosa establecer no Ryo Sulimoés ou Amazonas defronte do Ryo Japurâ adonde entram frequentemente afazer o escandaloso contrabando de Indios, eme persuado que athe continuaraó naquelle Lugar, omeyo de os adquirirem aLiandosse com aquelles Principaes da mesma forma que ofaziaó com osdo Ryo Negro, ecomo naó serâ facil aprova deste delicto, por serem aquelles certoés mais Largos, que os do Ryo Negro, ehaver nelles menos moradores, e hé certo o do contrabando dos Tapuyas meparesse, que seria muy conforme ao serviço de Deos e de V. Magestade que V. Magestade fosse servido mandar proceder contra osque seachaó establecidos no Ryo Sulimoés ou outro qualquer Ryo daquelles certoés, damesma forma que contra os dos Certoés do Ryo Negro assignandolhes tempo certo para sairem delles, eque senaó possa nos mesmos Certoés establecer pessoa algua sem Licença expressa do Governador deste Estado. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 1.º de Fevereiro de 1754.

Registro dehú Bando sobre oshomens brancos queassistem no Ryo Negro por Cunhamenas.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado doConselho de S. Magestade etc. Porquanto S. Magestade foi informado dasgrandes desordens que secometem nos Certões doRyo Negro pella mayor parte dos homens brancos que vivem dispersos pelas suas dilatadas margens, e seconservaó nopessimo abuzo depraticar os Indios doMatto, huas vezes com ofim aparentemente honesto deos descerem, eoutras com obarbaro intento de oscaptivarem valendose dofingido esimulado titulo decunhamenas, isto he, pedindo e aseytando dos Principaes, Filhas e Parentas atitulo de Mulheres, chegando atal depravaçaó nesta diabolica praxe que cada hú conserva dez evinte Mulheres comeste mesmo titulo emtotal desprezo danossa Ley, equerendo omesmo Sr. evitar estes escandalosos edetestaveis costumes foi servido porsua real resolução deprimeiro de Dezembro

proximo passado tomado emhua consulta da meza de Conciencia e ordens domesmo dia mez eanno, ordenar que toda apessoa quepraticar estas abominaveis desordens, eintrodução de cunhamenas, sendo Mecanico seja remetido para aCorte eCidadedeLisboa enella asoutado emandado para asGallés por sinco annos, esendo Nobre seja degradado para Angolla pordez annos; eoutro sim ordena S. Magestade que toda apessoa que seachar noRyo Negro eseus Certóes, sem queseja noseu real servisso sayam delles Logo, com cominaçáo deque naó ofazendo notrato de dous mezes depois dapublicaçaó deste naquelles destritos sepracticar comellas as mesmas penas. E emobservancia dadita real ordem e execução della paraque chegue anotticia detodos enaó possaó alegar ignorancia, mandey Lançar este Bando asom de Caixas que sepublicará nas praças desta Cidade emais ruas publicas della esefechará naporta do-Corpo daGuarda principal depois deregistado nos Livros daSecretaria doEstado emais parte aque tocar. Dada naCidade de Bellem do Pará sobmeu signal esignete deminhas armas aos vinte ehu dias domez de Abril anno do Nascimento deNosso Senhor Jesus-Cristo de 1753. E eu Mathias Paes deAlbuquerque, official da Secretaria deEstado ofiz. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

114

Capea a petição em que o doutor João Angelo Bruneli pede o adiantamento de 200$000, para occorrer a despesas suas. (1)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^{r}. O D.^{or} Joaó Angelo Bruneli sendo lhe preciso para oseu uzo alguas couzas que deve mandar vir de Portugal, enaó tendo em Lisboa dinheiro comque as possaó comprar recorre areal piedade de S. Magestade para que seja servido mandar entregar aoseu Procurador porconta dos seus Soldos 200$ rs

(1)—Bruneli havia sido nomeado, em companhia de Miguel Antonio Ciera, astronomo da commissão mixta de demarcações dos limites com as possessões hespanholas, constituida em virtude do tratado de 16 de Janeiro de 1750.

por hua vez somente para lhe fazer asditas compras ecomo he hua pequena parcella pode esperar dagrandeza de S. Magestade lhefaça adita Merce epara odito requerimento me entrega hoje apetíçam que remeto a V. Ex.ª para afazer presente a S. Magestade. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 5 de Março de 1754. Snor Diogo de Mendonça Corte Real.

Avisa o governador que vae partir com brevidade para o Rio Negro, pois é informado de que as suas ordens anteriores sobre os mantimentos para a partida de demarcação, tinham sido desobedecidas. Emquanto não forem iniciados os trabalhos da demarcação, irá ao rio Branco escolher o logar para a fortaleza.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. Ainda que fazia tençaó de esperar algum Navio que pudesse chegar da Corte para sahir daqui tem me vindo assim do Ryo Negro como do maiz Certaó novas que meobrigaó ahir com abrevidade possivel ver seposso evitar as grandes dezordens que há arespeito de mantimentos, porque sem embargo das providencias que tenho dado, e das precisas ordens que tenho passado as Comunidades paraque pelas Aldeyas que administram, fizessem cultivar bastantes mantimentos comque pudesse prover assim as Tropas de S. Magestade como as de ElRey Catholico com abundancia mechegou agora anoticia que naó foraó para ellas de momento algum asditas ordens, antes pelo contrario fizeram muito menos plantaçoés doque costumavam.

Se este facto hé como medizem ecomo eu tenho por certo será impossivel ofazerse adeligencia das Demarcaçoés, sem haver para isso outra cauza mais do que oter contra sy aconveniencia das Relligioés, eque poressa cauza invalidaó todas as medidas quesetomam para seconseguir aquelle fim.

Para poder averiguar oque há certamente nesta materia naquelles Largos Certoés, tomo aresoluçaó desahir daqui com abrevidade possivel aexaminar por mim mesmo oque há neste importante negocio, ese achar as desordens deque me informam alem detomar

asmedidas que me parecerem mais conducentes aoserviço de S. Magestade, farey com os Soldados que me acompanharem, naó só asrossas que me parecerem bastantes para dellas tirar mantimentos, mas para todo omais serviço que entender que he percizo para conseguir ofim aque S. Magestade he servido mandarme.

Emquanto naó chegar o Ministro de Castella entrarey no Ryo Branco com os Engenheiros aexaminar aparte onde melhor sepossa fundar anova Fortaleza que S. Magestade determina. Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Parâ 6 de Março de 1754. Sr. Diogo de Mendonça Corte Real.

Julgam os religiosos que o governador governa despoticamente o Estado, sem obediencia a ordens especiaes, pelo que vivem a endereçar petições sobre petições ao rei.

Illm.º Exm.º Sr. Quando emobservancia das ordens contheudas na minha instrucçaó mandey fundar a Aldeya junto ao Ryo Javary pelos Padres da Companhia mevieraó fazer os Relligiosos do Carmo todos estes requerimentos que secontem no avizo de V. Ex.ª de 3 de Maio do anno passado, edizendolhe eu que adecizaó delles pertencia immediatamente a S. Magestade cujas reaes ordens eu estava executando mederaó ultimamente para que remetesse a V. Ex.ª os infinitos papeis que lhemandey juntos com a carta de 28 de Janeiro de 1752 e como estes Padres todos sepersuadem que eu estou Governando dispoticamente esem ordem de S. Magestade nunca fazem cazo doque lhedigo, evaó importunar com requerimentos ao mesmo Senhor.

A todos tenho explicado, como V. Ex.ª me ordena que elles naó tem couza alguá com as Aldeyas ou territorios dellas, mais doque hua pura administraçaó emquanto S. Magestade lha permite eque isto naó da posse nem faz titulos, porque S. Magestade deve governar osseus Estados como melhor lheparecer reformando Leys, e establecendo as de novo como comprehender que he mais uttil aos seus reaes Dominios, sem

que nenhuns delles sepossa intrometer nesta economia, esem embargo destes e outros fundamentos que lhe tenho refferido innumeraveis vezes, nenhum oquer crer nem ha forças humanas que lhe introduza na cabeça porque tem assentado que este Estado hé seu eque tudo oque seobrar contra esta ideya hé huá violencia que selhe faz.

Sem embargo de eu ter este verdadeyro conhecimento irey continuando as practicas naforma que S. Magestade manda dando lhe aforça que eu puder, porem sem nenhua esperança defazer fruto com ellas contra oque estes Padres constantemente immaginaó. Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 5 de Fevereiro de 1754. S.r Diogo de Mendonça Corte Real.

117

Frisa a resistencia dos regulares da companhia de Jesus contra o cunprimento das reaes ordens sobre as administrações das aldeias. Avisa o ministro da informação prestada sobre o estabelecimento de uma fabrica de anil.

Ill.mo Ex.mo S.r A molestia que padeci no ultimo tempo que aqui esteve a Frota me embaraçou opoder dar resposta atodas as ordens que V. Ex.ª me participou de S. Magestade no officio de 22 de Mayo do anno passado.

A primeira que V. Ex.ª nelle meparticipa hé aque continue navesita das Aldeyas fazendo comque se estableçaó Escolas emque alguns Indios aprendaó aLer e escrever em Portuguez efalar todos esta Lingoa.

Emquanto a vesita das Aldeyas naó atenho continuado assim por causa de repetidas queyxas que tenho padecido, como pelos muitos embarassos que tenho tido assim com as dependencias do Governo, como com alguas dasposizições para as Demarcaçoés, esem embargo da aplicaçaó que tenho feito aellas entendo que toda será pouca porque quem deve obedecer, naó está aminha ordem nem eu posso mandar prender.

Pelo que respeita à civilisaçaó já tive a honra dedizer a V. Ex.ª em carta de 3 de Novembro de 1752 que conservado o Systema presente era impossivel de conseguir pelas notorias e demonstrativas razoés que nella lhe espúz.

Assim setem verificado porque sem embargo das repetidissimas ordens que tenho participado de S. Magestade aos Regulares que aqui administram as Aldeyas naó só naó tem obedecido como deveram, mas contrariamente tem arruynado algum principio de estabelecimento que alguns delles tinham feito, eseachaó aeste respeito emhua notoria etotal desobediencia, eeu sem modo algum coativo para os poder obrigar.

Em alguas Aldeyas ainda que poucas seconserva alguá aparencia daquelle uttilissimo establecimento; que lhenaó serve de maiz doque para lhepretextar a disculpa que daó, pondo sobre os miseraveis Indios toda a culpa que só tem quem os governa.

O que tenho que dizer finalmente a V. Ex.ª aeste respeito hé que os Regulares nunca haó de concorrer para tal establecimento, e assim se demonstra claramente pelas repetidas ordens que S. Magestade setem servido mandarlhes expedir aeste fim, alem das expressas nos § § 7.º 8.º e 9.º do Regimento das Missoés, e ultimamente pelo que eu lhepaticipey, naó só Logo que tomey posse deste Governo, mas repetidissimas vezes esem embargo dadita real ordem edo trabalho que tenho tido para afazer observar naó he possivel podello conseguir, eisto sem outra algua razaó mais doque oporse este interessantissimo establecimeto aos interesses particullares das Relligioens.

O comercio dos Generos deste Paiz com o establecimento e progresso da nova Companhia que estes moradores intentaó para aintroducçaó dos Pretos, poderá augmentarse muito sendo summamente difficultoso oadiantarem os trabalhos sem cultores bastantes para assuas fazendas, e emquanto elle carregar só sobre Indios naó entendo que tirem delles grandes interesses, antes mepersuado, aque se conservaraó na penuria e confuzaó emque athe agora tem vivido.

Pelo conselho receby aordem para informar sobre aproposta de Joaó de Souza de Azevedo enaquella informaçaó que certamente ha de ir amaó de V. Ex.ª disse oque entendia arespeito da utilidade que sesegue

selhe chegar a establecer huá Fabrica de Anil nesta Capitania tantas vezes intentada sem que algua dellas pudesse ter effeito.

Alguns dos privilegios que odito Joaó de Souza pede meparece que seriá summamente prejudicial aconcederemselhe, sendo aprincipal ode querer Liberdade para por sy fazer descimentos que he omesmo que querer ser conquistador, ou para melhor dizer tirano dos Certoés privilegios que nunca me parecerâ que seconceda, nem aparticular nem ainda Relligiaó alguá emquanto tiverem interesse no serviço dos Indios, porque sempre vem aparar em violencias que senaó conhecem na Corte, eque só as percebe quem está avista destes negocios, porque apalavra descimento he pretexto quazi sempre sendo na realidade a mayor parte das vezes huas verdadeiras amarraçoés.

Ainda antes dereceber a ordem de S. Magestade para seguir todos os caminhos da brandura e suavidade para os Missionarios mandarem os Indios que forem precisos para a expediçaó das demarcaçoés, atinha já posto empraxe e sigure V. Ex.ª daminha parte a S. Magestade que quando eu chegar a obrar pormeyos violentos ha de ser jâ depois de extinguir todos os Caminhos, naó so da prudencia mas os da suma paciencia como tenho feito athe agora, porem que pode S. Magestade estar certo que nem huns nem outros haó de bastar para por em obediencia aos Regullares, porque primeiro que tudo o respeito e obediencia que sedeve ter as ordens de S. Magestade, entendem elles que esta sua conveniencia, etenho conhecido isto, naò por discurso, mas por hua quantidade de factos succedidos que pudera fazer prezente a V. Ex.ª e os deixo de expressar por naó fazer esta rellaçaó mais diffusa, eporque pela sua notoriedade saó manifestos. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 1.º de Fevereiro de 1754. Snor Diogo de Mendonça Corte Real.

Os pareceres dos engenheiros encarregados do estudo das fortificações na ilha Grande de Joannes, discordam tanto uns dos outros, que se torna mistér ir em pessoa o governador á ilha. Muito util será o encorporamento da ilha aos bens da corôa.

Ill.mo Ex.mo S.r Por ordem de V. Ex.a que me expedio noavizo de 1.o de Junho do anno passado mandey os Engenheiros a Ilha Grande de Joannes para assentarem naforma porque se devia Fortificar edepois de examinarem hua grande parte della foram osseus pareceres taó diversos como V. Ex.a verâ dos que lhe remeto.

Tiraram no tempo que andaram naquella Ilha oprospecto dehú pedasso da Costa da parte do Sul e das Aldeyas nellas cituadas aqual remeto a V. Ex.a, e se as Palhossas de que as mesmas Aldeyas secompoem igualmente aforma porque vaó pintadas seriam certamente huas excellentes Povoaçoés.

Subposta adiscordia comque estaó os Engenheiros será percizo que eu vâ examinar por mim mesmo aquella Ilha para poder arbitar sobre os seus pareceres e escolher aquelle Lugar que parecer mais proprio para a Fortificaçaó que S. Magestade ordena.

O encorporarse na Caroa esta Ilha hé taó util como V. Ex. bem pondera, mas omao he que ella mais que do Donatario hé das Relligioés que atem inteyramente conquistado com Aldeyas efazendas dasquaes S. Magestade nem colhe nem ha de colher Lucro algú. Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Parâ 5 de Fevereiro de 1754. Snor. Diogo de Mendonça Corte Real.

Julga o governador que a instituição de uma companhia de commercio é o unico meio de levantar o Estado da ruina em que jaz. A companhia entre outras vantagens, trará a introducção da escravatura africana, que só fornecerá braços necessarios aos trabalhos da agricultura, permittindo ao mesmo tempo que sejam rigorosamente cumpridas as leis sobre a liberdade dos indios.

Ill.mo Ex.mo S.r Naó pode aruina deste Estado no meu sentir ter melhor principio derestablecimento que de hua companhia geral de Comercio Nacional para seintroduzirem negros nelle com que sefabriquem as excellentes e infinitas terras que se acham aodezamparo.

Para fazer este establecimento trabalhey quanto coube naminha possibilidade para fazer conhecer aestes Povos que nelle estava toda asua fortuna, assim o vieram aentender efoy cada hú concorrendo com opouco que poude e athe agora setem feito aquantia de 30$ cruzados para ofundo desta Companhia que naverdade he insignificante para hu objecto taó grande, como ode fornecer este Estado de Escravatura e poderem abranger tambem as Minas de Matto-Grosso.

Para que sepossa engrossar e convidar a Praça de Lisbôa e ainda a do Porto aque entre nella ese multipliquem as acçoés chega amesma Companhia aos reaes pés de S. Magestade, edepois de lhe pedir asua immediata e real protecçaó lhepedem queira fazer a merce delhe conceder os tres unicos previlegios que se contem napetiçam que remeto a V. Ex.a os quaes segundo o pouco que eu posso alcansar naó saó prejudiciaes em nada a real Fazenda de S. Magestade epodem concorrer muito para o restablecimento de todo este Estado.

Esta pequena quantia que pode juntarse he aultima sustancia desta Capitania ese S. Magestade com asua real piedade naó a proteger e amparar experimentaraó certamente estes moradores asua total ruyna adonde esperavam achar asua redempçaó.

Se este establecimento prosperar como mepersuado, se S. Magestade for servido protegelo e animalo cres-

seraó todas assuas reaes rendas aproporçaó doque elle seadientar, etudo oque hoje saó fazendas dezertas e mattos inculcos seraó em poucos annos Engenhos rendosissimos e Plantaçoés Larguissimas comque seadiante e engrosse o comercio ese troque a esterelidade e mizeria emque sevive nestas terras em abundancia efartura.

Acressendo ainda outra cousa summamente importante para este establecimento sefazer digno da real attençaó de S. Magestade quelhe adeattender aofim de extinguir as detestaveis e escandalosissimas escravidoés dos Indios asquaes devem ainnimitavel e real piedade de S. Magestade o cuidado que a V. Ex.ª he notorio esem que por outra parte entre aos moradores quem cultive as Fazendas hé sumamente difficultoso o atalhar e extinguir o inniquio e tirano contrabando que aqui sefaz com os Indios.

Fazendo aeste respeito hua evidente demonstraçaó oque succedeu no Estado do Brazil quando nelle viviaó os homens com asmesmas immaginaçoés comque estes aqui vivem hoje, fazendo aos Indios as mesmas violencias equerendo establecer sobre o injusto captiveiro destes miseraveis sem outro titulo para os reterem na escravidaó mais doque odas violencias e o datirania.

Sendo prezente na corte aquelles factos eque a innocencia e ignorancia daquelle pobre Paganismo estava naó só vexada, mas totalmente tiranizada pela ambiçaó dos moradores daquelle Estado promulgou o S.r Rey D. Sebastiam hua Ley de 20 de Março de 1750 naqual mandou abolir todas as escravidoés e premitilas só em certos cazos expressos na dita Ley.

Passando depois o Governo destes Reinos aos Reys Castelhanos, esendo Felipe Segundo informado deque naó bastava a Ley de 1570 para os Indios deixarem deser injustamente persiguidos promulgou outra Ley em 11 de Novembro de 1595 restringindo a do S.r Rey D. Sebastiam.

Ainda naó bastou a sobredita Ley para cessarem asviolencias que faziaó aos Indios as quaes sendo prezentes a Felipe 3.º promulgou em 30 de Julho de 1609 na qual absolutamente aboliu as escravidoés dos Indios.

Omesmo Rey mandou publicar outra Ley dattada de 10 de Setembro de 1611, naqual aLem dedar a forma porque deviam ser governados os Indios permitio nella outra vez a escravidaó, mas só no caso de Rebelliaó ou Levantamento feito pelos dittos Indios.

Depois que principiaram afazer o Comercio da Costa da Africa e foram introduzindo escravos Negros, comque cultivassem as Fazendas os quaes lhe foraó entrando successivamente, seforam esquecendo da Escravidaó dos Indios deforma que naó ha hoje pessoa que ainda lhos vendessem por preço acomodadissimo osqueira comprar.

Porque neste Estado senaó introduzio nunca aquelle comercio da Costa de Africa eporque houve tanta relaxaçaó na Escravidaó dos Indios, he que estes moradores se radicaraó tanto neste Contrabando com oqual naó só setem precipitado asy e atodo este Estado athe aultima ruina em que se acha.

Estabelecendose agora esta Companhia com fundamentos sollidos para lhe poder fornecer escravos em abundancia, succederlhehá omesmo que ao Brazil, porque sahiram osmesmos esquecendo da escravidaó injusta dos Indios Laboraram os Engenhos que seachaó abandonados e perdidos cultivarsehaó as terras, augmentar seha o comercio e cresseraó os Dizimos em forma que possam suprir aos precisos gastos que se devem fazer neste Estado com as novas Fortalezas ecom os requerimentos que S. Magestade foi servido mandar para asua sigurança.

E finalmente seporaó os odios de boa fé com os Moradores, efaremos com elles novas Povoaçoés que enchaó estes certoés porque naó pode haver outro Caminho de serem povoados senaó pelos nacturaes do Paiz.

Torno adizer a V. Exª. que meditando muito devagar na forma porque sepodiaó restablecer estas duas Capitanias menaó pode occorrer nunca outre meyo nem mais suave nem mais eficaz que o establecimento desta Companhia eque inteyramente estou persuadido aque os interesses desta terra se adiantaram tanto quanto prosperarem as da dita Companhya. Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 18 de Janeiro de 1754. S.r Diogo de Mendonça Corte Real.

120

Dá explicações sobre as madeiras remettidas para o reino e sobre as que ficam sendo preparadas para egual fim.

Ill.mo Ex.mo S.r Pela Certidaó inclusa constará a V. Ex.a da madeyra que leva este Hyate, evay ja feita a conta naforma do novo ajuste.

A importancia do total desta madeira era ade 317$100rs eporque o Mestre achou alguas pessas damnificadas lhe fez o habatimento de 18$rs eficou Liquidada aquantia de 299$100rs.

Desta seabateram os 15 por cento do ajuste que veyo a importar 44$865rs eficou ultimamente Liquido para seentregar ao Empreiteiro aquantia de 254$235rs como tudo consta damesma Certidaó feita pelo Contador dos Contos.

Alem das madeiras conteúdas na Certidaó vaó mais 20 pés de carneyro de 12 pés, hu pedasso de pao e duas barras de Cabrestante que estavam na caza das canoas, e eram pertencentes a Fazenda Real.

Como naó sey se S. Magestade será servido demandar mais algú Navio alem das duas Fragatas para transportar madeiras, dey ordem ao Empreyteiro para que metivesse prompta athe ofim de Julho Carga para tres Navios: Tem me prometido que naó hade faltar, se porem naó vierem mais que as duas Fragatas, ficará o resto para o anno seguinte.

Amayor quantidade de madeira que lhe tenho mandado fazer saó cavernas primeiros braços, curvas, cintas, rodas de proa, Gyos, efinalmente toda a madeira torta que for possivel aparecer.

Tambem estaraó feitas 12 athe 14 Quilhas, e alguns vas, ainda que poucos, porque sempre meparesse que poderaó servir para aboca da escotilha. Deus Guarde a V. Ex.a muitos annos. Pará 6 de Março de 1754. S.r Diogo de Mendonça Corte Real.

Cita as razões por que deixou o governador de castigar João de Souza de Azevedo por ter este desobedecido um compromisso que assignára na secretaria do governo.

Ill.mo Ex.mo S.r Dandoseme anoticia deque Joaó de Souza de Azevedo tinha no Ryo Madeira huá Feytoria de Cravo e Cacaó, adonde conservava hu Feitor e seus Negros epersuadindome eu aque elle poderia daquelle citio fazer alguá viagem ao Matto-Grosso sem Licença econtra as ordens de S. Magestade edevendo sahir desta Cidade para aquella Feytoria nomez de Setembro de 1752 lhe fiz assignar na Secretaria hú titulo de pagar nove mil cruzados para a Fazenda real sepassesse asditas Minas sem expressa Licença de S. Magestade.

Sem embargo do dito titulo me constou que tinha partido para as Caxoeyras em meado do mez de Janeiro do anno passado, naó tendo mais novas delle athe ofim do mez de Julho do dito anno, emque me appareceu aqui dizendome que vinha do Matto-Grosso, eque o obrigava afazer aquelle excesso as noticias que lhe chegaram de alguas desordens que haviaó em sua caza, eque elle deverá ir atodo o risco e atoda apressa atalhar.

Ainda que lhe naó dey todo o Credito deque fosse só aquella cauza naó mandey até agora continuar na execuçaó dapena dotermo pelas razoés seguintes:

A primeira porque quando elle aqui chegou havia quatro mezes que eu tinha recebido aordem para a Liberdade do comercio desta Cidade para aquellas Minas, e ainda que esta onaó relevava por ser anterior ajornada, sempre me paresseu bastante cauza para primeiro que omandasse executar por este facto na presença de S. Magestade.

A segunda porque executando este homem por esta quantia o arruynava totalmente e oporia de má fé comigo quando necessitavamos delle para ademarcaçam dos Rios Madeira e Guaporé, porque certamente he omelhor pratico que hoje há daquella navegaçaó.

A 3.ª porque reconhecendo isto assim o Dezembar-

gador Ouvidor Geral que vay para o Cuyabá enaó achando outra pessoa algua nesta terra que houvesse de o conduzir athe o Matto-Grosso me requereo que selhefazia impossivel o ir a deligencia aque S. Magestade omandava aquellas Minas, se eu onaó mandasse conduzir athe Villa Bella pelo tal Joaó de Souza que era aunica pessoa que aqui havia para opoder conduzir enaó parecia justo que aomesmo tempo que elle hia Levar oditto Ministro houvesse deficar sequestrado ou sehouvesse de dilatar para andar nesta Cidade em requerimentos.

A quarta porque domal da desobediencia deste homem tiramos obem desabermos que em seis mezes de tempo se pode ir e vir as Minas de Matto Grosso porque omesmo que elle fez, naó há dificuldade algua, para que ofaça outra qualquer pessoa, ese o caminho se chegar apor com as providencias que deve ter, persuadome aque ainda em menos tempo sefará esta viagem. Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 9 de Março de 1754. S.r Diogo de Mendonça Corte Real.

122

Na forma da ordem ministerial, pagou o almoxarifado do Estado o costeamento do hyate Senhor do Bom Fim e Santo Antonio.

Ill.mo Ex.mo S.r Em observancia da ordem que V. Ex.ª me expidio mandey assistir por conta da Fazenda real deste Almoxarifado com odinheiro que foy preciso para costeamento do Hyate S.r do Bom Fim e Santo Antonio epela rellaçaó junta consta importar toda a dispeza aquantia de 625$267rs os quaes recebeu o Capitam Thenente, Commandante domesmo Hyate Joaó da Silva. Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 10 de Março de 1754. Diogo de Mendonça Corte Real.

Dá a relação dos objectos desembarcados do hyate por ordem do governador.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.^{r} Achandosse a Fazenda Real desta Capitania semhuá caldeira emque dereter Breu, sendo necessario fazellos empanellas de Barro emque sefazia concideravel despeza ese experdiçava muito como tambem faltando varias couzas que o Hyate trazia desobresellente: Ordeney ao Mestre d'elle Braz dos Santos entregasse ao Almoxarife ascouzas seguintes:

Huá Caldeira grande decobre decosinhar Breu, duas Patercas, hú virador novo com sinco quintaes, hua pessa decabo com dous quintaes, hua pessa decabo novo detres polegadas comdous quintaes, quatro adernaes grandes detres gornes, dous Moitoes grandes deretorno etres arobas deinsarcia em estropos.

Todas estas enxarcias e Moitoés foram precizas para searmarem Cobreaz para embarque e desembarque dos Marcos dasdemarcaçoés dos Reaes Limites de S. Magestade etudo fica carregado emreceyta ao Almoxarife da Fazenda Real desta Capitania deque sedeu despeza aodito Mestre do Hyate oque V. Ex.^{a} pôra nareal presença de S. Magestade para omesmo S.^{r} sendo servido abonar estadespeza. Deus guarde aVm.^{ce} muitos annos. Pará 10 de Março de 1754. S.^{r} Diogo de Mendonça Corte Real.

Reina no Estado uma grave desordem na arrecadação dos dizimos da corôa. O governador, querendo acabar com o abuso de lezarem a fazenda real, tomou a resolução de methodisar a cobrança.

Senhor. Entre os muitos descuydos que neste Estado tem havido na arecadaçaó da real Fazenda de V. Magestade naó foy o de menores consequencias o daforma porque searrecadavam os Dizimos, pondo asua Cobrança em tal confuzaó que ficava quaze Livre aos Lavradores apagarem ou deixarem de pagar, e em

total Liberdade para darem oque aelles lhes parecia aquelle Rendeiro que mais conta lhes fazia, ficando com estas dezordenz sempre a real Fazenda de V. Magestade Leza, como aqui era facto certo e notorio.

Ha muitos annos que os Rendeiros foram pretextando o reterem os indios que selhes davam para as cobranças dizendo que lhes eram necessarios por mais algum tempo para as fazerem e principiando isto com obreve tempo dehú mez de dilaçaó sefoy estendendo athe o excesso de entregarem os Indios ao Rendeiro que lhe succedia no mez de Outtubro ou Novembro, que deveram terem lhe Largado no de Janeiro antecedente eisto sem mais rezaó doque atraz de hú mez, que no principio lhe dessimullaram selhe irem seguindo outros, que com amesma razaó lhe consentiraó athe que chegou a excesso que assima digo.

Desta dezordem seseguio outras de prejudialissimas consequencias sendo a primeyra ode persuadirem, que de todas as plantaçoés que sefaziaó no tempo doseu arrendamento pertenciam aos Rendeiros daquelle tempo os Dizimos confundindo em forma asua cobrança que chegando a caza dos Lavradores os Rendeiros evendo estar colhendo os fructos, os mandavam embora, dizendolhe que aquelles Dizimos pertenciaó aseu Antecessor porque as plantas setinhaó posto naterra noseu tempo.

A segunda ade que como ficava no arbitrio desta gente odarem desta forma os Dizimos aquem lhesparecia se seguia hum de dous meyos ou deyxarem totalmente de os pagar, ou ainda os mais escrupulosos daremnos aquelle Rendeiro que milhor lhe parecia naó faltando quem lhe ministrasse opiniaó deque como pagavam oDizimo tinham satisfeito aobrigaçam, qual era opagamento naó significando muito ser esta ou aquella pessoa aquem sefazia.

A terceyra adeque como os Rendeiros estavam sempre dependentes da vontade dos Lavradores para que fizessem adeclaraçaó do tempo aque pertenciaó os Dizimos, nunca lhe podiaó fazer coacçaó para lhe pagarem oque lhedeviam porque emquerendo proceder contra elles vinham declarar Logo que os Dizimos pertenciaó aoutro Rendeiro efinalmente punhaó esta cobrança em huá total confuzaó e dezordem que naó era possivel reduzilla amethodo.

Naó sendo justo conservasse esta confuzaó com gravissimo prejuizo da real Fazenda de V. Magestade entendi que era muy conveniente aoseu Real serviço opropor emhua junta esta materia, e chamey aella o Provedor da Fazenda real os Dezembargadores, Ouvidor Geral e Juiz de Fora, que votaram oque consta do termo que com esta remeto a copea a V. Magestade.

O Provedor vottou que como seachava esta confuzaó eser antiga sedevia conservar pelos fundamentos que reffere nomesmo termo.

Os Ministros vottaram ambos assentando que pelos mesmos fundamentos que dava o Provedor da Fazenda Real eram de Contrario parecer, porque como senaó duvidava da confusaó comque secobravam os Dizimos edo prejuizo que tinha a Fazenda real este se devia evitar e, aquella extinguirse desorte que ficasse a cobrança em titulos de sefazer com toda a clareza edistinçaó, eque visto o ramo dos Dizimos pertencentes ao destricto desta Cidade terem ficado o anno passado por administraçaó sedevia aproveitar esta occasiaó de sereduzir a ordem emethodo esta cobrança, principiando Logo onovo Rendeiro afazella do principio de Janeiro do prezente anno. e acabando no ultimo de Dezembro do anno que vem, vindo por esta forma a extinguirse toda aconfuzaó que athe agora tem havido, e adezabusarse o Povo das prevençoés, ou talvez que dollo com que pagavam os Dizimos.

Pelos sobreditos fundamentos e pelos mais que constaó dotermo deque ponho na real presença de V. Magestade a copea me conformey com os pareceres dos ditos Ministros principalmente naó mepersuadindo aque os fundamentos porque tinha vottado o Provedor da Fazenda Real eram de momento algum porvir areduzirse nelles, que conhecia aconfuzaó edesordem daquella arecadaçaó mas que como assim seconservava havia tanto tempo senaó devia innovar cousa alguá.

Querendo eu ainda ouvir nesta materia oparecer do Reverendo Bispo desta Diocese pelo grande conhecimento que tem deste negocio epelo grande zello comque serve V. Magestade eachandose fora desta Cidade na vezita destes Ryos lhe mandey a copea do titulo pedindolhe quizesse interpor oseu paraecer nesta materia.

Pela copea da carta que me respondeo consta que elle seconformou inteyrameute com oque setinha vencido dando os Solidos fundamentos que constaó da dita Carta. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 15 de Mayo de 1754.

A providencia tomada em relação á regularisação da cobrança dos dizimos, adoptada pelo governador, não abrangeu os ramos de Marajó, Cametá, Vigia, Gurupá e Tapajós, pelo que se torna precisa uma resolução regia, no sentido de incluil-o na lei geral.

Senhor. Emconta de 15 de Maio do presente anno ponho na Real prezença de V. Magestade aconfuzaó comque nesta Capitania secobravam os Dizimos e aprovindencia que dey para se evitarem os descaminhos e dezordens que se seguiam a real Fazenda de V. Magestade da má forma porque serecebiaó, porem servindo este remedio para os Dizimos chamados aqui daterra que saó os desta Cidade somente eseu termo que foraó só os que no anno passado andaram por administraçaó naó poude estenderse aprovidencia aosramos do Marajô, Cametá, Vegia„ Gurupá e Tapajós porque serem mataraó nomesmo anno cada hú separadamente.

Todos estes ramos seremataram nos annos de 1754 e 1755 pella quantia de 1:023$000 rs asaber os do Marajô em 412$ rs, osdo Cametá em 300$ rs, osda Vegia em 230$ rs, os do Gurupá em 50$ rs, eos dos Tapajós em 31$ rs porem como estes Rendeiros principião a cobrar os Dizimos aos seus ramos com adezordem que athe agora sepraticava eforçosamente devem completar os dous annos das suas rematacoés vem aentrar por muita parte do anno de 1756 em consequencia fica nesta Cidade infrotifera aprovidencia que com aprovaçaó do Reverendo Bispo desta Diocesi edos Ministros dey para evitar aconfuzaó antiga.

Nestes titulos sendo V. Magestade servido meparecia sumamente conveniente que pelo que respeita aos ramos refferidos ficassem no anno de 1756 por admi-

nistraçaó por conta da real Fazenda de V. Magestade para de hua vez seabolir agrande confuzaó que tem havido na Cobrança dos ditos Dizimos eevitaremse os descaminhos deque resulta hu gravissimo prejuizo areal Fazenda de V. Magestade. V. Magestade mandarâ oque for servido. Pará 1.º de Junho de 1754.

Em quanto se não estabelecia o registro na cachoeira do Aruaya (hoje Santo Antonio) no rio Madeira, a fim de impedir o extravio do ouro, enviou o governador uma guarda militar para a aldeia do Trocano (hoje cidade de Borba) sob as ordens do tenente Diogo Antonio de Castro.

Senhor. A V. Magestade representey por conta que puz nasua real presença pelo Hyate Sr. do Bom Fim e Sto Antonio em datta de 20 de Fevereiro do presente anno que emquanto senaó establecia o registro na Cachoeyra de S. Joaó ou deAruaya no Ryo Madeira mandava por hua guarda Militar na Aldeya do Trocano para evitar o extravio do Ouro enaó sendo possivel oexpedir a dita escolta por falta de meyos com abrevidade que eu dezejava me chegaram amaó huas vias do Governador e Capitam General do Matto Grosso por maó de hum pobre homem que tinha subido aquelle Ryo acolheyta das drogas sem metrazer outra noticia mais doque dizerme que na Aldeya dos Abacaxiz lhas tinha emtregado eque a ella as Levaram huns homens que elle naó sabia quem eram, eque só ouvira dizer que de Villa Bella athe adita Aldeya, tinham gasto somente vinte dias.

Sem embargo deque eu tinha ordenado ao Sargento mor Gabriel de Souza Filgueiras que foy para o Ryo Negro emcarregado de alguas providencias que sedeviaó dar para subsistencia das Tropas que devem assistir naquelle Arrayal, que entrasse de Caminho no Ryo da Madeira aexaminar sehavia algua novidade, eachando noticia deque tivessem vindo alguns homens das Minas com Ouro mos remetesse siguros com omesmo Ouro para proceder com elles naforma das ordens de

V. Magestade. Mandey no instante emque receby as cartas por hua escolta prompta aordem do Thenente Diogo Antonio de Castro para sehir establecer na dita Aldeya do Trocano, com ordens apertadissimas para vigiar sobre oContrabando do Ouro empó epartiu para odito Ryo no primeiro deste mez, e espero que de inteyra conta da deligencia de que foy encarregado porque otenho porhu official dehonra.

Porque o Missionario senaó houvesse com algua imprudencia com o Official que foy establecerse naquella Aldeya participey primeiro ao Reytor deste esta resolusaó para que escrevesse ao dito Padre que concorresse com o zello que devia para que se concluisse o Quartel com abrevidade que pedia anecessidade visto ser esta deligencia tanto do serviço de V. Magestade como consta da Copea daCarta que lhe escrevy aqual ponho nareal prezença de V. Magestade que mandará oque for servido. Pará 18 de Julho de 1754.

Reapparece Antonio Villela do Amaral do qual havia muitos mezes se não tinha noticias. Fala no Tapajós ao bispo e a este garante mais uma vez a existencia das celebres minas de prata, que dizia ter descoberto.

Ill.mo Ex.mo S.r Por hú Pataxo que sahio deste Porto antes da Frota avizey a V. Ex.a deque hú Antonio Vilella do Amaral descobrira no Ryo Tapajós huas Minas de Pratta ena Frota remeti a V. Ex.a assim apedra das ditas Minas como a amostra da Pratta que tinha extrahido dehu pequeno bocado depedra que aqui mandey fundir para fazer experiencia senella havia a Prata que este homem dezia.

Daquelle tempo athe oprezente naó tive mais novas do dito Amaral athe que hindo os dias passados o Bispo para vezitar muita parte destes Ryos, achou anoticia emhum delles deque havia muito mezes fora mordido dehua cobra e estivera emgrande perigo e que ainda seachava com as feridas abertas.

Damesma forma emque estava foi aprezença do Prelado efalandolhe este no descobrimento da prata lheattestou assim omesmo Amaral como Antonio de Ornellas emcaza dequem elle seachava, que as Minas naó só eram certissima, mas summamente abundantes, eque principiavaó emhuns grandes morros, que segundo oseu paresser passavaó de 17 Legoas, eque entendiaó só amuyta Pratta que tinham dito havia nellas, mas tambem sepersuadiam, aque nasmesmas serras havia Ouro.

Estas noticias saó taó interessantas como V. Ex.ª muito bem comprehende porque sedescobrirmos aqui prata, tiraremos aLem do Lucro dehaver nos Dominios de S. Magestade este precioso metal, ointeresse dese estabelecer naquelle Ryo popolusissimas Povoaçoés a custa dos mesmos Povos ese ingrossará oComercio pondosse assim a Fazenda Real em termos naó só denaó ser necessario oestar S. Magestade socorrendoa com as gros sas sommas como agora succede, mas contrariamente haverá nella emabundancia comque possa satisfazer as grandes despezas quehé percizo fazeremse esobejarâ ainda muito para ressarsir aperda que tem dado a S. Magestade. Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 16 de Junho de 1754. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Diogo de Mendonça Corte Real

Refere-se a restauração da villa do Souza do Caité em villa de Bragança, com os casaes de colonos vindos das Ilhas portuguezas. Vide o doc. n. 32 da *Correspondencia dos governadores do Pará com a metropole* no tomo II d'estes *Annaes*, pag. 52, e a nota *in fine*.

Senhor. Em observancia das Ordens de V. Magestade mandey estabelecer alguns Cazaes dos Povoadores que vieraó das Ilhas na villa de Bragança namargem do Ryo Cayte por meparecer que aquellas terras eram proporcionadas e excelentes para seconseguir hua Povoaçaó populosa e rica enas mesmas ruinas da Villa chamada de Souza que foy do Donatario daquella Capitania aqual constava somente de sinco ou seis palhossas mandey irigir anova Villa de Bragança dando

para este fim todas as providencias que me pareceraó precisas para o augmento esolido establecimento della.

No destricto damesma Villa seachavam huas salinas, emque anatureza sem beneficio algum, produzia bastante sal oqual naó tinha forma algua dearrecadaçaó eme pareceu sumamente interessante naó só mandar por em ordem o recebimento do dito Sal porconta de V. Magestade como tambem ofazer alguas obras uteiz nas ditas Salinas para que possa ser mayor oseu rendimento.

Tambem mandey por namesma arrecadaçaó outras Salinas da natureza que ha em o sitio chamado Apeu, dasquaes unicamente seutilisavaó aquellas pessoas que tinhaó mais poder no trabalho dos Indios, mandando-o tirar no tempo emque seachava já formado edelle naó pagavam dizimo algum.

Para evitar alguas dezordenz daquella Villa que já hiam principiando epara fazer conter aquelles moradores emtoda ordem e quietaçaó lhemandey por hua guarda Militar encarregando o Governo della ao Thenente Ignacio de Castro Sarmento dando-lhe as ordens que constaó da Instrucçaó que ponho nareal prezença de V. Magestade eavizando ao Vice-Provincial da Companhia pelo que respeitava ao trabalho dos Indios naforma que consta da Carta que lheescrevy deque tambem remeto a V. Magestade a Copea, efico dando todas as providencias que podem concorrer para o augmento daquella Villa que creyo será summamente interessante. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 13 de Settembro de 1754.

129

Narra o naufragio do navio dos colonos, sob as ordens do commandante Agostinho dos Santos, no dia 19 de Setembro de 1864, e ennumera as providencias tomadas

Senhor. Estando eu para fazer viagem para o Ryo Negro em observancia das ordens de V. Magestade mederaó parte no dia 19 do corrente que o Navio dos Cazaes deque era Capitam Agostinho dos Santos seachava em sima dehum baixo doqual naó só naó

poderia sahir, mas que com dificuldade se salvaria agente.

Logo mandey alguas canoas acudir-lhe ede sorte nenhuá lhe poderam valer, porque Logo que tocou seabriu ecom grande trabalho fizeram húa jangada emque sesalvaram. 36 pessoas dos povoadores das Ilhas, etoda aequipagem do Navio, mas ainda pereceram no naufragio 38 entre homens, mulheres, e crianças edous pretos.

Nada sepoude salvar da carga que trazia, nem ainda as vias de V. Magestade porque mediz o Capitam que mandandoas Lançar ao Escaler para virem nelle para terra, dous mares os meteram nofundo com omesmo Escaler, etudo omais que estava nelle etambem todas as cartas particulares tiveram amesma infelicidade aparecendo somente alguas depouca entidade para varias pessoaz.

Poresta razaó fico sem amais Leve noticia, enaó sey sehaveria alguá alteraçaó nas ordens de V. Magestade que receby pela Frotta, por cuja razaó asvou seguindo naforma que V. Magestade foy servido expedirmas, e sentirey muito que esta resolçuaó naó seja conforme asque vinhaó neste Navio.

Atodo este Povo foy fatal aperda do Navio, fazendo-o muito mais sencivel a falta de Sal que se experimenta; porque chega atal extremo a necessitade que muitas pesssoas temperam o comer com assucar ecertamente naó sey como sepodera remediar estes moradores emquanto naó vier algum socorro delle.

Todas as relligioés excepto as Mercez perderaó os chamados viaticos que todos os annos lhes custumaó vir, e o Reverendo Bispo tambem teve perda grande aproporçaó doseu cabedal porque perdeu inteyramente o provimento da sua caza ehuns vestidos que mandava vir eo provimento da Sé.

Chegando a notticia que as prayas da Ilha de Joannes hia Lançando omar alguas couzas aindaque depouca monta expedi Logo hua Escolta Militar comandado pelo Capitam mor que foy desta Praça Joaó de Almeida da Matta por ser pessoa activa ede honra com ordens para fazer rondar aquellas prayas epor em arecadaçaó tudo oque aellas vier para ser remetido ao Tribunal dos auzentez. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 26 de Setembro de 1754.

Communica a nomeação do capitão Estevão da Silva Jacques para o cargo de escrivão do intendente do ouro, e pede que lhe seja marcado o respectivo vencimento.

Senhor. Propondome o Ouvidor Geral que para fazer as obrigaçoés de Intendente de Ouro nesta Capitania necessitava de Escrivaó pornaó poder exercer o da Ouvidoria pela muyta occupaçaó que tinha, Ordeney a Camara que naforma do Regimento Capitulo 7.° mepropozesse tres pessoas capazes aoque satisfazendo escolhy dellas o Capitam Estevaó da Silva Jaquez aquem mandey passar provimento porfim de qual entrou aservir ecom bastante trabalho em razaó dos muitos manifestos que houve eda mesma forma tem continuado em outras varias deligencias ena caza de Inspecçaó que se erigio, porem sem ordenado por senaó determinar no Regimento nem lhepoder constituir pelo que me parecia justo que V. Magestade lho determine conforme lheparescer conveniente. Pará 1.° de Outubro de 1754.

131

Aos naufragos do navio dos colonos soccorreu o governador, mandando dar a cada homem e mulher 4$000, e aos rapazes de tres a dez annos, 2$000.

Senhor. Já nesta occasiaó dey conta a V. Magestade da infelicidade do naufragio do Navio que transportava os Cazaes para esta Capitania, esalvandosse somente dagente que vinha das Ilhas 36 pessoas emque entravaó alguás crianças, chegaram todas a esta Cidade na mayor miseria esem roupa alguá que vestir e descalsos.

Vendo eu este desamparo e necessidade conferi com o Reverendo Bispo, ecom o provedor da Fazenda a mandar lhe dar algua Juda de custo, eainda que este o duvidou pornaó ter ordem de V. Magestade eu eo

Bispo assentamos emque acada homem ou mulher selhes desse aquantia de quatro mil reis, eos rapazes detres athe dez annos a de dois mil reis, ecomo effeito assim selhe pagou etoda esta despeza veyo aimportar oque consta da Rellaçaó junta.

Pareceume esta despeza indispençavel da real piedade de V. Magestade, epor euver o dezamparo e necessidade destes mizeraveis amandey fazer sem ordem na certeza deque V. Magestade ahaveria porbem. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 1.º de Outubro de 1754.

Em vez de se conceder a baixa que pede o indio soldado Benedicto Pereira de Caceres e Albuquerque, melhor será dispensar-lhe o tempo que lhe falta e fazel-o entrar nos postos subalternos, para estimulo dos outros naturaes.

Senhor. Em o Masso de Cartas de humd estes moradores que o Mar arojou a praya do naufragio do Navio se achou esta real ordem de V. Magestade edevendo eu informallo naforma que V. Magestade meordena lhe devo fazer presente que quando estive no Maranhaó faley ao Suplicante Benedicto Pereira de Caceres e Albuquerque para que sentace Praça e service a V. Magestade, e desse exemplo com esta acçaô aos seus naturaes para que se empregassem no real serviço de V. Magestade, eseguindo elle este parecer sentou praça e ficou continuando athe agora emque faz este requerimento a V. Magestade talvez que desgostoso denaó ter entrado em posto.

O que posso informar a V. Magestade hé que elle he sumamente bem procedido das principaes pessoas daquella Cidade ecapaz decontinuar navida emque se acha por cuja razaó meparece que V. Magestade devia ser servido em Lugar delhe mandar dar abaixa que pede de o dispençar o tempo que lhe falta para entrar nos postos subalternos e ordenar ao Governador da Capitania de Maranham que na primeira vacatura o preferisse atodos, empregandoo emqualquer posto subalterno que vagar para desta sorte fazer estimulos

aos seus nacturaes para buscarem o real serviço ao qual todos vem com a mayor violencia por absolutamente desconhecerem ahonra que nisto tem esó reconhecendo por distinçaó os postos da Ordenança que todos querem com omayor empenho, por ser esta acriaçaó que tiveraó. V. Magestade porém, mandará oque for mais justo Pará 1.° de Outubro de 1754.

O inquerito secreto de seis pessoas salvas do naufragio do navio que condusia os colonos, mostrou que José Alvares Torres, arrematador da conducção dos mesmos, cumpriu escrupulosamente o seu contracto.

Senhor. Em observancia da condiçaó 14.ª comque José Alvares Torres mandou rematar o transporte dos Cazaes das Ilhas dos Assores, ordeney ao Dezembargador Juiz de Fora tirasse informaçaó secreta deseis pessoas das que escaparam no naufragio debaxo de juramento seforam tratados naviagem naforma que odito remetante seobrigou.

Pela informaçaó do Dezembargador Juiz de Fora epelos ditos de testemunhas que tudo faço prezente a V. Magestade consta que orematante satisfizera inteyramente as condiçoés doseu contrato eque o Capitam do Navio os tratara com muita caridade, ena occasiaó do naufragio se empregou com muito zello. V. Magestade mandará oque for servido. Pará 1.° de Outubro de 1754.

FESTAS POPULARES DO PARÁ

I

A FESTA DE NAZARETH

A INFLUENCIA da colonisação portugueza sobre a constituição da nossa nacionalidade, por um phenomeno sociologico da vida dos povos, devia deixar-nos vestigios claros da sua acção quasi exclusiva, no largo periodo de mais de tres seculos, em que viveu o Brazil vida de colonia.

D'aquelles que do Prata ao Oyapock extenderam valorosamente o seu dominio, herdamos a lingua, os usos, costumes e crenças, que, ao contacto do elemento brazileiro, adquiriram maior suavidade e riqueza. As crenças de além-mar, espalhadas no seio de uma população embalada desde o berço pelo sobrenatural, fatalista pelos germens da sua constituição, supersticiosa por indole, tomaram exaggerado symbolismo de culto. O meio physico cooperou tambem nessa transformação.

Ao numero das festas que nos ligaram os nossos colonisadores, pertence a festa de Nazareth, que vemos hoje transformada pela evolução do meio, deturpada profundamente e decahida do apogeu que em tempos attingio, grangeando a fama de primeira entre as romarias do norte do Brazil. Entretanto na instituição da festa paraense não se obedeceu á simples imitação

da festa portugueza; não fôram a lembrança da patria distante e a tendencia dos colonos para a reproducção das suas festas populares e religiosas, que serviram de base aos prodromos do culto do nosso povo á Senhora de Nazareth.

Alguma coisa de original, de novo, se nos depara no assumpto: é a lenda curiosa, genuinamente paraense, da santa achada entre pedras brutas, que regeita o santuario pobre de um caçador, que desdenha um abrigo sob o tecto do proprio palacio do governo, fugindo sempre para o seu tosco nicho natural. Esta inventiva historia revela o espirito credulo do nosso povo, arrastado ao sobrenatural sem custo, pela mais simples referencia, ingenuamente. A festa portugueza, como a paraense, nasceu de uma lenda, mas lenda antiguissima que conta hoje a bagatela de quinze seculos, e nada tem de commum com a do Pará.

Investiguemos o passado longinquo da Iberia, ao tempo em que se passou o commovedor e bello poema do presbytero de Carteia, o nobre gardingo da côrte de Witiza, para corroborar a opinião emittida.

* * *

Conta a lenda que Ruderico, o ultimo rei godo, vencido pelos mussulmanos na terrivel batalha do Guadalete, em 9 de setembro de 714, fugira do campo disfarçado em pastor e, depois de fatigante e penosa jornada a pé por montes e valles, chegára a cidade de Merida, capital da Luzitania, fundada por Augusto. Receioso da perseguição dos inimigos, partiu sem demora para um mosteiro hispanico, situado na Cauliniana, a doze kilometros da cidade, e ahi revelou ao abbade Romano a sua nobre estirpe.

O oceano temeroso e formidavel dos barbaros, arrasados os ultimos diques godos, espraiava-se impetuoso pelo vasto imperio da monarchia gothica; o mosteiro não escaparia á sanha e ao furor dos guerreiros de Islam. Rei e monge resolveram fugir, buscar nas tenebras dos montes alcantilados, no recesso invio dos

bosques, abrigo e descanço. Nas terras de Portugal, então da Luzitania, nas escarpas do monte Siano, pararam os fugitivos, longe da furia dos mouros.

Romano, ao abandonar o seu mosteiro, não esquecera no delirio do instincto de conservação, as santas reliquias; mettera todas em uma caixa e d'esta fizera sua inseparavel companheira, desde o Cauliniana até o Siano.

Entre as reliquias uma havia de grande merecimento para os crentes e de fervoroso respeito para o frade: era uma imagem da Virgem de Nazareth que tinha já uma longa peregrinação. Dizia-se então que o monge grego Cyriaco a levára para Bethlem, com grande acatamento, pois fôra ella copiada do natural, na propria cidade em que nascera a Virgem, e a déra a São Jeronymo. Este julgou-se indigno de possuir aquella obra *d'aprés-nature* e a enviára como presente a Santo Agostinho, bispo de Hiponia, que achava-se na Africa.

Tomado de iguaes escrupulos e receioso de que por sua morte viesse a ser profanada a imagem, remetteu elle a santa reliquia para o mosteiro da Cauliniana, de onde os guerreiros de Tarik forçaram a sua emigração para as terras que deviam depois pertencer ao reino de Portugal.

Em um monte fronteiro ao Siano, o companheiro de Ruderico encontrou uma lapa que adaptou para capella, recolhendo em tosco santuario de pedra, a preciosa imagem.

O frade Romano falleceu em 23 de março de 716 e o seu regio amigo o sepultou junto á lapa depois do que tomou de novo o caminho da peregrinação. A lenda continúa a affirmar que o rei vencido, após longas e tristes caminhadas, andara pelas terras da Beira e morrera por fim no sitio denominado Fetal, pouco desviado da cidade de Vizeu.

Isto tudo é nebuloso e lendario: a sorte de Ruderico não ficou sabida. Herculano decide-se pela morte no campo da batalha, quando tão bem disse: «Fugiam: Ruderico, porém, estava ahi! mas retalhado de golpes; mas sem vida! Já não seria debaixo de seus pés que o throno da Hespanha se desfaria aos golpes do machado dos arabes. Um sceptro sem dono em Toletum e mais um cadaver junto ás margens do Chryssus, eis o

que restava do ultimo rei dos godos!» Auctores arabes affirmam, entretanto, que o seu cadaver não foi encontrado no campo, apezar de buscas minuciosas e demoradas; escriptores portuguezes asseveram a fuga e apellam para o sepulchro do rei que está na egreja de São Miguel, em Vizeu. Nem uns, nem outros esclarecem o assumpto; a lenda não póde ser consolidada em historia. Assim trata-se de um facto perfeitamente identico ao que se deu seculos depois com o ardoroso e infeliz D. Sebastião, na batalha do Alcacerquibir.

Deixemos, porém, estes commentarios que nos vão arrastando do nosso objectivo, e voltemos a lenda que iamos narrando.

Abandonada na sua lapa, com o cadaver do seu fiel transportador aos pés, ignorada do mundo, a imagem esteve durante seculos no alto monte; a sombra densa do incognoscivel apagou a lenda durante os seculos do poderio mussulmano. Em 1179 os camponezes de Portugal conheciam o monte, a lapa e a santa, com a tradição de que, reconquistadas as terras aos mouros, os libertadores haviam encontrado os vestigios preciosos do ultimo rei dos godos e do frade Romano.

Tambem certificára-se do que diziam-lhe os camponios D. Fuas Roupinho, que era então alcaide-mór de Porto de Mós, cargo em que o provêra dom Sancho I, seu irmão, em recompensa de magnificos serviços prestados contra os arabes. Corria a versão de que este D. Fuas era filho bastardo do valoroso Affonso Henriques, que então, velho bastante, acompanhava com orgulho o reinado de dom Sancho. Pouco atarefado e de temperamento ardente, D. Fuas, não tendo mais armaduras e craneos arabes para despedaçar, vingava-se nos veados e nos javalis das suas terras. Caçador apaixonado, não conhecia obstaculos, fadigas ou intemperies, quando se tratava de correr uma fera ou abater um galheiro.

Na manhã de 14 de setembro de 1182, atravez de um denso nevoeiro que envolvia a matta em espessa fumarada, andava dom Fuas á caça, como sempre audaz e valente. Repentinamente saiu-lhe á frente um bello veado e disparou em vertiginosa carreira. Chegar as esporas ao cavallo, afrouxar-lhe as redeas e lançar-se loucamente em perseguição do animal, fôram pensamentos executados com a rapidez do raio. E co-

meçou uma lucta tremenda entre o veado e o cavalleiro; o ardor d'aquella fremente carreira cegou e ensurdeceu D. Fuas, que voava no seu corcel, cégo também mas de dor pelas esporas que rasgavam-lhe os ilhaes. De subito o veado lançou-se n'um abysmo enorme, escancarado entre duas rochas, e o cavallo que o seguia de muito perto, na impetuosidade da carreira não podia parar.

Viu D. Fuas a morte inevitavel e rapido invocou a Virgem da lapa: o cavallo estacou como se uma força desconhecida o tivesse arrancado do vacuo, rodou sobre as patas trazeiras e cahiu em terra.

O fidalgo, profundamente religioso, longe de attribuir o facto á resistencia do seu cavallo e á sua pericia de montador habil, capacitou-se de que fôra obra da santa a sua salvação, e mandou reconhecido, erguer-lhe uma egreja no logar da lapa, a que o povo começou a chamar *Capella da Memoria.*

Refere-se que, ao abrirem os pedreiros os alicerces para o edificio, deram com a caixa do abbade Romano, onde, de envolta com outras reliquias, encontraram um pergaminho escripto pelo frade, contando a historia da santa e as peregrinações de Ruderico. Propalou-se o *milagre:* D. Affonso Henrique, D. Sancho e toda a côrte abalaram da capital do reino e fôram ver e adorar a prodigiosa imagem.

Em 1377 a santa passou para a sua egreja actual, reedificada e ampliada mais tarde pela rainha dona Leonor, mulher de dom João II.

Eis esboçada a origem da festa portugueza de Nossa Senhora de Nazareth, que annualmente celebra-se na povoação d'este nome, na provincia da Extremadura. D'ella apenas emprestamos o episodio de D. Fuas Roupinho, que vemos hoje representado no grande *Carro dos milagres;* o resto é nosso. Escaleres, anjos a cavallo, devotos aos empurrões, nas cordas, pseudos marinheiros em ridiculas e carnavalescas evoluções, carro de foguetes, filas de cavalleiros e carruagens, cyclistas, carradas de anjos, bombeiros, hacaneas, mostram o afan com que se procurou abrilhantar o prestito sacrificando o caracter da romaria.

***

Antes que a historia comece a dar-nos os claros testemunhos dos seus manuscriptos, a tradição falada transmitte-nos a narrativa de uma lenda que explica a procedencia da imagem hoje venerada, mas que deixa na plumbea obscuridade do passado insondavel, a origem da santa que tamanha celebridade devia angariar no meio paraense.

Um dia errava nas mattas da tortuosa estrada do Utinga, hoje transformada na bella avenida Nazareth, um destimido caçador que, acossado pela sêde, em vão buscava um igarapé onde bebesse. Na infructifera pesquiza descobriu umas pedras cobertas de virentes trepadeiras, entre as quaes, em uma especie de nicho natural, deparou com uma pequena imagem da Virgem de Nazareth.

Tomado de surpreza, supersticioso e crente, viu o caçador n'aquelle achado um facto sobrenatural que o seu cerebro não podia explicar; e logo acudiu-lhe á mente a idéia de conduzir a imagem para a sua pobre choupana.

Sem mais pensar na caça que a sua certeira pontaria podia ainda entregar-lhe, e na agua que tão avidamente buscara, tratou de regressar com o valioso achado.

O facto, como era de esperar, causou grande alvoroço na familia do caçador e nos vizinhos, chamados a verem o prodigio; todos extasiaram-se ante aquella obra de esculptura que, para maior assombro, nenhum vestigio apresentava das intemperies, exposta a ellas como achava-se, em meio de brutas pedras: o manto de sêda brilhava tal qual outro que estivesse sob a abobada de um templo.

Não tinha, porém, de ficar ahi o espanto dos admiradores: no dia seguinte, quando a familia despertou, o logar onde ficara a santa estava vasio!

Desapparecera a imagem, sem deixar vestigios, e foi debalde que a procuraram por todos os escaninhos da palhoça. Em meio do desapontamento geral, alguém lembrou o alvitre de voltar o caçador ao sitio onde havia as pedras e o nicho.

Tomou o homem as suas armas e, em passo estugado, embrenhou-se da densa floresta que elle conhecia perfeitamente.

No seu oratoriozinho natural, lá estava a santinha, na mesma posição, do mesmo modo brilhando no seu manto de sêda, como que a protestar contra a mudança forçada da vespera. Trouxe-a de novo comsigo o caçador, de novo a recollocou em sua casa, e, no dia seguinte, de novo a foi encontrar no primitivo sitio.

Não era preciso mais para inflammar o espirito religioso do povo: a noticia do extraordinario milagre, transmittida acceleradamente, primeiro aos pobres lenhadores que habitavam a estrada do Utinga, estreita picada a que davam este nome, depois aos moradores da cidade, acabou por levar á humilde choupana do caçador um grande numero de crédulos fiéis, que assistiram trazer a santa, fechar a casa e logo de manhã a prova completa da fuga.

Popularisou-se o milagre e na pequena Belém não se falou por muito tempo em outra coisa: Então, diz ainda a lenda, o governador, desejoso como São Thomé de ver para crer, mandou buscar a imagem para o palacio do governo, montou-lhe uma respeitavel guarda á vista e foi dormir sobre o caso.

Na manhã seguinte, os soldados pasmos e interditos, juraram que ninguem entrara nem sahira do aposento, entretanto, a santa lá não estava!

Diversos emissarios partiram, sem demora, para a cabana do caçador, e d'ahi fôram ter as celebres pedras.

A santa ostentava-se no seu predilecto logar, ao qual voltava sempre, muito embora já lhe tivessem dado por guarida o proprio palacio do governo. Apenas rutilavam no seu manto de sêda, como perolas, algumas gottas de orvalho, por entre carrapichos pardo-escuros, que eram outras tantas provas mudas, mas eloquentes, da longa caminhada através da estrada.

Deante assim de uma prova tão concludente, mandou o governador que, no logar occupado pelas pedras, erguessem uma palhoça e n'ella depositassem a imagem; interpretou bem aquelle magistrado o pensamento da Virgem, expresso em tantas vindas e idas: a santa quedou-se na sua cabana.

Diz ainda a tradição que a palhoça ficava mais ou menos no logar da antiga ermida, em frente á egreja actual.

Esta é lenda tal e qual nos chega referida. Que nome tinha o caçador, qual o dia, mez e anno do seu

mysterioso encontro, qual o governador que interveio no caso, são pontos desconhecidos, que mais corroboram a insubsistencia do facto, aliás repellido em todos os seus detalhes pelo bom senso e pela razão.

Os nossos chronistas, nos rapidos apontamentos sobre a festa de Nazareth, quando os dão, não falam na lenda; referem tão sómente o que é historicamente sabido.

O povo, porém, arraigado ás crenças religiosas e de corpo e alma entregue a todas as superstições, conservou a lenda como a veridica revelação das primeiras manifestações miraculosas da santa, e eil-o até hoje prosternado ante a sagrada imagem, na attitude dos que creem e imploram.

Sahindo da inconsistencia da lenda popular, para rebuscar nos archivos documentos que nos esclareçam com segurança, deparamos em primeiro logar com o officio do governador e capitão general dom Francisco de Souza Coutinho, ao governo portuguez, do qual extrahimos as notas que se seguem. (1)

Em meiados da era de 1700, morava na estrada do Utinga, um homem de côr parda, chamado Placido, cuja origem e sobrenome são ignorados.

Dava-se então o nome de estrada do Utinga, a um caminho tortuoso, que levava do largo da Campina, depois da Polvora (2) e modernamente de Pedro II, ao engenho de Theodureto Soares, na margem direita do igarapé Murutucú.

Placido era homem de fé viva, inculto mas honesto; na sua pobre palhoça havia um tosco santuario cuidadosamente tratado, contendo uma pequena imagem de Nossa Senhora de Nazareth.

(1)—SECÇÃO DE MANUSCRIPTOS DA BIBLIOTHECA E ARCHIVO PUBLICO. *Correspondencia dos governadores com a metropole.*

(2)—Assim chamado por causa da casa da polvora que n'elle houve.

Qual foi o artista que a esculpturou e como a obteve Placido, não nos diz o citado documento.

Não tardou que os milagres da santa a tornassem popular e attrahissem ao humilde albergue uma forte corrente de devotos, uns que iam implorar-lhe de joelhos, com a esperança n'alma, o allivio para os seus males ou para os soffrimentos de entes caros; outros já curados, que apressavam-se a saldar a divida sagrada da promessa.

A' romaria religiosa faltavam apenas os desilludidos e os mortos; para quem não houvera clemencia, e que, jamais contados, nada influiam sobre o culto sempre crescente da Virgem.

A habitação de Placido ficava no logar da primitiva ermida de Nazareth, sem que existissem, então, o largo, a estrada de São Jeronymo, as travessas que o cortam. A cidade começada a edificar do Castello para o Bagé, chegava apenas com algumas casas ao largo da Campina.

Quando o modesto devoto da santa falleceu, transmittiu a Antonio Agostinho a sua missão religiosa, que, sob novos esforços, levou adeante o culto popular.

Compungia o coração de Agostinho ver n'aquella humilde choça, n'aquelle tosco santuario, a santinha tão milagrosa, tão solicita em acudir os pobres doentes, como o demonstravam as innumeras promessas de madeira, pendentes das paredes de taipa, pés a escorrerem sangue de horriveis golpes, mãos mutiladas, braços cobertos de chagas, cabeças partidas, faces grossas e arroxeadas por molestias cutaneas, os horrores todos da humanidade, que haviam sarado e desapparecido, não pela intervenção das drogas e remedios ingeridos ou applicados, mas tão sómente ao influxo benefico da milagrosa santa.

Planeou então erguer uma ermida pobre embora, mas decente, onde todo aquelle conjuncto de crença do povo brilhasse melhor: a idéa fructificou largamente, choveram esmolas abundantes, sem que o metal tinisse em salvas de prata como hoje, porque n'aquelles bucolicos tempos não corria moéda no Pará, o commercio se fazia por permutas ou a novellos de algodão.

A ermida projectada ergueu-se de taipa, coberta de palha, alvejando entre o espesso bosque que a rodeava, toscamente sahida das mãos inhabeis de incultos artifices; o nicho de pedra fôra substituido por altar de madeira, e as promessas alinhavam-se symetricas e horriveis, destacando-se do branco das paredes.

Em 1774, estava prompta a ermida, porém, Agostinho, sempre emprehendedor e desvelado, requereu, em companhia de um avultado numero de devotos, ao governador, permissão para abrir um largo quadrilatero que cercasse a egrejinha, e, deferido o pedido, destacou-se um parallelogrammo, com frente para a estrada do Utinga.

Alguns annos depois empunhou as redeas do governo do Pará D. Francisco de Souza Coutinho, capitão de fragata e cavalleiro de Malta, administrador consciencioso e habil, a quem deveu o Pará grandes melhoramentos.

Este governador, desvelado pelo progresso do Estado, não se limitou em fomentar a agricultura com sabias instrucções, em fiscalizar com rigor as rendas publicas, em animar a exportação, mereceram-lhe também particular cuidado as obras publicas da capital e do interior. A elle devem-se a construcção do deposito de polvora do Uaurá, a edificação do primeiro mercado na praça do Pelourinho, a abertura de uma estrada do Uaurá á fortaleza da Barra, o levantamento dos reductos fortificados de Santo Antonio (onde hoje estão as officinas da companhia do Amazonas), e da ilha dos Piriquitos, a fundação dos registros da Itabóca, no Tocantins, e de São João do Araguaya.

Se Placido representa talvez o primeiro dos milhares de devotos da Virgem de Nazareth, se á fé e á constancia de Antonio Agostinho se deveu a tosca ermida da estrada do Utinga, a D. Francisco de Souza Coutinho competem as honras de instituidor da festa e do cirio.

Este official portuguez ordenou, em 3 de junho de 1793, que no dia 8 de setembro d'esse anno, se inaugurasse no largo de Nazareth uma grande feira dos productos agricolas e industriaes do Estado, á qual concorressem livremente os agricultores, inclusivé os indios.

A cópia de uma das circulares do governador, dirigidas aos directores das villas e povoações do inte-

rior, exarada em livro pertencente ao archivo da intendencia de Faro, (1) habilita-nos a um seguro juizo sobre a feira que se instituia.

Ordenava-se que, em fins de agosto, de cada anno, deviam achar-se em Belém todas as canôas que tivessem subido ao commercio do sertão; que os directores providenciassem de modo a ser facultado a oito ou dez individuos, de um e outro sexo, nas povoações grandes e a quatro ou seis, nas povoações pequenas, o embarque para a capital, a fim de virem á feira de Nazareth vender os seus productos e os dos outros que lhes dessem incumbencia de vendel-os.

Garantia o governador que os expositores teriam barracas e lojas feitas, onde guardariam os seus generos e onde permaneceriam durante a sua estada na cidade; e terminava recommendando que só permitissem os directores a vinda das indias solteiras em companhia de seus paes, e das casadas em companhia dos maridos, cautellosa medida com que, já n'aquelle tempo, procurava afastar da festa aquillo que mais tarde a invadiu e que hoje é um dos seus caracteristicos. (2)

Realizou-se assim em 1793 a primeira feira da Nazareth.

Dos longiquos sertões do Estado, de toda a vasta bacia do Amazonas, correram indios de todas as raças, mestiços de todos os cruzamentos, a extasiar-se nas ruas da capital, para elles um bello centro de agradaveis attractivos; o largo cobriu-se de barracas de palha, onde o commerciante da cidade encontrou o excellente cacau, a perfumosa baunilha, o guaraná refrigerante; o magnifico arroz; o anil e o urucú, manipulados no Estado, os bellos utensilios da ceramica indigena, o forte tabaco, as primorosas rêdes de fio e de maqueira, o pirarucú salgado, o peixe boi em mixira, etc.

Sob os auspicios do governador, a animação, o enthusiasmo ultrapassaram todas as expectativas; o commercio applaudiu mais que todos a execução d'aquella feliz idéa.

(1)—Em 1898 rebuscamos os archivos de Faro, Juruty, Obidos e Santarém. V. do A. *Estudos sobre o Pará. Limites do Estado.* I e III partes, 1899 e 1900.

(2)—O documento a que nos referimos é ainda inedito e pertence hoje á 1.ª secç. de mss. da Bibliotheca e Archivo Publico.

Eis como principiou a festa do arraial, successivamente transformada em ponto de comes e bebes, de dissipamento de dinheiro, e, até bem poucos annos atraz, de jogo desenfreado, com taboletas ás portas e annuncios nos jornaes.

Da primeira feira nada existe: a festa do trabalho, do braço laborioso, do florescimento da agricultura e da industria, ha muito que desappareceu; as casas de bonecos, as tombolas, os cafés, os restaurantes, os fantoches dos theatrinhos, o maxixe no pavilhão de Flora, as caixas cylindricas das roletas, os pannos verdes sarapintados de numeros, as espheras nickeladas dos pipos, as exhibições grotescas do *Pomba-lesa*, os cavallinhos de pau, as montanhas russas, substituem a larga e ampla exposição agricola, com que Souza Coutinho buscou produzir annualmente um movimento proveitoso ao Estado.

O commercio faz-se ainda hoje, mas os proveitos amplos e largos do que hontem se fez, não mais existem.

Em 1793 a festa de Nazareth honrava o meio que a produzia, era uma prova de adeantamento, de progresso; hoje a festa do arraial, incompativel com a civilisação do Pará, só póde depôr em desabono dos nossos costumes.

Perdemos com a evolução.

Abandonemos, porém, as observações que nos levariam a incorrer no desagrado de muitos, e voltemos ao historico que iamos fazendo.

Ao passo que o governador estabelecia a feira de Nazareth, encorajava e auxiliava a confraria da santa, fundada por occasião do levantamento da ermida, para ter mais incremento a festa; aproveitando a crença do povo, aventou a idéa de se fazer annualmente uma romaria, em que fosse a santa trasladada em carro, do palacio do governo para a sua egreja.

Acceita com enthusiasmo a idéa do governador realizou-se no dia 8 de setembro 1773, o primeiro cirio. (1)

A imagem foi transportada na vespera d'aquelle dia, á noite, da ermida para o palacio do governo. Pela

(1)—A palavra *cirio*, que significa procissão que leva um cirio de uma para outra localidade (Dicc. de Candido de Figueiredo), vem já impropriamente applicada á romaria, nos documentos que consultamos.

escura estrada do Utinga, onde ainda não chegára a mortiça illuminação de azeite da cidade, escoou-se a multidão que cercava o carro da santa, até desemboccar no largo da Campina, então sem as suas lampadas de arco-voltaico, sem o seu bello theatro, sem os seus circos e restaurantes, e apenas com o seu cemiterio lugubre, onde jaziam sómente os cadaveres dos infelizes escravos e dos pobres flagellados pela variola.

No dia seguinte, a tarde, com todo o esplendor possivel a uma estréa, desfilou do palacio a romaria; na frente e no couce marchava toda a tropa da cidade, os esquadrões de cavallaria em primeiro logar, os batalhões de infantaria depois e atraz as baterias da artilharia; adeante do carro da santa seguiram uma fila de séges palanques e serpentinas, com senhoras, e duas linhas de cavalleiros, trajando vestes de gala; a turba cercava o carro, e logo após este, destacava-se o governador e os membros das suas casas civil e militar, em primeiro uniforme e cavalgando bons cavallos.

Do primitivo cirio, como da primitiva feira, nada resta; o carro, onde o bispo levava ao collo a imagem, foi substituido pela berlinda, e desatrellaram as vagarosas juntas de bois que o tiravam, para jungir ás cordas, aos eixos e aos varaes a turba multa dos devotos, que enxameam ridiculamente em volta á santa, em desrespeitoso desalinho, n'um atropello e agglomeração pouco decentes, n'uma vozeria ensurdecedora.

A disputa dos logares faz-se violentamente aos encontrões, á viva força muitas vezes, entre homens e mulheres promiscuamente, sem recato e sem respeito.

Acontece não poucas vezes arrebentar uma corda, tensa em excesso pela tracção, e alli, deante da santa dão-se os mais comicos trambolhões; e o decoro soffre rudes ataques.

Com um pouquinho mais de exaggero, ter-se-ia em Belém, a reproducção do passeio triumphal da estatua de Brahma, de que nos fala Jacolliot, nos «Filhos de Deus».

Juntou-se ao prestito o «carro dos milagres», que revela a influencia portugueza, pois o que elle representa é o caso do D. Fuas Roupinho, prestes a despenhar-se no abysmo, em perseguição do veado. Vieram depois os anjos cavalleiros e outros appendices de pouca importancia.

Exige uma referencia especial a terrivel marujada que invadiu o prestito, como uma onda formidavel, e que hoje vemos, suando em bicas, debaixo dos escalêres, ou em longas filas, a fingir achar-se no tombadilho de uma náu acossada pela tormenta, guinando para direita e para a esquerda, sob as vozes de um chefe alli acclamado.

Escalêres repletos de anjos de faces carminadas e vestes de côres vivas, ou de anjos captivos, isto é, de creanças núas, com uma fita a tiracollo, caminham nos hombros dos pseudos marujos, como sobre as vagas, uns grandes, outros pequenos, n'uma profusão que indica não haver mais seriedade na sua incorporação ao prestito. Qualquer faz uma canoinha de mirity ou madeira, sobre paus cruzados e lá vae fazer manobras no cirio.

Foi o naufragio do brigue portuguez São João Baptista que deu causa a instituição da marujada. O brigue partiu do Pará com destino a Lisbôa, em 11 de julho de 1846, levando a seu bordo 28 pessôas, entre equipagem e passageiros; ao terceiro dia de viagem, uma terrivel rajada de vento acossou o navio e, não obstante achar-se elle somente com as gaveas e a latina soltas, fel-o adornar tanto que o metteu a pique em menos de cinco minutos.

Das vinte oito pessôas, apenas doze lograram metter-se n'um escalêr, sem ao menos terem tido tempo de reunir alguns viveres; as outras fôram com o brigue para as profundezas do oceano.

Os naufragos, nas torturas da fome e da sêde, fizeram solenne promessa de levarem o bote em que se transportavam, a pau e corda, do littoral á ermida de Nazareth, caso lograssem salvar-se d'aquelle tremendo perigo.

Após 14 dias de horrorosa fome, aportaram em lastimoso estado, a uma ilha da Guyana Franceza, onde os receberam bem e deram-lhes transporte na galêra *Masagran* para a capital do Ceará. Da Fortaleza embarcaram-se para Belém, trazendo o seu escalêr, com o intuito de cumprirem a promessa.

Aqui alguém houve que lhes aconselhou a levarem o escalêr incorporados ao cirio, conselho que aliás não seguiram, porque não visavam exhibições publicas, mas

tão sómente cumprir o voto feito. A pau e corda carregaram o bóte até a ermida.

Ha com respeito ao escaler um facto curiosissimo, simples coincidencia ou determinação divina, como queira classifical-o, incredulo ou crente, o leitor.

Em pontos de religião melhor é que cada qual tenha a maxima liberdade de pensamento, acceitando ou recusando em pleno livre arbitrio.

Alguns annos antes do naufragio d'aquella embarcação portugueza, um fervoroso e abastado devoto, Lucio Machado, mandara, a expensas suas, encarnar de novo a imagem de Nossa Senhora de Nazareth, em Lisboa, tendo sido feito o transporte no brigue, destinado a uma futura tragedia que o deixaria rememorado por longos annos.

De Belem para bordo do navio e d'este para Lisboa, viajára a pequena santa no escaler em que, annos depois, encontraram a vida dôze infelizes naufragos, circumstancia fervorosamente relembrada por elles no momento solenne e pavoroso em que supplices imploraram o auxilio divino.

Depois todos podiam admirar o escalér, suspenso por cabos á trave lateral da varanda que precedia o corpo da ermida.

Em 1846, discutia-se o destino que se devia dar áquella reliquia: uns queriam a simples venda, revertendo o dinheiro ao cofre da irmandade; outros opinavam igualmente pela venda, mas devendo ser o producto empregado na acquisição de um rico e bello quadro, representando o *milagre;* outros, emfim, decidiram-se pela conservação, comtanto que removessem o escalér para um barração de madeira, onde as directorias davam varios divertimentos aos devotos, por occasião da festa.

Nada se fez; em palavras e opiniões divagou-se sem resultados. Quando, quasi dez annos depois, flagellava o cholera-morbus o Pará, reappareceu a idéa de dar destino ao escalér: pela primeira vez, no cirio de 1855, realizado em 14 de Outubro, foi o bote carregado por marinheiros e incorporado ao prestito.

D'ahi em deante costumavam desembarcar as marinhagens dos navios surtos no porto, para carregar o escalér, mas a insufficiencia do pessoal maritimo acabou por determinar a creação dos pseudos marinheiros, cujo

numero cresceu desmensuradamente, desvirtuando os primitivos intuitos d'aquelle annexamento, até apparecer-nos hoje n'essa onda carnavalesca e ridicula, que pullula sem ordem e sem respeito.

Dom Francisco de Souza, não contente com a feira e com a romaria, que representavam esforços seus, quiz ainda levar mais longe a sua dedicação, promovendo a edificação de uma ermida que correspondesse aos progressos alcançados pela festa.

Para executar esta sua idéa encontrou, á frente da irmandade da santa, um homem dedicado que trabalhou abnegadamente para realisar o projecto.

Esse homem foi o coronel Ambrosio Henriques da Silva Pombo, que concorreu com avultadas sommas do seu proprio bolso para as obras.

Iniciada a construcção em 1799, era no anno seguinte inaugurada a ermida, pequena, construida de pedra e cal, com uma varanda coberta á frente, lembrando saudosamente as egrejinhas campestres.

Eis como foi instituida a festa de Nazareth no Pará, em o anno de 1793, por um capitão de fragata da marinha portugueza, investido das altas attribuições de governador do Estado.

A primeira pedra da actual egreja data de 12 de Setembro de 1852, vindo a ser definitivamente ultimada a construcção, com o levantamento da torre posterior, em 1881, isto é, 29 annos depois.

O templo mal construido e sem architectura, foi feito a expensas dos cofres publicos e declarado, em portaria de 16 de Março de 1878, proprio provincial.

* * *

De annos a esta parte a festa de Nazareth decáe visivelmente, estiolada á falta do substancial recurso pecuniario das casas de tavolagem. Os governadores do Estado, patrioticamente orientados, com a sevéra prohibição do jogo, extinguiram a generosidade dos banqueiros que davam muitos contos de reis a santa, certos de que os iam espoliar depois das algibeiras dos seus freguezes.

As directorias da festa luctam hoje com grandes difficuldades pecuniarias nas despezas, e cada vez mais os embaraços irão crescendo. Houve aqui um bello esforço para reformar o cirio e a festa de Nazareth, expurgando-os da dissolução que os contamina, dando-lhes um cunho de seriedade que não tem, buscando ampliar as demonstrações do culto do povo, reduzindo as exhibições grotescas e ridiculas, dispendendo mais utilmente a somma das esmolas. Um bispo illustre, o erudito D. Antonio de Macedo Costa, tomou sobre seus hombros essa espinhosissima tarefa, infelizmente sem resultados; dizia elle em documento publico, que a festa em honra da santa, se tornára em «fonte perenne de corrupção para o povo, de graves lastimas e desordens para as familias, como eram as saturnaes do paganismo».

Infelizmente a portaria do egregio prelado, datada de 27 de agosto de 1879, prohibindo cirio e festa, desattendida e recusada, não teve os valiosos resultados que eram de esperar da proficua reforma projectada.

E foi tudo. Nunca mais se tratou de pôr em pratica esta obra civilizadora. A verdade dura, muito embora dolorosa aos fanaticos, é que o culto popular, a sinceridade da crença, o expontaneo tributo do crente, entram em parcella minima no conjuncto da festa. O que arrasta essa multidão compacta, em sua grande maioria, não é o sentimento religioso, é o goso. Se possivel fôsse organizar uma estatistica das pessôas que vão á egreja de Nazareth durante a festa, se possivel fosse extrahir d'ella o numero dos que entram ao templo por distracção ou para fins que nada tem com as crenças religiosas, para o confrontar com o numero enorme dos frequentadores do arraial e das suas pandegas e divertimentos, chegariamos á conclusão de que muito de ficticio tem as manifestações do culto popular á santa.

II

A FESTA DO DIVINO

Despida da excelsa pompa que outr'ora a caracterisou, a festa do Divino Espirito-Santo caminha hoje amparada apenas pelos devotos das classes menos abastadas e esclarecidas do povo belemnense. Não é mais uma população inteira que se abala em borborinho festivo, como dantes, para constituil-a.

E isto provem de um simples e conhecido axioma social: a evolução progressista enfraquece primeiro, deturpa depois e extingue por fim os costumes nativos do povo.

Assim como o augmento constante da nossa população assenhoreou-se dos pontos outr'ora considerados arrabaldes da cidade, transformando-os em apraziveis logradoiros publicos e em bairros importantes, tambem o povo conquistou mais luzes e foi successivamente abandonando as heranças coloniaes repellidas pela evolução operada.

Martinho João Tavares, o popular *mestre Martinho,* com o chamam, arregimenta annualmente os devotos do Divino e leva a effeito a festa, com esforço constante e tenaz, mostrando em edade já avançada, a resistencia do seu senso religioso ao enervamento que atirou por terra a grande e aristrocatica festa dos tempos passados.

Em roda do velho *protector,* que parece ser o derradeiro sustentaculo d'aquelle culto popular, gravitam alguns ferventes adeptos da sua tarefa religiosa, e d'este pequeno centro mana a resistencia ao meio e aos costumes, que o emparedam de obstaculos.

A festa do Divino no Pará mostra, em confronto com outras similares de outros Estados, sempre a reminiscencia metropolitana do passado, a par de solennidades novas, originaes, por assim dizer, modificações sensiveis, em cuja composição o meio physico tomou saliente parte.

E' o que nos dirá a descripção simples e verdadeira da festa.

***

Sob o imperio, com o mesmo esplendor dos tempos coloniaes, continuou a festa do Divino, no Pará.

Annualmente, a flôr da sociedade paraense grupava-se ao redor da corôa imperial, n'um movimento accelerado de festas; bandos de homens e rapazes percorriam as ruas de Belém, ao som de tambores, pedindo esmolas para as despezas do culto; o largo da Sé vestia-se de galas; solenne procissão, vistosa pelo apparato dos devotos, levava a corôa á cathedral, onde, depois da missa cantada, a expunham, coberta de fitas e flôres, aos beijos dos crentes, que faziam tinir nas salvas de prata o cobre das suas esmolas.

Grande feira, em arremedo á de Nossa Senhora de Nazareth, attrahia enorme massa de povo que se dividia pelo leilão, pelas barracas-restaurantes, pelos theatrinhos e cosmoramas, até á madrugada, quando queimavam o *fogo de vista,* obrigatoriamente encerrado com o incendio da fachada triumphal, erguida ao fundo do largo, onde, no corpo do centro, por entre a luz e o fumo dos compostos pyrotechnicos, lia-se: *Gloria ao Divino,* emquanto as bandas marciaes dos batalhões tocavam o vibrante hymno nacional.

Grande mastro, revestido de folhagem, era plantado n'aquelle largo, com a bandeira e a pomba symbolica no topo.

Foi esta grande festa, que abalava Belém inteira, todos os annos, e que veio a desapparecer, já em nossos dias, pela prohibição acertada de Dom Antonio de Macedo Costa, a causa mater da festa do mestre Martinho.

Mais ou menos pelo anno de 1848, Martinho João Tavares e seus primos Antonio de Belém e Benedicto Manuel dos Santos, habitavam com a sua familia, n'uma casa da rua Nova de Sant'Anna. Eram os trez, então, aprendizes de officio, com pouco mais de uma dezena de annos cada um.

Em todos os tempos e em todos os logares, as creanças patenteam sempre uma tendencia para a imitação, que as leva a uma coparticipação accentuada nos folguedos e nas festas do seu paiz.

Assim os trez rapazinhos faziam annualmente a sua festa do Divino, em familia, sem apparatos, que a sua pobreza os não permittia.

Uma pequena corôa de mirity, encimada por um mundo e uma pombinha de cêra, era depositada em altar modesto, por elles mesmos feito, onde reluziam, á noite, as luzes de algumas velas.

Reunidos com outros rapazitos, cantavam deante do symbolo da sua devoção, e, no quintal da casa, erguiam uma vara revestida de vistosa folhagem, arremedo do grande mastro levantado no largo da Sé.

A pequena festa, devido á tenacidade dos seus promotores, foi tendo apreciavel incremento, a corôa de mirity pôde ser substituida por outra de folha de Flandres; a rapaziada animou-se sucessivamente; as esmolas choveram mais abundantes, e, cedo, havia na cidade mais uma festa: a do Espirito-Santo das creanças, como lhe chamavam.

Um facto imprevisto veio desenvolver aquelle culto, ainda acanhado, dando-lhe a divulgação precisa para o povo correr a coadjuval-o.

Uma mulher parda, de nome Maria Thereza, enfermou gravemente, de modo que nenhuma esperança havia sobre o seu restabelecimento.

No triste e affictivo estado em que se achava, a desventurada doente lembrou-se d'aquelle Espirito-Santo das creanças, tão pobre, mas tão puro nas mãos dos rapazinhos, que o veneravam.

Para elle appellou em supplica, promettendo mandar fazer, em troca de sua saude, uma pombinha e um mundo de prata para a corôa de folha, e dizer uma missa cantada na egreja de Sant'Anna.

O seu mal abrandou e extinguiu-se, pouco a pouco, e ella, bôa e forte como d'antes, cumpriu o promettido.

Então a corôa foi, pela primeira vez, levada á egreja, depositada em um verdadeiro altar, e exposta á veneração franca do publico.

Este progresso auctorizou tambem uma reforma no mastro; com mais solennidade, abandonaram Martinho e os seus primos o quintal da sua casa, e foram levantal-o no largo do Quartel, entre um poço que lá existiu e a forca, armada quasi á bocca da rua das Flôres.

Em 1850, Martinho casou-se, mudando de residencia para a travessa da Estrella.

Com elle mudou-se tambem a festa, que, sem interrupção de um só anno, continuou a ser feita, levantando-se o mastro no largo do Chafariz, assim chamado pelas duas bicas de pedra, para as quaes se descia por uma escada de cinco degráos, que ahi mandára construir, em 1801, o governador Francisco de Souza Coutinho.

Coadjuvado sempre por Maria Thereza, que jamais esquecera o Divino Salvador, e por seus primos, proseguiu Martinho n'aquella devoção, que começára na infancia e o acompanhava na mocidade.

Pelo anno de 1865, tomou elle a resolução de construir humilde casa no Umarizal, então arrabalde da cidade, ainda não delineado.

Na travessa D. Romualdo de Seixas, pomposo nome dado a uma picada, mais ou menos desembaraçada de matto, levou a effeito o seu plano, estabelecendo-se no logar em que ainda hoje vemos a sua casa pobre e humilde. Não existiam n'aquella época o prolongamento da rua S. Vicente, a travessa Dois de Dezembro, a rua Diogo Moya e as demais d'aquelle bairro.

Um caminho tortuoso que ia do largo da Memoria ao largo de S. João, era o unico trilho accessivel, do qual partiam picadas lateraes para diversos pontos.

A população, esparsa e pouco densa, toda pobre, habitava palhoças, ora agrupadas, ora afastadas umas das outras.

Desde então a missa, que todos os annos era cantada na egreja de Sant'Anna, passou a sel-o na de Nazareth, para onde levaram sempre a corôa, até o anno em que o bispo D. Antonio de Macedo Costa prohibiu a entrada de semelhantes symbolos nas egrejas.

***

No domingo que precede a quinta-feira da Ascenção do Senhor, os devotos reunem-se na modesta casinha do mestre Martinho, para iniciarem as solennidades costumadas.

O bando exhibe logo uma caracteristica mescla de trajos: uns apresentam-se vestidos á maruja, o que talvez seja uma reminiscencia dos marinheiros da armada, que antigamente auxiliavam todos os trabalhos da festa, pondo uma nota vistosa no meio dos paletots e camisas de varias côres, que os outros vestem.

Trata-se de escolher na matta proxima, uma arvore nova, alta, e de madeira leve, para servir de mastro, tarefa d'antes facillima pela densidade das florestas virgens, e hoje difficultada pelas devastações dos lenhadores e dos estancieiros.

Parte alegre o grupo, levando comsigo a bandeira do Divino, de damasco encarnado com a pombinha branca ao centro, e a caixa, cujo som caracterisa, annuncia e acompanha todas as formalidades.

Ao entrarem nas mattas da Pedreira, dispersam-se todos em pequenos grupos, em diversas direcções; communicam uns aos outros os resultados das suas buscas, travam discussões sobre as qualidades das arvores escolhidas; os terçados abrem golpes profundos nos lenhos para verificações.

Por fim cessam as divergencias deante de uma arvore que reune todos os requisitos indispensaveis; é chamado o *protector,* titulo de que gosa o velho mestre Martinho; este examina por sua vez e, se concorda, a bandeira desfraldada rodeia trez vezes o madeiro, ao som de compassadas e certas baquetadas no tambor.

Finda esta solennidade inicial, os devotos, armados de reluzentes e afiados machados, estendem por terra a arvore, despojam-n'a de galhos e folhas, tomam-n'a sobre os hombros, e conduzem-n'a até um logar limpo, fóra da matta, onde a deixam ficar.

Com este trabalho, voltam tranquillamente aos seus lares, sem mais demonstrações festivas.

Na quarta-feira é celebrada na egreja de Sant'-Anna missa de requiem por alma dos devotos fallecidos. Esta piedosa recordação dos que partiram para sempre revela claramente o cunho poetico, saudoso e terno que caracterisa a festa. No dia seguinte attinge a festa o apogeu.

Logo ao amanhecer, girandolas de foguete sobem aos ares e tiroteiam vivamente. A foguetaria é obrigatoria nas festas do Pará: queimam-n'a os politicos para celebrar victorias, os patriotas nas passeiatas

civicas, os agentes de loterias em regozijo pelos caprichos favoraveis do jogo, os crentes em louvor de Deus e dos Santos, e os devotos de S. Raymundo, annualmente, no dia 31 de agosto, em trez formidaveis bombardeios á cidade, um ao alvorecer, outro ao meio-dia e o terceiro ao cahir da noite.

Desde ás nove horas da manhã affluem os festeiros á casa do protector; regorgitam os compartimentos; a azafama e o sussurro das festas dominam tudo.

Uma grande mesa, servida sem apparatos mas com abundancia, chama os devotos; vae começar o *almoço dos festeiros.*

A's onze horas mais ou menos, repletos os flancos da mesa, o mestre Martinho, envergando o seu fato á maruja, empunha a bandeira do divino e occupa a cabeceira.

Faz-se um grande silencio: todos attentos esperam as palavras do *protector.*

O discurso é curto e original, não obedece a uma formula, varia conforme a predisposição do orador.

Relembra a constancia de todos naquelle culto; chama as bençãos do céo para os devotos; e termina com um appello necessario á ordem e ao respeito que devem todos manter.

As ultimas palavras da pittoresca oração despertam unisonos applausos, acclamações ruidosas ao protector; ao grito de «*Viva o mestre Martinho!*» responde um brado immenso: *viva!*

E começa o almoço.

As enfadonhas regras da etiqueta acham-se banidas, cada qual serve-se do que mais lhe appetece; os manjares caminham de ponta a ponta da mesa, de lado a lado, em zig-zags; bojudas lanternas brancas deixam scintillar o roxo escuro do vinho; os que não lograram sentar-se á meza, arranjam pratos, servem-se á vontade e, sem ceremonia, abancam-se nos parapeitos ou onde se lhes offerece logar.

São prohibidos os brindes, medida esta de grande alcance para a digestão pacifica dos convivas.

Para o fim do almoço, lá fóra, a caixa, com o som profundo das baquetadas, n'um rythmo caracteristico

e unico, chama os devotos, arrancando das delicias de Lucullo e de Baccho, os combatentes mais ferrenhos e retardatarios.

A mesa é então o vasto campo de uma batalha gastronomica, e, apezar das sensatas ponderações do protector, um ou outro festeiro esqueceu o prinpicio da ordem pela exigencia do vicio.

O estomago excellentemente reconfortado excita á alegria; todos irradiam dé satisfação.

E a turba parte para o ponto em que ficou o mastro; vae cobril-o de ramagem cingida ao madeiro com cipós, trabalho este em que as mulheres tomam parte activa e saliente.

O borborinho accelera-se; uns cortam finas ramagens nas mattas, outros carregam-n'as, outros revestem o mastro; surgem então as pilheirias, os engraçados exhibem-se e as gargalhadas explodem com vehemencia.

O serviço leva tempo; quando pelas trez e meia a quatro horas, fica concluido, um emissario vae á casa do protector communicar que tudo está prompto.

Desfila então o prestito que vae buscar o mastro; na frente um devoto carrega a bandeira que tem de ser fixada na ponta do mastro: é um caixilho de madeira pintado de azul, servindo de *chassis* a um panno branco, e girante em torno de uma haste de ferro; no panno a mão pouco adestrada de um pintor inculto traçou a imagem do Senhor na ascenção, braços abertos, as roupagens enfunadas pelo vento.

O azul e o encarnado, lançados abusivamente sobre a téla, resaltam em grandes manchas visiveis de longe, mesmo quando ainda não se póde divisar a figura.

Segue a bandeira do Divino, acompanhada pela inseparavel caixa, e depois os anjos, cobertos de lantejoulas e galões dourados, com exquisitos capacetes de seda, as faces e os beiços rubros de carmim.

São elles que empunham os cinco trophéos, um com uma corôa do Divino pintada ao centro, outro com uma pombinha, e os demais com legendas: *Salve a Ascenção do Senhor, Gloria ao Divino Espirito-Santo, Gloria ao D. E. S.*

De seis annos a esta parte encorporam á romaria um barquinho, garbosamente apparelhado, que um de-

voto offereceu ao Divino, para acompanhar o mastro.
Uma banda de musica fecha a columna.

Ao ser avistado o prestito pelo povo que está junto do mastro, estrondosos vivas irrompem de todas as bôccas; as classicas girandolas de foguetes, com o seu esfusiar violento e o seu accelerado tiroteio, fendem os ares, com grande gaudio dos espectadores.

Os anjos são escarranchados no mastro, que cavalgam d'ahi até o logar onde o vão levantar e os devotos tomam sobre os hombros o pesado madeiro: centenas de homens colligados n'um mesmo esforço, fazem d'aquella grande carga um brinco.

E' então interessantemente pittoresco o conjuncto do prestito, na variedade e agglomeração dos trajos, no borborinho fervente da massa popular, nos anjos emergindo a meio corpo de um mar de cabeças, agarrados ao mastro, como cyclistas ao manipulador.

E rompem as cantigas que todos sabem e todos repetem na mesma cadencia, já respondendo em côro ao estribilho dos versos, ou todos juntos cantando uma só quadra:

Voz: Quando eu vinha da cidade.
Côro: Amor chovia
Voz: Na copa do meu chapeu
Côro: Amor chovia, choverá.

Voz: Lavadeira da cidade,
Côro: Amor chovia
Voz: Lava roupa sem sabão
Côro: Amor chovia, choverá.

Ou então:

Voz: Isabelinha cahiu n'agua
Na pôpa do meu navio,
Venham ver a Isabelinha
Como nada pelo rio.

Côro: El-rei, el-rei,
El-rei embaixador,
Ora viva a mulata
Que tem o seu amor.

De repente um som forte e profundo domina a cantarola; é o bombo da banda marcial que annuncia uma das marchas do seu repertorio.

Calam-se todos, para recomeçar depois, finda a peça.

Em vida do pedreiro João do Espalha e do carpinteiro Herculano Souza, tambem populares pela sua devoção ao Divino, o mastro parava-lhes á porta, para que as suas bandeiras dessem uma volta ao redor d'elle, ao som das caixas.

Hoje o prestito faz apenas o descanso obrigatorio á porta do protector: ahi o mastro é pousado em banquinhas pintadas de azul.

O mestre Martinho aproveita a occasião para agradecer á massa popular o seu comparecimento e aos devotos a coadjuvação valiosa que prestam á festa, e tem sempre uma lembrança para distribuir, ora pequenas pombinhas de metal, presas por laços de fita, ora versos e orações impressos.

A singeleza e a incultura caracterisam taes producções; os poetas, em geral artistas de comesinhos conhecimentos, lançaram no papel o que lhes ditou o coração, sem talvez saberem que existem severas regras para o verso.

E' o que nos diz este avulso:

QUINTA-FEIRA D'ASCENÇÃO

«Querendo mais uma vez dar provas de verdadeiro christão e lembrar o nome d'aquelle que foi entre os vivos Leandro José Prudencio, cheio de engrandecimento por ter chegado esse dia tão elegre—Quinta-feira d'Ascenção—dia de alegria para todos os devotos do Divino Espirito-Santo, dia em que nenhum de vós tem se recusado conduzir em vossos hombros o festejado mastro do mesmo Divino, e achando estes versos bem acertados para este dia, offerto-vos como devotos, que sois, a saudação abaixo.

Como protector, agradeço a todas as pessôas que concorreram para a festividade do Divino Espirito-Santo, especialmente aos juizes.

E' tão doce, é tão alegre
Para um povo christão
Quando vem nascendo o dia,
Quinta-feira d'Ascenção.

Que palavras tão suaves:
Quinta-feira d'Ascenção,
Palavras que adoçam a alma
E consolam o coração!

Oh! Que lembrança tão doce
Experimenta o christão,
Quando medita no dia
—Quinta-feira d'Ascenção!

Vinde, ó dia glorioso:
—Quinta-feira d'Ascenção!
Vinde consolar as maguas
De todo fiel christão!

Passando de seculo em seculo
Sobre a christã geração,
Vae o dia sempre alegre:
—Quinta-feira d'Ascenção.

Cantemos, irmão, cantemos
Com toda satisfação,
Em volta do mastro santo:
—Quinta-feira d'Ascenção.

E' compromisso da lei,
Que todo fiel christão
Deve festejar o mastro
—Quinta-feira d'Ascenção.

E' maná consolador
Uma fiel devoção,
Que consola o triste peito
Do triste e pobre christão.

E' o balsamo divino
Que nossos ante-passados
Nos deram a beber
Illustres homens honrados.

E' o balsamo dos santos,
Que nos deram a beber
Os nossos paes sobre o leito;
Nunca o havemos esquecer.

Com alta musica e fogos,
Ao som da caixa e folia,
Entre brindes e flôres,
Suba o mastro n'esse dia.

Suba o mastro, meus senhores
Suba também nosso canto:
—Quinta-feira d'Ascenção,
Louvando o Espirito-Santo.

Offerecido em 1877 aos devotos do—Divino Espirito-Santo—por «Leandro José Prudencio» hoje fallecido.

Esta festividade foi encetada em 1848 por *Martinho João Tavares, Antonio Belém e Benedicto Manoel dos Santos.*»

O prestito parte de novo na mesma ordem, para o logar onde tem de ser levantado o madeiro. Ahi chegado, pregam no topo do mastro a bandeira do Senhor, amarram solidamente de alto a baixo cachos de bananas, de popunhas, de inajá e tucuman que os devotos offerecem para tal fim; cruzam forquetas e passam amarras.

Quando tudo está prompto, adeanta-se o protector e ergue vivas, frementemente correspondidos: «*Viva a ascenção do Senhor!* «*Vivam os devotos do Divino Espirito-Santo!*»

E a turba responde unisona e vibrante: *Viva, Vivô!..*

Toca a musica, centenas de foguetes partem silvando com fragor, retumbam gritos festivos e o mastro, em meio d'aquella algazarra, ergue-se devagar, até ficar a prumo, deixando fluctuar no topo o pedaço livre da bandeira branca.

Logo depois sae da casa do protector a *procissão da corôa,* com a bandeira do Divino e a caixa á frente; em duas longas filas, meninas vestidas de branco precedem o anjo que carrega respeitosamente a *corôa do Divino,* mal deixando perceber a folha de Flandres pra-

teada dos seus arcos, debaixo do multicôr e farto montão de fitas que a enfeitam.

Para os devotos, o que alli vae é uma reliquia: aquella corôa é a mesma que, ha mais de quarenta annos, substituiu a primitiva corôa de mirity, deante da qual Martinho João Tavares, Antonio de Belém, Benedicto Manoel dos Santos e os rapazitos da sua edade, cantavam ladainhas; a pombinha de prata é a mesma que a mulata Maria Thereza mandou fazer em retribuição ao Divino pela sua cura da grave molestia.

A procissão dá tres voltas ao redor do mastro e segue a visitar com o Divino as casas dos devotos cujos serviços os tenham tornado benemeritos naquelle culto.

De taes visitas que o povo reputa uma honra e um largo beneficio, gosam o pedreiro Odorico Cordeiro da Ponte, por gratidão dos festeiros á memoria de sua irmã Feliciana Leonor de Castro, contemporanea do mestre Martinho e do mestre Belém, devota sincera e esforçada até a morte; o pedreiro Manoel Bernardo dos Santos, que ha dez annos alliou-se expontaneamente aos promotores da festa, prestando todos os annos um largo cabedal de trabalho, e, finalmente o mestre Antonio de Belém, conhecido e respeitado artista, um dos iniciadores do culto.

A ceremonia da visita pertence ás meninas; deante de um altar previamente preparado, onde depõem a corôa, cantam singellamente, com acompanhamento de pequena orchestra, estes versos:

«Entremos, fieis, entremos,
Nesta casa de christão,
Vamos cantar ao Divino,
Pois é nossa obrigação.

«Vós que habitaes esta casa,
Vinde todos receber,
Ao Divino Espirito Santo,
Que nos ha de proteger.

«Divino Espirito-Santo,
Divino consolador,
Consolae as nossas almas,
Quando d'este mundo fôr.

«Divino Espirito-Santo,
Divino Deus de bondade,
Consolae as nossas almas,
Tende de nós piedade.

«Vamos dar a despedida,
Pois estamos satisfeito,
Receba o dono da casa,
Nosso adeus, nosso respeito».

E a procissão retoma o seu caminho.

Ao escurecer, por entre o foguetorio ainda vivo, recolhe-se á casa do protector; ahi um grande e vistoso altar, de alta escadaria avelludada, onde estrellejam luzes de velas, espera a corôa.

Entra então a ladainha, escripta pelo Agostinho Hermes, a ladainha nova, como lhe chamam, por cantarem na vespera a ladainha velha, escripta pelo João Henrique de Mattos.

As meninas com panderetas de folha de Flandres, recamadas de fitas multicores, fazem um semicirculo em frente do altar; a pequena sala regorgita de povo, não ha um logar susceptivel de conter uma pessôa que não esteja occupado.

Antes da ladainha repetem as meninas o cantico das visitas, fazendo chocalhar as suas panderetas ao compasso da musica, e encerram-na sempre com os versos do Odorico Cordeiro da Ponte, por elle mesmo postos em musica:

Voz

Deus te salve ó corôa doirada
Que invocamos n'este dia,
Onde os devotos entoam
Estes hymnos de alegria.

Côro

Trez Padre-Nossos offerecemos,
Trez Ave-Marias tambem:
Ao Divino Espirito-Santo,
Para sempre, amem!

Voz

De joelhos os fieis recebem
A benção da eterna Cruz,
Saudando sempre bemdicto
O santo nome de Jesus.

Côro

Trez Padre-Nossos, etc...

Voz

Divino Espirito-Santo
Pedimos com devoção
Para que nos guie em paz
A todos fieis christãos.

Côro

Trez Padre-Nossos, etc...

Os festejos do dia encerram-se com o leilão das offertas; antigamente dançavam a noite toda, o baile acabava pela madrugada clara; mas a desordem que a agglomeração enorme trazia sempre, com as suas pessimas consequencias, levou o mestre Martinho a supprimir a dança, cedendo assim á exigencia imperiosa do meio.

Em tôrno de um corêto armado na rua, grupa-se o povo todo, uns com o fim de arrematarem objectos, e a mór parte, de algibeiras magras, para apreciar a venda.

Ao bom humor do leiloeiro explodem as gargalhadas; aos seus rodeios excitantes inflammam-se os lançadores; objectos insignificantes attingem quantias relativamente importantes.

Os seus recursos inexgottaveis exhibem uma flor delicada, uma ave linda, com a mesma phraseologia convincente da apresentação de jabotis e de macacos.

«Meus senhores, grita elle, alçando na palma da mão um kagado que esperneia, eis aqui o jaboti que venceu o veado na carreira, peza como chumbo e vale uma tartaruga. Preço para o jaboti!»

Não é raro que appelle para o amôr alli diffundido em muitos corações: «Meus senhores, este cravo branco e este galhinho de alecrim contêm feitiço; a moça que os receber ficará pelos beicinhos de quem lh'os offertar. Aproveitem, meus amigos. Preço para o ramo»

Algumas vezes os lançadores disputam com vigor os objectos; não raro são rivaes que pleteiam a eleição para um mesmo cargo affectivo e que consultam pouco o estado das suas finanças.

Em geral o resultado obtido com o leilão é maior que o valor intrinseco dos objectos vendidos.

Nos outros dias repetem as ladainhas á noite, e, no sabbado que precede o segundo domingo depois da quinta-feira da Ascensão, mandam cantar missa solenne em louvor ao Divino.

A' noite ha novo leilão, ladainha e baile em casa do protector.

No domingo da derrubada do mastro, pela manhã, realizam a cerimonia da distribuição de esmolas aos pobres.

Duas commissões compostas uma de homens, outra de mulheres, recebem a incumbencia de introduzir e guiar os pobres, homens e mulheres.

Um anjo, de pé sobre o estrado do altar da corôa, entrega a cada pobre um cartão, ao tempo que recita esta quadra:

«Vinde a quem vos convida,
Quem vos quer abençoar,
E' Deus que aos pobres favorece
E aos cégos vem alumiar.»

Munido o mendigo do cartão, dirige-se a um outro anjo que o aguarda n'um corêto fóra da casa, entrega-lhe o papel e recebe um kilo de carne, um litro de farinha e mil réis em dinheiro.

O anjo, como o seu collega do altar, acompanha esta dadiva com uma quadra:

«Irmão, recebe a esmola,
Dada com satisfação,
Que é do dia glorioso,
Quinta-feira da Ascensão.»

A's cinco e meia da tarde, a grande onda popular aguarda impaciente a *derrubada do mastro.*

A bandeira do Divino põe no conjuncto da solennidade a nota alacre do seu encarnado e a caixa retumba ás baquetadas compassadas.

Ao protector compete vibrar o primeiro golpe na base do madeiro; elle approxima-se vagarosamente, armado de um luzente machado, em cujo cabo embaraçam-se fitas multicôres; cercam-no os mais distinctos devotos.

O ferro brilha no ar e logo ouve-se o ruido surdo do gume na madeira; então o protector passa o machado ao mestre Belém; este desfere o seu golpe e entrega a arma a outro devoto como elle popularisado naquelle culto. Quando o machado passou pelas mãos dos mais graduados festeiros, adeanta-se um devoto préviamente designado e conclúe a tarefa da derrubada.

O mastro cáe no meio dos mesmos transportes de enthusiasmo com que subiu; a foguetaria, a banda do batalhão e a algazarra do povo, fazem o concerto obrigado á magestosa quéda do elevado madeiro.

Aos raios calidos do sol a ramagem virente que o revestiu, emmurcheceu e mirrou; as fructas amadureceram e cahiram.

A turba alegre dos devotos encosta resoluta, toma o mastro sobre os hombros, e o prestito organisa-se; o «*amor chovia, choverá*» e a «*Isabelinha cahiu n'agua*» partem de centenas de boccas.

Depois de pequeno trajecto, varam os festeiros pelo portão da casa do protector e depositam no quintal a sua carga preciosa, que alli fica intacta ao abrigo das injurias dos machados e dos terçados, até o anno seguinte, em que lhe cumpre fornecer o combustivel para o preparo do grande almoço dos festeiros.

Após a ladainha e o leilão, rompe o baile e, quando lá fóra o povo retira-se em busca dos seus lares e o grande silencio da noite cáe por toda a parte, a festa ainda freme ao som dos instrumentos musicaes.

Só a madrugada com os tons claros do dia que se approxima, impõe a dispersão aos dançarinos e o consequente encerramento da festa, sem mais formalidades.

Entretanto, em geral, as despedidas encerram para o protector votos de constancia dos festeiros: «Adeus, mestre; até para o anno, se nós vivo fôr».

***

No borborinho popular da festa destaca-se como primeira e inconfundivel figura—o mestre Martinho.

Esta primazia representa uma conquista de longos annos e de pertinazes serviços ao culto religioso fetichista do Divino.

Mais que a nenhum outro concedeu-lhe o posto de chefe da festividade a sagração popular.

Vulto mais obscuro e mais plebeu que o mestre Belém, é, entretanto, de maior popularidade, vivendo mais diffundido, mais celebrisado entre o povo.

Chegou mesmo a substanciar em si a festa, emprestando-lhe o seu nome: o povo chama—o mastro do mestre Martinho, como hontem appellidava—o mastro do Espalha,—o mastro do Herculano.

A evolução acabou com a festa aristocrata, a morte empolgou os populares que a ella resistiram por longos annos.

Elle subsistiu á derrocada: ficou como um representante genuino do passado.

A idade, com o seu peculiar abatimento, nem vergou-lhe o organismo, nem enervou-lhe o senso religioso, apegado ás primitivas crenças.

Incarna a tradição. Sua tenacidade vagarosa e ininterrupta, paciente e forte, jamais se aquebrantou deante dos obstaculos.

Seu appello annual ao obulo dos crentes nunca esboroou-se de encontro á indifferença: á sua voz arregimenta-se disciplinado o batalhão dos adeptos; e a sua auctoridade de chefe triumphou sempre, sem a menor opposição ou concorrencia de quem quer que fosse.

Homem do povo, provindo de humillima descendencia, a popularidade não o fez ascender na escada social; vulgarisou-o apenas nas suas qualidades e aptidões de protector da festividade.

Elle é hoje o que foi hontem: obscuro e popular; acatado e querido.

Na familia é um patriarcha: conta quatorze filhos, dos quaes sete rapazes e sete raparigas, achando-se actualmente vivos dez.

Mestiço escuro, de estatura e corpo regulares, ninguem ao vel-o, envergando o seu trajo de marujo, o talhe ainda desenvolto, a cabeça sarapintada de poucos cabellos brancos, dar-lhe-á a idade de 72 annos.

Tambem pessôa alguma, ao vel-o na rua, nos seus trajos humildes, poderá julgar que passa hombro a hombro com um homem popularissimo.

O nosso povo, especialmente o povo do Umarizal, dedica-lhe um affecto expontaneo e sincero; abre-lhe com prazer a sua bolsa pobre; com elle concorre desvelado em todos os trabalhos da festa; attende-o respeitoso e saúda-o enthusiasticamente, em estrondosos vivas, quando o divisa á frente dos festeiros.

* * *

Depois do mestre Martinho, surge em segundo logar, num relevo tambem notavel—o mestre Belém.

Elle representa evidentemente uma reminiscencia do passado.

Encarna um typo legendario que se apaga, destruido pela evolução em que predomina como elemento preponderante a invasão extrangeira.

Antigamente a construcção predial no Pará era monopolio dos nossos *mestres* que constituiam um typo especial, porque especiaes eram as condições que os formavam e as que depois presidiam ao exercicio da sua profissão.

Era rude a carreira e principiava pela aprendizagem, sob a responsabilidade do *mestre*, que dava em geral o pão e sempre o pau.

Os discipulos, aos bandos, levantavam-se cedinho, varriam a casa, enchiam agua, rachavam lenha e faziam o café, isto tudo antes do sol raiar, porque ás seis horas da manhã deviam achar-se na obra, para a labuta diaria.

Tomavam a benção ao mestre, enguliam o café e lá iam para o serviço, n'uma obediencia chronometrica,

cuja infracção custava sempre duzias de bolos ou rimpadas energicas de cipó.

E durante o dia todo, sob os raios ardentes do sol, ao lado dos *mestres* e dos officiaes, aprediam os discipulos desde muito meninos, o officio escolhido pelos seus e que lhes garantiria o futuro.

A submissão absoluta aos seus superiores devia ser o cunho caracteristico da aprendizagem, premida pela lei despotica do castigo corporal, onde havia artigos especiaes para a palmatoria e para o cipó.

Os *mestres* seguiam a rotina dos seus antepassados e, como elles, em sua maioria analphabetos, não evoluiam no systema educativo e applicavam o processo profissional do mesmo modo que o haviam recebido.

Ao fim de annos de acurados esforços, o discipulo recebia o gráo de official, que lhe dava regalias especiaes e uma ascendencia de mando sobre os outros e uma tal ou qual consideração do *mestre.*

Continuava, porém, sujeito á disciplina do officio e a graduação não lhe dava dircito a abusos que, uma vez commettidos, soffriam o correctivo energico do flagello corporal.

Só depois de haver trabalhado sob a direcção de varios *mestres,* exercitando-se em todas as variedades do serviço, quando não tinha aquillo que chamavam —a arte—nenhum segredo para elle, recebia a sagração final.

Sem uma escola profissional, sem o menor ensino theorico, quer de conhecimentos geraes, quer do desenho e de outras artes auxiliares, aquella aprendizagem era toda empyrica e, consequentemente, só podia formar *mestres* praticos, executando e fazendo executar guiados apenas pela bussola da experiencia.

Esta formação do elemento artifice influiu, como era de esperar, sobre a nossa construcção predial e fel-o de modo absoluto. Chegou mesmo a caracteriza-la.

A solidez tornou-se desde logo um factor typico, vindo-lhe ao encalço o desgracioso da fórma e a monotonia da constante repetição das mesmas fachadas, das mesmas disposições internas.

O artista paraense não podia ir além; faltavam-lhe azas para isso.

Mais tarde e não ha muito tempo, veio o elemento extrangeiro determinar uma revolução nestes factos:

artistas portuguezes, de menores habilitações do que os nossos, porém de maior audacia, apossaram-se com a arma da reducção enorme do preço, do antigo monopolio dos *mestres*.

Isto determinou tambem o falseamento do antigo methodo de aprendizagem, por que o discipulo inhabil foi logo achando trabalho remunerado com os outros, jamais exigentes em materia de arte.

E' por isso que Antonio de Belém, ou o *mestre Belém*, como vulgarmente o chamam, representa esse passado, do qual elle é legitimo filho.

Quasi sem instrucção alguma, conhece, entretanto, empyricamente a fundo o seu officio e d'isso tem dado provas lucidas e fortes.

Não veste a secular jaqueta de outr'ora, nem calça as chinellas de couro crú dos mestres d'outros tempos; acompanhou a evolução do trajo, adaptou-se ás condições do nosso tempo. Entretanto, como reminiscencia do passado, conserva a crença meio religiosa, meio fetichista, do Espirito-Santo, que mantem até hoje.

Recebeu-a no berço, deu-lhe um symbolismo de culto em creança, em communhão de idéas com o seu primo Martinho, e, ainda agora, os dois promovem annualmente a festa do mastro, essa tambem legendaria reminiscencia do passado, que se vae apagando.

Sua conducta correcta, séria e honesta grangeou-lhe uma reputação merecida; cada constructor que o chamou para executar uma obra teve ensejo de verificar a sua honestidade e a firmeza dos seus contractos.

D'ahi e de uma benevolencia rustica mas sincera, mana a sua popularidade entre artistas e operarios, acostumados a ouvil-o como homem de bom conselho e em quem podem confiar.

Não é uma personalidade politica, embora milite e trabalhe no partido republicano. E' um dilettante.

Representando assim o nosso artista de hontem, em todas as suas qualidades e os seus prejuizos, representante de uma camada attingida pela deturpação, seu perfil popular, embora obscuro, accentua-se e destaca-se.

ARTHUR VIANNA.

ALVARÁS, CARTAS REGIAS E DECISÕES

(Continuação)

234

Envia a lei de 15 de Dezembro de 1687, em que se dá providencias sobre as falsificações do assucar, e manda executal-a de novo.

DOM Joaó por graça de Deos Rey de Portugal edos Algarves daquem edalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador eCapitaó General do Estado do Maranhaó que por ser conveniente ao meu serviço. Me pareceu mandarvos remeter a copia da Ley dequinze de Dezembro de mil seiscentos e outenta e sete, emque se dá providencia a se evitarem as falsidades que há em os assucares, ordenandovos que novamente afaçaes publicar nos districtos davossa jurisdição, procurando efficazmente asua observancia, porque do Contrario me darei por mal servido. ElRey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa de seu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheiros do Conselho Ultramarino ese passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva afez em Lisboa occidental a nove de Septembro de mil setecentos e vinte e outo.

234

Manda providenciar sobre o pagamento dos ordenados do desembargador Francisco da Gama Pinto, enviado em commissão importante ao Estado, e dos quatro homens de vara, que o acompanharam.

Dom Joaó por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem edalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber avos Governador eCapitam General do Estado do Maranhaó, que eu fui servido mandar por sindicante a elle ao Desembargador Francisco da Gama Pinto a varias deligencias muy importantes do meu real serviço e declarar que venceria de seus sellarios por dia tres mil reis desde que partisse desta corte, the o emque se recolhesse a ella, e que o acompanhaçem quatro homens da vara para mayor respeito da sua pessoa aos quaes sepagaria acada hú delles a tresentos reis por dia desde otempo que fosse deste porto the que voltassem aelle, que feita aconta importa tudo dous contos seiscentos e vinte e nove mil e duzentos reis, deque naó houve pagamento nos Almoxarifados dafazenda real desse Estado, como consta pelos documentos que offereceo ese lhe satisfizeraó já nesta Corte pelo meu Conselho ultramarino hum conto e quarenta e quatro mil reis, eporque he justo que naó só se restitua adita quanthia aparte de donde ella se tirou mas tambem que se pague ao dito Ministro o resto que se lhe fica devendo. Nesta consideração, me pareceo ordenarvos que dos effeitos que ahy houver mais promptos na minha real fazenda remetaes para este Reyno o computo dos ditos dous contos seiscentos evinte nove mil e duzentos reis vindo em generos taes que aqui produzaó omesmo dinheyro o que vos hey por muito recomendado. El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheiros do Conselho ultramarino e sepassou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereyra a fez em Lisboa occidental a vinte e sete de Septembro de mil setecentos e vinte e outo.

Recommenda que os navios não partam para o reino em Outubro, pelo grande risco a que se expõe. Faça o governador um relatorio circumstanciado da sua projectada viagem ás minas de ouro que dizem existir no Pinaré e Tocantins.

Dom Joaó por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem edalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitam general do Estado do Maranhaó, que sevio oque me escrevestes em carta de sete de Septembro deste presente anno que como os Navios naó sahiram em as agoas de Septembro, ficando para as de Outubro oque eu devo acodir ordenando que naó partaó taó tarde pelo grande risco aque se expoem, houve tempo para que do Maranhaó vos chegasse noticia que já deantes vos participaraó de outra parte, que nas terras novas do Rio preto, que tras asua origem de Sam Francisco, estavaó já descobertas huas minas de ouro de taó cupioso rendimento que cada negro tirava cada dia sinco outavas para seu senhor ficandolhe ainda tempo para faiscarem paraty, mas que o citio das taes minas era esteril e escalvado, que era necessario tres dias para delle hirem conduzir lenha preciza a todos os seus habitadores; epreguntandovos nessa Cidade a alguns homens praticos, aparte emque estavaó estas terras novas, achareis que eraó as do Pinaré e Tocantins pertencentes por essa rezaó ao governo desse Estado, e que estas mesmas noticias mais confuzas participadas rezaó porque lhe naó dereis credito, porem que antes de partirdes do Maranhaó para o Pará vos chegaraó outras noticias, revestidas de mais circumstancias quesefaziaó mais dignas de credito; porém que ainda vos naó segurasseis da verdade dellas, eque nos principios do mez de Novembro que hé o tempo emque entendieis podereis ter dado expediçaó a todos os negocios do meu serviço partireis pello caminho de terra para o Maranhaó naó só afazer mais exacto exame mas a esperar as noticias que podem chegar do outro aque mandareis atropa aq Pinaré e atendendo ao mais que nesta parte me insignuaes.

Me pareceo dizervos que espero do vosso cuidado e zello que me deis esta noticia com mais individuaçaó da serteza destes descobrimentos os que se reconhecem que sendo como dizeis seram de grande utilidade asim para aminha real fazenda como para o enteresse de meus vassallos. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu conselheyros do conselho ultramarino ese passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereyra afez em Lisboa occidental avinte edois de Dezembro de mil setecentos e vinte e outo.

237

Dá instrucções sobre o que se deve fazer com respeito a impedir que os indios da nação Timbira renovem os seus ataques e depredações contra a villa da Moxa.

Dom Joaó por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitam General do Estado do Maranhaó que sevio oque me escrevestes em carta de vinte e sinco de Septembro deste presente anno em como por carta de treze de Julho do mesmo anno o Ouvidor da villa da Moxa vos dava conta deque os Indios da nasçaó Timbira tinhaó feito as mayores invazoés em toda aquella capitania de que se temia hua grande ruina por se achar o arrayal que governava o sargento mór Francisco Xavier de Britto sem os soldados que defendiaó aquelles destritos havendose todos retirados por ordem do V. Rey da B.ª, e que todas as ofenças cometidas aos mesmos Vassalos se descobriraó serem autores della os Indios da mesma nasçaó os quaes vieraó ao nosso arrayal dezertos de defenças, e queimaraó as rancharias e puzeraó cerco em hua fazenda chamada a Lagoa, distante doze leguas do mesmo arrayal onde fizeraó hua morte em o mez de Junho proximo passado deque ficava tirando devaça, e como otal Gentio tinha tanto poder de gente de guerra re-

ceava hua grande ruina atoda aquella capitania dezarmada eque o remedio mais prompto para evitar as desgraças temidas, era ode valermonos do Gentio da serra da Hybiapaba cujo governador se achava prezente na villa da Moixa com cem soldados e ainda que pelas minhas reaes ordés establecidas na Junta das Missoés senaó possa fazer guerra, sem que primeiro esteja sentenciada a nasçaó que delinguir como o dano estava taó proximo, vos avisava, em que o Ouvidor geral e as distancias e demoras para se dar expedição prompta, já estavaó ao menos otempo de hum anno, emque os meus vassallos e os direitos reaes podem padecer hu grandissimo estrago, vos resolveis amandar logo descer os ditos Indios da serra de Hybiapaba para que guarnecido o arrayal extincto sirvaó de obstaculo as invazoés dos inimigos, sem mais osde que para fazer guerra defensiva em quanto o Menistro vos naó remetia a devaça que ficava tirando para que conforme as minhas ordés, procederdes aguerra ofenciva: Me pareceo dizervos que se reconhece obrastes bem em mandar desfazer a guerra defenciva contra estes Indios para com ella se impedirem as hostilidades nas terras da dita Capitania de que fazeis menção; e que para a ofenciva a naó deveis fazer sem primeiro precederem as diligencias que eu recomendo nas minhas reaes ordés, e que para descerem os Indios da serra Hybiapaba para engroçarem o nosso poder no destricto das ditas terras, oque deveis executar he mandares pedir ao Governador de Pernanbuco, aquem he sobordinado o Ceará, que vos mande dar os Indios necessarios para ajudarem adita guerra que como he materia taó importante a meu real serviço eao beneficio e defença das terras desse Estado, se entende naó faltará a expediçaó deste socorro por eu assim oter recommendado por repetidos avizos meus. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu conselho e o Dr. José de Carvalho e Abreu Concelheiros do seu conselho Ultramarino ese passou por duas vias. Antonio de Souza Pereyra afez em Lisboa occidental em vinte e tres de Dezembro de mil settecentos e vinte e outo.

238 ✓

Approva o correio estabelecido pelo governador, entre Belém e São Luiz do Maranhão, para maior regularidade dos serviços publicos.

Dom Joaó por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitam General do Estado do Maranhaó, que sevio oque me representastes em carta de quatro de Septembro do anno passado, de que quando confiei devos o governo desse Estado, ficareis obrigado a darme conta de todo elle, ecomo a distancia emque estaó as ditas cidades de S. Luiz e a de Bellem do Gram-Pará seja tanta, e a sua comunicaçaó por mar em Canoas, e se faça em tempos muy dilatados por cuja razaó se naó podia dar prompta providencia atodos os successos desse governo, especialmente dependendo tambem qualquer avizo, e ordem expedido em canoas de grande numero de Indios que he oque naó ha, ede igual dezembolço para mantimentos e soldos dos mesmos Indios: vós resolvereis a establecer hu correyo todos os mezes pelo caminho de terra, que hoje por diligencias vossas com que mandareis mudalo em varias partes para evitar passos que tinha inaccessiveis, como vireis e experimentareis fazendo por elle jornada para o Maranhaó, e agora para o Pará, com o qual vos parece fico eu mais bem servido pela facilidade com que dentro em quinze dias se va pelo mesmo caminho de hua para a outra Cidade, chegandovos có brevidade os requerimentos das partes e remetendo selhes com ella os seus despachos, que he o que nas canoas senaó conseguia, ainda com viage feliz em menos tempo, que de tres mezes, mas tambem sem gasto da minha real fazenda, que o dehua Libra de polvora e duas do chumbo com dous alqueires de farinha que se dá ao soldado que serve de correyo, acompanhandose de huá aldea the a outra das que ha pelo caminho da terra, desde a caza forte do Guamá com dous Indios, aquem senaó paga cousa alguá pelo trabalho de hú ou de dous dias que tem de acompanhar

otal correyo, e para nenhuá outra occupaçaó que tem nas mesmas Aldeas, aonde quazi todo o anno descançaó, e trataó das suas conveniencias, eque sobre esta nova dispoziçaó, que puzestes em pratica, determinaria eu oque fosse servido: em cuja consideraçaó; me pareceo dizervos, que se reconhece que está bem establecido este correyo por terra eque sevos louva o zelo com que tendes disposto aforma delle, eque aos dous indios que acompanhaó ao dito correio ainda que seja de hu ou dous dias oseu trabalho lhes mandeis pagar pela fazenda real, porque desta maneira mais gostosamente se empregaraó nesta deligencia. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu conselho e o Dr. José de Carvalho e Abreu concelheiros do concelho Ultramarino, ese passou por duas vias. Antonio de Souza Pereyra afez em Lisboa occidental em outo de Janeiro de mil settecentos e trinta.

239

A mudança da Casa Forte da ilha Sant'Anna, nas terras do cabo do Norte, foi proveitosa e deve ser conservada.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitaó General do Estado do Maranhaó que sevio aconta que me destes em carta de sinco de Outubro do anno passado deque com achegada do Sargento mor engenheiro, que enviareis ao cabo do Norte soubereis haverse mudado ositio da caza Forte da Ilha de S. Anna para outro mais sadio, e com melhores possibilidades para a conservaçaó dos soldados da Aldea que determinaes fazer junto á mesma força e defença dos meus reaes dominios, oque ordenareis ao dito Sargento mor fizesse prezente com os Mappas que me remetestes, no que eu ordenaria o que fosse servido: me pareceu dizervos, que sevio a vossa carta esegundo oque referiz, pareceu bem oque obrastes. El

Rey nosso senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu conselho e o Dr. José de Carvalho e Abreu concelheiros do concelho ultramarino ese passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa occidental em outo de Janeyro de mil settecentos e trinta.

240

Dá providencias sobre a Casa Forte da ilha de Sant'Anna e declara que o limite entre o Estado e a Guyana Franceza é o rio Vicente Pinson ou Oyapoc.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitaó General do Estado do Maranhaó, que sevio aconta que medestes emcarta de quatro de Outubro do anno passado, em como me tinheis mandado avisar mandareis retirar o cabo do Norte com quatro ou sinco soldados o Ajudante dessa Praça Manoel Maciel Parente da casa forte da Ilha de Santa Anna tanto pello pouco numero de gente com que se estava ariscando a reputaçaó das minhas armas como pella grande distancia em que se achava para selhe remeterem os socorros de gente e mantimentos de guerra e bocca como pella informaçaó que o Capitam mor dessa Cidade de Belem Antonio Marreyros a inutilidade que tinha aquella pouca gente naquelle citio para omeu serviço e defença dos meus reaes dominios, evoltando despois lhe mandareis recolher ao dito Ajudante em virtude do tal informe para a Cidade de Sam Luiz, e chegandovos anoticia na dita Cidade se achara já no Pará recolhido o officio informandovos elle, foi muy contra asua informaçaó a do Capitam mor que vos segurou que era muy conveniente emquanto naó houvesse outra parte mais commoda para assistir com algua escolta degente daquella que tinha deixado seria util conservarse nella por cuja consideraçaó mandareis logo restituir amesma caza forte com a escolta de vinte soldados e Provizoens de resgates e mantimentos para que sem dependencia o socorro

delles estivesse conservando para o mesmo fim aque setinha mandado ordenando tambem as Aldeas circumvesinhas lhe acudissem com Indios, naó só para se reforçarem o Presidio mas tambem para lhe plantarem rossas, eque se pudesse sustentar aquella guarniçaó recusandose de tempos em tempos osditos Indios daquellas mesmas Aldeas para lhe naó faltarem nunca naquella assistencia vindo por este meyo ficar o meu serviço mais promptamente assistido do que lhe era necessario e a minha réal fazenda livre do incessante desembolço que para aquelle Presidio estava fazendo e que muitas vezes sefaltava tambem oseu tempo por falta de Indios que remassem nas canoas, sem que sehaviaó remeter os taes socorros, como em todas as Fortalezas ecazas fortes se achaó aldeias da obrigaçaó das mesmas Fortalezas, ordenareis ao mesmo cabo Manoel Maciel Parente que como missionario dos mais vesinhos fizesse toda a deligencia por fazerem descimento de gente para se establecer hua nova Aldea naquelle Presidio visto que os Indios das outras já establecidas senaó queriaó conservar nelle, nem os missionarios comvinhaó emque para elle fosse, ecomo tambem desejaes que otal Presidio mude do logar para outro mais conveniente, e o Capitam de Infantaria dessa Praça Diogo Pinto da Gaya pratico no paiz do cabo do Norte pellas occasioés deter passado aelle de guarda da costa, sevos offerecesse por meu serviço alevar aquelles districtos em canoa propria asua custa o sargento mor Engenheyro para elleger o lugar adquado para se estabelecer aquelle Presidio do cabo do Norte vos resolvereis mandalo para fazer este exame em companhya de outra canoa minha emque se restituyo a Ilha de Santa Anna Manoel Maciel Parente que enviareis na forma já refferida suprindo tambem por este modo o emprego da canoa de guardacostas que todos os annos se remete aquellas partes. Me pareceo dizervos que sevio a vossa carta eque porella senaó collige com certeza a rezaó que tivestes para mandardes recolher aguarniçaó que tinha acaza forte do cabo do Norte pois naó remeteis ainformaçaó que dizeis vos dera o Capitam mor do Pará nem tambem oque depois vos deu o Ajudante para tornardes amandar prezidiar a mesma caza forte com mayor numero de soldados para cujo effeito deveis declarar a distancia de leguas que há

dadita caza Forte ali da do Pará e se fica em paragem que possam chegar embarcaçoés edeque parte fazendo toda a deligencia por saber com toda aindividuaçaó as forças que tem os Francezes em Cayena e a distancia que ha daquella Ilha a casa forte eque tenhaes entendido que os limites que tem esta Corôa por esta parte com ade França saó o rio de Vicente Pinson ou por outro nome Hoyapoc. El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu conselho eo Doutor Joseph de Carvalho e Abreu conselheiros do conselho ultramarino ese passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereyra afez em Lisboa occidental adez de Janeyro de mil settecentos e trinta.

241

Publique o governador editaes para o provimento dos postos de capitães das fortalezas do Itapicurú e da ponta da Areia, no Maranhão.

Dom Joaó por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitam General do Estado do Maranhaó que sevio o que me fizestes prezente em carta de doze de Julho do anno passado em como se achaó vagos os Postos de Cappitaés da Fortaleza de Itapecurú, e da Ponta da area por fallescimento dos que nelles estavaó para que eu haja de mandallos occupar, por quem for servido especialmente oda Ponta da area, que he o da Fortaleza principal do Estado do Maranhaó, em aqual nomeareis por cabo por hua Portaria vossa enaó por Patente, e sem soldo ao facto do Cappitam fallescido, em cuja consideraçaó, me pareceo ordenarvos façaes por editaes nesse Estado para o provimento dos dittos Postos, para que venha anoticia das pessoas que servem nelle, e os que quizerem pertender, mandem seus papeis correntes aeste Reyno aonde se me haó de consultar pello meu Conselho ultramarino. El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu conselho e o Dr. Joseph

de Carvalho e Abreu conselheiros do conselho ultramarino ese passou por duas vias. Joaó Tavares afez em Lisboa occidental a dez de Janeyro de mil settecentos e trinta.

Acha-se o conselho ultramarino na impossibilidade de continuar a pagar a importancia de dois mil crusados annuaes ao governador, para ajudar o seu sustento, por ter o capitão general deixado de remetter o equivalente em cravo e cacáo.

Devem ser de novo continuadas as remessas, como se fazia anteriormente.

Dom Joaó por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa e senhor de Guiné etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Cappitam General do Estado do Maranhaó que sevio oque respondestes em carta de sinco de Outubro do anno passado á ordem que vos foi sobre remetereis para este Reyno nos generos de cacao e cravo a importancia de dous mil cruzados quetodos os annos se davaó neste mesmo Reyno avosso antecessor Joaó da Maya da Gama empregados em generos por conta dos seus soldos, para com o procedido delles se poder ajudar para oseu sustento declarandose vos, que se assim o naó fizesseis, naó poderia o meu Conselho Ultramarino com correr para se vos darem os dous mil cruzados comque sevos contrebuhe para vos hirem empregados em generos que vos manda desta Corte vosso Procurador cujo risco da dita remessa havia de correr por conta da minha fazenda, e que para virem com mayor segurança os embarcareis nas Naus demayor força, que do Porto dessa cidade partissem representandome que oque me podereis fazer presente sobre o particular de remessa dos dous mil cruzados com que avosso antecessor se assistio emtempo do seu Governo, hé que nem no Almoxarifado do Maranhaó, nem no da Cidade do Pará ha effeitos deque possa darse esta satisfaçaó, porque esperandosse que os houvesse na extracçaó dos generos, que cento e doze canoas, que despachareis para os trazerem foi

taó grande o Inverno que fez malograr todo o fructo do cacao que havia nas arvores como tambem nos cacoaés manços passando este diluvio taó continuado apor na mayor consternaçaó de fome toda essa terra faltando lhe todo o genero de mantimento, e ainda que haja devedores aminha real fazenda, como asua pobreza limitada, chegando a executarse algú pondose lhe os bens que tem na praça, ninguem lhos remate, porque naó ha quem os pague; e pelo que respeita anaó sevos fazer a assistencia dos dous mil cruzados cada anno por conta dos vossos soldos, em pena denaó mandareis o pagamento do que vosso antecessor comeo sem culpa vossa, tendo eu resoluto antes que embarcaseis para este Estado sepraticassem convosco os mesmos pagamentos, parece que nesta particular devo eu ordenar oque for servido, que sempre será o mais acertado, em cuja attençaó, me pareceo dizervos que adeclaraçaó que sevos fez neste particular naó foi como por cominaçaó de pena, senaó em ordem a insinuarvos a impossibilidade com que se achava omeu conselho ultramarino para poder continuar na despeza dos dous mil cruzados, que se fez com vosso antecessor, e para se continuar comvosco amesma todos os annos, porem que espero do vosso zello, que com effeito façaés a ditta remessa como vos está ordenado. El Rey nosso senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu conselho e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreu conselheiros do conselho ultramarino ese passou por duas vias. Joaó Tavares afez em Lisboa occidental a honze de Janeyro de mil settecentos e trinta.

Foi muito acertada a deliberação tomada na junta das missões, nomeando tres religiosos do Carmo e um das Mercês para missionarem as aldeias do caminho entre o Pará e o Maranhão.

Os missionarios serão conservados nas aldeias até nova ordem.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avos Alexandre de Souza

Freyre, Governador e Capitam General do Estado do Maranhaó, que sevio oque representastes em carta de cinco de outubro do anno passado em como já na outra monçaó me dereis conta de que as Aldeas que estaó no caminho das terras do Pará para o Maranhaó e eraó quatro que estavaó principiadas naó havia Messionario algum nem pessoa que administrasse os sacramentos estando a mayor parte dos Indios, sem o do baptismo e todos sem nenhuma instrucçaó na dutrina christaã vivendo como bixos e naó como racionaes, nem vassallos meus oque testemunhareis passando por ellas, eque propondo na Junta anecessidade espiritual, que havia nas mesmas Aldeas de Missionarios se resolvera lhe acodissem promptamente com o remedio, oque Logo namesma Junta sefez, nomeando tres Missionarios, dous do Carmo e hum das Merces por dizer o Provincial da companhia naó tinha quem para ellas mandasse easim se executou pondo um Missionario das Merces na Aldea do Goropi, junto com a Aldea do Periá emquanto esta senaó achasse com mais Indios, de quatro ou sinco que tem; e na Aldea do Ualudá hum Religioso do Carmo eoutro na de Perassú com oque aquelles pobres Indios estam muy satisfeitos, eporque se achava sinco ou seis dias de caminho da Aldea do Goropi hua maloca de Indios do Matto, cuja noticia achareis na dita Aldea mandandoos praticar se disseraó trinta e nove que foram os que se acharaó voluntariamente para se establecer outra nova Aldea nomesmo caminho de terra em ocitio chamado Maracassumé decuja repartiçaó das povoaçóes no dito caminho se consegue facilitarse oseu transito cada vez mais como determinaes hir fazendo nas partes que. nelle ouver mais commodas de sorte que nem fique mais distante hua Aldea da outra que hum dia de viagem para o que tambem tendes concedido que em huas Capitanias, que seachaó em alguas partes delle se façaó citios vedados povoandose com elles que he o que já teve principio facelitando tambem amesma concecçaó a todo morador que quizer mudarse para aquelle citio com rossa e lavoura. Me pareceo dizervos que se obrou bem na Junta das Missoés, em se nomearem Missionarios para estas Aldeas para com elles receberem os Indios opasto espiritual que deveis declarar que os ditos Missionarios satisfazem a sua obrigaçaó e ministerio de que

foram encarregados dandolhes aentender da minha parte se elles anaó cumprirem como bons Religiosos, os removereis do dito exercicio e aos taes Religiosos conservareis nas ditas Aldeas emquanto eu naó for servido tomar outra rezoluçaó. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu conselho eo Dr. Joseph Carvalho e Abreu Conselheiros do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereira afez em Lisboa occidental a dezesete de Janeyro de mil setecentos e trinta.

Frei Basilio Soares, religioso de Nossa Senhora das Mercês representou ao rei o desejo que os moradores da Vigia tem de haver ali um hospicio da sua religião, e impetrou a necessaria licença.
Informe o governador sobre o pedido.

Dom Joaó por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Cappitam General do Estado do Maranhaó que Padre Frey Bazillio Soares Relligioso de Nossa Senhora das Merces, merepresentou o grande desejo que tem os moradores da villa da Vigia de Nazareth para que a Religiaó dos dittos Padres funde um Hospicio namesma villa, eque assim espera que eu lhe permita possaó fundar o ditto Hospicio em cuja attençaó Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer. El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu Conselho e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreu conselheiros do Conselho Ultramarino ese passou por duas vias. Joaó Tavares afez em Lisboa occidental a vinte e quatro de Janeiro de mil settecentos e trinta.

E' muito conveniente a mudança da aldeia de São Francisco Xavier do Pindaré do sitio em que se acha para o logar Cayrú, cinco dias de viagem rio abaixo, da cidade de São Luiz do Maranhão.

Observe o governador todos os privilegios a que tem direito os missionarios d'essa aldeia e não occupe os seus indios em serviço algum.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freire Governador e Capitam General do Estado do Maranhaó que sevio oque me representastes em carta de sinco de Outubro do anno passado em que por parte do Padre Missionario da Aldea Saó Francisco Xavier do Pinaré Manoel de Abreu se vos fez presente querer mudar adita Aldea do sitio em que se acha para a do Cayrú sinco dias de viagé pelo rio abaixo, mais chegado a cidade de S. Luiz do Maranhaó; e como datal mudança senaó siga prejuizo ao bem comum, nem ao meu serviço antes pelo contrario, ficando mais perto os ditos Indios daquella Cidade, se poderaó valer delles, sem tanta dificuldade como athe agora, mandareis com omesmo Padre hua escolta de soldados, que vos pedio para o acompanharem todo o tempo que lhe fosse necessario para fazer roçarias: precisa dispoziçaó para se efectuar adita mudança: porem que naó podeis deixar, em virtude do cargo que occupais, dizer-me, que desta mesma nasçaó de Indios chamados Gnajajáras tem os dittos religiosos bastantes annos povoada huá Aldea para oseu serviço, ehu engenho junto a ella; eque desde o principio emque forneceraó huá e outra povoaçaó, se estaó servindo athe agora, esenaó utilizou omeu serviço; e o do bem comum om algú dos Indios desta mesma nasçaó da Aldea do Pinaré com o pretexto da allegaçaó que fazem os mesmos Padres, deserem Indios novos, sendo que de nenhuá outra parte, senaó do mesmo Pinaré tem sahido, esempre sevaó fornecendo de operarios a Aldea, eengenho Maracû dos mesmos Padres. Me pareceu dizervos que a

mudança dos Indios da Aldea de S. Francisco Xavier he muito conveniente ao meu serviço eaos moradores do Maranhaó, como apontais; eque naó deveis obrigar os Indios da Aldea de que fazeis mençaó; porque ainda que sejão nascidos já na mesma Aldea, são deputados para o serviço dos Padres somente, pois com estes factos descerão e assim he disposto no regimento das missões, que deveis observar guardando aos Padres os previlegios que tem, e naó obrigando os Indios da dita Aldea a serviço algú. El Rey nosso senhor omandou pelo Dr. Joze de Carvalho e Abreu e Gonçalo Manoel Galvaó de Lacerda Concelheiros do Concelho Ultramarino ese passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa occidental em trinta e hu de Janeiro de mil settecentos e trinta.

Guarde inviolavelmente o governador as condições em que se sujeitaram os indios Tramemês a viver na aldeia da Tutoya, sem obrigar os aldeiados ao serviço de remeiros.

Dom Joaó por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem edalem mar em Africa sonhorde Guiné etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitam General do Estado do Maranhaó que sevio oque me representastes em carta de doze de Julho do anno passado em como já na monçaó passada me fizereis presente que os Indios da nasçaó Tramemê cituados em hua Aldea Tutoya estavaó sem algum emprego no meu real serviço, esendo taó grande afalta de Indios que ha para elle na cidade de Sam Luiz do Maranhaó escrevereis ao Messionario da mesma Aldea quizesse mandarvos quinze ou dezaseis Indios para se occuparem na equipaçaó de hua canoa, que actualmente anda conduzindo farinhas para a Infanteria, sem ser por mais tempo, que por aquelle que vós vos demorasseis no Pará tres ou quatro mezes porque com a vossa chegada á cidade de Sam Luiz do Maranhaó seoccupariaó os meus Indios Maracanãs, que

a ella vos conduziaó e aquelles Tramemês serecolhiaó Logo depois davossa chegada para asua Aldea, eno anno seguinte serevezariaó com outros tantos que se remetessem para a dita occupaçaó, porque de naó ser assim de dous inconvenientes senaó Livra omeu serviço, ou de ficar a cidade de Sam Luiz do Maranham em hu total desamparo daquelles sobredittos mantimentos ou deixar namesma cidade Indios Maracanãs que forem necessarios para este serviço, contra a aplicaçaó que eu tenho disposto da assistencia das Sallinas ede remeyros de quatro cannoas, que andaó no meu serviço asaber duas que conduzem avossa pessoa, a familia e fato, hua a secretaria eoutra que eu mando dar ao sargento mor Engenheyro para o conduzir de hua para outra cidade em que se occupaó naó menos de outenta Indios, esendo estas razoés taó equivalentes e achandose na Aldea dos Tramemês cento e noventa e outo Almas em que cabe o sobredito numero ao ditto Messionario volos naó tem mandado e attendendo as razoés que nesta particular me foraó presentes daforma com que estes Indios foraó Aldeados. Me pareceo ordenarvos que vendo as condiçoés com que elles sesujeitaraó aviver na ditta Aldea lhas façaes guardar inviolavelmente. El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu concelho e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreu conselheiros do seu concelho ultramarino esepassou por duas vias. Joaó Tavares a fez em Lisboa occidental a dez de Fevereiro de mil settecentos e trinta.

O ouvidor deve tomar conhecimento dos crimes do indio Theodosio, principal da aldeia de Santa Rita dos Carajás, que o governador remetteu preso para Lisbôa, afim de que possa ser-lhe instaurado o necessario processo.

Dom Joaó por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Cappitam General de Estado do

Maranhaó que sevio oque me representastes em carta de outo de outubro do anno passado em como da Aldea de Sancta Ritta dos Carajaés vos escreveu o Padre Frey Joaó Caldeira Relligiozo do Carmo e Messionario della, que por serviço de Deos emerce mandasse segurar o principado damesma Aldea chamado Theodozio de sorte que naó ficasse em parte de onde podesse restituirse a ella em nenhum tempo porque eraó tantos os seus crimes acompanhados de hua grande rezoluçaó que deixando de condescender como que vos representava lhe tiraria otal principal a vida, epassaria para os Hollandezes Levando consigo todos os da sua nasçaó e ficaria tiranicamente occupando e substituindo o lugar do morto Ajuricaba, pondo por este modo em grande consternaçaó atodos os meus vassallos agora sem elle seachavaó socegados nas vizinhanças domesmo districto, ecomo naó só por accuzaçaó do mesmo Padre ede todos os mais deque vos informareis achareis que era a sobre ditta expressaó de queixas contra o referido Indio atempo que elle fugio de sua Aldea vinha a buscarvos para capear os seus delictos e omandareis prender rezolvendovos, como agora fazieis amandallo para este Reyno aonde so lhe naó será facil restituirse aesse Estado mandando eu segurallo na Gallé para andar com os mais forçados, cujo castigo vos parece ainda demenuto á vista dos insultos por elle comettidos para oque mandareis entregar ao Cappitam do Navio Nossa Senhora da Conceyçaó e Santa Anna, oqual com effeito entregou a ordem do meu Conselho Ultramarino, em cuja concideraçaó me pareceo dizervos que deveis mandar conhecer pelo Ouvidor das Culpas deste Indio Theodozio que remetestes prezo emas invieis Logo, porque de outra sorte se naó pode justamente processar nem conhecer das suas culpas. El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu conselho e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreu conselheiros do conselho ultramarino ese passou por duas vias. Joaó Tavares afez em Lisboa occidental a dez de Fevereiro de mil settecentos e trinta.

Cumpra e faça cumprir o governador o regimento e as ordens régias sobre os privilegios da companhia de Jesus.
Apure-se se de facto o capitão Francisco de Almeida é culpado das violencias commettidas pela tropa na aldeia do Maracú e no caso affirmativo, suspenda-o do posto e castigue-o como transgressor das reaes ordens.
Se, porém, este militar executou ordens do governador, por muito mal servido se dará o rei com tal procedimento e mandará conhecer d'elle como melhor entender.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitaó General do Estado do Maranhaó que por parte do Padre Jacinto de Carvalho da companhia de Jesus vezitador da dita Provincia desse Estado se me representou que sendo deputada para o serviço dos Padres do Collegio do Maranhaó a Aldea de Maracú e tendo eu recomendado por repetidas ordens minhas aos governadores desse Estado fizessem por conservar aos Padres do dito Collegio na posse em que estavaó e que Procurassem observar inviolavelmente o previlegio que tem os Padres sobre os Indios da dita Aldea, eque se naó tirassem della os Indios, salvo pella necessidade publica da expediçaó da guerra ou quando ouvesse outro que fosse inivitavel regulandose em tal forma, que senaó tirassem com violencia nem em tanta quantidade que prejudicasse a Aldea tinheis encontrado as ditas ordens porquanto Logo que chegareis passareis hua Portaria ao Capitaó Francisco de Almeida cabo da escolta que asestia no Miary, em que ordenaveis ao principal da dita Aldea desse tres Indios aodito Capitaó com oqual actualmente assestiaó sinco Indios damesma Aldea, que lhe tinha mandado dar o Reytor do Colegio, por atençaó aomeu serviço mas porque antecedentemente lhe tinha man-

dado dar outo Indios edesta vez lhe faltou com os tres recorrera avos, que logo lhepassareis adita Portaria que fizera executar independente dos superiores da companhya, eque passado hum mez do vosso governo, mandareis hua tropa adiscobrir huas minas de ouro que se tinhaó fingido haver no certaó do Rio Pinaré, e ordenareis no regimento que passareis ao cabo da dita tropa fosse adita Aldea do Maracú e delle tirasse os Indios quelhe fossem necessarios deque tendo osuplicante noticia vos fora rogar naó quizereis violar as minhas ordens, nem o previlegio que tinha concedido ao collegio sobre os Indios daquella Aldea eque quando a tropa necessitasse dealguns para guias do Rio lhos mandaria dar sem ser necessario que fosse atropa desenquietar a Aldea eperturbar os Indios aoque lhe respondereis, que sempre seriaó necessarias alguas guias, mas que bastariaó dous, e escrevendo o suplicante Logo ao Padre que asestia na Aldea ordenandolhe desse ao cabo da tropa dous Indios guias do Rio quaes odito cabo quizesse, entregara acarta aberta, para que o mesmo cabo alevasse, eoque este obrara fora ficar hua legua ou o que naverdade se achar distante da Aldea, emandar denoute soldados armados asaltar as cazas dos Indios com ordem quelhe trouxessem quantos achasem, porem que naó puderaó prender mais que dez, porque os mais fugiraó para osmattos ahonde se esconderaó, eque naó sendo ainda isto bastante se detiveraó tres dias correndo os mattos e rossas buscando os Indios escondidos, mas sem effeito mais do que tomarem alguá farinha que acharaó feita ematar algua creaçaó dos pobres Indios, eque queixandose vos os Padres respondereis que quando achareis, que ocabo tinha quebrado algua ordem doseu regimento o castigareis. Mepareceo ordenarvos que inviolavelmente observeis oque dispoem o regimento e repetidas ordens minhas, eque constandovos serverdade oque se reffere nesta queixa do Padre vezitador procedaes contra o Capitaó Francisco de Almeyda, suspendendo-o doposto, ecastigando-o como transgressor das minhas ordens eaveriguareis se este Capitaó excedeo asvossas ordens que destes para esta deligencia e o castigareis asperamente ese oque odito Capitaó obrou foi por ordem vossa me darey por muyto mal servido deste procedimento e mandarey co-

nhecer delle como entender ser conveniente. El Rey nosso senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu conselho eo Doutor Joseph de Carvalho Abreu conselhyros do conselho ultramarino esepassou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra afez em Lisboa occidental adez de Fevereyro de mil setecentos e trinta.

249

Castigue o governador, como entender, aquelles que seduzem os trinta indios destinados ao serviço do bispo e por este empregados nas obras da Sé.

Dom Joaó por graça de Deus, Rey de Portugal edos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freire Governador e Cappitam General do Estado do Maranhaó, que o Reverendo Bispo do Gram-Pará Dom Frei Bartholomeu do Pillar me representou em carta de cinco de outubro do anno passado em como eu fora servido oconcederlhe trinta Indios para o serviço dasua caza, eque attendendo elle mais ao serviço da Igreja que ao seu ordinariamente os aplica as obras da Sé que ainda actualmente contenuaó, o que he pouco atodos echega atanto atirania e desattençaó de alguns moradores, que os mandaó cathequizar com promessas para hirem nas suas cannoas ao Certaó acolheita do cacao, cravo e Salça naó se contentando com os que selhes concedem das Aldeas de Repartiçam ficando sem ter por este caminho quem osirva nem quem trabalhe nas obras dadita Igreja, ávista deque devia eu mandar que todo oque divertir do seu serviço os Indios, que eu fui servido aplicar lhe para elle, pague por cada dia epor cada Indio duzentos reis aplicados para oserviço da sua caza, eque esta ordem afaçaes publicar por hu bando nessa cidade e executar a penna sem remiçaó, ecomo tambem os Missionarios sequeixaó que para omesmo effeito lhes tiraó mais Indios doque lhes devem dar, eque

tambem sedeve impor amesma penna aplicada para o Messionario, ou para a Missaó, porque naó sendo assim naó terá effeito agraça que eufui servido concederlhe eaos seus successures na aplicaçaó dos ditos Indios, em cuja attençaó Mepareceo ordenarvos tenhaés hu especial cuidado de senaó divertirem para outro serviço os Indios destinados para odito Reverendo Bispo castigando como vos parecer aosque os induzirem allargar-los eque das Missoés senaó tirem mais Indios que aquelles que conforme as Leys se devem dar para qualquer serviço que seja. El Rey nosso senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu conselho e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreu conselheiros do seu conselho Ultramarino ese passou por duasvias. João Tavares afez em Lisboa occidental adez de Fevereiro de mil settecentos e trinta.

Ouvida a junta das missões, informe o governador a petição de José de Mello e Souza, descendente do governador geral do Brazil Gaspar de Souza, donatario da capitania do Caité, na qual solicita permissão para locar na villa d'este nome, decadente e arruinada, dusentos casaes de indios, que fiquem sujeitos no temporal ao supplicante e no espiritual ao vigario da aldeia.

Dom Joaó por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freire Governador e Capitaó General do Estado do Maranhaó que por parte do Porteyro mór Joseph de Mello e Sousa seme reprezentou que attendendo os Reis deste Reyno aos assignallados serviços que Gaspar de Sousa segundo avô do suplicante, oqual sendo Governador e Capitaó General do Estado do Brazil conquistou o do Maranhaó, lançando fora aforça de armas os Francezes que o haviaó occupado lhe fizeraó merce da Capitania do Caythé nesse mesmo Estado com as proprias prerogativas que se costumaraó dar sempre as do Brazil, e sendo cabeça della avilla de Caythé se acha hoje totalmente destruida e arruinada só com quatro

ou sinco moradores, sem forma de villa, cheya de matto, havendose auzentado della todos osque apovoavaó, e acauzadeste damno resulta de naó terem gentios que os sirvaó nas suas negociaçoés porque supposto haja hua Aldea nos Limittes damesma villa tem uzurpado os Padres Missionarios a jurisdicçaó temporal delles sem que os deixem hir fazer oserviço necessario na villa eseos moradores e já no anno de mil seiscentos e quarenta e quatro sepassara hu Alvará que juntava a Alvaro de Souza Avô do suplicante paraque o Governador e Capitaó mor do Pará lhe naó impedisse trazer gentio e Aldeyas para adita Capitania passandose outro no de mil seiscentos e quarenta eouto para se lhe restituhir o gentio que se tinha auzentado com aentrada dos Olandezes ese lhe naó tirar mais daly para diante; e taóbem a requerimento de Manoel de Mello Pay do supplicante se ordenara ao superior das Missoés que os Indios dadita Aldea deviaó estar asua ordem edas suas justiças no que respeitava ájurisdiçaó temporal; é para se evitar oprejuizo que resulta de senaó terem observado estas ordens necessitava osuplicante deque se declare que os Gentios da Aldea devem estar no temporal asua ordem e das suas justiças edarselhe Licença para que possa introduzir duzentos cazaes de Indios, eficando estes no temporal sujeitos aosuplicante eno spiritual ao vigario da Igreja Matriz que ha na propria villa, oqual basta para os instruhir nos misterios da nossa santa fee, e administrar os sacramentos; pedindo me lhe fizesse merce mandar na conformidade das rezoluçoés que apresentava que os Indios dadita Aldea estejaó no temporal sujeitos ao Supplicante esuas justiças, e darlhe Licença para conduzir duzentos cazaes, que fiquem sujeitos no temporal ao governo davilla, eno spiritual ao vigario della; esendo visto seo requerimento, documentos que juntou, e oque respondeo o Procurador deminha Coroa. Me pareceo ordenarvos que propondo esta petiçaó na Junta das Missoés desse Estado com o assento doque nella sevottar informeis com vosso parecer. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa doseo Conselho e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreu Conselheyros do Conselho Ultramarino. Bernardo Felix da Sylva afez em Lisboa occidental aonze de Fevereyro de mil setecentos e trinta.

Consulte o governador a junta das missões e informe depois com o seu parecer a representação dos officiaes da camara de S. Luiz do Maranhão contra os padres da companhia de Jesus, que se querem furtar á obrigação de povoar e dirigir a aldeia do rio Pindaré.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitam General do Estado do Maranhaó que os officiaes da Camara da cidade Sam Luiz me representaraó em carta de outo de Agosto do anno passado, que intentando os Padres da companhya exoneraremse da obrigaçaó que eu lhes impuz na ley de milseiscentos e outenta de povoarem hua Aldea no Rio Pindaré para se substituir a alternativa da repartiçaó da outra já cituada que eu lhes concedy insolidum para oseu serviço cujo requerimento lhe remetereis para elles informarem, eque dasua resposta nascera o estimularemse os ditos Padres de sorte que geralmente romperaó em ameaças dizendo os punha no rol dosmalfeitores que esta nova Aldea que dizem desceraó he menos verdadeiro porquanto se acha ahy cituada nos mesmos Paizes edominio aonde estavaó deantes habitando em distancia dapovoaçaó ehabitadores daquelle Rio mais de quinze ou vinte dias epor certaó infestado eque naó tem ainda caminho mais que a navegaçaó que os ditos Padres sopodem contenuar enavegar em razaó de suas possibilidades aproveitandose elles dos Indios e Indias para as drogas que produz ocertaó de cravo e olio de cupahyba, que he só ofim porque naquella parte acituaraó, pois para ninguem outrem, nem para omeu serviço podem servir sendo tambem menos verdadeiro o cituaremse nadita Aldea asua custa, porque da fazenda real sefizeram estas despezas eainda se estaó continuando com ellas em cuja consideraçaó. Me pareceu ordenarvos informeis ouvindo a Junta das Missoés. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu conselho e o Doutor Joseph de Carvalho Abreu conselhyros

do conselho Ultramarino ese passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereyra afez em Lisboa occidental a honze de Fevereyro de mil setecentos e trinta.

Dê o governador as providencias para serem castigadas o missionario e os seculares que com dezeseis espingardas e duas pequenas peças de artilharia, fizeram fogo uma noite inteira, contra a canôa em que ia o ajudante da expedição enviada a guerrear os indios Mayapema.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal edos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitam General do Estado do Maranhaó que sevio o que me escrevestes em carta de seis de Outubro do anno passado em como em outo de Dezembro do anno antecedente sahira desta Cidade de Belem do Gram Pará com hua esquadra de outo canoas de guerra o sargento mor Belchior Mendes de Moraes enomeareis por cabo para sehir empregar ao Rio Negro, na que eu mando fazer ao gentio da nasçaó Mayapema e atodas as mais circumvesinhas senteceadas amesma guerra, e porque o Capitaó Joaó Paes de Amaral que thequi commandava as tropas do Arrayal daquella conquista já vosso antecessor pedia cabo que lhe substituisse oseu lugar pelos achaques e trabalhos que aly tinha padecido lhe mandareis osobredito Belchior Mendes de Moraes quealem da capacidade comque seachava para se empregar nesta expediçaó era osegundo cabo della nomeado já pello vosso antecessor, e sem embargo dos muitos embaraços que havia por falta de Indios para se refforçar aquella conquista de gente para aguerra vos chegou hum avizo do Certaó ainda que naó foi domesmo cabo de ter já entrado nella com tresentos Indios de guerra que levou consigo tirados das Aldeas por ordem vossa com bastante contrariedade dos Missionarios havendo algum como vos consta por hua Certidaó com dez testemunhas remetida pello Ajudante da mesma tropa Manoel da

Cunha Dessa filho do Padre Joseph da Cunha Dessa que naó só naó deu Indios, mas com dezaseis espingardas eduas pessinhas de artilharia fez hua noute inteyra fogocontra a canoa em que hya omesmo Ajudante a buscar os Indios que tinheis ordenado levasse de duas Aldeas que está mencionandofazendo entrar nesta injustissima resistencia atres moradores homens brancos, que tem comsigo doque seseguio retirarse prudentemente omesmo Ajudante sem Indio algum em cuja attençaó. Me pareceo dizervos que quando dereis semelhante conta deveis declarar o nome do Missionario eque do excesso delle deveis dar parte ao seu superior emcarregandolhe remova administracaó eo castigue e do que elle executar me fareis prezente e contra os seculares procedereis na forma da minha ley. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu conselho eo Doutor Joseph de Carvalho e Abreu conselheyros do conselho ultramarino ese passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereyra afez em Lisboa occidental a onze de Fevereiro de mil settecentos e trinta.

Ordena ao governador que vá a cidade do S. Luiz do Maranhão organisar uma expedição de guerra contra os indios que repelliram o padre Gabriel Malagrida.

Dom Joaó por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Cappitam General do Estado do Maranhaó que sevio aconta que me destes em carta de dous de Outubro do anno passado de que ao Padre Missionario da Companhia de Jesus Gabriel Mallagrida desseis vinte soldados para fazer o descimento de huns Indios da nasçaó dos barbados bravos, que infestavaó aos desta mesma nasçaó missionados por elle, vos chegou o correio do Maranhaó com anoticia do mesmo Missionario, que consta da copia dasua carta escripta na vossa abzencia ao Cappitam mor da mesma Cidade, pela qual eu veria que sefazem dignos do castigo, aquelles barbaros oppostos aos meyos mais suaves, que com el-

les seprocuraraó ter naó só para sereduzirem a Ley Evangellica, mas para conservarem comnosco algum trato, que naó parecesse feras, ecomo seachaó taó vezinhos das povoaçoés dos meus vassallos, como sevé da copia da sobredita carta, ecom agrande resuluçaó, que nella semanifesta, sevos fas precizo para aobservancia das minhas Leys, ebem commum de todos os meus vassalos e socego dos meus reaes dominios, compor hua Tropa de guerra como vos for possivel para abater com as armas o atrevimento destes barbaros e castigar as offenças, que nos meus vassalos executaraó, epertendiaó augmentarse no vallor do cabo o Cappitam Francisco de Almeyda naó encontrassem a resistencia e constancia que lhe rebateo oseo demaziado orgulho, e assim despois de dardes cumprimento nessa cidade do Pará ao despacho dos Navios e mais dilligencias do meu serviço partireis Logo para a cidade de Sam Luiz do Maranhaó com todas as formalidades do Estillo e Leys minhas em cujos termos. Me pareceo dizervos que na determinaçaó desta guerra procedaes naforma das Leys, que ha nesta materia. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheyros do Conselho Ultramarino, ese passou por duas vias. Joaó Tavares afez em Lisboa occidental a honze de Fevereyro de mil settecentos e trinta.

Deve o governador informar sobre o que se passou com respeito a viagem de exploração do rio Xingú, que Amaro Pinto Vieira se propoz a fazer, sob concessões que lhe foram dadas.

Dom Joaó por graça de Deos Rey de Portugal edos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitam General do Estado do Maranhaó quesevio aconta que medestes em carta de vinte e sete de Septembro do anno passado deque por representaçaó que vos fez Amaro Pinto Vieyra vos declarara que por meservir queria fazer o descobrimento do Rio

Xingun asua custa, mandandoselhe dar sessenta Indios das Aldeas do mesmo Rio, mencionadas pellos Padres da companhia para o acompanharem, elhe servirem de guias como tambem dez moradores edous soldados para este mesmo fim epara procederes com madureza nesta rezoluçaó mandares ouvir aos mesmos Missionarios, que approvando o tal descobrimento, e asegurando a capacidade do dito Amaro Pinto Vieyra o qual propuzestes na Junta das Missoens enella uniformimente lhe concedeo alicença com as condiçoés que mefazieis prezente e dos asentos que tem avido na mesma junta em cujos termos. Me pareceo ordenarvos deis conta do sucesso do dito discobrimento que foi Amaro Pinto Vieyra. El Rey nosso senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu conselheyros doseu conselho ultramarino ese passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra afez em Lisboa occidental atreze de Fevereyro de mil setecentos e trinta,

O governador não tem attribuições para conhecer dos erros de officio dos officiaes de justiça, nem póde suspender os ditos officiaes sem culpa formada e prévia. Ao ouvidor compete exclusivamente o conhecimento de taes faltas.

Dom Joaó por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitaó General do Estado do Maranhaó que o Ouvidor geral da Capitania do Pará me representou em carta de sinco de Outubro do anno passado que estando servindo de escrivaó da Ouvedoria geral Antonio de Mello e Almeida com bom procedimento, alguas pessoas suas dezafeiçoadas se queixavaó avos delle dizendo recebia peitas das partes elevava mayores salarios do que o regimento lhe permitte evós passareis hua portaria ao dito Ouvidor geral em que lhe mandareis conhecer do procedimento do dito escrivaó, eque por ser official, que servia com elle, dera commissaó ao Juiz ordinario para inquirir as testemu-

nhas, oqual perguntara trinta dos principaes da dita Cidade, que todos uniformemente afirmaraó ser o dito official bem procedido muito limpo dos maós, eque naó costuma receber peitas nem levar mayores salarios, do que o regimento permitte, eque da boa expediçaó as partes por cujo motivo o mandareis continuar na serventia do seu officio, mas porque pode succeder continuarem a formar novas queixas menos verdadeiras, afim de molestarem ao dito official, e o conhecimento dellas só pertence a devaça da Correyçaó e rezidencia sem que de outro modo sepossa conhecer: Me pedia vos ordenasse vos naó intrometesseis a mandar conhecer desemelhantes queixas, porque só a elle Ouvidor pertence o tomar conhecimento dos erros de officio dos officiaes de justiça, eque sem culpa judicialmente formada os naó podeis suspender: Me pareceu ordenarvos vos naó intrometaes a mandar conhecer desemelhantes queixas; ese vos declara que só aos Ouvidores geraes pertence oconhecimento dos erros deofficiaes de justiça, eque sem culpa judicialmente formada os naó podeis suspender; pois do contrario se segue vexaremse os ditos oficiaes estando innocentes dandose lugar avinganças de odios, que se contrahem com as serventias de officios publicos, e para que atodo o tempo conste o que nesta parte determinei, fáreis com que se registe esta minha ordem nos livros da Secretaria deste governo, e nos da dita Ouvedoria. El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu concelho e o Dr. José de Carvalho e Abreu Concelheiros do Concelho Ultramarino ese passou por duas vias. Antonio de Souza Pereyra, afez em Lisboa occidental em dezassete de Fevereyro de mil settecentos e trinta.

Informe o governador sobre a pretenção dos officiaes da camara de São Luiz no sentido de melhorarem os rendimentos municipaes, com um privilegio na navegação em barco entre a capital e Tapuia-tapéra.

Dom Joaó por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor

de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Cappitam General do Estado do Maranham, que os officiaes da Camara da Capitania de Sam Luis merepresentaraó em carta de outo de Agosto do anno passado, que aquelle Senado senaó acha com rendimento algum mais que ode cincoenta mil reis, que huns annos por outros rendem os foros de hua sorte de terras que tem propriedade, sendo as despezas annuáes infaliveis, asaber quarenta mil reis de appozentadoria, vinte mil reis para apropina do Secretario domeu conselho ultramarino, quarenta mil reis para o Escrivaó da Camara, ao Alcayde e Carcereyro trinta mil reis ao Escrivaó das varas vinte mil reis, e ao porteiro doze mil reis, e alem destas despezas aque fazem nas festas reaes, que tudo importa em mais de duzentos mil reis, o que athé aqui setem remediado com o juro de huns cinco mil cruzados que seforaó reservando do rendimento de hu barco, que tinha o mesmo Senado arendado na passagem dadita Cidade para a villa de Tapuytapera, que já naó há e desse sehá detirar o custo de outro barco, que setem mandado vir da Bahia, o e resto está aplicado para as obras do concerto da casa domesmo Senado, e factura da Cadea publica, que a naó ha, áqual tendose dado principio se desvaneceo por senaó continuarem com os Indios, que em outra Carta merepresentaraó epara que tenha subsistencia este taó precizo enecessario rendimento, esahir delle alguma parte para acompra de outro barco; mepediaó concedesse ao dito Sennado de propriedade adita passagem da dita Cidade para aquella Villa, e della para amesma Cidade, eque nenhua pessoa possa por nella embarcaçaó para adita passagem sem Licença do dito Senado, que selhe naó denegará com reconhecimento do tal Senhorio, e que andado e barco da dita Camara nella tenha a perrogativa denenhu outro fazer de hu para outro porto adita viagem sem primeiro carregar, enavegar oproprio barco da dita Camara. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer ouvindo ao Provedor da fazenda real. El Rey nosso senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu conselho eo Dr. Joseph de Carvalho e Abreu conselheyros do conselho ultramarino esepassou por duas vias. Joaó Tavares afez em Lisboa occidental avinte de Fevereyro de mil settecentos e trinta.

Manda prestar o auxilio de braço secular ao padre frei Diogo da Trindade, religioso de Nossa Senhora das Mercês, estando nos termos da lei.

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Cappitam General do Estado do Maranham, que por parte do Padre Frey Diogo da Trindade Relligioso de Nossa Senhora das Mercês desse Estado seme reprezentou ter servido de Missionario nesse mesmo Estado muitos annos com bom procedimento ezello do serviço de Deos, ebem das almas, por cuja cauza oseu Padre Geral o provera no Cargo de Commissario e Vezitador Geral das dittas Missões separado do Geral dos Conventos; eporque podia haver alguns Prelados dasua Relligiaó, que duvidem obdecer, edar posse ao Supplicante da Patente de Comissario evezitador Geral, que lhe mandara passar odito seu Padre Geral, me pedia lhemandasse passar as ordens necessarias para selhe dar toda a ajuda, auxilio, e favor necessario para exercer o dito cargo havendo quem temerariamente lho encontre. Me pareceo ordenarvos que requerendo o supplicante selhede auxilio debraço secullar estando nos termos da Ley. El Rey nosso senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu conselho e o Dr. Manoel Fernandes Varges conselheiros do conselho ultramarino esepassou por duas vias. Joaó Tavares afez em Lisboa occidental adezaseis de Março de mil settecentos e trinta.

Manda por em liberdade duas mulheres e uma cria, que foram aprisionadas por uma tropa de guerra contra os indios Guarany, e arrematadas em praça para a fazenda real.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza

Freyre Governador e Capitaó General do Estado do Maranhaó que sevio oque me escrevestes em carta de quatro de outubro do anno passado, representandome que quando no de mil setecentos evinte e outo foreis para o Pará deixareis sentenceado no Maranhaó pello mayor numero de votos porque só o Padre Jacintho de Carvalho votara em guerra defenciva que se devia fazer a naçaó do gentio Guarani e expedindo hua tropa de guerra o Capitaó mor contra otal gentio naó se encontrando mais que duas mulheres e hua cria serematararaó empraça para aminha fazenda. Mepareceo dizervos que estas mulheres e cria indevidamente foram vendidas edevem ser restituhydas asua liberdade. El Rey nosso senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu conselho e Gonçallo Manoel Galvaó de Lacerda conselheyros do conselho ultramarino esepassou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a vinte e hum de março de mil setecentos e trinta.

Mantenha-se a pratica até então usada sobre o pagamento dos missionarios.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitam General do Estado do Maranhaó que sevio aconta que me destes em carta de vinte e nove de Septembro do anno passado sobre o conto quatrocentos e quarenta e outo mil e novecentos reis que o Provincial da Companhia de Jesus mandou dar aos Messionarios da Piedade para satisfaçaó dos gastos que fizeram com descimentos, e que vos parece que os superiores da mesma companhya só tem faculdade para poderem pedir para os seus Messionarios, enaó para os outros o que lhes for necessario. Me pareceo ordenarvos observeis o que atheagora se praticou nesta materia. El Rey nosso senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu conselho e Gonçallo Manoel Galvaó de Lacerda conselheyros do con-

selho ultramarino ese passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereyra afez em Lisboa occidental a vinte e hum de março de mil setecentos e trinta.

Faça o governador prender de novo a Estevão de Albuquerque, que se achava preso á ordem do provedor, como devedor da fazenda real, e que fôra solto indevidamente por elle governador.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem edalem mar em Africa, senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitam General do Estado do Maranhaó que vendose a conta que me deu o Provedor da fazenda real da capitania do Pará em carta de vinte e dous de outubro do anno passado sobre mandardes soltar a Estevaó de Albuquerque que elle havia mandado prender, por ser devedor aminha fazenda de tresentos etrinta mil quinhentos esessenta reis. Me pareceo ordenarvos façaes logo repor o prezo na Cadea, eque deis a rezaó porque vos intrometeis na jurisdicçaó do Provedor da fazenda contra o vosso regimento, ficando advertido paraque aos presos devedores aminha fazenda, eaos mais presos lhe mandeis por toda aguarda necessaria dandome conta deasim o terdes feito. Ei Rey nosso senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu conselho eo Doutor Manoel Fernandes Vargés, concelheiros do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias, Dionizio Cardoso Pereyra afez em Lisboa occidental a desasete de Março de mil setecentos é trinta.

Cumpram-se as ordens sobre a construcção da casa dos bispos e informe o governador porque as não cumpriu.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar senhor de Guiné etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Go-

vernador e Capitam General do Estado do Maranhaó que vendose aconta que me deu o Bispo do Pará em carta de honze de outubro do anno passado sobre senaó terem executado as minhas ordens pellas quaes ordeney, se acabasem as cazas para residencia dos Bispos daquella Dioseze de que se segue grandes descerviços de Deus emeu, evendose outrosim oque sobre este particular informou Joam da Maya da Gama. Me pareceo ordenarvos cumpraes as ordens que sevòs mandaraó sobre esta materia eme darey por muito mal servido denaó as haverdes cumprido eme dareis conta da rezaó que tivestes de naó as teres executado. El Rey nosso senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu conselho e Gonçallo Manoel Galvaó de Lacerda conselheyros do conselho ultramarino esepassou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereyra afez em Lisboa occidental avinte e dous de março de mil setecentos e trinta.

Percorra a costa desde o Cabo do Norte até o rio Vicente Pinson, o engenheiro Carlos Varjão Rolim, assignalando os logares proprios á fundação de fortalezas e que fiquem mais proximos d'aquelle rio.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal edos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitam General do Estado do Maranhaó que vendose a conta que medeu Carlos Varjaó Rolim Enginheyro desse mesmo Estado em carta de vinte e nove de Septembro do anno passado sobre hir por ordem vossa as terras do cabo do Norte a elleger citio para nelle sefazer hum presidio com hua Fortaleza para defença daquella costa eimpedir as entradas que os Francezes de Caena fazem naquelles certoens apontando que o citio que achara mais conveniente para o dito Presidio fora junto a hum rio chamado Oriyû seis leguas adiante de Macapá, e sessenta leguas do de Vicente Pinson, evendose tambem oque sobre este particular informou Joaó

da Maya da Gama. Me pareceo ordenarvos mandeis na canoa de guerra acorrer acosta ao Enginheyro Carlos Varjaó Rolim ecom elle algua pessoa pratica que descreva a costa que ha do cabo do Norte the o Rio de Vicente Pinson esinalem os citios que parecerem mais acommodados para sefundar a fortaleza procurando seus aproximos domesmo Rio Vicente Pinson, ou dentro delle mesmo daparte do sul eseserá conveniente que sefaça tambem outra Fortaleza no Rio Cachipú ede ambas mandeis aplanta dos citios comos riscos das Fortalezas.

El Rey nosso senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu conselho e Gonçallo Manoel Galvaó de Lacerda conselheyros do conselho ultramarino ese passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereyra afez em Lisboa occidental avinte e dous de março de mil setecentos etrinta.

Providencia sobre os indios da villa de Alcantara; manda pagar aos habitantes a farinha que se lhes tomar como necessaria á fazenda real; ordena que sejam suspensas as obras da fortaleza e informado se ha motivo para a sua construcção.

Dom Joaó por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Cappitam General do Estado do Maranhaó que vendose aconta que me deraó os officiaes da camara da villa de Santo Antonio de Alcantara em carta de trinta de Julho do anno passado representandome que fugindolhes os seus servos para as duas Aldeas chamadas Goarupy e Turiguasú os deixaó ficar nellas por forros, e o prejuizo que sesegue de tirararem os moradores daquella villa para a conquista; e obrigarem nos adar os mais dos annos dous outros mil alqueires de farinha, sendo muyta desta para conveniencias particullares, como tambem em os quererem obrigar afazer na mesma villa hua Fortaleza á

sua custa. Me pareceo dizervos que estes moradores devem recorrer a vós declarandovos aforma em que os Indios fugidos para as taes Aldeyas saó escravos, eque vos examinada averdade com ajuncta das Missoés mandeis entregar os que forem Legitimamente escravos, e os quenaó forem, os deixem ficar na sua liberdade e sevos adverte que a farinha, que selhes tomar para a fazenda real sepague pelos preços communs, enaó sejaó violentados adalla para pessoas particullares, e tomarse lhes violentamente como pretexto deser necessaria para o provimento dos armazens reaes eque aobra da Fortaleza amandeis Logo suspender, edeis conta da necessidade dadita Fortaleza. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu Conselho e Gonçallo Manoel Galvaó de Lacerda conselheiros do conselho ultramarino esepassou por duas vias-Joaó Tavares afez em Lisboa occidental a trinta de Março de mil settecentos etrinta.

Trata dos limites entre as capitanias do Piauhy e Pernambuco, e das condições do contracto dos dizimos da primeira.

Dom Joaó por graça de Deos Rey de Portugal edos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitaó General do Estado do Maranhaó que vendose aconta que medestes em carta de quatro de outubro do anno passado sobre a divisaó dos districtos dessa Capitania de Saó Luiz com a do Piauhy enova forma da remataçaó dos dizimos, remetendo-me a copia da Carta que vos escreveo o ouvidor geral da villa da Moxa para me constarem as disposiçóes que metendes dado arespeito das occurencias desse governo. Me pareceo ordenarvos informeis como oseo parecer quanto a diviza• das jurisdiçóes dessa Capitania com a de Pernambuco ser pello Limitte sacramental, porque algum fundamento se acha no que diz o ouvidor para se agregar á jurisdiçaó do

Piauhy, oque fica alem do Rio povoado, por distar de Pernambuco cento e vinte Legoas, evos ordeno taó bem remetaes as condiçoés com que rematastes o contracto dos dizimos do Piauhy, as quaes devereis Logo remeter. El Rey nosso senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa doseo conselho e Gonçallo Manoel Galvaó de Lacerda conselheiro do conselho ultramarino. Bernardo Felix da Sylva afez em Lisboa occidental atrinta e hum de Março de mil setecentos etrinta.

Repartam-se os indios com a camara de São Luiz do Maranhão, para serem empregados nas obras do seu edificio proprio e da cadeia.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal edos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitam General do Estado do Maranhaó, que vendose aconta que me deraó os officiaes da Camara da Cidade de Sam Luiz para naó poderem continuar a obra da casa da camara e cadea daquella Cidade por selhe nam darem Indios sem embargo de os haver nas Aldeas que seachaó no destricto dadita Cidade administradas pelos Padres da Companhya. Me pareceo ordenarvos que aosditos officiaes da Camara lhos repartaes sendo para obra da mesma Camara naforma das minhas ordens. El Rey nosso senhor omandou por pello Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Garvaó de Lacerda conselheyros doconselho ultramarino ese passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereyra afez em Lisboa occidental em oprimeyro de Abril de mil setecentos etrinta.

Fiquem os prelados de todas as religiões avisados de que é prohibido aos sacerdotes, assim regulares como seculares, exercerem a profissão de solicitadores, salvo para seus paes ou irmãos quando desamparados de pessôa que possa requerer.

Dom Joaó por graça de Deos Rey de Portugal edos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitaó General do Maranhaó, que fazendoseme presente que nas Cappitanias desse Estado seintrometem muitos sacerdotes, assim Regulares como seculares asolecitar cauzas Levando etrazendo papeis aos Ministros eseus officiaes, uzando da Liberdade aque os anima oprevilegio doseu caracter para fazerem osseus peditorios e suplicas com menos commedimento do que he nescessario. Me pareceo ordenarvos por resoluçaó de vinte esete deste prezente mez eanno em consulta domeu conselho ultramarino avizeis aos Prelados detodas as Religioés desse estado procurem emmendar este abuzo nos Religiosos dasua ordem, naó consentindo que nenhum o faça salvo nos requerimentos que pertencerem aseus Pais, e Irmaós constando aos ditos Prelados que saó taó desamparados que lhes faltará quem requeira por elles, tendo entendido que se faltarem em dar aprovidencia conveniente para que cesse aquelle escandalo farey com ellas admostraçaó que for servido, epara que atodo otempo conste oque nesta parte determiney fareis com que se registe esta minha ordem nos Livros da Secretaria desse governo, inviando Certidaó de como assim o executastes. El Rey nosso senhor omandou por Gonçallo Manoel Galvaó de Lacerda e o D.or Alexandre Metelo de Souza e Menezes conselheyros doseu conselho ultramarino esepassou por duas vias. Antonio de Cobelos Pereyra afez em Lisboa occidental avinte e outo de Abril de mil setecentos e trinta.

E' prohibido aos ministros religiosos o uso da vara branca nas cerimonias; abstenha-se de usal-a o padre José Rodrigues de Tavora, vigario geral do bispado de São Luiz do Maranhão. Se esta ordem não fôr cumprida, faça o governador embarcar o padre para Portugal.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal edos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitaó General do Estado do Maranhaó, que o Ouvidor geral da Cappitania de Saó Luiz, me deu conta em carta dedoze de Abril do anno passado, que na vila de Tapuitapera onde seachava por vezes em correiçaó, reparara trazer vara branca o vigario Foranco eo seu Meyrinho; eque na cidade do Pará observara omesmo, esupposto eu tinha ordenado o contrario por ordem minha expedida no anno de mil setecentos equinze, senaó quizera expor ás imprudencias do Vigario Geral do Bispado de Saó Luiz do Maranhaó Antonio Troyano, oqual abzentandose para o Piauhy deixara em seu Lugar ao Padre Joseph Rodrigues de Tavora, epelo ver na publicaçaó da Bulla comvara branca lhemandara intimar aditta ordem ao que lhe respondera, que observava oque seus antecessores uzavaó equando succedesse alguá funçaó, que ahavia de Levar, ese elle Menistro lha quizesse tirar, lha fosse tirar, como me constou do documento; que me remeteo e vendo omais, que nesta parte me representou. Me pareceo dizervos que fui servido ordenar ao ditto Ouvidor geral mande notificar ao Padre Joseph Rodrigues Tavora, seabstenha logo de usar devara branca, eos seus officiaes da mesma maneyra, e que onaó fazendo assim, venha aeste Conselho dar arazaó que tem para naó cumprir aminha ordem, eque vos dé detudo conta oditto Menistro; em cuja attençaó sou servido mandarvos que naó obedecendo o ditto Padre a notificaçaó feita pelo Ouvidor geral o façaes embarcar com effeito para este Reyno adar Conta deste procedimento. El Rey nosso senhor omandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvaó

de Lacerda Conselheyros doseu Conselho Ultramarino ese passou por duas vias. Joaó Tavares afez em Lisboa occidental adous de Mayo de mil settecentos etrinta.

Desapprova o que fez o governador com o capitão Francisco de Almeida, mandando suspender-lhe a baixa e pagar-lhe o soldo.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal edos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitaó General do Estado do Maranhaó, que eu sou informado que dandose baixa aos officiaes de guerra que o Governador Joaó da Maya da Gama havia creado para conquista do Piauhy, por se haver acabado aguerra por eu assim oter disposto por minha real ordem vos requerereis ao Provedor da fazenda anaó desse a Francisco de Almeyda que na dita occasiaó foi por Capitaó para a dita guerra por vos ser preciso para o empregardes no meu serviço em alguas occasioens de consideraçaó, epor este respeito suspendera adita baixa. Em cuja consideraçaó. Me pareceo dizervos naó podieis requerer ao dito Provedor da fazenda continuasse ao dito Francisco de Almeyda o dito soldo, nem cabia na vossa jurisdição omandareis que se satisfizesse omesmo soldo aodito Capitaó, eque asim ordeno ao Provedor da fazenda lhe mande dar Logo baixa, eoque mais podeis obrar hera que sepraticasse com elle omesmo que se observa com os Capitães de outras escoltas do Icatú e Itapecurú mandando que selhe desse osoldo de soldado como com estes esta determinado. El Rey nosso senhor omandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvaó de Lacerda conselheyros do seu conselho ultramarino esepassou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereyra afez em Lisboa occidental anove de Mayo de mil setecentos etrinta.

Refere-se ao procedimento criminoso dos missionarios da Piedade e ordena que os religiosos d'esta ordem frei Antonio de Tavira, frei Antonio de Serpa e frei Alexandre de Monforte sejam embarcados para o reino.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal edos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Cappitaó General do Estado do Maranhaó, que havendo visto aconta que me destes em carta de tres de Outubro do anno passado, que os Missionarios da Piedade, vivem comtal disgraça que sem reserva de nenhú, nem ainda dos seus Prellados sefazem publica, emanifestamente os mais escandalosos, naó havendo insulto que naó cometaó contra apiedade religiosa, emeu real serviço, pois o Padre Missionario Frey Antonio Tavira da Aldea de Moturú vos informaraó matara dous Indios rapazes na mesma Aldea de Moturú sem mais cauza, que tardar por doente avir tanger as Ave Marias, querendo depois capear e encobrir oseu delicto Lançando sobre omesmo rapaz morto hum pouco devinho de Beijú, para que amorte selhe atrebuisse ao demaziado uzo da mesma bebida, livrandose nesta mesma occasiaó de omanterem os Indios dadita Aldea, por se acharem todos cazualmente fora della e em outra do Camutá cometeo semelhante delicto; eos de mais continuamente negaó aos cabos de guerra todos os Indios que lhe procuraó para meu serviço, defendendo os com armas. e descompondo-os atodos, como succedeo com o cabo da Fortaleza do Gurupá José Bernardo Pessoa, que passando ao hospicio, que os mesmos Padres tem juncto a Fortaleza afazer queixa ao Presidente do descoco com que o Padre Frey Antonio de Serpa publicamente quiz forçar huá mulher casada com Bernardo Correa Aranha eotal delinquente lhedeo huns empuchões, ecomo senaó satisfez só com esta demonstraçaó, elle e outro Frey Alexandre de Monforte, que já emtempo devosso antecessor mandey recolher para Portugal pelo seu dezordenado procedimento; mandou ti-

rar o tamborete que otal cabo da Fortaleza tinha na Igreja doseu hospicio, elho foram Lançar emparte indescente, eque afeando vós este cazo ao seu comissario Frey Manoel de Marvaó assistente no hospicio dessa Cidade do Pará para que mandasse baixar ao ditto Frey Antonio de Serpa para que como vivo insentivo inaó provocasse aó ditto Bernardo Correa de Aranha algua satisfaçaó, o prometeo fazer, porem onaó executou, que todos estes Missionarios se occupaó em fazer descimentos para os Lugares mais desviados do concurço das canoas, como foi hua que povoaraó no Lago do Surubio baixando os Indios do Ryo das Trombetas distante do mesmo Lago, deque os Indios naó tinhaó noticia para pedir aquelle sitio para Aldearse, eque o remedio unico para evitar estes e outros inconvenientes, hera omudaremse estes Padres destas Missoés, e attendendo ao mais que nesta parte me representastes. Sou Servido ordenarvos por rezoluçaó de dezeseis deste presente mez eanno em consulta do meu Conselho, que certificado vós com plena informaçaó do que referis, mandeis Logo tirar dessas Aldeas aos tres Religiosos da Piedade Frey Antonio de Tavira, Frey Antonio de Serpa e Frey Alexandre de Monforte fazendo os embarcar para este Reyno, ordenando ao seu Comissario mande outros para aquellas Aldeas, eas naó deixe formar nos sitios que naó forem convenientes ao meu serviço. El Rey nosso senhor omandou pelo D.r Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Garvaó de Lacerda conselheiros do seu conselho ultramarino esepassou por duas vias. Joaó Tavares afez em Lisboa occidental a dezesette de Mayo de mil settecentos e trinta.

Dê o governador a providencia que achar mais conveniente sobre os despachos e licenças das canôas que vão ao sertão, á colheita do cravo, salsa e cacáu.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Governador e Capitaó Ge-

neral do Estado do Maranhaó que o Capitaó mor da Capitania do Pará me deu conta em carta de dezanove de Setembro do anno passado, de que pelo bando, que me remeteo, do qual com esta sevos envia acopia, veria eu oque pretendia obrar com os despachos e Licenças das Canoas, que vaó ao Certaó acolheita do cravo, salsa e cacáo ecomo desta ordem edas mais, que tinha passado ás Fortalezas, das quaes tambem vos vaó as as copias, naó haviaó degostar muitos por lhe evitar o projecto de uzarem mal das ditas Licenças, naó duvidava que delle seseguio assim algus: Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer, dando aprovidencia que entenderdes ser mais conveniente nestas materias. El Rey nosso senhor omandou pelos Dezembargadores Joaó de Souza e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheiros doseu conselho ultramarino ese passou por duas vias. Antonio de Souza Pereyra afez em Lisboa occidental avinte edous de Mayo de mil setecentos etrinta.

Antonio Duarte Cappitam mor desta Capitania por V. Magestade que Deus Guarde a cujo cargo está o Governo della.

Porquanto pertendo que as licenças das canoas, que neste anno haó dehir ao certaó acolheyta das drogas delle, naó só sejaó informados pello sennado da camara, como Sua Magestade manda, mas tambem por ivitar queixas, etodo o genero de suspeyta que pode haver nacomcessão das ditas licenças sejaó despayxadas em minha caza, emprezença dehú dos officiaes dodito Senado edos Prelados das Religióes, ou Religiosos que elles para hiço asignarem epara asim sefazer a Repartiçaó dos Indios para cada hua das ditas canoas segundo onumero delles. Ordeno que toda a pessoa que pertender mandar canoa, apresente asua petiçam, efolha corrida do dia seguinte, despois da partida dos Navios athé dez de Outubro para sepuderem por promptos atempo, para seguirem suas viagens; e para que chegue a noticia de todos mandey Lançar este Bando ao som de Caixas pellas ruas publicas desta cidade, que seregistará aonde tocar. Dado nesta cidade de Bellem do Pará aos 28 de Septembro de 1736. Antonio Duarte.

Informe o governador sobre o requerimento em que os officiaes da camara da Vigia pedem que lhe sejam concedidos os privilegios de que gosam os officiaes da camara da cidade do Pará.

Vide no tomo I as cartas régias de 23 de Dezembro de 1705, 27 de Agosto de 1712 e 23 de Maio de 1715.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal edos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitaó General do Estado do Maranhaó que sevio o que me escreveraó os officiaes da Camara da villa da Vigia de Nazareth na carta, cuja copia com esta sevos remete, e respeito dos previlegios, que lhe estavaó concedidos os quaes se deviaó continuar: em cuja attenção me pareceu ordenarvos informeis com vosso parecer. El Rey nosso senhor o mandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvaó de Lacerda, Conselheiros do Conselho Ultramarino esepassou por duas vias. Antonio de Souza Pereyra afez em Lisboa occidental em doze de Junho de mil settecentos etrinta.

Senhor. Desde a carta que V. Magestade foy servido mandar a Camara desta villa da Vigia de Nazare, escrita em 29 de Mayo de 1715 naó tive mais outra algua the oprezente: ha onze anos naó obstante ohaverse escrito daqui repetidas vezes: e como nella houve Vossa Magestade por bem facultar a vinte homens maiores em que andasse anexa a governança da villa os mesmos previlegios dos da Camara da Cidade do Pará, eque asim o observasse o Governador e Cappitaó general do Estado constando hir a villa em augmento, fazemos prezente a V. Magestade ajustificaçaó junta daqual se prova o grande cresimento emque está avilla, tanto de moradores como de cazas para Vossa Magestade haver por bem demandar dar execuçaó e previlegio para com os ditos vinte homens seus filhos e netos sendo huns e outros Legitimos, e

que faltando algum se possa adir outro naó havendo filho ou neto delle que possa já substituir o mesmo ministerio, ecom esta regra sefica evitando o ficarem todos previlegiados na villa no cazo em que podesse suceder na forma que o Governador e Capitam que servia tinha informado a V. Magestade em carta que escreveo de 16 de Junho de 1716 á vista da qual lhe mandou V. Magestade em carta de 7 de Outubro do dito anno sustivesse adita comcessaó até constar a V. Magestade que avilla crecia em mayor numero de povoadores eque entaó esperariamos de V. Magestade a tendencea á nossa reprezentaçaó, e como da justificaçaó se sertifica o augmento davilla esperamos de V. Magestade a execuçaó da dita concessaó eprevilegio para que antaó os maiores se esforsem maes no augmento como até aqui com custoso trabalho só pelo proprio zello da Conservaçaó damesma villa de Vossa Magestade. A real pessoa de Vossa Magestade que Deus guarde para amparo de seus vaçallos. Vigia de Nazareth escrita em camara a 9 de Septembro de 1727. Luiz da Costa Carvalho Escrivaó da Camara o escrevi. De Vossa Magestade humildes e Leaes vaçallos. Simaó Nunes, Joaó de Souza Coelho, Florentino de Barros, Matheus dos Santos e Bernardino de Carvalho e Ataide.

272

Sejam conservados na posse das suas terras, que lhes foram doadas pelo governador João da Maia da Gama e competentemente demarcadas, os indios Tremêmes, expulsando-se das ditas terras qualquer pessoa que nellas estivér, sem embargo de qualquer carta de data e confirmação que possa ter.

Vide no tomo II a carta regia de 25 de Janeiro de 1728, n.° 205, e neste tomo a de 14 de Fevereiro de 1730, n.° 247.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal edos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitaó General do Estado do Maranhaó quese vio oque respondestes em carta de dezaseis de Setembro de mil settecentos vinte e outo

a ordem quevos foi sobre o requerimento do Padre Joaó Tavares da Companhia de Jesus emque seme queixou, e em nome tambem dos Indios da naçaó Tramamês deque estando lhes dadas duas legoas de terra por vosso antecessor para establecer amissaó dos Indios, e por lhes currais com as esmolas que com a sua diligencia tirou para render, ese levantar a Igreja, epara a fabrica della, e sustento dos mesmos Indios e Missionarios sendo os ditos Indios naturaes, e possuidores das ditas terras, enaó devendo perturbalos na posse dellas, os vieraó inquietar hús tres Irmaós, Joaó Lopes, José Lopes e Manoel Lopes, eseu primo Ma noel da Rocha, que viera fugitivo de Jaguaribe por mortes e crimes, e que visto a dezobediencia com que trataraó as ordés de vosso antecessor Joaó da Maya da Gama, mandara elle ao Mestre de Campo da conquista procurasse aos dittos malfeitores, elhos remetesse prezos elhes deitasse fora os curraes de gado que tivesse metido nas ditas terras, o qual Mestre de Campo os naó prendeo; eporque esta materia era gravissima, fui servido ordenarvos defendesseis a Aldea destes Indios, livrandoos de toda a violencia e perturbaçaó, que se lhe fizer, eos conservasseis nas suas terras, fazendo toda a deligencia por prenderes estes malfeitores, representandome as razoés, que se vos ofereciaó para naó executares a dita ordem; e attendendo ás informaçoés que nesta materia mandei tomar, por pessoas dignas de todo o credito e de sam consciencia e oque respondeo o Procurador de minha coroa: avista dellas: Me pareceu ordenarvos, que Logo façais cumprir infalivelmente a minha ordem de vinte e sinco de Janeiro de mil settecentos evinte eouto para serem conservados os Indios Tramamês na posse das legoas de terra que tem, e Ilha dos Cachoeiros que lhes foraó dadas pelo Governador Joaó da Maya da Gama, elhes foram demarcadas, fazendo que com effeito os façais inteiramente meter de posse da dita datta, expulsando quaesquer pessoas que se houverem introduzido; dentro da dita demarcaçaó, sem embargo de qualquer datta que selhes haja concedido, estejaó ou naó confirmadas, e que ao Mestre de Campo Bernardo Carvalho de Aguiar, mandeis que com effeito vá executar a ordem que lhe deu Joaó da Maya da Gama, estranhandolhe naó ohaver feito pela persuaçaó

de Joaó Pastana de Tavora aquem vós naó devieis dar credito, pois tinheis razaó para saber oque houve para ser mandado deste Reyno para o Ceará, e que assim fiqueis advertido para o naó admitirdes em vossa caza, por vos naó dar ocaziaó a enganos semelhantes, e constando dos Crimes dos Lopes, os façais prender, e os remetais com os maiz crimes as Justiças aonde tocarem: E para que atodo tempo conste oque nesta parte determinei fareis com que se registe esta ordem nos Livros da Secretaria deste governo, emais partes onde convier, enviandome certidaó de como assim otendes executado, dandome de tudo conta, do que tiverdes obrado neste particular. El Rey nosso Senhor omandou por Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvaó de Lacerda conselheiros do seu conselho ultramarino esepassou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa occidental em sette de Julho de mil settecentos e trinta.

Informe o governador, ouvindo por escripto o provedor da fazenda real, sobre a representação de Damião de Bastos, capitão mór da capitania de S. Luiz do Maranhão, referente aos poderes que lhe assistem quando governando na ausencia do Governador e capitão general.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal edos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitaó General do Estado do Maranhaó, que Damiaó de Bastos cappitaó mor da Capitania de Saó Luis, merepresentou emcarta de trinta de Agosto do anno passado, em como no tempo em que hides daquella Capitania para ado Pará, fica elle governando, e hé necessario haver expediente, de espacho pornaó padescerem as partes, eque entendia que o fazer eu Capitaés mores nas duas capitanias naó foi outro o motivo mais que dehaver quem na vossa abzencia defferisse ás partes, como he costume nas Provincias deste Reyno, pois sahindo o General dellas

logo fica quem despache para avedoria, ecomo o Provedor mor daminha fazenda diz selhe offerece duvida na observancia desta despoziçaó, dizendo que aelle toca fazer as despezas, como mostrou por hú capitulo doseu regimento, eelle está na inteligencia, de que estas senaó possaó fazer sem sua ordem, mas que elle cappitaó mor sepressuade que isto há de ser mandado primeyro por quem estiver Governando, pondo o dito Provedor mor Lacerda atudo oque naó for conviniente conforme as minhas ordens, que he oque sempre se praticou neste Reyno emtodas as Provincias delle, e com todos os vedores geraes, naó despendendo estes nada da fazenda real, sem ser mandado primeyro porquem Governa, ecomo na abzencia do General ficava governando adita capitania o capitaó mor della, parece que aelle lhetoca mandar fazer aquellas despezas que forem necessarias por duas razoés, a primeira porque ao officio de capitam mor na vossa abzencia ninguem manda mais do que elle, e asegunda, queseo Provedor mandar dispender da fazenda real, sendo o mesmo que ha detomar as contas ao Almoxarife, sesegue o prejuizo deque as tome assy mesmo, pois mandou fazer as taes despezas nesta attençaó. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer ouvindo por escripto ao Provedor da fazenda real, fazendo no entanto observar o estillo denaó despachar para avedoria o cappitaó mor. El Rey nosso senhor o mandou pelo Dr Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvaó de Lacerda Conselheiros do seu Conselho Ultramarino esepassou por duas vias. Joaó Tavares afez em Lisboa occidental atreze de Julho de mil sette centos etrinta.

Explica como deve ser feita a distribuição dos indios resgatados pelos moradores evitando-se a repartição por individuos que não tem cabedaes para indemnisarem a fazenda real.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal e-dos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza

Freyre Governador e Cappitam General do Estado do Maranhaó, que se vio aconta que me destes em carta devinte e nove de Septembro do anno passado, em como no Alvará doze, que anda juncto as Leis das missoés, ordeno que os Indios resgatados se destribuiaó pelos moradores conforme as suas Lavouras e grangearias, cuja repartiçaó sefará pelos vereadores da camara com authoridade do Governador e asistencia do Ouvidor geral; eneste mesmo Alvará imponho acominaçaó de penas ao mesmo Governador da repoziçaó do dinheiro ou os generos que importarem as mesmas penas distribuidas pelos taes moradores se por Omissaó sua deixar de cobrar as quantias, que cada hum ficar devendo dos Indios que lhe foram repartidos pela mesma Camara, ecomo atal repartiçaó sefaz muitas vezes na vossa abzencia, porvos achardes na Cidade do Maranhaó, quando chegaó os taes Indios, e estes se repartem por pessoas taó pobres, que naó tem com que pagallos, e achareis hum estillo, que dizem fôra sempre, observado de senaó darem debaixo de fianças as pessoas que delles necessitaó, eme fazieis presente esta materia para que em nenhu tempo sevos possa atrebuir por Omissaó o deixar de o fazer, e que tambem sevos deve declarar sepor omesmo Ouvidor geral asistente na tal repartiçaó se haó de destribuir os taes Indios, ou somente pelos moradores que tiverem Lavouras, enaó por pessoas particullares, que os procurarem para tornarem a vendellos efazerem negocio desta mesma repartiçaó; em cuja attençaó me pareceo dizervos, que os Indios sedevem repartir pelas pessoas que diz o Alvará, enaó por pessoas particullares, que só os pedirem para os tornar avender, declarando as pessoas por quem forem repartidos os Indios que em nenhú tempo os poderaó vender eque seos venderem seraó tirados para se repartirem por quem delles necessitar, eque as pessoas que naó pagarem oque lhe couber pagar dos Indios, que lhe saó repartidos notempo que for estillo cobrar selhe, lhe seraó namesma forma tirados; eque as pessoas, que tiverem ordem especial para selhe repartirem Indios, se deve entender por hua vez somente, enaó decada hua das tropas, oque vos avizo para que assim tenhaes entendido o que sobre esta parte deveis executar. El Rey nosso senhor omandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Ma-

noel Galvaó de Lacerda Conselheyros do Conselho Ultramarino, esepassou por duas vias. Joaó Tavares afez em Lisboa occidental a vinte equatro de Julho de mil sette centos etrinta.

Seja levantado o sequestro dos bens de herança deixados pelo bispo frei José Delgarte e entregues os ditos bens á Ordem da Santissima Trindade e Redempção dos Captivos, herdeira instituida pelo prelado fallecido.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal edos Algarves daquem dalém mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitaó General do Estado do Maranhaó, que por parte do Padre Provincial da Orde da Santissima Trindade, redempçaó dos captivos se merepresentou que fallecendo Dom Frey José Delgarte Bispo, que foi desse Estado, acujo Bispado foi promovido, sendo religioso professo da dita ordem e conventual do Convento da Santissima Trindade desta cidade de Lisboa Occidental, por huá conta, e representaçaó que me fizera vosso antecessor Joaó da Maya da Gama insinuara haver fallecido com testamento; eque sem delle constar, que para testar tivesse licença do Pontifice, instituira a religiaó por herdeira elhe diziaó muitos que a Sé era sua herdeira forçada: fora eu servido ordenar-lhe puzesse em arrecadaçaó e sequestro os bens da herança do dito Bispo por pertencer oseu espolio, ou a dita Sé desse Estado, ou a camara Apostolica; eporque denenhú modo pode subsistir odito Sequestro nos bens da herança do dito Bispo por quanto naó ha ahy Sé, como está determinado por resoluçâo minha, evinha aser o dito Dom Frey José Delgarte, como Bispo Tutelar e Missionario; equanto acamara Apostolica, quando esta entenda tem ao espolio do dito Bispo algum direito, poderá usar delle, pedindo-o á Religiaó dos suplicantes, que abonada para poder fazer atodo tempo entrega delle; e quando ofaça, protestava o Suplicante mostrar que odito Bispo testou bem, epodia fazer odito testamento conforme boa consciencia:

questaó que por hora naó deve tratarse, emquanto naó ha legitimo contraditor: Pedindome lhe fizesse merce haver por levantado odito sequestro, e mandar que a religiaó do suplicante herdeira instituida, da qual foi religioso professo odito Bispo, se entregue a sua herança, passandose para este effeito ao suplicante as ordens necessarias: Me pareceu ordenarvos façais levantar odito sequestro, ese entreguem os béns aos suplicantes seus herdeiros; naó havendo quem pelos meyos ordinarios lhe impessa. El Rey nosso Senhor omandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvaó de Lacerda conselheiros do conselho ultramarino esepassou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa occidental em doze de Agosto de mil sette centos etrinta.

Manda o rei que o governador consulte as camaras do Estado e o provedor da real fazenda, e de accordo com elles, augmente o salario que se dá aos indios e que é muito diminuto.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal edos Algarves daquem edalém mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitaó General do Estado do Maranhaó que eu sou informado, que osalario, que se dá aos Indios pelo trabalho em que se occupaó, he muito limitado; eporque convem darse alguá providencia neste particular: Me pareceu ordenarvos, que ouvindo as cameras do mesmo Estado, e o Provedor da fazenda real taxem o acrescentamento que parecer justo eracionavel; examinando se ha provisaó minha que izente aos Indios de pagar dizimo dos fructos, que colhem das terras ascinadas para o seu sustento, e dos gados e criaçoés que nellas se produzem, porque a sua posse naó he taó antiga, que o livre desta obrigaçaó; etambem deveis averiguar, se do Cacáo, cravo e outros fructos que se extrahem do Certaó, se se paga o dizimo, e em que forma ouvindo sobretudo os Procuradores geraes

das Missoés, e o Provedor da fazenda, e detudo me dareis conta. El Rey nosso senhor omandou pelos Doutores José Gomez de Azevedo e Manoel Fernandes Varges conselheiros do conselho ultramarino ese passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afez em Lisboa occidental em dezasete de Agosto de mil settecentos e trinta.

Ordena que seja suspensa a execução da deliberação mandando levantar o sequestro dos bens do bispo frei José Delgarte e entregar a herança á Ordem da Santissima Trindade e Redempção dos Captivos.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal edos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitaó General do Estado do Maranhaó que por ser conveniente ao meu serviço me pareceu ordenarvos, que chegando as vossas maós huá ordem afavor do Provincial da Trindade para se levantar osequestro nos bens da herança do Bispo Dom Frey José Delgarte, cuja copia sevos remete, suspendais aexecuçaó dadita ordem e deis conta de assim o terdes obrado. El Rey nosso senhor omandou pelos Doutores José Gomez de Azevedo e Manoel Fernandes Varges conselheiros do conselho ultramarino ese passou por duas vias. Antonio de Souza Pereyra afez em Lisboa occidental em tres de Outubro de mil sette centos etrinta.

Reservados os seis indios do ouvidor, para as diligencias da justiça, os do bispo, dois do serviço da Barra e seis da fortaleza do rio Guamá, não se devem dar indios a pessoa alguma.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal edos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza

Freyre Governador e Capitam General do Estado do Maranhaó, que sevio a conta que me destes em carta de vinte e hu de Outubro do anno passado sobre a aribada, que fez aesse porto a Gallera de Prata, representandome ser mais convéniente ameu serviço, que de nenhua das Aldeyas darepartiçaó se divirtaó Indios para pessoa algua, nem ainda para as mesmas tropas de guerra; porque de senaó observar assim se experimentava o prejuizo de senaó acharem remeyros, que conduzaó as canoas para extrahirem os generos do Certaó. Me pareceo dizervos, que reservados os seis Indios, que sempre sedaraó ao Ouvidor para ás delligencias da Justiça, e os que sedavaó ao Bispo, como tambem os dous para o serviço da Fortaleza da Barra, e seis para ado Goamá senaó dem mais aninguem, declarando-vos, que na repartiçaó destes Indios anaó façaes com vosco, nem com avossa famillia. El Rey nosso senhor omandou pelos Doutores Joseph Gomes de Azevedo e Manoel Fernandes Varges conselheiros do seu conselho ultramarino ese passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa Occidental a dez de Outubro de mil sette centos etrinta.

Preste o governador infallivelmente conta do que fizer com relação á ordem para não consentir que resida no Estado regular algum, nem que tire esmola para qualquer estabelecimento pio sem ordem expressa do rei.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal edos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitaó General do Estado do Maranhaó, que sevio oque respondestes em carta de seis de Setembro do anno passado, á ordem que vos foi sobre fazerdes despejar logo da Capitania do Piauhy ao Padre Frey Euzebio Xavier de Gouvea religioso de nos-

sa Senhora das Mercez, eque naó o querendo fazer o remetesseis prezo ao seu Prelado, eque naó concentisseis que nesta Capitania, nem nas mais desse Estado, rezida regular, nem os deixeis pedir para lugar algú pio, sem expressa Licença minha; representandome que como a distancia em que fica o Piauhy da cidade de S. Luiz do Maranhaó seja tanta, he necessario haver mais tempo naó só para mandardes dar á execuçaó aminha real ordem, mas tambem para que setirem as informaçoés verdadeiras detodos os delinquentes mencionados na dita Ordem; eque sobre omais que achasseis nesta materia me dareis conta: Em cuja consideraçaó me pareceu ordenarvos que infalivelmente me deis conta na forma que prometeis do que achardes neste particular. El Rey nosso senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu conselho eo Doutor José de Carvalho e Abreu conselheiros do conselho ultramarino ese passou por duas vias. Antonio de Souza Pereyra afez em Lisboa occidental em trinta e hú de Janeiro de mil sette centos vinte e nove.

Dispõe que haja um livro especial para o assentamento da repartição dos indios captivos pelos moradores.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal edos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Junta das Missoéns do Estado do Maranhaó que por ser conveniente ao serviço de Deus e meu me pareceu ordenarvos declareis sequando vem a essa Junta os Indios que vem resgatados dos Certoens, epara se examinar sesaó ou naó captivos ese repartem pellos moradores desse Estado seha livro em que se asentem naforma como saó repartidos, eo nome das pessoas comquem se repartem, e quando o naó haja infalivelmente ofaça para este effeito, tendo grande cuidado emque se prescreva nadita forma porque por este meyo sepodera atodo otempo averiguar seforam repartidos como livres ou como captivos, por

ser mais conveniente se observe esta disposiçaó. El Rey nosso senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa doseu conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu conselheyros do seu conselho ultramarino ese passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereyra afez em Lisboa occidental avinte edous de Fevereyro de mil sette centos evinte e nove.

Dê o governador a sua opinião sobre o requerimento em que Francisco Martins, mestre pedreiro das fortificações do Estado, pede um augmento de dusentos reis diarios nos seus vencimentos, para sustento e trato de sua mulher e filhos.

Dom Joaó por graça de Deos Rey de Portugal edos Algarves daquem edalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitaó General do Estado do Maranhaó que Francisco Martins Mestre Pedreyro das fortificaçoés desse Estado me fez a petiçaó cuja copia com esta sevos remette assignada pello Secretario do meu Conselho ultramarino emque pedelhe mande acrescentar mais duzentos reis por dia para o sustento e trato de sua mulher e filhos por naó o poder fazer somente com os primeiros duzentos reis por dia, e que lhe contribua o Thesoureyro com quatro centos, e vendo omais que nesta parte me representou em sua petiçaó Me pareceo ordenarvos informeis com ovosso parecer. El Rey nosso senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa do seo Conselho eo Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheyros do Conselho ultramarino ese passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva afez em Lisboa occidental aquatro de Abril de mil setecentos e vinte enove.

Petição de Francisco Martins.

Snr. Diz Francisco Martins Mestre Pedreiro das fortificaçoés do Estado do Maranhaó emais Capitanias anexas que para atal incumbencia foi V. Magestade

servido nomeallo obrigandoo aque fosse residir no dito Estado por Provizaó do Conselho de ultra mar em que seordenou ao governador do referido estado oreconhecesse por Mestre do emprego paraque hia mandado enomeado na dita Provizaó contribuindolhe com ordenado de 800 rs. por dia na forma disposta namesma Provizaó; e entendendo o suplicante que oordenado havia de ser seistidiano excepto os domingos e dias santos requereu opagamento deque selhe devia, do Governador que duvidou na satisfaçaó por levar a Provizaó aclausula deque somente ovenceria nos dias emque trabalhaçe ou fosse dehuma para outra Capitania; eporque os Mestres de obras mais se empregaó nas disposiçoés dellas explicaçaó dos officiaes e serventes que nellas se ocupaó de que em trabalho pessoal que este naó he oque fas aumentar aobra pella pouca duraçaó que tem em rezaó de serem os Mestres chamados atoda ahora e istante dos officios que elles se occupaó para comelles consultarem oque devem obrar com acerto, e ocupandoce o suplicante nesta expidiçaó naó pode oseu trabalho ser afectivo emais serve a V. Magestade no ministerio da aplicaçaó das obras e disposiçoés dellas deque em trabalho pessoal: por cuja rezaó supra o suplicante: se faz acredor no sellario esuposto que as obras das fortificaçoés deste Estado tiveçem suspençaó por algús dias naó foi por omissaó do suplicante sin por nellas faltarem materiaes e serventes que dehuma e outra cuza devem fazer promptos os Ministros e officiaes de V. Magestade oque tem encarregado asuper intendencia de similhantes obras e esta omissaó naó deve perjudicar ao suplicante que senpre esteve prompto para se ocupar no Real Serviço de V. Magestade avista do que recorre o suplicante para que sedigne de ordenar ao Governador do Estado do Maranhaó contribua ao suplicante com oordenado de seiscentos reis por dia que seocupe emtrabalho pessoal da obra, ou na administraçaó della, e que omesmo sellario selhe contribua emqualquer Capitania que for mandado ese lhe pague tudo que se lhes tiver devendo do tempo em que tiver rezidido naquelle Estado, ou em outro qualquer, epara justificar arezidençia pessoal oferece os documentos juntos eporque do ordenado dos 800 rs. se paga amolher do suplicante nesta corte pello conçelho de ultra-

mar 200 rs. por dia para osustento etrato de sua pessoa efilhos, limitada porçaó para suprir os gastos e despezas annuaes de huma casa com familia, o suplicante lhenaó pode acudir por seachar em terras taó remotas, eno pouco que selhe tem pago he em efeitos em que tem recebido grande prejuizo em rezaó de selhe darem por mayor valor do Estado da terra que para se sustentar os vende por menos doseu justo valor enconsideraçaó do que pede a Vossa Magestade pella sua real grandeza seja servido acreçentar mais ao suplicante 200 reis por dia para osustento etrato dessa mulher efilhos por onaó poderem fazer somente com os primeiros 200 reis e sepasse nova ordem ao thesoureiro para lhe contribuir com 400 reis por dia e na mesma forma sepassem ordens ao Governador do Maranhaó para que lhe paguem ao suplicante a 600 reis por dia emquanto estiver no dito Estado ou nas Capitanias aelle anexas eselhe paguem os selarios que tiver vencidos visto oster merecido pela residencia que tem feito no dito Estado e promptidaó comque está para o real serviço de Vossa Magestade. E. R. M.

Pague-se o ordenado do bacharel José de Barros Coelho, ouvidor geral da villa da Mouxa, no Piauhy, na forma que se paga o ouvidor geral da capitania de São Luiz do Maranhão.

Dom Joaó por graça de Deus Rey de Portugal edos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avós Alexandre de Souza Freyre Governador e Cappitaó General do Estado do Maranhaó, que por parte do Bacharel Joseph de Barros Coelho seme representou, que eu fora servido nomealo por Ouvidor geral da villa de Moxa do Piauhy mandando que selhe satisfaçaó seu ordenado naforma que se fez a seu antecessor, o qual ha devencer por ajuda de custo desde odia que se embarcar nesta Cidade, cujo ordenado lhe ha depagar ocontratador que tiver arematado o Contracto dos dizimos do Piauhy satisfa-

zendo selhe naforma que hé pago o ouvidor geral da Cappitania de Saó Luiz nesta concideraçaó Me pareceo ordenarvos façaespagar ao dito Ministro promptamente oseu ordenado pelo rendimento dos ditos dizimos com preferencia na mesma forma que sefaz ao ouvidor da dita Cappitania de Saó Luiz. El Rey nosso senhor omandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu Conselho eo Doutor Joseph de Carvalho e Abreu concelheyros do Conselho ultramarino, Antonio Cobelos Pereyra afez em Lisboa occidental atreze de Abril de mil setecentos e vinte enove.

INFORMAÇÃO

Sobre á Villa de Santo Antonio de Gurupá, dada ao Illm.º e Ex.º Senhor Dezembargador Rodrigo de Souza da Silva Pontes, Presidente da Provincia do Gram Pará, pelo Tenente Coronel d'Artilheria Antonio Ladislau Monteiro Baena, mandado em commissão á mesma Villa pelo dito Senhor Presidente.

A villa de Santo Antonio de Gurupá acha-se assentada na margem austral do Amazonas com o rosto quasi para o occidente, sobre um terreno plano e elevado tres braças acima da preamar; o qual na quadra das chuvas toma a forma de peninsula, porque o igarapé Guajará, vulgarmente denominado da Fortaleza por defluir junto á ella, e os igarapés Hiumaci, e Jacupi da parte de cima da villa, inundam a parte baixa da sua espalda chamada Piri do Jacupi, deixando uma lingoeta de terra de tres braças de largura, e pouco mais de comprimento, a qual não fica mergulhada, e da qual começa á alçar-se o solo para o interior.

Duas ruas parallelas ao rio, e duas travessas, compostas de sessenta e quatro casas palhaças, e quatro telhadas, formão a villa: a largura das ruas he de quatro braças, e um palmo, e o comprimento de tresentas e vinte braças, desde á Matriz ao Porto real, que he o da parte de cima, porem nem todo o referido comprimento he occupado de casas, muitos espaços vazios nelle se achão. A primeira das ruas, que principia do indicado porto; passa pela frente da Matriz e termina

na Fortaleza, chama-se de Santo Antonio; e a segunda de Sam José, que começa no resto da antiga Aldêa de Mariocay, e acaba no largo adjacente á Fortaleza, no qual se acha o Pelourinho de pau, que no seu genero he talves o melhor da Provincia.

A rua de Santo Antonio tendo do lado do rio as suas casas com os fundos para elle, dá lugar a que não tenha a villa bom prospecto.

Da villa pela parte de cima do Amazonas se desce por uma rampa natural e pouco alungada á uma praia de areia branca, e vermelha, e de pedregulho e piçarra, que tem á forma de um hemiciclo com 40 braças de diametro na baixa-mar, e um declive de 4 polegadas por braça sobre á lingua d'agua: a cuja praia dão o nome de Porto real. Defronte delle para cima até certa distancia, he o ancoradouro melhor por ser abrigado dos ventos, que soprão da banda da Fortaleza, e porque do mesmo porto para a parte da dita Fortaleza he o maritimo todo espinhado de penedos, uns mergulhados, e outros desmergulhados na vazante; sómente pequenas canoas se abrigão neste intervallo junto á terra, e mormente no ilheo de mato, que jáz quasi no centro da frente da Villa.

Ha outro porto dentro da boca do igarapé Guajará junto ao sitio da Fortaleza.

CONTORNO JURISDICCIONAL

A divisão jurisdiccional, que presentemente toca á esta villa, começa pela margem meridional do Amazonas do Furo Tajupurú, e acaba no rio Majari; entre o qual e a Villa estão as Freguezias de Villarinho do Monte, e Carrazedo, e pela margem septentrional começa do rio Cajari, e acaba no rio Parauarácuaba, em cujo espaço se comprehendem a Missão do rio Jari, e as Freguezias de Arraiollos, Expozende, e Almeirim, antigas Villas hoje degraduadas.

Jazem dentro desta divisão muitas ilhas e rios: os de nome conhecido são, a ilha, e o rio Guajará: a ilha Janáriuba, ou ilha grande de Gurupá, como lhe chamão comummente, a qual demora fronteira á Villa no apartamento de duas folgadas legoas, a sua ponta da parte

de cima do rio defronta com o sitio da Freguezia de Sam José de Carrazedo; e a da parte de baixo com a ilha Paracuúba, que lhe encobre á ilha dos Porcos pela parte de cima: tem no lado, que olha para á Villa principiando da parte de cima o igarape Janariúba, o furo de Serapuy, o rio Taiaçuhy, o rio Uruahy, o rio Mojú, o rio Marauiny, o rio Murumurupucú (espinho comprido) o rio Mararú, o rio Taparicuéra, o rio Baquiá, o rio Mutitipucú, (cortiça comprida) o rio Manicuéra-assú (mandioca grande), o rio Gaurijuba (gauriba vermelha) o o rio Murumutuba (muito espinhoso), o rio Uarapetó (penna de Guará); na extremidade desta ilha está o furo Uariúba, cuja boca olha para á ilha Arauanúhi estante a Leste, e por este se passa para a banda do Norte do Amazonas, isto he, para a margem em que desemboca o rio Mutuacá da Villa de Mazagão. Todos os rios supramencionados, nascem dentro da ilha: e do mesmo centro se derivão outros, que dezaguão no lado opposto: jasem entre esta mesma ilha, e o continente septentrional muitas ilhas de diversa grandura, e posição,

Entre a dita ilha e a Fortaleza está na distancia de uma legoa a ponta da ilha appelidada Membú-assú (bosina grande), mas vulgarmente chamão-lhe ilha pequena de Gurupá; della a ponta de baixo corresponde á bocca do rio Pucuruhi. No lado desta mesma ilha fronteiro ao espaço, que medeia entre o dito rio, e a Fortaleza, tem barra os rios seguintes: 1.º o igarapé-assú, 2.º o furo do Sabiá (furo do rato): 3.º o igarapé Pinanduba (muita palha miuda): 4,º o igarapé Tujucagica (tujucu apegadiço): 5.º o igarapé Inajámiri: 6.º o igarapé Sauhiá-pucana (assento do rato): 7.º o rio Membu-assú: 8.º o rio Janipapo: 9.º o rio Urutauhi (passaro deste nome).

Defronte da ponta superior da ilha grande de Gurupá, jáz a ilha nomeada Cujuba; cuja ponta superior, ou de cima está vezinha da entrada do furo Urucuricaia (urucuri-queimado): na mesma ilha Cujuba ha um furo, que extrahe della o nome, e no meio do qual deflue o igarapé Uirahi (agua de passaro).

O territorio da Freguezia da Villa principia do furo do Tajupurú, e fenece no igarapé Cariá; cuja boca dista da villa oito legoas: entre o Tajapurú, e a Villa ha o rio Pucuruhi remoto della seis legoas, no qual desagua o igarapé Bacá; e tambem o rio Tapereira: e

entre a Villa, e o igarapé Cariá, o igarapé Jacupi proximo á ella, o igarapé Arinhoá, o igarapé Macaco, o igarapé Gurupá-miri, o igarapé Maria Ribeiro, que nos Mappas tem o nome de Guajará-assú, o rio Jacojó, o igarapé da Prainha, o igarapé Pacoval, o igarapé Sentenciado, o igarapé Siucantantuba (lugar de muito breu), o igarapé Carauatatuba, e finalmente o igarapé Cariá, termo da Freguezia da Villa.

MATRIZ

Esta igreja he inaugurada a Santo Antonio: foi construida de taipa de pilão: seu pé direito he baixo: tem tecto de telha sem forro, menos na capella-mór; o seu frontispicio nada deve á architectura, assim como tudo o mais: tem a direita, e a esquerda da Capella-mór um altar: são toleraveis as imagens que nelles se achão: tem coro sobre o vestibulo, e do lado do evangelho um pulpito na parede da nave, tudo obrado sem gosto: o seu estado material por dentro e por fóra exige reparação, e o mesmo pede em ornamentos, ou vestes do uso ordinario. Não tem torre: em dous páos curtos se acham suspendidas duas sinetas. Este templo carece muito de que lhe melhorem o seu actual estado.

POPULAÇÃO

Contem a villa 162 fogos em 68 casas, porque ellas tem divisão para isso: nestes fogos se incluem 482 moradores brancos e mestiços de ambos os sexos, e 233 escravos de ambos os sexos: vindo a ser o total 715.

Na freguezia de Carrazedo ha 23 casas com 53 fogos, e 157 moradores.

E na freguezia de Villarinho do Monte 19 casas, 153 fogos e 455 moradores.

Não se menciona a população das Freguezias de Arraiollos, Expozende, e Almeirim por inexistirem as Relaçoens respectivas no momento da minha investigação.

A população acha-se dispersa pelo sitio da Villa; pela ilha e rio Guajará; pelo furo Serapuhi; pelo rio Uruahi; pelo rio Mojú; pelo rio Murauiui; pelo rio Murumurupucú; pelo rio Mararú; pelo rio Taparicuéra; pelo rio Baquiá; pelo igarapé-assú; pelo rio Membu-assú; pelo furo Cujuba; pelo igarapé Uirahi; pelo rio Pucuruhi; pelo igarapé Bacá; pelo rio Tapereira; pelo igarapé Guajará-miri; pelo igarapé Maria Ribeiro; pelo igarapé da Prainha; pelo igarapé Siucantantuba; pelo pelo igarapé Carauatatuba; e pelo igarapé Cariá.

CADASTRO DAS TERRAS

Exceptos o Vigario, o Commandante Militar, e o Mestre de primeiras letras, todos os moradores da Villa e do seu Termo possuem roças de mandioca, e de outras plantas em mais ou menos quantidade em terras dentro do mesmo termo adquiridos arbitrariamente; menos o Capitão do Batalhão de Guardas Policiaes Luiz Carlos Vieira, que as possue por sesmaria de uma legôa em quadra no Gurupá-miri com 25 escravos grandes e pequenos: e tambem Felix Antonio dos Santos, que tem uma legoa quadrada em o sitio de Manuhituba, e Florencio Albino do Rozario, que he senhor de uma legoa em quadro no sitio Caratatuba; nestas tres terras de sesmaria lavra-se constantemente mandioca e café.

TRABALHO RURAL

Cultiva-se mandioca que não basta para o consumo da Villa e do seu destricto, porque nas freguezias de Villarinho do Monte, e de Carrazedo, onde se fabricão muitas farinhas, se exporta para outras partes, rezultando disto a precisão de as comprarem do Xingú.

Plantão café, arroz, milho, feijão e alguma canna para mél e cachaça somente em quantidade proporcionada ao uzo domestico, e para o mesmo uzo apanhão a castanha andiroba, de que fazem azeite para alumiar. Não plantão cacaozeiros, porque os tem em grande numero nas ilhas, aonde costumão fazer a colheita.

OFFICIOS MECANICOS

Um Alfaiate com um discipulo.
Um Sapateiro sem loja aberta.
Um Ferreiro Indio, que trabalha pelas cazas dos moradores que tem officina.
Outro na Freguezia de Carrazedo, que trabalha como o precedente.
Outro na Freguezia de Arraiollos que tem officina aberta.
Um Carpinteiro sem aprendizes.
Dous Pedreiros curiosos.
Além dos ditos officios não ha mais algum outro.

MESTRES CONSAGRADOS Á EDUCAÇÃO DA MOCIDADE

Existe uma só escolla, em que o Mestre ensina primeiras letras, Grammatica Portugueza, Geografia e Francez. Estão matriculados como discipulos neste anno 84 meninos, e 7 meninas: destas tres escrevem bastardo e cursivo, e duas sabem as quatro operações fundamentaes da Arithmetica, e os principios da Geometria linear, e d'aquelles quatro estudão Grammatica Portugueza e Geografia e um a lingua Franceza, e o resto, ler, e escrever.
A frequencia dos meninos he interrupta muitas vezes pelos pais: e por isso não se pode expressar o tempo, que de ordinario gastam em se habilitarem na instrucção. Com tudo alguns tem adquirido saber em onze mezes, e outros nem em quatro annos.

FORÇA MILITAR

Um Batalhão de Guardas Policiaes composto de seis Companhias, cada uma com Capitão, Tenente, Alferes, e de um Estado Maior que comprehende além do Major Commandante, um Alferes Ajudante, um dito Quartel Mestre, um Cirurgião Mór, um Alferes Porta-Bandeira, um dito Secretario, um Sargento Ajudante, um dito Vago-Mestre, e um Tambor-Mór.

A força numerica he de 574 homens. N'este numero estão 436 soldados desprovidos de armas, e de fardamentos.

Este Batalhão abraça tambem a Villa de Porto de Moz. N'elle não tem havido dezerçoens.

ACTOS CRIMINOSOS

Nenhuns roubos, ferimentos, mortes, espancamentos, se hão commettido no presente anno nem no precedente. Forão processados unicamente tres homens, e remettidos para a Villa de Porto de Moz, cabeça do Termo, onde existem detidos em custodia por terem amarrado a uma arvore do furo Tajupurú, e neste estado ali deixado segundo declararão em seu interrogatorio a um individuo, que se ignora o fim que teve.

CASAMENTOS, NASCIMENTOS, BAPTISMOS E FALLECIMENTOS

Desde o dia 5 de Julho de 1841, até 17 de Agosto de 1842 forão baptisados 22 meninos, e 19 meninas.

Dentro do mesmo tempo morrerão 18 pessôas do sexo masculino e 15 do feminino e deste sexo morrerão 2 ao nascer.

Na classe dos escravos baptizarão 11 homens, e 8 mulheres: morrerão 7 do sexo masculino e 5 do feminino.

No rio Jari fallecerão 4 homens livres.

Cazarão-se na Villa 7 pessoas mestiças: e dos escravos um.

Desde o anno de 1832 até o prezente descontinuárão os cazamentos na classe branca: e não obstante ha tido incremento a dita classe com a prole, a que tem dado vida uma mancebia tão geral escandaloza, e prejudicial, a qual em alguns individuos he até em despeito das relaçoens que os ligão com os mais conjunctos em parentesco.

He tambem de expressar no presente lugar que os habitantes fora de certos dias de festa não assistem ao culto religioso na Matriz: e ommittem muitos deveres catholicos, que são da direcção espiritual do Parocho.

POÇOS D'AGUA PARA BEBER

Os moradores não tem estes poços: bebem a agua do igarapé Guajará, que não he a melhor, por estar sujeita a viciar-se com vegetaes de má qualidade, que nella cahem.

PRODUCTOS NATURAES

DROGAS

No Jari, e no Parú, Salsa, Castanha doce, oleo de Cupaúba, estoupa, fava cumarú, breu, baunilha, Jutaicica, e siringa excellente.

MADEIRAS

Itaúba, e páo de rosa no igarapé Pacoval, em pouca quantidade, por que se ha abatido muita para a construcção de canôas.

No igarapé Pixuna dentro do districto da Freguezia de Carrazedo pertencente ao Termo da Villa ha alhuma abundancia de Itaúba e de páo de roza desde o dito igarapé pelo centro até o rio Majari.

Na ilha grande e pequena de Gurupá ha copia de Macacauba, pao de macaco e alguns cedros.

No rio Marajó ha Acariúba em pouca porção, por que d'alli se ha extrahido muita para edificar cazas, e construir canôas.

No Jari Murapinima, e outros paos reaes de todas as qualidades em abundancia.

AVES

No Jari, e no Parú, Mutuns, Jacamins, Jacamins brancos, Gallos da serra.

Na ilha grande e pequena de Gurupá, Araras, Papagaios e Periquitos em notavel numero.

ANIMAES SILVESTRES

Na ilha grande e pequena de Gurupá achão-se Antas, Viados vermelhos, Porcos em pequeno numero, Pacas, Cutias em grande abundancia, alguns Tatus, Guaribas vermelhas, Macacos de prego.

ABELHEIRAS

Nos lagos defronte de Almeirím; e na fralda da colina denominada Velha Pobre, com especial copia.

PEIXES

Júiú, de que fazem o Piracuhi, com que se alimenta a maior parte da gente. Ha em todo anno Pescada, Pirahiba, Surubim, Piramotaba e Pirapitinga: no verão Júiú, Tarahira, Acará, Jandiá, Acari: e no inverno Acari, Tambaqui, Pacutinga, e Acarú.

MINERAES

No rio Parú ha minas de talco amarello.

No Jari enxofre: e modernamente appareceo no sitio chamado da Pedreira na Freguezia de Santa Cruz do Villarinho do Monte, em Maio do presente anno, enxofre impregnado em pedras pretas pequenas. O dono do sitio Carlos Antonio do Espirito Santo, colheo uma pequena porção de uma das ditas pedras.

Não ha noticia alguma sobre a existencia de pedreiras; mas ha pedras de banco na margem da Villa, e em todas outras paragens maritimas.

ESTADO DE PROSPERIDADE

A humildade dos edificios, a pobreza dos seus adornos, e o trato muito abaixo do mediano dos habitantes, tudo manifesta uma miseria incompativel com os meios naturaes do districto, com a antiguidade da

fundação da Villa, que orça pela da Capital da Provincia, e com a feliz localidade na passagem certa do principal commercio interior.

Parece que não querem achar para todas as suas precizoens o recurso no trabalho bem dirigido, que he a primeira, a mais sagrada, e a mais imprescrictivel de todas as propriedades.

O mesmo systema de trabalhadores em corpos regulados por Lei Provincial para auxilio da força productiva não ha sido util até para os seus respectivos Commandantes, que os monopolizão em seu serviço particular, como remar canôas, sacar as drogas sylveltres, e construir canôas, que vendem, ou destinão para seu uso: assim os pune a occulta mão da Providencia por vedarem que os outros homens engagem em seu proveito os ditos trabalhadores, que devião ser livres totalmente em ajustarem se com quem quizessem, e não constrangidos pelo poder dos seus Commandantes a servi-los, só tendo por pagamento o privilegio de trabalharem para elles.

Villa de Santo Antonio de Gurupá 16 de Agosto de 1842.

BREVE DESCRIPÇÃO

Da Villa de Mazagão e parecer sobre o Aningal da sua entrada, dado ao Ill.mo e Exm. Senhor Dezembargador Rodrigo de Souza da Silva e Pontes, Presidente da Provincia do Pará pelo Tenente-Coronel d'Artilheria Antonio Ladislau Monteiro Baena, mandado em Commissão á mesma Villa pelo dito Senhor Prezidente.

Quatro legoas acima da bocca do rio Mutuacá jaz na margem esquerda com o rosto para o oriente a Villa do Mazagão: aonde o mesmo rio tem tres braças de largura, e margens de lodo atoladiço. O assento

d'esta villa he alto duas braças, pedregoso algum tanto, e dividido da banda do rio, em cujo espaço tudo he atoleiro.

Na extremidade esquerda da Villa he o porto do desembarque geral: alli ha uma escada de páo da largura de uma braça com assentos na parte superior, que dá ingresso na terra. Perto do cimo desta escada está uma caza palhaça quasi toda dezemparedada, em que se acha postada uma pequena Guarda fornecida pelo Corpo de Guardas Policiaes. Desta caza, pela espalda da qual passa, e vai cingir a Villa um pequeno igarapé denominado da Aldêa, segue-se uma ala de palhoças perpendicular ao rio: e parallelamente a ella caminha outra pela direita da Villa: entre estas duas alas está a primeira rua, que chamão dá praia, e que comprehende a parte em que principia o sobredito valle, onde por isso ella padece um vacuo desse lado. Por detráz estendem-se mais duas, das quaes a ultima patentea bastantes espaços destituidos de cazas.

Communicão-se estas tres ruas por quatro travessas.

Todas as cazas são caiadas, e de tecto de palha, menos uma que o tem de telha: bem como todas não existem em contacto umas com as outras: um estreito intervallo as arreda. Na sua edificação empregam páomulato e acariúbas: estas para esteios, e aquella para enchimento.

Na maior parte dos quintaes ha poços de agua salobra, de que bebem os moradores.

Na rua do meio nomeada Augusta onde ella é cortada por uma travessa tem assento a Matriz com a frontaria para a mesma rua, e um dos lados maiores no alinhamento da travessa: ella he uma caza palhaça de 60 palmos de comprido, e de 30 de largo inaugurada a Nossa Senhora d'Assumpção: o pavimento he terreo, e tapizado de esteiras de muruti chamadas Tupés: tem um alpendre do comprimento quasi identico com o da mesma caza todo circuitado de grosseiras grades de páo.

He notavel que dentro de tão pobre caza intitulada igreja se veja sobre um tosco altar imagens enfeitadas de ouro e pedras, e uma excellente banqueta de prata: a qual com tudo não foi comprada pelo mo-

radores actuaes, os seus maiores a trouxerão da Praça de Mazagão em Africa, quando a despejarão.

As sobreditas ruas e travessas compoem-se de 206 casas, que erão habitadas em 1841 de 1:961 pessoas livres, e de 317 escravos, uns, e outros de ambos os sexos: e que hoje em razão do andaço febril conta de menos 150 individuos do sexo masculino, e feminino, sendo meninos, e indios os que compozerão a maior parte deste numero. Dizem os moradores, que deste andaço fôra contagiada a villa de Macapá, e a sua pelos Guardas Policiaes, vindos da ilha do Bailique, cuja communicação com a Colonia *Pedro 2.º* lhes adquirira o mal: e que nos tempos remotos sempre houverão sezoens, mas que não invadião tantas pessoas, nem erão de táo fatal qualidade.

O horisonte, de que goza esta Villa, he extremamente curto, por que uma expessa mata a contorna por toda a parte em grande propinquidade. Entra-se neste saco por um estreito igarapé, o qual he ao que se reduz o rio Mutuacá já na vizinhança da Villa.

Em uma localidade tal não ha graça; não ha amenidade, não ha ar correntio: he um apertado, e melancolico recesso, que só pode agradar aos que vivem habituados a elle, e sem reflexão para avaliar a desgraça da sua vivenda. Não foi assim da fundação na Villa, em cujo momento contra ella clamarão os Mazaganistas vindos de Portugal: e na Capital da Provincia, os noticiosos do pais reprovarão ao Governador Fernando da Costa de Ataide Teive a má escolha da localidade, e até por que elle obrou de encontro a ordem régia, que mandava aquella gente para a nova Villa de Macapá, onde como aguerrida, que tinha sido em Africa, podesse subsidiar a defensa da Praça, alli então ha pouco construida.

Dentro do destricto da Villa tem moradores: o rio Preto: o rio Maracá, no qual estão tres fazendas de gado vacum, e cavallar, pouco importantes em razão da incapacidade do pasto: o lago Juruxi: e o rio Cajari onde ha uma fazenda em melhores circumstancias, que as precedentes, por ser mais apto o campo, e com tudo o numero das cabeças não transcende de cem.

Entre o rio Jary e o rio Anauarapucú vulgarmente nomeado de Villa Nova, por haver-se extinguido em virtude das sezoens uma que alli teve fundação coe-

tanea com a de Mazagão, secomprehende o destricto desta, abrangendo tambem no Amazonas as ilhas Paracuúba, da cinza, do caldeirão, do cajari, parte do Vieira e do Vieirinha, e as ilhas Pequena, e Pará, estantes perante a boca do rio Mutuacá. Do qual para o Sul tem barra os rios seguintes: o rio Preto, que he paludoso, e tolhido de cachoeiras: o rio Maracá, impedido de cachoeiras: o lago Juruxi, cujo centro occupão ilhas: o rio Cajary tambem impecilhado de cachoeiras e o rio Jary, termo austral do destricto. E dentro do mesmo rio Mutuacá antes de se ver a Villa jazem na margem direita as bocas dos igarapés Espinhal, e Grande, ena margem esquerda as dos igarapés Mutuaca-miri e do Ajudante além de outros de menor vulto: todos elles na vazante ficão estanques de agua, menos em certos lugares baixos, nos quaes costumão gapuiar peixe.

Os moradores plantão algodão na ilha Pará: e he este o unico genero de lavoura, que exportão. Quanto aos da floresta, costumão colhe-los nas terras dos rios Maracá, e Cajary: nas quaes achão oleo de cupaúba, salsa, castanha douce, estoupa, e breu. O cacáo pela costa e pelas ilhas. Elles fabricão farinhas de mandioca para seu consumo nos rios Preto, e Maracá, cultivão pouco arroz, milho, feijão, e algumas fructas: abrangem na sua acanhada agricultura, a cana doce, da qual fazem mél em seis engenhocas, que possuem no rio Mutuacá: criam gallinhas, patos, e porcos em abundancia: fabricão azeite de andiroba, e sabão para seu gasto: e as mulheres fião e tecem panno d'algodão grosso, e redes com pouco esmero.

As madeiras Itaúba, Macacaúba, Acapú, Castanheiro, Acariúba, Pao-mulato, e mais outros páos ditos reaes achão-se nos rios Preto, Maracá, e Cajary.

Numerão-se nesta Villa, 2 Ourives; 3 Alfaiates; 4 Sapateiros; 2 Ferreiros; e carpinteiros alguns por curiozidade.

Para instruir a mocidade ha um só Mestre de primeiras letras: elle presentemente por contagiado das sezões não dá liçoens, nem ha quem o substitua.

Não dou mais amplitude á esta descripção, por que não me consentio adquirir maior numero de noti-

cias a breve estada, que tive em Mazagão pelo motivo de achar todas as authoridades locaes atribuladas do contagio febril, e toda a povoação quazi victima da fome por não haverem os viveres necessarios.

Vou tratar da materia seguinte.

ANINGAL NA ENTRADA DA VILLA

Todo o rio que conduz a villa de Mazagão, tem as suas margens desde pouco acima da sua garganta desfiguradas pelas enchentes do Amazonas, o qual diariamente as augmenta com nateiros, que ali intromette. Sobre elles brotão Aningas, Aturiás, e outros vegetaes proprios dos lugares, que as enchentes opprimem. A proporção que se vai encurtando o apartamento da Villa, mais adiantados se patenteão pelo rio dentro estes aningaes, duma e outra parte, ora atternos, ora fronteiros: e como o leito do rio se estreita nessa paragem, não lhe permitte mais que a escassa largura e pouco fundo que tem: he este o aningal, de que se lastimão os moradores, e que dezejão ver desvanecido, sem saberem conhecer a cauza do obstaculo, a grandeza delle, e a impossibilidade do seu desapparecimento tanto consideradas pelas suas circonstancias fisicas, como pela avultada despeza que seria necessaria.

O dito aningal tem mais de cem braças de comprimento; e de altura sobre a meia vazante oito palmos, e sobre o resto do leito do rio dezesseis: e deixa entre si, e a margem fronteira á largura de duas braças.

O rio em todo o seu curso opera os diversos aningaes, que ficam apontados: e como elle he puramente um braço do Amazonas não ha aguas quando vaza que restem até á vinda da enchente, desde certa paragem até acima da Villa. Na frente desta só no inverno he que apparecem aguas do monte durante a vazante do Amazonas: porém ellas são em tal abundancia, que não podem servir para nenhuma obra hydraulica applicada a destruir o impedimento de que se trata.

Nestes termos não he possivel abrir o aningal da entrada da Villa, em direcção parallela á parte do leito não uzurpado pelo mesmo aningal: e mormente sup-

pondo-se, como he de suppor á vista do Amazonas tender incessante a criar aningaes, que elle jamais deixe de frustar a ingreme e perigoza empreza da abertura do aningal: ingreme pelo dispendio, e perigosa pelo vapor lethal que exala o tijuco quando o surribão, e o expoem á acção do Sol.

Outro meio se offerece para dar communição externa aos moradores, que he o rio Preto: o qual discorre pela banda do Sul arredado tres a quatro legoas. Não vizitei este intervallo, e portanto ignoro á verdadeira distancia entre elle, e a Villa, a indole topographica do terreno, e a relação em que se acha o seu curso com o do rio da mesma Villa.

Todavia supponha-se que cabe na força monetaria da Administração da Provincia, a despeza da mudança de direcção do indicado rio Preto, e do seu encanamento, ou para o fazer seguir á carreira do rio estorvado, ou para haver por elle a preciza communicação (cazo melhor que o primeiro), estará á Villa de Mazagão na attitude de provocar o Governo para um tão desmedido gasto em mudar a natureza das couzas? Todos os povos tem direito a privilegios, e vantagens em proporção da sua importancia relativa ao interesse da sociedade em universal.

Vejamos se está neste ponto de vista a Villa, de que trato. Ella tem 80 annos de existencia civil: n'este periodo a sua população não ha tido incremento sensivel: a sua lavoura he escassa: a sua exportação mui circumscripta: os seus predios umas palhoças branqueadas: homens dinheirosos apenas um, eque se presume o cabedal ocioso de 5.000$000, eque se sabe não estar na classe dos devedores: entre os mais ha alguns, que em seus testamentos manumittem os escravos em damno dos seus herdeiros, os quaes ficão a pedir esmola, etambem os mesmos manumettidos: não se sabe o que he educação, existem sem costumes, e sem conhecimentos: até ignorão o que lhes convem para a manutenção da saude: o mesmo contagio das febres, faria menos estrago, se n'elles não estivesse implantado o costume de beber aguardente, e uzar de comeres que roborão a molestia.

Ora um povo neste estado moral não pode aspirar, a que o Governo se abalance o praticar enormes despezas na abertura de um canal de communicação,

ou seja pelo aningal, ou pelo rio Preto: se tal se reduzisse a effeito seria sem proveito publico, e só em mera satisfação de um punhado de homens, que desconhecem o seu triste encerro em matos de tal bondade, que lhes he preciso irem ao Amazonas caçar, e plantar na ilha Pará o unico genero de lavoura, que exportão: matos onde não tem agua salubre para beber, e onde persistindo encafuados, ainda não cuidarão de fabricar uma igreja decorosa e acommodada ao Culto Catholico ou porque não tem dinheiro ou porque não os agita o desejo. Enfim talvez hoje estivessem sem a sua mencionada escada do porto, se o Major Commandante Militar de Macapá, não a tivesse mandado fazer: assim he de julgar diante da falta actual de trez degráos alternos, que n'ella ha, sem que ainda a tenhão feito desapparecer com outros novos. Igual incuria se nota na passagem, que frequentão no já dito igarapé da Aldêa, que devendo a praticar por meio de uma pequenina ponte, he o contrario, pois empregão nisso dous páos dentados em forma de serra postos na escarpa de uma e outra margem de sorte, que os extremos inferiores se tocão no meio do leito do igarapé.

O meu pareceer he que se transplante a Villa para outro sitio mais proficuo a ella, e á cauza publica: ou que passe a encorporar-se com a Villa de Macapá, onde uns, e outros moradores reunidos constituirão uma Villa mais apparente; e não dous esqueletos de povoação.

A despeza que o Governo nisto tiver, será menor que a dos canaes, e dará lugar a um estabelecimento acompanhado de boas probabilidades de fuctura pros peridade, postos em actividade os meios conspiradores para isso, tanto da parte da Administração publica, como da do trabalho bem dirigido dos moradores. Embora os Mazaganistas estranhem, ou se queixem da mudança de localidade, a que os conduzem: o seu juizo neste caso não he regulado pelo exemplo da transmigração da Villa Vistosa de Madre de Deus, para a de Macapá em consequencia da estavel actividade das sezões, he sim dirigido unicamente pelo amor do costume.

Bem sabido he que o costume, rei do Mundo, reina imperiosamente sobre os espiritos limitados; porem não ha estranheza que o tempo não acabe, fazendo-a

substituir com ideas gratas, que esvaecem a mesma lembrança d'ella. Sem duvida hão de estranhar: mas com o volver dos dias apparecerá uma nova ordem de couzas. Assim se me figura em mente: que se tanto acontecer a quem menea o leme do Estado terão os Mazaganistas de abençoar no porvir aquelle que previdente lhe franqueou nova situação em que as suas faculdades moraes e fizicas melhor podem cooperar para uma fortuna dobradamente conveniente a si, e a Provincia de que são partes.

Se eu me afastasse dos principios, debaixo dos quaes tenho considerado a pertenção de um canal de communicação, poderia conceber e propor uma qualquer obra hydraulica, mais, ou menos dispendiosa, pois sei que pouco custa a traçar um plano, e lança-lo sobre o papel: he isso producção de gabinete, onde se não acha contradictores, mas na execução he, que apparecem as difficuldades. Eu contrastei o assumpto com a experiencia dos outros homens, que he a verdadeira pedra de toque nas couzas humanas: he por ella que se pode saber, o que será praticavel, e o que se não poderá conseguir: e por isso expendi o que fica escripto.

Villa de Mazagão 21 de Agosto de 1842.

INDICE

ANNAES

DA

BIBLIOTHECA

E

ARCHIVO PUBLICO

DO PARÁ

Pará—Brazil

... e Encadernação do Instituto Lauro Sodré

1905

Annaes

da

Bibliotheca e Archivo Publico

do Pará

ANNAES

DA

BIBLIOTHECA

E

ARCHIVO PUBLICO

DO PARÁ

Tomo Quarto

Secretario de Estado da Justiça, Interior e Instrucção Publica
Dr. Amazonas de Figueiredo

Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará
Arthur Vianna

Pará—Brazil

Typ. e Encadernação do Instituto Lauro Sodré

1905

Bibliotheca e Archivo Publico

ARCHIVO publico do Pará, creado pelo Dr. Augusto Montenegro, governador do Estado, entrou este anno em uma nova phase de vida, que se patenteia auspiciosa a esta publicação.

Da organisação decretada pelo governo derivou a affluencia do avultado cabedal manuscripto de todos os archivos publicos, para a bibliotheca, impondo, como primeira e urgente tarefa, a classificação e o acondicionamento dos documentos.

Consequentemente a maior parte da nossa actividade foi absorvida nos annos anteriores por esse grande trabalho, agora terminado, mas ainda em revisão cuidadosa, para escoimar a organisação feita de faltas que porventura tenham occorrido pela urgencia do serviço.

Concentramos, pois, actualmente os nossos esforços em ampliar a serie d'esta publicação, que será extensa pelo material já preparado, e importante pelo valor historico dos manuscriptos.

Este volume, o quarto da serie dos *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico*, continúa a publicar a collecção dos alvarás, cartas régias e provisões, e a correspondencia dos governadores e capitães generaes do Estado com a metropole, subsidios estes de subido valor para a nossa historia.

Proseguimos tambem na publicação dos catalogos da primeira secção de manuscriptos, dos quaes um, o —*Catalogo dos posseiros de sesmarias*—figura no terceiro tomo.

Estampamos agora o—*Catalogo das plantas, mappas e desenhos manuscriptos existentes na primeira secção*—divulgando assim a existencia de curiosos e importantes specimens da cartographia colonial; e o—*Catalogo da correspondencia dos governadores e capitães generaes do Pará com o governo da metropole—1752—1823*, trabalho extenso, meticulosamente feito e de imprescindivel consulta aos estudiosos dos factos paraenses.

Toda a materia estampada, com excepção da primeira memoria, é inedita e em grande parte completamente desconhecida.

ARTHUR VIANNA

ANTIGUIDADE

da navegação do oceano. Viagens dos navios de Salomão ao rio das Amazonas, Ophir, Tardschisch e Parvaim, por D. Henrique Onffroy de Thoron (1)

ANTES de provar que os navios de Salomão e de Hiram fizeram varias viagens ao rio das Amazonas, é indispensavel demonstrar primeiro que os povos da antiguidade a mais remota, conheciam a America.

A Biblia nos diz, é verdade, que os Phenicios conheciam todos os mares; porém este povo é mui pos-

(1) Este trabalho foi publicado pela primeira vez no jornal geographico—*O Globo*—de Genova, em Novembro e Dezembro de 1869. Alguns annos depois o auctor fel-o traduzir e o enviou ao padre Theodoro Gabriel Thauby, dando-lhe a incumbencia de offertal-o á municipalidade de Manáos, capital da então provincia do Amazonas. Em 15 de Fevereiro de 1876 desobrigou-se o padre Thauby da sua commissão, remettendo o manuscripto á camara.

Esta sem demora mandou dar-lhe publicidade, em um folheto de 51 paginas, impresso em Manáos, na typographia do—*Commercio do Amazonas*—, de Gregorio José de Moraes, ainda no anno de 1876.

Do auctor existem ainda publicados dois trabalhos sobre o mesmo assumpto: *Les Pheniciens á l'île d'Haïti et sur le continent américain. Les vaisseaux d'Hiram et de Salomon au fleuve des Amazones (Ophir, Tardschich, Parvaim). Louvain, imp. de C. Peeters, 1889, in 8º, 141 paginas e uma carta; e Voyages des flottes de Salomon et d'Hiram en Amérique. Position géographique de Parvaim, Ophir et Tarschisch. Paris, imp. international de G. Towne, (s. d.), gr. in—4º, 23 paginas, impresso em duas columnas.*

terior aos Atlantes que foram seus mais velhos na arte da navegação, e possuiram numerosas frotas no Oceano Atlantico.

Ao lado dos factos historicos que nos tem sido transmittidos pelos autores antigos e que havemos de resumir neste relatorio, mostraremos quanto a philologia ajuda a historia e a geographia, já que com este precioso auxiliar, chegamos a descobrir os vestigios da navegação dos Phenicios e dos Hebreus da epoca de Salomão, e a determinar as posições geographicas de Parvaim, de Ophir e de Tarschisch.

Temos nos dialogos de Tineo e Critias por Platão, tradições egypticas anteriores ao cataclysma da Atlantide; remontam á invasão dos povos Atlantes sobre o nosso continente

Os sacerdotes egypcios perto de quem se instruia Solon, contaram-lhe, com numerosos pormenores, tudo quanto se referia ao poder maritimo dos Atlantes, á sua invasão e destruição.

Critias era avô de Platão que escreveu seus dialogos com conhecimentos tirados de varias fontes authenticas. Assim é que, por Solon e Critias, Platão indica primeiro a posição da grande ilha Atlantide no Oceano, em frente ao estreito de Gades ou de Hercules; em seguida, atraz desta, aponta as numerosas ilhas que chamamos as Antilhas; atraz destas, diz elle, está *a grande terra firme:* «O que acaba de ser designado como terra firme, diz Critias, *é um verdadeiro continente.*» Eis ahi, pois, a America! e para que não haja duvida, Platão accrescenta que atraz d'esta terra firme, está o *grande mar;* é evidentemente o grande Oceano. Resulta dessas tradições que antes dos Phenicios, os dois Oceanos e a America eram conhecidos dos Atlantes e dos Egypcios.

A' esta antiguidade se liga a dos Phrygios, unico povo em que os Egypcios reconheciam ancianidade capaz de rivalisar com a sua. Ora segundo Heliano

(Hist. 3), Theopompo, poeta e historiador grego, narra que Sileno ensinou a Midas, rei de Phrygia, que alem e longe da Asia, Europa e da Libia (Africa) que são, diz elle, propriamente fallando *ilhas*, existe um *verdadeiro e unico continente*, de immensa extensão e habitado pelos Meropios. Theopompo chama este quarto continente Meropis (1), é governado, diz elle, por Merope, filha de Atlas, rei de Libia. Ha 3210 annos que este reinava; e sua filha, ha 3129 annos, era contemporanea de Herculis, de Theseo e de Laomedonte, isto é, cerca de 50 annos antes da tomada de Troia.

A lingua *Kichua* ou dos *Antis* da America equatorial fornece-nos a etymologia de Merope: *Marop* é o genitivo de *maro*, terra; ella é da terra dos Meropios ou nascida da terra, isto é, autochtona, expressão que corresponde ao grego *Gheghenes*. A rainha Merope tirou, pois, seu nome ou appellido do paiz que se chama Meropis.

Atlas, nome egypto-lybico, tem sua raiz no egypcio *atl*, «paiz,» acompanhado da particula egypto-Kichua *as* que é affirmativa, indica a estabilidade. Atlas significa, pois, «do paiz» isto é, indigena, nascido no paiz, posto que fosse elle descendente dos Atlantes, assim como os seus subditos estabelecidos na Lybia. Eram oriundos do paiz de Atlantis, nome que os Gregos trou-

(1) Midas, primeiro rei de Phrygia, existia cerca de 400 annos antes do diluvio de Deucalião, pois Nannac, outro rei phrygio antecedeu este acontecimento de 300 annos segundo Suidas.—O diluvio de Deucalião que inundou a Thessalia, teve lugar, segundo os marmores de Paros, 1329 annos antes da nossa éra.—Admittindo que Sileno e Midas tivessem vivido cerca de 100 annos antes de Nannac, haveria hoje 3800 annos, isso é, um seculo antes do diluvio de Inacche, rei de Argos e pai de Phoroneo. Tiramos a consequencia que naquella epoca, o continente americano ou uma das suas partes era chamada Meropis pelos Phrygios, e que este nome foi tambem conhecido entre os Gregos. Entretanto é menos antigo que o de Atlantis.

xerão do Egypto; ora na lingua dos egypcios, *anti* significa «os altos valles». Atlantis «paiz dos altos valles». *Anti* é justamente o nome dos Andes da America equatorial, e suas povoações têm ainda o nome de *Antis*. Sileno, dando a descripção do vasto continente governado por Merope, falla dos grandes animaes que lá se veem, das grandes cidades, dos costumes e leis dos seus habitantes e accrescenta que elles possuem muito ouro e prata. Semelhante narração não se pode referir senão á America.

Parte da lingua dos Antis se acha nos hieroglyphicos dos monumentos do Egypto, assim como no grego antigo (1). Independentemente das provas philologicas que possuimos, as quaes demonstram as relações dos povos de ambos os grandes continentes, em a mais remota antiguidade, faremos observar que os antigos Egypcios se representavam sempre em suas pinturas muraes como sendo da raça vermelha e imberbe: ora os americanos indigenas são os unicos povos que são imberbes e de côr vermelha, e seu typo é justamente o mesmo que se nota nas esculpturas mais antigas do Egypto. Conchegando este facto ethnographico ás provas philologicas e á communidade de lingua, torna-se evidente que o elemento principal da grande invasão dos Atlantes, a qual effectuou-se ao mesmo tempo na Lybia até ao Egypto, na Europa até a Tyrrhenia, até mesmo á Grecia, fôra fornecida pelos habitantes dos altos valles da America equatorial, *colligados com os da ilha Atlantide*. Critias conta que os Athenienses resistiram a uma multidão infinita de inimigos armados, *vindos do mar Atlantico*.

(1) No vocabulario abreviado do egyptologo Bunsen, temos apontado grande numero de palavas tiradas dos monumentos egypcios e que existem no Kichua com seus significados identicos. Estamos igualmente de posse de muitas centenas de vocabulos gregos que temos apontado no Kichua, e resultado analogo obtivemos comparando o Kichua com o hindustani.

Faz tambem constar a colligação dos reis do vasto imperio dos Atlantes, comprehendendo os da parte *da terra firme* (d'America) *sujeita a seu dominio.*

Segundo Platão, a esquadra dos Atlantes se compunha de varios milhares de navios. Desfalcando a exageração, temos em as narraçãoes que acabamos de referir, *as provas da navegação do Oceano* por povos cuja antiguidade sobe alem do cataclysma da Atlantide; e temos a certeza que os povos dos grandes continentes se conheceram perfeitamente antes da época phenicia.

Os antigos Egypcios e os Pelasgios (1) não eram na verdade senão Atlanto-americanos.

Em algumas palavras, havemos dado a chave das origens da historia, para fazel-a sahir da sua obscuridade. Collocando-nos a um ponto de vista de tudo novo, ser-nos-ha facil fazer apreciar e conceber a successão dos factos na sua ordem natural; e os movimentos dos povos de uma época relativamente primitiva, atravez dos mares e dos continentes, interessam tambem á geographia considerada debaixo de seus diversos aspectos.

R. Festo Avieno que, no quarto seculo, traduziu varias obras gregas, estabelece que *alem do Oceano, ha terras e margens de um outro mundo.*

Diodoro de Sicilia, 45 annos antes da era christã, escreveu grande numero de livros sobre os diversos

(1) Os Egypcios diziam ter recebido seus deuses dos Atlantes; a invasão do solo grego é da mesma epoca: ora os mythos e as divindades pelasgicas, introduzidas entre os gregos e latinos, e de que temos descoberto as origens e verdadeiras significações na lingua dos Antis; as construcções cyclopeas feitas pelos Pelasgios na Grecia, na Italia, sendo identicas ás que se vêm entre os Antis; a palavra grega *pelagios* que significa marinha, o nome do Oceano que é *pelagos*, e outras razões ainda, provam a origem americana dos pelasgios chamados cyclopes: por isso Homero diz serem estes filhos de Neptuno e de Amphitrite; por isso tambem Herodoto nos diz ser Neptuno divindade de origem pelasgica.

povos do mundo; em seus escriptos, designa claramente a America com o nome de ilha, porque ignorava a sua extensão e configuração: esta expressão de ilha é muitas vezes empregada pelos escriptores da antiguidade para designarem um territorio qualquer: assim temos visto atraz que Sileno chama ilhas a Europa, Asia e Africa. Em a narração de Diodoro, não é possivel o engano, quando descreve a ilha de que fallamos.

« Está distante da Lybia, diz elle, muitos dias de de navegação, e *situada ao Occidente.* Seu solo é fertil, de grande belleza e *regado de rios navegaveis.*» Esta circumstancia de *rios navegaveis* não se pode applicar senão a um continente, pois nenhuma ilha do Oceano tem rios navegaveis. Diodoro continua dizendo: «Ali vê-se casas sumptuosamente construidas;» ora sabemos que a America possue bellos edificios em ruinas e da mais alta antiguidade. «A região montanhosa é coberta de arvoredos espessos e de arvores fructiferas de toda especie. A caça fornece aos habitantes numero de varios animaes; em fim o ar é de tal modo temperado que as fructas das arvores e outros productos ali brotam com abundancia durante quasi todo o anno.» Esta pintura do paiz e do clima por Diodoro se refere de todo ponto á America equatorial. Este historiador conta depois como os Phenicios descobriram aquella região. «Os Phenicios, diz, tinham-se feito á vela para explorarem o littoral situado além das columnas de Hercules; e emquanto costeavam a margem da Libia, foram lançados por ventos violentos *mui longe no Oceano.* Batidos pela tempestade por muitos dias, abordaram em fim na ilha de que fallámos. Tendo tomado conhecimento da riqueza do solo, communicaram sua descoberta a todo o mundo. Por tanto os Tyrrhenios, *poderosos no mar*, quizeram tambem mandar uma colonia; porém foram impedidos pelos Carthaginezes que re-

ceiavam que um demasiado numero de seus concidadãos, attrahidos pela belleza d'esta ilha, desertassem da patria.»

N'um escripto de Aristoteles (de mirab. auscult. cap. 84) diz que foi o receio de ver os colonos sacudirem o jugo da metropole carthagineza e prejudicarem ao commercio da mãe patria, que levou o senado de Carthago a decretar pena de morte contra quem tentasse navegar para esta ilha.

Aristoteles descreve tambem uma região fertil, abundantemente regada e coberta de florestas, que fora descoberta pelos Carthaginezes, *alem do Atlantico.*

Os Tyrios haviam fundado Carthago 250 annos antes de Salomão; ora Strabon diz-nos que esta colonia phenicia fechou o estreito de Gades aos Gregos para impedil-os que navegassem no Oceano. Porém as colonias phenicias na Numidia e ao longo da costa africana remontam a 1490 annos antes de nossa éra. Os Chananeos, expulsos por Josué, embarcavam para a Mauritania cujas margens são banhadas pelo Mediterraneo e o Oceano. Tingis (Tanger) era um dos seus pontos de desembarque; pois Procopio (Vandalic, 2) conta que no seu tempo ainda se via perto d'esta cidade duas columnas cujas inscripções gravadas resavam que lá estavam os povos que o usurpador Josué, filho de Navé (Nun) tinha expulso de seu paiz. Sallustio, em Jugurtha, diz ter tirado dos archivos dos reis de Numidia o apontamento seguinte: «Que os Phenicios expulsos do seu paiz, tinham vindo, pouco tempo depois de Hercules, estabeleceram colonias sobre as costas d'Africa onde construiram cidades». A exemplo dos Phenicios, os Carthaginezes fundaram tambem diversas cidades nas margens da Lybia, do lado do Oceano. Hannon, almirante carthaginez, fez uma viagem desde o estreito de Gades até á entrada do golfo arabico-contornando a Africa (Plin. Hist. nat. lib. 2 De rotundit. terræ); embarcou em sessenta navios 30 mil pes-

soas de ambos os sexos para servirem á fundação d'essas cidades e colonias carthaginezas. A frota de Carthago era de duzentos navios, e na epoca da primeira guerra punica subia a 500.

A historia está cheia de narrações que provam que os Phenicios e os Carthaginezes frequentavam o Oceano.

D. P. F. de Cabrera, de Guatemala, mui versado nos factos da antiguidade, assegura que os Carthaginezes fundaram na America uma colonia durante a primeira guerra punica. Lendo as narrações dos diversos chronistas do tempo da conquista e das descobertas na America, adquire-se a certeza que, em diversas epocas da antiguidade, este continente fora visitado e invadido mesmo por povoações estrangeiras vindas do antigo continente.

Independentemente das tradições, os monumentos com inscripções e esculpturas na pedra a mais dura, provam que instrumentos de ferro e de aço serviram para graval-as; ora em nenhuma parte da America tem-se podido descobrir vestigios de fabrica de ferro; o cobre só estava em uso. Artistas e operarios estrangeiros, particularmente os Carios, assignalados na America, teriam, pois, contribuido para a construcção e embellezamento dos edificios que nella se admiram.

Ha pelo menos 3500 annos que os Carios ou Cares estavam estabelecidos nas Cycladas e outras ilhas do Mediterraneo, donde partiam para navegarem o Oceano; e com razão Diodoro diz que os Carthaginezes seguiram na navegação os rastos dos Carios *nos mares do Oeste.*

Os Carios usavam de pennas a modo dos americanos; alem d'isto têm deixado em a maior parte da America seu nome e numerosos signaes archeologicos; estabeleceram mesmo uma dynastia de sua raça que reinava em Quito, capital do Equador.

Plutarco, no *Tratado das manchas no orbe lunar*, conta, abrangendo todo o Occidente alem das columnas de Hercules, que o *continente em que reinava Merope* foi visitado por Hercules *numa expedição que fez para o Oeste*, e que seus companheiros *ali apuraram a lingua grega* que começava a se adulterar. Ora nossos estudos de philologia comparada nos têm feito descobrir que a lingua Kichua ou dos Antis da America equatorial e meridional contem centenares de vocabulos gregos. Este facto confirma a viagem de Hercules na America. (1)

Num relatorio á Academia das Inscripções e Bellas Lettras, por M. C. Renan (t. 23, leitura de 9 de Outu bro de 1857), este sabio «não admitte que a Grecia tenha feito aos Phenicios emprestimos para seus cultos os mais antigos, particularmente nos que parecem ter raizes mais profundas no solo pelasgico. Estes mythos, diz elle, figuram em Hesiodo e Homero como tradições velhas *cuja origem é desconhecida.*» Ora temos descoberto que as divindades pelasgicas, gregas e romanas têm seus nomes ou suas etymologias exactas na lingua Kichua, donde resulta que ellas teem sido importadas da America equatorial em nosso continente: numerosos exemplos temos consignado d'isso n'uma Memoria especial; e são outras tantas provas das relações que se haviam estabelecido entre o Antigo e o Novo Mundo.

Poderiamos, com exemplos tirados da historia, demonstar o contacto evidente que têm tido entre si os povos dos dois grandes continentes. Assim a genealogia mythica nos ensina que Inaccho que fundou uma colonia na Grecia, era filho do Oceano, isto é que tinha vindo atravez do Oceano (2). Segundo a historia,

(1) Segundo Plutarco, as origens gregas achar-se-iam na America: os resultados de nossos trabalhos dão-lhe completa razão.

(2) Inaccho não era oriundo de Phenicia, como alguns julgarão; vindo pelo Oceano, andou pelo Egypto e a Phenicia recrutando colonos para se estabelecer com elles em Argolida, onde fundou Argos: Strabon o considera como pelasgio.

Belo que foi estabelecer uma colonia em Babylonia e o sacerdocio ao modo dos Egypcios, tinha nascido de Lybia e de Neptuno, isto é, filho de uma africana e de um habitante vindo pelo Oceano. O culto de Belo, Bel ou Baal, estava no principio identificado com o do Deos-Sol: ora, na America este mesmo culto existia; e assim como em Babylonia se adorou a Belo, assim no Perú se adorava ao Inca como descendente do Sol.

O novo e o antigo continente possuem igualmente pyramides, tumulos e construcções cyclopeas; de ambos os lados do Oceano tem-se as tradições dos gigantes e das Amazonas; as ideias mythologicas e o estudo dos astros eram identicos na Asia, no Egypto e na America. Em quanto ao que mais particularmente tem respeito aos Hebreos, muitos dos costumes d'elles se hão observado entre os povos americanos. As vestimentas e os attributos sacerdotaes d'esses eram identicos aos que se notam nos munumentos egypcios. A circumcisão existia igualmente no Egypto, na America e entre os Hebreos; e, note-se, estes ultimos praticavam esta operação com pedra afiada, exactamente como os Indios da America equatorial, posto que a lei não lhes impozesse a escolha do instrumento.

Quando o rei de Portugal Aphonso V autorisou em 1461, o estabelecimento dos colonos nas ilhas dos Açores, achou-se na de Cuervo, a mais distante para Oeste, uma estatua representando um cavalleiro que com a mão direita *apontava o Occidente*, a direcção da America. No mesmo rochedo em que tinham talhado essa estatua, existia uma inscripção em caracteres desconhecidos dos Portuguezes (1). Esta estatua, que foi chamada *Cades* ou *Cates*, tira sem duvida seu nome do

(1) Hist. geral das viagens, tit. 1.—Eddrissi, geographo arabe faz tambem menção d'esta estatua, assim como diversos escriptores d'aquelle seculo

Kichua cati, «seguir»: era uma indicação para os maritimos.

Em fim não esqueçamos observar a proximidade das ilhas do Cabo Verde da costa do Brazil, e a existencia das correntezas equatoriaes oppostas, que facilitam a travessia entre os dois grandes continentes para ida e volta. Este facto é hoje perfeitamente constatado, e pode se verificar com o mappa das correntezas do Oceano.

Em resumo, nossas citações provam que na antiguidade, até a quéda de Carthago, 146 annos antes de Jesus-Christo, o Oceano tinha quasi sempre sido frequentado, que a America era conhecida dos povos navegantes; em ultimo logar, que a facilidade das communicações sempre existiu entre os dois grandes continentes pelos ventos geraes a as correntezas equatoriaes, cujo conhecimento possuiam os marinheiros phenicios. Comprehende-se agora porque Salomão pedia maritimos a Hiram para mandar seus navios a Ophir e Tarschisch; e vamos mostrar que esses logares celebres da Biblia, assim como Parvaim, se achavam no interior do rio das Amazonas.

A choronologia seguinte, do cataclysma da Atlantide até Salomão, pode ser consultada vantajosamente; ás datas anteriores á era christã, accrescentaremos a de 1870 depois de Jesus-Christo. A cidade de Sidão, appellidada *cidade dos pescadores*, existia ha 4800 annos. Adoptada a data de Herodoto, Tyro que a Biblia chama *Filha de Sidão,* foi fundada ha 4620 annos. O reino de Belo remonta a 4000 annos. O diluvio que teve logar no tempo de Phoroneo e de Inaccho, rei de Argos, remonta a 3700 annos: este rei pelagico tinha vindo, segundo a historia, *atravez do Atlantico,* até á Grecia. Ha 3399 annos que teve logar o diluvio de Deucalião, segundo os marmores de Paros.

A data de Cecrops II e de Atlas II, rei de Mauritania, remontram a 3210 annos.

O reino de Merope na America e a expedição de Hercules sobre este continente *atravez dos mares do Oeste*, tem a data de 3129 annos. Segundo Appiano d'Alexandria, ha 3130 annos que Carthago foi fundada. A tomada de Troia remonta a 3079 annos, segundo os marmores de Paros. Emfim ha 2880 annos que o templo de Salomão foi edificado e que reinava Hiram, rei de Tyro; pouco tempo depois desta mesma epoca, segundo os trabalhos de Gosselin, o almirante carthaginez Hannão teria realisado sua viagem a redor da Africa.

Uma residencia de doze annos na America equatorial e meridional, me tem fornecido ensejo de um estudo aprofundado dos territorios do Perú e do Equador, assim como em diversas expedições o de fazer explorações e operações geometricas para levantar o mappa d'esta região. O da *America equatorial* que tenho publicado em Paris (1) ao mesmo tempo que um livro com o mesmo titulo, é o mais completo que existe, emquanto que os meus fragmentos do mappa do Perú ainda não se publicaram. O mappa annexo a este relatorio sobre as viagens das frotas de Salomão, não indicará senão os pontos geographicos indispensaveis e os que se referem á minha demonstração.

Minhas descobertas historicas têm sido facilitadas pelo estudo da lingua Kichua, fallada nos Andes do Perú e do Equador, tenho feito d'ella um vocabulario nas minhas excursões.

Os philologos farão bem em adquirir o vocabulario Kichua de Tschudi que me parece ser o mais completo dos que têm sido impressos até hoje, posto que se possa augmentar.

Tschudi publicou ao mesmo tempo em Vienna, a grammatica Kichua e um volume d'ethnographia.

Aproveitamos esta occasião para dizer aos philologos que o Kichua contem grande parte das linguas

(1) Me. V.ª Jules Renouard, livreira, rua de Tournon, Paris.

mortas da Asia, do Egypto e da Grecia. Esta descoberta é devida aos meus perseverantes trabalhos, e aponto este facto aos philologos para que entrem commigo em nova estrêa para suas pesquizas historicas e linguisticas; chegarão a resultados que estão longe de esperar.

David quando morreu, deixou a Salomão para a construcção do templo 7 mil talentos de prata e 3 mil de ouro de Ophir. O velho rei não tinha nenhum navio que navegasse em os mares exteriores; recebia, pois, o ouro de Ophir pela trafico dos Phenicios que, segundo a Biblia, conheciam todos os mares. Salomão, para pôr á execução os seus grandes projectos que exigiam immensos thesouros, recorreu a Hiram; chegou a interessal-o nas suas emprezas e a contractar com elle alliança solida.

O receio de excitar a ciosa susceptibilidade dos povos do Mediterraneo, foi sem duvida o motivo que decidiu Salomão a mandar construir em Esion-Gaber, no mar Vermelho, os navios que destinava ás viagens de Ophir.

Hiram lhe mandou marinheiros experimentados, e como se hão de convencer adiante, a frota de Ophir não voltou nunca ao mar Vermelho; passou pelo cabo africano para se reunir no Oceano Atlantico com a frota de Hiram, que sahiu do Mediterraneo.

A descoberta que fizemos do caminho seguido pelos navios de Salomão e do rei de Tyro, atravez do Oceano, ha 2880 annos, para irem á America, será neste relatorio, provada de um modo irrefutavel. As conjecturas nem os raciocinios mais ou menos especiosos de alguns sabios não têm podido até hoje arrancar o véo que cobria a estrêa desconhecida que seguiam as frotas d'esses reis, e ninguem pôde precisar os logares occupados por Ophir, Parvaim e Tarschisch. Esta questão, tantas vezes controvertida, não foi nunca resolvida pelos homens mais eruditos que a tratárão,

porque sua argumentação, longe de ter base solida, se assentava apenas sobre hypotheses, e achava-se embaraçada por crenças erroneas sobre a navegação dos antigos. Suas pesquizas em todos os pontos do antigo continente não tendo trazido solução alguma verosimel, temos seguido marcha inversa, e foi na propria America, na sua parte mais desconhecida, que temos descoberto os celebres logares de Ophir, de Parvaim e de Tarschisch. Nesses mesmos pontos existem ainda varias localidades que têm conservado nomes hebraicos, em quanto os nomes dos objectos trazidos pelos navios de Salomão e de seu alliado o rei de Tyro, pertencem justamente á lingua dos indigenas da região frequentada por esses navios: ora estes nomes, segundo confessam os maiores philologos, pertenciam á *outra lingua* do que a hebraica. Havendo os nossos trabalhos chegado á reunião de numerosas provas e circunstancias evidentes, accumuladas nos logares designados, podemos apontar a proveniencia dos objectos importados em Jerusalem; assim como seus nomes que foram tomados da lingua *Kichua* ou dos *Antis*, a qual ainda se falla na bacia superior do rio das Amazonas: faremos alem d'isso conhecer os significados e as etymologias exactas; em quanto ás localidades mencionadas neste relatorio, aconselhamos aos leitores que examinem a sua situação em o mappa que temos levantado para que nossa demonstração seja melhor entendida.

Comecemos por fazer conhecer *Parvaim*. O exame desta palavra é importante; ella, por si só, é uma revellação. No livro 2 dos Paralipomenos, cap. 3, v. 6, diz-se que «Salomão adornou sua casa com bellas pedras preciosas e que o ouro era de parvaim.» Este rei conseguia, pois, o ouro de outra parte que não fosse só Ophir e Tarschisch. Parvaim é pronuncia alterada de *Paruim*, por isso que o antigo alphabeto latino confundia o *v* e o *u*, que o *iod* que é a vogal *i*, muitas vezes se lê com a pronuncia de *ai* em hebraico. Porém no

texto hebraico o *ouro de Paruim* está escripto *Zab-Paruim*; em o texto grego dos Setenta lê-se igualmente *Paruim*, e sua versão nos dá aqui completa razão. A terminação *im* indica o plural hebraico; está accrescentada a *Paru*, porque, como se vê em nosso mappa, existem na bacia superior das Amazonas, no territorio oriental do Perú, *dois rios auriferos*, um com o nome de *Paru*, outro com o de *Apu-Paru*, *o rico Paru*, e que unem suas aguas em 10° 30' de latitude meridional, para as confundirem depois no *Ucayali* que é um dos grandes affluentes das Amazonas.

Ora, dois rios do nome de Paru fazem justamente *um plural* e dão o *Parú-im* dos Hebreos. Eis pois um dos logares biblicos perfeitamente indicado e por nós descoberto (1). Faremos a respeito de Parvaim as observações seguintes: é que os dois rios Paru e Apu-Paru descem da provincia Carabaya que é a mais aurifera do Perú. A segunda observação é que não se deve julgar, apezar da quasi-similhança dos nomes que Perú venha de Paru. O imperio dos Incas tinha o nome de Tahuan-tin-suyu, isto é «os quatro paizes unidos».

O nome de Perú é moderno; Pizarro, arribando pela primeira vez a esta parte do novo mundo, chegou ao cabo Biru situado no Pacifico, entre o 8° e o 9° de latitude meridional; deu ao paiz que acabava de descobrir o nome de Biru e d'elle se fez Pirú: esses no-

(1) *Paru* parece ser contractado do antigo egypcio *pa-aru* «a ribeira»; paru significa ribeira entre os Mayorunas da alta Amazonia; porém esta palavra que cahio em desuso entre as povoações dos Andes (Antis), devia na antiguidade pertencer ao Kichua; ainda se acha com forma corrompida de *palu* ou *pelu* «ribeira»; chama-se ainda *Pari* a maior parte das origens dos grandes rios; em Kichua *para* significa a chuva; e *para* em tupi significa ribeira. Em tartaro *parok* é a torrente. Os verbos Kichua *ara, ala* «abrir uma fonte» são a origem de *ara, ari, aru, alu, elu* precedidos do artigo Kichua *pay* que tem sido contractado em *pa* como no egypcio. Palu originou o latim *palus*, mar, pantano, porção d'agua qualquer.

mes figuram nos manuscriptos e impressos dos dois primeiros seculos que seguiram a conquista do Perú. Montesinos, um dos chronistas hespanhoes, por causa da abundancia do ouro que se tirava do Perú, suppoz que o Perú podia ser o Ophir da Biblia. Porém faremos observar primeiro que o nome de Ophir não tem nada de commum com o de Paruim ou Parvaim; e em segundo logar que Ophir, como se pode ver em nosso mappa, não está no territorio do Perú, mas sim nas possessões brazileiras e columbianas.

Os rios Paru e Apu-Paru limitam ao Sul e Oeste um antigo imperio de nome de Inim e que hoje está feito legendario; apontam-no os mappas de alguns missionarios, entre os quaes o mais explicito é o do P. Sobreviela.

Inim é palavra hebraica derivada de *inini* ou *ineni* «que está convencido». Esses vocabulos hebraicos se referem ao Kichua *inin* «tem a fé, é crente». Assim o imperio de Inin é bem *o imperio do crente ou da fé*. Eis pois, na America um nome cujo feitio é todo oriental. Este imperio tem ainda por limites ao Sul o rio *Beni* e a Leste o rio *Cayari* que chamam hoje do nome portuguez «Madeira».

Beni é a palavra hebraica e arabe que tem por significado «filho, gente de seita ou de tribu». *Cayari* é formado do hebraico *ca* «coragem, resolução» e de *iari*, «rio», «rio da resolução» (1). Entre os rios que descem do Sul ao Norte e atravessam o imperio de Inin se acha

(1) Faremos observar que os Hespanhoes davam ao *Ucayali* e outros rios cujas aguas eram brancas o nome de *blanco*, e os Portuguezes o de *branco*: mas isso não podia autorisar ao Sr. Martius a dar ao nome de *Cayari* o senso de *fluvius albus*, como o tem dito no glossario; o Kichua, o tupi, nem dialecto algum das Amazonas pode fornecer etymologia applicavel a Cayari no sentido de rio branco. Se existisse essa etymologia, Martius que no seu glossario tem arriscado centenares de raizes inverosimeis, não teria deixado de dar a de Cayari.

o *Hutai* ou *Jutahy* (1); ora, a palavra hebraica *huta* significa «prevaricador», *hi*, *i* ou *y* é um vocabulo indigena que significa «agua, ribeira»: *Hutai* «rio do prevaricador». Este nome, como se vê, quadra bem por seu contraste, com o do imperio do crente. O Hutai tem por affluente um rio do nome de *Omara:* não será o nome judaico ou arabe de *Omar*, o prevaricador talvez?

Eis, porém, o complemento de tantas coincidencias se referindo ao imperio de Inin: o rio das Amazonas, desde a embocadora do Ucayali até a foz do Rio Negro, traz ainda o nome de Solimões: não é nem mais nem menos que o nome viciado de Salomão, dado ao rio das Amazonas pela frota do grande rei que delle tomou posse: em hebraico Solima e em arabe Soliman. Ora, os chronistas da conquista do rio das Amazonas contam que, ao Oeste da provincia do Pará existia uma grande tribu com o nome de Soliman (2), nome que tinha o rio: pois na America as correntes d'agua tiram os nomes das tribus que as habitam. D'ahi tambem os portuguezes têm feito Solimão porque costumam mudar o *n* final em a vogal *o*.

Não se torna por acaso de mais em mais evidente que o frota de Salomão reinava soberana nas aguas das Amazonas, e que foi ella que fundou o imperio dos Crentes ou de Inim, nos limites que temos designado?

Esta colonia hebraico-phenicia teve uma duração temporaria assaz longa; pois as viagens triennaes dos navios de Salomão e de Hiram se renovaram varias vezes; provavelmente não foi abandonada á propria

(1) Os Hespanhoes escrevem *Jutahy*, porém sabe-se que elles pronunciam *Khutai* ou *Hutai*, a lettra *J* sendo entre elles guttural e aspirada. Martius (nomina locorum) o escreve tambem *Jutahy*.

(2) O diccionario geographico universal, por Picquet, escreve Soriman; porém em portuguz, diz-se indifferentemente Solimão, Solimões, Solimoens, Sorimões, porque nas linguas americanas as lettras labiaes L e R se assemelham constantemente; pode-se vêr estas differenças no vocabulo tupi, por Martius, p. 525.

sorte senão no reinado de Josaphat, rei de Judá, no tempo em que os Carthaginezes todo-poderosos, não permittiam a nação alguma o sahir do Mediterraneo. Eis porque Josaphat quiz mandar sahir do mar Vermelho para essa mesma região uma frota equipada conjuntamente com Ochozias, rei de Israel, porém um temporal hediondo a destruiu completamente.

Passemos a Ophir, logar tão celebrado por suas riquezas. Devemos lembrar aqui que philologos têm crido poderem fazer que prevalecesse o nome de *Abiria* por ter sido o Ophir da Biblia. Porém levaremos nossa attenção sobre os factos seguintes: primeiro, o nome de Abiria é a traducção latina do vocabulo grego Sabeiria, tomado na geographia de Ptolomeu, liv. 7, cap. 1. A licença do traductor é tão grande quão censuravel. Em segundo lugar, Sabeiria se achava situado na parte occidental da India que chamavam Indo-Scythia. Porem é reconhecido que a India, mormente na sua parte occidental, *nunca produzio ouro* para o commercio; em quanto que pelo contrario os Egypcios e Arabes ali traziam seu ouro, *para o trocar* com tecidos de lã e de algodão. Assim a hypothese que Sabeiria fosse o Ophir da Biblia cahe por si.

O Sr. Estevão Quatremere, no seu relatorio sobre o paiz de Ophir, diz que o nome de Ophir ficou desconhecido aos escriptores gregos e latinos; refuta as hypotheses de varios sabios e geographos que tratarão d'esta questão; elle não admitte que Ophir tenha sido collocado no golfo arabico, na Arabia Feliz, nem em parte alguma da India; não admitte mesmo que podesse ser em Ceylão, Sumatra, Bornéo, ou ponto algum do extremo Oriente, pela razão muito simples, diz elle, que os navios de Salomão e de Hiram gastavam *tres annos* em cada viagem. Porém o Sr. Quatremere cahe no proprio erro dos que combate, pois que colloca Ophir em *Sofalah*, na costa oriental da Africa. Não se pode admittir que a navegação das frotas sahidas do

mar Vermelho ou do Mediterraneo para Sofalah, tenha sido maior que a das ilhas do extremo Oriente; as viagens em Sofalah não explicariam pois os tres annos de cada ausencia dos navios de ambos os reis. Entretanto para fortalecer a sua hypothese, o Sr. Quatremere não hesita na escolha dos meios: assim é que por não achar pavões na Africa, elle quer que os passaros chamados *tukins* na Biblia, sejam piriquitos ou picotas.

A argumentação do Sr. Quatremere é, pois, fraca, e suas hypotheses sem fundamento não dão nenhuma verosimilhança á existencia de Ophir na região de Sofalah.

Para ter-se uma idea do que era Ophir, é procurar a significação d'este nome; porém antes de tudo, é necessario centificar-se do modo com que se escreve em caracteres hebraicos.

No cap. 10 do livro 1 dos Reis, v. 11, acha-se escripto em lingua hebraica de dois modos *Apir* e *Aypir*.

No cap. 9 dos Reis, v. 28, este nome está escripto *Aypira*: esta ultima forma accusativa de *Aypir* tornou-se um nominativo; mas *Aypira* não é senão o nome mal pronunciado de Yapurá, grande affluente das Amazonas ou do rio Soliman, em consequencia de uma permuta de lettras, como por exemplo o Kichua *yura* «folhagem» faz em vasco *urya*; um vaso em Kichua *Kiráu*, em chaldaico *Kiura*; sujo em Kichua *millay*, em hindoustani *maila*; panella em Kichua *paila*, em persico *piala*, etc.; o mesmo se deve dizer a respeito das mudanças de vogaes, como em Kichua o ar *huayra*, faz em laponico *huiro*, em georgico *hairi*, em chaldaico *haiar*, em syriaco *oyar*, em grego e latim *aer*; o nome de numero um em Kichua *huc*, em hindoustani *hec*, em bulgaro *hic*, em telegu *hac*; lingua em Kichua *kalu*, em mongol *kélé*, em syberiano *kil*, em filandez *kieli*; um menino em Kichua *churi*, em velho egypciaco *chiru* e em egypciaco-copta *chiri*. Assim os exemplos de permuta e de sub-

stituições de vogaes não alteram a significação das palavras, e nada se oppõe a que o Aypira da Biblia tenha vindo do nome do rio Yapurá.

Este ultimo nome está composto *Y* de que significa «agua», e de *apura* que é o nome de *Apira* ou *Apir*, «agua ou rio de Apir ou de Ophir». Este logar celebre está pois achado e claramente designado; e, apezar de uma distancia de 2880 annos, este nome não tem soffrido senão a alteração de uma vogal *Yapurá* em logar de *Yapira*, e isto no meio de povos selvagens que não falam hoje o Kichua dos Antis (1). Em sua «Viagem ao Brazil e Amazonas» o Sr. Agassiz escreve Hyapura,

Temos dito acima que no cap. 10 dos Reis, livr. 1· Ophir em hebraico é *Apir*. Ora este vocabulo pertence á lingua Kichua, e os mineiros de toda a cordilheira dos Andes e da bacia superior das Amazonas, têm o nome de *Apir* ou de *Apiri* e em alguns logares de *Yapiri*. Eis pois a origem de *Apir* ou de Ophir do texto latino. *Apir* ou *Apiri* se refere aos mineiros e logares por elles cavados, emquanto que *Aypir*, *Aypira* ou Yapura indicam que elles trabalham na agua em que se faz a lavagem do ouro. Para precisarmos ainda mais o districto mesmo do Ophir, voltemos ao rio Yapura e vejamol-o no mappa. Em sua margem esquerda está indicada uma montanha: está tambem no mappa do Sr. Fritz, outr'ora missionario n'aquellas paragens (2). O Sr. de La Condamine usou deste mappa na sua viagem ás Amazonas; e, em sua relação, falando d'aquella montanha, diz que *ella contem prodigiosa quantidade de ouro.*

(1) Nos dialectos da bacia central das Amazonas, a agua e o rio são sempre *hi, hy, i, y, yg, ig, igh, yh, hu, u,* etc. Devemos fazer observar ainda que no hebraico, as lettras P e PH são representadas pelo mesmo signal, e que Ayphira ou Aypira, Ophir ou Apir são a mesma cousa; que a pronuncia verdadeira é não Ophir, senão Apir.

(2) Este mappa acha-se depositado na Bibliotheca Imperial de Paris.

D'ella sahe o *Río del oro* cujo nome indigena é *ikiari*: este nome é contractado do hebraico *ikir* «precioso,» *iari* «rio»; «o rio precioso». Corre do Sul ao Norte e desemboca no lago *Yumaguari;* ora *yuma* «ouro nativo» é palavra indigena unida aos dois vocabulos hebraicos *gu*, «centro», *ari* «cavidade». O lago de *Yumaguari* tem, pois, por nome «cavidade centro do ouro nativo». O Yapurá desce a sua vez das ricas montanhas do Popayan, provincia da Columbia; e um de seus affluentes auriferos tem o nome de *Masai* ou *Masahi.* Masai ainda é nome derivado de hebraico *masar* «rico», ao qual o termo indigena *i*, «agua», está accrescentado. Este rio tem, pois, o nome de «Agua rica» (1).

Os hebreos davam o nome de *masaroth* aos thesouros consagrados.

Sobre o curso do Iapurá encontra-se uma cachoeira chamada pelos Hespanhoes «el salto grande»; porém seu verdadeiro nome, conservado entre os indigenas, é *Uacari* ou *Acari* (2) expressão que elles ordinariamente applicam aos logares d'este rio onde ha uma elevação abrupta do Solo. Ora, no hebraico *Uacarit* ou *Acarit* significa «elevado, levantado».

Eis pois uma serie de vocabulos e nomes hebraicos que fortalecem nossas provas sobre a região de Ophir, e é a mesma que atravessa o rio *Yapura.* Diversos outros nomes dos mais significativos confirmam ainda nossa opinião: assim vê-se o rio *Catuaiari,* do Kichua *catu* «mercado», e do hebraico *aiari* «rio», «o rio do mercado»; o nome do logar *Macapiri*, das palavras

(1) A elisão da consoante *r* é de frequente exemplo entre os povos americanos, oceanicos e africanos: por isso pronuncia-se Masai em lugar de Masari.

(2) Veja o Glossario de Martius, *Nomina locorum,* p. 434.

Kichua *maca*, «prato», *apiri* «dos mineiros»; (1) acha-se ainda os nomes das tribus *Apanos* «os carregadores», *Marukeuinis* «os socadores de terra», os *Apapuris* «os carrega viandantes». Como o temos dito, os indigenas do Yapura, que têm transmettido esses nomes, não conheciam nem o Kichua nem o hebraico; é mais uma prova que antigamente sobre as margens do Yapura, as povoações Antis se têm encontrado com os Hebreos e os Phenicios (2).

Diante de tão grande numero de coincidencias significativas, desses nomes hebraicos entre os quaes se acham *Apiri* ou Ophir, *Y-Apura*, «o rio de Ophir, e da prodigiosa riqueza aurifera verificada pelo Sr. de La Condamine, na visinhança do rio de Salomão e do imperio de Inin ou do Crente, podemos determinar os limites da região de Ophir: ella está situada no territorió columbiano e brazileiro, num triangulo formado, de uma parte pelas montanhas columbianas de Popayan e de Cundinamarca até o lago de Yumaguari cujas aguas alimentam um dos affluentes do Orenoco (3); de outra parte, pelo rio Ikiari até a montanha aurifera donde desce este rio; e pelo rio Yapura. A desapparição das frotas de Salomão e de Hiram durante tres annos, a cada viagem que faziam, se acha agora explicada, pois que ellas estacionavam no rio que tinha o nome de grande rei. Se essas compridas estações, varias vezes repetidas, tivessem tido logar em qualquer ponto do antigo continente, a tradição ou a historia não teriam deixado de nol-o transmittir.

As varias viagens triennaes, a excepção de uma só, não se referem a Ophir, pois todas se fizerão em

(1) *Maca* é um prato de madeira que serve para lavar o ouro e separal-o da areia.

(2) Os Phenicios e os Hebreos fallavam a mesma lingua.

(3) A Cundinamarca possue monumentos da antiguidade que não têm sido estudados; e de suas montanhas descem rios cujos nomes revelam a antiga presença dos Phenicios ou dos Hebreos.

Tardschisch. David recebia pelos Phenicios o ouro de Ophir, e a frota construida no tempo de Salomão para o mesmo destino, sahio do mar Vermelho onde nunca mais entrou; fez sua juncção no Atlantico com a de Hiram a qual sahio do Mediterraneo; e ambas tomarão, depois da unica viagem que fizeram juntamente a Ophir, o nome de *frota de Tarschisch*, segundo o texto hebraico, e o de *frota d'Africa*, segundo o testo chaldaico. Causas diversas parecem ter motivado o abandono de Ophir. Basta lançar uma vista sobre o mappa, para ver que o rio Yapura tem varias fozes mal definidas as quaes se obstruem com facilidade pelos troncos que carregam as aguas: o que devia ser para os navegantes uma causa de difficuldade e confusão quando se internavam naquelle labyrintho. Alem disso, os Hespanhoes e Portuguezes hão reconhecido que a região do Yapura era mui insalubre. Em terceiro logar, explorando mais para Oeste o rio das Amazonas, os Hebreos e Phenicios acharão ouro fino em grande abundancia, com o trabalho mais facil que em Ophir. Em quarto logar, rio acima, tinha clima bom e navegação mais commoda.

Em quinto logar, approximando-se dos Antis, povo meio civilisado e laborioso, podiam d'elles tirar bom proveito e abastecimento para seus navios.

Emfim, nesta região superior da bacia das Amazonas, achavam prata e outros objectos que as frotas traziam em Joppe (Jaffa) para Jerusalem; os nomes dos que estão no texto hebraico da Biblia, pertenciam á lingua dos Antis, como ver-se-ha adiante.

Dissemos ha pouco que chegando-se mais aos Antis, o ouro fino era abundantissimo; com effeito, os Hespanhoes têm durante cerca de dois seculos, effectuado na Alta-Amazonia, a lavagem das areias auriferas, e sua riqueza não parece haver diminuido; pois hoje, um indio, com seu prato de madeira, pode colher

até sessenta francos de ouro fino em uma hora (1). Foi evidentemente esta região que no tempo de Salomão recebeu o nome de Tarschisch: pois a etymologia d'esta palavra é tomada na lingua Kichua, que é a dos Antis. Tarschisch origina-se de *tari* «descobrir» *chichiy* «colher o ouro miudo». Tarschisch é pois o logar onde se descobre e colhe o ouro miudo. O abandono de Ophir, a visinhança de Parvaim que foi preciso tambem abandonar, pois que era necessario se internar consideravelmente; as facilidades offerecidas pelas novas descobertas, e a etymologia de Tarschisch são um concurso de circumstancias que determinam a região onde se achava Tarschisch. Em fim digamos que este nome não tem sua etymologia em lingua alguma a não ser o Kichua. Para ir a Tarschisch, diz a Biblia que o propheta Jonas embarcou em Joppe: era pois para emprehender a navegação do Atlantico; pois no caso contrario tinha de embarcar no mar Vermelho.

Eis o que diz o vers. 22 do cap. 10 dos Reis:

«No mar, havia para Salomão uma frota de Tarschisch, *com* a frota de Hiram. Uma vez em cada tres annos, vinham os navios de Tarschisch, trazendo ouro, prata, marfim, monos e pavões». Os Paralipomenos confirmam essas viagens triennaes, dizendo liv. 2, cap. 9, v. 21: «Os navios ião a Tarschisch para o rei, *com* os servos de Hiram: uma vez cada tres annos, vinham os navios de Tarschisch».

Faremos observar que a viagem de Ophir, no reinado de Salomão, não lhe rendeu senão 420 talentos de ouro, segundo o cap. 9 do liv. 1 dos Reis: e que os Paralipomenos, liv. 2, cap. 9, v. 10, completam esta narração: «Os servos de Hiram e de Salomão, que trou-

(1) No anno passado, e este anno ainda, temos visto os relatorios dos officiaes da marinha peruana que estabelecem a verdade desta asserção e que apontam, nomeando-os, esses lugares tão ricos onde as experiencias foram feitas debaixo de seus olhos.

xeram o ouro de Ophir, conduziam *algum* e pedras preciosas». As madeiras chamadas *algum* deviam necessariamente ser desembarcadas em Joppe que é muito perto de Jerusalem. O cap. 9 v. 11 do liv. 1 dos Reis: «*E tambem a frota de Hiram* que trouxe ouro de Ophir, importou grande quantidade de arvores *Almug* e pedras preciosas. Notemos que nesta viagem as frotas alliadas trouxerão de Ophir duas sortes de madeiras, os *algum* e os *almug*, porém que não é mais questão de madeiras nas viagens a Tarschisch cujo ouro e prata foram o movel principal.

Se se resume o que tem dito os commentadores sobre o nome de Tarschisch, uns suppozéram que significava *o mar*, outros pensáram que podia ser *Tarso*, cidade da Cilicia; uns apontáram Carthago, outros para Gades; porém esses logares todos não produziam nem ouro, nem prata, nem pedras preciosas, nem tambem pavões e monos. Houve quem sustentasse que Tarschisch não podia estar senão na costa das Indias orientaes, o que é visivelmente impossivel, pois que Jonas, para lá ir, longe de embarcar no mar Vermelho, foi embarcar em Joppe; e que alem disso a frota de Hiram sahia do Mediterraneo. Em fim outros commentadores disseram que Tarschisch podia ser um porto da costa occidental d'Africa; porém a Africa não tem pavões, e os mais ousados admittiram que podia ser *uma ilha do Oceano*. Estes ultimos se têm approximado um pouco mais da verdade, sem se atreverem, porém, a fazer atravessar completamente o Oceano a frotas bem equipadas, entretanto, e que sahiam para effectuarem viagens de tres annos. Independentemente das provas de navegação que temos dado na introducção d'este relatorio, aproveitamos esta occasião para lembrar aos que estão sob a influencia de uma idea tão erronea sobre a passagem do Oceano, que em 1867, americanos o têm atravessado na sua maior largura, *uns com canoa*, e outros *em jangada*, desde Nova-York.

Ora basta lançar os olhos sobre um planispherio para se convencer que do Cabo Verde ao Brazil, a distancia é a metade da que existe entre Nova-York e as ilhas Britannicas.

A juncção dos factos que têm respeito a Tarschisch, o collocam tanto quanto o seu nome, na vizinhança dos Antis, a Oeste de Ophir e na parte mais rica da bacia das Amazonas. A região de Tarschisch acha-se pois onde a temos indicado em nosso mappa.

Examinemos agora algum nome dos objectos que traziam os navios de Salomão e de Hiram em suas viagens triennaes; pois excepção do ouro, da prata e das pedras preciosas, cousas conhecidas dos Hebreos antes d'estas viagens, os outros artigos importados a Jerusalem ali chegavam *com nomes pertencentes á lingua estrangeira,* e esses nomes estrangeiros eram evidentemente do logar da proveniencia dos artigos importados.

Fallemos primeiro das madeiras preciosas e odoriferas que uns julgarão ser o sandalo. Em o liv. 1 dos Reis, cap. 10, v. 11, diz-se que os navios de Hiram trouxeram ouro de Ophir e grande quantidade de arvores *d'almug,* nome cujo plural é almughim. Almug pode ter sua derivação do vocabulo hebraico *ala* «madeira dura ou madeira consagrada», e do termo Kichua *mucki* «odorifero, cheiro», e cujo verbo é *muka* «cheirar»; ou então sua etymologia está nas duas palavras Kichua *alli* «bom, excellente», e *mucki* «cheiroso ou cheiro». Almug é pois «madeira de bom cheiro», e foi com ella, segundo a Biblia, que Salomão mandou fazer as collumnas do templo de Jerusalem. Parece que os navios tyrios foram os unicos que trouxessem esta madeira; se é o sandalo, podemos affirmar que delle ha muito na Alta Amazonia. Em o livro dos Paralipomenos, cap. 9, v. 10, lê-se: «Os servos de Hiram e de Salomão, que trouxeram o ouro de Ophir, trouxeram *algum* e pedras preciosas», donde resulta que esta ultima sorte de madeira foi trazida por ambas as frotas.

No texto hebraico, diz-se no plural *algumim*, e este nome não tendo sido entendido pelos interpretes, traduziram-no em latim por *ligna hebeni, ligna thyina* e *ligna coralliorum.* Sua etymologia está no hebraico: *ala* «madeira», e no Kichua *kumu* «curva»; ou ainda nos vocabulos Kichua *alli* «bom», *kumu* «curva»; os *algum* ou algumim são pois «as madeiras curvas» ou «as boas curvas». O emprego dos *almug* para os pilares nos explica o dos *algum* para os arcos entre esses pilares e para as abobadas do templo.

O celebre philologo Max Muller diz que um dos muitos nomes dados ao sandalo, no sanscrito, é *valguka.* Este valguka, prosegue elle, é claramente o nome que os mercadores judeos e phenicios teem corrompido em algum, o que os Hebreos teem mudado em almug. Se assim fosse, o texto hebraico não lhe teria dado senão o nome adoptado pelos Hebreos.

Comparando este vocabulo sanscrito com as etymologias verdadeiras e expressivas de *almug* e de *algum* tiradas do Kichua *al-mucki* e *al-kumu,* o valguka de Max Muller não é admissivel e não tem recebido as duas transformações que suppõe; alem de que, apezar da sua sciencia sanscrita, nunca poderá elle achar Ophir, nem o ouro de Ophir no Malabar, esta parte da India por elle indicada: nossa demonstração já o tem provado.

A frota de Tarschisch levava tambem a Salomão aves chamadas *tuki*, no plural *tukum:* este nome foi geralmente traduzido por pavão. Notemos primeiro que a America equatorial possue diversas variedades de pavões e de perus: oriundos d'aquella terra, ali vivem no estado selvagem. Fallamos aqui d'essas duas especies de aves, porque ambas teem os mesmos modos, ambas *se incham com orgulho,* abrem em leque suas pennas e fazem rodas.

Quem quer que tenha visto os perus fazerem roda, sabe que neste momento *tuk* é um som um pouco aba-

fado e muito particular produzido por estas aves para se fazerem admirar. Pois bem, este *tuk* é justamente a origem de *tuki,* palavra Kichua que significa «inchado de orgulho, orgulhoso». Os perus e os pavões são as aves «orgulhosas» ou simplesmente *tukum* «as orgulhosas» como as chama a Biblia. Entre as variedades de pavões do Equador e da Guyana se acha a que naquelles paizes chamam *ocko*; ora por uma similhança exquisita no epitheto de orgulhoso tirado de *tuki*, achamos igualmente que o grego *ogkos* «orgulhoso» é tambem tirado do pavão americano *ocko.* Este pormenorzinho não deixa de ter seu interesse, pois dissemos na introducção d'este relatorio que a lingua grega tem parte de suas origens na America, mormente na lingua Kichua.

Em presença da verdade de nossa etymologia, pois que o tuk biblico é palavra Kichua, collocaremos as de alguns philologos que Max Muller tem posto em relevo, pois elles suppuzeram que *tuki* era derivado de *togei* «o que pende», palavra pertencente á lingua tamoula; suppuzerão ainda a palavra *sigi* que mais se afasta de *tuki*, e tentaram fazel-a derivar do sanscrito *sikkin* «crista». Para cumulo de inverosimilhança, o doutor Gundert que se tem entregue ao estudo das linguas dravidianas, applica-se a originar *togei* de *to* ou *tu,* e accrescenta arbitrariamente para segunda base *gnu*, a fim de chegar a compor *tongu* donde faz derivar *tongol,* vocabulo tamul que significaria «cauda de pavão».

Quantos esforços, quantas combinações engenhosas, quantas transições forçadas!

Philologos de fama só podem-se as permittir. Nunca teremos a ousadia de dar semelhantes etymologias: felizmente a clareza, a precisão do Kichua nos livram de tal perigo.

Em seus *Estudos sobre a sciencia da linguagem,* o philologo Max Muller nos diz que os monos trazidos a Salomão eram chamados pelos Hebreos *koph,* no plu-

ral *kophim*: teria podido ler *kop* e *kopim* (1); e accrescenta que este nome *não pertencia á lingua d'elles nem tem sua etymologia em lingua alguma semitica.* Faremos observar que *kop* não se escreve senão com duas consoantes *kp*, e que em logar de interpor a vogal *o*, se interpuzesse *a*, que teria tido *kap* e no plurar *kapim*, o que é a verdadeira pronuncia, e então ter-se-hia achado em presença d'essas palavras o sanscrito *kapis* «mono». Entretanto os Hebreos não foram pedir ao sanscrito o nome dos monos *que vinham de Tarschisch. Kap* e *kapim* têm sua etymologia no Kichua *kapi* «agarrar fortemente com a mão», acção mui particular que commette o mono á moda do homem e que mais nos impressiona. Esta origem de *kapim* é evidentissimamente americana. Uma ponta da ilha de Santa Catharina, perto da costa do Brazil, tem o nome de Kapi; no interior das Amazonas, um de seus affluentes que desemboca perto do Pará chama-se Rio Kapim (rio dos macacos), e rio acima se acha a ilha de Kapim; vê-se que a forma hebraica se ha conservado ainda nestes nomes. (2) Em quanto ao encontro do termo *kapis* no sanscrito, explica-se, pois, que notamos no Kichua quinhentas palavras da lingua hindoustani (3) tendo em ambas as linguas os mesmos sentidos.

Não é logar entrarmos aqui em explicação sobre a presença do Kichua nas Indias orientaes; contentar-nos-hemos com dizer que neste momento trabalhamos em uma obra em que, com geral admiração, demonstrar-se-ha que os Arias e sua lingua sanscrita tiveram seu berço na America: temos disso as provas philologicas, ethnographicas e historicas.

(1) Lembramos aqui que no hebraico o P e o PH são a mesma lettra.

(2) Podem ser vistos nos mappas hydrographicos do commandante Tardy de Montravel e outros mappas ainda.

(3) O hidoustani é formado do sanscrito, de linguas dravidianas, de arabe e de persico; podia-se accrescentar, de Kichua.

Entre os objectos preciosos que as frotas de Salomão e de Hiram trouxeram, se acha o marfim que é designado na Biblia debaixo dos dous nomes de *Schan-abim* e de *Karnot-schan.* Max Muller faz ainda observar que *abim* não tem derivação do hebreo; mas elle suppõe que esta palavra possa ser uma corrupção do sanscrito *ibha* precedido do artigo semitico; e com esta hypothese, pensa que *abim* deve ter, como *ibha* a significação de elephante. Emprega-se, é verdade, no hebraico o vocabulo *schan* por «dente». Porem sua origem é americana; é o que vemos na bacia das Amazonas, onde na lingua *tupi* que é a lingua geral do Brazil, «dente» se exprime por *schan, shaina, shene* e *sahn;* entre os Panos, diz-se *schaina* e *schaila*; no dialecto puri, diz-se *scheh* e *tsché;* em botocudo *schoun* e *dschoun.* Porém se *schan* é realmente hebraico, sua presença entre os povos das Amazonas, que o têm conservado, seria mais uma prova que Tarschisch estava neste rio, e que os Hebreos ali procuravam o marfim que se acha no estado fossil; ora o marfim fossil é o mais vulgari mente empregado nas artes. Tem-se já descoberto na America seis variedades de elephantes fosseis, porém ignoramos si estes pachydermas todos hão sido anniquilados num cataclysmo ou se ainda existiam no tempo de Salomão; em todo caso, o marfim fossil estava em estado melhor de conservação ha 2880 ou 3000 annos.

Quanto a *abim*, não he corrupção do sanscrito *ibha*; é a palavra egypciaca *ab* «elephante» pluralisada pelos Hebreos: ha correlação entre o egypciaco *ab, aba* e o Kichua *apa* «carregar» *apac* «o carregador»; em egypciaco *abah* ou *apah,* e no Kichua *apa* significam «fardo». O nome do elephante que é por excellencia o animal carregador, pode ter sua origem tanto no Kichua como no egypciaco. Alem disso já temos annunciado que grande numero de vocabulos Kichua estão na antiga lingua hieroglyphica dos Egypcios, e que, pelos Atlantes, elles teem origem commum.

Acima dissemos que na Biblia, o marfim é tambem chamado *karnotschan* «chifre de dentes». Tal pobreza d'expressão leva a crer que o Kichua tem ainda aqui o primeiro papel. Com effeito, faremes observar que debaixo da primeira lettra hebraica de *karnotschan*, tem-se collocado um *hmetz*, signal massorethico que dá ao *K* (Koph hebraico) o som da vogal *a*; ora, como nos é permittido rejeitar este signal de convenção que não existe no antigo hebraico, temos a liberdade de substituir o *a* por *i*. Então em logar de *karnotschan*, obtemos *kirnotschan*. Neste caso dividimos este termo do modo seguinte: *kir-notschan* derivado do Kichua *kiru* «dente» *notchischan* e por contracção *notschan* «que é apontado» *kirnotschan* «o dente apontado». Assim para designar o marfim, não é certo que se empregasse palavra alguma hebraica. Os Hebreos puderam ver elephantes no tempo de sua servidão no Egypto e em Babylonia; porém na Judea, viram-se só 165 annos antes de Jesus-Christo: alludimos aos elephantes pertencentes a Antiocho Epiphanio, rei de Syria, quando veiu acommetter ao povo judeo, e que o valeroso Eleazar, um dos irmãos de Judas Machabeo, pereceu debaixo do elephante do rei.

Em resumo, depois de nos havermos baseado em historiadores, para demonstrar que os povos da antiguidade navegavam no Oceano e conheciam a America, acabamos de mostrar que os *termos estrangeiros* misturados ao texto da Biblia e que designam os *objectos trazidos* pelas frotas dos dois reis, teem sido tomados na lingua Kichua ou dos Antis da America equatorial e meridional.

Fizemos ainda conhecer que *palavras hebraicas transportadas* nesta parte da America, tem-se misturado aos dialectos dos indigenas, ou mesmo se hão conservado intactas. Esta troca de vocabulos entre nações de continentes diversos é a prova que os Hebreos e os Phenicios ião ao rio das Amazonas, o qual recebeu d'estes

navegantes o nome de Salomão. O imperio de Inin ou do Crente, as posições indicadas de Parvaim, Ophir e Tarschisch, os nomes e particularidades que se ligam a varios logares e rios, formam uma tal serie e *reunião de factos* grupados *em uma unica região*, que a evidencia de nossa descoberta é palpavel, incontestavel. Devemos pois á lingua Kichua termos achado o caminho que seguiam ha 2880 annos as frotas de Hiram e de Salomão; foi ella que trahiu o mysterio de sua navegação e nos dá explicações de suas ausencias de tres annos para cada viagem, fazendo-nos conhecer que ellas estacionavam placidamente nas aguas das Amazonas.

Para satisfação dos nossos leitores, accrescentaremos em fim algumas observações sobre os Antis e sua lingua. A migração d'este povo da Asia para America é anterior ao diluvio alguns seculos, pois que participaram da invasão dos Atlantes antes do cataclysmo. Alem disso, os Antis em logar de escriptura, usavam no tempo dos Incas, de *quipos* ou cordelinhos com nós, uso que existia entre os Thibetanos e Chins até o tempo do imperador Tohi, 600 annos antes do diluvio. Esses factos provam a remota antiguidade do estabelecimento dos Antis nas cordilheiras da America equatorial e meridional e na bacia superior das Amazonas. Esta nação primitiva tem sido preservada contra as invasões, de toda destruição pela altura consideravel e aspereza do territorio que habita, por mil leguas de florestas virgens que a separam do Atlantico e da banda do Occidente por formidaveis montanhas e a immensidade do grande Oceano. A lingua Kichua fallada ainda por tres milhões de indigenas, não se escreve senão com quatorze lettras: vê-se, pois, que seu geito inteiramente primitivo soffreu poucas alterações. O sanscrito pelo contrario, escrevendo-se com 39 signaes, faz-nos suppor ter-se appropriado, aperfeiçoando-se, muitas raizes estrangeiras que nelle não existiam no principio e de que foi preciso conservar a pronuncia.

O que quer que seja, uma lingua primitiva não pode ter 39 caracteres. Debaixo dos Incas, a lingua Kichua tem sido fallada desde o segundo gráo de latitude Norte até o trigesimo quarto gráo de latitude Sul; e em largura, isto é desde o Pacifico para o Oriente, não se a fallava muito alem de quinhentos kilometros; em quanto que, nos tempos mais remotos, ella tem sido usada ao longo do rio das Amazonas até mil e duzentos ou mil e quinhentos kilometros do Pacifico.

Acabemos por uma ultima observação. Humboldt e Klaproth tem dado muito mal a proposito a denominação de quicheana á lingua Kichua; com effeito, um dos dialectos do Mexico que tem o nome de quiché, não tem relação com a lingua dos Antis; e é ao quiché mexicano, como bem se entende, que devia ser applicada a expressão de quicheana. Nossa observação tem por fim impedir todo equivoco entre nosso modesto trabalho e os sabios escriptos do Sr. Brasseur de Bourbourg sobre a historia, archeologia e dialectos do Mexico. (1)

(1) O folheto de que extrahimos esta publicação não trazia appenso o mappa a que se refere o auctor.

ALVARÁS, CARTAS REGIAS E DECISÕES

(Continuação)

283

Informe o governador sobre o requerimento das dignidades, conegos e mais ministros da cathedral do Pará, sobre o augmento da ordinaria da Sé.

DOM João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que havendo visto o requerimento que me fizeram as Dignidades Conegos e mais menistros da Cathedral da Cidade do Pará representandome que attendendo a diminuição que tinhão nos seus ordenados por selhes pagarem em frutos da terra, os quaes pelo valor que tem neste Reyno vem a importar a terça parte, fora eu servido aumentarlhes as suas congruas em dobro; e porque a ordinaria que mandei consignar para os gastos da Seé, suposto importe em nove centos, e hum mil rs, com a reputação da terça parte, por ser tambem paga em frutos da terra, fica em tresentos e tantos mil rs, para

cujas despezas alem de outras excessivas, não chega a dita ordinaria; Me pedião lha mandasse aumentar, por sedar a respeito della a mesma razão, e ainda maiz preciza que se considerou nos ordenados dos Suplicantes: Me pareceu ordenarvos por Rezolução de doze deste presente mez e anno em consulta de meu Conselho Ultramarino informeis neste particular. El Rey nosso sr. o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho e o Dr. José de Carvalho Abreu conselheiros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lix.[a] occidental em deseis de Mayo de mil settecentos vinte nove.

Ordena a reprehensão aspera do ouvidor geral da capitania de São Luiz, Mathias, da Silva e Freitas, pelo seu procedimento desordenado no caso em que o averbou de suspeito João Baptista Machado.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freire, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que a mim me foi presente o desordenado procedimento com se portou o ouvidor geral da Capitania de São Luiz Mathias da Silva e Freytas no caso em que o averbou de suspeito João Bauptista Machado em não conhecer por Juiz ao Provedor mór da fazenda real para as suspeições que selhe intimarão ao qual mando declarar que hade observar nesta parte o disposto no Capitulo vinte e hum do regimento do dito Provedor mór que assim o dispoem e tenho determinado que na residencia que delle se hade tirar inquira deste excesso que he de muy prejudiciaes consequencias e para que tenha entendido o mal que obrou o chamareies a vossa presença e da minha parte lhe

estranheis muy asperamente este excesso com que se houve nesta materia. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheyros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereira a fez em Lisboa occidental a vinte e cinco de Mayo de mil sete centos e vinte e nove.

Não emprehenda o governador operações superiores ás forças do Estado; não lhe é prohibido fazer soldados dentro das capitanias doadas pelo rei; devem ser respeitados os privilegios dos moradores da villa da Vigia; é preciso declarar os effeitos que existem para o pagamento dos mil homens que se pedem. Os privilegios dos moradores da villa da Vigia foram concedidos pela carta regia de 23 de Dezembro de 1705, publicada no tomo I d'estes *Annaes* sob o n. 82. pag. 124.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que respondestes em carta de quartoze de setembro do anno passado a ordé que vos fiz, em que se vos declarava que se tinha recebido a lista que remettestes das companhias que guarnecem a cidade de Belem do Gram-Pará, e o numero dos officiaes e soldados de que se compunha cada huá dellas; e que na occasião em que partistes deste Reyno se vos enviavão nos soccorros de gente que se mostravão dos que se matricularão para ahy me irem servir e que não se mostrando por parte dos Donatarios, que ahi tem Capitanias, confirmação das suas doações nem clausulas nellas, porque os izentem de se mandarem fazer soldados nas terras dellas, os possais mandar fazer nas ditas Capitanias dos taes Donatarios. E no que respeita os moradores da Villa da Vigia, e dos filhos dos cidadãos que tem previlegios para se-

da Capitania do Maranhão, as quaes deveis tambem remeter. E quanto a gente paga o que dizeis ser nesserem izentos de serem soldados os deveis guardar. Porem que havendo cazo, em que pretendão algus inmigos nossos das nações da Europa ir invadir os portos desse Estado, tenhais entendido que não ha previlegio que os izentem deste exercicio: representando-me que em virtude da minha ordé, e da vossa primeira obrigação, me repetieis a lista de toda gente que achareis nesse Estado; fazendome arepresentação de que foi tão pouco o numero de soldados, que Levastes em vossa companhia para estarem empregados em todas as funcções do meu real Serviço, que em quanto não houver em cada huá das cidades do Maranhão, e Gram-Pará o numero de quinhentos soldados pagos, senão poderá acudir a elle; para que me conste a aplicação de todos, me fazeies presente, que só para a expedição das tropas de resgates e de descobrimento e por sitios inundados de barbaros, guarnições de Fortalezas como são as que pertencem a essa cidade do Pará, e da barra, e a do Fortim, que está defronte, e as das Merces, a da cidade, a de Gurupá, a do Paru, a dos Tapajós, a dos Paujisis, e a do Rio Negro, guarda Costa, assistencia dos Missionarios nas Aldeas, guarnição, das mesmas cidades muito escaçamente poderão bastar os quinhentos soldados em cada huá; e principalmente achandose na tropa de guerra na conquista do rio Negro sessenta soldados para onde vos pede agora mayor numero o cabo da conquista João Paes que la se acha principiando a guerra do gentio barbaro Mayapena, que tem o seu Reyno nos limites em que acaba o dos Manaos ja conquistados, armados todos com espingardas que lhe introduzem os Olandezes de Serinharem e intrincheirados em eminencias; e vendo o maisque nesta parte em expuzeste: Me pareceu dizervos, que se recebeu com a vossa carta a lista da gente paga, e ordenança da Ca-

pitania do Pará; porem que faltastes em enviardes as da Capitania do Maranhão, as quaes devieis tambem remeter. E quanto á gente paga que dizeis ser necessaria para guarnecer a dita Capitania, que primeiro que tudo deveis declarar os efeitos, que ha para o pagamento do mil homes que pedis; e que entretanto nos navios que partirem, se procurará mandarvos algús soldados; porem, que deveis medir as vossas operações desorte que não emprendais aquellas que não chegarem ás forças do Estado do que vos avizo para que asim o tenhais entendido. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho; e o Dr. Jozé de Carvalho e Abreu, Conselheyros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisbôa occidental em trinta e hú de Mayo de settecentos e vinte e nove.

286

Aponte o governador as providencias que se podem tomar para augmentar o rendimento do Maranhão.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que por ser conveniente ao meu real serviço. Me pareceu ordenarvos, que aponteis as providencias que sepodem aplicar para se augmentar o rendimento do Maranhão e façais com effeito satisfazer a importancia do cobre que ahy se tomou sem hir encaminhado para esse Estado. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheyros do Con-

selho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisbôa occidental a trinta e hum de Mayo de mil setecentos e vinte e nove.

O governador não póde passar patentes de postos que vençam soldo, nem de todos os que o não vençam, salvo os casos previstos no seu regimento ou constantes das ordens régias.

Dom João etc. Faço saber a vos Alexandre de Souza Freyre, Governador e Cappitam General do Estado do Maranhão, que se vio o que respondestes em carta de dezaseis de septembro do anno passado a ordem que vos foi sobre fazerdes por verba a margem do registro da Patente, que passou vosso antecessor a Joseph Coutinho do posto de Cappitam de Mar e guerra ad honorem para constar em como não pode ter effeito nella a ditta Graça por lhe não ser permittido o poder prover semelhantes postos; representando-me que ficava dada a execução a minha ordem sem embargo de varios exemplos, que facelitão aos Generaes de todo o Brazil, poderem fazer estes provimentos dos postos que não vencem soldo como eu declaro na provisão de quatro de Novembro de mil settecentos evinte e sette, arespeito da Patente concedida pelo dito vosso antecessor a Francisco de Mello Palheta, expressando que os Governadores desse Estado não tem jurisdição para passarem Patentes de postos que venção soldos deixando assim cóncedido e declarado por este modo que os postos, que o não tiverem possão ser dados pelos mesmos Governadores. Me pareceu dizervos que se vio a vossa carta, e que tenhaes entendido que da prohibição de passar Patentes que venção soldos sevos não fica permitido poder passar

Patentes de todos os postos que não vençem soldos, por que só o podereis fazer d'aquelles postos que expressamente vos for permitido pelo vosso regimento ou ordens Reaes. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu conselho e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreu conselheyros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares afez em Lisbôa occidental em nove de Junho de mil sette centos e vinte e nove.

288

Extranha ao governador o provimento dos postos da ordenança que vagaram e de outros que vencem soldo, sem as necessarias communicações.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre, Governador e Cappittam General do Estado do Maranham, que sevio a conta que me destes em carta de vinte e hum de Septembro do anno passado, com a relação dos postos da ordenança que provestes. Me pareceo dizervos que se repara muito na dita Rellação de os haveres provido por se acharem vagos sem declarardes por quem vagarão e o tempo em que foi a sua vacatura e aoccasiam que houve para ella e tambem em proverdes postos que tem soldo, não vos sendo premetida semelhante jurisdição, e que assim me deveis dar conta com toda a individualiduação e expressão neste particular para que conforme a ella possa eu mandar dar a providencia necessaria que for conveniente ao meu real serviço. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereyra a fez em Lisbôa occidental em vinte e hum de Junho de mil sete centos e vinte e nove.

Extranha ao ouvidor geral da capitania o ter deixado de tirar devassas dos culpados de tres assassinatos, occorridos em Belem do Pará, e ordena-lhe que as tire e prenda os delinquentes.

Dom João etc. Faço saber a vos Alexandre de Souza Freyre, Governador e Capitam General do Estado do Maranhão que se vio o que me representastes em carta de vinte de Setembro do anno passado de que poucos dias antes da vossa chegada a cidade de N.ª S.ª de Belem do Gram Pará tinhão sucedido nella tres mortes, a primeyra na metade da hora do dia feita com uma espingarda por hum negro dos padres da companhia a outro vassallo meu Indio forro da nasção sacaca que estava servindo ao ouvidor Geral dessa Capitania Francisco de Andrade Ribeyro, e as duas a dois merinhos um do Fisco e outro da fazenda real e de nenhua dellas se tem thegora tomado satisfação, a primeyra porque os ditos Padres esconderão ao seu negro (em que os não culpaveis) as outras porque como as devassas que dellas se tirarão se presumem afeitadas pois os mesmos Juizes ordinarios, quisçá aparentados com os diliquentes os deixão impuniveis, não produzindo as justas demonstrações do castigo e que como o dito Ouvidor Geral vos dizia não tinha jurisdição para proceder naquellas mesmas devassas vos parecia que nesta parte selhe devia amplear asua porque de outro modo ficava a justiça offendida, e os meus vassalos sem o amparo della e attendendo as vossas razões. Me pareceo dizervos que ao Ouvidor Geral dessa Capitania declaro que não pode deixar de selhe extranhar muito de que cabendo na sua jurisdição o poder tirar devassas em semelhantes casos o não fizesse asim contra a boa armonia da justiça e igualdade della procedendo contra os culpados conforme a qualidade das suas culpas e

lhe ordeno tire devassas dos casos que referis e prenda os culpados dandolhes livramento. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheyros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a vinte e sete de Junho de mil sete centos e vinte e nove.

Restitúa o pedreiro Francisco Miz as diarias que indevidamente lhe mandou pagar o governador; o seu contracto deverá vigorar apenas para os dias em que trabalhar nas obras das fortificações.

Dom João etc. Faço saber a vos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que eu sou informado de que indo para trabalhar nas fortificações da Capitania de S. Luiz hum pedreiro por nome Francisco Miz com o qual se ajustou apagar-se-lhe outo centos reis por dia naquelles em que trabalhasse: vós lhe mandareis dar por requerimento que vos fizera os ditos outo centos rs por dia assim nos em que trabalhasse, como em os mais em que o não fizesse: em cuja attenção Me pareceu ordenarvos procureis empregar este official nas obrigações desse Estado satisfazendoselhe os dias de seu jornal nos em que se ocupar nas ditas fortificações, tudo na forma em que com elle se pacteou, e não se ocupando no meu real serviço, se lhe não satisfaça entendendo-se que poderá ter que fazer em muitas obras particulares, quando as não haja nas ditas forticações; e nesta consideração, como contraviestes, a minha ordem deveis obrigar ao dito Pedreiro a restituhir a minha fazenda os dias em que não trabalhou nas ditas fortifacações que lhe mandastes pagar individamente, de que

vos aviso para que fiqueis na inteligencia do que deveis observar nesta materia. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa de seu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisbôa occidental em 1.° de Julho de mil sette centos e vinte e nove.

Antes de se proceder a demolição da engenhoca de Gregorio de Andrade, é preciso ser ouvido este pelos meios ordinarios, visto a posse que tem nas terras por elle occupadas, reservando tambem a Victoriano Pinheiro o direito de provar em juizo a sua posse.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que sevio o que me escrevestes em carta de vinte de septembro do anno passado sobre o requerimento que vos fez Victoriano Pinheyro de Meyrelles. senhor do Engenho do Mearim expondovos que elle comprara, huá Legôa de terra em que não reedificara hum Engenho destruido más fizéra outro de novo eque contratandose com Gregorio de Andrade para ficar sendo seu lavrador de canas nas terras de hum dos ditos Engenhos, este pelo tempo adiante, amparandose por meyos illicitos do patrocinio dos governadores se fizera senhor da terra que não era sua erejindo nella hum molinote de agoasardentes, contra as minhas ordens, usando de industrias para se lhe não demolir por não ser levantado com as condições que eu determino, causando por este respeito hum grande prejuiso ao dito Victoriano Pinheyro, o qual vos pedia que ou lhe mandasseis demolir a dita Engenhoca, e outra sua visinha, por não estarem feitas

por ordem minha, ou sequeria mudar para o Pará de donde tinha hydo para aquelle citio suposta a perda que padecia emcujo particular nãoquisereis tomar resolução sem primeyro me dares parte para vos declarar o que heis de obrarnelle; e vendo o mais que nesta materia me expusestes Me pareceu dizervos que sevio a vossa conta e que visto a posse em que se acha o dito Gregorio de Andrade deve ser ouvido pellos meyos ordinarios, perante as justiças aonde o dito Victoriano Pinheiro de Meyrelles póde deduzir a sua declarandovos que se deve observar as ordens que ha nesta materia. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselhyros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisbôa occidental a sinco de Julho de mil settecentos e vinte e nove.

Antonio Machado de Novaes pode edificar no terreno que recebeu em troca do que deu para ser edificado o palacio dos governadores do Pará e ora destinado ao palacio do bispo. Quanto as madeiras que para identico fim se lhe tomaram, pague-lhe a real fazenda o seu justo valor.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que sevio o que respondestes em carta de dezasseis de Septembro do anno passado a ordem que vos foi sobre informardes com vosso paresser no requerimento que me fez Antonio Machado de Novaes em que me pedia selhe não impedisse, nem embaraçasse a edificação das casas que pertendia fazer em huns chãos que lhe foram dados a troco de outros que deu para o Palacio dos Governadores desse Estado, e que selhe mandasse liquidar o vallor das ma-

deyras que selhe foram tomadas, e as perdas e damnos que ao supplicante selhe tem originado deste negocio, e que tudo selhemandasse satisfazer pela minha fazenda, representandome que tudo o que o dito Antonio Machado de Novaes me insinuou he a mesma verdade e selhetem athé aqui embaraçado edificar as casas nos chãos que lhe foram dados pelos que selhetomarão então para o Palacio dos Governadores e hoje destinado para o do Bispo do Pará, por tomar alguã parte da vista das casas dos Governadores em cuja attenção. Hey por bem que Antonio de Machado de Novaes possa edificar as casas nos chãos que lhe forão dados pelas casas que selhetomarão e avós vos ordeno que por nenhu caminho se lhe impida o edificallas, porque do contrario se lhe fará huma in Justiça notoria, e quanto as madeyras que selhe tomarão mandareis que se liquide o vallor dellas pagando selhe pela minha real fazenda, e sua importancia, o que vos hey por muy recomendado. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselhyros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occidental om sette de Julho de mil sette centos e vinte e nove.

O capitão da fortalesa dos Pauxis (Obidos) Ignacio Leal de Moraes não podia produzir a sua defeza emquanto estivesse fugido da prizão em que o haviam encerrado. Se, porém, for absolvido da culpa que lhe é imputada, não o prenda o governador.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre, Governador e Capitam General do Estado do Maranham, que sevio o que respondestes em carta de dezasseis de Septembro do anno passado a ordem

que vos foi sobre fazerdes prender a Ignacio Leal de Moraes Capitam da Fortaleza dos Pauxis, que havia fugido da prisão representandome as resões que sevos offerecião para a não executareis. Me pareceu dizervos que devieis nesta parte cumprir a ordem que sevos remeteo, porque não podia Ignacio Leal de Moraes ser admitido a alegar sua defeza sem estar posto na prisão de que fugio, e nella devia mostrar a sua inocencia; porem que quando por sentença legitima seja absoluto da culpa o não prendais. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu, Conselhyros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa occidental a doze de Julho de mil sete centos e vinte e nove.

Apezar da difficuldade allegada na entrega dos indios ás dignidades e conegos da Sé, faça o governador a repartição pelos que de novo baixarem do sertão, pagando os padres aos indios os salarios communs.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Cappitam General do Estado do Maranhão, que se vio o que respondestes em carta de vinte e tres de Septembro do anno passado a ordem que vos foi sobre mandar dar a cada huã das Dignidades e conegos da sé do Pará, (por ora em quanto não mandar o contrario) dous Indios e a cada hú dos Benf.dos hú Indio para os servirem, representando-me que antes de dareis a execução a dita ordem, vos era preciso exporme o embaraço que achareis para se darem das Aldeyas os dittos Indios dos quaes só sepodem tirar e que assim vos paressia, que a destribuição delles se

fizesse dos novamente descidos pelas razões que me insinuareis, e supposta a difficuldade que reconheceis de se darem aos ditos conegos e Benef.dos para o seu serviço os Indios das Aldeyas. Me paresseo ordenarvos façaes repartição pelos que de novo se baixarem do certão como apontaes com a declaração que serão obrigados a pagarem aos dittos Indios que se lhes dér aquelle estipendio que hé estillo e satisfazem os p.res El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheyros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisbôa occidental em quinze de Julho de mil sette centos e vinte e nove.

295

Não obstante as razões apresentadas em sua informação contra a melhoria dos vencimentos do parocho de Itapicurú, mande dar-lhe o governador dois indios.

Dom João etc. Faço saber a vos Alexandre de Souza Freyre. Governador e Capitam General do Estado do Maranhão que se vio o que informastes em carta de onze de septembro do anno passado sobre a representação que me fez o Bispo da Capitania de S. Luiz do Maranhão a respeito de se acrescentar ao Parroco da Igreja de Nossa Senhora do Rozario do Itapecurú a sua congrua e darem-selhe quatro Indios para o seu serviço representandome que achareis que este vigario podia passar com a mesma congrua que tem todos os Vigarios das mais Igrejas; e pela grande falta com que se achava de Indios, se lhe podia dar dous ou tres: Me pareceo ordenarvos, suposto o que informais no requerimento deste Padre a respeito da falta que tem de Indios para o seu serviço lhe façais dar para este

effeito dous Indios. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu conselheiros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisbôa occidental em dezouto de Julho de mil sette centos e vinte e nove.

296

Restitue a liberdade aos indios Pedro, Ignez e Germana, que voluntariamente haviam descido das suas terras nos sertões do rio das Amasonas, e indevidamente se viam reduzidos ao captiveiro; e esclarece que os religiosos podem utilizar os indios das aldeias nas suas fazendas e feitorias, uma vez que os tratem como livres e lhe paguem os seus salarios.

Dom João etc. Faço saber a vos Alexandre de Souza Freyre, Governador e Cappitam General do Estado do Maranhão que se vio o que respondestes em carta de dezaseis de septembro do anno passado, a ordem que vos foi sobre informardes no requerimento que me fizerão os Indios Pedro, Ignes, e Germana, naturaes do certão do Rio das Amazonas, em que elles me expuzerão que voluntariamente descerão das suas terras como livres e izentos de todo o captiveiro, e que não devião por este respeito ser sugeitos a ninguem, nem ser reputados como captivos, e que muitas vezes, ainda que semelhantes se achem izentos e forros, os conventos desse Estado os passa para as suas fazendas sem attenção a serem livres com grande prejuizo da sua liberdade e que nesta attenção, constandovos ser verdade o que me referirão os fizesseis conservar na ditta sua liberdade, representandome que he tal o abuso que se observa entre todos os Missionarios dottados de grandes fazendas e feitorias, que se achão nas Aldeas

que me pertencem, sendo todos compostas de Indios forros exhauridos da mayor parte dos que as povoavão porque os mesmos Missionarios absoluta e dispoticamente os tirão da dittas Aldeas para mais naocendas fazendas aonde não só trabalhão como captivos mas tambem os casão com escravos e escravas dos mesmos Religiosos, todo este procedimento en contrão ás minhas Leis, que sendo-lhes tão necessarios vallerense dos táes Indios para as expedições do meu serviço; como se achão deminuhidas sendo sempre os melhores os que os Padres tirão para o serviço das taes fazendas, resulta hum grande prejuizo na execução com que se deve proceder em todas as materias pertencentes ao meu real serviço, e se os Governadores desse Estado por senão malquistarem com os dittos Religiosos se acomodão com as suas disposições e que assim em virtude da minha rezolução, não só senão procedera contra estes pobres Indios, mas que em virtude della determinareis mandar recolher para as Aldeas todos quantos Indios se acharem destribuidos pelas fazendas, e feitorias particulares dos Missionarios ainda que desta observancia resultem queixas; e attendendo as vossas razões, sou servido ordenarvos façáes conservar na sua liberdade a Pedro, Ignes e Germana; e no que respeita aos Indios que os Padres tirão das minhas Aldeas para o trabalho das suas fazendas e feitorias que nesta parte, sevos declara que tratando os como a livres, e pagandoselhe o seu estipendio na forma que hé estillo, e o mais que se pratica com semelhantes serviço o possão fazer como qualquer senhor, com advertencia que sempre nas ditas Aldeas ficará aquelle numero de Indios que dispoem as minhas Leis. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu conselho e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreu conselheyros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisbôa occidental em vinte de Julho de mil sette centos e vinte e nove.

Communica que o rei mandou ao padre provincial da Companhia de Jesus conhecer dos abusos dos seus subordinados, castigando-lhes os erros e fazendo-os comprehender que vae uma grande distancia da occupação de missionarios á de senhores ou negociantes.

Dom João etc. Faço saber a vos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que sevio a conta que medestes sobre alguns excessos que tem obrado nas Aldeas desse Estado os Padres da Companhia de Jesus a quem estão entregues as suas administrações. Me pareceu dizervos que ao Padre Provincial da Companhia de Jesus mandey participar *a queixa que ha contra os seus subditos, e que mando conhecer dos seus procedimentos, e os faça emmendar e castigar pondo em seu lugar outros que reformem os seus erros* e que se deixem persuadir que a ocupação de Missionarios que se lhes encarrega dista muito da de Senhores que se abrogão e muito mais da de negociantes que com escandalo da Religião ha noticia exercitão. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselhyros do Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa occidental a vinte e outo de Julho de mil settescentos e vinte e nove.

Ordena que se reparem as fortificações do Estado e que se constrúa na cidade do Pará uma casa para a polvora, ficando entendido que suspende-se qualquer remessa d'esta até a conclusão do referido deposito.

Dom João etc. Faço saber a vos Alexandre de Souza Freyre, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que o Sargento mór desse mesmo

Estado Carlos Varjão Rolim me fez presente em cartas de quinze de Junho e quatro de Outubro do anno passado o estado em que se achavão as fortificações das Fortalezas assim das da Capitania de S. Luiz, como das da Cidade de Belem do Gram-Pará e em termos de se arruinarem brevemente, se senão acodisse ao seu reparo sendo muy necessario que se fizesse huã casa para Armazem da polvora que se acha no Pará por está em huá de barro, e tão humida, que toda a que nella se recolhe, se converte em lama; e que bem se mostra que houve grande omissão nos Governadores não mandarem acodir logo no principio ao reparo das ditas fortificações porque por este meyo seria menor a despeza que se experimentasse neste particular: em cuja consideração, Me pareceu ordenarvos procureis com toda a eficacia que se reparem as fortificações das duas Capitanias, principiando primeiro pelas que forem mais necessaria para a defensa dellas; e da mesma maneira ponhaes todo cuidado e diligencia a que se faça a casa que aponta o engenheyro para serecolher nella a polvora escolhendo sitio para a dita obra em que se possa melhor conservar, tendo entendido, que enquanto não constar que está feita a dita caza como he conveniente que não espereis que deste Reyno se vos remeta polvora alguã por se não experimentar o dano de se perder ficando inutil para o ministerio para que se envia. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheyros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisbôa occidental vinte e outo de Julho de mil sette centos e vinte e nove.

Cumpra o governador o capitulo do seu regimento que prohibe aos religiosos cultivarem com os indios, cannaviaes e tabacos, ou possuirem engenhos, intimando-os ao cumprimento da lei e remettendo certidão para ulterior deliberação, no caso de persistencia.

Dom João etc. Faço saber a vos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que sevio a conta que me destes em carta de vinte e cinco de Septembro do anno passado, que obrigado dozello de observardes em tudo o que manda o regimento deste governo me fazieis presente que no cap. cincoenta e tres do ditto regimento sou servido ordenar aos Governadores desse Estado, que a Religiam que houver de ter as Missões não poderá Lavrar com Indios Canaviaes, Tabacos nem Engenhos de nenhuma maneira em tempo algum de que estareis advertido, e como os Padres da Companhia em todas estas lavouras tem occupado Indios, pertendieis saber de mim se heis de consentir, ou não no quebramento desse mesmo cap. e que modo de procedimento heis de ter quando eu mande observar, e se despois de notificados os mesmos Padres, pelas ordens que eu vos remetter, elles continuarem no quebramento dellas na parte allegada no dito regimento o que heis de obrar. Me pareceu dizervos, que deveis em tudo observar o vosso regimento, e mandareis notificar os Prellados que tiverem Missão com os Indios, não Lavrem canaviaes, Tabacos, nem Engenhos, não vos apresentando especial ordem minha, que derogue o dito cap. do Regimento, e não obdecendo a notificação, dareis conta com certidão della para eu mandar prover de remedio, e sevos declara, que a observancia do dito cap. do vosso Regimento, não ha só de comprehender

os Padres da Companhia; mas todas as mais Religiões que ha nesse Estado. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselhyros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occidental em o primeiro de Agosto de mil settecentos e vinte e nove.

Guarde-se ou revogue-se a ordem de apresentação prévia de folha corrida para ir buscar os generos do sertão, conforme houvér ou não disposição legal e anterior sobre ella; impeça-se que os missionarios se apossem dos alludidos generos e tenham qualquer outra negociação, não expressa em lei; vede-se aos francezes passarem dos seus limites, observada a divisa da paz de Utrecht.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sevio a conta que medestes, em carta de quinze de Septembro do anno passado, em como chegastes com quarenta e dous dias de viagem a cidade de São Luiz, em vinte e nove de Mayo e no primeiro de Junho tomareis posse do Governo de todo o Estado ahonde the o presente vos tendes empregado em dar providencia em todas as materias pertencentes ao meu real serviço e ao de Deus com todo o zello e que achareis ao povo da cidade de São Luiz do Maranhão reduzido a grande pobreza e mizeria e o mesmo os mais povos circunvezinhos e as fortificações todas, huas arruinadas, e outras totalmente destruhydas, nascidas todas estas ruinas, não só da falta de operarios, mas tambem pello embaraço, que occazionão aquelles moradores os Padres da Companhia impossebilitando-os na introdução do Cacau vedandolhes a passagem dos rios resultando disto hum notorio prejuizo a minha

real fazenda, remettendome outrosim o Mappa da gente da mesma Cidade capaz de pegar em armas, e que passando a Cidade do Pará ahonde presentemente vos achaveis, achareis a villa do Cayté totalmente destruhyda, sendo o motivo da imposebilidade dos seus habitadores não terem hum só Indio, ou India que os servisse, e sustentasse assim nas roças, na pesca, na cassa, e quem lhe fosse no matto buscar huã pouca de lenha para cubrirem as suas casas e brevemente se acabarão de extinguir essas probrissimas reliquias da ditta villa se o Padre Messionario da Aldea desta mesma villa despresar as providencias que deixasteis, negandolhes os Indios e Indias que eu pellas minhas reaes Leys mando repartirlhes, não sendo ella estabelecida para outro fim, entendendo que o titullo, que tem de administradores lhes dá insolidum todo o poder da aplicação dos mesmos Indios e Indias empregando-os em seus serviços na colheyta do cravo que mandão tirar nas mattas do rio Guripi, e tambem no sal das salinas pertencentes a mesma villa do Cayté; e que na dita villa fizereis caminho por terra a casa forte do rio Guamá, e no dito rio observareis que sepodia estabelecer nello huã Aldea, cujos Indios, não tivessem mais empregos que o de fazerem canôas para o serviço desse Governo impedindosse por este meyo o pedillas emprestadas, ou compradas feitas por quatro centos e quinhentos mil reis cada huma o que não sucede aos Padres da Companhia, porque todas quantos querem tem, porque as fasem com os Indios das Aldeas para o seu serviço, e para as venderem por negocio de que se origina hum grande clamor nos povos, e sahindo da çobredita casa forte, navegareis tres dias the a cidade de Belem do Gram-Pará, notando em alguãs partes alguns cacoaes e em hum citio em que aportareis contavão já sete mil pés, cujo dono hé Agostinho

Gomes Domingues;e em outros logares separados dizem que completava o numero de trinta mil; e em havendo mayor numero de servos sera grande augmento deste genero, que vos parese podera competir com o Cacau de caracas; e que não só neste rio Guamá mas tambem no do Capim sevão estabelecendo estas mesmas fazendas e entre todos haverá duas ou tres pessoas que tenhão cada huã dezasete e trinta mil pés de cacau, representando, que chegando ao Pará vesitareis logo ao Bispo em que achareis taes virtudes que o constituhião hum grande Prelado e que não sabieis se por omissão ou por zello emcaminhado a que nenhum morador passe ao Certão a colher os generos sem que apresente suas folhas corridas huã pello Ouvidor Geral e outra por hum particular Livro das pesquizas achareis notadas culpas fantasticas de que se seguião hirem só quarenta e duas canôas vazos mui diminutos para trazerem a grande safra que houve de cacau ficando todo perdido no matto por não haver embarcações que o trouxessem por não caberém em quarenta e duas o que vinha em cento e sincoenta com grande damno da minha fazenda sendo o motivo de tudo isto que os Indios que se havião de destribuir pelos moradores ficassem crecendo para os Missionarios, aproveitandose elles deste enteresse, e vendo tambem o mais que me representastes e carta que tivestes do General Frances que asiste em cayana sobre a devisão dos governos, e o que tinheis achado a respeito dos marcos que se mandarão por para a sobredita divizão. Me pareceo dizervos que havendo regimento ou ordem minha em que esteja determinado que os que forem ao Certão colher e conduzir os fructos sejão obrigados a mostrarem folhas corridas que se observe inviolavelmente a dita disposição, porem que não havendo o dito regimento ou ordem especial se extinga o dito abuso e possam passar ao Certam livremente por se evitar a introdução de levarem os officiaes de justiça os emolu-

mentos que por esta forma percebem e que tenhaes particular cuidado de impedir que os Missionarios que vivem nas Aldeas do certão sesenhoreem dos generos que a terra produz impedindo o commercio aos meus vassallos e lhes não permittaes terem outra alguma negociação das expressadas nas Leys para o sustento dos Indios e os repartão para o meu serviço na forma das minhas ordens e todo o Missionario que as contravier, mandareis recolher na Aldea em que residir e notificar ao Prelado da sua Religião para que mande outro que o substitua, e quanto a divisão de territorio que pertence ao dominio de El Rey de França necessariamente vos heis de reger pello capitullado na paz de Utreque e vos recommendo que por todos os meyos que for possivel impedaes o passar os Francezes dos seus limites. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheyros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a vinte e sete de Septembro de mil sete centos e vinte e nove.

Informe o governador, ouvindo a respeito o ouvidor geral, sobre o procedimento do dr. Antonio Troyano, governador do bispado, á vista da carta do vigario geral da capitania de São Luiz do Maranhão, José de Tavora de Andrade.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que vendo se o que me escreveu o vigario Geral da Capitania de São Luiz José de Tavora de Andrade em carta de outo de Julho do anno passado de que com esta sevos remete acopia assignada pelo secretario do meu conselho Ultramarino sobre o proce-

dimento do Governador do Bispado dessa mesma capitania. Me pareceo ordenarvos informeis sobre o que conthem a dita carta, ouvindo ao Ouvidor geral. El Rey nosso senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda e Alexandre Metello de Souza Menezes Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental em nove de Janeiro de mil settecentos e trinta e hú. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Carta do vigario José de Tavora de Andrade

Muito alto e poderoso Rey.

O Governador e Capitam General deste Estado me fez entregar huã carta por 2 vias que V. Magestade foi servido mandar escrever para o Governador deste Bispado ao Rev.mo Dr. Antonio Troyano; e como este se achava auzente na capitania do Piauguy, aonde por orde de V. Magestade havia ido atomar posse no espiritual pela anexação que nella se fez para este Bispado e eu por sua auzencia ficasse ocupando nesta cidade o cargo de vigario geral entendi ser preciso abrir huã das vias para ver se nella ordenava V. Mag.e alguma couza, que carecesse da promptidão a seu real serviço para com a mesma dar aella a devida execução. Nella vejo extranharlhe V. Magestade o modo com que procedera na visita que tirou na villa de Tapuitapera, representado pela queixa que lhe fizerão os officiaes da Camera da mesma villa, e visto que o dito Governador do Bispado se não acha nesta cidade para poder dar os seus descargos a tão injusta queixa me permita V. Magestade licença para poder dar por elle com a verdade e a sinceridade que hé assás notoria.

Havia muitos annos que aquella villa não era visitada e indo em visita o dito Governador do Bispado,

e visitador achou tão repleta de perniciosos vicios, escandalozos peccados, e publicos concubinatos, es que achou precisado a dezembainhar a espada da Igreja para apartar das occasiões os rebeldes e pertinazes nas culpas, uzando com elles do rigor que só bastasse para a emenda destas, assim como uzou de brandura e suavidade com os obedientes e humildes, mesclando asim a justiça e a mizericordia com as mesmas letras, e prudencia de que he dotado, demodo que nem obrou excesso nos castigos, nem deixou de exercer muitos actos de piedade, sendo as condenações que fes pecuniarias tão parcas, que escassamente chegavão para as muitas despezas que fazia para a sustentação de sua familia e comitiva, o que se poderia facilmente justificar, se V. Mag.e se dignasse mandar tomar de tudo conhecimento por pessoa de sãa consciencia; e acharia não haver obrado acção que merecesse ser estranhada, antes somente Louvaveis e dirigidas a mayor serviço de Deus e bem daquellas almas.

He propenção natural ainda dos mais culpados julgaremse pelos mais innocentes; e como alguns dos officiaes da dita camara estavão na raiz da culpa considerandose então no estado da innocencia brotarão em ramos de queixas, a que os incitou e provocou o Ouvidor Geral desta Capitania Mathias da Silva e Freitas, inimigo acerrimo, e por tal declarado do dito Governador do Bispado por lhe estranhar os excessos, e injustiça que obrava naquella villa indo a ella em correyção geral estando 3 e 4 mezes não podendo estar mais que 30 dias, oprimindo aos pobres moradores, com condenações e degredos, obrigamdoos por força a estarem na villa, fóra das suas lavouras e para que os officiaes da camera e moradores senão queixassem delle, os induzia a formalas contra o Governador do Bispado encarecendolhes as injustiças enfeitandolhe innocencias e o que mais ha offerecendolhes a sua proteção como juizo da Coroa para onde fez agravar a algus, aquem

logo deu provimento no recurso, e deste procedimento injusto naceo a queixa que fizerão a V. Mag.^e tendo maiz justificada razão para o fazerem contra o dito corr.^or que os assolava e não contra o seu Prelado que como medico lhes hia curar as enfermidades de suas almas, e que não he novo no mundo, pois ja nelle se fez o mesmo a Christo nosso Senhor (como diz S. Agostinho) Invaricartes in medicun, qui venerae curare eos» E para mais atrahir os animos assim do Padre Vigario daquella Villa, como os Camaristas e moradores, os aconcelhou, persuadio e induzio a huns e outros a que negassem a obdiencia como negarão na occasião em que tomei posse do cargo de Vigario Geral que estou ocupando por provisão do dito Governador do Bispado, aseverando que este não tinha jurisdição para fazer esta nomeação, que o Illm.^o Cabido da See oriental dessa Corte confirmou em minha propria pessôa e da erronea doutrina deste menistro se hião originando absurdos inauditos, se o Governador e Capitão General Alexandre de Souza Freyre se não intrometesse e com sua muita prudencia, e respeito sem coacção maiz que a razão e direito a fazelos reduzir a todos a minha verdadeira obediencia que me derão, indo eu visitar logo a dita Villa, aonde tambem neste tempo se achava este menistro que tendo natural orgulho para inquietações, não teve comigo o minimo dissabor, nem competencia ou porque entendesse que eu obrava com a recta intenção de fazer o que Deos manda e seu santo serviço ou porque ja via lhe aproveitavão pouco os inventos da sua astucia.

Nesta visita que tirei na Villa de Tapuytapera, achei com provado tudo o que tenho exposto á V. Mag.^e sobre o justificado procedimento que o dito Governador do Bispado teve na visita que na mesma Villa tirou assim pelos proprios autos da visita como por muitas informações juridicas e veridicas que tomei de muitos religiosos e pessôas dignas de fé, deza

paixonadas, e tementes a Deos que uniformes citam não haver obrado o minimo excesso digno de nota nem de poder de algu resultar queixa, e a que os officiaes da Camera fizerão a V. Mag.e se deve ter mais por affectada que verdadeira.

He tão escandalosa a paixaõ com que este menistro procede contra os procedimentos do dito Governador do Bispado; e meus que nos recursos que interpõem para o Juiso da Corôa os agravantes de que elle he Juiz, em que tem alguá justiça, os despacha logo com muita brevidade, e os em que acha ser o nosso procedimento justificado, ou em que não concordão com elle os adjuntos, lhe poem pedra em sima, e se passão muitos mezes e ainda annos sem os despachar, afim de não aprovar cousa que obrasemos, resultando de tão perniciosas demoras, gravissimos detrimentos e prejuizos a boa execução da justiça eclesiastica porque entre tanto os agravantes que são os culpados, ficão perseverando nas culpas contra o serviço de Deos e intenção da Santa Igreja, demodo que o cartorio do juizo da Coroa he o cartorio do juizo eclesiastico porque os autos que destevão para aquelle, al ficão sem determinação final quando se ha de julgar que não são agravados os recorrentes ainda nos cazos de correcção de costumes em se não dá app.am e agravo em que agravou para a Coroa hu dos moradores de Tapuytapera, culpado por relapso, tanto na visita do Governador do Bispado como na minha por não cumprir vez alguã com o preceito da Igreja, e ouvir missa nos Domingos e dias santos, em 8 mezes que o deliquemte interpoz este recurso, ainda este ministro não teve hora de o julgar so porque entende a Justiça do meu procedimento e o relapso entanto esta presseverando na resistencia da culpa sem ouvir missa e sem execução dos mandamentos dos seus Prelados.

Esta representação me pareceo muito precisa por na real presença de V. Mag.e e a quem com a mais

profunda reverencia; suplico e rogo pelas entranhas da mizericordia de Deos nosso senhor se digne mandar prover de remedio prompto a tantos danos, ordenando por seu real decreto com penas Graves ao Juiz e adjuntos do Juizo da Coroa desta cidade que dentro em o tempo perentorio determinem os agravos da Coroa para que assim nem se demore a justiça eclesiastica digo das partes, nem se falte na execução da mesma Justiça eclesiastica em se retardar por tempo tão prolongado o serviço de Deos aquem instantemente peço guarde a real pessoa de V. Mag.ᵉ S. Luiz do Maranhão 8 de Julho de 1830. O vigario geral do Maranhão, José de Tavora e Andrade (Assignado) Manoel Caetano Lopes de Laire.

302

Fez mal o governador em não cumprir a ordem sobre a prohibição de lavrarem os missionarios cannaviaes e tabacos e possuirem engenhos, pois ella se encontra em capitulo do seu regimento, o que dispensa toda e qualquer consulta.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitam General do Estado do Maranhão, que vendose o que me escrevestes em carta de trese de Mayo do anno passado, representandome os fundamentos porque não executareis a ordem que se vos expediu em primeyro de Agosto de mil setecentos e vinte e nove sobre observardes o vosso regimento e mandar notificar aos Prelados que tiverem Missoens com Indios, não lavrem canaviaes, tabacos, nem emgenhos não vos apresentando especial ordem minha que derrogue o dito regimento. Me pareceo dizervos que não obrastes o que devieis, emdeixar de cumprir a ordem que se vos enviou a qual não necessita de declaração porque se refere ao capi-

tulo do vosso regimento. El Rey nosso senhor o mandou por Gonçallo Manoel de Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza Menezes, conselheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisbôa occidental a hônze de Janeiro de mil setecentos e trinta hum. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Entendeu o governador muito mal a carta régia de 20 de Julho de 1729, cumprindo-lhe executar sem mais delongas o que ella ordena, e procurando onde se encontram os indios Pedro, Ignez e Germana, para restituil-os á sua liberdade.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre, Governador e Capitam General do Estado do Maranhão, que vendose o que respondestes em carta de treze de Mayo do anno passado a ordem que vos foi sobre os Indios, que os Missionarios tirão das Aldeyas para o trabalho das suas fazendas e feitorias expondome que não podieis deixar demerepresentar que a dita ordem de roga dous Alvarás do regimento, e Leys das Missões pag. dezasette, desouto e dezanove, e pag. vinte sette por huã carta escripta a Junta das Missões do Maranhão=ibi= que nenhu Missionario deixarâ ficar os indios das Aldeyas nas fazendas dos seus Conventos, e ainda que pela mesma ordenação do Reyno seacheprohibido este procedimento, contudo como eu determinara agora o contrario, vos abstinheis por hora de todo o procedimento athévos declarar se haveis de continuar o consentimento de que resulta não só a infração dos subredittos Alvarâs, mas um grandissimo prejuizo ao meu

serviço, ou haveis de mandar restutuir as Aldeyas não só todos os Indios, que se lhes tem tirado, mas as mulheres, e os maridos, que sendo escravos dos Missionarios, estão casados com os Indios, e Indias das Aldeyas. Me pareceu dizervos, que entendestes muito mal a ordem, que recebestes, e de que daes conta pois por ella senão revogão Leys, nem Alvarâs alguns, nem se entendem de rogadas sem dellas se fazer expressa derogação, e que mandeis as copeas dos Alvarâs, e Leys que dizeis estão a pagina dezasete, desouto, e dezanove, e entendeis derogadas, porque se estas paginas são de impressão do regimento das Missões, nellas senão encontra disposição alguã, que fique duvidoza com a ultima ordem a que respondeis, nem comella se pode entender derogada a disposição da carta de vinte e hu de Abril de mil sette centos e dous de que transcreveis as palavras pois senão permite por ella aos Missionarios poderem deixar ficar os Indios das Aldeyas nas fazendas dos seus Conventos; e o que sevos declarou, foi que os missionarios sepodião servir dos Indios pagandolhes o seu estipendio na forma do estillo, e como o podem fazer os secullares, o que não deroga, antes hé conforme as Leys, e ordens anteriores, segundo as quaes deveis entender as declarações que vos forem, cumprindo sempre o regimento, e Leys sem que vos possaes valler da dita ordem, para desculpardes as vossas ommissões, e fareis deligencia por saber aonde estão os Indios, Pedro Ignes, e Germana, e os conservareis na sua liberdade, como se vos tem ordenado. El Rey nosso senhor o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o Doutor Alexandre Metello de Souza e Menezes, conselheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisbôa occidental a doze de Janeiro de mil sette centos e trinta e hum. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fes escrever.

Em vez de ter os pardos e os bastardos reunidos separadamente em corpos de infanteria, com officiaes e cabos proprios, mais conveniente será que os moradores de cada districto sejam aggregados sem distincções aos corpos existentes, ficando extinctos os taes corpos de pardos e bastardos.

Dom João etc. Faço saber avos Alxeandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que por parte de Antonio Telles de Albuquerque se me representou que o Governador das minas D. Lourenço de Almeida oprovera no posto de Capitão dos Pardos e Bastardos da passage morro e outras parages visinhas a villa do Carmo, pedindome o confirmasse no seu posto: Me pareceu dizer-vos que no meu conselho Ultramarino se reparou muito que nesse Estado haja corpos de infanteria da Ordenança separados de Pardos e Bastardos o que pode ser com grande prejuizo desse Estado e muito contra a quietação e socego desses Povos, o que se faz digno de todo o cuidado e attenção; e que se entende que o mais conveniente será não separar esta gente dandolhes officiaes e cabos que os governem separadamente e que parece mais acertado que todos os moradores de hu districto sejão agregados aquella companhia ou companhias, que houver naquelle districto, sem que haja corpos separados de pardos e bastardos, com officiaes privativos e que assy o deveis executar conformando-vos com o regimento das ordenanças que assim o dispoem. El Rey nosso senhor o mandou pellos D. D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheyros do Conselho Ultramarino e sepasou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental em quatorze de Janeiro de mil setecentos e trinta e hu. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

305

Informe o governador sobre a petição de Custodio de Souza Guedes que deseja a baixa de soldado visto estar aprendendo o officio de alfaiate e ser o arrimo de uma irman orphan.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que por parte de Custodio de Souza Guedes se me fez a petição cuja copea com esta sevos remette assignada pelo secretario do meu conselho Ultramarino, em que pede se lhe dê baixa de soldado por estar aprendendo o officio de Alfayate e ter eu vos ordenado sejão estes izentos de tal exercicio. Me pareceu ordenarvos imformeis com vosso parecer. El Rey nosso senhor o mandou por Gonçalo Manoel de Galvão Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a trinta de Março de mil sete centos e trinta e hum. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Petição de Custodio de Sousa Guedes

Senhor.

Diz Custodio de Souza Guedes, natural da Cidade de Santa Maria de Belem do Gram-Pará, que na Real ordem expressa na carta inclusa escripta ao Governador e Capitam General do Estado do Maranham, cujo traslado se offerta, se encomenda e manda por se fazer presente pelos officiaes da Camera daquella cidade a falta que havia dequem para bem commum da republica exercesse os officios machanicos, por serem uns falecidos, e outros por velhos ine-

ptos, e aos que denovo aprendiam os obrigavam a militarem em resam do que ficava a dita Republica deminuta dos referidos operarios, aos aprendizes de semelhantes officios os nam ocupem na milicia: e por que o suplicante nam obstante estar aprendendo a alfayate como consta da certidam junta, alem de orfam, pobre com uma irmã solteyra a seu cargo, e hum irmão unico, e o mais velho ser já soldado pago, tambem elle o he da Companhia do Capitam Joseph Rodrigues de Affonceca, onde contra sua vontade e o disposto na real ordem que apresenta se lhe assentou praça. P. a V. Magestade se digne que em virtude da mesma ordem Real se de baixa de soldado no assento do suplicante para desempedido, em utilidade do povo para seo remedio e da irma orfá trabalhar pelo sobredito officio de Alfayate E. R. M. (Assignado) Manoel Caetano Lopes de Laire.

Restitúa o provedor da fazenda da capitania do Pará a importancia da polvora que indevidamente cobrou dos fiadores de José Antonio, e no caso de não se achar a referida quantia carregada em receita ao provedor, mande o governador autoar este funccionario e o suspenda das funcções do seu cargo.

Dom João etc. Faço saber a vos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por parte de Joseph Antonio procurador do navio Nossa Senhora da Conceyção e Santa Anna nessa cidade se me representou que sendo costume em todas as conquistas quanto os Navios Mercantis necessitam de alguã polvora para sua defença selhes emprestão dos meus armazens com a obrigação de restituirem na mesma especie; o capitão

do dito Navio Antonio Roiz Chaves tomara por este modo deseseis quintaes dando por fiadores ao capitão Manoel de Goes, e ao Sargento mór Bernardo do Rego Barboza, ambos moradores nessa cidade, o Almoxarife Francisco Ferreira Souto com conhecido damno da mesma segurança obrigara aos fiadores dos ditos dezeseis quintaes de polvora aque lhe pagassem a dinheiro pelo exorbitante preço de sinco tostões que com effeito embolsara delles; pedindome lhe fizesse restituir como procurador do dito navio todo a importancia que se cobrou dos seus fiadores pelos dezeseis quintaes de polvora, recebendose esta do supplicante na mesma especie enxuta, e bem acondicionada. Me pareceu mandarvos dizer, que ao Provedor da fazenda da Capitania do Pará ordeno faça restituir Logo toda a importancia desta polvora, que o almoxarife obrigou a pagar aos fiadores do Supplicante recebendo delles em especie a mesma quantidade de polvora, que lhes foi emprestada, sendo bôa e de receber mandando examinarse se acha carregada em receyta ao almoxarife a mesma importancia em dinheiro; que recebeu dos fiadores do supplicante, e quando a dita quantia se não ache inteyramente, carregada em receita ao dito almoxarife o autue, e suspenda na forma do seu regimento, e desse conta de tudo o que achasse nesta materia, de que vos aviso para que assim o façais executar, e me deis conta. El Rey nosso senhor o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisbôa occidental a trinta de Março de mil sete centos e trinta e hu. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

307

Declare o governador a ordem em que se fundou para crear o posto de capitão dos descimentos da aldeia de Santa Rosa de Viterbo.

Dom João etc. Faço saber a vos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que Manoel da Sylva Franco requereu no meu Conselho Ultramarino a confirmação da patente do posto de Capitão dos descimentos da Aldeya de Santa Rosa de Viterbo em que o provestes por patente vossa, de trinta de Outubro de mil sette centos e vinte nove: Me pareceu ordenarvos imformeis com o vosso parecer declarando a ordem que tivestes para crear este novo posto. El Rey nosso senhor o mandou pellos Doutoures Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza Menezes Conselhyeiros do seu Concelho Ultramarino e sepassou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fez em Lisboa occidental a dous de Abril de mil setecentos e trinta e hú. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

308

Informe o governador sobre o requerimento do sargento-mór Carlos Varjão Rolim em que pede licença para passar a praça que tem na capitania de São Luiz para a do Pará.

Dom João etc. Faço saber a vos Alexandre de Souza Freyre, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por parte de Carlos Varjão Rolin sargento mór de Infanteria, com o exercicio de Engenheyro das fortificações desse mesmo Estado, se

me representou que elle viera por ordem vossa da capitania de São Luiz para a do Pará, adonde assiste a mais de dous annos para effeito de se repararem as fortificações da dita capitania, e fazerse nella hum ar mazem de polvora, e porque elle tem sentado praça na capitania de São Luiz a onde não faz assistencia por ser esta mais presisa na do Pará, não só pellas razoens referidas mas tambem para asestir o concerto que se ha de fazer nas Fortallezas de Gurupá, Parú, Tapajós, e Rio Negro, que todas estas estam arruinadas. Me pedia lhe fizesse mercê de lhe conceder licença para passar a praça que tem na capitania de São Luiz para a do Pará aonde he mais necessaria, a sua assistencia. Me pareceu ordenarvos informeis com o vosso parecer. El Rey nosso senhor o mandou pellos D. D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza Menezes, conselheyros de seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa occidental a seis de Abril de mil setecentos e trinta e hú. O secretario Manoel Caetano de Laire a fez escrever.

309

Informe o governador a petição de Raymundo de Azevedo e outros, que pretendem o privilegio de uma fabrica de solla por espaço de dezeseis annos.

Dom João etc. Faço saber a vos Alexandre de Souza Freyre, Governador e Capitam General do Estado do Maranhão, que por parte de Raymundo de Azevedo e outros se me fez a petição cuja copea com esta se vos remete e assignada pelo Secretario do meu conselho Ultramarino, em que pedem se lhe conceda a fabrica de solla com as condições que apontão por tempo de desaseis annos. Me pareceu ordenar-vos o informeis com o vosso parecer, ou vindo as Camaras.

El Rei nosso senhor o mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza Menezes conselheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fes em Lisboa occidental a seis de Abril de mil setecentos e trinta e hu. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Petição de Raymundo de Azevedo Carvalho e outros.

Senhor.

Dizem Raymundo de Azevedo Carvalho, Manoel Furtado de Mendonça e Paschoal Geraldes de Azevedo todos da cidade de São Luiz cabeça do Estado do Maranhão, que elles intentão estabelecer hua fabrica de sollas em a mesma cappitania e suas anexas, da qual resulta não só util dos direitos de V. Mag.[de] que por não havellas se perdem, e são consideraveis, mas tão bem utilidade publica, e comercio grave para os moradores dellas, o qual estabelecimento pode ter seu devido effeito quando V. Mag.[e] seja servido conceder-lhes para o cortume dos coiros quinze indios capazes e effectivos para auctualmente trabalharem sem intropalação de tempo, pagandolhes os suplicantes os seus jornaes e salarios conforme o uzo commum da terra: ordenando ao Governador actual do dito Estado, e seus sussessores fação inteiramente cumprir esta condição para que não haja mora algua no exercicio da dita fabrica e havendoa por algum incidente, se supra a falta dos ditos Indios com alguns do que ha alforriados nas mesmas capitanias; a qual fabrica se obrigão os ditos suplicantes a sustentar com condição deque por espacio de tempo de dezasseis annos nenhua pessoa de qual-

quer condição e estado que seja nem tambem as Relligiões possam vender couros em cabellos, senão só a elles para a dita fabrica, nem tambem alterarlhes o preço porque actualmente correm pelo qual serão por elles sobre ditos suplicantes muito bem pagos e que nos ditos annos nenhumas das sobre ditas pessôas, e Relligiões fação cortimento de sollas ou contratem nella, supena de perderem os couros assim vendidos e embarcados, e de contrato para a dita fabrica a qual tão somente toca a este contrato pelo dito tempo de desaseis annos alem da dita condição mais principal da concessão dos ditos Indios, e serão obrigados os mesmos supplicantes a pagar os direitos de V. Mag.e do embarque da dita solla, que toda será marcada com marca particular que haverá na dita fabrica; e porque os direitos hão de ser inumeraveis porhaverem já hoje muitas fazendas de gados em aquelle Estado e a utilidade comum aos moradores della pelo que se está mostrando do referido, e padece todo aquelle Estado notorias faltas de comercio e contratos a que se não animão os moradores delle por falta de meyos para os conseguirem, e não parece justo fique sem effeito o pertendido contrato pelos suplicantes. = Pedem a V. Mag.e lhe faça merce conceder o estabalecimento da dita fabrica pelo tempo referido e condições apontadas, mandandose de tudo expecificamente a sua devida execução por sua real grandeza e piedade. E receberão merce. (Assignado) Manoel Caetano Lopes de Laire.

310

Manda fazer editaes para o provimento dos postos de capitães da fortaleza da Ponta da Areia e do rio Itapicurú.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que por falecimento dos dous capitães da

Fortaleza de Ponta de Areia e do Rio Itapecurú, que há na capitania de São Luiz, foi servido mandar por editaes para o provimento destes postos e por ser conveniente ao meu serviço. Me pareceu ordenarvos informeis sobre a necessidade que ha destes capitães. El Rey nosso senhor o mandou pelos D. D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Mettello de Souza e Menezes, Conselheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisbôa occidental a nove de Abril de mil setecentos e trinta e hum. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Informe o governador o requerimento em que João Barreyra de Macedo, cirurgião-mór da capitania de São Luiz, pediu o augmento do seu ordenado para 20$000 rs. mensaes.

Dom João etc. Faço saber a avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Cappitão General do Estado do Maranhão que por parte de João Barreyra de Macedo cirurgião mór dessa Capitania de São Luiz, se me fez a petição atraz escripta assignada pelo secretario do meu conselho ultramarino, em que pede que suposto não haver medico algu nessa dita capitania, seja servido acrescentarlhe o ordenado, que prefaça a quantia de vinte mil reis por mez. Me pareceo ordenarvos informeis com o vosso parecer, ouvindo o Provedor da fazenda. El Rey nosso Senhor o mandou pelos D. D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre de Mettello da Souza Menezes, conselheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias João Tavares a fez em Lisboa occidental a treze de Abril de mil setecentos e trinta e hum. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Petição de João Barreyra de Macedo.

Senhor.

Diz João Barreyra de Macedo que V. Mag.[e] foi servido fazer mercê ao supplicante do cargo de cirurgião mór da capitania de São Luiz do Maranhão com obrigação de curar a infantaria da dita cappitania que consta de sinco companhias declarandose na sua Patente que haveria os ordenados que tiveram seus antessores como consta da sua carta pella certidão junta; e por quanto o ordenado he muy limitado, que apenas importa em tres mil reis cada mez como consta da certidão inclusa e a dita capitania he terra muy pobre, e dilatada muyto mais que a praça de Santos cujo cirurgião tem de soldo quinze mil reis por mez, como consta de outra certidão junta e sendo o trabalho do supplicante muy mayor parece ser merecedor de avanteja e sellario pello que P. a V. Mag.[e] em consideração do expedido e não haver medico algum na dita capitania seja servido acresentar ao supplicante o ordenado que prefaça a soma de vinte mil reis cada mez, para asim o supplicante poder cumprir com a dita ocupação em utilidade daquelle povo e serviço de V. Mag.[e] pois o cirurgião mór que servio antes do supplicante largou a dita ocupação pelo limitado sallario que tinha. E. R. M.[ce]—(assignado) Manoel Caetano Lopes de Laire.

Preste o governador o seu parecer, ouvindo o provedor da fazenda, sobre a petição em que as dignidades, conegos e mais ministros da Sé do Pará solicitaram uma porção de peixe, igual a que se dá aos meirinhos da ouvedoria e provedoria, aos demais ministros e aos soldados.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que por parte das Dignidades, Conegos,

e todos os mais Menistros da Cattredral do Pará se me fez a petição atraz escripta assignada pelo secretario do Meu conselho Ultramarino, em que pedem lhe mande dar a cada conego e Beneficiados hua porção de peixe, como seda aos Meyrinhos da Ouvedoria e Provedoria; e aos mais Menistros e soldados. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer, ouvindo ao Provedor da fazenda que dará a sua resposta por escripto. El Rey nosso senhor o mandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, conselheyros do seu conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisbôa occidental a dezeseis de Abril de mil sette Centos e trinta e hum O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Petição das dignidades conegos, e ministros da Sé.

Senhor.

Dizem as Dignidades Conegos e todos os mais Ministros da Cathedral de Santa Maria de Belem do Gram Pará que V. Mag.e costuma por ser preciso para conservação daquelle estado mandar dar porção de peixe da canôa que vem todos os mezes de Joanes ao R.do Bispo, Governador, Ministros e soldados sem o que ninguem pode passar por quanto ainda para os que o querem comprar o não hadovenda em a terra, e porque os supplicantes pela sua tão grande ocupação da Igreja necessitão, mais que ninguem desta esmolla para o que ja fizerão requerimento a V. Mag.e e tiverão noticia viera do governador daquelle estado informação a seu favor mas não conseguirão despacho.

P. a V. Mag.e lhes faça mercê mandar dar a cada conego e beneficiados hua porção de peixe como sé da

aos meyrinhos da ouvedoria e provedoria e aos mais Menistros porção como seda aos soldados. E. R. M.e (assignado). Manoel Caetano Lopes de Laire.

313

Dê o governador a sua opinião sobre o protesto dos filhos e netos dos cidadãos de Belem do Pará contra o alistamento de um homem que foi ferreiro publico na companhia da nobreza.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que os Officiaes da Camera da cidade de Belem do Gram Pará em carta de vinte e tres de Setembro do anno passado, me representarão a duvida quesemoveu entre os filhos, e nettos dos cidadaõs dessa cidade sobre querer ser alistado na companhia da nobreza hum homem, que foi ferreiro publico, e ainda hoje tem em sua casa tenda aberta, concorrendo nelle outras circunstancias, porque se faria indigno deste emprego, e impugnando os ditos filhos, e nettos o passar este homem para a dita companhia, acentarão seguir o que eu ordenasse por abreviar algua dezordem; e porque esta companhia é composta da nobreza dessa cidade parece não deve ser admitido semelhante sugeito: pedindo me senão admita este, nem outros semelhantes. Me pareceo ordenarvos informeis com o vosso parecer. El Rey nosso senhor o mandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçallo Manoel Garvão de Lacerda conselheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez emLisboa occidental a vinte e um de Abril de mil setecentos e trinta e hum O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Informe o governador, juntando os pareceres do reitor do collegio da Companhia e do procurador dos indios, sobre a apprehensão que o sargento-mór do Maranhão João de Almeida da Matta fez em uma canôa com vinte e seis indios descidos, e sobre o mais que a respeito se passou.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que o capitão mór do Pará me deu conta em carta de trinta Setembro doanno passado cuja copia com esta sevos envia, assignada pelo secretario do conselho ultramarino a respeito da preza que o sargento mór daquella praça João de Almeyda da Matta fizera em hua canoa que trazia vinte e seis peças de que era cabo hum Mathias de Espindolas, as quaes prezas se havião entregue a Manoel de Goes, o qual dahy a tempos mostrou por hua justificação, que huas fallecerão; e outras fugirão de sorte que se izenta da entrega dellas: Me pareceo ordenarvos informeis com o vosso parecer, ouvindo por escrito o Procurador dos Indios e ao Padre Reytor do collegio da Companhia José Lopes. El Rey nosso senhor o mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheyros doseu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lix.ª occidental em trinta de Abril de mil setecentos e trinta e hu. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fezescrever.

Informação do reitor do collegio da Companhia.

Exmo. Senhor General

Manda Sua Magestade que V. Ex.cia imforme sobre huã canôa de pessas de que fez aprehenção o sargento mór desta praça Joáo de Almeida da Motta no anno

de 1730 de que deu conta o Capitam mór Antonio Marreiros ouvindome por escripto.

O que posso dizer, hé que sendo eu, nesse tempo superior das Missões, tanto que tive nota desta tomadia, e ainda antes de chegarem a esta cidade a pessôa de que trata as requeri ao dito Capitam mór Antonio Marreiros, que governava a praça; em virtude do Alvará que se acha no regimento das missões, a fls 36 mas mandase entregar para as mandar para hua das Aldeyas, como Sua Mag.e manda no dito Alvará; e me respondeo, que tinha outra ordem contraria do Governador Alexandre de Souza Freyre antecessor de V. Ex.a aquem primeiro que tudo devia obdecer, e como eu foce para fora da cidade antes que chegasse as ditos pessas, ordenei ao padre Joséph de Souza reitor deste collegio que tanto que ella chegasse em meu nome as tornasse a requerer em virtude do dito Alvará para os mandar para huã Aldeya o que fez por palavra e por escritto; porem o dito Capitam mór antes os quis entregar a Manoel de Goes, do que ao padre reitor do Collegio contra as ordens e Leys reaes. E succedeu que em breves dias *os fizerão mortos e fugidos*; por estarmos em uma terra, aonde cada hu prova quanto quer, conforme, a sua boa, ou má consciencia; he isto, o que succidia em similhantes requerimentos, isto o que me consta e o que tão bem confessa o Capitam mór na sua conta. Deos Guarde a V. Ex.a muitos annos etc. Collegio de Santo Alexandre do Pará 17 de Agosto de 1732. De V. Ex.a o mais humilde servo. José Lopes.

Carta do capitão mór Antonio Marreiros

Copia. Por portaria do Governador e Cappitam do Estado, de 25 de Junho do anno de 1729 me foi ordenado pelo dito que todas as pessas do Gentio da terra em que se fizese aprehenção por serem feitas contra as

ordens de V. Real Mag.e as entregasse ao Procurador dos Indios desta capitania para este ter todo o cuidado dellas athe avinda do senhor Governador da cidade do Maranhão aonde se achava para esta e como neste presente anno de 730 fosse apanhada huã canôa dellas pelo Sargento mór desta Praça João de Almeida da Matta que desta cidade hia para a Tropa dos Manaus de cuja canôa era cabo hũ Matheus de Espindola, e trazião nella vinte e seis pessas, nas quaes o dito sargento mór fez aprehensão, e na canôa, deixan doas entregues na Fortaleza de Gurupá, ao capitão mór della, e ao mesmo cabo preso me fez aviso para as mandar buscar, o que com effeito fiz, e vierão 22 por terem fallecido quatro dando neste meyo parte da preza ao dito Governador a cidade do Maranhão e chegados que forão a esta cidade as entreguey no corpo da guarda ao procurador dos Indios na forma da sobredita portaria, e como dahy a pouco tempo me chegasse ordem do mesmo Governador por carta para que se fizesse Junta de Missões e que quando estas sahissem forras os remetesse a casa forte do Guamá; fis logo presente a dita ordem ao Illm.o Bispo e mais deputados da Junta das Missões, e como este ficasse comigo se faria brevemente vendo se tinha passado alguns dias lhe torney a requerer a mesma Junta ao que me respondeu tinha dado parte ao Governador para que esta se não fizesse depois de sua chegada do Maranhão a esta cidade, e como assim se demorasse a dita Junta e as pessas fossem morrendo no corpo da Guarda, e outras enfermas, me requereu Manoel de Goes, que é o que as sustentou, que lhe concedesse levalas para sua casa para tratar dellas obrigandose dar dellas conta todas as vezes que o dito Governador viesse para se fazer a sobredita Junta, a vista do que lhe deferi, as levasse com a dita obrigação que assignou recibo, e juntamente pelo padre Reitor do Collegio da Companhia de Jesus José de Souza, me requereo tambem as

entregasse porque não estivessem padescendo para este as mandar para as Aldeyas, mas como tinha precedido as sobredittas razões e não hir contra as disposições na forma sobredita dahi alguns tempos tirou o dito hua Justificação em que mostra que huãs fallescerão, e outros fugirão de sorte que se izenta da entrega dellas, cauza porque dou esta carta a V. Mag.e para ordenar o que for servido. Belem do Pará 30 de Septembro de 1730, Capitania mór da Capitania do Pará. Antonio Marreiros. (Assignado). Manoel Caetano Lopes de Laire.

Mande o governador restituir á cadeia o ourives Francisco de Andrade e Moura e devassar d'elle pelo arrombamento da prisão de onde fugiu. Preste o auxilio de braço militar ao vigario geral para prender o padre José Guntardo Beckman, e informe sobre as reclamações do referido vigario geral.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio a conta que me deu o vigario geral da Capitania de São Luiz, Josepb de Tavora e Andrade, em carta de seis de Agosto do anno passado, cuja copia com esta sevos envia assignada pelo secretario do meu conselho Ultramarino, *sobre as pancadas que um soldado* daquella deu em lugar publico em hú clerigo de ordens menores e desacato e desprezo que aquella Igreja tem experimentado nas sensuras publicadas *contra hum Francisco de Andrada e Moura official Ourives* o qual sendo prezo arrombara a cadea donde fugira com outros presos da Justiça secular que nella estavão; *e do mao procedimento do padre Joseph Gumtardo Bequemam,* orgulhoso, inquéto por natureza sahindose da prisão em que o tinha o dito vigario geral por varias causas graves, e escandalosas andando armado

para effeito de não ser preso, e ultimamente do que tendes usado *com o Escrivão do Juizo Ecclesiastico Gregorio de Abreu Vilela.*

Me pareceo ordenarvos informeis com o vosso parecer, fazendo restituir logo a cadea ao Ourives Francisco de Andrada e Moura e *em bargalo pela Justiça secular e devassar delle pelo arrombamento da cadea e dareis ajuda de braço militar ao vigario Geral para poder prender ao Padre Joseph Guntardo Bequeman.* El Rey nosso senhor o mandou pelos D. D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello Souza e Menezes conselheyros do seu conselho, Ultramariuo e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lisbôa occidental a nove de Maio de mil setecentos e trinta hú. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Carta do vigario geral José de Tavora e Andrade

Muito alto, e muito Poderoso Rey e Sñr.

Pela obrigação do cargo de vigario geral que me deixou nesta cidade o governador do Bispado o Doutor Antonio Troyano hindo por ordem de S. Magestade, e por virtude da Bulla Pontificia tomar posse do espiritual da capitania do Piauguy que se anexou a este Bispado, me acho precisado a Representar a V. Magestade o ignominioso Estado em que se considera esta Igreja do Maranhão com desacatos, e disprezos de suas cençuras para que se digne de aplicarlhe o remedio mais conveniente para sua veneração e respeito.

Sucedeu nesta cidade que hum soldado desta praça deu attrevidamente huãs pancadas em lugar publico em hú clerigo de ordens menores, que andava em habito clerical adduto a hum Beneficio da Thesouraria da See desta cidade, mandey logo prender ao clerigo, e tão bem mandava prender ao soldado por ser em fla-

grante delicto, e se não quiz dar a prizão, rezestindo com notoria desobediencia aos meos mandados: de que tendo noticia o Cappitam mor da praça Damião de Bastos o mandou prender pelo desacato sobredito e sendome preciso mandalo citar para hum áuto e ter com elle o procedimento que o direito em tal caso dispoem, tanto que o Governador e Cappitam General deste Estado Alexandre de Souza Freyre foy sabedor desta citação e do procedimento que eu intentava ter, não só mandou logo soltar o soldado, mas ainda estranharme a aucção por mandar prendelo sem sua ordem, e resolveu por sy como se fosse juiz competente para julgar de censuras, não ter o soldado incorrido em alguã; sem attender a ser esta de direito pello cap.º si quis suadente.

E por me não implicar com o dito Governador nesta materia ficou o clerigo com as pancadas, o soldado passeando, o grave delicto impunido, a Igreja ultrajada, a sua censura desprezada, e o mandado do prelado sem respeito, resultando de tantos escandalos o mau exemplo que he a total ruyna dos Povos; não obstante haver V. Magestade resolvido por sua real carta de seis de Março de 1699 escripta ao Governador que foi deste Estado, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho que quando os eclesiasticos podem prender os soldados, não necessitam de licença do Governador nem tão bem quando é preciso jurar e podendo eu mandar prender neste caso ao soldado como bem se deixa ver, mo impedio o dito Governador, poreste meyo, fazendoseme mais sencivel disprezo de censura em que incorreu ipso facto pelo que com a mais reverente submissão suplico, e rogo a V. Magestade se sirva por serviço de Deus mandar que se dê a Santa Igreja a condigna satisfação que o caso merecer e que se proceda pelo auto para se dar ao soldado não só o castigo devido a sua culpa, mas tambem para que depois de declarado estar incurso na censura, seja absolto della

publicamente depois de satisfeita a parte para que o exemplo sirva de terror aos mais, para não se attreverem a cometer tam escandalozos delictos e tambem para que os Governadores não impidão aos prelados as prysões que mandarem fazer aos seos soldados ja que para isto não hé bastante á sobredita ordem de V. Magestade.

O mesmo desacato, e desprezo tem esta Igreja experimenttado nas censuras contra hum Francisco de Andrade Moura natural desta cidade official de ourives homem vil por natureza e sangue pessimo por seus depravados costumes, não sendo menos de quatro as porque estava declarado por escomungado vitando a primeira pela contumacia de não querer dar alimento a mulher com quem andava em divorcio, a segunda por não querer contrariar o libello que lhe poz a dita sua mulher para separar matrimonio por causa de adulterio, em que o dito canonico manda contrariar ao marido o Libello com pena de excomunhão por ser caso excepto; sendo estas duas censuras postas por sentença do Governador do Bispado, de que eu sou mero executor. A terceira posta por mim, por não lançar fora a concobina com quem estava já relapso em terceira e quarta vizita, a quarta declarada pelo parocho por não cumprir o preceito da Igreja e senão confessar e commungar pela Paschoa da Ressurreição. Com este homem assim ligado com tantas censuras, e por tal publico vitando está o dito Governador tratando, admittindoo em sua casa publicamente a falar com seus criados e familiares como tão bem o seu Cappitam da Guarda Lourenço Pereira de Azevedo e sua mulher e familia buscandoo em sua propria casa com publicidade e escandalo fazendolhe muitas obras de ouro, e prata, afirmando o dito Governador não estar incurso em censura alguma, como se fosse ou podesse ser Juiz della, donde tem resultado o mayor despreso das ditas censuras na gente popular, e ignorante para a imi-

tação do que obram o dito Governador e seu Cappitam da guarda e familiares, uzam dos mesmos dezacatos, tratando tão bem com esse homem como se excomungado não fosse e com tanto empenho favorece, e patrocina o dito governador a este homem que pedindolhe eu ajuda de braço militar para fazer huã prisão, me perguntou positivamente, quem era o que havia de ser preso, e por não faltar a verdade, declarei que era o dito Francisco de Andrade Moura, e as causas porque e logo então me dizenganou, que para prender esse homem não dava auxilio militar e emfim com muito risco por andar prevenido com armas o prenderão os meus officiaes na inxovia aqual arrombou por húm buraco que fez na parede e com limas tirou os ferros de outros presos da Justiça Secular, que estavão por delictosgraves, e todos fugirão sem que o dito Governador puzece em os colher diligencia alguma, concrescendo a mais o excesso de que partindo para o Pará deixou muito recomendado ao Capitam mor da praça que se eu lhe pedisse adjutorio melitar para prender o dito Francisco de Andrade, mo não desse. E assim patrocinado este excomungado, e estribado no publico favor do dito Governador zomba e com elles menos tementes a Deos zomba tão bem das censuras da Igreja Sem o temor, e respeito, que se lhes deve ter; sobre o que tão bem suplico e rogo muito a V. Magestade se digne mandar fazer neste particular a demonstração mais conveniente ao serviço do mesmo senhor e ao respeito e decoro das censuras da sua Igreja, attendendo com sua muito catholica, e leal attenção a serem estas terras habitadas de gente rustica, plebea e ignorante e de Neophitos, Indios, Negros que vendo assim ultrajadas as censuras da Igreja por aquelles que mais obrigação tem de as fazer respeitar e temer, cahiram no mesmo absurdo de desprezo e ignominias em notorio dis serviço de Deos, o perigo da fée a que V. Magestade deve aludir como Rey e

Senhor tão pio, já que os Prelados Eclesiasticos nesta terra o não podem evitar por não andarmos em inquietações com os Governadores, e teimos a V. Magestade a quem recorramos, como recorro a seus reaes pés para o remedio de tantos danos.

Tão bem se me offerece representar a V. Mag.e que nesta cidade se acha um clerigo o Padre Joseph Guntardo Bequeman natural della orgulhoso, inquieto por natureza por ser filho de hum Thomaz Bequeman, e sobrinho de hum Manoel Bequeman, este que padeceo pena de morte natural de forca, e aquelle de morte civil de degredo e apadeceria natural se lhe não valece a Igreja a que se contou ambos por cabeça de hua sublevação que o povo desta cidade fez conspirando contra V. Magestade negando a obdiencia ao Governador doBispado expulsando aos P. P. da Companhia de J E S U S; este tal clerigo, meu sobdito sem mais causa, que a demoestar paternalmente seu procedimento judicial alargar hua mulher casada com o porteiro do conselho com a qual estava actualmente concubinado de portas a dentro, impedindoa fazer vida com seo marido, como este me significou por queixa, uzou atrevidamente a injuriarme de palavras ignominiosas em minha presença por cuja causa o mandey prender na cadeya e autoar, e citar por ter o procedimento que o direito em tal caso dispoem e vendosse asim preso, e autoado intentou fazer huma conjuração semelhante a que ja fizerão seo Pay e Thio para se me negar a obdiencia de Prelado: e para evitar as damnosas consequencias que deste absurdo podião resultar, o mandey premudar desta prizam para a Fortaleza do rio Itapecurú, e dandolhe vista do auto, não quiz dizer de sua defeza e o sentenciei afinal em pena de degredo e pecuniario de 40 cruzados; 20 cruzados para a confraria do Santissimo Sacramento, e 20 cruzados para o das Santas Almas e appellei da sentença por parte da Justissa para a Rellação Ecclesiastica

dessa corte; e o dito clerigo aggravando para o juizo da Coroa desta cidade aonde ainda pende o aggravo sem determinação afinal; e tanto que interpos o agravo sem ainda haver ordem minha para a soltura se sahio da prisão da dita fortaleza, e se veyo por apasseiar nesta cidade com toda a liberdade na minha face sem temor nem respeito as justissas, sobre o que formei novo auto; e intentando mandalo recolher a prisão, foy informado que este clerigo se jactara que tinha ordem do dito Governador e do juiz da Coroa Mathyas da Silva Freytas para que passeiasse livremente, porque ninguem o havia de prender, no que eu muito duvidava por me haver o dito Governador antecedentemente aprovado todo este meu procedimento; porem o effeito logo provou a virtude por huma carta que me escreveo o dito Governador a que dei resposta, cujas copeas com estas seram para que se venha no conhecimento do empustor com que o dito Governador concorre para o dezacato dos Prelados, mas para provar a verdade roguei ao Governador por carta cuja copea tambem com esta será para me dar auxilio de braço melitar para prender a este clerigo e me não deu resposta, e confirmou mais o seu empenho em me escrever a carta de que tão bem remeto a copea para que se venha no conhecimento da verdade com que o dito Governador e o Juiz da corôa procedem nos dezacatos feitos aos Prelados, não obstante fazer-lhe *presente* a real ordem de V. Mag.e expedida a favor do Governador do Bispado o Doutor Antonio Troyano para o Governador do Estado dar toda ajuda de braço secular que lhe for pedida a que menos deu cumprimento por pretesto de inteligencias inadequadas. Intentei mandar prender a este Clerigo pelos meus officiaes de Justisça e o não tenho executado por constarem de hum meyrinho e hum escrivão, homens seculares frouxos e puzilanimes e incapazes de fazerem similhantes deligencias pello temor tanto do dito Governador como

das armas offensivas de facas e pistolas com que se afirma andar este clerigo armado para evitar as ruinas que desta prizão podem resultar confiando na muita piedade de V. Mag.e mande prover de remedio neste caso como entender mais util ao serviço de Deos, da sua Igreja, e do decoro dos Prelados.

Ponho justamente na real presença de V. Mag.e outra não menor desatenção que o dito Governador teve com o escrivão deste meu Juizo Ecclesiastico Gregorio de Abreu Villela, este havia sido Escrivão da Ouvedoria que com este Ouvidor Geral Mathyas da Silva Freytas que o expulsou do officio por não condescender com elle nas injustissas e falsidades, que queria fizesse, sendo alias o dito Escrivam homem muito honrado casado com a netta de hum Governador que foy deste Estado, e havia sido capitam mór com pleito e homenagem na Villa de Icatu muito bom Christão temente a Deos, bom latino, e em tudo com justificado procedimento e ja na idade de sincoenta e sinco annos e servindo de escrivão o foy de huas suspeições de hum João Baptista posta ao dito Governador que iradamente rasgou huma petiçam em que estava hum despacho do Provedor mór Mathias da Costa e Souza, que procedia como Juiz das ditas suspeições e de cuja desatenção deu o dito provedor mór conta a V. Mag.e que servio de ordenar ao dito Governador estranhace severamente em seu real nome a refferida dezattenção ao dito ouvidor o qual estimulado da reprehenção e que esta se fundava na certidão que o dito Escrivam passava em verdade de haver rasgado a dita petição e despacho; provocou e incitou ao dito Governador para o mandar prender (como mando logo) na enxovia desta cidade aonde só se prende negros, e facinorosos sem mais exame que a falsa queixa desse odiozo minystro, sem tam bem attender não tanto as sobre ditas

qualidades do dito Gregorio de Abreu mais muito especial a de estar exercendo o officio de Escrivam deste juizo Ecclesiastico que por tal goza do previlegio do foro e não pode ser preso sem licença minha sem se encorrer em censura como he disposto por direito.

Neste lamentavel estado se acha esta Igreja do Maranhão, suas censuras e Prelados suportando o tirano jugo de tantos ultrajes, ludibrios e dezacatos, e notorios escandalos, causados pelo dito Governador e Ouvidor geral que ambos por dependencia hum do outro concorrem igualmente para todos estes e outros muitos disturbios e pertubações da paz da Igreja que não uza desembainhar a espada para sua defeza por não malograr o fruto que espera conseguir da piedosa e christianisissima benignidade de V. Mag.e que mandará prover em todos estes particulares o que entender ser para maior serviço, honra e gloria de Deos que guarde a V. Mag.e por felizes annos. São Luiz do Maranhão 6 de Agosto de 1730. O vigario Geral do Maranhão, Joseph de Tavora e Andrade.

316

Informe o governador sobre o motivo que houve para ser creado o posto de tenente da casa forte do Iguará, e porque se o fez triennal.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que Valerio Alz Ribeiro requereo pelo meu conselho Ultramarino confirmação da Patente do posto de Tenente da caza forte do Iguará em que o proveo vosso antecessor João da Maya da Gama; e que delle não fosse tirado, nem reformado em quanto for capaz de me servir. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer, dando a razão que houve para se crear

este posto com soldo, e o motivo que ha para ser trienual. El Rey nosso senhor o mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselheyros do seu conselho Utramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental em des de Mayo de mil settecentos trinta e hú. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

317

Preste o governador o seu parecer no regimento para se evitarem as diminuições da fazenda real, que foi visto pelo conselho ultramarino. Ouça a respeito o ouvidor geral do Pará.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sendo visto no meu Conselho Ultramarino o Regimento para se evitarem as deminuições de minha fazenda, cuja copia com esta se vos envia, assignada pelo secretario do dito Conselho, que se propoz para se examinar, e aprovar sendo conveniente. Me pareceo ordenarvos informeis com o vosso parecer ouvindo sobre o mesmo Regimento por escripto, ao Ouvidor Geral do Pará, e declarando o que ha na materia de cada hum dos cap.os deste Regimento proposto, e sendo certas as faltas, que se diz haver no meu serviço deis a razão, por que se cometem, e se lhe não poem cobro. El Rey nosso senhor o mandou pelos D D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metelo de Souza e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e sepassou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.a occidental a onze de Mayo de mil settecentos e trinta e hú. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Informação do ouvidor geral do Pará.

Senhor General

Vi o Regimento que V.ª S.ª me Remete e sua Magestade me manda ver os capitollos delles, me parece estão conformes para a bôa expedição de sua Real fazenda, sem que neceçitem de diminuição, em acreçentamento mais do que declararse que nas tropas que se expidirem, o mesmo provedor da fazenda examine com toda exacção os Rolos de panos, tabacos, ferramentas, e os mais aprestos a que terão pelos seus Ligitimos preços com respeito aos que geralmente correm nesta cidade por me constar o grande prejuizo que resulta a fazenda Real nos exorbitantes preços porque lhos em campão, e a mesma diligencianos pagamentos que fazem aos militares e mais pessoas a que he obrigado a mesma fazenda Real cominandose penna, ao mesmo provedor na sua Residencia; na omissão com que se escreve na sua sempre a melhor indagação de V.ª S.ª Belem do Pará de Agosto 14 de 1732. Luiz Barbosa de Lima.

Não devia nem podia o provedor da fazenda real da capitania do Pará tomar os lanços de varias pessoas que davam mais pelos contractos dos dizimos, pois já estavam estes feitos. Fique o provedor advertido para não repetir a incivilidade e o governador para não renovar a ordem que lhe deu.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que o Provedor da fazenda real na capitania do Pará me deu conta em carta de vinte e dous de Setembro do anno passado dos *motivos porque*

lhe mandastes tomar os lanços de varias pessoas, que davão mais pelos contratos dos dezimos da dita Capitania sem embargo de estarem rematados neste Reyno em cuja consideração Mepareceo dizervos, que ao dito *Provedor mando responder não devia nem* podia tomar os lanços dos contratos que se achava arrematado, ainda *que vos lhe dicesseis como elle Provedor avizo* e que bem se reconhece serem os lanços afetados; porque se os lançadores quizessem o contrato pelos lanços que agora fazem, *podião te-los feito no acto* da arrematação que era o tempo em que se lhes podião admitir; e que elle Provedor fique advertido a não fazer semelhante incivilidade; de que vos aviso para não tornardes a mandar tomar semelhantes lanços. El Rey nosso senhor o mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Varges, e Alexandre de Souza e Menezes conselheiros do conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lix.ª occidental em onze de Mayo de mil settecentos e trinta e hú. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Repara-se muito no indesculpavel descuido do governador, negando Indios para as obras da casa forte do Mearim e fortaleza da Ponta da Areia, no Maranhão, porque taes obras não admittem demoras.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que vendose o que me escreveo Mathias da Costa de Souza Provedor mór da Fazenda, que foi desse Estado, em carta de doze de Mayo do anno passado em que fazendo vos por muitas vezes requerimentos para lhe dares Indios para trabalharem na reedificação da casa Forte do Mearim, Fortaleza da ponta da Area,

cujo armazem, se acha tão damnificado, que as munições tem padescido grande prejuizo por senão reparar esta casa; e consertar a da polvora dessa cidade; e que vos não resolveis a dar os dittos Indios, não obstante as grandes efficacias, com que volos pedia para que acudindose a tempo as taes reedificações se sustasse o damno de se fazerem mayor despezas. Me pareceo mandarvos dizer se repara muito neste vosso indisculpavel discuido, por que ainda na falta de Indios, sempre se devia aplicar os que ha aesta obra tanto do meu serviço que não admite as demoras, e descuidos com que vos tende havido. El Rey nosso senhor o mandou pelos D. D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes, conselheyros do seo conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.[a] occidental a dezeseis de Mayo de mil settecentos e trinta e húm. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Mande o governador dar baixa do posto de tenente coronel a Domingos Serrão de Castro, por ser o mesmo posto creado contra as reaes ordens, uma vez que não deve ser observado no Brazil o novo regimento pelo qual ficaram creados os postos de tenentes coroneis.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio a conta que me destes em carta de vinte e sinco de Septembro do anno passado, das razões, que vos moverão para proverdes no posto de Thenente coronel das ordenanças a Domingos Serrão de Castro. Me pareceo ordenarvos lhe mandeis dar logo baixa deste posto por ser creado contra as minhas ordens, e por que vos o não podieis prover por

senão praticar no Brazil o regimento novo em que se admitião os postos de Thenentes Coroneis, e enviareis sertidão de assim o terdes executado. El Rey nosso o mandou pelos D. D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisbôa a dez e sette de Mayo de mil sette centos e trinta e hú. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

321

Execute o governador a ordem precedente e fique na intelligencia de que não póde suspender o provedor da fazenda, nem proceder contra elle.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que eu sou informado, que vos proveste a Domingos Serrão no posto de Thenente Coronel das ordenanças o qual nunca houve, cujo provimento é contra o que eu tenho determinado por provisão minha de 15 de Mayo de mil sette centos e vinte e hum, nesta consideração Me pareceo ordenarvos deis cumprimento a ditta provisão que por copia sevos remete; e sou servido declararvos que não podeis suspender, nem proceder contra o Provedor da Fazenda na forma do seu regimento, que tambem deveis dar inteiro cumprimento e quando tenhaes queixa contra elle deveis dar conta. El Rey nosso senhor o mandou pelos D. D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Mettello de Souza e Menezes, Conselheyros de seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.ª occidental a dez e outo de Mayo de mil sette centos e trinta e hum. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Provisão de 15 de Maio de 1731.

Copia. Dom João etc. Faço saber avos Bernardo Pereira Berredo Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que o provedor da fazenda da Capitania do Pará Francisco Galvão da Fonseca, como vedor geral me deo conta em carta de 16 de Julho do anno passado que assim vos com vossos antecessores havião creado tanto na capitania de São Luiz, como na do Pará varios postos phantasticos, e imaginarios de Coroneis e Thenentes Coroneis, Capitães e Sargentos mores, e outros muitos sem o permitir o regimento, nem se me haver dado parte da necescidade que havia para a introdução dos ditos postos, e eu aprovar as suas exposiçõs abrogando asy huma regalia, que por nenhum caminho lhe hé dado nem pode competirlhe ou por mostrarem o seu poder ou para satisfazerem alguns particulares, e pessôas a obrigação de algum serviço que lhe fizerão em materias muito contrarias a rezão e a meu serviço; e porque me não convem se continue este abuso. Me pareceo ordenarvos examineis com o mais efficax cuidado e individuação os postos que se achão providos por este caminho sem haver para isso ordem minha e aos taes façaes logo dar baixa enviolavelmente mandando que se ponha verba a margem dos assentos dos livros em que se houver feito asentos dos ditos postos; e no registro das patentes que estirem registadas asim na secretaria desse Governo como nas vedorias da Capitania de São Luiz do Maranhão e na do Pará declarandose que do tal serviço que houverem feito e tempo que servirão nos ditos postos se lhe não ha de levar em conta nem disso se lhe passe feé de officios e tão bem que não lograrão os previlegios que podiam ter pelos ditos postos como nullos e nomeados sem ter os governadores para isso poder porque esta demonstração será a que acautele e enti-

mide a que os pertendentes o não procurem e não asseitem semelhantes provimentos que os Governadores nelles quizerem fazer e a esta minha ordem fareis registar nos livros da secretaria e vedorias e no da Camera para que em todo tempo conste o que nesta parte determinei enviandome certidão de como asim o executastes. El Rey nosso senhor o mandou por João Teles da Silva e Antonio Roiz da Costa Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereyra a fez em Lix.ª occidental a 15 Mayo de 1721.

322

E' preciso que se remettam os dois mil cruzados dos vencimentos do governador em generos da terra, pois o conselho ultramarino não tem meios para os sasatisfazer.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sevio o que respondestes em carta de dezeseis de Mayo do anno passado, a ordem que vos foi sobre fazerdes remeter ao meu Conselho Ultramarino, os dous mil cruzados com que mandei assistir a vosso antecessor nesta Corte para tambem sevos inviarem os com que se vos contribuem para vos irem empregados em generos deste Reyno, representandome que havendo possibilidade em qualquer dos Almoxarifados, farieis logo a dita remessa: Me pareceu dizervos deveis dar inteiro cumprimento a ordem que se vos passou, fazendo promptamente estas remessas por quanto da falta dellas se seguirá tambem a falta do pagamento de dous mil cruzados que sevos costuma fazer pelo meu conselho Ultramarino não ter meyos de opoder fazer. El Rey nosso senhor o mandou pelos

Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheiros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lix.ª occidental em dezanove de Mayo de sette centos e trinta e hú. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Não foi verdadeiro o que representou Bartholomeu Moreira Frazão ao rei sobre o descobrimento das minas do sertão do Pindaré, pelo que se torna preciso que o governador informe sobre a rasão do pagamento de tresentos e vinte e sete mil reis ao referido Bartholomeu. A fim de por termo ás pertubações que este faz, vede-lhe o governador a permanencia tanto no Pará, como no Maranhão.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que eu sou informado que vos mandastes pagar a Bartholomeu Moreyra Frazão, a quantia de trèsentos e vinte e sete mil reis, sem embargos de ser menos certo tudo quanto me tinha representado a cerca do descobrimento que intentava continuar nas Minas do Certão do Pindaré; em cuja consideração. Me pareceu ordenarvos deis a razão que tivestes para mandares entregar da Fazenda Real, os ditos tresentos e vinte e sete mil reis, ao dito Bartholomeu Moreyra Frazão, pois pela ordem que vos foi para diffirirdes a este homem, como fosse conveniente ao meu serviço, senão infere, que se lhe manda pagar o que se lhe não devia e outrosim vos ordeno façais sahir do Pará e Maranhão o dito Bartholomeu Moreyra Frazão, para se cuitarem as pertubações que faz tendo entendido que não deveis perturbar a jurisdição do Provedor da fazenda nem revogar os seus despachos e sentenças e que deixeis que as partes uzem dos meyos que o direito

lhe permite. El Rey nosso senhor o mandou pelos D. D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occidental a dezenove de Mayo de mil sette centos e trinta e húm. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Registro de huã Carta de S. Magestade que Deos Guarde sobre Bertolameu Moreyra Frazão.

Dom João por Graça de Deos, Rey de portugal, e dos Algarves daquem, e d'allem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber avos Governador e Cappitam General do Estado do Maranham, que por parte de Bertolameu Moreyra Frazão que passa a hesse Estado com o intento de continuar no descobrimento das Minas do Certão do Rio Pindaré, seme fez a petição cuja copia com esta sevos envia, emque pede lhe mande passar Provisão do dito descobrimento, e que selhe continue com todo o necessario de ajuda para elle levantandoselhe suspenção do soldo de dois tostoins por dia em que ahi selhe assistia restituindoselhe todos os que them vencido e continuandoselhe com os futuros. Me pareceo ordenarvos que vendo as resoins que o suplicante representa lhe defirais como entenderdes for conveniente a meo serviço. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheyros do seo Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisbôa occidental a vinte de Septembro de mil setecentos e vinte e sete. O secretario Andre Lopes de Laura a fez escrever. «Antonio Rodrigues da Costa». Joseph Carvalho e Abreo» Por despacho do Conselho Ultramarino de vinte de Septembro de mil sete centos e vinte e sete» Registesse nos Livros da fazenda real São Luiz do

Maranhão oito de Junho de mil sete centos e vinte outo» Alexandre de Souza Freyre». Registesse na for; ma costumada. São Luiz do Maranham nove de Juuho de mil sete centos e vinte e outo. Souza.

Petição de Bartholomeu Moreira Frazão.
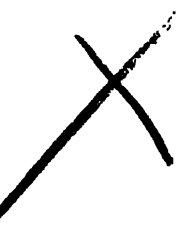
Diz Bertholameu Moreyra Frazão que elle já em o anno de sete centos e vinte e coatro representou a V. Magestade o descobrimento das minas do Sertão do Rio Pindaré Lemitte do Maranham e quando o Governador daquelle Estado João da Maya da Gama procurava pessôas que fizessem a V. Magestade este relevante serviço de descobrir Minas nos Certoins daquelle Governo fazendolhe o suplicante serto o seu prestimo e que com o mesmo destino tinha passado das Minas Geraes de São Paulo para aquelle Estado do Maranham a tempo que o Governador estava no Pará ordenou ao suplicante que se detivesse no Maranham athe elle chegar, elle mandou assistir com dois tostoins por dia para sua moderada sustentação, pella fazenda real e no entretanto o suplicante se aprestou com aquella possebilidade que lhe premetia as ocasiãos com grande falta de meyos e com grave prejuiso de sua vida aindagar por hum rio chamado Pindaré e huns citios aonde achou evidencias de grande quantidade de ouro, o que ainda certificou mais com trabalho de andar de noyte pellos matos tomando pratica com algum gentio ja Aldeado pelos Padres da Companhia que lhe mostravão com efeyto os lugares donde os mesmos Padres tinhão tirado ouro; e como o suplicante se achava com grave perigo se ter poder algum, que lhe servisse de defensa, não pode passar a mayor exame, ainda que com o que fez hê com o que se retirou ao Maranham, ficou sendo infalivel a serteza do descobrimento; que para ocultar sefizera grande delijencia com o suplicante de que elle ja deu a V. Magestade individua, e formal

noticia e quando da chegada do Governador ao Maranham esperava o Suplicante todo aquelle socorro preciso para por em execução aquelle descobrimento, lhe veyo a negar absolutamente por que lhe dava somente dez soldados tendo o suplicante feito grave despeza da sua fazenda nos mais aprestos e fornecimentos precisos e por este modo o veyo a impedir, lhe levantou o soldo e varios crimes de que em remuneração do trabalho e servisso que havia feyto a V. Magestade veyo preso e remetido a cadeya do Limoheyro e se mostrou por semtença ignocente e livre de todos os crimes arguidos e porque o suplicante quer passar ao mesmo Estado do Maranham, e nelle continuar o descobrimento que faz a V. Magestade serto como seu proprio, dignandosse mandar passar Provisão do dito descobrimento, e que o Governador daquelle Estado, lhe continue com todo o necessario e ajuda para o dito descobrimento, levantandoselhe a suspenção de seu soldo, e restituindolhe todos os que tem vencido e continuandolhe com os fucturos.

Pede a V. Magestade lhe faça merce dignarce mandarlhe passar Provisão do dito descobrimento deferindoce no mais na forma que o suplicante requer e de que se faz digno pelo zello com que se tem ainda com mayor perigo e despezas offerecido ao serviço de V. Magestade. Espera receber mercê. E não dezia mais a dita carta de S. Magestade que Deos Guarde e petição a ella junta que eu escrivão da real fazenda abacho assignado aqui registei bem e fielmente da propria a que me reporto, e tudo vay na verdade sem couza que duvida faça. São Luiz do Maranham 18 de Junho de 1728. João da Silva Pereyra e não dezia mais o dito treslado da dita carta de sua Magestade que Deos Guarde e petição a que me reporto e vae na verdade. S. Luiz 9 de Julho de 1732. (Assignado) Joséph Telles Vidigal.

Copia de um capitulo da carta de Alexandre de Souza, de 30 de Julho de 1732.

Ordename V. S.ª que lhe responda, sobre a Provisão porque o Conselho lhe pede a resão que eu tive para o pagamento que mandey fazer a Bertholameu Moreyra Frazãó, sem embargos de ser menos certo tudo que elle havia representado a S. Magestade a respeito do descobrimento que intentava continuar nas minas do Certão do Pinaxé: Digo: Que em huã Provisão do Conselho com a data de 20 de Septembro de 1727, tive o fundamento para executar; porque como Sua Magestade me declarou o requerimento que em Portugal lhe fez o tal Bertholameu Moreyra pedindolhe soldo de dous tostoes, que selhehavia detriminado, com a restituhição dos vencidos e o embolso dos fucturos, como consta da mesma Procisão ja apontada, ordenandome que lhe defirive como me parecesse conveniente ao seu serviço e pela devaça que mandei tirar no anno de 1727 em que a remeti ao Conselho contra Manoel Gomes Pataxo cabo da tropa que foi ao tal descobrimento, consta que este não deichou de fazer se por culpa do sobredito Bertholameu Moreira, mas sim por aquella com que ficou delinquindo o referido cabo, por não querer anuhir aos requerimentos e protestos que lhe fez o mesmo Bertholameu Moreyra, para conduzir pela parte que elle intentava como tudo constara da mesma devaça que se achara no Conselho; Pareçeume que depois deste suceço, em que o sobredito mineiro, padeceu seis mezes de grande trabalho, com repetidos perigos de vida pellos sertoes, nacidos da opressão que lhe fez o referido cabo, e todos estes trabalhos soportados em serviço de S. Magestade; que de resão, e de Justiça selhe devião os seus soldos, suposto a com que nos requereu, justificando como digo pela mesma devaça, que não havia sido elle a causa de faltar o tal descobrimento, etc.

Adverte o governador que lhe competia dar conta ao poder competente, antes de principiar as obras de uma casa e uma varanda no palacio do Maranhão, que mandou fazer para maior commodo seu.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que havendo visto a conta que me deste em carta de dous de Agosto do anno passado, de que pelo Capitulo quarenta e hum do Regimento dos Governadores desse Estado lhe concedo Jurisdição para em alguns poderes a que o dito Regimento não dá providencia poderem em Junta observar o que nella se determina, por cujo motivo, mandareis fazer hua casa, e huã baranda no Palacio do Maranham para com mais comodo podereis viver nelle Me parecu mandarvos advirtir, por resulução de dez e outo de Mayo deste presente anno tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino; que devieis dar conta antes de principiar a obra. El Rey nosso Senhor o mandou pelo D. D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occidental a vinte e dous de Mayo de mil sette centos e trinta e hum. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Informe o governador sobre a concessão que fez de uma sesmaria de tres legoas de comprimento e uma de largo, no rio Mearim, a frei Paulo de S. João, commendador do convento de Nossa Senhora das Merces, da cidade de São Luiz do Maranhão; e verifique com que ordem os mercenarios se acham estabelecidos no Estado.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que Frey Paulo de S. João Comendador

do Convento de Nossa Senhora das Merces da cidade de S. Luiz requereu pelo meu Conselho Ultramarino a confirmação de tres legoas de terra de cesmaria de comprido e huã de largo que lhe concedestes em o rio Meary no Igarapé ou Riacho chamado Poraguehu com obrigação de pagar dizimos a Deus de que fez termo: Me pareceu ordenarvos informeis com vosso parecer declarando se esta cesmaria, que concedestes he para a sustentação deste convento, e se os mais conventos de religiosos mercenarios, a que vos mostrem a licença que tem minha para se establescerem nesse Estado. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental em vinte e nove de Mayo de mil sete centos e trinta e hu O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Informação de frei Diogo da Trindade, commissario geral das missões e do santo officio.

Ex.mo Senhor.

As terras sobre que V. Ex.a he servido mandarme que oinforme ex vi do Alvará de S. Magestade que Deus Guarde de 29 de Mayo de 1731 forão pedidos pelo P. Frey Paullo de S. João Commendador do Convento de S. Luiz para sustentação dos Religiosos com obrigação de pagar dellas dizimos a S. Magestade o que se entende de todas aquellas que possue a mesma Religião neste Estado em sinco conventos que nelle temos como se pode ver no termo que disso fizemos nos Livros da fazenda real do Maranham aonde cedemos da demanda geral que tem os mais Religiões sobre essa materia da qual dava individua noticia o Provedor mor que foi daquella cidade Mathias da Cos-

ta que se acha presentemente nesta do Pará; como tambem das mesmas mais que tem todas as outras Religioens; e constará melhor dos livros da secretaria do Estado e fazenda real. O ultimo ponto do Alvará conthem materia mais cencivel e pedia tempo dilatado, com tudo direi a V. Ex.ª brevemente os fundamentosda noŝsa fundação. Foy esta Ex.mo Senhor pello que consta dos assentos della em 1640 mandando o Governador deste Estado Jacome Raymundo de Noronha, ao Cappitam Pedro Teixeira com hú terso de gente em descobrimento do rio das Ammazonas, chegou elle a Provincia de Quito, aonde vendo os nossos conventos pediu, instou, e requereu ao Prellado lhe desse fundadores para esta cidade offerecendolhe em nome de S. Magestade, terras, citio, e a mais ajuda necessario para fundação; Deramlhe tres fundadores Relligiosos de califficada virtude porem como este tempo foi o da aclamação del Rey o Senhor D. João 4.º e elles fundadores castelhanos, houve algumas duvidas pelas quaes os mandarão expellir. A estas acodio o Procurador do Conselho desta cidade Fellipe da Costa com hú requerimento de sento e oito cidadois e Povo feito ao Governador, Gomes Freyre de Andrade pedindolhe uniformemente se conservassem os religiosos nesse Estado, de cujas supplicas deu o dito Governador conta a El Rey o Senhor D. João 4.º o qual se dignou de nos conceder o alvará incluso que Junto com o sobredito requerimento se acha rezistado nos livros do sennado desta cidade desde folhas 242 a the folhas 246 e foi expedido em nove de Dezembro de 1645 e Juntamente outro de Senhor Rey D. Affonso, em que confirma o primeiro e concedè a dita licença, com mais extensão em 20 de 8br.º de 1665 o qual offereço por tres lados authenticos ao pé do primeiro e fica tambem rezistado no Senna-

do a folhas 245 e com estes documentos e a posse actual de 92 annos se achão fundados os nossos conventos neste Estado.

V. Ex.ª mandará o que for servido com a prudencia, inteireza, e acerto que costuma, que por tudo supplicarei a Deus pela vida saude e augmentos de V. Ex.ª que o mesmo Senhor guarde para amparo e tuttela destes pobres Religiosos. Convento das Merces 26 de Agosto de 1732. Ex.mo Senhor Joseph da Serra Governador e Capitam General do Estado. Beija os pes a V. Ex.ª Seu humilde Criado e orador. O commissario geral das Missões e do santo officio, Frey Diogo da Trindade.

Faça o ouvidor geral da capitania de São Luiz, continuar a obra da casa da camara pela quantia que estava reservada para esse fim; se vier a faltar o numerario preciso, recorra ao povo com moderação e suavidade, remetta o resumo da receita e despesa da camara e, sendo necessario, dê o governador os indios para a obra, na forma das ordens regias.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que se vio o que respondestes em carta de vinte e hú de Junho do anno passado, a ordem que vos foi a respeito da Camera da Cidade de São Luiz não poder continuar a obra da casa da dita Camera e Cadea por falta de Indios, e lhos repartires, sendo para a mesma obra para qual me ensinuarão se achavão reservados cinco mil cruzados que tinhão e juro do rendimento de hum barco que o dito senado tem; e representandome vos que a dita obra se rematara por tres mil cruzados a João Nogueira de Souza, e que este a suspendera por falta do primeiro pagamento o que a mesma Camera não podia dar seu devido com-

primento pela suma penuria da terra. Sou servido ordenar ao Ouvidor geral da dita Capitania de S. Luiz procure que esta obra se continue e se acabe com aquelle dinheyro de que a Camera faz menção na sua carta ter prompto para este feito; e que não bastando para a obra da Cadea lance huã finta com toda a moderação e suavidade pelo povo, tomando contas a Camera e remetendo-me húm resumo do rendimento e despeza que faz a dita Camera, de que me pareceo darvos esta noticia; e vos ordeno que sendo necessario Indios para esta obra lho deis na forma das minhas ordens. El Rey nosso senhor o mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes, conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisbôa occidental em trinta de Mayo de mil sette centos trinta e hú. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

As razões apresentadas pelo governador não justificam o seu procedimento mandando soltar Estevão de Albuquerque, preso á ordem do provedor da fazenda do Pará, como devedor da real fazenda.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que sevio o que respondestes em carta de vinte de Junho do anno passado a ordem que vos foi sobre fazerdes repor na cadea a Estevam de Albuquerque, que mandastes soltar estando prezo a ordem do Provedor da fazenda do Pará, por ser devedor a minha fazenda e que desses a razão porque vos intrometestes na jurisdição do dito Provedor contra o vosso Regimento ficando advertido para que os prezos devedores a fazenda real e os mais lhe mandasses por toda

a guarda necessaria; representandome que mandastes voltar o dito preso com a occasião de hir em companhia de hú cappitão de Infantaria para lhe servir de guia contra huns homens que escondidos no matto lhe havião morto um seu sobrinho, e que o madarieis restituir a prisão donde morreria por ser pobre, e a minha fazenda ficaria por satisfazer, visto que o preso lhe não ficavão meyos para agencear ou tudo, ou parte do que deve; e vendo o mais que nesta parte me expuzestes. Me pareceu dizervos que vos não exoneraes por haverdes mandado tirar da prisão a Estevam de Albuquerque pelo pretexto que tomaes e assim sevos torna a repetir que não obrastes bem, em o mandardes tirar da prisão em que se achava; por quanto ainda que fosse mandado tirar d'ella por occasião de meu serviço devia Logo ser recolhido outra vez a dita prisão. El Rey nosso Senhor o mandou pelos D. D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.ª occidental a trinta de Mayo de mil sette centos e trinta e hum. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

A' vista da representação de Mathias da Costa e Souza, ex-provedor da capitania de São Luiz do Maranhão, informe o governador sobre a utilidade ou inutilidade do posto de mestre de campo da conquista do Piauhy, vago pela morte de Bernardo Carvalho de Aguiar.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Cappitão General do Estado do Maranhão, que o Provedor mór que foi da Capitania de São Luiz, Mathias da Costa e Souza me deu conta em carta de dezeseis de Abril do anno passado, em como havia fallescido o Mestre de Campo da con-

quista do Piauhy Bernardo Carvalho de Aguiar, cujo posto lhe parecia ser hum dos mais desnecessarios que tem esse Estado, por quanto em todo o tempo que elle provedor a Ly assistio não vio fizera algua o dito Mestre de Campo no districto do Piauhy nem que tivesse outro exercicio mais que o de estar metido nas suas fazendas vencendo soldo sem dellas sahir a nenhúa opperação do gentio daquella capitania para qual conquista era superfluo o tal posto, pois se para acompanhar ao dito Mestre de Campo em qualquer occazião de Guerra mandava eu se lhe dessem setenta soldados daquella praça com estes mesmos ou os que forem necessarios pode sahir hú official della ou outro qualquer, que o Governador elleger a fazer a mesma obrigação, que o dito Mestre de campo tinha ficando a minha fazenda interessando não pagar o soldo que o dito posto tem, sem pela falta delle deixar de se fazer o meu serviço. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer, declarando se será conveniente conservar este posto ou crear novo cappitão Mór na forma da informação, que se vos remete. El Rey nosso senhor o mandou pelos D. D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.ª occidental a quatro de Junho de mil sette centos e trinta e hú. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Informação de Mathias da Costa e Souza.

Ex.^mo^ Senhor.

Manda V. Ex.^cia^ ver a carta de S. Magestade de coatro de Julho do anno passado que o dito senhor foy servido mandar a V. Ex^cia^ para que entreponha o seu parecer sobre a representação que lhe fiz pelo seu Conselho Ultramarino da pouca necessidade que

havia de se prover o posto de Mestre de Campo da conquista do Pihauhy que tinha vagado por falecimento de Bernardo de Carvalho e Aguiar ordenandome V. E.^cia informe sobre esta materia; em observancia do que digo a V. Ex.^a que com o meu disvello foi sempre evitar despezas da real fazenda e zellala efficassissima mente, movido deste impulso fiz a dita representação a S. Magestade fundada nas razões que nella, expressey espendidas na dita carta como V. Ex.^cia tem visto e agora novamente a ratifico dizendo a V. Ex.^cia o mesmo que então disse, e que cada vez me confirmo mais no meu parecer vendo que está, hoje entanto socego a dita conquista, e o Maranhão e suas visinhanças tão desinfestadas de gentio que não ha occasião de se empregarem as nossas armas em operação alguma contra elles e caso a houvesse núnca se necessitava de conservarse o tal posto pois o de hum capitão de Infantaria da mesma Praça de São Luiz do Maranhão bastaria para o fazer ficando S. Magestade poupando o soldo de um official de semelhante graduação que vencem trezentos e tantos mil reis cada anno; porem sem embargo de que eu assim o entenda poderá V. Ex.^cia com seu relevantissimo discurso ponderar taes ciscunstancias contra o meu que fique este desvanecido e Sua Magestade mais bem informado. Belem do Pará 11 de Setembro de 1732 (Assignado) Mathias da Costa e Souza.

Remettem-se quatro barris de quintal cada um com balas miudas e fique o governador sciente de que não se fará emprestimo algum d'este petrecho, por não estar elle sujeito á deterioração como a polvora.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio a conta que me destes

em carta de vinte e sinco de Setembro do anno passado sobre a falta que ahy havia de balla miuda a qual se remediara com mandardes cobrar de hu homem a quem se lhe tinha emprestado havia quatro ou cinco annos, cujo costume vos parecia estranhavel neste genero de monições por se não corromper, como a polvora que se empresta aos navios sendo inferior para a reporem ventajoza na bondade: Me pareceu dizervos, que sevos remetem quatro barris de quintal cada hu de balla miuda; esou servido ordenarvos não consistaes que deste genero haja emprestimo porquanto neste não pode haver corrupção. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental em treze de Julho de mil setecentos e trinta e hu. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Remetta o governador a copia da ordem de 10 de Outubro de 1722 e fique inteirado de que os postos de ajudante e sargentos-mores são perpetuos e não triennaes, bem como os mais postos da ordenança, excepto o de capitão mór que é triennal.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre, Governador e Cappitão General do Estado do Maranhão, que sevio o que respondestes em carta de dezesette de Junho do anno passado a ordem que vos foi sobre dares a rezão que tinheis para proverdes os postos de Ajudante da ordenança triennaes dando por este modo baixa aos soldados pagos representandome, que por orden minha escripta a vosso antecessor em *dez de Outubro de mil settecentos e vinte e*

dous ordeno possão os soldados pagos passar para os postos de Ajudantes e Sargentos mores da Ordenança e que no caso que estes não tirem a confirmação de suas Patentes por mim os obrigueis outra vez a serem soldados, não lhes aceitando deixações dos ditos postos. Me pareceu ordenarvos remetaes a copia da ordem de *dez de Outubro de mil settecentos e vinte e dous* de que fazeis menção tendo entendido que os postos de Ajudante e Sargentos mores das *ordenanças hão de ser perpetuos e não triennaes*; como tambem hão de *ser perpetuos os mais postos da ordenança excepto* os capitães mores que devem ser triennaes na forma das minhas ordens, declarandovos que so podereis tirar soldados pagos para os postos de Sargentos mores e Ajudante da ordenança das *cidades de São Luiz do Maranhão e Pará.* E esta ordem mandareis registar *nos Livros da Secretaria desse governo e nos da vedoria remettendome Certidão de como assim o executastes.* El Rey nosso senhor o mandou pelo D. D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias João Tavares a fes em Lix.ª occidental a treze de Julho de mil settecentos e trinta e hu. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

Petição de Joseph Correa de Brito.

Diz Joseph Correa de Brito que para bem de seus requerimentos lhe he nesessario por certidão os tres Lado da ordem de sua Magestade porque ordena que tam somente se possam prover o posto de sargento mór da ordenança e ajudante em soldados pagos pelo que P. A M.ce Senhor Provedor mór mande que o escrivão da fazenda passe a dita certidão em modo que fassa fee. Passe do que consta. Souza.

Certidão da ordem de 10 de Outubro de 1722.

As folhas 44 verso do Livro segundo das cartas de sua Magestade que Deos guarde seacha registada a de que o requerimento acima faz menção cujo theor della he a seguinte: Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber avos João da Maya da Gama Governador e Capitam General do Estado do Maranhão que por ser informado, que muitos soldados pagos que servem nesta Capitania e na do Pará, que despois de passarem aos postos da ordenança não cuidão em me pedirem a Patente de confirmação das suas nomeações e depois fazem deixação delles mudandose dos districtos em que assistião ficando por este meyo Livres do meu real serviço, no que tem havido muita cavilação, em que convem darce toda a providencia para se evitar, nesta Consideração Me pareceo dizervos tenhais entendido, que os *soldados pagos não devem passar aos postos das ordenanças Salvo forem para os de Ajudantes ou sargentos móres dos regimentos dellas, e que quando não tirem as patente de confirmação por my, os podereis obrigar outra vez a serem soldados, e que de nenhuma maneyra selhes possão acceitar deixações dos ditos postos.* E para que a todo tempo conste da resolução que foi servida tomar nesta materia mandareis registar esta minha real ordem nos Livros da Secretaria desse Governo, e nos da vedoria, e nas mais partes onde convier. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Concelheyros do seu concelho Ultramarino e se passou por duas vias. Theotonio Pereyra de Castro a fez em Lisboa occidental a dez de outubro de mil sete centos e vinte e dous. O secretario Andre Lopes da Laura a fez escrever. Antonio Roiz da Costa e Joseph de Carvalho e Abreu. primeira via. Por despacho do conselho Ultramarino de dez de outubro de mil sete centos e vinte

e dous. Cumprase como Sua Magestade que Deos guarde manda e se registe na secretaria do Estado e vedorias e mais partes aonde tocar. Bellem do Pará dez de Agosto de mil sete centos e vinte e tres João da Maya da Gama. Registece nos livros da real fazenda. São Luiz do Maranhão doze de Janeiro de míl sete centos e vinte coatro. D. Machado e não dizia e nem se continha mais na dita carta aqui contheuda e declarada que eu escrivão da real fazenda abaixo assignado aqui registey bem e fielmente da propria a que me reposto e com elle este confery, consertey e assignei e tudo vae na verdade sem cousa que duvida fassa. São Luiz do Maranhão treze de Janeiro de mil sete centos e vinte e coatro. João da Silva Pereira, e não se continua mais na dita carta de Sua Magestade aqui declarada que eu Escrivão abaixo assignado aqui traladey bem e fielmente do dito Livro do registo dellas que fica em meu cartorio a que me reporto e vae tudo na verdade sem couza que duvida faça. São Luiz do Maranhão 16 de Mayo de 1730. (Assignado) João da Sylva Pereira.

Adverte-se o governador de que o regimento está claro e não admitte interpretação, e deste modo não o izentaram da falta as razões que declarou ter para prover os postos vagos da ordenança e outros que vencem soldo.

Dom João etc. Faço saber a vos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que se vio o que respondestes em carta de quinze de Mayo do anno passado a ordem que vos foi sobre os postos da ordenança, que haveis provido sem declarardes porquem vagarão, e o tempo em que foi sua vacatura e occasião que houve para ella

e proverdes tambem postos que tem soldo, não vos sendo permittido; representandome que pela Lista que remetieis severia o tempo, a occasião e as pessoas por quem vagarão os postos providos por vos, e pelo Capitulo trinta e quatro do regimento desse Governo constaria a jurisdição que vos permite para proverdes postos de Guerra, que venção soldo durante a occasião della em cujos provimentos não excedestes o estillo observado por vossos antecessores, que athe agora senão acha derrogado; e vendo o mais que sobre este particular me expusestes, e que vos não releva a escusa a que recorreis, pois o mesmo capitulo do regimento com que vos defendeis, vos ordena: Me pareceu advertirvos que o estillo vos não escusa naquela parte em que o regimento está claro e não admitte interpetração. El Rey nosso Senhor o mandou pelos D. D. Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza Menezes Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occidental a vinte e oito de Julho de mil sete centos e trinta e hum. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

332

Ficam izentos do imposto por espaço de doze annos, a canella e o café exportados pelo Estado.

Dom João etc. Faço saber a vos Alexandre de Souza Freyre, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sevio o que respondestes em carta de dezasseis de Mayo do anno passado a ordem que vos foi sobre a propagação da planta da canella e considerando o quanto será conviniente, que nos meus dominios se adiante, não só a cultura da mesma

canella mas tambem a do café, de que ha noticias se tem dado principio, a qual poderá ser de grande beneficio assim a esses povos com a fazenda real: Sou servido concederlhes por resolução de vinte e outo do presente mez e anno em consulta do meu conselho Ultramarino, a liberdade, de que estes dous generos não pagem direytos alguns dentro de doze annos, ordenandovos ponhaes todo cuidado e actividade em que se aumentem e estableção as ditas culturas, o que vos hey por muito recomendado. El Rey nosso o mandou pellos Doutores Manoel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselheiros do conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereyra a fez em Lisboa occidental em trinta de Julho de mil settecentos e trinta e hu. O secretario Manoel Caetano Lopes de Laire a fez escrever.

CATALOGO

das plantas, mappas e desenhos manuscriptos existentes na primeira secção da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará.

PLANTA de hum quadrado fortificado de terra e fachina deliniado pella direção do Sargento-mór de batalha e Engenheyro-mór do Reyno, pello decipulo do n.º da Academia militar Manoel Luiz Alves. Lisboa, 9 de Fevereiro de 1740.

Aguarella a côres sobre papel proprio; annexa á collecção de alvarás, cartas régias e decisões, volume de 1740; medindo 0,49×0,34.

Attendendo a uma representação do governador e capitão general do Estado do Maranhão e Gram-Pará, mandou D. João V construir em Macapá um forte de fachina e terra, com uma boa palissada dobre e largueza capaz de recolher os moradores e guarnição, para o que enviou a planta de que se trata.

Entretanto esta ordem não foi cumprida, pois que só 24 annos depois, em 1764, deu o governador Bernardo de Mello e Castro inicio á construcção da fortaleza de São José de Macapá.

2—Planta por estimativa para mostrar o remedio que se deve dar na Fortaleza da Ponta de Area para que as correntes das agoas lhe não roubem as areas. Manoel Azevedo Fortes, engenheiro-mór. Lisboa, 11 de Fevereiro de 1740.

Aguarella a côres sobre papel de linho; annexa á collecção de alvarás, cartas regias e decisões, volume de 1740; medindo 0,29×0,20.

Fortaleza situada na latitude meridional de 2.°,29',24", e na longitude occidental de 46°, 31'. Não se sabe ao certo a data da sua fundação; presume-se que tenha sido um dos cinco fortes que os francezes fizeram no Maranhão. Em 1750 estava ella em muito bom estado e era chamada fortaleza de Santo Antonio.

3—Planta da vigia do Curiaú e perfil da guarita. Macapá, 1760.

Aguarella a côres, sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1752—1762; medindo 0,34×0,43.

A guarita foi levantada por ordem do governador Manoel Bernardo de Mello e Castro, sobre um banco, á margem direita da foz do rio Curiaú, que desemboca no Amazonas abaixo de Macapá; cumpria-lhe avisar o reducto fortificado que havia em Macapá, antes da fortaleza, quando navios grandes subissem o rio; para esse fim levantaria a bandeira larga, sendo de dia, e á noite queimaria dois foguetes successivos e uma cucharra.

4—Planta do reducto de fachinas na forma em que estava fabricado, antes de arruinado, sobre hua ponta de terra alta, na Praça de São José do Macapá, em 1761. São José do Macapá, em 16 de Junho de 1761.

Aguarella a côres sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1763, medindo 0,16×0,23.

5—Planta do mesmo reducto na forma em que se vay redificando, pella rezão de estar minada a terra por baixo da ponta e ameaçar ruina no logar dos dous angulos salientes da tenalha A B, que se não póde conservar. São José do Macapá, em 16 de Junho de 1761.

Aguarella a côres sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1763; medindo 0,23×0,21.

6—Embocadora da pessinha que se acha nesta fortaleza que se julga ser do calibre de 2·L.as e tem a boca com hum bocado fóra; é velha. Fortaleza do Rio Negro, 16 de Julho de 1762.

Croquis a tinta de escrever; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1759—1762; medindo 0,21×0,18.

7—Mappa dos officiaes e soldados da guarnição d'esta praça de que he governador interino Valerio Corrêa Botelho de Andrade. Feito em 1° de Setembro de 1762. Barcellos.

Aguarella a carmim sobre papel de linho, com dizeres a tinta de escrever; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1759—1762; medindo 0,235×0,32.

E' decorado vistosamente e tem ao centro um trophéo d'armas, com uma armadura, bandeiras e canhões, sobre uma peanha.

8—Maria Santissima do Monte do Carmo. Barcellos, 3 de Setembro de 1762.

Gravura a preto sobre seda amarella; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1759—1762: medindo 0,056×0,067.

Acompanha a gravura um officio interessante do sargento Verissimo José de Souza, no qual declara-se devoto ardente da Senhora do Carmo e pede, confiado na sua fé, que o governador do Estado o nomeie para o posto de tenente, vago pela morte de Manoel Pedro Salvago, que se suicidou.

9—Planta da fortaleza de São Francisco. Capitão Manoel Fernandes Goetz. Maranhão, 12 de Novembro de 1762.

Aguarella a côres, sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1762—1763; medindo 0,345×0,224.

Como não fosse possivel conservar por mais tempo a fortaleza da barra de São Luiz do Maranhão, situada na ponta de João Dias, mandou o rei de Portugal, por acto de 22 de Julho 1717, edificar uma fortaleza na ponta de S. Francisco, dando-se inicio ás obras em 28 de Agosto de 1720, sendo governador Bernardo Pereira de Berredo.

A fortaleza teve primitivamente o nome de forte de S. Cosme, depois o de S. Damião, denominações estas supplantadas pela da ponta onde foi construida.

10—Planta da fortaleza da villa de Javary. Barcellos, 18 de Novembro de 1762.

Aguarella a côres, sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1759—1762; medindo 0,30×0,42

A fortaleza foi mandada construir em 1762, pelo governador interino da capitania do Rio Negro, Valerio Botelho de Andrade, sendo as obras começadas pelo tenente Sebastião de Siqueira Pantoja.

11—Planta da guarita feita na ilha de São Gabriel. Barcellos, 1762.

Aguarella a carmim, em papel de linho, com dizeres a tinta de escrever; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1759—1762; medindo 0,305×0,225.

Essa guarita, que ardeu quasi toda em 29 de Setembro de 1762, fôra construida pelo capitão Simão Coelho Peixoto. Consta o desenho da planta terrea e da elevação da guarita, mostrando que esta possuia dois andares: o primeiro onde jogava a artilharia, e o segundo onde ficava o quartel do commandante.

12—Planta da villa de Barcellos feita pelo capitão Felippe Sturm. Barcellos, 1762.

Aguarella a nankin, em papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1759—1762; medindo 0,267×0,282.

Resa a tradição que Camandre, principal da cabilda dos indios Manáos, a rogos de sua mãe, pediu a um frade carmelita a cathequese para si e para os seus, facto este de que se originou a aldeia do Mariuá, missionada pelos frades do Carmo. Em 1758 o

governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado elevou Mariuá á villa com o nome de Barcellos, e a designou séde da capitania do Rio Negro, creada en 1757.

13- -Planta da fortaleza da Cachoeira Grande do Rio Negro. Barcellos, 1762.

Aguarella a côres, em papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1759—1762; medindo 0,31×0,41.

14—Calculo do mez de Agosto até o de Fevereiro de 1763. Lourenço Pereira da Costa. Barcellos, 24 de Fevereiro de 1763.

Aguarella a carmim com os dizeres em tinta de escrever, sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1763; medindo 0,165×0,22.

E' o calculo da despeza da provedoria de Barcellos, inscripto numa fachada de desenho exquisito, encimado por um grande escudo portuguez.

15—Mapa do regimento da praça de São Luiz de Maranhão. Ricardo Antonio Silva Leytão, ajudante. Maranhão, 8 de Outubro de 1763.

Desenho a penna com tinta de escrever e nankim; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1762—1763; medindo 0,17×0,11.

16—Mapa do regimento de que he coronel o senhor Governador Joaquim de Mello Povoas. Maranhão, 18 de Novembro de 1763.

Desenho a penna com tinta de escrever; bastante deteriorado; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1762—1763; medindo 0,160X0,11.

17—Planta e perfil da fortaleza arruinada denominada antigamente do Camaú e situada em distancia de duas legoas e meia da Praça de S. José de Macapá, e duzentas braças abaixo da bocca do Rio Matapi; da forma em que se acha neste presente anno de 1763.

Aguarella a côres sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1763; medindo 0,347X0,43.

Este forte foi construido pelos inglezes enviados ao Amazonas por uma companhia composta do duque de Buckingham, pelo conde de Penbroke e por cincoenta e dois associados, em seu maior numero pertencentes á nobreza. Em a noite de 9 de Julho de 1632, Pedro Baião de Abreu, á frente de tropas que levára do Pará Feliciano Coelho de Carvalho, apoderou-se do forte. Este ultimo, que era o commandante chefe das forças, mandou arrasar o forte.

18—Planta da fortaleza do Javary. Barnabé Pereira Malheiro. Javary, 12 de Abril de 1764.

Desenho a lapis de côr sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1763—1764; medindo 0,31X0,41.

Esta planta differe muito da outra planta da mesma fortaleza, catalogada sob n.° 10.

19—Breve resumo de alguns negocios do certão do Rio Negro. Lourenço Pereira da Costa, intendente das colonias do Rio Negro. Barcellos, 7 de Julho de 1764.

Aguarella a carmim em papel de linho, os dizeres em tinta de escrever; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1764; medindo 0,22×0,165.

E' um mappa das producções das colonias decorado de figuras geometricas, ramos e flores.

20—Calculo do dinheiro que se tem despendido da real fazenda, desde 1.° de Agosto de 63 té o ultimo de Julho de 1764. Lourenço Pereira da Costa. Barcellos, 7 de Julho de 1764.

Aguarella a côres em papel de linho, os dizeres em tinta de escrever; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1764; medindo 0,22×0,165.

E' um mappa das despezas, tendo ao alto uma corôa portugueza rodeada de ornatos, que se amplificam para os lados e descem até encontrar outros, que se extendem na parte inferior.

21—Calculo geral dos indios e familias da Capitania de São José do Rio Negro. Lourenço Pereira da Costa. Barcellos, 7 de Julho de 1764.

Aguarella a côres em papel de linho; os dizeres em tinta de escrever; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1764; medindo 0,35×0,21.

E' tambem um mappa decorado, contendo curiosos informes. Por elle vê-se que a capitania contava: 56 principaes, 17 sargentos-mores, 13 capitães, 3 ajudantes, 2 alferes, 1744 indios, 1731 mulheres, 936 rapazes e 827 raparigas, ou seja um total de 5289 almas

22—Mappa dos indios que se tem recolhido e descido do matto neste anno de 1764. Lourenço Pereira da Costa. Barcellos, 7 de Julho de 1764.

Aguarella a carmim, em papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1764; medindo 0,16×0,22.

E' um mappa decorado como os precedentes.

23—Planta, elevação e profil da caza forte chamada Fortaleza de São José dos Marabitanos. João Baptista Martel. Fortaleza de São Gabriel da Cachoeira Grande, 27 de Fevereiro de 1766.

Aguarella a côres sobre papel do linho, com os dizeres em tinta de escrever; annexa á correspondencia de diversos como governo, volume de 1766; medindo 0,20×0,33.

A alludida fortaleza foi mandada construir pelo governador Manoel Bernardo de Mello e Castro, em 1763, para defesa da fronteira pelo lado da Venezuela e Nova Granada.

24—Explicação dos instrumentos e mais preparos necessarios para atirar depressa com as pecinhas de pequeno calibre. Philippe Sturm. Barcellos, 4 de Abril de 1766.

Aguarella a carmim, com dizeres a tinta de escrever, sobre papel de linho; anne-

xa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1766—1769; medindo 0,32×0,40.

Explica o segredo de uma espoleta descoberta pelo capitão Felippe Sturm.

25—Proporção e medidas para duas polés de bronze para o macaco de batter estacas a rencontro na obra do engradamento do Baluarte de São José. Henrique Antonio Gallucio. São José do Macapá, 7 de Junho de 1766.

Aguarella a côres sobre papel de linho, annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1766; medindo 0,22×0,36

26—Planta do engenho de suspender a artilharia que vai para Mato Grosso por ordem do Ill.mo e Ex.mo Snr. General do Pará, o Snr. Fernando da Costa de Athaide Teyve. João Baptista Martel. Borba, 10 de Julho de 1766.

Aguarella a cores com dizeres a tinta de escrever, sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1766-1769; medindo 0,195×0,30.

Está appensa a um manuscripto intitulado: Regimento que deverá observar a tropa que passa á capitania de Mato-Grosso, logo que se principiar a viagem que se espera na misericordia de Deos e da Virgem Maria, será a salvamento.

27—Novos descimentos do anno de 1765 para o de 1766. Barcellos, 22 de Julho de 1766.

Aguarella a carmim com os diseres a tinta de escrever, sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1766, medindo 0,27×0,21.

O mappa dá o numero de indios descidos para cada villa ou logar, em quadros decorados com caprichosos ornatos.

28—Mapa do estado da tropa do Rio Negro. Barcellos, 22 de Julho de 1766.

Aguarella a carmim com os dizeres a tinta de escrever, sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1766; medindo 0,19×0,27

Decorado com ornatos como o precedente; dá para a tropa toda 242 homens.

29—Mapa da cal e sarnanby que se achão em a caleira real de Azevedo. João Mogo de Bulhões, cabo de esquadra. Feita em 2 de Janeiro de 1767.

Desenho a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo; volume de 1767; medindo 0,21×0.31.

30—Tipo do Eclipse do Sól acontecido na tarde do dia 25 de Julho de 1767, e observado no Macapá com um Telescopio de reflexão de 7 palmos e huã Pendola nova de Inglaterra. Henrique Antonio Gallucio. Macapá, 25 de Agosto de 1767.

Aguarella a côres sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1767; medindo 0,34×0,22

Numa advertencia declara que as observações astronomicas davam para Macapá a latitude septentrional de 3 minutos, e a longitude de 8 minutos de Belem.

31—Elevação do pelourinho que se deve fazer na villa da Vigia, remettida por José Feijó de Mello e Alburquerque ao governador e Capitão General Fernandoda Costa de Athayde Teive. Vigia, 31 de Dezembro de 1767.

Desenho a lapis sobre papel de linho, com dizeres a tinta de escrever; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1767—1768, medindo 0,21×0,345

32—Observação do Ecclipse da Lua, que aconteceo na noite seguinte ao dia 29 de Junho de 1768, e observado na villa de São José do Macapá com um Tloscopio de reflexão de 7 palmos, e huã pendola de nova invenção. Henrique Antonio Gallucio. Macapá, 12 de Julho de 1768.

Aguarella a côres sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1768; medindo 0,35×0,25.

33—Mapa Geral em que se contem todos os moradores indios asim presentes como presos e aubsentes pertencentes a esta Villa de Sam José do Jaguarary, feito em 1 de Julho de 1770.

Desenho a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1770 1775; medindo 0,30×0,20.

O desenho é mal feito e desgracioso.

34—Mappa das almas novamente descidas para a Capitania do Rio Negro desde o primeiro de Julho de 1760, té o fim de Junho de 1770. Joaquim Tinoco Valente, governador da capitania. Barcellos, 24 de Julho de 1770.

Aguarella a carmim e nankin em papel de linho, com os dizeres em tinta de escrever; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1761-1772, medindo 0,35×0,22 .

O mappa ennumera os logares da capitanía, os nomes das tribus dos indios descidos e o numero d'estes. O total d'esses indios é de 1305.

35—Mappa do estado effectivo da tropa que guarnece a capitania do Rio Negro. Joaquim Tinoco Valente, governadar da capitania. Barcellos ,24 de Julho de 1770.

Aguarella a carmim e nankin, com os dizeres a tinta de escrever, sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1761—1772; medindo 0,22×0,17.

Pelo mappa existiam um capitão, 6 tenentes, 2 alferes, 2 sargentos do numero, 6 sargentos supras, 4 tambores, 9 cabos e 171 soldados, ou sejam 201 homens.

36—Mappa dos officiaes e indios d'esta villa de Oeyras. Manoel Pereyra de Faria. Oeiras, 30 de Agosto de 1771.

Desenho a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1771; medindo 0,175×0,14.

O desenho consta de ramos e flores, decorando o mappa.

37—Mappa das almas novamente descidas para a capitania de São José do Rio Negro desde o primeiro de Julho de 1770 até o fim de Agosto de 1771. Joaquim Tinoco Valente, governador da capitania. Barcellos, 1 de Setembro de 1771.

Aguarella a carmim e nankin em papel de linho, com os dizeres em tinta de escrever; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1761—1772; medindo 0,22×0,165.

E a continuação do mappa n.° 34, com um accressimo de 628 indios.

38—Mappa do estado effectivo da tropa que guarnece a capitania do Rio Negro. Joaquim Tinoco Valente, governador da capitania. Barcellos, 1° de Setembro de 1771.

Aguarella a carmim e nankin, com os dizeres a tinta de escrever, sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1761—1772; medindo 0,22×0,165

É a continuação do mappa n.° 35

39—Mappa das almas novamente descidas para a capitania de São José do Rio Negro, desde o primeiro de Setembro de 71, té o presente. Joaquim Tinoco Valente, governador da capitania. Barcellos, 25 de Julho de 1772.

Aguarella a carmim, com os dizeres a tinta de escrever sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1761—1772; medindo 0,22×0,17.

40—Mappa dos officiaes e soldados que guarnecem a capitania de São José do Rio Negro. Joaquim Tinoco Valente, governador da capitania. Barcellos, 25 de Julho de 1772.

Aguarella a carmim e nankin, com dizeres a tinta de escrever, sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1761—1772; medindo 0,22×0,17.

41—Mappa do Terço de Auxiliares de que he Mestre de Campo João de Mattos Amado. Maranhão, 1 de Dezembro de 1772.

Desenho a nankim sobre papel de linho, com os dizeres a tinta de escrever; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1773; medindo 0,34×0,21.

Dá para o total do terço 1000 homens.

42—Mappa dos effeitos exportados para Lisboa em o navio N. S. da Nazareth e S. Anna. Maranhão, 9 de Janeiro de 1773.

Desenho geometrico a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1773; medindo 0,345×0,21.

Numa nota explica o mappa que durante o anno de 1772, o Maranhão exportou para o reino 30,194 arrobas e 15 libras de arroz.

43—Planta do rio Solimões e seus affluentes Japurá e Rio Negro mostrando o caminho seguido pelos hespanhóes do Essequibo ao Rio Negro. Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio. Barcellos do Rio Negro, 27 de Março de 1773.

Croquis a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo ás questões de limites, fronteira hespanhola, volume de 1737—1781; medindo 0,34×0,44.

Vem annexo a um longo officio do autor, dirigido a João Pereira Caldas, com interessantes dados historicos sobre a exploração dos affluentes do Orinoco.

44—Planta da fortaleza da villa de Gurupá. Antonio José Pinto. Gurupá, 26 de Novembro de 1774.

Desenho a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1770—1777; medindo 0,322×0,215.

Construida em 1623, pelo capitão-mór Bento Maciel Parente, com o nome de fortaleza de Santo Antonio do Gurupá, no sitio chamado—Mariocay. Reedificada em 1774.

45—Planta dos mastros, mastaréos e vergas de louro ou oleo do Brazil para a mastreação de huma fragata de 32 pés de Bóca. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, 6 de Novembro de 1775.

Aguarella a côres sobre papel de linho; annexa á correspondencia da metropole com os governadores, volume de 1765—1777 medindo 0,345X0,215.

O Pará forneceu os estaleiros portuguezes de excellentes madèiras de contrucção em tão avultado numero que faziam a carga exclusiva de varios navios por anno.

46—Planta dos páos para mastro grande e traquetes que devem ser de louro ou oleo, da melhor qualidade e mais sãos e que não tenham raxas. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, 6 de Novembro de 1775.

Desenho a nankin sobre papel de linho; annexo á correspondencia da metropole com os governadores, volume de 1765-1777; medindo 0,345X0,6.

47—Frente do palacio do governo da capitania do Rio Negro. Barcellos, 1 de Julho de 1777.

Aguarella a carmim, em papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1776—1778; medindo 0,345X0,21.

Entre o governador da capitania coronel Joaquim Tinoco Valente e o ouvidor e provedor da real fazenda Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio houve forte discordancia a respeito das obras e reformas que o primeiro queria fazer no palacio. D'ahi o enviamento d'este desenho e do seguinte ao governador do Pará, com um officio contendo a descripção e curiosos informes sobre o palacio.

48—Planta terrea do palacio do governo da capitania do Rio Negro. Barcellos, 1 de Julho de 1777.

Aguarella a carmim, com dizeres em tinta de escrever, sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1776—1778; medindo 0,34×0,44.

Acompanha o desenho precedente e mostra a disposição interna do palacio.

49—Planta da nova fortaleza do Rio Branco. Antonio de Souza Alburquerque, cabo de esquadra. Barcellos, 13 de Junho de 1777.

Desenho a tinta de escrever sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1776—1777; medindo 0,305×0,21.

50—Planta da fabrica de descasque de arroz, estabelecida por Manoel da Gama Lobo de Almada, governador de Macapá. Macapá, 25 de Fevereiro de 1778.

Aguarella a côres sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1778; medindo 0,22×0,17.

51—Mappa do rio Japurá, organisado pelo capitão Pedro Alexandrino á vista das informações de Geraldo Gonçalves, antigo navegante d'elle. Ega, 28 de Fevereiro de 1781.

Aguarella a côres sobre papel de linho; annexo ás questões de limites, fronteira hespanhola, volume de 1781; medindo 0,34×43.

52—Planta do elegimento e elevação do Palacio construido na fronteira de S. Francisco Xavier da Tabatinga, a custa da Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão. Theodosio Constantino de Chermont e Francisco Requena. São Francisco Xavier da Tabatinga, 18 de Julho de 1781. Em duplicata.

Aguarella a côres sobre papel de linho; annexa ás questões de limites, fronteira hespanhola, volume de 1781; medindo 0,34×0,50.

53—Configuração do Auatii—Parana feita no anno de MDCCLXXXI.

Desenho a nankim sobre papel especial; annexo ás questões de limites, fronteira hespanhola, volume de 1788—1789; medindo 0,19×0,33.

O Auati—paraná é um extenso paraná na margem esquerda do Solimões, em frente dos ribeiros Maturá e Maturacupá.

54—Configuração da porção do rio Solimões entre as fós do Auati—parana e do furo que pasa por Fonte-Bôa, dedusida tão somente da agulha pelo Dr. José Joaquim Victorio da Costa. Teffé, 8 de Dezembro de 1782.

Desenho a nankin sobre papel especial; annexo ás questões de limites, fronteira hespanhola, volume de 1782; medindo 0,44×0,94.

55—Desenho decorativo de uma pagina dedicada á D. Maria Luiza, esposa de D. Francisco Requena. Francisco Vitro José da Silveira. Tabatinga, 15 de Novembro de 1783.

Desenho imperfeito a lapis preto sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1783.

Quatro pagens tocam trombetas aos lados d'estes dizeres: Clarins do Orbe e muita fama cantem de Alcides excelsa Amena que Amma Requena Bachando La Iruina Ill.ª Snr.ª Dona Maria Luisa Sr.ª Governadora Comandante Geral e Sr.ª Commissaria a su Estimado Lo Ill.º Snr. Dn. Francisco Requena Los soldados Portuguezes en Tabatinga lhe hazem Reson de Su Ermusura E Magnificencia.

Mira Madama Suberana hessa Graça Ermusura hesse Niebe mucho puro que My Sra. E Leva La-Halem. Mas que Diana Ribirente My Juizo Lomescierto Porfitiso Habeis de ser e ter nos sigollos Gosadora de Lo Paraiso.

56—Desenho decorativo de um soneto dedicado a D. Francisco Requena e sua esposa D. Maria Luiza Francisco Vitro José da Silveira. Tabatinga, 15 de Novembro de 1783.

O desenho que é tosco e a tinta de escrever sobre papel de linho, representa anjos alados, tocando trombetas; está annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1783.

O soneto commemora a chegada de D. Francisco Requena, commissario hespanhol, á Tabatinga, depois de penosa viagem. Eis o que se encontra na pagina:

Na Fortuna Mais ditoza de se avistar os Ill.ºˢ Snrs. A Ill.ᵐᵃ Snr.ª Dona Maria Luiza com o Ill.ᵐᵒ Snr. D. Francisco Requena, se Repita em vós senora:

Suneto

Alcides Valeroso Triumfante
que vencendo consagros Rendimentos,
Pois justamente vencido, sem Alentos,
Tevelo Duminado e Duminante

Vencido por Aquela Luz Brilhante
que na lenbrança causaçe tais Tormentos
quantos sam de sua Graça os Lusimentos
com que tem Duminado o Peito Amante

Vencentes A Hydra Feroz e venenosa
Esta, de Hercules, foi jgual Proesa
E de toda Ação mais Decoroza.

Mas hoje tudo Rendes Abeleza
dando-lhe com Vontade Grandiosa
Por Jubileos os Triumfos desta Empreza.

Supra A Sabedoria de V. S.ª todo o desejo deste.

B. As M.s DE V. S.ª seu servidor

Francisco Vitro José da Silveira.

57—Desenho decorativo de um soneto dedicado a D. Francisco Requena e sua esposa D. Maria Luiza. Francisco Vitro José da Silveira. Tabatinga, 15 de Novembro de 1783.

Desenho igual ao precedente, a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo á correspondecia de diversos com o governo, volume de 1783.

O soneto commemora o mesmo assumpto do precedente, e é do theor seguinte:

Para o Grande Contentamento de se Avistarem os Snrs. A Ill.ª Snr.ª Dona Maria Luiza com o Ill.^mo Snr. D. Francisco Requena.

Suneto

Se para se cantar A eroicidade
Apsunto nos dás, Brilhante Estrela,
Requena já no luzimento
Torna de novo ao, Imineo, Portento.

Resplandecem, Acompanhão
Mais Estrelas de candente porporim
Na ffama decantadas desse
Guyaquil mais exzaltados

Selebrese com gosto duplicado
A vinda de Maria Luiza,
Que este Orbe Piza.

Em Mortal Repita a
Portugueza e Espanhola gente
Viva Hespanha E Requena no ossidente.

58—Planta dos rios Negro e Japurá, com alguns de seus affluentes. 1784.

Croquis muito imperfeito, a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1778—1784; medindo 0,35× 0,44.

Está annexo a um manuscripto intitulado: «Noticias dadas por Francisco Xavier Mendes e por Paulino da Silva Rego, moradores em povoações do Rio Negro, sobre as communicaçõens dos ryos abaixo declarados. Os rios communicados são os seguintes: Meuá com Urubaxy; Uapés com o Jupurá; Rio Negro com o Orinoco.

59—Mappa em que se demonstrão duas communicações do rio Uapés para o Japurá, pelo Yucari e pelo Tiquié. Manoel da Gama Lobo d'Almada. São Joaquim, 21 de Janeiro de 1785.

Aguarella a nankin sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1785, medindo 0,34×0,44.

60—Planta de um trecho do rio Solimões mostrando a collocação do pesqueiro do lago Gauató. João Baptista Martel. Nogueira, 26 de Abril de 1785.

Desenho a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo ás questões de limites, fronteira hespanhola, volume de 1785—1787; medindo 0,34×0,215.

61—Mappa das communicações do Rio Negro para o Japurá. Manoel da Gama Lobo d'Almada. São Gabriel 24 de Outubro de 1785.

Aguarella a nankin sobre papel de linho, dizeres a nankin e a tinta de escrever; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1785; medindo. . . 0,345×0,43.

A planta contem as seguintes notas: «As linhas de pontos que medeão entre os rios, denotão os trajectos de terra que ha a passar nas ditas communicações. Das quatro que correm do rio Uapés por braços d'elle; a mais superior pelo rio Unhunhan está só reconhecida até ao fim do trajecto de terra que por huma linha de pontos se termina na margem do Ussá-paraná, o qual desagoa no Apaporis; achando-se ainda o dito Ussá-paraná por

examinar até a sua foz; e d'ahi por diante incompleto o reconhecimento desta communicação. As duas pelos rios Yuari e Jiquiá estão completamente reconhecidas. A do rio Capuri da qual não ha praticos por causa da sua trabalhosa passagem, bem se deicha perceber que é uma communicacão em semelhança á do rio Yiquié. Emquanto as outras mais baixas e que não correm do Uaupés; as duas pelos rios Marié e Unuixi são completamente sabidas por serem mui frequentadas. A do rio Urubaxi da qual ha menos praticos por ser menos seguida, não se duvida ser conforme vae marcada, segundo a informação que se achou. Pelo rio Chiurá ou Seya poderá aver outra communicacão com passagem de terra para o rio Puápuá que desagoa no Japurá mas não vai marcada porque se não acharão d'ella informações que mereçam credito.

62—Exame que por ordem do Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr. João, Pereira Caldas, general commissario da 4.ª Partida etc, fez o 1.º commissario da mesma J. B. M. Ega, 12 de Março de 1786.

Aguarella a côres sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diver-, sos com o governo, volume de 1775—1788; medindo 0,345×0,43.

As iniciaes da carta são as de João Baptista Martel e o exame foi feito no rio Japurá, para mudança da povoação de Santo Antonio do Maripi.

63—Mappa em que se demonstra como do rio Cauaboris se communica para os dominios de Espanha. Manoel da Gama Lobo de Almada. Barcellos, 31 de Outubro de 1786.

Desenho a nankin sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1780; me- 0,35×0,42.

64—Mappa em que se mostrão tres communicações do rio Negro para o Japurá por tres boccas superiores á do rio Uaupés: a 1.ª pelo rio Xié; a 2.ª pelo rio Issana; e a 3.ª pelo rio Thoman. Barcellos, 31 de Outubro de 1786.

Desenho a nankin sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1780; medindo 0,17×0,22.

65—Planta das madeiras que são precizas para a construcção de um cutters, as quaes devem ser do Pará. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, 16 de Dezembro de 1786. Em duplicata.

Aguarella a côres sobre papel de linho: annexo á correspondencia da metropole com os governadores, volume de 1781—1788; medindo 0,342×0,44.

66—Forma dos rios por onde se navegou e tragitos que se passaram desde o rio Japurá the ao Apapuriz e seguimento deste the ao Guapés. 1786.

Croquis muito imperfeito a de tinta de escrever sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1786—1788; medindo 0,31×0,20.

E' acompanhado de um diario da viagem feita nos mesmos rios.

67—Mappa do rio Teija pelo qual consta não haver communicação alguma para o rio Japurá. Joaquim Jorge, soldado. São Gabriel, 25 de Janeiro de 1787.

Croquis a tinta de escrever e lapis azul sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1787—1794; medindo 0,34X0,225.

Marcellino José Cordeiro, commandante de São Gabriel mandou que o soldado Joaquim Jorge fosse, em companhia de seis indios, explorar o rio Teija. O resultado da exploração foi averiguar-se não haver communicação para o rio Japurá, e muito menos para o rio Pureo.

68—Mappa dos rios Japurá e Vaupés com os seus affluentes, mostrando as diversas communicações que entre elles existem. Raymundo Mauricio, cabo de esquadra. São Gabriel da Gachoeira, 7 de Março de 1787.

Croquis a tinta de escrever e lapis azul sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1787—1794; medindo 0,22X0,34.

69—Mappa dos rios Japurá e Negro mostrando uma communicação do affluente d'este Marié para aquelle. Raymundo Mauricio, cabo de esquadra. São Gabriel da Cachoeira, 7 de Março de 1787.

Croquis a tinta de escrever e lapis azul sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1787—1794: medindo 0,34X0,44.

70—Mappa dos rios Tiquié e Capory com as communicações que existem entre elles e com o rio Pírápараná. Raymundo Mauricio, cabo de esquadra. São Gabriel da Cachoeira, 7 de Março de 1787.

Croquis a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1787—1794; medindo 0,31X0,43.

71—Mappa da communicação que ha pelo rio Vayana para o rio Japurá. Felippe Nery, soldado. Fortaleza de São Gabriel, 7 de Maio de 1787.

Croquis a tinta de escrever e lapis azul sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1787—1794; medindo 0,345X0,41.

72—Mapa dos Ryos desde os Apapuris thé o Ryo Jary e dos trajeitos de terra de que se fisér menção das caxoeiras e de todo o mais que se descobriu. Ignacio Rodrigues, sargento; Desiderio Luis Lobo, soldado. Ega, 14 de Agosto de 1787.

Desenho a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo ás questões de limites, fronteira hespanhola, volume de 1785—1787; medindo 0,30X0,21.

Traz appenso o diario do descobrimento, firmado pelos mesmos sargento e soldado.

73—Mappa da bocca do rio Issá athé as terras dos Indios da Nação Jury, onde se acha postado o destacamento espanhol. Manoel de Moraes, sargento commandante. S. l. 1787.

Croquis a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1787; medindo 0,30X0,417.

74—Communicação do rio Uaupés para o Japurá pelo rio Yucari ou Pururé-paraná. Manoel da Gama Lobo de Almada. Barcellos, 31 de Outubro de 1788.

Desenho a nankin sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1780; medindo 0,17×0,22.

75—Risco da casa da Fabrica de tecedeiras, fiandeiras, quarteis, casa da camara e calabouço. Lourenço de Almeida, commandante director. Villa de Chaves, 26 de Dezembro de 1793.

Aguarella a côres sobre papel de linho azul; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1777—1793; medindo 0,305×0,426.

76—Mechanismo que levanta a ponte da praça de Macapá; cadêa nas rodas e perfil da cadêa. Pedro Alexandrino Pinto de Souza. Macapá, 19 de Agosto de 1794.

Desenho a nankin sobre papel especial; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1793—1794; medindo 0,152×0,22.

77—Mappa da Guarnição do Bragantim de Sua Magestade—Principe Rial, Correjo. Antonio Garcia Alves, 2.º tenente commandante. Lisboa, 8 de Março de 1798.

Desenho geometrico a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo á correspondencia da metropole com os governadores, volume de 1797—1798; medindo 0,16× 0,22

78—Mappa da população da villa de Gurupá que neste anno de 1799, contem 86 fogos, 564 almas, com differença no total de 3 pessoas para menos a respeito do anno antecedente. João Gonçalves. Gurupá, 22 de Setembro de 1799.

Desenho geometrico a tinta de escrever, sobre papel azul de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1790—1799; medindo 0,21×0,30.

79—Vista do destacamento sitto no varadoiro da Cachoeira denominada do Ribeiram no Rio Madeira na altura de 10 graos de latitude austral e de 113 de longitude do meridiano da Ilha de Ferro. Manoel Rabello Leite. Caxoeira do Ribeirão, 1799.

Aguarella a côres, sobre papel proprio; annexo á correspondencia dos governadores com o governador do Pará, volume de 1800—1803; medindo 0,34×0,47,

Por ordem do governador de Matto-Grosso Caetano Pinto de Miranda Montenegro, o ajudante Manoel Rebello Leite sahiu de Villa Bella a 9 de Julho de 1799, e foi com dois inferiores, sete soldados dragões, sessenta pedestres e trinta escravos da real fazenda, fundar um destacamento no rio Madeira, que ficou estabelecido na referida cachoeira do Ribeirão.

80—Planta da cadeia e casa da camara de Cametá. Cametá, 26 de Agosto de 1800.

Desenho a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1800—1801; medindo 0,44×0,35.

81—Mappa do que deve pertencer ao Destricto de Chaves, principiando do rio Tartarugas á mão direita, compreendendo Santa Izabel pello rio Mocoons abacho a mão direita, entrando pello rio Uaramã Jacaré, entrando a ilha Caviana pello rio Guajurú te sahir pella ponta da ilha Jurupari, entrando Mexiana e pequenas ilhas que ficão dentro no circullo te findar na ilha dos Camalioens. Francisco Tavares d'Almeida. Chaves, 28 de Março de 1801.

Desenho a tinta de escrever sobre papel de linho azul; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1801; medindo 0,305×0,225.

82—Planta da fortaleza da villa de Santarem. Paulo José Vicente Pereira. Santarem, 8 de Setembro de 1801.

Desenho a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1800—1801; medindo 0,194×0,22.

Construida em 1697 por Manoel da Motta e Síqueira, á sua custa, pelo que foi agraciado com o commando vitalicio da fortaleza.

83—Bandeira e flamula da Republica Italiana. Lisbôa, 23 de Outubro de 1802.

Aguarella a côres sobre papel de linho; annexa á collecção de alvarás, cartas régias e decisões, volume de 1800—1803; medindo 0,345×0,218.

Existe uma duplicata annexa ao volume da mesma collecção dos annos de 1804—1807.

84—Planta do quartel do regimento de Macapá estacionado na villa de Chaves. Theodozio Constantino de Chermont. Quartel da villa de Chaves, em Junho de 1803.

Aguarella em côres sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1803—1810; medindo 0,203×0,52.

Tem esta nota: «A parte lavada de preto he uma casa velha que se reduzio ao actual quartel, em que os soldados habitão; a parte lavada de amarello he o novo Quartel Projectado para a officialidade, e só estão feitos os arcos de fóra, e a quinta parte está por cobrir de palha».

85—Configuração da faca com que José Alexandre Cordeiro, soldado da primeira companhia do regimento de linha denominado de Estremoz, matou o coronel José Thomaz Brum quando no aquartelamento de Nossa Senhora das Mercês, soffria o castigo da chibata, no dia 12 de Novembro de 1804.

Desenho a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo á collecção de autos e devassas, volume de 1801—1804; medindo 0,215×0,305.

Acha-se o desenho na capa do processo verbal e interrogatorio do réo; d'esse processo consta a sentença final mandando enforcar o criminoso e esquartejal-o, a fim de serem os seus membros pendurados em postes na frente dos quarteis das tropas.

86—Bocca do Rio Amazonas, com suas ilhas, baixos e rios, por Eusebio Corrêa da Bôa Morte. Villa de Chaves, 9 de Março de 1805.

Croquis á tinta de escrever sobre papel de linho, annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1802—1805; medindo 0,22×0,18.

A planta foi feita para mostrar o logar do naufragio de um navio francez que vinha da costa d'Africa para Cayena, e o rumo que tomaram os naufragos até o rio Arauary, onde foram encontrados pelos indios que andavam á pesca.

87—Modelo do fardamento dos officiaes do corpo de cavallaria do Pará, creado pelo decreto de 12 de Setembro de 1817. Palacio do Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1817.

Aguarella a côres sobre papel de linho; annexa á correspondencia da côrte com os governadores, volume de 1817—1820; medindo 0,32×0,20.

88—Modelo do fardamento dos soldados do corpo de cavallaria do Pará, creado pelo decreto de 12 de Outubro de 1817. Palacio do Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1817.

Aguarella a côres sobre papel de linho: annexa á correspondencia da côrte com os governadores, volume de 1817--1820; medindo 0,32×0,20.

89—Bandeira brazileira. Vigia, 31 de Agosto de 1823.

Aguarella a côres sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1819—1834; medindo 0,057×0,029.

Acha-se na capa de uma brochura intitulada: Resumo da relação das festas, com que na villa de Nazaret da Vigia se selebrou —a gloriosa—Acclamação Do Serenissimo Senhor Dom Pedro de Alcantara Primeiro Imperador do Brazil, no faustissimo dia 31 de Agosto de 1823.

90—Planta geral do quartel da villa de Chaves. João Antonio Dantas. Chaves, 10 de Junho de 1825.

Desenho a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1825; medindo 0,30×0,85.

91—Planta do armazem das munições de bocca no quartel da villa de Chaves. João Antonio Dantas. Chaves, 10 de Junho de 1825.

Dezenho a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1825; medindo 0,30×0,39.

92—Planta das casas da polvora e da guarda da polvora na villa de Chaves. João Antonio Dantas. Chaves, 10 de Junho de 1825.

Dezenho a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1825; medindo 0,30×0,41.

93—Planta do hospital militar da villa de Chaves. João Antonio Dantas. Chaves 10 de Junho de 1825.

Desenho a tinta de escrever sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1825; medindo 0,30×0,37.

94—Figurino que acompanha o plano para os uniformes e divizas dos empregados da arrecadação e contabilidade da fazenda publica na repartição da marinha nacional e imperial. Palacio do Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1828.

Aguarella a côres sobre papel de linho annexa á collecção de alvarás, cartas régias e decisões, volume de 1802—1833; medindo 0,215×0,335.

95—Planta da fóz dos rios Cajuna, Afuhá e igarapé Murumurucuára mostrando as posições dos rebeldes e a direcção que deve seguir a expedição mandada contra elles. Francisco de Siqueira Monterroso e Mello da Silveira e Vasconcellos. Macapá, 27 de Fevereiro de 1836.

Aguarella a côres sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1836; medindo 0,235×0,375.

E' acompanhada de um officio do auctor dirigido ao capitão commandante da expedição Raymundo Joaquim Pantoja, dando-lhe informações minuciosas sobre os desembarques das tropas, condições do ataque e mais movimentos necessarios ao exito da empreza.

96—Regimento de signaes da fortaleza da Barra. Amselmo Joaquim da Silva, major commandante. Quartel na fortaleza da Barra do Pará, 21 de Maio de 1836.

Aguarella a côres sobre papel de linho; annexo á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1836—1839; medindo 0,155×0,105.

97—Fachada do palacio da capitania do Rio Negro. S. a. e d.

Aguarella a nankin sobre papel de desenho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1771—1776; medindo 0,26×0,605.

Esta planta tem uma historia curiosa: em 1772 foram presos em um calabouço da fortaleza de Macapá, João Pedro Marçal, José Nogueira, João Pereira e Francisco Alves Soeiro, accusados de possuirem plantas da fortaleza, subtrahidas clandestinamente. Fôra aprehendido um projecto velho da fortaleza feito pelo sargento mór Gallucio, então já fallecido. Ao fim de nove mezes o governador mandou tirar a limpo o negocio, sendo inquiridos os presos e revistadas as arcas que tinham em casa.

Na arca pertencente a José Nogueira encontrou-se a fachada alludida, que o mesmo declarou ser do palacio do governo da capitania do Rio Negro, e que lhe fôra dada pelo capitão Sturm, quando trabalhára na obra do referido palacio.

98—Planta dos rios Solimões e Auati-paraná. D.r José Joaquim Victorio. S. l. e d.

Desenho a nankin sobre papel especial; annexo ás questões de limites, fronteira hespanhola, volume de 1788—1789; medindo 0,335×0,44.

99—Risco da egreja velha da Sé de São Luiz do Maranhão. Maranhão. S. d.

Desenho geometrico a tinta de escrever, sobre papel de linho; annexo á collecção de alvarás, cartas regias e decisões, volume de 1739—1741; medindo 0,305×0,36.

100—Planta do lugar forte de Tabatinga. Caetano Alberto Teixeira Cavalcante, capitão. S. d.

Aguarella a côres sobre papel de linho; annexa á correspondencia de diversos com o governo, volume de 1811—1826; medindo 0,32×0,20.

Foi o governador do Pará Fernando da Costa de Athayde Teive quem mandou construir em 1766, o forte de Tabatinga, cujos destroços duraram até 1827.

ABREVIATURAS

S. l. e d............	Sem logar e data
S. a.................	Sem autor
S. d.................	Sem data

CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO PARA' COM A METROPOLE

Primeira serie 1752—1757

(Continuação)

Dá informações sobre o intitulado tenente general do governo de Maynás, e consulta se, apezar do accôrdo sobre os limites de Portugal com a Hespanha, devem ser compellidos a deixar o rio Içá os missionarios hespanhóes.

ILL.^mo^ E EX.^mo^ SR. Os Padres da Companhia da Aldeya do Javary, metrouxeram aqui as duas cartas de que remeto a V. Ex.^a^ a copea do chamado Thenente General do Governo de Maynás, e ainda que por ellas mesmo seconhecia o caracter deste homem, entrey a fazer mayor averiguação quem seria e o que achey, foy que elle tinha sido hum Donato dos Padres da Companhia de Quito, e seu Cosinheyro, o qual sahira de hú dos Collegios e casandose naquella cidade, houve hum homem poderozo que lhe tomara a molher, e vendose preceguido, o ampararam os Padres e lhe houverão aquelle tal em-

prego que justamente corresponde aos nossos Capitães Mores, conservando-se na forma delles sem soldo algum.

O Padre que me trouxe a carta ainda opóz em mais baixo Lugar, porque me afirmou que elle La fazia a mesma figura que qualquer cabo das Canôas das relligiões desta Capitania.

Ainda que me Lembrou não lhe responder depois tomey a resolução de o fazer, na forma que consta da Copia que remeto a V. Ex.cia que me paresse que não faltando a civilidade lhe demonstro claramente a sua ignorancia.

Tambem aqui me escreveo hú Frade Franciscano que desseo pelo Issá, e veyo fundar na boca daquelle Ryo huá Aldeya, e antes que lhe respondesse tive a noticia de que todos os Indios lhe tinham fugido, e que vendosse desamparado, se achava refugiado na Aldeya de Taffé da administração dos Relligiosos do Carmo, no Ryo das Amazonas, e ainda que este he hú dos Ryos cedidos, em quanto senão effectua a Demarcação, dezejava saber seosdevo fazer sahir delle, porque sem embargo de que se acha muito a Oeste do Citio em que estava a Aldeya de S. Christovão, que era a ultima Povoação que tinhamos sempre naquelle Ryo se foram fazer dessimentos e alguãs das escandalozas amarrações que aqui se fazião por estes Ryos. Deos Guarde a V. Ex.cia muitos annos. Pará o 1.º de Outubro de 1754. Sr. Diogo de Mendonça Corte real.

135

Participa a nomeação dos capellães para acompanharem a partida das demarcações.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Devendo sahir daqui toda agente que me acompanha, e não ser justo que em huã viagem tão Larga deixassem de hir Capellães para con-

feçar e dizer Missa, me pareceu precizissimo nomear Logo dous, hum que hovesse deficar sendo Cappellão do Arrayal, e outro que hovesse de ser Parrocho da nova Fortaleza do Ryo Branco ou de alguã das Tropas das Demarcações. Como era mais difficultoso achar clerigos que regulares, apenas pude achar hum clerigo prudente para assistir no Arrayal, ao qual arbitrey, dez mil rs cada mez que he o soldo que tem os Capellães do Regimento. O outro Capellão nomeado he hum Relligioso do Carmo, que athe agora me tem parecido homem manso, e vay com ordenado de seis mil e quatro centos rs por mez. Em havendo notticia de vir o meu conferente mandarey ir logo os Cappellães que faltarem, e sendo Regulares Levaram o mesmo soldo com que este agora vay. Deos Guarde a V. Ex.cia muitos annos. Pará 30 de Settembro de 1754. Sr. Diogo de Mendonça Corte real.

136

Dá informações sobre as madeiras que vão para o reino e sobre as que ficam aguardando transporte.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Como me persuady a que pudesse vir algua Náo antes de eu sahir desta cidade, lhe mandey por prompta a carga, e mandey conduzir para ella e ficam na praya da Alfandega as Madeiras que constão da rellação incluza, e não mandey vir pessas mais grossas, como são Quilhas, Sintas grandes, Gios e cadastes, porque alem do grande trabalho que havião dar em carregar e descarregar entendy que era mais siguro, virem Logo da Fabrica direytos ao navio, sem as expor anovo risco.

O Mestre mediz que tem bastante madeira prompta, e que tem feito hú grande corte e sevier alguã charrua para carga alem das Fragatas, irá sem duvida

muito carregada. Deos Guarde a V. Ex.cia muitos annos. Pará 20 de Settembro de 1754. Sr. Diogo de Mendonça Corte real.

Rellação das Madeiras que se achão na Praya da Alfandega pertencentes a ribeira das Nãos.

Sintas.......	5	Aposturas....	25
Enchimentos.	2	Brassinha....	1
Brassos......	52	Cavernas.....	37
Mancos.......	1	Curvas.......	103

Todos..... 226

Refere o governador a penuria com que parte para o Rio Negro, por ter sido preciso gastar todo o dinheiro vindo em despezas inadiaveis, e informa sobre os mantimentos para a partida de demarcação.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Dou parte a V. Ex.cia que em observancia das ordens que receby pela Frota devo sahir desta Cidade a establecerme no Arrayal do Ryo Negro não so a esperar os Castelhanos e o primeiro comissario que hade conferir comigo, mas adar as providencias precizas para os muitos mantimentos que são necessarios naquelle Ryo. Do dinheiro que S. Magestade foy servido mandar remeter pela Frotta não me foy possivel reservar nenhú por cauza das muitas despezas que tem acressido nesta Capitania, e nestes termos sayo desta cidade sem Levar nenhum vintem, que certamente seria indessentissimo se eu houvera detopar logo os Castelhanos porque poderia porme no risco de que me pedissem algum socorro, não tendo meyos delhopoder fazer prompto; mas como me persuado que

caberá no tempo o dar S. Magestade remedio a esta falta, faço este aviso a V. Ex.cia para o por na presença do mesmo Sr.

Pelo que respeita aos mantimentos que S. Magestade foy servido remeterme, ainda que estes deveram gastarse só na Mesa que o mesmo Sr. foi servido mandar prover porconta da sua real Fazenda como se presenta occasião de sahirem daqui estes Astronomos e Engenheiros que SMagestade manda sustentar na viagem a sua custa, e a terra se acha totalmente exausta de mantimentos me não lembrou outro meyo de os prover, mais do que tirar dos que se achavão nos Armazens reaes, e pertencião a meza que S. Magestade manda servir acusta da sua real Fazenda, os que me paresseram bastantes para o seu sustento na viagem, e reservar o resto para a Meza que devo por no Ryo Negro

Em observancia da ordem que V. Ex.cia me expedio para vender os mantimentos que podessem ter avaria; como a Farinha era parcella mayor, e me persuady a que poderia ter perigo, mandey ao Provedor da Fazenda que vendesse tresentas arrobas porque ainda me ficavam quinhentas settenta e huã, das outocentas e settenta e huã que vierão dessa Côrte.

Destas sevenderão somente 279 arrobas a preço de 2$200 rs, que vierão a importar a quantia de 613$800 rs. que forão carregadas logo ao Almoxarife da Fazenda real, e ficão liquidas 592 arrobas, das quaes mandei fazer Biscouto para esta viagem e a mais vay para o Arrayal para se gastar daqui athé a S. João que he quando la pode chegar o socorro que vier de Lisboa. Deos guarde a V. Ex.cia muitos annos. Pará 29 de Setembro de 1754—Sr Diogo de Mendonça Corte real.

138

Desavieram-se o ouvidor da villa da Moucha e o administrador das fazendas dos padres da Companhia, na capitania do Piauhy. E' preciso repremir promptamente essa desordem.

Ill.mo e Ex.mo Sr. O Ouvidor da Mocha medá conta de que andando fazendo hum Tombo das Fazendas daquella Capitania na conformidade de huã ordem de Sua Magestade que diz que havia para aquella demarcação, mandara notificar ao administrador das fazendas que na dita capitania tem os Padres da Companhia e proseguindose nos meyos ordinarios resultara disto o Superior daquellas casas passar ao excesso de declarar por excommungado, por authoridade propria ao dito Ministro publicando huã de claratoria por elle assignada de que resultaram bastantes desordens, devidindose aquelles mizeraveis Povos em parcialidades e pondose nos termos de haver hu levante, e como o dito Ministro me diz que remete a V. Ex.cia todos os papeis authenticos dos quaes constão notoria e evidente mente estes factos, não tenho outra couza que possa fazer presente a V. Ex.cia mais do que dizer-lhe que me paresse que estas desordens necessitão de huã providencia prompta, oque porem S. Mag.e for servido resolver, será certamente o melhor e mais seguro. Deos Guarde a V E.xcia muitos annos. Pará 10 de Settembro de 1754. Srcergo de Mendonça Corte real.

Presta informes sobre a fundação das villas do Guamá e do Caité, com os emigrantes ilhéos que vieram para o Estado. A villa do Caité foi chamada Bragança e teve como orago Nossa Senhora do Rosario, e a villa do Guamá denominou-se Ourem, sob os auspicios do Divino Espirito Santo. Vide o doc. n° 32 da *Correspondencia dos governadores do Pará com a metropole*, no tomo II d'estes *Annaes*, pag. 52, e nota *in fine*, e o doc. n. 128 da mesma correspondencia no tomo III, pag. 219.

Ill.^mo^ Ex.^mo^ Sr. Como Sua Magestade foi servido mandarme ordenar que fosse distribuindo os Casaes das Ilhas que aqui se achavão pellas partes que me paressem mais convenientes, ja tive a honra de partecipar a V. Ex.^cia^ pelas vias que levou o Iyate que nada parecia mais util do que mandasse logo fundar duas villas nas margens dos dous Ryos Guamâ, e Cayetê ficando esta no mesmo citio adonde se achavam quatro ou sinco palhossas que constituiam a chamada V.^a^ de Souza.

Logo dey as providencias que me pareceram precizas, e foi mandado para os ditos citios os novos Povoadores e presentandose a occasião do Dez.^or^ Ouvidor Geral ir atal chamada V.^a^ de Souza lhe encarreguey a acomodação daquelles novos moradores cuja ordem executou o dito Ministro com grande actividade, zello e prestimo não lhe faltando difficuldades que vencer que elle superou com mayor constancia e prudencia.

Porque aquella villa se cituou no mesmo Lugar da antiga, isto hé junto a huã Aldeya que os Donatarios fizerão desser para o serviço daquelles moradores e que depois foi entregue a administração dos Padres da Companhia e entre elles, e os moradores houve sempre as desordens que a V. Ex.^cia^ creyo que são asás notorias ,com as quaes se despovoou inteyramente

aquella Villa, ficando unicamente a Aldeya sendo de utilidade so aos Padres que a administrão, e ao Procurador que aqui tinha o Donatario, sem que todo o mais Povo se podesse valer de sorte alguma do serviço dos ditos Indios.

Agora que o Missionario que se acha naquella Aldeya vio que a Villa que se havia destruido, se tornava a fundar de novo, e comtão diversas forças e authoridade como era a de hua Villa do Donatario a outra da Coroa, sustentada pela proteção real, não tomou muito bem esta resolução, e depois de seguir di-diversos meyos para a invalidar, chegou athe ao excesso de ir insultar o Ouvidor que se achava assistindo o trabalho de huã nova estrada que mandey fazer para haver communicação por terra desta Villa com a de Ourem, cujo orgulho e improdencia despresou o dito Ministro com grande concideração, conhecendo que aquelle insulto se incaminhava a fins mais altos, quaes erão de obrigar ao dito Ministro a que rompesse em algum excesso para daqui sahirem queixas que podessem servir de pretextos para que senão estabellecesse a dita Villa tão util naquella parte.

Por causa destas e outras dezordens, me pareceo conveniente mandar por na dita nova Villa huã guarda Militar que evitasse algum disturbio mayor e podesse por em recadação os Dizimos do pescado, e as Salinas assim da Villa como do citio chamado do Apeû que estava ao desamparo e das quaes so o Padre Missionario tirou o anno passado mil alqueires de Sal que tem vendido por moderado preço de dez e doze tostóez cada alqueire cujas Salinas postas em ordem poderão ser de grande utilidade assim a Fazenda Real como a toda esta Capitania tendo dentro nella este genero do qual se acha presentemente mayor necessidade.

Ao Thenente que foy Governar aquelle destacamento dey as ordens de que remeto a V. Ex.[cia] a copia e ainda que tenho noticia de que aquelle Padre

Missionario lhe não compete de sorte alguã arepartição da Aldea como não tenho isto ainda com toda aclareza e individuação não me pareceu justo innovar nada, e em achando o estabelecimento daquella fundação darey as providencias conforme a elle.

Para que V. Ex.cia possa ver com clareza a cituação das duas novas Villas lhe remeto o Mapa incluzo e como estes moradores lhe não hé facil terem Indios para fazerem a navegação do Ryo Caytê, me persuady que era sumamente util para se comunicarem as duas Villas mandarlhe fazer a nova estrada por terra que vae notado no Mapa que poderá ter seis leguas de distancia e do fim della até a nova Villa de Ourem na margem do Ryo Guamâ hâ sinco legoas de caminho.

A primeira povoação que agora me persuado que se deve fazer he na Ilha de Joannes no caso de S. Magestade ter tomado a resolução de aincorporar na corôa e assim o deixo ajustado com o Bispo que aqui fica Governando e sendo S. Magestade servido depois de mandar mais Provedores, se podem establecer Villas mais distantes, como são nas margens do Ryo Xingú e Tapajós cujas terras são fertilissimas e sumamente sadias. Deos Guarde a V. Ex.cia muitos annos. Pará 10 de Settembro de 1754 Sr. Diogo de Mendonça Corte Real.

140

A deserção dos indios tem protelado a viagem do governador para o Rio Negro, mas a partida se verificará no dia de Nossa Senhora das Mercês.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Tendo feito toda a humana deligencia por sahir desta cidade com a brevidade que eu desejava, não foi possivel conseguillo atte agora por que alem

dos infinitos embaraços que metem custado sumamente a vençer, tem sido tal a deserção dos Indios que por huãs poucas de vezes os tenho mandado reconduzir, e ainda agora creyo que será forçoso deixar aqui alguãs das Canoas que me deveram a companhar para transportarem os mantimentos ao Arrayal do Ryo Negro, porem está o tempo tão avançado que não posso dilatar mais a minha Jornada, e dia de Nossa Sr.ª das Merces, faço tenção de sahir desta cidade com aquellas canoas para que houver esquipação e seficarem alguãs o Bispo Governador mas remeterá seachar Indios que queyrão hir fazer este transporte. Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 10 de Settembro de 1754. Sr. Diogo de Mendonça Corte real.

141

A perda da correspondencia no navio naufragado obriga o governador a seguir as ordens antigas, recebidas pela frota.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Devendo sahir desta cidade depois de amanhã não posso deixar de ultimamente ir aos pés de V. Ex.ª assim a ractificar a elles a minha obsequioza obediencia, como asigurarlhe o quanto estimey a noticia que me participou o Capitam do Navio naufragado de que V. Ex.ª lograva Saude. Deos queira continuarlha, por que nella se interessa muito o commum da Monarquia.

A perda das vias e das cartas particullares que me vinhão, me deixaram totalmente as escuras e sem saber se estavão ou não alteradas as ordens que eu recebi pela Frotta e como eu estava ja prompto a partir, vou seguindo as ordens antigas e se tiver havido nellas alterações, ficarmehá o sentimento de nesta occasião não advinhar para me determinar com acerto.

Espero dever a V. Ex.ª que ainda naquelles Mattos me queira fazer a honra de darme occasiões de servillo em cujo exercicio me empregarey sempre com a fiel e rendida obediencia que devo. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 30 de Settembro de 1754 Sr. Diogo de Mendonça Corte Real.

142

Expõe o estado de grandes ruinas em que se acham o palacio dos governadores e a casa da polvora, e pede approvação para as despezas com as obras necessarias. (1)

Senhor. Antes que se ausentasse para o Ryo Negro o Governador e Capitam General do Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, intentou o dito Governador a acudir a iminente ruina deste Palacio o qual pela parte do quintal se acha cheio de espeques, e tão proximo a cahir de todo, que sendo me preciso assistir nelle assim, porque as casas da minha residencia eram imporporcionadas para um expediente das partes e comodos dos officiaes militares que côstumão assistir-me como por que estando o corpo da guarda e os quarteis juntos ao mesmo palacio, se eu vivesse separado delle todo seria desordem, e confusão, confeço a V. Magestade que muitas vezes me cheguey a persuadir que o rigor do Inverno produsiria nelle o ultimo estrago. Esta notoria necessidade

(1)—Os officios de n.os 142 a 154 são do terceiro bispo do Pará D. Frei Miguel de Bulhões, da Sagrada Ordem dos Pregadores, que ficou encarregado do governo do Estado, emquanto foi o governador Mendonça Furtado desempenhar no Rio Negro os deveres de primeiro commissario das demarcações de limites. Está incompleta esta collecção: eram 47 officios, dos quaes só estão copiados no livro 14.

me percisa entrar sem demora no concerto do dito Palacio dirigindome nesta parte pelo parecer dos Mestres Pedreyro e carpinteyro como a V. Magestade sera ividente pela copia do auto de vesturia que remeto.

Esta mesma necessidade se experimenta na casa da Polvora a qual sendo concertada ha pouco tempo por ordem do Provedor da Fazenda real Mathias da Costa e Souza, como lhe não examinarão o estado em que se achavão as madeyras o mesmo peso do telhado o arruinou de sorte que foy perciso acudirlhe com toda a promptidão, para que a Polvora não padecesse total ruina. Em virtude da vesturia que selhe fez e de que tambem remeto a V. Magestade a copia, mandey logo preparar toda aquella madeyra de que necessitava a dita obra a qual determino fazer apenas se ausentar a Frota para que não succeda que as continuadas chuvas do Inverno cheguem a produzir nella o ultimo danno, digo, o irreparavel danno que se receya. O que ponho na Real presença de V. Magestade para que V. Magestade attendendo para aponderada necessidade se digne haver por bem o perciso dispendio que se deve fazer nas ditas obras. Pará 17 de Agosto de 1755.

143

Explica a razão por que se publicou um bando prohibindo a exportação do algodão.

Senhor. Já tive a honra de partecipar a V. Magestade que para dar a devida execução a real ordem de V. Magestade a respeito do Fardamento destas Tropas determinava estabelecer huã pequena fabrica de panos de algodão onde com mayor comodo da Real Fazenda de V. Magestade e utilidade de seus vassallos se fabricassem os ditos panos com a prefeição que era devida para que delles se podesse fazer o dito fardamento. Assim para dar principio a esta, como

para nella se fabricarem os ditos panos com algua comudidade obstava a grande carestia em que actualmente se achava o algudão nesta terra pela extracção que delle se fasia para esse Reyno. Por cuja causa os rollos de pano que antigamente sevendião nesta cidade a sette e outo mil reis, apenas sepodião agora comprar por quinze sendo esta hum dos principios que tem concorrido muito para arruina do Estado. Este damno, que me pareceo necessitar a de prompto e efficas remedio alem da especial recomendação que me deixou nesta materia o Governador e Capitam General do Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado quando se abzentou para o Ryo Negro me moveo a prohibir a extração dos algodoens por esse Bando, de que remeto a V. Magestade a copea para que V. Magestade determine o que lhe parecer justo. Pará 17 de Agosto de 1755.

Registro de hu Bando para senão embarcarem algodoens para o Reyno e as penas.

D. Frey Miguel de Bulhoens, da Ordem dos Pregadores, por mercê de Deus, e da Santa Sé Apostolica, Bispo do Grão Pará, Governador do Estado do Maranhão, do Conselho de S. Magestade Fidelissima etc. Por ser informado pelo Senado desta cidade, que da extracção do algodão, que se faz nas Frotas para o Reyno tinha resultado venderse o rollo de pano pelo excessivo preço de desouto mil reis, e que brevemente chegaria a vender-se ainda por mais exorbitante preço com grande prejuizo do bem commum desta Capitania por ser este genero o mais importante, e necessario para o trafico della, ao mesmo tempo que da dita extracção pouca utilidade resultava ao comercio de Portugal, por não haver fabrica no Reyno deste genero, por cujo motivo, vendendo-se as Naçoens Estrangeyras por diminuto preço, dellas vinha a ser a mayor utili-

dade accrescendo aesta rasão o ser servido ordenar S. Magestade que o fardamento de todos os soldados, de que se compoem os Regimentos deste Estado fosse de pano de algodão, o qual fará hua consideravel despeza na Fazenda Real, não se embaraçando a extracção delle para o Reyno. Ordeno que nenhum morador deste Estado, nem por si, nem por outrem possa embarcar para o dito Reyno algodão, ou seja em rama, ou em fio com comminação de que obrando a contrario lhe será confiscado o mesmo algodão para a Fazenda Real alem de ser preso por dous mezes no corpo da Guarda, e o Dezembargador Provedor da mesma Fazenda Real não despachará este genero, tendo cuidado de dar hua busca geral em todos os Navios, quando estiverem proximos a sua partida. E para que chegue á noticia de todos, e não possão allegar ignorancia, mandey lançar este Bando a som de caixas, que se publicará nas Praças desta cidade e mais ruas publicas della, e se fichará na porta do Corpo do Guarda principal depois de registado nos livros da Secretaria do Estado, e nos da Fazenda Real. Dado na cidade do Pará sobmeu signal, e sinete de minhas armas aos 21 de Junho do anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1755. e Eu Manoel Ferreyra Leonardo, official da Secretaria do Estado por impedimento do actual, o escrevi. Fr. M. Bispo do Pará.

Os francezes de Cayenna vieram buscar os pretos que lhes haviam fugidos e os levaram, mas infringiram as condições da entrega, castigando-os com rigor, pelo que, tendo alguns fugido novamente, os distribuiu o bispo pelos moradores.

Senhor. A V. Magestade hade ser presente pela conta que deo a V. Magestade o Governador e Capitam General do Estado Francisco Xavier de Mendonça

Furtado, que os Francezes de Caena vierão no anno de 1752 a esta cidade para que selhe entregassem alguns Pretos seus escravos que da dita colonia tinhão fugido para esta capitania, restituindo juntamente aquelles que pertencião a estes moradores na conformidade da Real ordem de V. Magestade de que remeto a V. Magestade a copia se lhe entregarão os ditos Pretos. Mas como os Francezes esquecendose talvez das condições que deverão religiosamente observar em attenção a mesma real ordem, castigarão os ditos Pretos com o rigor que a V. Magestade será notoria pela copia do auto de pergunta que remeto, alguns delles tornarão a fugir para esta cidade os quaes mandey distribuir por alguns moradores della. O que faço presente a V. Magestade para que no caso que os ditos Francezes tornem amandar buscar os ditos escravos V. Magestade seja servido determinarme o que devo praticar com elles. Pará 17 de Agosto de 1755.

145

Propõe a demolição das duas casas das canoas e a construcção de uma só, mais ampla, aproveitando o material de ambas (1)

Senhor. Pela representação inclusa feita pelo Ajudante das Fortificações e obras reaes desta cidade

(1) «Os Armazens da Marinha são umas casas de um só pavimento e Telheiros feitos de boas madeiras do chão e do ar, que mandou erigir a borda do mar em 1729 o Governador Alexandre de Souza Freire, defronte do palacio de sua residencia, denominando-as Casa das Canoas, e designando repartimentos necessarios, dos quaes uns erão para o conchego dos Indianos remeiros, outros para Armazens de munições navaes, e o resto servia para a construção e guarda das canoas. Deu-se a esta Casa das Canoas um Patrão-mór com 120$000 reis por anno, e um ajudante, que tambem o era das Fortificações, com 46$800 annuaes.» Baena-Ensaio Corografico, pg. 253.

Desiderio de Lages Correa constará a V. Magestade a grande ruina a que se acham reduzidas as duas casas das canoas que V. Magestade foy servido mandar fazer para o bom comodo dellas, e de todos os mais petrexos pertencentes a esta administração supposta pois esta notoria necessidade e o grande prejuiso que se segue a Real Fazenda de V. Magestade desta falta me parecia justo que V. Magestade mandasse reduzir as duas casas de canoas a huã so de mayor grandeza, e que tivesse algum armazem sufficiente para nelle se arrecadarem as ferramentas, cabos e cordas, e o mais que declara o dito Ajudante na mesma representação, cuja obra se poderá concluir sem muito custo porque os mesmos materiaes de que se compoem as duas casas arruinadas me paresse serão bastantes com pouca differença para a nova Fabrica. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 17 de Agosto de 1755,

A falta de um armazem especial poz em grandes apuros o governador, para acondicionar e guardar os generos destinados ao arraial do Rio Negro, do que derivaram varios descaminhos inevitaveis. Ha summa necessidade de construir um armazem para arrecadar com segurança os generos.

Senhor. Na chegada desta Frotta em que V. Magestade foi servido ordenarme pela secretaria de Estado que mandasse por emboa arrecadação todos os generos e mantimentos com que a Real grandeza de V. Magestade se dignou soccorrer o Arrayal do Ryo Negro a falta de hum armazem real me reduzio a grande consternação, porque absolutamente não achava casa capas em que se pudesse arrecadar com sigurança os ditos generos, athé que ultimamente mevali do Reytor do Collegio da Companhia pedindo-lhe me desse li-

cença para mandar recolher em algum dos seus armazens os ditos mantimentos. Mas como nem todos se poderão acomodar nos armazens do dito collegio me foy preciso arrecadar alguns em logeas particullares de que tem resultado alguns descaminhos. Por esta causa me fez o Almoxarife da Fazenda real de V. Magestade huã petição da qual e da resposta que deu o Provedor da mesma real Fazenda constará a V. Magestade o quanto seria util que V. Magestade mandasse fazer hum armazem em que se podesse arrecadar todos os generos e mantimentos pertencentes a mesma Real Fazenda de sorte que não ficassem expostos a violencia dos roubos e mais prejuisos ponderados assim na dita petiçam como nas respostas que derão o Provedor e Procurador da Fazenda Real o que me paresse se poderá executar com pouco dispendio sendo V. Magestade assim servido. Pará 17 de Agosto de 1755.

Procedeu-se a arrematação dos dizimos na forma das ordens regias. Os dizimos dos generos de embarque attingiram maior preço, diminuiram, porém, os dizimos miudos. A medida a tomar para impedir que se avolume esta differença será a introducção de pretos escravos e a distribuição dos indios livres pelos moradores.

Sobre os dizimos de Marajó, Cametá, Vigia, Gurupá e Tapajos, serão observadas as ordens regias.

Senhor. Foy V. Magestade servido ordenar pela Provisão de 29 de Abril de 1753 que os Dizimos serematassem divididos em ramos na minha prezença e dos Ministros da Fazenda, e Justissa por tempo de dous annos, e que no caso em que findassem as ditas arrematações sem V. Magestade ter dado outra providencia se farião outras de novo na sobredita forma. Na conformidade desta real ordem mandey por em

Praça os ditos Dizimos para serem arrematados pelos annos de 56 e 57. Nella forão arrematados por tempo de dous annos os dizimos dos generos do embarque que são cravo, cacáo, salsa, caffé a Luiz Gonçalves por 12:310$000 rs com o acressimo de 1:900$000 rs por terem sido rematados no anno de 53 por 10:410$000 rs.

O contrario se experimentou nos Dizimos miudos pertencentes ao destricto desta cidade os quaes arrematou Manoel José Alves Bandeyra por 1:720$000 rs com o abatimento de 530$000 rs a respeito dos dous annos antecedentes de 54 e 55.

Este abatimento, que necessaria mente resulta da demimição dos generos cada vez será mayor se acaso V. Magestade continuando os benignos effeitos da sua Paternal providencia para com este Estado o não felicitar introduzindolhe ao mesmo tempo Pretos e mandando distribuir por estes moradores aquelles Indios Livres que V. Magestade tem mandado descer do Certão, a cuja importante deligencia tenho noticia que o Governador e Capitam General do Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, tem aplicado toda a actividade e a grande efficacia do seu zello. Aestes dous Polos que ao meu parecer serão sempre invariaveis, isto hé a Pretos e Indios se reduz solidamente a felicidade deste Estado, sem os quaes julgo seriamente impossivel os moradores desta Capitania cheguem averse livres da suma mizeria a que se achão reduzidos por falta de operarios. Em quanto porem aos Dizimos de Marajó, Cametá, Vigia, Gurupá, Tapajós, e das mais terras de que secompoem esta capitania mandarei executar a Real ordem que V. Magestade hé servido participar-me ficando a administração dos Dizimos por conta da Fazenda Real de V. Magestade para o anno de 1756 para que a cobrança delles fique totalmente dezembaraçada do abuso que athé agora se praticava. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 16 de Agosto de 1755.

Com os trabalhos da sua viagem ao Rio Negro não poude ir o governador e capitão general Francisco Xavier de Mendonça Furtado á ilha de Marajó, com os engenheiros; tambem por atropello de serviço não foi possivel ao bispo D. Frei Miguel de Bulhões, governador interino, ir a mesma ilha tomar posse d'ella, em virtude de ter sido a mesma encorporada aos bens da corôa. Mandou, entretanto, o ouvidor geral João da Cruz Diniz Pinheiro que fosse effectuar a referida posse. Vide o documento n.º 4 publicado no tomo I d'estes *Annaes*.

Senhor. Como ajornada do Ryo Negro, e as innumeraveis providencias que se fizerão indispençaveis para selhe dar principio embaraçarão ao Governador e Capitam General do Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado o hir pessoalmente a Ilha de Joannes com os Engenheiros a examinar assim o terreno em que se havia estabelecer a Villa como o modo em que de se devera fortificar recomendoume que apenas mandasse tomar posse da dita Ilha em nome de V. Magestade fosse logo fazer o dito exame, o que athé agora não pude executar por me ser impossivel separarme desta cidade no tempo da Frotta.

He certo que as ordens posetivas a respeito da dita posse me não chegarão talves por se perderem quando naufragou o Navio dos Casaes. Mas como V. Magestade pela Secretaria de Estado me repunha na certeza de que a dita Ilha se achava incorporada na Coroa, ordenando-me, que não só cuidasse em a fortificar mas tambem em a povoar e tirar della as vantagens, que fossem mais uteis para esta cidade, em virtude deste aviso mandey ao Dezembargador Ouvidor Geral João da Cruz Diniz Pinheyro que fosse tomar posse da mesma Ilha na forma que V. Magestade vera da Copea que remeto. Partindo a Frotta executarey logo as ordens de V. Magestade respectivas ao estabelecimento

desta Ilha. De todas as vantagens que se puderem extrahir della assim nas pescarias como nos gados e lavoura darey a V. Magestade huã exacta informação. Por hora so digo a V. Magestade que para a Fazenda Real receber da dita Ilha grandes utilidades bastaria que huns, e outros Relligiosos pagassem Dizimos das suas importantissimas fazendas. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 12 de Agosto de 1755.

149

Acompanha o mappa da tropa que guarnece a capitania do Pará.

Senhor. Devendo informar a V. Magestade de toda a gente Militar com que se guarnesse esta capitania mandey tirar o Mapa de toda ella que ponho na presença de V. Magestade para que a V. Magestade seja notorio o numero de Officiaes e soldados de que se compoem estes dous regimentos que V. Magestade foy servido crear para a sua guarnição. Pará 30 de Agosto de 1755.

150

Capêa o mappa da artilharia existente e a representação do sargento-mór Carlos Varjão Rolim.

Senhor. Pelo Mapa junto constará a V. Magestade a Artilharia, armas, petrexos e mais munições de Guerra que se acha nesta Praça e mais Fortalezas de que se compoem esta capitania e pela representação que me fez o Sargento mór Engenheiro do Estado Carlos Varjão Rollin sera presente a V. Magestade o numero

de peças, que são percizos para a fortificação da Marinha desta cidade e Macapá de que tanto se necessita na prezente occasião de que ja tive a honra de representar a V Magestade pela Secretaria de Estado. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 30 de Agosto de 1755.

151

Ennumera as providencias que se tomaram com respeito á ordenança da Villa Viçosa de Santa Cruz de Cametá.

Senhor. Visitando Pastoralmente a Villa do Cametá chamada presentemente Villa Viçosa de Santa Cruz attempo que pela ausencia do Governador e Capitam General do Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado me achava entregue do Governo delle, Lembrandome que o dito Governador dezejava efficazmente passar mostra a ordenança daquella Villa, e que pelos grandes embaraços da sua jornada não podera concluir este dezempenho mandey Lançar Bando para se fazer a dita mostra. Nella achey praticado hum abuso, que passa a ser vulgar na mayor parte das Villas de que se compoem todo este Estado, que he haver nellas hum Capitam Mór com huã só companhia da ordenança. Como esta practica senão conforma com as reaes ordens de V.Magestade pelas quaes não póde haver Cagitam Mór, sem verificarem ao menos duas companhias, valendome do estillo deduzido do § 12 do Regimento dos Governadores do Estado dividi a unica companhia que achey em tres nomeando interinamente para Capitães dellas a Francisco Xavier de Aragão, Manoel Lopes Torres, e Manoel de Souza, e para Alferes a Ma-

noel Mendes de Aragão, Luiz Vieyra da Costa, e Francisco Justiniano, emquanto V. Magestade não ordena o contrario. Quando esta providencia mereça a Real approvação de V. Magestade executarey em todas as mais Villas que necessitarem, da mesma reforma, e quando V. Magestade senão digne de approvalla mandará o que for servido. Pará 16 de Agosto de 1755.

152

Pede o pagamento das dividas que se fizeram com a construcção da Sé do Pará, e providencias para que se possam continuar as obras.

Senhor. Conheço evidentemente que a Real Fazenda de V. Magestade nesta Provedoria, por hora não permite grandes dispendios. Mas tambem conheço com maior evidencia a piedade e grandeza de que é dotado o Real animo de V. Magestade e o quanto V. Magestade se interessa em que DeusS.N. seja venerado na terra com aquella decencia, que cabe a humana possibilidade. Esta reflexão me anima a expor a V. Magestade em primeiro Lugar, que dando principio a obra da minha Sê quando cheguey a este Bispado no anno de 1749, sem embargo da grande estirilidade da terra, e dos poucos meyos que achey na Fabrica da mesma Sé tenho conseguido a felicidade de concluir o corpo da mesma Sé com a possivel perfeição de sorte que determino tresladar para ella o Augustissimo Sacramento do Altar vespora de Nossa Senhora da Conceição do presente anno, e dar principio aos Officios Divinos; restando unicamente para a prefeição do Corpo da dita Cathedral acabar as torres, e o frontispicio. o que poderey concluir em dous annos, conforme a certidão do Mestre da mesma Sé, que remetto a V. Magestade.

Em segundo lugar devo representar a V. Magestade que a mesma Sé depois de se dispender na continuação das obras todo o producto que havia na fabrica della e tambem sesenta mil crusados em cacao que V. Magestade foy servido aplicar-lhe por esmolla resta a dever liquidamente 4:095$911 rs a juro, e..... 3:706$354 rs de jornaes aos officiaes como consta da certidão inclusa, que tambem remeto a V. Magestade. Esta Cathedral como a V. Magestade he notorio foy fundada pelo Serenissimo Rey D. João V Augusto Pae de V. Magestade. Por esta circumstancia e pela sua grande pobreza espero que V. Magestade a effeitos da sua Real piedade se digne de mandar satisfazer a dita divida, e dar aquellas providencias que a V. Magestade parecerem justas para que se continue a obra da Capella mor. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 17 de Agosto de 1755.

153

Mostra a necessidade do estabelecimento de fabricas de tecidos de algodão para o fardamento das tropas do Estado.

Senhor. A resolução que V. Magestade foy servido tomar a respeito do fardamento das Tropas de que se compoem as capitanias deste Estado, pareceo-me utilissima para a Fazenda real de V. Magestade, e ao mesmo tempo a mais proporcionada, e comoda, attendendo aos excessivos calores deste Paiz. Mas como os panos que se costumão fabricar nesta capitania não são capases para este effeito por serem muito grossos e ralos, não me fica sendo possivel executar esta real ordem de V. Magestade sem primeiro mandar tecer alguns panos mais finos e tapados. Para o poder conseguir

com aquella brevidade que pede a indigencia destas Tropas não me occorre outro meyo mais efficas que estabelecer hua pequena Fabrica destes panos, na qual trabalhem os melhores teceloes de toda a Capitania, para o que tenho expedido as ordens necessarias mandando os buscar para esta cidade, e tambem as pessoas, de que tenho noticia que sabem fiar melhor. O estabelecimento desta pequena Fabrica espero seja util a Real Fazenda de V. Magestade ao bem commum dos seus vassalos, e embreve tempo poderá rezultar della grande avanço ao comercio especialmente dignandosse V. Magestade o proteger mandando para esta terra alguns teceloes da India.

Entre os meyos conducentes para o augmento deste Estado sempre me persuadi que nenhu era mais proporcionado, que a introdução das Fabricas e entre ellas ado algudão por ser excellente o que produz esta terra .E como a Real intenção de V. Magestade não só he utilizar estes habitantes com o lucro que hão de receber, mas animalos a que augmentem e aperfeiçoem os seus teares, não me parece devia perder esta occazião de estabelecer a dita Fabrica nesta cidade onde todos os dias posso examinar occullar mente o seu augmento e perfeição.

Emquanto porem se não der principio a este estabelecimento attendendo a Lastimoza pobreza a que se achão reduzidas as tropas no Ryo Negro por falta de fardamento, a qual parece se faz indecente ao Real decoro de V. Magestade pela circumstancia dese esperarem breve mente naquelle Ryo os Comissarios da Espanha assentey com o Dezembargador Provedor da Fazenda que se mandasse fardas as ditas Tropas de linhagem com vestez e canhões das cores que se determinarão para os dous Regimentos combeneplacito, e a provação do Brigadeyro e Coronel delles, com os quaes se resolveu, que as fardas de todas as Tropas fossem brancas, as do Regimento do Brigadeyro com

canhões e vestes encarnadas, e as do Coronel azues por serem estas as melhores cores que ha neste paiz. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 8 de Agosto de 1755.

Narra o motim que fizeram os soldados das tropas da capital do Estado, por occasião de ser executado o alvará de 11 de Dezembro de 1752, que mandou descontar dos soldos das praças o preço da farinha de munição. Ennumera as providencias tomadas para evitar uma rebellião que esteve imminente.

Senhor. Foy V. Magestade servido determinarme por esta Real ordem, que desse inteyra execução ao Alvará de 11 de Dezembro de 1752 mandando discontar aos soldados a farinha de monição ou pelo que era costume, ou pelo preço actual do Paiz.

Tanto que chegou a noticia dos soldados esta real determinação de V. Magestade conciderando elles que pela razão de não haver costume se havia de fazer este abatimento pelo preço que actual mente corria, que era a dez tostões por alqueyre, em cujos termos apenas chegarião os seus soldos para a satisfação das familias se resolverão uniforme mente avir a entregarme as fardas despedindosse do Real serviço. Heram des horas da noite pouco mais ou menos quando me informaram deste grande motivo, que havia nos Quarteis. E como certamente não gostava dever tanta gente junta em minha casa, mandey logo dizerlhes pelo Capitam da Guarda, que não fizessem aquelle attentado, porque lhes prometia aquelle favor que me fosse possivel. Poderão as repetidas instancias do Capitam da Guarda, que era Feliciano Soares Serrão reprimir o insulto, que intentavão fazer aquelles soldados os quaes se achavão ja com as fardas nos braços para executarem a sua resolução. Com a resposta do dito Capitam

se suavisou alguma cousa o meu cuidado, se bem, que os grandes alaridos com que passarão quasi toda noute nos Quarteis menão dava lugar a que se extinguisse de todo o meu susto.

Em fim apenas amanheceu, se principiou atocar as caixas na praça de armas para se renderem as guardas, sahio a mayor parte dos soldados, que existia nos Quarteis com paos nas máos por toda a Cidade tocando a faxina, e depois de darem um circulo por toda ella, viérão ao terreyro de Palacio representandome em altas vozes que selhes mandasse discontar a farinha, e selhes não satisfizessem as meyas fardetas não servião mais a V. Magestade porque V. Magestade lhes prometera dar quatro vinteis livres cada dia.

Torneilhes a segurar com toda a brandura o favor possivel ordenandolhes que se retirassem para os Quarteis, a que elles promptamente obedecerão. Já a este tempo me achava acompanhado dos dous Dezembargadores Ouvidor Geral, e Juiz de Fóra, do Coronel Cypriano Coelho de Azevedo, e do Tenente Coronel Luiz José Soares Serrão que actual mente comandava o seu Regimento; e propondolhes o que sedevia obrar naquelle caso depois de seresolver, que passados alguns dias se procedesse a devassa para serem castigados exemplar mente os cabeças daquelle levante se assentou por termo de que remeto a V. Magestade a copia que se satisfizesse logo aos ditos soldados as meyas fardetas e selhes abatesse a farinha de monição a outo reis por dia, que fazendo aimportancia de doze vinteis por Mez pelas tres quartas de farinha com que V. Magestade os manda municiar vem a importar a tresentos e vinte o Alqueyre. Para se tomar esta resolução se ponderarão varios motivos. O primeyro por que só a suavidade deste arbitrio podia ser meyo efficaz para aplacar huãs Tropas amotinadas, e descontentes. O segundo porque tendo os Officiaes abonados os seus soldados por causa da demora do pagamento effeito

o abatimento da farinha pelo exorbitantissimo preço que actualmente corria no Paiz, que era a des tostoes por alqueyre, como apenas serião bastantes os soldos para a satisfação della, vinhão os Officiaes a perder todos os seus abonos e por esta resão se podia prudentemente recear, que sendo o seu descontentamento igual ao dos soldados, podesse nelles produzir o mesmo effeito. O Terceyro porque não costumando neste Paiz valer a farinha mais de pataca o alqueyre parecia razão que o abatimento se arbitrasse por hum preço de que muytas vezes ha de receber utilidade a Fazenda real de V. Magestade e de que regular mente não hade receber prejuizo. A verdade desta reflexão se principiou a fazer demonstrativa porque já as farinhas sevendem nesta cidade a sinco, e a seis tostoés, e por fora della ainda com muito mais comodo de sorte que ajustey com hú Capitam da ordenança do citio dos Tapajós chamado Domingos Rebello que municiasse os soldados da mesma Fortaleza e dos Panxis pagandoselhe o arqueyre de farinha a catorze vinteis.

Com a suavidade deste arbitrio se aplacou inteyramente assim o descontentamento dos Officiaes como a soblevação dos soldados aos quaes foy precizo mandar lêr o mesmo Decreto de V. Magestade por seterem persuadido, que aquella nova determinação era minha, e do juiz de Fora Provedor da Fazenda real. Constame, que por conta desta ignorancia me derão repetidas vezes, e ao dito Ministro, o honrado titulo de Ladrões, de que eu fiz tão pouco caso como V. Magestade pode supor de quem só cuida em servir a V. Magestade com zello, e fidelidade, e fazer executar inteyramente as reaes ordens de V. Magestade com aquella prompta obediencia que lhes he divida. Pacificado o motim se procedeo a devassa e como senão poderão descobrir os cabeças do levante forão quintados na forma do Regimento para serem apoleados, que he a mayor pe-

na a que pode chegar a minha jurisdicção por conta da irregularidade.

Em todo este sucesso nada penetrou o meu sentimento mais que a prudente reflexão da pouca confindencia, que podemos fazer destas Tropas em qualquer occasião que fossem precisas, para a deffença destas conquistas. E supposto hey de aplicar todos os meyos para que estes soldados vivão menos descontentes confio tão pouco delles, que nada será bastante para lhes infundir os dictames da honra e do valor. Por esta razão espero que V. Magestade se digne aprovar este arbitrio, ou quando elle não meressa a real aprovação de V. Magestade me determine o que a V. Magestade parecer mais conforme ao seu real serviço. Pará 17 Agosto de 1755.

155

Narra como se fez a publicação da lei pombalina de 7 de Junho de 1755, extinguindo a administração temporal das aldeias, até ahi exercidas pelos regulares.

Senhor. Sendo V. Magestade servido mandar expedir para este Estado a Ley de 7 de Junho de 1755 por que V. Magestade foy servido tirar, e cassar aos Regullares a administração temporal que tinhão nos Indios das Aldeyas deste Estado a mandey publicar no dia 5 de Fevereyro do presente anno.

No mesmo dia antes desta publicação mandey convocar huã Junta de Missoés no Collegio da Companhia e nella mandey publicar a dita Ley perante todos os Deputados declarandolhe depois de lida, que se conservassem as Aldeyas com os bens que lhes pertenciam athe que V. Magestade detriminasse aquem verdadeyramente tocavam e que se tivessem que requerer

nesta materia poderiam dirigir as suas suplicas a V. Magestade para lhes defferir a este respeito como lhe parecesse mais justo e que fazendo o contrario ou se constasse que sugeriam mas praticas aos Indios se fariam responçaveis a V. Magestade daquella prejudissialissima desordem de cujo facto se fez o termo de que remeto a V. Magestade a copia.

Ao Governador do Maranhão remeti a dita Ley para a publicar naquella capitania e lhe passey as ordens precisas para se governar na mesma forma em que eu aqui me dirigi.

Poucos dias depois daquella publicação me requereu o Bispo desta Diocezi, que mandasse convocar outra Junta para nella propor aos Regullares alguns pontos sustansialissimos a respeyto da mesma Ley que se estava executando para cessarem assim quaes quer pertubações que se podião recear, não se aclarando aquellas materias tão concludente mente como ellas de sua natureza pediam, e o que o Bispo propoz, e responderão os ditos Regullares constará a V. Magestade pelo termo da Junta de que ponho na real presença de V. Magestade a Copia, e em sustancia vem a ser que elles não tinhão ordem alguã que fizesse sustar as que o Prelado presentava para exercitar inteiramente a sua jurisdicção em todas as Povoações desse Estado, nem tambem selhes offerecia duvida em que elle as executasse na mesma forma que as ditas ordens lhes prescreviam.

Propondolhes mais o dito Prelado que estimaria que os seus Relligiozos ficassem sendo Parochos nas Povoações que se conservassem em Aldeas sugeytos porem a correção do ordinario, e a sua vezita, respondeu o vezitador da Companhia que denenhuã forma comsentia que os seus subditos ficassem exercitando o ministerio de Parochos sugeytos a jurisdição Episcopal, porem que poderião ficar como Coadjutores dos Parochos naquellas Povoações, para cujo-

fim me intregou na mesma Junta hú Papel que em outra farey presente a V. Magestade.

Todos os mais Prelados não tiveram duvida, e ficarão exercitando o Ministerio de Parochos sugeytos ao Prelado Diocezano, com a differença porem as tres Provincia de Capuchos protestaram que se sugeytavam inteirinamente athé darem conta aos seus Prelados mayores que tinhão no Reyno, e os do Carmo, e Merces sesugeytaram absolutamente sem restrição, ou reserva alguã como tudo constará a V. Magestade da copea do termo da Junta que remeto. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 8 de Abril de 1757.

Explica as causas que levaram o governador a nomear um director para cada aldeia, vencendo a sexta parte do lucro liquido do commercio dos indios. Capêa as instrucções dadas aos mesmos directores, com o fim de oriental-os no desempenho da sua missão.

Senhor. Devendo de acabar deexecutar as duas Leys de 6 e 7 de Junho de 1755 pelas quaes V. Magestade foi servido mandar declarar a Liberdade a todos os Indios deste Estado e abolir o Governo Temporal absoluto em que se tinhão introduzido os Regollares nas Povoações dos mesmos Indios, e em observancia das reaes ordens de V. Magestade contheudas nas ditas Leys sedevera entregar o Governo daquellas Povoações nas Villas as Justiças ordinarias, e nas Aldeyas, e Lugares aos seus respectivos Principaes, sargentos mores e mais officiaes, e reconhecendo eu como quem está Lidando com elles continuamente, e como quem tem vivido nas suas Povoações mais de dous annos que as piissimas intenções de V. Magestade ficarião inteyramente frustradas, se absolutamente

se entregassem e estes mizeraveis, e rusticos ignorantes o Governo absoluto da quantidade de Povoações, que constituem este grandissimo Estado, e observando a real ordem que V. Magestade por hum impulso da sua real grandeza foy servido mandarme expedir qual foi a de que publicasse eu as ditas Leys a meu arbitrio, e não podendo desempenhar de outro modo a grandissima obrigação em que novamente me constituio a confiança que de mim fez a real e inimitavel benignidade de V. Magestade senão cuidando com todo o desvello a forma porque havia de reduzir a praxe as interessantissimas ordens conteudas nas sobreditas Leys para que fssem outeis aos Indios principalmente nellas comtemplados por V. Magestade e igualmente aos mais moradores deste Estado, e depois deponderar esta importante materia com toda aquella reflexão que coube no meu pequeno conhecimento e depois de conferir com o Bispo cujo conselho entendi, que bastava para me a segurar pelo notorio zello com que serve a V. Magestade e pelo grandissimo conhecimento que tem destes Paizes concordou inteyramente que o meyo que eu tinha intentado era o mais conducente para seconseguirem os virtuozos fins que V. Magestade quer, qual he o que vou a referir a V. Magestade e fico executando enquanto V. Magestade não ordena o contrario.

Sendo pois os Indios tão ignorantes e rusticos como assima digo, e como he bem notorio não poderião de sorte alguã desempenhar a obrigaçam que tinham de governarem com succego os Povos que V. Magestade lhe manda entregar nem fazellos felices, e ao Estado abundante que são os objectos porque V. Magestade os attendeo, e honrou com aquellas merces que hé certo se os tivessem educado como devera ser não necessitavam de outro meyo algum para se fazerem oppolentos, respeitados e utilissimos ao comum, não só do Estado mas do comercio.

E não sendo possivel que passasem de hum es-

tremo, aoutro sem sebuscar algum meyo porque se podesse chegar aquelle importante fim, menão occorreo outro mais proporcionado do que por em cada Povoação hum homem com o titulo de Director, ao qual sem ter jurisdicção alguã coactiva lhe pertencesse só a directiva para lhe hir ensinando, não a forma desegovernarem civilmente; mas a comerciarem, e a cultivarem as suas terras, e tirarem destes frutuosos, e interessantissimos trabalhos os lucros que elles sem duvida alguã hão de dar de sy, e fazeremse estes athe agora disgraçados homens por esta forma Christaós, Civis, e ricos, que hê o que sem duvida alguã lhe hade succeder, seos Directores fizerem a sua obrigaçam.

Como nesta terra não são os homens os mais sabios, nem os que tem melhores immaginações, e muito menos tem noticia alguã da importancia das plantações e sendo elles igualmente ignorantes nas solidas maximas do comercio, não me pareceo conveniente, mandalos para todas estas Povoações com huas ordens ainda que posetivas ordinarias, e julguey o meyo mais proprio, o delhe fazer com as mesmas ordens huã instrucção clara dandolhe nella todas as luzes que me accorrerão para que ao mesmo tempo comprehendessem, não só a solida importancia de que era a execução das importantissimas ordens, que lhe distribuhy, mas o perniciosissimo damno que se tinha seguido a todo este Estado a falta de observancia dellas, sendo esta aunica, e total ruina Espiritual e Temporal, não só destas infelices gentes, mas de todo este larguissimo Paiz, como a V. Magestade hé assás notorio.

Das ordens que expedi aos ditos Directores, faço presente a V. Magestade a copia nellas incluhy as que se conthem no Regimento das Missões e diziam respeito ao proveyto e utilidade dos Indios, e que nunca aqui se observaram sendo, esta a principal e fundamental cauza pela qual todos estes Povos se arruinaram inteyramente tanto em honra como em cabedaes.

Fazendo a este respeito huã evidencia notoria quando se faz hua combinação do tempo em que se entregaram estas Povoações aos Regullares ao presente. Naquelle tempo se achavam nesta capitania tres ou quatro Principaes com o Habito de Christo aos peitos, havia hum Governador Geral dos Aruans com hua patente assignada por V. Magestade pelos grandes serviços que tinha feito a real coroa de V. Magestade, eram chamados a todos os Conselhos de guerra e finalmente tinha V. Magestade nelles vassallos fieis, e que reputavam comuns os interesses, e hoje se reduzirão todos a hum tropel de ignorantes; barbaros e rusticos, entre todos os quaes senão poderam achar dous que conheçam a razão, e menos a honra.

E achandose este mal já tão inveterado, e tendo elles perdido toda a ideya de honra, hé necessario tempo, passiencia, emodo, para os repor no estado antigo, e porisso hé que passey aquellas ordens na sobredita forma para não só instruir os Indios mas aos mesmos Directores.

Como porem aquelles homens, não cabia no possivel que tomassem sobre sy hum trabalho tão grande, como sem duvida hão de ter se fizerem a sua obrigaçam sem que delle lhe resultasse algum genero de conveniencia, e como não era posssivel, que carregasse sobre a Real Fazenda de V. Magestade o pagar tantos ordenados, não me occorreu outro meyo mais suave do que aplicar a Sexta parte do que restasse liquido do comercio dos Indios por premio aos Directores ficando por este modo o negocio do certão ainda menos gravado do que athe agora o era.

Porque a praxe inalteravel era o fazerem os Donos das Canoas os gastos todos, e entregarem-no depois a hum cabo que hia encarregado de fazer o negocio o qual vencia pelo seu trabalho a 5.ª parte dos effeytos todos que fazia no certão, vindo as 4 partes a ficar ao Dono da Canoa, e dellas he que habatia os gas-

tos que tinha feito, e o Liquido que restava, era o ganho que levava no comercio.

E dando agora de premio aos Direetores pelo trabalho de civilisarem as Povoações a Sexta parte, não da totilidade dos fructos, mas do Liquido que ficar depois de pagas todas as dispezas, comprehenderá V· Magestade muito bem, que o encargo naquelle comercio he muito menor do que osobre elle carregava athe agora, e os Directores, não ficarão com grande conveniencia supposto o trabalho que devem ter, e não se lhe consentindo que por nenhum acontecimento fação naquellas Povoações genero algum de negocio particullar.

E como no geral leva aquelle premio, naturalmente hão de promover o dito comercio com mayor cuidado porque quanto mais se lhe engrossarem os Indios em cabedaes assim por meyo da Agricultura, como do comercio, tanto mais proveyto, selhe segue a elles, e este foy o fundamento que me moveo, a estabelecerlhe o ordenado na sobredita forma, porque assentey que sem fazer a estes homens o interesse comum com os Indios, raro seria o que satisfisesse a sua obrigaçam porque V. Magestade conhece perfeitamente que a virtude da Caridade, e o amor ao bem comum, não hé muy volgar nos homens, e muito menos nos que vivem destas partes, por cuja consideração estabelecy este meyo, e para ser mais efficaz lhe deffendi absolutamente o negocio particular que acima digo.

Seo sobredito meyo não for conforme as reaes intenções de V. Magestade o que V. Magestade for servido determinar a este importante respeyto sera certamente o mais seguro, e o mais conveniente e as reaes ordens que V. Magestade se servir mandar-me expedir sobre esta interessantissima materia executarei logo, com aquella promptidão, efficacia e profundo respeito que devo. Pará 21 de Mayo de 1857.

157

Conta como o governador fez a publicação da lei pombalina de 7 de Junho de 1755, sobre a liberdade dos indios, e o que a respeito occorreu no Pará.

Senhor. Havendo eu publicado a Ley de 7 de Junho de 1755, pela qual V. Magestade foi servido abollir o Governo Temporal absoluto em que os Regullares se tinhão introduzido neste Estado na forma que a V. Magestade já fiz presente em outra, e da maneira que metinha havido naquella occaziam, semelhante mente publiquey a Ley das Liberdades dos Indios como abaixo informarey a V. Magestade Sendo notorio aos Missionarios a refferida Ley da Liberdade entraram naquella certeza a suspender tudo o que dizia respeito a partilhas contas de Testamentos, e mais interesses que pertenciam as escravidões dos Indios, e igualmente no Juizo Ecclesiastico havia a mesma perturbação pelo que respeitava aos reziduos, entraram a requerer-me, não só os ditos Missionarios mas athé o mesmo Prelado, que publicasse a dita Ley, assim para se livrarem daquelles embaraços, como para porem a terra no verdadeiro conhecimento de como se haviam de Governar, sem que houvesse causa justa que se podesse prudente mente receyar, nos termos em que se achavão os Povos.

Assentando eu em que aquellas representações eram não só justas, mas necessaria aquella execução me resolvy publicar a sobredita Ley, tendo alem da refferida causa os fundamentos, que vou a expor a V. Magestade para tomar aquella resolução.

O primeiro foy o deter a certeza que ja não fazia novidade o falarse em Indios Livres depois de eu estar pregando a estes Povos seis annos e desenganando-os que absolutamente não havião de ter Indios escravos, e dandolhe o meyo de que se servissem dos

mesmos Indios como criados, publicandolhe aquelle fim hum bando em 12 de Fevereyro de 1754, o qual pondo-o na presença de V. Magestade foy V. Magestade servido aprovalo, e se executou depois que aqui chegou a confirmação, como Ley.

O segundo que em observancia da mesma Ley, setinham distribuido para servirem aos moradores, athe o dia 26 do mez passado todos os que constam da certidão Junta, no numero 1.º que não importam em menos de 1820 pessoas que se achavam dados por aquella destribuição, estando ja radicado neste costume os ditos moradores, e a ouvirem sem horror falar na Liberdade dos Indios, meyos que me paresseram os mais conducentes para se conseguir este virtuosissimo, e necessario fim, vindo desta sorte averificar se a representação que fiz a V. Magestade no primeiro anno que entrey a governar este Estado, expondolhe que a liberdade em que V. Magestade mandava por aos Indios, sendo justissima, e piyssima aquella resolução era precizo que sesuspendesse pelas cauzas que V. Magestade verá da rellação que fiz a este respeito dattada de 30 de Novembro de 1751 daqual faço presente a V. Magestade a copia e vay no numero 2.º

Sem embargo de menão occorrer a mim duvida alguã que me fizesse embaraço, para suspender por mais tempo apublicação da sobredita Ley, ainda assim, não querendo fiar só de mim a resolução de hum negocio tão importante, e que poderia ter consequencias mayores no 24 do mez passado fiz huã Junta em casa do Prelado desta Diocesi com os Missionarios que aqui se achão para que me declarassem se lhe occorria algum fundamento pello qual prudente mente se podesse recear alguã desordem no Povo: Uniforme mente assentaram o mesmo Prelado e Missionarios o que a V. Magestade constará do termo que se fez do qual faço presente a V. Magestade a copia, e vay no numero 3.º e della constará que não lembrou a nenhum

delles embaraço que houvesse de substar aquella publicação.

Como porem ficavam ainda livre os conficionarios, e as oppeniões Theologicas que muytas vezes se entendião conforme se presentavam os negocios, e esta porta que ficava aberta poderia ser perniciosissima a hum tão santo e justo estabelecimento se assentou tambem, que para de toda a sorte se evitarem os pretextos, e fazerem cessar as cerebrinas oppinioes com que se pertendião salvar as consciencias neste dilicado ponto se publicasse no dia seguinte a Bulla do Pontifice Reynante na qual condemna toda oppinião que por qualquer modo favorecer aparte da escravidam impondo pena de excomunhão reservada a elle, a toda a pessôa que apraticar, cuja Bula foy dada a este Perlado por ordem de V. Magestade para publicar, e fazer observar na sua Diocesi, o que pertendendo executar quando veyo para esta cidade foi embarassado pelos mesmos fundamentos com que eu suspendi a publicação da Liberdade, em que V. Magestade me ordenou que pusesse todos os Indios nas ordens que me mandou expedir quando me fez a mercê de me ordenar que viesse governar este Estado.

Tomada pois esta resolução chamey no dia 28 do mez passado a huã Junta, aos Prelados das Religiões e Missionarios enella lhe mandey publicar a sobredita Ley dando depois a cada Ministro hum exemplar, e do termo que se fez na mesma Junta faço presente a V. Magestade a copia e vay no numero 4.º

Naquella mesma occaziam estabeleci o novo Tribunal que V. Magestade ordena na sobre dita Ley para o caso de haver ainda alguã duvida em escravidões respectivas só mente os que se dissessem descendentes de Pretas.

Immidiatamente a publicação que se fez na Junta da dita Ley amandey fazer notoria ao Povo pellas ruas publicas a som de caixas, fazendo a depois registar nas partes a que tocava na forma que V. Magestade ordena na mesma Ley, cujo acto se fez com o mayor soccego sem que houvesse pessoa alguã que se resolvesse a dizer cousa que podesse dar cuidado, e havendo 15 dias que se fez a dita publicação ainda athe agora senão tem movido nada que possa fazer embaraço ou desconfiança do animo destas gentes.

Como V. Magestade foi servido differir a representação que lhe fiz pela Secretaria de Estado em rellação de 12 de Novembro de 1755 para que V. Magestade fosse servido attender a rusticidade dos Indios, e apreguissa que lhe he natural, egualmente anecessidade dos moradores ordenar, que sem embargos da sobredita Ley da Liberdade, não podessem os mesmos Indios sahir por ora das casas e Fazendas em que se achavam, pagandolhe seus amos o trabalho como a quaes quer criados modificandose por ora assim a Ley, para se fazer menos odiosa aos moradores, e como V. Magestade foi servido differir a esta representação, ordenandome por aviso da Secretaria de Estado de 28 de Junho do anno passado, que se modificasse a Ley na forma que eu apontava, executey a dita real ordem, como vou expor a a V. Magestade

Pelas duas horas da tarde do mesmo dia da publicação da Ley, mandey em consequencia das sobre ditas reaes ordens, publicar aquelle respeyto o Bando de que remeto a V. Magestade a copia, e vae-no numero 5 no qual (sem quanto ao que eu posso alcançar) offenda a Liberdade dos Indios, ficaram remediados os moradores entregando eu aos Indios ao Juiz dos Orfãos, para que o observasse a sete respeyto o seu regimento inteyramente, quartando só mente a esta administração os que fosse incapazes de se governarem por sy na forma que a V. Magestade constará

da copia do dito Bando vindo a produzir esta precizissima providencia o effeyto que parteciparey a V. Magestade.

Na manhã em que se publicou a sobredita Ley me constou que foram bastantes, os desconsolados, porque estas infelices gentes olham mais para o seu proveyto do que para a sua consciencia; Logo porem que ouviram de tarde a publicação do Bando, se conformaram, e alentaram em forma, que vão concorrendo perante o Juiz dos Orfãos a pedir os mesmos Indios que tinhão em casa, para os servirem, sojeitando se ao regimento dos Orfãos na mesma maneyra que lhe estabelecy no refferido Bando.

Não duvido que nesta quantidade de gente possa haver algum teymoso porem passado o termo que lhes assigney em se castigando o primeyro na forma expressada na refferida Ley, com esse exemplo, se reduzirá todo a ultima quietação.

Deos queira o Povo continue no mesmo succego em que se acha, porque assim se fará deste estabelecimento sem eu ter o disgosto de proceder contra algum destes mizeraveis homens. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 11 de Junho de 1757.

Restabeleceu-se a antiga faculdade de exportarem os moradores do Pará algodão para o reino, visto ter o rei discordado da prohibição feita pelo bispo D. Frei Miguel de Bulhões, quando governador interino.

Senhor. Em observancia desta real ordem de V. Magestade mandey publicar o Bando de que ponho na real presença de V. Magestade a copia pelo qual declarey aos moradores deste Estado que podiam embarcar livremente para a Europa todo o algodam que lhe fosse possivel sem que lhe obstasse o outro Bando

que o Reverendo Bispo desta Diocesi havia mandado Lançar porque prohibia aquella extracção. Pelo que pertence a Fabrica para o Fardamento do soldados, não omittirey meyo algum de apoder irigir, tanto por observar inviolavelmente as ordens de V. Magestade como por conhecer a grande utilidade que della se segue ao Estado. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 17 de Junho de 1757.

Registo de hum Bando sobre se franquear a sahida dos Algodões.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado, etc. Porquanto S. Magestade foy servido por Provisam de 24 de Settembro de 1756 mandar reformar o Bando que sepublicou nesta cidade em 21 de Junho de 1755 pelo qual se prohibia a extração do Algudam para o Reyno, attendendo a que a dita prohibição poderia ser prejudicial ao comercio como lhe representou a Junta da Administração da Companhia geral do Estado, na conformidade da dita real ordem declaro que daqui por diante fica sendo livre aextracção dos Algodões não só para o Reyno, mas para outra qualquer parte do Estado, e que os moradores os poderão embarcar da mesma forma, e com a mesma liberdade com que se costuma praticar com outro qualquer genero; e para que chegue a noticia de todos mandey lançar este Bando assom de caixas, que se publicará nas Praças desta cidade e mais ruas publicas della, e se fichará na porta do Corpo da guarda principal depois de registado nos Livros da Secretaria do Estado e nos da Camara. Dado na cidade de Bellem do Pará sob meu signal e signete de minhas armas aos 15 do mez de Mayo do anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS christo de 1757. E eu João Antonio Pinto da Silva Secretario do Estado por S. M. o fiz escrever—Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Dá mais amplas informações sobre a execução da lei que tirou o governo temporal dos indios aos regulares, e communica o que se passou em uma junta convocada a requerimento do bispo D. Frei Miguel de Bulhões.

Ill.mo Ex.mo Sr. Resolvendome avir a esta cidade não atratar da minha saude mas adar a execução, e apor em praxe a observancia da Ley pela qual S. M. foy servido tirar aos Regullares o Governo Temporal dos Indios e a outra pela qual o dito Senhor mandou por os Indios em Liberdade.

Sahi com effeyto daquelle Arrayal em observancia da premição de S. M. contheuda em huã carta da Secretaria de Estado de 28 de Junho do anno passado no dia 23 de Novembro e por causa de algua dilação, que foy preciso ter pela viagem, me não foy possivel chegar a esta cidade antes do dia 22 de Dezembro.

Logo devera publicar a Ley da abolição do Governo Temporal, fuy porem attacado de varias queixas, que me obrigaram a estar de cama alguns dias, e achandome ainda mal convalescido para poder obrar com a circunspecção, que hum negocio tão grave merece convoquey huã Junta de todos os Ministros em casa do Bispo na qual mandey Ler, assim as refferidas Leys como outra carta tambem de 28 de Junho do dito anno pela qual S. M. deixava a meu arbitrio a forma da publicação dellas, e ponderadas todas as circunstancias, se assentou uniformemente que se publicasse primeiro a que privava do Governo Temporal aos Regullares, fazendose adita publicação por hum bando no qual fosse incluida a mesma Ley, tirando selhe porem do principio as poucas palavras, que davam conhecimento aos Povos da outra da Liberdade dos Indios tudo na forma que S. M. fora servido permitirme, o que tudo constara a V. Ex.cia pelo termo que se fez

de que remeto a V. Ex.cia a copia e vay no n.º 1.º e do Bando que vay no n.º 2.º

Como depois daquelle dia em que se fez a Junta principiey apadecer novas queixas, e fuy obrigado a estar de cama ainda mais dias, e aquella publicação senão devera fazer senão achandome em termos de poder recorrer a qual quer acaso que pudesse suceder, se dilatou atê o dia 5 de Fevereyro no qual mandey convocar hua Junta de Missões no Collegio e nella mandey publicar o dito Bando, com a refferida Ley inclusa perante todos os Deputados declarandolhe, depois de lido, que se conservassem as Aldeas com os bens que lhes perten̂ciam atê que S. M. determinasse a quem verdadeira mente tocavam, e que se tivessem que requerer nesta materia o poderiam fazer ao mesmo Senhor para lhes deffirir a este respeyto como entendesse que era mais justo e que fazendo o contrario, ou se constasse de que praticavam mal aos Indios se farião responsaveis a S. Magestade daquella prejudissialissima desordem de cujo facto se fez o termo de que remeto a V. Ex.cia acopia e vay no n.º 3.º

Logo que sahy do Collegio mandey publicar na forma costumada ao Povo a mesma Ley, e a mandey tambem registar nas partes aonde tocava.

Ao Governador do Maranhão tinha antecipado as ordens, que devera seguir a este respeyto, pela carta de que remeto a V. Ex.cia a copia e vay no n.º 4,º prévenindo qualquer acontecimento que pudesse suceder, e por outro correyo que daqui expedi lhe dey a noticia da forma porque se devia haver da quella parte como constará a V. Ex.cia da copia da outra carta que lhe escrevy, e vay no n.º 5.º

Sinco dias depois daquella publicação me requereu o Bispo que mandasse convocar outra Junta para nella propor aos Regullares alguns pontos substancialissimos a respeito da mesma Ley que estavam executando para cessarem assim quaes quer pertubações

que se podiam recear não se aclarando aquellas materias tão concludente mente como ellas de sua natureza pediam, e o que o Bispo propoz, e responderão os ditos Regullares constarâ a V. Ex.cia do termo da Junta de que remeto a copia e vay no n.º 6.º, que em substancia vem a ser que elles não tinhão ordem alguã que fizesse substar as que o Prelado tinha para exercitar inteyramente a sua jurisdicção em todas as Povoações deste Estado, nem tambem selhes offerecia duvida, em que elle as executasse na mesma forma que as ditas ordens lhe prescrevem.

E propondolhe mais, que estimaria que os ditos Regullares ficassem sendo Parochos que se conservassem em Aldeas sugeytos porem a correcção do ordinario, e a sua visita Ao que logo respondeo o visitador da Companhia que de nenhuã forma consentia que os seus subditos ficassem exercitando oministerio de Parochos sugeytos a jurisdicção Episcopal porem que podião ficar como coadjutores dos Parochos naquellas Povoações para cujo fim me entregou na mesma Junta hum papel que em outra remeterey a V. Ex.cia por não fazer esta mais difusa com o mais que se seguio sobre aquella materia de cujo facto comprehenderá V. Ex.cia que nada menos intentavam estes Relligiosos do que terem hum collegio em cada Povoação como me explicarey mais largamente na outra que escrever a este respeito.

Todos os mais Prelados não tiverão duvida aficar exercitando o Ministerio de Parochos sugeytos ao Prelado Diocezano com a diferença porem, que as tres Povoações de capuchos protestarão que se sugeytavão inteyramente athé darem conta aos seus Prelados mayores que tinhão no Reyno e os do Carmo e Merces se sugeytavão absolutamente sem restricção ou reserva alguã. - Deos Guarde a V. Ex.cia muitos annos. Pará 8 de Abril de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte real.

Registo de hum bando sobre o dominio temporal, que os Missionarios tinhão nos Indios das Aldeas, que administravão.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado do Conselho de S. Magestade Fidilissima etc. Porquanto S. Magestade foy servido mandar para este Estado hum Alvará com força de ley do theor seguinte:

Eu El Rey Faço saber aos que este meu Alvará com força de ley virem, que havendo respeito ao comercio, que devem fazer os Indios nas Aldeas, o qual não se poderia reduzir a sua devida execução se ao mesmo tempo senão estabelecesse para reger os sobre ditos Indios huma forma de governo temporal, que sendo certa, e invariavel, se acomodasse aos seus costumes quanto possivel fosse, no que he licito e honesto; porque assim sevão mais facilmente atrabidos a receber a Fé e a semeterem no gremio da Igreja. Tendo consideração ao refferido; a que sendo prohibido por direyto canonico a todos os ecclesiasticos como Ministros de Deos, e da sua Igreja misturaremse no Governo secullar, que como tal he inteyramente alheyo das obrigações do sacerdocio; e a que ligando esta prohibição muito mais urgentemente aos Parocos das Missoés de todas as ordens Religiosas; e contendo muito mayor aperto para inhibirem, assim os Religiosos da Companhia de JESUS, que por força devoto são incapazes de exercitarem no foro extremo ate a mesma jurisdicção Ecclesiastica; como os Religiosos Capuchos, cuja indespençavel humildade se fez incompativel com o imperio da jurisdição civil, e criminal, nem Deos se poderia servir, de que as referidas prohibições expressas nos sagrados canones, e constituições Apostolicas, deque sou protector nos meus Reynos e Dominios para sustentar a sua observancia, anão tivessem por mais tempo depois de me haver sido presente todo o sobredito, nem aquelle Estado poude athe agora, nem poderia nunca ainda naturalmente, prosperar entre

huma tão desusada e empraticavel confusão de jurisdições tão imcompativeis, como o são a espiritual e temporal, seguindose de tudo a falta de administração da justiça, sem a qual não ha Povo, que possa subsistir. Sou servido com o parecer das pessoas do meu Conselho e outros Ministros doutos e zelosos de serviço de Deos, e meo, que me pareceo ouvir nesta materia derogar e cassar o capitulo 1.º do Regimento dado para o referido Estado em 21 de Dezembro de 1686, e todos os mais capitulos, Leys, Resoluções e ordens quaesquer que ellas sejão, que directa ou indirectamento forem contrarias as sobreditas desposições canonicas, e constituições Apostolicas, e que contra o nellas disposto, e neste ordenado, permitirão aos Missionarios ingeriremse no Governo temporal, de que são incapazes: Abolindo as sobreditas Leys, Resoluções, e ordens, e havendoas por derogadas e de nenhum e effeito como se de todas, e cada huma dellas fisesse aqui especial menção sem embargo da ord. do L.º 2.º titu.º 44 encontrario: E renovando para ter a sua inteira, e inviolavel observancia a Ley estabelecida sobre esta materia em 12 de Setembro de 1663 emquanto ordena o seguinte: Eu El Rey faço saber aos que esta minha Provisam em forma de Ley virem, que por se haverem movido grandes duvidas, entre os moradores do Maranhão, e os Religiosos da Companhia sobre a forma em que administravão os Indios daquelle Estado em ordem a Provisãm, que se passou em seu favor no anno de 655 das quaes resultarão os tumultos, e excessos passados originado tudo das grandes vexações, por senão praticar a Ley, que se tinha passado no anno de 653, em tanto, que chegarão a ser expulsos os ditos Religiosos das suas Igrejas e Missões ao exercicio das quaes he muito conveniente, que tornem a ser admitidos visto não haver causa, que obrigue a privallos della, antes muitos para que seu santo zello seja a Ly necessario. E desejando eu atalhar a tão grandes in-

convenientes e que os meus vasallos logrem toda a páz e quietação que he justo. Hey por bem declarar, que assim os ditos Religiosos da Companhia, como os de outra qualquer Religião, não tenhão jurisdicção alguma temporal sobre o Governo dos Indios, e que a espiritual a tenham tambem os mais Religiosos que asistem e residem naquelle Estado, por ser justo, que todos sejão obreyros da vinha do Senhor, e que o Prelado ordinario com os das Religiões possão escolher os Religiosos dellas, e que mais sufficiente lhe parecerem, e encomendarlhes as Parochias, e a cura das almas do Gentio daquellas Aldeas; os quaes poderão ser removidos, todas as vezes que parecer conveniente e que nenhuã Religião possa ter Aldeas proprias de Indios forros de administração: Os quaes no temporal poderão ser governados pelos seus Principaes, que houver em cada Aldea: E quando haja queixas delles causadas dos mesmos Indios as poderão fazer aos mesmos Governadores, e Ministros, e Justiças, daquelle Estado como o fasem os mais vasallos delle.
A qual disposição sou servido renovar, e restituir a sua inteira, e inviolavel observancia na sobredita forma. Ordenando, que nas villas sejão preferidos para Juizes ordinarios vereadores e officiaes de Justiça os Indios naturaes della, e dos seus respectivos destrictos emquanto os houver idoneos para os refferidos cargos: E que as Aldeas independentes as dittas villas sejão governadaspelos seus respectivos Principaes, tendo estes por subalternos os Sargento mores e Capitães, Alferes e Meyrinhos das suas Nasções, que forão instituidos para os governarem: Recorredo as partes que se considerarem gravadas aos mesmos Governadores e Ministros de Justiça para lha administrarem na conformidade das mesmas Leys, e ordens expedidas para aquelle Estado.

Pelo que mando dos Cappitães, Generaes e Ministros, e officiaes de Guerra, e das camaras do Estado do Gram Pará e Maranhão de qualquer qualidade e

condição que sejão a todos em geral e a cada um em particular, cumpram e guardem esta minha Ley, que se registará nas Camaras do dito Estado, e por ella: Hey por derogadas todas as Leys, Regimentos e ordens, que haja em contrario ao disposto nesta, que somentequero que valha, e tenha força e vigor como nella se contem, sem embargo de não ser passada pela chancellaria, e das ordenações do Livro 2.º tit. 39, 40, 44, e Regimentos em contrario. Lix.ª a 7 de Junho de 1755.

Rey.

E para que venha a noticia de todos, mandey transcrever o dito Alvará no presente Bando, que se publicará ao som de caixas nas praças desta cidade, e mais ruas publicas della, e se fixará na porta do corpo da Guarda principal depois de registado nos Livros da Secretaria do Estado nos das Ouvedorias e Camaras respectivas. Dado na Cidade de Bellem do Gram Pará aos 28 sob o meu signal e signete de minhas armas aos 28 dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de N. Sr. JESUS Christo de 1757. E eu João Antonio Pinto da Silva, Secretario do Estado por S. Magestade o fis escrever. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Informa desfavoravelmente o requerimento do visitador e vice-provincial da companhia de Jesus, Francisco de Toledo, feito na junta realisada a pedido do bispo, no dia 10 de Fevereiro de 1757, demonstrando o grande negocio que faziam os religiosos nas aldeias, guiados sempre pela ambição de enriquecerem as suas ordens com o trabalho dos indios. Não é justo, pois, que se lhes faça qualquer concessão de generos ou dinheiro, tanto mais quando as suas dividas e compromissos são phantasticos.

Illmo e Exmo Sr. Da copia do requerimento que fez o Vesitador e V. Provincial da Companhia na Junta,

que ainstancia do Bispo se convocou no dia 10 de Fevereiro entre outras perguntas que me fez era em 3.º lugar selhe permitia eu adisposição dos Generos, que tinhão mandado extrahir do certão por haverem despachado pagos os Indios a sua custa antes da nova Ley lhe ser intimada para com os ditos generos pagarem as dividas contrhidas em beneficio das Aldeas que tinhão a seu cargo, e tambem para pagarem aos Indios, que os servião como V. Ex.cia vera da copia do dito requerimento que com esta remeto e vay no nº 1.º

Conhecendo eu perfeytamente o quanto injusto era aquelle Requerimento me aproveytei da occasiam para poder deixar em deposito o produto daquelles generos em beneficio commum das Povoações, que athe agora forão Aldeas athê que S. M. seja Servido determinar a quem deve pertencer o produto, dos mesmos generos, o qual quanto a mim passa por hua verdade innegavel, que hé do commum daquellas mesmas Povoações como demonstrarey a V. Ex.cia com aquella evidencia, que me for possivel.

Ja fiz presente a S. Magestade pela Frotta, que estes Religiosos nunca disserão na real presença de S. M. nem na dos Governadores que o negocio que se fazia nas Aldeas pertencia de sorte alguã ao comum da sua Relligião, senão ao dos Indios em cujo nome o fazião os ditos Relligiosos como seus Tutores de que necissitavão supposta a crassa ignorancia em que os conservavão, e nem athe o tempo presente se resolverão os ditos Padres outomarão a liberdade de dizerem, e muito menos em requerimentos, que devem hir a real presença de S. M. que os Padres que attitulos de Missionarios se conservavam nas Aldeas, erão caicheyros do commum da sua Relligião, e que tinhão trocado o sagrado Ministerio de Apostolos de JESUS Christo em administadores do comercio para com o seu produto enriquecerem a sua Relligião facto tão abominavel e escandalozo, que não veria nunca ao

pensamento de pessoa alguá, que succedesse, e muito menos que hum corpo Relligiozo o quizesse deffender como licito, e em consequencia delle pertender estorquir as quantias, que pertencem aos mizeraveis Indios e o cabedal que legitimamente lhe toca, e que aquelles Padres lhe deveram fazer bom, visto seterem encarregado da sua Tutella e Curaduria. Fazendosse ainda mais escandalozo o dito facto qundo bem se repara, que sendo seis as comunidades, que aqui administrão Aldeyas forão entre todas singullares os Relligiozos da Companhia em fazerem huã accersão tal como esta de dizerem, que conservarão nestes certões tantos caiveyros quantos eram os Missionarios que tinhão nas Aldeas os quaes todos trabalhavão em beneficio do comum da Sua Relligião e em total destruição dos Povos do que se tinhão encarregado.

Hé certo que todas as Relligiões, ou os seus Missionarios fazião nas Aldeas os mesmos negocios, as mesmas dezordens, e as mesmas violencias, porem quando selhe perguntava a causa porque se fazião contratadores, e para quem erão aquelles lucros nunca se resolverão a afirmar ou ainda a dizer, que aquelles cabedaes eram para o cómum da sua Relligião e menos para o particullar de cada hum dos Missionarios senão para as Igrejas e em beneficio total dos Indios, e que aos Missionarios não era permitido levar para fora das Povoações quando sahião, mais do que os trastes que fossem meramente do seu uzo.

Assim mo confessou o Provincial do Carmo quando lhe pergunteу o para que erão os negociações que eu estava vendo fazer aos seus Relligiozos no Rio Negro achandome em Mariuâ, assim mo attestou pela certidão que me passou a este respeito daqual remetto a V. Ex.cia a copia que vay nº 2.º

O mesmo affirmarão os dous Comissarios do Ryo Negro Frey José do Magdalena, e dos Sollimões Fr. Caetano José da Gama, passando a este respeito as

duas certidões de que remeto a V. Ex.cia a copia de baixo dos n.os 3.° e 4.° e ficando assim demonstrativo, que sem embargo destes Relligiosos fazerem os mesmos contratos, e conveniencias, que os da Companhia, quando foram perguntados em officio, não se resolveram adizer, que aquelles lucros eram para o cómuma d sua Relligião, e menos que eram caixeiros daquella comunidade, mas só mente seguiram o meyo unico que se persuadirão lhe podia fazer licito aquelle comercio, qual era a constructura, e ornato das Igrejas e a conveniencia dos Indios que administravam.

Quantos aos Capuchos não havia para que lhe perguntar, porque não podião ou devião dizer que contratavam para o cómum da sua Relligião, porque seria ainda, se pode ser isto mais escandalozo, que o contrato de compra e venda, porque os da Provincia da Conceyção adquirirão, as terras da Doutrina da Maranhão, nem com effeito me falarão nesta divida das Aldeas hua só palavra, e só os da Provincia da Piedade me disseram que deviam um pouco de dinheiro não de empenho das Aldeas, mas das obras de hum magnifico Hospicio ou verdadeyramente convento que estão fazendo nos suburbios desta cidade, e os de Santo Antonio, que diz que devião 150$ rs de huã canoa que comprarão para a sua Doutrina.

E não havendo Relligião alguá das que aqui administrão Aldeas, que se atrevesse a dizer athe agora, que fazião os comercios em beneficio comum da suã Relligião com ruina total dos Povos, que administravam, ou que aquellas Povoações tinhão contrahido os empenhos que diz o Padre Vezitador, que tinhão as da administração da sua Provinçia notoria mente se faz evidente a affectação com que falla nesta materia aquelle Prelado, querendo que pella sua simples affirmativa se projudique tão gravemente ao cómum das Povoações privandoas do producto dos generos que lhes pertencem sem duvida algua. Sem que possa fa-

zer embaraço o dizer o Padre Vizitador que os Padres Missionarios tinhão pago os Indios porque esse mesmo pagamento era do cómum dos Indios que os Padres lhe derão como seus Tutores, e administradores, e os mesmos panos de algudoens, cultivados pelos mes mos indios, fiados e Tescidos por suas mulheres, e se lhe derão mais alguã couza foy comprado com os generos dòs mesmos Indios do anno antecedente e desta mesma sorte athé aorigem porque o comum da Relligiao nunca concorreo para aquelles estabelecimentos, porque nelles não houve outra couza mais do que o trabalho dos mesmos Indios dirigido depois da era de 1686 pelos Regullares nas mesmas Povoações que ja havia e outras que se fizeram denovo, de cujo trabalho que deveram como Relligiosos fazer por Caridade, estão assas satisfeytos com as excessivas sómas, que tem tirado daquella administração como hé bem constante, que na verdade tocavam insollidum aos Indios, sem que aos seus Tutores pestencesse outra couza maiz do que a sua congrua sustentação, que não devera importar em muito suposto S. Magestade dar ordinaria aos ditos Missionarios para ajuda dos gastos das Igrejas, e da sua subsistencia.

Tambem não pode o dito Padre Vesitador e V. Provincial pretextar aquellas dividas dizendo, que os seus Missionarios fazião mayores gastos com as Igrejas ou Povoações do que as outras Relligiões porque precindindo de tres até quatro Igrejas, que conservam com mayor descencia em todas as outras de modo commum, não só não excede as outras Relligiões, mas nem ainda a iguala, como farey a V. Ex.cia evidente com a demonstração que vou a fazer.

Pela copia que remeto a V. Ex.cia do Inventario da Villa de Monforte, que athe agora se conhece pela Aldea de Joannes, e vay no nº 5.º, não só tinha tudo quanto lhe era necessario para a subsistencia da Povoação, mas que a Igreja estava tão ricamente ornada,

como bem se comprehende do refferido Inventario, e não deve a dita Povoação couza algua, antes confessão os Relligiosos, que senão fosse aquella Povoação, não poderião fazer o seu convento concorrendo o Missionario que nella estava, não só com quasi todo o mantimento que se gastava nas obras mas com trabalhadores, e officiaes que me segurão forão pagos a custa da Missão.

Pela copia tambem do Inventario dos bens, que forão entregues pelos Padres da Companhia ao Tenente Diogo Antonio de Castro quando se erigio em Villa de Borba a nova Aldea do Trocano, e vay no nº 6.º seve demonstrativamente a pobreza e mizeria a que estava reduzida aquella Povoação não havendo nem ainda nella aquelles decorozos ornamentos com que se devem celebrar o Santo Sacrificio da Missa, nem Igreja, nem couza que disesse respeyto aquelle commum achandose a dita Povoação situada entre a quantidade de pricisoissimas drogas, e não se descuidando nunca o Missionario de fazer um grosso comercio com ellas ainda assim diz o Padre Vesitador que estava devendo a procuratura a grande soma de dinheyro, que ja informey a V. Ex.cia querendo provar estas dividas com certidão do seu Padre Procurador, o qual supposta a boa fé com que o seu Prelado atesta de semelhantes dividas não podia aquella certidão deixar de ter o credito que ella merecia.

Agora combinados os dous Inventarios que remeto a V. Ex.cia naturalmente se demonstra a pouca sencirídade e summa affectação com que este Relligioso faz semelhante requerimento pertendendo com elle na ultima despedida prejudicar ainda os Indios privando-os dos bens que legitimamente lhe tocam, sem mais justiça que a que lhedita, não me atrevo a dizer que o seu pouco iscrupulo, mas aque lhe ministra onimio amor, que conserva a estes bens Temporaes, não reparando demasiadamente no modo de os adquirir persuadin-

dose talvez a que este meyo hé licito sendo elle na verdade o que tenho esposto eo que V. Ex.cia comprehende muito melhor que eu.

Finalmente digo a V. Ex.cia que o que comprehendo do dito requerimento hé que elle hé o mais injusto que pode ser, quando este Relligioso requer que lhe entreguem os bens que todas as outras Relligiões confessão que são dos Indios, intentando, que se estabeleça hum direyto novo e particular para os Relligiosos da companhia excluidos assim da generalidade das outras comunidades, que nem hua só douvidou do direito dos Indios naquelles bens, e que apesar de tudo, se lhe entregue o producto dos generos que de sorte nenhuã lhe compete na forma que fica demonstrado. S. Magestade porem determinará este negocio, como lhe parecer mais justo, e o que o dito Senhor ordenar será certamente o mais conforme a rasão e a equididade. Deus Guarde a V. Ex.cia muitos annos. Pará 27 de Mayo de 1757—Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Senhor Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

Registo de huã petiçan do Vesitador Geral e V. Provincial da Companhia de JESUS.

O Padre Francisco de Toledo Vesitador Geral e V. Provincial da Companhia de JESUS da Provincia do Maranhão e Pará, desejando dar o devido comprimento a Ley de S. Magestade que V. Ex.a fes publicar aos Prelados das Relligiões na Junta das Missões, que se fes a 5 de Fevereiro deste presente anno de 1757 na qual se tira aos Missionarios todo o Governo temporal das Aldeas, que antes tinhão, visto que lhe não hé possivel recorrer a S. Magestade; pede a V. Ex.a com o devido respeito seja servido mandarlhe declarar ao pê desta proposta os pontos seguintes:

1.º Se conservandose os Missionarios nas suas casas e Igrejas, como coadjutores do Ex.mo e R.mo Sr. Bispo da mesma sorte, que os mais o fazem nos Collegios, de que são membros os Missionarios disendo Missa, confessando e commungando os Fieis, quer no tempo das Quaresmas (mas não tomando contas das desobrigas, que hé officio proprio de Parocos), quer fóra dellas ajudando abem morrer aquelles para que forem chamados, aconselhando inforo Poli aquelles que para isso os buscarem, fazendo doutrinas menhaás, e tarde na Igreja aos que quiserem, ou ali unde se obrigarem a acudir, tendo escollas publicas para os meninos que concorrerem a ellas, e fasendo tudo o mais, que for ministerio proprio da Companhia, o que tudo estão promptos a exercitar, sem se intrometerem no officio de Paroco, por serviço de Deus e de S. Magestade, lhes hade V. Ex.ª mandar dar tudo o que pertencer a sua comoda sustentação, e dos serventes que precisamente necessitarem, assim como oguisamento das suas Igrejas, como vinho, cera, e hostias, e o mais de que carecerem correndo os annos, como athe agora tiverão?

2.º Se V. Ex.ª lhehade mandar assistir com Indios, e canoas assim para acodirem as confissões dos Fieis para que forem chamados, como para elles mesmos se irem confessar, quando pedir a necessidade, ou tambem quando por seus Prelados forem chamados poralgum fim necessario aos Collegios.

3.º Se V. Ex.ª lhes permite a disposição dos generos, que mandarão este anno extrahir do certão por haverem despachado pagos os Indios á sua custa, antes da nova Ley lhes ser intimada para com os ditos Generos pagarem as dividas contrahidas em beneficios das Aldeas, que tinhão a seu cargo, e tambem para pagarem aos Indios, que os servião?

4.º Se no caso que os ditos generos não cubrão as dividas, lhes hade V. Ex.ª conceder algum meyo

para as satisfazerem, appresentandolhe o Padre Procurador das Missões certidão jurada do que estão devendo conforme os assentos do Livro, e listas da Procuratura das Missões.

Estes os pontos cuja declaração pede reverentemente a V. Ex.ª o visitador Geral da Companhia desta Provincia, para o fim de poderem subsistir no serviço de Deus e S. Magestade huns Missionarios que por sy, e por seus antecessores, fundarão tantas Aldeas, e augmentarão tantos vassallos ao Dominio da Coroa Portugueza com tantos trabalhos e suores padescidos por mais de hú seculo no serviço de Deus e de S. Magestade em cujo nome V. Ex.ª mandará o que for servido e mais conveniente ao agrado de ambas as Magestades. E. R. M.ce

Despacho

Visto o R.do supplicante declarar, que não sugeitava os seus Relligiosos ao exercicio de Parocos, quando se lhe pedirem Missionarios, se lhe derão as providencias necessarias, e emquanto ao mais, que contem esta representação, requeyra a S. Magestade, ficando os generos que vierem dos certões este anno em deposito na Provedoria da Fazenda a ultima decisão do dito Senhor. Para 10 de Fevereiro de 1757 Rubrica.

Refere o modo por que os regulares da companhia de Jesus retiravam-se das aldeias, carregando tudo que havia de valor, sendo nesta conducta amparados pelo seu visitador e vice-provincial Francisco de Toledo.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Já participey a V. Ex.cia a forma porque publiquey a Ley da abolição do Governo Temporal, que os Regullares tinha arrogado assi, e da or-

dem que lhe passey para que não desemcaminhassem bens alguns dos que podessem conduzir para a subsistencia das Povoações, por que não succedesse outra desordem igual a da villa de Borba a nova, na qual não escaparam, nem ainda as Immagens Sagradas que não fossem arrancadas dos Altares, e as vestimentas com que se celebrava o Santo Sacrificio da Missa.

Principiarão os Relligiosos da Companhia a fazer entrega das Aldeas deixando nellas os insignificantes moveis, que em outro aviso a V. Ex.cia, naquellas Povoações que estavão junto a esta cidade na forma em que em outra aviso a V. Ex.cia

Dandoseme parte que nas Aldeas mais distantes hão os seus Missionarios vendendo as canoas, o Gado e finalmente, evacuando-as de todos aquelles bens que dezião respeito a ellas com huã total contravenção a ordem que no Real nome de S. Magestade havia participado ao Prelado escrevy ao Visitador a carta de que remeto a V. Ex.cia a copia, e vay no n.º 1.º declarandolhe nella, ainda que elle o não ignorava quaes eram os bens que deziam respeito a subsistencia das Povoações e que se devião conservar nellas, porque os Padres contra a ordem que tinhão recebido extraviaram os devera elle Prelado mandar repor nas mesmas Povoações.

Quando eu entendia que o dito Prelado executava aquella ordem e desaprovava inteyramente o facto de seus subditos me respondeo a arrogante e indecorosa carta de que remeto a V. Ex.cia a copia e vay no n.º 2.º

Por ella verá V. Ex.cia que este Relligioso adopta todas as desordens que os seus subditos fizeram nas Aldeas de S. Francisco Xavier e Trocano declarandome nesta carta que aquelle Missionario obrava tudo em consequencia das ordens elle lhe passara vindo a comprenhenderse tambem que em execução das ditas ordens arrrancava aquelle Missionario as mesmas Sagradas Immagens dos Altares como assima digo.

Esta prejudiciallissima desordem quiz este Padre

cubrir com o que passey com elle em particular, que foy dizerlhe eu, vendo a forma porque se fazia a entrega das Povoações, deixando nellas huãs Alfayas velhas e inuteis e que não apareciam as importantes que aquelles bens hé que se devião reputar do uzo dos Pa dres e Missionarios e com que deviam sahir, e os outros que não tinhão aparecido eram os que devião ficar e esta pratica lhe fiz não só duas vezes mas tres ou quatro.

Depois de referir a ordem que lhe participey, para restituir as Povoações o que dellas tinhão os Padres extrahido, me respondeo secamente, *que sem que se reponhão as canoas* que se venderão tinha por certo, que sempre se achariam as com que os Padres (formais palavras) *seminiavam* porque as mais sabia elle que foram feitas para se venderem, isto hé para acressentar o comercio daquella Povoaçam e esse comercio era o que lhes eu tinha ordenado, que ficasse todo depositado até que S. M. determinasse aquem pertencia, vindo assim este suterfugio que buscou a dar mais hua Prova da sua desobediencia, e do absoluto poder com que obra em tudo este Relligioso.

Quanto ao offerecimento que faz de que os Padres sayam só com o seu corpo he da especie de tudo o mais que dizem para obrarem pelo contrario a lem de que o Padres ja esta seguro de que a mayor parte ou quasi todos os bens das Aldeas o tem posto em salvo e metidos pelas suas Fazendas, como he notorio e como menão pode negar hum destes dias o Reytor do Collegio increpandoo eu de estar sendo receptador de semelhantes bens em fraude das reaes ordens, que lhe tinha intimado escusandose com dizerme, que quando havia Prelado mayor que mandava, não lhe podia a elle vir culpa alguã, que obedecia. De toda a sorte constará a V. Ex.cia a arrogancia e dispotismo deste Relligioso que hé tal qual como em outra explicarey a V. Ex.cia que Deus

Guarde muitos annos. Pará 2 de Mayo de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

Tiveram sempre os jesuitas a argucia de se fazer devedores de grandes e imaginarios emprestimos, mostrando-se sempre pobres e onerados de compromissos. A verdade, porém, era outra: grandes negociantes, industriaes e criadores, tinham explorado com muito tino todos os ramos de commercio ao seu alcance, e auferido lucros enormes por toda a parte. No seu collegio na capital havia amplos armazens que se enchiam dos generos do sertão, e ahi fazia-se uma lucrativa feira durante todo o tempo que as frotas esperavam no porto o carregamento para o reino. Na exportação dos generos da terra, como na importação de generos da metropole, era importante o seu negocio, especialmente nas especiarias de que tinham o monopolio, como o ambar, a tartaruga, a baunilha, etc.

Illmo e Exmo Sr. Devendo sahir da Villa de Borba a nova que antigamente era Aldea do Trocano no Ryo da Madeyra o Padre Ancelmo Ekart por ordem que recebeu do seu Prelado o Padre Francisco de Tolledo V. Provincial e Visitador da Companhia nessa V. Provincia lhe expedio tambem para que trouxesse comsigo tudo o que dissesse respeito a subsistencia daquella Povoação, incluindose athé as Alfayas que pertencião a Igreja com o fundamento de que aquelles bens só tocavam a sua Relligião por serem bens industriaes, Licita e necessariamente adquiridos, e que servirão para se pagar hua grande importancia, que o mesmo Padre afirma, que aquella Povoação devia a Procuratura. Quanto aos bens industriaes Licita e necessariamente adquiridos, ja pela Frotta informey a S. Magestade Largamente, demonstrando, que o negocio que estes Padres fasiam, não só não lhe era licito mas, nem ainda necessario e que aquella ideya era nova porque os mesmos Relligiosos haviam afir-

mado na real presença de S. Magestade que o negocio que faziam era dos Indios sem que tivessem os mesmos Relligiosos cousa algua com aquelles interesses, como Larga e evidentemente mostrey na sobredita occasião, cujo papel poderá V. Ex.cia participar o seu Collega por cuja via foy dirigido, e como naquella occasião me achava summamente molestado em forma que não pude concluir aquelle discurso, na parte que dizia respeito as dividas que aquelle Relligioso affectou informarey agora a V. Ex.cia na forma em que eu tenho comprehendido este negocio.

Ja mostrei naquelle papel, que estes Padres não tem bens alguns industriaes por não serem Licito, nem necessariamente adquiridos, como diz o Padre Visitador, resta agora provar, que são affectadas as dividas que o dito Padre finge deverem as Aldeas, e que antes pelo contrario tem estes Relligiosos adquirido com aquella administração grossisimos Thesouros como farey certo com a evidencia e brevidade que me for possivel.

He nestes Relligiosos maxima antiquissima, que sempre trabalhavão por estabelecer, que tinhão contrahido grandes emprestimos espalhando estas vozes não só aos Povos, mas athé tomando a liberdade de chegarem a real presença de S. Magestade a representar lhe huã necessidade aparente, tanto para lhe desvanecer alguãs noticias que lhe tivessem chegado dos grossisimos negocios, que aqui sempre fiseram como para lhe estorquirem com aquelles clamores alguãs grandes ajudas de custo para se engrossarem mais nos grandes fundos que conservam. Deixando os requerimentos que fizeram mais antigos participarey a V. Ex.cia o que na era de 1692 fez a Magestade do Senhor Rey Dom Pedro Segundo o Padre João Felipe Reytor que então era deste collegio.

Tomou pois o dito Relligioso a Liberdade de representar aquelle Monarcha entre huã quantidade de

absurdos a grande pobreza em que se achavam os seus conventos, e residencias pedindo ao dito Principe lhe mandasse satisfazer huã grande quantia de dinheiro, como se ve de huã carta firmada pela Mão Real dattada de 19 de Março de 1693 de que remeto a V. Ex.cia a copia, a qual não defferio o dito monarcha mandandose só mente informar daquelles factos na forma que da mesma carta consta.

Esta mesma ideya seguiram sempre aquelles Religiosos fazendo grandississimas negociações, e affectando não só huã pobreza summa, mais ainda sobre ellas grandes empenhos para com aquella necessidade commoveram a Piedade dos Principes, e em consequencia della não só lhe ocultarem as sobreditas negociações, mas tambem lhe usurparem as ajudas de custo que assima disse.

So pelos livros de resão, que estes Padres conservam em seu poder se poderia demonstrar os immenços cabedaes, que tem tirado da administração dos Indios deste Estado, porem ainda que elles não hão de apresentar os ditos Livros sempre se poderá calcular e fazer hua ideya da riqueza com que se achão, e do grande prejuizo que fizeram ao Estado para a adquirirem.

He publico nesta cidade que dentro do Collegio ha huns grandes armazens em que se recolhem as Drogas que estes Padres extraem dos certóes.

Tambem hé facto patente e notorio, que desde que os Navios dão fundo no porto nesta Cidade, até que completão a sua carga se conserva hua Feyra grossissima dentro nos ditos Armazens em que os mesmos Padres vendem amayor parte dos generos, reservando somente hua pequena porção para fazerem o Comercio particular em seu nome, o qual ainda sendo de huã parte tão deminuta importa na grossissima soma, que abaixo demonstrarey a V. Ex.cia.

Não podendo haver outra prova mais concludente,

que os manifestos dos Livros da Fazenda Real, por elles consta que este pequeno comercio, que os Padres reservão para sy desde o anno de 1726 athé 1756 lhe não importou Liquidamente menos de 159:898$756 rs, deixandose ainda por Liquidar por falta de noticias alguas das parcellas, que constão das certidões da Fazenda Real e das contas a ellas juntas.

Importando o pequeno negocio huã tão consideravel quantia, quanto somará o grosso comercio dos generos mais preciosos do Estado, que a estes Padres são privativos, como Ambar, Tartaruga, e Bainilhas, das quaes não acho manisfesto mais do que hua caixa que mandarão no anno de 1747, e creyo que todos os outros introduziram sempre por alto, porque elles são os Senhores de quasi todos estes preciozos generos. Tambem deve acresser ao negocio o culto, o que estes Relligiosos fizerão no Javary no contrabando, que havia entre elles e os Jesuitas castelhanos, o qual deixando o excesso aque aqui chegão e regulandome pelas mais prudentes informações, hesem amenor duvida, que lucrarão nelle mais de 100$ Patacas Liquidas segundo o sobredito calculo dos homens mais prudentes, e que mayor voto tinhão nesta materia.

O Comercio da terra não he menos importante porque delles são os Azeytes de Jandiroba, Manteigas de Tartaruga, Tarturugas, Salgas de Peixe, huã grande parte das carnes, Farinhas, Feijões, Arroz, e finalmente quasi todos os cometiveis, e hum grande numero de Arrobas de Algodão, Assucar e Aguardente.

Os officiaes das artes Fabris, como são Pintores, Entalhadores, Pedreyros, Ferreyros Teceloes, e finalmeute athé Oleyros conservando-os nas suas Fazendas nas quaes tem estabelecido huas grandes Fabricas de Olaria vendendo nella tanto Tejolo e Telha como louça por hum preço mais dedobrado do que se custuma vender em Lisboa cujos officiaes continuamente trabalhão a favor do comum da sua Relligião deixando

lhe hum grandississimo lucro, e pagando a estes officiaes pelo limitadissimo preço de vinte e quatro varas de pano grosso de algodão quando são das Aldeas da repartição, e quando são das suas privativas não recebem mais que 12 athe 15 varas vindo por esta forma a ficarem senhores, não só das grandes importancias daquellas obras, mas tambem do suor destes mizeraveis officiaes. Tenho demonstrado a V. Ex.cia brevissimamente os lucros, que estes Padres tem agora, será preciso tambem parteciparlhe a despeza que fazem para que V. Ex.cia comprehenda bem a sinceridade com que estes Relligiosos affirmão que tem grandes empenhos e que se lhes devem satisfazer.

Os vestidos sendo os mesmos que em toda parte tem aqui a differença de que muitas das roupetas, são de algodão gosso tintas na terra, e as capas não passão de seis, que são do commum para aquelles Relligiosos que primeiro sahirem para fora. Os chapeos entendo que dura a vida do Relligioso a quem se dão, e os Çapatos grossos de duas sollas, são feitos em casa pelos seus officiaes e de cabedal tambem fabricado nas suas Fazendas.

O Comer he o mais ordinario, que em outra alguã parte, reduzindose todo o mantimento que se gasta no Collegio a Vaca que vem dos seus curraes, Peixe salgado que lhe fazem os Indios, Arroz, Farinha e Feijões das suas Fazendas e Manteiga de Tartaruga que tambem lhe fazem os Indios.

Sendo este o gasto grosso, que se faz com a sustentação dos Padres, só restão os generos que mandão vir do Reyno para a sua Subsistencia, como são vinho, vinagres, Azeytes e Farinhas.

Quanto aos Vinhos são inteyramente da Quinta que possuem em Carcavellos comprado com o dinheiro desta V. Provincia para fornecimento dos Collegios e Aldeas. Os Azeytes, vinagres, Farinhas creyo que se

compram em Lisboa porem são transportados a esta cidade sem pagarem direytos em parte alguã.

De todos os provimentos que vem do Reyno em nome do Comum do Collegio se fazem os das Aldeas pela forma que referirey a V. Ex.cia. Faz o Procurador das Missoes rellação do que lhe hé preciso para cada hua das Aldeas e separando aquellas parcellas, e carregando-as a cada hum dos Missionarios pelo mais altos preços, que correm na terra depois de partirem os Navios são cobrados pontoalissimamente pelos effeytos que vem do certão, que todos se recebem na Procuratura, vindo desta sorte a fazem hum gravissimo Comercio do Collegio para as Missões, no qual avanção certamente mais de 150 por 100 ficando assim o Collegio não só com os provimentos que lhe ficão de graça, mas avançando hum grande ganho sobre elles, verdade esta, que aqui he constante e notoria a todos os que tem conhecimento desta materia.

O gasto da Botica, mais tocava a receyta que acima fiz do que a esta despeza, porque he hum dos bons rendimentos que tem o Collegio reputando sempre as Drogas, por hum excessivo preço, e não havendo outro na terra, vem aprover não só as Aldeas, mas todos os moradores ficando dellas todos os annos ao Collegio hum grandississimo lucro.

A despeza da Igreja não pode ser muito grande, quando a mayor parte das festas se fazem a custa de particullares, ficando muito poucas por conta do Collegio, e para se fazer o Calculo dellas em forma que não seja deminuto, se lhe podem arbitrar 200$000 rs por anno e com esta ultima parcella se completa toda a despesa que fasem estes Relligiosos.

Combinando agora esta verdadeira despeza, com a receyta igualmente certa, que acima consta comprehenderá V. Ex.cia por huá evidente demonstração, que não ha as imaginadas dividas, que o Padre Vesitador affecta, e que antes pelo contrario, tem estes Relligio-

sos juntado hum grosso cabedal com o importantissimo comercio, que sempre fizerão neste Estado.

Tenho exposto a V. Ex.cia o que diz respeito ao Collegio do Pará, e pelo que toca ao do Maranhão tambem passa o mesmo com a differença porem, que naquella capitania são estes Relligiozos muitos mais poderozos em fundos de terras porque tem nella as mais importantes Fazendas, e em consequencia mais sollidos estabelecimentos.

Com as Aldeas succede sem differença o mesmo, que com o comum do Collegio, porque sendo Governadas pelos mesmos Relligiozos seguem as mesmas ideyas dos negocios affectando sempre as mayores dividas, confessando elles mesmos as negociações, porem dizem, que contão mao successo, que sempre a despeza excede a receyta, nem podiam de outra forma inculcar as dividas que elles fingem nas Aldeas.

Para estes Relligiosos sustentarem aquella acerção, he preciso provarem, que elles são os mais mal Governados deste Estado, e os mais inhabeis para o comercio, facto que a elles será tão difficultoso de provar, como a V. Ex.cia e a todos de o crer.

Farey a V. Ex.cia huá evidente demonstração do que succede com os mais Regullares que aqui tem Missoes, e que tratão igualmente das Aldeas, como são as tres Provincias de Capuchos de Santo Antonio, Conceição, e Piedade; e a do Carmo, não fallando na das Merces porque esta apenas conserva tres pequenas Aldeas.

Nenhuã destas comunidades chega ao excesso de dizer, que as Aldeas, que administram, tem empenho algum, e só os Relligiosos da Companhia tiveram sempre a liberdade de affectarem taes empenhos para ou embaraçarem as disposições que S. Magestade foy servido dar a este respeito, ouverem se podem extorquirlhe aquellas quantias sem mais justiça que a sua ambição, pois não podem tambem dizer, que farião ma-

yores despezas nas Aldeas que as outras Relligioes. Porque isto só podera fazer algum peso dito em Lisboa, e a quem não tiver bastante noticia destas materias, mas aqui no Pará não pode merecer credito algum, porque alem de que a estes Padres lhe dá S. Magestade 950$000 rs cada anno para a subsistencia dos Missionarios, mayor congrua, que a todos os outros, nem porisso fazem mayores despezas do que elles, nem menores negociaçoés, como he publico e notorio, e se os outros se não empenharam não tendo tão boa economia, como elles, como havião de contrahir as dividas que affectão tendo nestas materias tanto disvello como a todos hé constante.

Fazendo a este respeito hua evidencia notoria do que passa na Aldea dos Sacacas da Ilha de Joannes, a qual porque teve dous Relligiosos Successivos, que com zello cuydavam na sua obrigação, não tendo a dita Aldea outro algum comercio, mais do que hu pouco de peixe secco fizeram toda a prata que julgarão precisa para a Igreja a qual dizem que importa em mais de 6 mil cruzados, e vestimentas que vallem mais de dous, e seaquelle pequeno comercio, porque houve os dous Relligiosos que cuydarão na sua obrigação produzio hum tal effeyto julgue V. Ex.cia aque Sommas terá chegado o das outras Aldeas aproveytandose das precisas Drogas do certão a que aquella não mandava.

Ultimamente farey a V. Ex.cia hua combinação desta Aldea dos Sacacas como a do Trocano, que hoje hé villa de Borba a nova, e por ella comprehenderá V. Ex.cia a boa fé e sinceridade com que o Padre Vezitador pede o pagamento das dividas, que só existem na sua prevenida ideya. Não tendo a Aldea dos Saracas, mas do que o pequeno ramo de comercio que acima disse se conserva não só sem divida alguã, mas tem aquelles Indios enriquecido a sua Igreja de Alfayas em forma que passa o seu valor de outo mil cru-

zados, e a do Trocano, que sempre fez hum grossissimo negocio de cacao, Salça, cravo, cúpaubas, Manteigas, e salga de peixe, náo ha nella Igreja, porque huã Palhoça que servia daquelle Ministerio, sequeymou ha muitos annos, e nunca mais se cuidou em fazer outra, não ha Paramentos descentes para se dizer Missa porque os que se achavam são indignos de celebrar com elles e finalmente não ha naquella Povoação cousa que boa seja e sem gosto algum, que se possa ver diz o Padre Vezitador que deve a Procuratura novecentos e tantos mil rs sem mais prova que a Liberdade que tomou de fazer aquella representação.

Ainda que considero a V. Ex.cia completamente informado dos interesses deste Estado pareceume indispensavel do meu officio e da minha obrigação parteciparlhe estas certas e infaliveis noticias, para que querendo estes Padres extorquir do erario real alguãs sommas com os affectados pretextos dos seus empenhos, saiba V. Ex.cia a verdade delles para os fazer certos ao nosso Augostissimo Amo. Deos Guarde a V. Ex.cia m. annos Pará 23 de Mayo de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

Remette o governador uma certidão authentica das declarações que na sua presença fizeram os padres Domingos Antonio e José de Moraes, sobre o negocio que os jesuitas faziam nas aldeias.

Illmo e Exmo Sr. Tenho partecipado a V. Ex.cia Largamente a forma porque se tem havido o Vezitador e V. Provincial da Companhia pelo que respeyta aos bens que pertence as Aldeas que administravam resolvendose adizerme, que o negocio que os Relligiosos

fasião lhe era Licito, e necessario, a que os bens que em consequencia delle adquirirão era para o comun da sua Relligião, e que tinhão contrahido grandes dividas para em virtude de todos estes pretextos entrarem naquella Relligião não só os bens de todas estas Povoações, mas ainda pertender, que S. Magestade lhe entregasse as sommas que elle imaginasse para accressentar os tesouros do mesmo commum,

Agora será preciso communicar a V. Ex.cia o que ontem me succedeu com o Padre Domingos Antonio Reytor deste Collegio, e com o Padre José de Moraes, que vinha por ser companheiro e foy o caso que falandolhe eu na incoherencia da afirmativa do seu Preladò totalmente contraria a acerção, que na real presença de S. M. tinha feyto o Padre Jacinto de Carvalho no papel que apresentou ao mesmo senhor dattado de 10 de Dezembro de 1729 no qual afirmou que o producto daquelle negocio todo era dos Indios, e sendo isto mesmo, que elles sempre disserão, e athe a mim mesmo quando entrey a governar este Estado, como agora passava aquelle Prelado ao excesso de afirmar que o Producto dos negocios era da Relligiam e os Padres caixeyros daquelle commum contendo em sy isto a mayor diformidade.

Ambos de dois confessarão, que o commum da Relligiam nunca tivera nada com aquelle comercio porque emmediactamente se fazia a bem das ditas Povoações sem que nunca se misturassem estes bens com os do Collegio antes com hua total separação.

Nem elles na minha presença podiam negar esta verdade quando me hé notoria, e a toda esta cidade, que a custa do mesmo negocio das Aldeas fizeram dentro do Collegio huns grandissimos Armazens, em que recolhiam todos aquelles effeytos, e fazião a feyra delles, como eu disse aos ditos Padres naquella conferencia, no que elles concordarão, porque era facto, que não podião de sorte nenhuã negar. Desta confição

comprehenderá V. Ex.cia, que estes Relligiosos vierão de palavra a dizer o mesmo que os do Carmo, com a differença porem, que aquelles foy em huã conferencia particular e estes em hua certidão autentica da qual em outra remeto a V. Ex.cia a copia. Emfim estes requerimentos do Padre Vezitador so podem fazer impressão ao Longe e aquem não estiver instruido nestas materias, porque aquem está presenciando estes factos ou tiver noticia certa delles lhe não podem fazer esta materia peso algum, e so Lastima de ver que hum Relligioso tão cegamente se precepita, sem mais fim, que querer adquirir ainda por meyos tão iniquos os bens, que pertencem a huns homens tão dezemparados, e mizeraveis como são os Indios dos quaes athe agora se dezião Tutores e curadores. Deos Guarde a V. Ex.cia muitos annos. Pará 1 de Julho de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

Narra o que passou na villa Borba, a nova, entre os missionarios e o tenente Diogo Antonio, e, baseado nos factos occorridos, manifesta-se o governador contra a permanencia dos religiosos junto a dos Parochos, nas aldeias.

Illmo e Exmo Sr. Ainda que tenho por certo que V. Ex.cia tem comprehendido perfeytamente o quanto prejudicial seria ao solido estabelecimento das novas villas a que S. Magestade foy servido mandar passar o que athe agora eram aldeas o conservaremse nellas juntos com os Parochos os Relligiosos que foram Missionarios naquellas Povoações, não posso dispençarme de lhe partecipar o que comprehendo a este respeito, e principiando por factos succedidos acabarey esta com o que me occorrer para lhe demonstrar, que neste

principio sera a total destruição deste Estado e conservação, que os Padres intentão ter nas ditas Povoaçoes.

Quando fuy a fundar por ordem de S. M. a villa de Borba a nova deixey hum dos Cappellães da expedição para confessar e dizer Missa aquelle povo, se acaso o, Padre vesitador mandasse recolher o seu subdito, e ficar assim remediado a falta, que podião ter aquelles moradores no Espiritual emquanto o Prelado lhe não nomeava Parocho.

Logo que sahi daquella villa seunio o Padre Missionario com o Clerigo, que ali deixey, e fizerão hua causa commua contra o Thenente Diogo Antonio fazendo revoltar contra elle huns poucos de secullares e vendose o pobre Thenente naquella afliçáo me avisou do que succedia, e para remediar aquellas prejudiciallissimas desordens mandey a toda preça recolher o Clerigo para o arraial de Mariuá, e que fosse substituirlhe o lugar hum relligioso do Carmo, tambem cappellão da tropa, prender alguns daquelles secullares, e fazer sahir da Povoação outros; com esta providencia, e com sahir o Padre Missionario com ordem de seu Prelado da quella villa me pareceu que a tinha em succego.

Não succedeu o caso como imaginava, porque o Relligioso que foy substituir ao Clerigo, sem embargo de ser do Carmo que tem com os Jesuitas huã antepatia notoria com o pretexto de que se hia confessar aos Abacaxis que fica a dous dias de viagem abaixo da Villa de Borba, seunio com elle para o aconselhar o Padre Antonio Meisterbourg Missionario actual daquella Aldea para lhe introduzir, ideyas cediciosas e revoltosas contra o commandante da Villa, e o reduzio a termos, que se pós pior que o Clerigo chegando athe o ponto de me escrever cartas destemperadas contra o

dito comandante, e querendo fazer queixas grandes contra o dito official, nunca passarão na Larga carta que me escreveo devoses, sem sepoder nunca contrair a hum facto; bastando porem para me aclarar do que passava a carta que receby daquelle Relligioso, e ficar desta sorte persuadido, quando não tivera outros fundamentos da ideya desta mizeravel corporação de gente. Este facto entre outros muitos que podera referir a V. Ex.cia, agora passarey a fazer hum breve discurso para fazer evidente que seria o mesmo o ficarem estes Relligiosos nas Povoações, que destruillas para sempre sem remedio algum humano.

He facto constante, publico, e nottorio, que todos os Regullares, que neste Estado administravão Aldeas faziam hum grossissimo negocio com que se utilisavão tanto no particular como no commum.

Tambem he certo, que este se não podia faser tão Livremente se os regullares não tivessem o Governo Temporal daquellas Povoações, porque se tevessem só o Espiritual, e quizessem passar a este excesso; ou lho não consenteria quem governasse as Aldeas, ou se conviesse com elles seria necessario partirem os interesses, e desta sorte ja não ficavam tão grandes os Lucros que tivessem naquelle comercio.

Por cujo fundamento trabalharam quanto poderam, porque se selhe desse o Governo Temporal dos Indios, assentando, que quem o tivese era o Senhor do Estado inteiro, como expressamente o explicou ao Bispo do Japão o Padre Antonio Vieyra em hua carta que daqui lhe escreveo a corte instandolhe nella, que trabalhasse quanto lhe coubesse no possivel para conseguir aquella ventagem a favor da sua Relligiam.

Como por força da grande authoridade do dito Bispo, e das mais influencias, que tenhão a seu favor estes Relligiosos no Gabinete, conseguiram o que sempre intentaram neste Estado, que foy ter o Governo supremo dos Indios, e o exercitarem pelo largo ex-

passo de 71 annos fazendose absolutos snr.[es] deste Largo Pais, com facilidade se comprehende o quan violento se lhe hade fazer o largallo, e o quanto hão de trabalhar por se restituirem a posse que perderão. Como não he possivel que publicamente digam que sentem, que selhetire o Governo Temporal, porque seria o mesmo, que excandalisar Logo todos os fieis hão de mostrar infalivelmente, que o seu zello he meramente expiritual fundado na Caridade de Cathequizarem e salvaren estas Almas.

Não fará isto impressão alguã em quem tiver hum pleno conhecimento de que elles não tem adientado couza alguã a Relligião, e que conservam os indios sempre superficialmente instrohidos no Cathecismo, equasi na mesma brutalidade em que vivião nos Mattos.

Para quem porem ignorar estas constantes verdades, lhe poderá fazer grande peso o requererem estes Padres que querem ficar naquellas villas exercitando o Ministerio de Missionarios porque totalmente não conhece a projudicialissima ideya que revestem com estas pias, e catholicas vozes.

O que naverdade hão de vir a importar, se acaso selhe attender a ellas he a destruição total de todas estas Povoações, o não haver nellas paz ou concordia alguã, o introduzirse entre os Missionarios Parochos, e Directores, odios, não só irreconciliaveis mas prejudicialissimos e porse tudo em tal confusão, que nem Governador, nem Bispo, nem Missionarios se saybão haver nestes cáos e depois de tudo assim desordenado pelas ideyas dos Regullares irem a corte fazer huã demonstração, dizendo que porque selhetirou o Governo Temporal se acha o Estado no Labirintho que referem.

Neste discurso lhe não faço injuria alguã, porque ja principiaram a mostrar o seu animo na Villa de Borba a nova, como a acima refiro, ja aqui principiaram a clamar alguns, com estas mesmas vozes e de-

pois de tomarem a Liberdade de mo escreverem a mim, como seve da carta do Padre Vezitador de que na de hontem remeto a V. Ex.ª a copia, tomarão o atrevimntoe alguns delles de o dizerem ao Bispo, e estas vozes que aqui espalhão em converçassão particular hão de chegar muy grossas a essa corte principalmente se acharem algum facto a que contrayam o discurso.

Não devo cansar mais a V. Ex.cia com esta materia, só dizerme o que comprehendo nella, que he, que no systema presente de sorte nenhuã convem Regullares nas novas Villas e Lugares pelas demonstrativas razões, que acima exponho, e que ainda no caso de não haverem clerigos que abranjam a todas se deveria S. M. servir de mandar passar alguns a este Estado, dando lhe alguns previlegios, como preferencia nas Igrejas do Padroado, ou outros que a S. M. lhe parecer, para suprirem a falta que houver, e os Regullares que vivão nos seus claustros dos quaes não perturbarão tanto o succego e interesse publico. Deos Guarde a V. Ex.cia muitos annos. Pará 9 de Abril de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado Sr Thomé. Joaquim da Costa Corte Real.

AS FORTIFICAÇÕES DA AMAZONIA

I

AS FORTIFICAÇÕES DO PARÁ

A RESISTENCIA natural dos indios e a tenacidade dos hollandezes e inglezes na occupação das terras do grande rio, foram os primeiros obstaculos que os portuguezes tiveram de combater no Pará.

A principio concomitantes, ficou depois em campo apenas o primeiro, desvanecido o ultimo sob o peso de continuos revezes.

A lucta com os indios devia prolongar-se, não mais com a impetuosidade dos primeiros choques, em que os naturaes tomam a offensiva contra os invasores, porém num estado chronico, por assim dizer, no qual o conquistador vae, guiado pelo interesse, em busca do conquistado já desilludido da efficacia da sua resistencia.

Se a victoria da conquista devia reduzir a esse estado a importante questão dos indios, por outro lado a expansão geographica levaria os conquistadores ás

fronteiras das possessões limitrophes, instaurando latente e porfiada desharmonia de uns com os outros.

D'esses factos e tambem da necessidade de fiscalisar a collecta promanaram as fortificações, erguidas assim, ora para attenuar a investida furiosa dos indios, para impedir a invasão de visinhos atrevidos e bellicosos, e outras vezes para dominar pontos dos rios nos quaes a disposição topographica facilitava a acção do fisco.

Simples postos de registro umas, pequenos reductos outras, estavam destinadas a desapparecer, em sua maior parte, subsistindo apenas aquellas a cuja construcção presidiu a solidez das obras seculares.

No Pará restam sómente de pé, na sua estructura propria, como antigualhas sem prestimo e despresadas, o Castello, na capital, a Barra, no porto de Belem, e a fortaleza de Macapá, a mais vasta, a melhor em plano architectonico e a primeira em construcção.

De outras restam os ultimos vestigios, como em Obidos, Santarem e Gurupá, ou nada mais existe que as recorde além do registro historico.

Buscamos com este trabalho reconstituir esse quinhão da actividade colonial, já em grande parte apagado, transladando para aqui as plantas das fortalezas e outras correlativas, existentes no archivo publico.

Infelizmente a incuria e o despreso, que até á recente organisação, parasitaram no archivo do governo, arrebataram-nos, com um cabedal valioso de documentos, muitas d'essas plantas.

A reconstituição é tão apurada quanto o permittem os elementos ainda existentes.

AS PRIMEIRAS FORTIFICAÇÕES

E' facto historico bem apurado e fóra de toda contestação, que os hollandezes e inglezes precederam os portuguezes na colonisação do Pará.

Já no primeiro decennio do seculo XVII, os primeiros possuiam dois fortes — o de *Orange* e o de *Nassau* — na margem esquerda do Xingú, affluente meridional do Amazonas, guardando plantações e logarejos seus. (1)

A amisade com os indios assegurava a prosperidade e os fortes collocavam os colonisadores ao abrigo de qualquer surpresa, habilitando-os tambem á resistencia efficaz.

Não nos legou a tradição as plantas d'esses fortes, mas tudo indica que deviam ser simples e provisorias obras de defeza, levantadas de accôrdo com os parcos recusos dos colonisadores e com os choques que porventura viessem a soffrer.

Em 1610, os hollandezes viviam tambem em feitorias e postes fortificados, na margem esquerda do Amazonas, entre o Jary e Macapá, região esta denominada dos Tucujús.

Quando em 1615, Alexandre de Moura, após a victoria completa sobre os francezes de La Ravadière, enviou ao Pará o capitão Francisco Caldeira Castello Branco, com uma expedição, avolumava-se notavelmente o trabalho de hollandezes e inglezes, contando os primeiros mais um forte no Amazonas, á margem direita, no logar denominado *Mariocay*, mais tarde chamado Gurupá.

Multiplicavam-se e prosperavam os estabelecimentos porque os subsidiavam homens ricos e influentes na politica do seu paiz: Jan de Moor, burgomestre de Flessingue, chefiava uma companhia destinada a explorar a colonisação do Amazonas; Jacques 1.º rei da Inglaterra, concedera em cartas patentes de 28 de Agosto de 1613, a Roberto Harcourt, Sir Thomas Chal-

(1) BARÃO DO RIO BRANCO. *Mémoire presenté par les E'tats Unis du Brésil au governement de la Confédération Suisse. Paris, 1899, pag. 69.*

loner e John Rovenson, o territorio comprehendido entre o Amazonas e o Essequibo; mais tarde, em cartas patentes de 1.º de Setembro de 1619, renovava o mesmo rei a concessão já feita em beneficio do primeiro dos concessionarios. (1)

O FORTE PRESEPIO

Quando, provavelmente em fins de Janeiro ou principios de Fevereiro de 1616, Castello Branco desembarcou no logar onde fundou Belem, o seu primeiro cuidado visou um local para a construcção de um forte.

A conquista impunha a preferencia d'este trabalho.

Os tupinambás ahi estavam em grande massa, coadjuvando amigavelmente os recemvindos, mas esta concordia era ficticia e dentro de breves tempos surgiria a lucta fatal.

Levantar, pois, um recinto fortificado, que permittisse o abrigo e a resistencia protegida e efficaz, tal foi o primeiro passo dos conquistadores.

A topographia do terreno indicava claramente o local; um extenso igarapé formava uma facha de terra apertada entre elle e o Guajará; da sua margem esquerda para este o solo elevava-se em rampa e apresentava pelo lado do mar uma altura apreciavel.

A maior elevação de nivel nessa facha de terra verificava-se em uma ponta, bem á esquerda da foz do igarapé, no ponto em que o terreno formava um cotovelo (2).

Ahi fez Castello Branco um bom forte de madeira e deu-lhe o nome de *Presepio*, em recordação de ter-

(1) BARÃO DO RIO BRANCO. *Mémoire cit.*

(2) Esse igarapé foi mais tarde chamado do Piri; tinha suas origens nas immediações do local hoje occupado pelo arsenal de marinha, e desembocava no ponto agora chamado docca do Ver-o-peso.

sahido de S. Luiz com a sua gente, a 25 de Dezembro do anno anterior, (1)

Este forte representa o primeiro marco da fundação da cidade de Nossa Senhora de Belem do Pará.

Como era de esperar veio pouco depois a lucta entre os indios e os portuguezes, generalisando-se por toda parte.

Apesar de vencidos com grandes perdas, em varios pontos da nova capitania, os tupinambás resolveram levar um assalto formidavel á povoação nascente de Nossa Senhora de Belem.

No dia 7 de Janeiro de 1619, cahiram inesperadamente sobre o acampamento portuguez, obrigando todos á retirada para o interior do *Presepio.*

O forte salvou então a vida do contingente colonisador; sem elle impossivel seria sustentar a resistencia.

Mas por traz da rija antepara de madeira, onde as flechas ervadas vinham cravar-se, os soldados tomaram posição e responderam ao ataque.

Ao fogo da infanteria juntaram-se os potentes disparos da artilharia, que havia sido desembarcada dos navios.

Berredo refere que Gaspar Cardoso, um dos officiaes subalternos da expedição de Castello Branco, vendo-se ferido por uma flecha, fez pontaria certeira sobre o valente chefe cognominado *Cabello de Velha*, e o prostou morto sobre o solo.

Os tupinambás á vista d'este desastre, que roubava-lhes o seu chefe, desesperaram da victoria e fugiram.

(1) Não se conhece a data da fundação de Belem; alguns auctores, seguindo o padre Domingos de Araujo, que escreveu em 1721 a *Chronica da Companhia de Jesus na missão do Maranhão*, adoptaram a data de 3 de Dezembro, que é insubsistente.

A respeito do assumpto consultem-se—*João Lucio de Azevedo.—Nota sobre a verdadeira data da fundação do Pará. Rev. de Estudos Paraenses, tomo II*; e *Manoel Barata, A jornada de Francisco Caldeira Castello Branco, Jornal do Commercio do Rio, 13 de Dezembro de 1904.*

Este foi o unico combate contra o *Presepio*, mais tarde substituido por uma fortaleza de taipa, arruinada annos depois e por fim demolida para se levantar em seu logar uma fortificação regular, ainda hoje subsistente, sob o nome de *Castello*.

Para não quebrarmos a chronologia das construcções militares de que nos occupamos, deixemos o historico d'estas duas fortalesas para a sua competente época.

OS FORTES DE MUTURU' E MARIOCAY

Os portuguezes, conhecedores do progresso colonisador dos estabelecimentos dos hollandezes e inglezes, mal conseguiram repellir a onda indigena, que temerosa correra ao seu encontro, cuidaram de guerrear porfiadamente os seus antagonistas.

De 1623 a 1639 decorre na chronica paraense o periodo d'essas luctas, assignalado de successivos desastres para os outros e de continuos triumphos para os lusos, até o completo aniquilamento dos primeiros.

As peripecias d'esses choques entre portuguezes, batavos e inglezes nos mostram que a causa d'essas derrotas esteve sempre na desunião dos elementos dos ultimos, que se espalharam pelas margens do Amazonas e subiram mesmo muito acima da foz do Xingú, pelo rio a dentro.

Em 1623, chegou a Belem o capitão Luiz Aranha de Vasconcellos que viera de Lisboa, via Pernambuco, com a incumbencia de sondar o rio das Amazonas e reconhecer todos os sitios que occupavam nelle os hollandezes e mais nações da Europa com intruso dominio.(1)

Esta simples nomeação veiu activar as operações de guerra, tanto mais que Bento Maciel Parente, capitão-mór do Pará, dirigia em pessôa a expedição.

(1) BERREDO. *Annaes historicos do Maranhão Pag. 215*

Apesar das posições escolhidas e fortificadas, que occupavam, tiveram os hollandeses de entregar os fortes de *Muturú* e *Mariocay*, na margem direita do Amazonas. Os portuguezes, sem guarnição sufficiente para garantir as posições tomadas, arrasaram os fortes e proseguiram na lucta, derrotando em varios encontros fluviaes os seus inimigos.

D'esta expedição, coroada de tal gloria que Bento Maciel Parente e Aranha de Vasconcellos regressaram disputando o pomposo titulo de—*capitão maior da conquista do Pará e primeiro descobridor e conquistador do Gurupá e rio Amazonas*, (1) nasceram as duas primeiras fundações dos portuguezes no Amazonas, sendo uma d'ellas um pequeno posto fortificado que o capitão-mór levantou em terras da margem direita.

Teve este ephemera duração porque o capitão hollandez Pieter Ariansson, um dos derrotados pela expedição, o tomou e incendiou em Outubro d'esse mesmo anno de 1623. (2)

FORTALEZA DE SANTO ANTONIO DE GURUPÁ

O outro estabelecimento foi o forte de *Santo Antonio de Gurupá*, que Maciel Parente fundou no mesmo sitio do extincto forte de Mariocay, na margem guyaneza do Amazonas.

(1)—Bento Maciel Parente usava d'este titulo nos documentos officiaes. Vide do auctor—*A Santa Casa da Misericordia Paraense, pag. 108.*

(2)—Barão do Rio Branco, baseado no *Brief notes of the business of the Amazon for the Duke of Buckingham*, 16 de março de 1626, attribuido a R. North (Record Office, Londres); e no *Journal du voyage faict par les peres de familles enuajes par Mrs les Directeurs de la Compagnie des Indes Occidentales pour visiter la coste de Gujane*, por *Gesse des Forest, Bristish Museum, Sloane*, Ms. 179 B.

Destacou depois cincoenta soldados e um numero maior de indios do seu contingente e deixou-os guarnecendo o novo forte, sob as ordens do capitão Jeronymo de Albuquerque.

Tudo isto se passou no anno de 1623.

Esta fortificação devia ficar definitivamente estabelecida e subsistir durante todo o periodo da historia colonial.

Seu papel na lucta com os hollandezes e inglezes tornou-se importante, uma vez que ficou sendo a base das operações.

Em 1629, o capitão inglez Roger North, chegando ao Amazonas com dois navios e um reforço de compatriotas seus, e sabendo que o capitão Pedro Teixeira tomára o forte Taurege e recolhera-se a Gurupá, procurou-o ahi para hostilisal-o.

Travou-se forte canhoneio entre as baterias do forte e as dos navios; um desembarque tentado pelos inglezes foi energicamente repellido, ficando na praia a maior parte da gente.

North teve de retirar-se para não comprometter de todo a sua empresa.

Mais tarde coube tambem a Gurupá a honra de inflingir aos hollandezes o derradeiro golpe que os fez abandonar de vez as suas pretenções sobre o Amazonas.

Em 1639, um patacho hollandez, armado de vinte canhões, appareceu nas immediações do forte de *Santo Antonio de Gurupá*, e conservou-se afastado com o designio de evitar um combate.

Era uma derradeira expedição que a companhia hollandeza das Indias Occidentaes mandava ao Amazonas. Commandava o forte o capitão João Pereira Caceres, que, tendo sciencia d'este facto, embarcou-se com parte da guarnição em varias canôas e surprehendeu o navio.

Feita uma valente e audaz abordagem, a victoria coube aos portuguezes.

Este foi o ultimo revez dos hollandezes no Amazonas.

Ao fim de cincoenta annos de existencia estava o forte em ruinas, facto que gerou varias representações ao governo da metropole.

O governador Arthur de Sá e Menezes foi o primeiro a solicitar a reconstrucção, seguindo-se-lhe Manoel Guedes Aranha em nome da Junta dos Negocios do Estado, e o governador Gomes Freire de Andrade, dando informação favoravel á representação d'este.

Nada, entretanto, se fez até que o governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho voltou a tratar do assumpto, em 1690. Resolveu-se então fazer a obra, que foi ordenada pela carta régia de 19 de Fevereiro de 1691. (1)

Mandou-se ampliar a fortaleza por um desenho feito, e estabeleceu-se uma guarnição permanente de 25 soldados, com o fim de manter uma provação junto d'ella, porque até ahi os destacamentos eram rendidos a miudo, o que impedia os soldados de levarem comsigo as suas familias.

D'este acto régio nasceu, pode-se dizer, a villa de Gurupá, que havia sido classificada com este predicamento em 1639, ficando, porem, nas raias de um insignificante povoado.

Entretanto a obra esteve longe de ser uma construcção definitiva e, abandonada dos reparos necessarios, como devia ficar, ao fim de meio seculo desmoronava-se toda.

Em 1760, o governador Manoel Bernardo de Mello e Castro deliberou reconstruir a fortaleza e neste proposito enviou a Gurupá o major de engenheiros Gas-

(1) *Alvarás, cartas régias e decisões.* ANNAES DA BIBLIOTHECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ, vol. I, pag. 101, doc. 54.

par João Geraldo Gronfelts, que alli aportou em 27 de Janeiro do anno seguinte. Referindo-se á fortaleza disse elle depois ao governador «achei-a toda arruinada de tal sorte que as paredes estão todas para cair e assim me parece que, quando se ficesse detraz d'estas paredes terra plena não hão de soffrer o peso d'esta terra e mais as peças com os reparos.»

Gronfelts luctava com toda a sorte de tropeços na sua commissão, entre os quaes avultava a falta de cal para uma obra completa. Organisou duas plantas, uma do forte velho e outra de uma nova fortaleza, delineada a seu gosto, e remetteu-as ao governador para decidir-se por um dos projectos. (1)

Accressentou, entretanto, que o terreno era muito pequeno e não permittia fazer alguma cousa bôa, e declarou tambem achar superfluo o grande gasto de uma obra nova, quando o forte na posição em que estava e com os elementos de que podia dispor, não supportaria um ataque.

Decidiu-se o governador pelo concerto do que era susceptivel de ser concertado, e pela construcção de uma nova muralha exterior. Gronfelts determinou o que se devia fazer e passou a direcção da obra a Domingos Sambuceti, a quem o governador incumbio pouco depois, como adiante veremos, de examinar a fortaleza de Santarem.

Os trabalhos, que depois da partida de Sambuceti ficaram fiscalisados por Clemente de Almeida Pereira, não foram a ultimados e, em fins de 1764, permaneciam incompletos.

Como era de esperar as intemperies e a corrente do rio aproveitaram a imprevidencia dos que manda-

(1)—Correspondencia de diversos com o governo. vol. de 1752-1764. Não possuimos os originaes d'essas plantas; apenas resta no archivo o officio de Gronfelts que as capeou.

vam, de maneira que, dentro de poucos annos, voltava a fortaleza ao seu primitivo estado.

Uma ordem régia mandára construir um pequeno hospicio em Gurupá, que fôra começado em 1691 e concluido no anno seguinte, tomando d'elle conta os religiosos da provincia capucha de Nossa Senhora da Piedade. (1) O hospicio, contemporaneo da primeira reconstrucção da fortaleza, chegou tambem com ella em ruinas, ao anno de 1760.

Igualmente com elle se gastou alguma cousa, de modo a prolongar-lhe um pouco mais a duração.

A fortaleza de Gurupá não podia merecer um particular cuidado por parte dos governadores em vista da sua inutilidade estrategica. A topographia amasonica apresentava alli a sua caracteristica multiplicidade de ilhas e consequentemente de canaes e paranás, facultando passagem franca ás embarcações, longe dos canhões da fortaleza.

Aproveitou-se, pois, aquelle ponto para um registro, destinado a evitar o contrabando das especiarias e das celebres *pessas*, nome que davam aos indios escravos.

Alli, como em Obidos e Santarem tocavam obrigadamente as canoas que iam e vinham pelo Amazonas, exhibindo á auctoridade competente os seus papeis e facultando o exame da carga.

Prestava, entretanto, Gurupá um proveitoso auxilio as obras de Macapá, reunindo viveres, especialmente farinha, e mandando-os em canoas áquella praça.

Em principios de 1770 a fortaleza desmoronava-se outra vez francamente; nas baterias existiam apenas tres peças, cujas carretas estavam em tal estado que não supportariam o fogo.

(1)—BAENA, *Ensaio Corographico sobre a Provincia do Pará, pag. 306.*

Nos dias de gala e nos demais casos, as salvas eram dadas por uma rouqueira de bronze. (1)

O coronel de cavallaria Fernando da Costa de Athayde Teive, então governador do Estado, resolveu mandar reedificar a fortaleza, de modo que principiaram as obras em 1771, e proseguiram lentamente até Novembro de 1774.

A planta junta mostra a fortaleza depois das obras, que aliás não foram completas, como se vê d'esta nota escripta abaixo do desenho: *Esta é a planta da Fortaleza; os palmos dos comprimentos das cortinas e angulos se estão vendo e tambem as alturas das paredes e o mais que não tem alinhamento, nem alicerse tem: e o transito da porta nada tem; as paredes das muralhas estão grandemente mosiçadas e de boas groçuras; para a parte da cidade só lhe falta o releixo das canhonheyras e parapeito. Como se vê isto é feito por qnem não é professor, não repare V.ª Exc. no Estillo, e durou esta obra mais de dois annos e trasia muita gente e se fez grande gasto, largou-se e foi tudo para Macapá gente e ferramenta.*

Organisou e desenhou a planta o ajudante Antonio José Pinto, então no commando da fortaleza, e a enviou ao governador do Estado capeada pelo officio de 16 de Novembro de 1774, no qual referindo-se ao assumpto, disse: «Ja acabei de cobrir os quarteis e corpo da guarda e gorita e residencia e armaseis, que estavam do tempo do tenente Almeida: e no papel incluso verá V. Exc. a obra que se hia fazendo nesta Fortaleza. (2)

Entretanto as obras ficaram ainda incompletas quer na fortaleza, quer no hospicio, que tambem fôra concertado. Tanto assim foi que o piedoso bispo Dom

(1)—CORRESPONDENCIA DE DIVERSOS COM O GOVERNO. *Officio do commandante Manoel Lobo de Almeida ao governador Fernando da Costa de Athayde Teive, em 6 de Janeiro de 1770, vol. de 1770-1777.*

(2)—Correspondencia cit. vol. cit.

Fac-simile executado e lithographado por
José L. Pessanha — Pará, 1908.

Frei Caetano Brandão, visitando Gurupá em 30 de Agosto de 1785, escrevia no seu diario: «A Fortaleza teve bons principios, mas está incompleta e desarmada de tudo; só servem paredes. Tiveram aqui os padres Capuchos um hospicio menos máo, o qual se acha hoje redusido a quatro paredes informes.» (1)

A fortaleza de Santo Antonio de Gurupá foi assim desapparecendo pouco a pouco, corcomida pelas ruinas.

Em 1860, o presidente do Pará, Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, narrava assim a sua visita as reliquias da fortaleza: «Visitei tambem as ruinas que tem o nome de fortaleza de Santo Antonio de Gurupá e inutil me parece fallar ainda nessa construcção de 1623, hoje sem utilidade publica, incapaz de prestar-se a qualquer destino de qualquer ordem que seja. (2)

OS FORTES DE MANDIUTUBA, TAUREGE E FELIPPE

Em 1625, o capitão-mór do Pará Bento Maciel Parente organisou uma expedição para continuar a guerra contra hollandezes e inglezes, e a enviou, ao mando do capitão Pedro Teixeira, para o theatro das luctas.

Ao raiar do dia 23 de Maio d'esse anno, as forças expedicionarias, divididas em duas columnas, atacaram simultaneamente pelo rio e por terra, *o forte de Mandiutuba*, que os hollandezes haviam construido, ás ordens de Nikolaos Oudaen.

Apesar de uma heroica resistencia, ao cahir da noite, estava o forte em poder dos portuguezes, mas os seus defensores, aproveitando-se das trevas e da

(1)—OLIVEIRA E SILVA. *Memorias para a historia da vida do veneravel arcebispo de Braga D. Frei Caetano Brandão,* Braga, 1867, pag. 186.

(2)—DR. ANTONIO COELHO DE SÁ E ALBUQUERQUE. *Relatorio apresentado ao Dr. Fabio Alexandrino de Carvalho Reis ao passar-lhe a administração do Pará, em 12 de Maio, de 1860,* pag. 25.

confusão de uma terrivel tempestade, que então desabava, fugiram em um lanchão e foram refugiar-se entre os inglezes que occupavam varios pontos da provincia dos indios Tucujús.

A collocação d'este forte de Mandiutuba não está bem apurada pelos investigadores do assumpto. Berredo diz que Pedro Teixeira, chegou a Gurupá em 22 de Maio e achou ahi a noticia de que os hollandezes estavam fortificados *no visinho sitio de Mandiutuba.*

Se a esta declaração de proximidade juntarmos a circumstancia do ataque ao raiar do dia seguinte, ter-se-á de concluir que muito proximo de Gurupá ficava Mandiutuba.

Baena, no seu *Compendio das Eras*, precisa bem a collocação, pouco distante do rio Maxipana, que corre para o Xingú, não muito afastado da villa de Veiros, mas não refere como chegou a esta averiguação. O barão do Rio Branco, na sua memoria sobre os limites com a Guyana Franceza, apenas diz que o forte fôra construido na margem direita do Amazonas.

Voltemos, porém, á narração que iamos fazendo. Os hollandezes, com Oudaen á sua frente, refugiaram-se nos estabelecimentos inglezes que demoravam na provincia dos Tucujús, isto é, nas terras da margem guyaneza do Amazonas, depois chamadas de Macapá, (1) cujo canal occidental os portuguezes denominavam —*Rio Filippe.*

Do manuscripto *Journal du voyage* de Gesse des Forest, existente no Museu Britanico, consta que os inglezes possuiam ahi dois estabelecimentos, desde 1623, sobre o Cajary: Tilletille, seis leguas da confluencia, rio acima, e Uarimiuaca, cinco leguas mais longe. (2)

(1)—*Descripção de todo o maritimo da terra de Santa Cruz, chamado vulgarmente o Brazil, por João Teyxeyra cosmographo de sua magestade. Anno de 1640.* In-folio manuscripto pertencente á 1.ª secção da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará.

(2)—BARÃO DO RIO BRANCO. *Mémoire cit.* pag. 79.

Em 1629, voltou Pedro Teixeira ao ataque, pondo cerco a um forte que hollandezes e inglezes haviam construido na confluencia do Maracapucú, chamado por elles rio Taurege. (1) Depois de varios combates e de um cerco prolongado, cahiu o forte nas mãos dos portuguezes, a 24 de Outubro d'aquelle anno. Teixeira arrasou o *Torrrego* e voltou a Gurupá, onde teve de repellir um ataque do capitão Roger North, como já vimos ao tratar da fortaleza que Bento Maciel Parente alli plantára em 1623.

North retirou-se do combate com avarias importantes nos seus navios, e foi estabelecer os seus inglezes entre os rios Matapy e Ananirapucú sobre a margem guyaneza do Amazonas, levantando ahi um forte melhor construido que os antecedentes.

Os portuguezes chamaram-lhe *forte Philippe*. Em 1.° de Maio de 1631, Jacome Raymundo de Noronha, governador do Estado do Maranhão e Gram-Pará, tomou este forte e deu-lhe o mesmo destino dos outros. Os inglezes que o guarneciam foram feitos prisioneiros quando fugiam pelo rio a fóra.

D'este modo perseguia o mesmo fado inexoravel a todas as fortificações, cujo destino era o arrasamento depois da artilharia retirada.

O FORTE CAMAÚ

Emquanto os portuguezes apoderavam-se dos fortes Taurege e Felippe, outros inglezes enviados por

(1)—Nos livros portuguezes figura este forte com o nome de Torrego e alguns chronistas afirmam que este nome se originou de uma pequena torre montada na plataforma, mas isto não é exacto. Torrego é Taurege aportuguezado. Berredo diz que o forte «assim na fabrica para a defensa, como na qualidade da guarnição, excedia muito a todos os outros que conservavão».

aquella mesma companhia que o duque de Buckingham presidia, abrigavam-se dentro dos muros de um outro forte denominado *Camaú*, na margem guyaneza do Amazonas, duas leguas e meia ao sul do logar onde depois construiram os portuguezes a fortaleza de Macapá.

Em 10 de Março de 1631, chegou ao Pará Feliciano Coelho de Carvalho, investido do cargo de vice-gerente do governador do Estado, Francisco Coelho de Carvalho, seu pai, e com a missão especial de continuar a lucta com os extrangeiros estabelecidos no Amazonas. No anno seguinte apresentava-se elle com uma força respeitavel nas immediações do forte e ordenava que os capitães Ayres Chichorro e Pedro Baião de Abreu levantassem em logar apropriado uma trincheira para iniciar o assedio.

Em a noite de 9 de Julho, ficára Baião de Abreu, com 10 soldados e cinco mil indios, na trincheira levantada, emquanto Chichorro fôra informar Feliciano Coelho de que estavam cumpridas as suas ordens.

Baião de Abreu, exorbitando das suas attribuições, excitou o enthusiasmo dos seus commandados e apoderou-se á viva força do forte, cujos defensores ficaram prisioneiros. O commandante do forte Roger Frey não assistiu o combate, porque fôra ao encontro de um navio que lhe trazia importantes soccorros.

Sabedor d'este facto, ordenou Feliciano Coelho, que o capitão Chichorro fosse abordar o navio, o que para logo se tratou de executar. No dia 14 de Julho as canoas da expedição collavam-se ao costado da náo e operava-se uma terrivel abordagem.

No fervor da lucta Chichorro e Roger Frey encontraram-se de espada em punho e bateram-se com denodo, succumbindo o commandante inglez aos golpes mortaes do valente Chichorro, um dos melhores e mais esforçados cabos de guerra dos que figuram nas primeiras paginas da chronica paraense.

A' victoria seguiu-se a praxe: o *Camaú* foi arrasado, recolhendo-se Feliciano Coelho a Belem, com a náo tomada a Roger, a artilharia e os despojos da fortificação.

Perderam assim os inglezes a sua ultima posição nas terras do Pará. Por muitos annos, apenas os alicerces ficaram attestando o logar do forte e a victoria dos portuguezes.

A visinhança dos francezes impoz mais tarde a idéa de uma fortaleza para defeza das terras de Macapá, e D. Pedro II, rei de Portugal, abraçando-a, promulgou a carta régia de 21 de Dezembro de 1686, na qual facultou ao governador Gomes Freire de Andrade a escolha do local para a projectada fortificação.

Em 1688, o capitão-mór do Pará Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, obedecendo as instrucções d'aquelle governador, corroboradas pelo seu successor Arthur de Sá de Menezes, mandou edificar uma fortaleza denominada—*Santo Antonio de Macapá,*—sobre as ruinas do forte *Camaú.*

Tinha esta fortaleza quasi dez annos de fundada, quando se deu um novo assalto sobre o mesmo sitio. Em 31 de Maio de 1697, o marquez de Ferrolle, governador de Cayena, auctorisado por Luiz XIV, de França, a expulsar, em plena paz, os soldados portuguezes, da margem esquerda do Amazonas, apoderou-se facilmente da fortaleza, (1) sem que esta fizesse um unico disparo de canhão.

Manoel Pestana de Vasconcellos, que commandava a fortaleza, não teve a energia precisa para oppôr aos francezes a resistencia ao seu alcance.

O marquez, que tambem se apoderara do forte do Parú e o mandára arrasar, deixou em *Santo Antonio de Macapá* uma guarnição de 43 homens, entre officiaes e soldados e regressou a Cayena.

(1)—Barão do Rio Branco. *Mémoire* cit. pag. 130.

A noticia d'esta façanha levou o governador do Pará, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que se achava na fortaleza de Gurupá, a organisar immediatamente um corpo de 160 soldados e 150 indios frecheiros, que ao mando de Francisco de Souza Fundão partiu para Macapá, seguido pouco depois de um pequeno reforço, commandado por João Muniz de Mendonça.

A 28 de Junho, Fundão investia sobre o forte que o recebeu á bala. O assalto ia fracassndo porque o commandante, tendo perdido alguns homens, mandou tocar a retirada, mas João Muniz bradou que a ordem era absurda e que a tropa não podia retirar.

Esta resolução determinou a tomada da fortaleza.

Pouco tempo depois, esteve a fortaleza condemnada a ser demolida, *ex-vi* do artigo 1.° do tratado provisional de 4 de Março de 1700, assignado em Lisbôa, pelos plenipotenciarios portuguezes e francezes. Neste tratado, pelo qual foi neutralisado o territorio da Guyana Brazileira, ficou estipulado que se mandaria «desamparar e demolir por El-Rey de Portugal os fortes de Araguary e Camaü ou Massapá e retirar a gente e tudo o mais que nelles houver e as aldeias de Indios que os acompanham e formaram para o serviço e uso dos ditos fortes, no termo de seis mezes depois de se permutarem as ratificações do Tratado; e achando-se mais alguns fortes pela margem do rio das Amazonas para o cabo do Norte e costa do mar até a foz do rio Oyapoc ou de Vicente Pinson, se demolirão igualmente com os de Araguary e de Camaü ou Massapá que por seus nomes proprios se mandarão demolir».

Não obstante as peremptorias declarações do tratado, a fortaleza de *Santo Antonio de Macapá* não foi destruida, porque, emquanto acceitava as clausulas do convenio, remettia o governo portuguez ao governador do Pará Fernão Carrilho, um aviso do ministerio orde-

nando-lhe que não executasse o arrasamento da fortificação.

Entretanto, se ficou de pé a fortaleza, nenhum concerto mais logrou, cahindo em progressivas ruinas com o andar do tempo, talvez porque se visse a improficuidade da sua resistencia num caso de invasão.

Fortificar o Amazonas de modo a impedir a passagem a navios extrangeiros, seria um projecto insensato, em face da somma desmesurada de dinheiro a despender com uma infinidade de fortalezas e fortes, que guarnecessem todas as paragens.

A situação da fortaleza de Santo Antonio acabou por ser totalmente supplantada pela outra mais abaixo, onde o governador João de Abreu Castello Branco collocou em 1738, um destacamento e um reducto fortificado, como veremos adiante, ao tratar da fortaleza de São José de Macapá.

A planta annexa foi levantada em 1763, quando se estudavam as fortificações de Macapá, sob os auspicios do governador Fernando da Costa de Athayde Teive; não indica o nome do seu auctor, mas é provavel que seja obra de algum dos engenheiros ou ajudantes que estavam em Macapá.

Fazemos uma reducção fiel do desenho que possuimos, supprimindo apenas as cores convencionaes, para maior facilidade da reproducção.

OS FORTES DO DESTERRO E DO TOHERÉ

Os serviços de Bento Maciel Parente na conquista e colonisação do Pará, receberam de Felippe IV, rei da Hespanha e Portugal, a recompensa de uma capitania que se denominou—do Cabo do Norte. A carta régia, que tem a data de 14 de Junho de 1637, declarou que o territorio da capitania extendia-se desde o rio Oyapoc até o rio Parú (terras que jazem no cabo do norte com os Rios que dentro que nellas estiverem

que tem pela costa do mar trinta te quarenta legoas de distrito que se contão do dito cabo ate o Rio de vicente picon aonde entra a repartição das jndias do Reino de castella e pela terra dentro Rio das amazonas ariba da parte do canal que vae sair ao mar oitenta para sem legoas até o Rio dos tapujusos). (1)

Bento Maciel Parente, logo no anno seguinte a este favor do rei, occupou a 27 de Janeiro, o governo do Estado do Maranhão e Grão-Pará, e mandou sem demora levantar um forte proximo do ponto extremo da concessão dentro do Amazonas, a pequena distancia da actual cidade de Monte-Alegre.

O padre Christovão d'Acuña, que fez a viagem de Quito ao Pará em companhia do capitão Pedro Teixeira, quando esté voltou da sua grande expedição ao Amazonas, passou pelo forte no mez de Outubro de 1639, e fez-lhe a seguinte referencia: «Nesta capitania (do Cabo do Norte) a seis leguas de d'onde desagua o Genipapo, pelo rio acima das Amazonas, está um forte de portuguezes, que denominam do Desterro, com 30 soldados e algumas peças de artilharia, que para defender o rio de nada serve, e somente auctorisa a dita capitania, e conserva em respeito os indios, que se vão redusindo. Este forte deixou Bento Maciel com auctoridade do governador do Curupá, que está mais abaixo em distancia de 36 leguas, aonde esteve situado em mui bom sitio por muitos annos, e aonde as náos inimigos vinham ordinariamente faser os seus reconhecimentos. (2)

Quando o marquez de Ferrolle apoderou-se em 1697, do forte de Santo Antonio de Macapá, seguiu de-

(1)—Joaquim Caetano da Silva. *L'Oyapoc et l'Amazone. Pieces justificatives.*

(2)—Padre Christovão d'Acuña. *Novo descobrimento do grande rio das Amazonas.* Rev. do Instituto Hist. Geog. e Ethnog. do Brazil, tomo 28, pag. 252.

pois rio acima, empolgando tambem o forte do Desterro Macapá escapou da destruição como vimos, porém o Desterro foi completamente arrasado.

Os portugueses, talvez pelo conhecimento da nullidade estrategica da posição, deixaram de reerguer o forte.

A mesma sorte do Desterro teve o pequeno *forte do Toheré*, que os portuguezes haviam construido na embocadura do rio d'esse nome, affluente do Amazonas pela margem esquerda.

OS FORTES DO CABO DO NORTE

Successivamente batidos dentro do Amazonas, os hollandezes, em numero de 46, sob as ordens de Pieter de Bruyne, tinham ido, em 1625, estabelecer-se na margem esquerda do Oyapoc ou Vicente Pinson.

Mais tarde, em 1646, possuiam elles um posto fortificado entre os rios Mayacaré e o Cassiporé, e nesse anno ahi os atacou e derrotou o governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará, Sebastião de Lucena de Azevedo. Da consulta aos documentos coevos se deduz que o posto fortificado ficava sobre á borda do mar, na emboccadura do Mayacaré ou nas proximidades d'esta posição. (1)

Mais ou menos pelo anno de 1660, Pedro da Costa Favella, o pernambucano que tão saliente e importante papel desempenhou na conquista do Pará, recebeu a incumbencia de ir fundar nas terras do Cabo do Norte um forte, destinado a proteger os missionarios franciscanos que todos os annos iam em serviço religioso por esses sitios. (2)

(1)—Barão do Rio Branco. *Mémoire cit. pags. 90 a 93.*
(2)—*L'Oyapoc et l'Amazone, pag.* 384.

Favella plantou o forte sobre o Araguary, mas escolheu mal a posição porque ficava elle exposto a dois terriveis inimigos: as innondações e a pororoca. Consequentemente a fortificação teve uma existencia ephemera.

Entretanto, em 1688, possuiam os portuguezes um outro forte, guarnecido com tres canhões e 25 soldados, na ponta occidental da embocadura do rio Batabouto, affluente da margem esquerda do Araguary. (1)

A construcção ligeira d'este forte não lhe permittiu uma existencia muito prolongada; com o tempo desmoronou-se e desappareceu.

Nesse anno de 1688, a carta regia de 25 de Março, regulou o commando do forte e as substituições successivas no caso de impedimento. (2)

O FORTE DE SÃO PEDRO DE NOLASCO

Esta pequena fortificação ficava á beira d'agua, nos fundos do convento dos mercenarios pelo que tambem se o encontra nos documentos coévos com o nome de--forte das Merces.

Foi o terceiro governador e capitão general do Pará, commendador de S. Vicente da Beira na Ordem de Christo, Ruy Vaz de Siqueira, que o mandou construir em 1665, principiando as obras em Agosto.

Depois de prompto, deu-lhe o governador o nome de *São Pedro de Nolasco.* Era cordiforme, com o vertice voltado para o mar e montava apenas cinco canhões.

Ora arruinado, ora reparado, atravessou o pequeno forte todo o periodo colonial, mais ou menos apparelhado para coadjuvar o Castello e a bateria de São José, no caso de ser atacada por mar a cidade.

(1)—*Rapport de De Ferrolle,* extrahido por Santarem.

(2) *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará,* tomo I, pag. 96.

Depois da sangrenta lucta partidaria de 1835, conhecida na historia paraense sob a denominação de—Cabanagem—cahia o forte de S. Pedro de Nolasco em francas ruinas, de modo que qualquer concerto ali, valeria por uma reedificação.

Em 1842, tratando o presidende do Pará dr. Bernardo de Souza Franco, de construir o cáes da cidade, verificou que o paredão projectado tocava o forte, sendo preciso reedifical-o ou demolil-o. O presidente consultou então o ministro da guerra José Clemente Pereira, sobre o destino d'aquella obra secular (1)

O imperador optou pela demolição, expedindo o ministerio o competente aviso (2), de modo que nesse mesmo anno desappareceu o forte, cedendo lugar ao cáes e a uma pequena praça entre o mar e o convento das Mercês em cujos compartimentos estava locada a alfandega.

A FORTALEZA DA BARRA

Quem penètra no porto de Belem do Pará, vê á entrada, do lado esquerdo, em posição dominante do canal, uma fortaleza de forma circular, revelando ao primeiro golpe de vista, o abandono em que se acha, e a architectura militar propria dos tempos da sua construcção.

E' uma antigualha despresada, sem melhoramentos de especie alguma, sem elementos para resistencia de qualquer natureza.

Chamam-na vulgarmente—*a Barra*, mas o seu nome de baptismo foi, como rezam os documentos coévos—*Fortaleza de Nossa Senhora das Mercês da Barra*. Dista de

(1) *Correspondencia dos presidentes com o ministerio da guerra*, officio de 16 de Outubro de 1841, vol. de 1841 a 1844, pag. 50

(2) *Aviso do ministerio da guerra de 16 de Dezembro de 1841*, vol. de 1841, 2.ª secção de mss.

Belem 3.725 braças craveiras ou sejam 8 kilometros e 195 metros, e conta nas coordenadas geographicas—1.° 22' 10" de Lat. S. e 5.° 17' de Long. O. do Rio de Janeiro, ou 48.° 27' 20" O. de Greenwich, ou 50° 47' 30" O. de Paris.

Em 1685, Antonio Lameira da Franca, official da guarnição do Pará, graduado no posto de capitão, requereu ao governador Gomes Freire de Andrade a graça do commando vitalicio de uma fortaleza, que elle se comprometttia a fazer, sobre um banco de pedra, abaixo de Val de Cães, para guardar o canal da barra, correndo todas as despezas por sua conta, á excepção da artilharia.

Na petição demonstrou as vantagens da fortificação naquelle local, e annexa exhibiu uma planta do que pretendia construir.

Deu-lhe despacho favoravel o governador, de modo que dentro do mesmo anno principiavam as obras do alicerce, que encontravam para repousar uma base solida de pedra.

A fortaleza ficou com duas ordens de baterias, uma embaixo, permittindo atirar quasi ao lume d'agua, e outra superior, na plataforma, ambas com trinta e cinco canhões.

Meio seculo depois de fundada, a fortaleza reclamava urgentes obras, porque a correnteza das marés, bastante forte naquelle ponto, estava cerceando-lhe os alicerces, ajudada pelas aguas pluviaes que atravessavam a abobada da plataforma e alagavam a bateria inferior.

Por isso, em 14 de Junho de 1740, visitaram a fortaleza o sargento-mór das forças da cidade, o provedor da fazenda real, o sargento-mór engenheiro e capitão das fortificações, o escrivão da fazenda real e dois mestres pedreiros. (1)

(1)—*Correspondencia do governo com diversos,* vol. de 1740 a 1750, pag. 29.

Resolveram fazer uma sapata em volta, para proteger os alicerces, obra que até hoje perdura, sustentando a fortaleza, e deslagear a bateria de cima e lageal-a de novo.

Apesar da boa posição da fortaleza, ilhada no meio d'agua, com um canal estreito e eriçado de pedras para a terra, e uma ilha pela frente, impedindo o afastamento das embarcações, verificou-se que se tornavam indispensaveis outras fortificações coadjuvantes, para impedir a entrada dos navios. D'ahi provieram, como veremos mais adiante, o *Fortim,* construido na ilha fronteira á *Barra*, e a *bateria da ilha dos Periquitos*, abaixo d'esta fortaleza.

Durante todo o tempo em que estiveram artilhadas as fortificações de Belem, isto é, *o forte do Senhor Santo Christo, o forte de São Pedro de Nolasco, o reducto de Santo Antonio e a bateria de São José,* teve com elles a *Barra* codigos de signaes, que tambem vigoravam para o *Fortim* e a *bateria dos Periquitos.* O primeiro d'esses codigos foi instituido pelo governador D. Francisco de Souza Coutinho, em 1791, e por elle mesmo modificado e ampliado em 1801. Existe ainda um outro codigo do anno de 1819, promulgado pelo governador Antonio José de Sousa Manoel de Menezes, conde de Villa Flor. (1)

A FORTALEZA DE OBIDOS

Sobre a fortificação d'este nome possuimos um bom capitulo na obra—*A região occidental da provincia do Pará*—do paciente e erudito excavador D. S. Ferreira Penna, trabalho bem feito, como os demais dados á publicidade por este auctor.

(1)—Não possue o archivo publico do Pará a planta d'esta fortaleza, desapparecida pelo desleixo que por tantos annos parasitou no grande archivo da secretaria do governo.

«A cidade de Obidos, diz elle á pag. 28 da obra citada, teve uma origem toda militar; diria melhor, a sua existencia é devida ao facto de passar o Amazonas todo alli por um estreito canal.

Quando em 1697 o capitão General Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, subiu até o Rio Negro com o fim de inspeccionar e regular a administração no sertão da capitania, chegando a aquelle estreito achou a situação tão vantajosa para uma fortificação que immediatamente mandou ao superintendente das fortificações, Manoel da Motta e Siqueira que, em vez do forte que este devia construir no Ituki, «fosse fabrical-o em outra paragem (diz o general em sua carta ao Rey) acima do Tapajós, no Rio das Amasonas, da parte do norte, onde estreita de qualidade que qualquer peça alcança a outra parte, e fica pouco distante da bocca do Rio das Trombetas».

O commissionado tratou sem demora da obra, empregando os recursos exiguos de que dispunha; fez um forte ligeiro cuja duração devia necessariamente ser curta. Dentro d'elle com difficuldade poder-se-iam montar quatro canhões. Deram-lhe a denominação de *Fortaleza dos Pauxis*, que mais tarde transformou-se em *Fortaleza de Obidos*, quando o governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado elevou a aldeia dos Pauxis a villa de Obidos, em 1758.

Posteriormente, as pequenas e insignificantes obras que ali se fizeram, nem siquer autorisavam aquelle pomposo nome de fortaleza.

O governo portuguez não cessava de recommendar pertinentemente aos governadores do Estado o reparo das fortalezas, a sua conservação, o seu constante apresto para a lucta, mas as suas recommendações não vinham acompanhadas dos recursos pecuniarios indispensaveis, de modo que era preciso lançar mão dos exhaustos cofres da fazenda real e do trabalho indigena gratuito, elementos estes insufficientes.

Como as outras fortalezas fluviaes, a de Obidos teve periodos de francas ruinas e periodos de conservação regular. Quando em 1749, o mestre de campo e capitão-mór das ordenanças, José Miguel Ayres andou em inspecção ás fortalezas, assim a descreveu: «A Fortaleza dos Pauxis, commandada pelo capitão Balthasar Luis Carneiro, supposto tenha só a cortina da parte do mar arruinada e que só d'esta reedificação careça, e de emboço e reboque e a maior parte do parapeito de novo; comtudo como esta fortaleza se acha edificada sobre nma alta ribanceira, a qual o tempo tem demolido, de sorte que difficilmente pode passar qualquer homem entre a beirada da dita ribanceira e a fortaleza, e assim achando-se esta no pricipicio de cahir nas primeiras invernadas, parece seria mais acerto fazer-se a dita fortaleza de novo, por se não por no perigo de perder-se o dispendio, recuando-a para dentro, o que fosse necessario. (1)

Não se fez esta obra, nem outra qualquer, e não se realisou a previsão do mestre de campo, mas ao fim de alguns annos, as ruinas triumphavam por toda a parte.

Assim, em 1762, era lastimavel o estado do forte: incapaz de qualquer defeza, tinha as muralhas completamente desmoronadas; as suas tres peças de artilharia deitadas no sólo; o portão mantido de pé por escoras; um unico soquete muito velho; quatro balas de artilharia e arroba e meia de polvora. (2)

Quando, em 1784, o governador Martinho de Souza e Albuquerque fez uma viagem de inspecção ás villas, freguesias e povoados do Pará, a fortaleza era ainda um pequeno quadrado de muralhas, os angulos reen-

(1)—*Miscellaneas*, volume de 1681 a 1801, documentos relativos ás fortalezas do Estado.

(2)—Correspondencia de diversos com o governo, officio do commandante Henrique José de Vasconcellos, em 4 de Julho de 1762, vol. de 1752—1777.

trantes e dois meios baluartes, quasi totalmente arruinados.

O sargento-mor engenheiro João Vasco Manoel de Braun, que acompanhava a primeira autoridade do Estado, foi de parecer que se reedificasse a fortaleza, dando-lhe outra forma e maior extensão.

Não se realisou, entretanto, esta projectada reedificação; tudo permaneceu inalteravel até o advento da independencia e posteriormente, porque a elle seguiu um periodo agitadissimo de luctas sanguinolentas, durante o qual não se podia cogitar em fazer novas obras.

O governo imperal, muito mais tarde, em 1854, ordenou a reedificação da fortaleza, pelo aviso reservado do ministerio da guerra de 24 de Janeiro, o qual approvou o projecto da fortificação organisado pelo major Marcos Pereira Salles, enviado em 25 de Agosto do anno anterior.

A' vista d'esta ordem, o conselheiro Sebastião do Rego Barros, então presidente da Provincia, commetteu ao major Marcos Pereira Salles a direcção das obras, partindo elle logo para Obidos, onde, apenas chegado, deu começo aos trabalhos. (1)

Ao projecto da fortificação de Obidos juntou o governo imperial a creação de uma colonia militar, destinada a ajudar os trabalhos da fortaleza e constituir-se um centro agricola, no qual encontrassem os soldados a propriedade territorial e a garantia com ella dos seus trabalhos.

No mesmo anno de 1854, iniciou-se a construcção da colonia, junto á bocca septentrional do Trombetas, porém, mal organisada e administrada, não deu os resultados previstos. O governo dispendeu ali inutilmente

(1)—*Falla que o presidente do Pará dirigiu á assembléa legislativa em 15 de Agosto de 1854, pag. 45.*

114.000$000, pois, em 1864, era a colonia declarada extincta, quando nella não existia mais um unico colono. (1)

Executaram-se as obras da fortaleza pouco a pouco, morosamente, de modo que em 1862 ainda se trabalhava ali. Neste anno occorreu um facto curioso, que veiu demonstrar a inutilidade d'aquella construcção, tão dispendiosa e demorada: o vapor peruano *Morona*, que subia o Amasonas, sem attender a uma intimação que lhe fôra feita em Gurupá, por um enviado do governo do Pará, para regressar a Belem, forçou a passagem, a uma hora da tarde de 26 de Outubro.

O commandante da fortaleza recebera communicação de que o vapor ia passar, e ordem para detel-o á bala. Não obstante os disparos com os canhões a Pecksans, de calibre 80, o *Morona* passou illeso, para ir encalhar a 28 do mesmo mez, nas pedras de Pará-quecuára-miri e ahi ficar detido.

Ferreira Penna, que esteve em Obidos em 1868, assim descreve a fortificação: « O Forte é um reducto semi-circular, a Barbeta, guarnecido por 10 peças, sendo 9 de 80, montadas em carretas a Onofre. Foi ultimamente reparado, accrescentando-se-lhe uma plataforma corrida de cantaria de Lisboa.

No seu estado actual só pode servir para defesa do lado de E. e do Sul, ou do lado inferior do rio e da frente, porque do Oeste ou do lado de cima do rio, ha um monte de terra que a occulta e embaraça os seus fogos nessa direcção.

Sem remover-se esse monte inutil de terra coberto de matto, a fortificação será sempre incompleta.

O distincto engenheiro a que já me referi, e que foi encarregado pelo governo de proceder a aquelles reparos, fez construir ao lume d'agua, junto á fralda da collina ou promontorio sobre que está o Forte, o

(1)—FERREIRA PENNA. Obr. cit. pag. 30 e 31.

reducto pentagonal, a Barbeta, de que ha pouco tratei, com capacidade para montar pelo menos 3 peças que, segundo consta, já foram para alli remettidas da capital.

Este reducto era um complemento indispensavel do Forte, e sua posição parece a melhor, pelo facto de poder fazer fogo até dentro do ancoradouro da cidade, no acto de desembarque do inimigo, ainda com a vantagem de poder não só communicar-se com o Forte de cima para os casos de reforço e de munições, como tambem, em caso de retirada, para ter o apoio e abrigo do Forte.

Demais, pela linha de communicação póde, neste caso extremo, dominar o reducto abandonado e bater de flanco a rua principal que, desde o porto, flanqueando a collina, vae terminar no centro da cidade.

O Forte não tem, ao menos por ora, importancia alguma militar: faltam artilheiros, faltam ballas razas, falta o mixto para o recheio das bombas ou ballas ôcas que são as que ha no Forte.

O ponto em branco das de calibre 80 fica aquem da distancia que mede a largura do rio e tanto basta para se conhecer a pouca efficacia e o mal insignificante que os canhões do Forte podem produzir, como se vio em 1862.

Eu accrescentarei que ao Forte faltam tambem officiaes habeis e destros no manejo da artilharia e proprios para o serviço importante d'uma praça de guerra.

Assim, é licito dizer que o Forte de Obidos, aliás já tam pouco considerado que um dos nossos ministros da guerra nem sabia em que ponto do Brasil se achava, é um titere de guerra que faz medo ás creanças, apraz aos officiaes bisonhos da guarda nacional e faz rir aos militares experimentados.

O Capitão de engenheiros, Sr. Aguiar Lima, apresentou, segundo consta-me, ao governo imperial um plano ou systema de fortificação para Obidos que até hoje não foi acceito, nem regeitado.

Bem que este engenheiro por seus talentos, habilitações e zelo goze de mui merecido conceito, e seu plano seja talvez o mais digno de ser posto em execução, o governo que aliás tem o habito de deixar tudo para a ultima hora, d'esta vez provavelmente procedeu bem não resolvendo cousa alguma, porque, segundo consta, o proprio engenheiro assevera que para evitar-se a passagem de navios blindados no estreito de Obidos, toda a fortificação é insufficiente. A passagem do *Alagoas* por Humaytá é um facto que por si só justifica a assersão d'aquelle engenheiro». (1)

Não se executou esse plano de Aguiar Lima, nem se conservou a obra delineada por Pereira Salles; em 1898 tive ensejo de visitar a fortaleza, e só vi por toda a parte, ruinas, peças sobre o solo com as boccas voltadas para o rio, balas esparsas pelo o chão; o paiol repleto de polvora empastada pelas aguas pluviaes; o fortim fendido de alto a baixo, invadido pelas aguas e ostentando ainda um canhão.

Não póde ser contestada a importancia estrategica de Obidos, mas o que resalta, mesmo á vista do mais leigo em assumptos militares, é a improficuidade das velhas obras naquelle ponto.

Ali, como em toda a parte, só dará resultados proficuos uma construcção que obedeça aos mais modernos preceitos da fortificação, auxiliada ainda assim por outras obras complementares, mas igualmente de grande importancia.

Modernamente, a questão com a Bolivia trouxe um grande contigente de forças federaes ao Amazonas, e Obidos foi occupada por alguns batalhões, porém hoje está de novo evacuada.

(1)—FERREIRA PENNA, obr. cit. pag. 235 e seguintes.

A FORTALEZA DE SANTAREM

Contemporanea da fortaleza dos Pauxis, mais tarde de Obidos, foi a fortaleza dos Tapajós, posteriormente de Santarem.

Promanou esta fortificação da mesma idéa de por em defeza o Amazonas contra a invasão de inimigos, especialmente dos francezes.

Segundo uma informação digna de fé, os trabalhos da fortaleza iniciaram-se sob a direcção e ás expensas de Francisco da Costa Falcão, pae de Manoel da Motta e Siqueira, que os continuou. (1)

Refere ainda o informante que, em recompensa do patriotico serviço de edificar trez fortalezas, a de Obidos, a do Parú e a do Rio Negro, e de terminar a de Santarem, deu o rei a Siqueira o commando de um dos fortes, á escolha e por tres vidas. Optou elle pelo de Obidos e, findas as trez vidas, não houve renovação da graça, porque o ultimo a commandar pediu baixa do serviço.

Em 1697, estava concluida a fortificação, que tinha a forma de um quadrado, com baluartes nos angulos, e era feita de taipa de pilão, sobre uma collina proxima do rio.

Meio seculo depois da sua fundação, cahia a fortaleza em ruinas: o baluarte e a cortina voltados para o nascente já não existiam; os baluartes do poente, ambos no chão; a capella e os quarteis do mesmo modo imprestaveis. (2)

(1)—*Viagem e visita do sertão em o bispado do Gram-Pará em 1762 e 1763, escripta pelo bispo D. Fr. João de São José, monge benedictino.* Publ. na Rev. do Inst. Hist. do Brasil, tomo IX, pag. 81.

(2)—*Visita de inspecção que ás fortalezas do Estado fez o mestre de campo e capitão-mór das ordenanças da cidade, no anno de 1749*, doc. inedito pertencente á 1.ª secç. de mss. da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará.

Apesar de ter o mestre de campo José Miguel Ayres emittido a sua opinião sobre a necessidade de reedificar a fortaleza e os quarteis, isto em 1749, nada se fez neste anno e nos subsequentes.

Em 1762, do que antes houvera restava apenas um montão de escombros; somente os canhões, menos sensiveis ás intemperies, restavam intactos, mas cahidos dos reparos sobre o solo. (1)

Nesse mesmo anno de 1762, o governador Manoel Bernardo de Mello e Castro encarregou Domingos Sambuceti, aquelle mesmo que vimos trabalhando em Gurupá, de examinar e reconstruir a fortaleza de Santarem. (2)

Sambuceti desobrigou-se da sua incumbencia projectando a fortaleza, cuja planta, levantada muitos annos depois, vae annexa a este trabalho. A construcção foi executada em pedra e cal, com bôa solidez e resistencia; augmentou-se a artilharia e o deposito de petrechos bellicos.

Entretanto, posteriormente, nada mais se fez no sentido de conservar a obra; vieram as ruinas e com ellas um despreso persistente, durante um longo periodo de annos.

Em 1801, tratou-se de reconstruir a fortaleza e para esse fim ordenou-se que o coronel Theodosio Constantino de Chermont désse o seu parecer sobre o projecto, bem como o commandante da fortaleza, capitão Paulo José Vicente Pereira.

D'essa ordem originaram-se a planta e estas informações desenvolvidas que a acompanham, enviadas ao sargento mór commandante geral do Amazonas, pelo capitão Pereira; «Pelo tosco risco e pellos vestigios que ainda existem, té onde chega o meu diminuto enge-

(1)—*Correspondencia de diversos com o governo*, officio de 9 de Junho de 1762, vol. de 1762—1777.

(2)—*Correspondencia cit.*, vol. de 1752—1764.

nho, vou amostrar o que era e da forma que existe a Fortaleza desta Villa de Santarem.

« A saber que os riscos atraveçados que tem os baluartes e muralhas são os signais donde tem a ruina cada hum de per si, como juntamente pellos mesmos numeros mostrarei os palmos que tem de vão, todas as casas, calabuços, quarteis, casa da Plovra e capella.

« Esta fortaleza tem de circumferencia 93 braças e 6 palmos, inclusivo os baluartes, cada baluarte tem quatro braças, em quadro, e cada cortina tem 12 braças de extenção, a muralha da parte do mar tem 13 palmos, e as mais tem 6 palmos, cada huma tem de ambito, inclusivo as muralhas 15 braças em quadro.

« O baluarte n. 1 tem 17 palmos de altura, com doas brexas no parapeito, hua de quatro palmos, e outra de seis e mais seis raixas.

« O baluarte n. 2 tem 12 palmos de altura, e desde d'onde principião os riscos té onde acabão está tudo por terra. O baluarte n. 3 tem 27 palmos de altura e 10 raixas. O baluarte n. 4 tem 26 palmos de altura e 6 raixas. A cortina n. 1 tem 17 palmos de altura e toda a cortina com uma grande concavidade causada das muitas chuvas, e tem raixas.

« A cortina n. 2 tem 22 palmos de altura e 8 raixas e tudo quanto comprehende para cima do portão e corpo da guarda, está quasi cahindo que os espeques que tem he que lhe tem mão. A cortina n. 3 tem 17 palmos de altura e 2 raixas. A cortina n. 4 tem 17 palmos de altura e 4 raixas e nesta muralha desde ónde principia té onde acaba he hua raixa pello meio que tem a largura quasi de um palmo, causada pelas aguas da chova.

« A casa n. 1 tinha 25 palmos de comprido e 20 de largo; a n. 2, 20 de comprido e 17 de largo; a n. 3, 20 em quadro; a n. 4, 35 de comprido e 20 de largo; a capella 20 de comprido e 15 de largo; a sancrestia, 12 em quadro; a cosinha, 17 em quadro; o calabuço, 37

Cortina
Porta
N.º 2
6 Palmos
Portaõ
Caza
Guarda
N.º 3

de comprido e 20 de largo; os quarteis, 35 de comprido e 20 de largo; a casa da Plovra, 30 de largo e 20 de comprido.

«De tudo isto só existe os quarteis, calabuço e casa da Plovra, e esta comtuda a incapacidade por causa da muita humidade; tudo o mais está por terra, só se conhece o que foi pelos bucados de parede que ainda existem». (1)

A reedificação demorou mais alguns annos, pois, veiu a ser ordenada pelo governador Francisco de Souza Coutinho, em 18 de Março de 1803.

Proseguiu-se no mesmo systema defeituoso: reconstruir para despresar em seguida, até as ruinas quasi completas. Aquelle movimento de 1854 e annos posteriores, na faina de armar o Amazonas, teve para Santarem, como para Obidos, a consequencia de ser reparada e em parte reconstruida a fortaleza.

Na forma do velho costume, voltava-se em 1867 á carga: por uma ordem especial do ministerio da guerra, o capitão de engenheiros Luiz Antonio de Sousa Pitanga marchou para Santarem e alli emprehendeu a tarefa de fortificar de novo a cidade, tarefa improficua que devia ficar por concluir definitivamente. (2)

Dentro de poucos annos a fortificação, abandonada de vez, desfazia-se em escombros.

Depois tiraram-lhe os canhões, precipitaram-nos pelas ladeiras da collina abaixo, para um terreno particular.

D'ahi os removeu o proprietario para a via publica, onde permaneciam ainda em 1898.

Eu ahi os vi neste anno, bem como o local anteriormente occupado pela fortaleza, assignalado pelos alicerces das muralhas.

(1)—*Correspondencia de diversos com o governo,* vol. de 1800-1804.

(2)—*Relatorio presidencial do Presidente do Pará,* de 15 de Agosto de 1868, pag. 48.

O FORTE DO PARÚ

Aquelle voluntario e patriotico serviço prestado ao rei por Manoel da Motta e Siqueira, com a construcção das fortalezas dos Pauxis e Tapajós, reproduziu-se pouco depois, do mesmo modo elevando uma fortificação regular, destinada á defesa do paiz.

Ainda a expensas suas, segundo resa a chronica, Siqueira fez construir um forte de pedra e barro, á margem esquerda do Amazonas, num ponto elevado sobre o nivel do rio, tendo pela parte posterior as serras do Parú.

Da proximidade d'estas serras originou-se o nome de—*forte do Parú*. Construido sob os mesmos auspicios, com os mesmos elementos, sujeito ás mesmas circumstancias mesologicas dos seus congeneres de Obidos e Santarem, de esperar era que lhe estivesse reservado um destino igual, tanto mais que era elle ainda inferior aos outros, em tamanho.

Já sabemos qual a recompensa do monarcha a tão relevantes serviços, prestados mais pelo desejo de bem servir a patria do que pelo interesse da renumeração.

Junto do forte grupou-se uma aldeiola, formada principalmente pelos indios de uma taba que existia no rio Uacapari, duas leguas pela margem septentrional acima, e que juntaram-se ahi.

Em 1758, o governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado elevou a aldeia do Parú á cathegoria de villa, com o nome de Almeirim.

O primitivo forte do Parú passou em 1745, por uma reedificação completa, na qual se applicaram mais amplamente os principios da archithectura militar d'aquella epoca. Monteiro Baena, que parece ter visto as ultimas reliquias d'esta edificação, corrobora esta asserção, affirmando que «as ruinas d'esse forte que se acham debaixo de arvoretas emmaranhadas, que a propria terra brotou de si, ainda mostram a situação

d'elle, e indicam ter sido desenhado e construido por pessôa, que da arte de fortificar tinha alguma luz por uso. (1)

A esta reedificação se referiu o mestre de campo José Miguel Ayres, naquella viagem de inspecção, realisada em 1749, e de que já fallamos. «A fortaleza do Parú, commandada pelo capitão Caetano Corrêa Pinto, disse elle ao governador, como ha poucos annos foi reedificada, se acha ainda em bom estado, de sorte que achei não carecer de concerto algum, excepto de emboço, principalmente pela parte d'onde lhe dá o tempo, em ordem a que por ella se não arruine e sem duvida é de louvar ao dito capitão o cuidado, zelo e asseio, com que se disvella no trato da fortaleza». (2)

Com o tempo sobrevieram-lhe as mesmas vicissitudes dos seus congeneres, a mesma incuria, o mesmo abandono.

Mais de trinta annos depois, o governador Martinho de Sousa e Albuquerque visitou o forte, em companhia do sargento-mór engenheiro e commandante da artilharia João Vasco Manoel de Braun. Alli chegaram em 11 de Outubro de 1784.

«A fortaleza, diz o roteiro da viagem, consta de um quadrado de angulos reintrantes, com o seu muro fabricado de pedra e barro, e da mesma forma mostravam terem sido fabricados os quarteis interiores; porem tanto estes como o dito recinto se acham de todo arruinados. (3)

(1)—ANTONIO LADISLAU MONTEIRO BAENA. *Ensaio corographico sobre a Provincia do Pará*, 1839, pag. 287.

(2)—*Miscellanea cit. docs. cits.*

(3)—*Roteiro corographico da viagem que o ill.mo e exc.mo Sr. Martinho de Sousa e Albuquerque, governador e capitão general do Estado do Maranhão, determinou fazer ao rio das Amazonas, em a parte que fica comprehendida na capitania do Pará, etc.*, Publicado na Revista do Inst. Historico e Geographico do Brazil, tomo 12, pag. 289.

Não obstante as ordens terminantes do governador, não se cuidou da reedificação do forte, e no anno seguinte, quando alli passou D. Frei Caetano Brandão, o virtuoso sexto bispo do Pará, inscrevia no seu diario da viagem: «A villa está em uma elevação, sobre o Amazonas e muito bem situada, as casas todas em um terreno limpo: tem seu Castello, porém desmantellado, e quasi em ruinas, sem genero algum de defensão. (1)

Ao desamparo completo, foram-se desmoronando pouco a pouco as muralhas, as peças auxiliaram as intemperies na destruição dos reparos e o forte desappareceu sob o matto que acabou invadindo-o.

Depois da cabanagem, em 1838, o general Francisco José de Souza Soares de Andréa, informando o ministro da guerra sobre as fortificações do Pará e Amazonas, dizia:

«Almeirim já foi fortificada, hoje, porém, estão essas obras arruinadas e em abandono». (2)

O forte do Parú desappareceu assim primeiro que os seus coévos do Baixo-Amazonas, porque a sua posição sob o ponto de vista da estrategia, não se impoz como as outras, no momento do fervoroso desejo de fortificar celeremente o Amazonas.

Aliás o forte tinha a sua sentença de destruição na sua propria feitura, incompativel com os progressos dos conhecimentos militares.

A CASA FORTE DO RIO GUAMÁ

Estabelecidos os portuguezes no Pará, em 1616, desde logo tornou-se objecto de summa importancia a

(1)—*Memorias para a historia da vida do veneravel arcebispo de Braga D. Francisco Caetano Brandão*, pag. 175.

(2)—*Correspondencia do governo com a côrte*, officio de 20 de Janeiro de 1838, vol. de 1830 a 1838.

abertura de uma estrada entre Belem e São Luiz do Maranhão, com o que se evitaria a viagem demorada e perigosa pelos baixios da costa.

Esta estrada tinha ainda o fim estrategico de manter as communicações entre as duas capitanias no caso de bloqueio de uma d'ellas ou de ambas.

Coube ao Governador Christovão da Costa Freire, senhor de Pancas, a tarefa de começar a projectada estrada, tornando-a regular e aperfeiçoando-a com algumas obras de arte de pouca importancia, mas de muita utilidade.

E' preciso, entretanto, dizer que antes d'esta obra existia e era praticada a communicação com o Maranhão, havendo praticos e guias que acompanhavam os viajantes.

O governador não conseguiu levar por diante a sua empresa, á falta de recursos pecuniarios, e teve consequentemente de abandonal-a.

Em 1720, Francisco Galvão da Fonseca, ouvidor geral da capitania do Pará, ventilou perante o rei de Portugal a idéa de continuar-se a estrada, externando as conveniencias d'ahi resultantes á fazenda real e aos moradores de ambas as capitanias.

Dois annos depois, em 31 de Março de 1722, expedia o rei ao governador João da Maia da Gama uma carta régia, ordenando-lhe continuasse a estrada começada e em parte feita, dispendendo com ella os sobejos do erario real, que, no dizer d'esse documento official, eram muitos. (1)

A estrada para o Maranhão principiava na margem do rio Guamá, junto á segunda cachoeira, subindo, e seguia pelo centro procurando mais ou menos a

(1)—*Collecção de alvarás, cartas régias e decisões*, carta régia de 31 de Março de 1722, publicada sob o n.° 147, no tomo I dos nossos *Annaes*, pag. 199 e verso.

linha divisoria das aguas dos affluentes do Tocantins pela margem direita, e dos rios que correm para a costa do norte.

O ponto inicial da estrada devia necessariamente tomar desde logo uma grande relevancia, termino como era da viagem fluvial e principio da viagem por terra.

O governador João da Maia da Gama executou com muito bôa vontade e esforço a citada carta régia, dispendeu o dinheiro necessario e logrou ver a estrada concluida. Valeu-lhe isto um louvor publico do rei, exarado na carta régia de 1.º de Março de 1725.

Nos trabalhos da estrada encontrou elle em Luiz de Moura, homem pratico e muito conhecedor d'aquellas terras, um excellente auxiliar, que devia levar mais longe a sua dedicação, propondo-lhe construir, a expensas suas, uma casa forte junto á segunda cachoeira, e ter ahi sempre promptas e equipadas duas lanchas para levarem o expediente official que viesse do Maranhão ao Guamá, tudo isto em troca de uma patente de capitão de infanteria com o soldo de soldado.

A proposta não podia ser nem mais vantajosa nem mais economica. Cumprida a formalidade da informação, deu o monarcha o seu assentimento. (1)

Cumpriu Luiz de Moura conscienciosamente o seu contracto, levantando uma grande casa forte, toda de madeira de lei, apparelhada do armamento necessario a repellir qualquer ataque por parte dos indios, e a obrigar ao fisco todos os generos que por alli passassem.

Possue ainda a nossa primeira secção de manuscriptos um curioso documento sobre este assumpto.

(1)—*Collecção de alvarás, cartas régias e decisões*, carta régia de 1.º de Março de 1725, publicada sob o n.º 168, no tomo I dos nossos *Annaes*, pag. 231 e verso.

O rei deu favoravel despacho ao requerimento de Luiz de Moura, mas esqueceu proposital ou irreflectidamente declarar que a patente de capitão era acompanhada do soldo de soldado, de modo que ficou o esforçado constructor com o posto mas sem o dinheiro.

Levou-o isto a fazer uma petição ao monarcha, supplicando-lhe a confirmação da patente, o soldo annual de 48$000 réis e a porção de tainhas salgadas que se dava aos outros capitães. Mandou-se, pelo aviso de 7 de Fevereiro de 1728, que o governador prestasse o seu parecer sobre essa pretenção, aliás justissima e previamente acceita em parte. (1)

Sabe-se que o governador imformou bem, porém não existe na collecção respectiva dos actos régios o defferimento da petição. E' provavel que Luiz de Moura não conseguisse o seu intento: a nossa historia está cheia de iguaes factos, além de que reis e ministros foram sempre mais lestos em castigar do que em recompensar.

D'essa *Casa Forte* originou-se a villa de Ourem: em 1753, o governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado mandou reunir alli mais de 150 indios, tomados aos contrabandistas, creou uma escola de instrucção primaria e deu outras providencias, para a creação de um novo povoado. (2)

No anno seguinte estava definitivamente feita a villa, com um forte contigente de colonos portuguezes, e destinada a perdurar até hoje.

(1)—*Collecção de alvarás, cartas régias e decisões*, decisão de 7 de Fevereiro de 1728, publicada sob o n.° 210 no tomo II dos nossos *Annaes*, pag. 213 e verso.

(2)—*Correspondencia dos governadores com a metropole*, officio de 11 de Outubro de 1753, publicado sob o n.° 32, no tomo II dos nossos *Annaes*, pags. 53 e seguintes.

O CASTELLO DO SENHOR SANTO CHRISTO

Quando tratamos do *Forte Presepio*, dissemos que o local fortificado por Castello Branco, em 1616, receberia, em substituição da casa forte de madeira alli feita, uma fortaleza de taipa, mais tarde e por sua vez substituida por uma construcção militar melhor, a que chamaram — *Castello do Senhor Santo Christo.*— (1)

Não sabemos ao certo, nem nol-o dizem os documentos que conhecemos, o anno em que os colonisadores ergueram, sobre os destroços do *Presepio,* uma fortaleza de taipa.

Entretanto a fortaleza existio e parece que a sua construcção não foi muito posterior ao anno dos primeiros feitos da conquista, a julgar pelo modo com que a ella se referiu o padre Christovão d'Acuña, religioso da companhia de Jesus que acompanhou Pedro Teixeira, quando este desceu, em 1639, o Amazonas, de volta da sua celebre viagem. (2)

Para corroborar esta asserção podemos soccorrernos de um valioso manuscripto existente na Bibliotheca Eborense, o *Fragmento de uma Chronica da Companhia de Jesus no Maranhão*, do padre Jacyntho de Carvalho, que veiu pela primeira vez ao Maranhão em 1695.

Diz elle no seu manuscripto que Castello Branco levantára um forte de madeira na mesma ponta em que então se via *uma fortaleza de taipa*, quasi de todo arruinada.

E' verdade que não tem esse manuscripto a data respectiva, mais isto pouco importa ao nosso assumpto,

(1)—Nos documentos coévos encontram-se esta denominação e as de—*Forte Castello do Santo Christo* ou simplesmente—*Forte do Santo Christo.*

(2)—*Novo descobrimento do grande rio das Amazonas,* já citado, pag. 255.

bem elucidado com a simples declaração da existencia da fortaleza. (1)

As ruinas vistas pelo padre jesuita, continuaram por muitos annos, crescendo sob a acção destruidora das intemperies, de modo que chegaram, em 1720, ao apogêo.

Francisco Galvão da Fonseca, provedor da fazenda real no Pará, representava ao rei, em carta de 20 de Maio d'esse anno, o estado de grande desamparo em que estava a defesa da cidade de Belem e, referindo-se á fortaleza, a unica que até então existia no littoral, infòrmava que, desde muitos annos, permanecia demolida.

Isto levou o soberano a promulgação da carta régia de 30 de Maio de 1721, ordenando ao governador do Estado que pozesse um particular e vigilante cuidado, não só em reparar a fortaleza da cidade do Pará, mas a todas as outras. (2)

Não era, porém, facil cumprir as reaes ordens, porque, sobre não haver elementos pecuniarios, accrescia a poderosa circumstancia de não existir no Pará um unico pedreiro capaz de executar as obras das fortalezas. Assim tornou-se preciso contractar annos depois a Francisco Martins, que residia em Lisbôa, para vir ao Pará fazer as fortificações, com o salario de 800 réis por dia de trabalho. (3)

(1)—E' provavel que o jesuita começasse a escrever o seu trabalho quando se achava nas missões do Estado do Maranhão, isto é, em 1695 ou nos annos subsequentes.

(2)—*Collecção de alvarás, cartas régias e decisões*, carta régia de 30 de Maio de 1721, publicada no tomo I dos nossos *Annaes*, sob o n.° 133, pag. 182.

(3)—*Collecção de alvarás, cartas régias e decisões*, alvará de 1.° de Abril de 1728, doc. publicado no tomo III dos nossos *Annaes*, sob n.° 216, pag. 219.

Tambem, como providencia indispensavel, ordenou-se, em 1728, que o sargento-mór Carlos Varjão Rolim, que desempenhava o cargo de engenheiro das fortificações, passasse do Maranhão ao Pará, a fim dirigir os trabalhos das fortalezas, quer da cidade, quer de Gurupá, Parú, Tapajós e Rio Negro.

Foi então que, sob o plano e a direcção d'este official, se levantou o *Castello do Senhor Santo Christo* sobre as ruinas da fortaleza de taipa, que substituira o Presepio.

Entretanto não se fez uma obra solida, capaz de persistir secularmente; a muralha para sustentar a terra e defendel-a das aguas, não foi executada com pedra e cal, de modo que ahi se fizeram continuos reparos.

O castello, tal como hoje o vemos, é obra muito mais proxima de nós, executada já posteriormente ao advento da nossa independencia, sob um plano muito mais vasto. O que alli se fez nada mais era que uma bateria, incompativel com os pomposos titulos de fortaleza e castello.

Em 24 de Dezembro de 1832, o governo brazileiro mandou por um aviso especial do ministerio da guerra, extinguir onde conviesse, os commandos dos fortes, fortins, baterias e pontos fortificados, e desarmar estes até nova ordem. (1)

Esta ordem imperial veio encontrar já desarmado o Castello, que o tinha sido nesse mesmo anno de 1832, por ordem do presidente José Joaquim Machado de Oliveira, á vista do seu completo estado de ruinas. (2)

(1)—*Collecção ms. dos avisos do ministerio da guerra,* vol. de 1831 a 1833.

(2)—*Correspondencia do governo com a côrte,* officio de 14 de Junho de 1832, ao ministro da guerra, vol. de 1830 a 1833.

Apesar, porém, d'este desarmamento, as luctas partidarias e sangrentas que seguiram-se de novo, puzeram em saliencia o Castello, constituindo-o abrigo da facção que acompanhava o presidente intruso Antonio Felix Clemente Malcher, contra o qual batia-se a facção do commandante das armas Francisco Vinagre, tambem intruso.

Ahi se deram revoltantes scenas de canibalismo praticadas por homens perversos, a quem a vertigem partidaria emprestava os attributos das feras. (1)

Em 1850, o presidente Jeronymo Francisco Coelho deu inicio ás obras de uma reconstrucção do forte, cumprindo ordens que o governo imperial expedira nesse sentido. Fez limpar o recinto interior, que estava obstruido de ruinas e de matto, mandou pôr-lhe um novo portão e construir quarteis para guardas e trabalhadores, e uma ponte sobre o fosso.

Pelo lado do rio levantou-se uma forte muralha de cantaria, destinada a evitar a acção destruidora do mar. (2) Estas obras prolongaram-se por longos annos e ainda em 1868, alli se trabalhava activamente em serviços complementares.

Nesse anno, o vice-presidente Visconde de Arary, referindo-se ao assumpto, dizia: «Este Forte é a barbeta, assim como todos os mais d'esta Provincia, á excepção do de Macapá; monta vinte e sete peças de seis differentes calibres, sendo duas a Parrot, calibre 100, duas raiadas Withwork, calibre 70, quatro canhões obuzes, a Paixans de 80, e mais desenove antigos, sendo doze de calibre 24, duas de 18 e cinco de 9. As de 80 Paixans estão sobre carretas de marinha e todas as mais, a excepção das de Parrot, são montadas a Onofre. (3)

(1)—Domingos Antonio Raiol. *Motins politicos*, vol. III, capitulos IV e V.

(2)—*Relatorio presidencial*, 1850, pag. 30.

(3)—*Relatorio presidencial*, 1868, pag. 41.

O aviso do ministerio da guerra de 12 de Dezembro de 1876, mandou desarmar o *Castello,* para ser nelle installado o arsenal de guerra. Esta resolução manou de uma representação do presidente do Pará dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho.

Vinha dos tempos coloniaes esta instituição: em obediencia á carta régia de 26 de Abril de 1803, estabeleceu o governador José Narciso de Magalhães de Menezes o trem de guerra, para o que mandou terminar o segundo claustro, até ahi incompleto, do convento dos mercenarios, prolongando-o até o becco do assougue, hoje travessa da Industria.

Depois da proclamação da independencia, o decreto de 21 de Dezembro de 1832 creou o arsenal de guerra, que outra cousa não foi senão o trem reformado. Em 1870, o presidente dr. João Alfredo Corrêa de Miranda fez transferir o arsenal do convento dos mercenarios para o edificio da enfermaria militar.

Este edificio ficava no flanco occidental do largo da Sé, em uma casa que o governador Fernando da Costa de Athayde Teive comprára em 1765, a Domingos da Costa Bacellar, e que o presidente João Antonio de Miranda reedificára em 1840.

Naquelle anno reconhecia-se a impossibilidade de continuar o arsenal nesse edificio, e buscava-se utilisar o *Castello.* Desarmado este, fallou-se muito na construcção de novo predio, fez-se uma planta, com o respectivo orçamento, enviou-se tudo ao competente ministerio, e aguardou-se indefinidamente a resolução imperial.

O *Castello* é hoje, como a Barra e Macapá, uma antigualha sem prestimo, abandonado ás injurias do tempo, e este despreso não deve constituir um motivo de censura ao governo; nada justificaria que se despendessem alguns milhares de contos de réis nos reparos d'essas velhas fortalezas, actualmente verdadeiros anachronismos militares.

Seria desperdicio e incompetencia guarnecer de armamento moderno essas velharias. Condemnou-as a evolução.

A VIGIA DO CURIAÚ

Abaixo de Macapá lança-se no Amazonas um igarapé que vulgarmente vem chamado nas cartas geographicas—Rio Curiaú.

Depois que o governador e capitão-general do Estado João de Abreu Castello Branco mandou postar, como veremos, um destacamento em Macapá, que ahi fez um pequeno reducto, o capitão Antonio Gonçalves, então superintendente das obras e fortificações da capitania do Pará, endereçou uma petição ao rei de Portugal, propondo-se a construir á sua custa uma fortaleza na fóz do Curiaú, com a clausula de ser o seu primeiro commandante, posto este vitalicio.

A fortaleza seria construida pela planta que acompanhou a carta régia de 9 de Fevereiro de 1740, a mesma que reprodusimos neste trabalho ao tratarmos de Macapá.

O governador informou favoravelmente a proposta, mas o rei não a quiz acceitar.

Mais tarde, em 1761, quando o governador Manoel Bernardo de Mello e Castro foi assistir a benção da nova igreja de São José de Macapá, e aproveitou o ensejo para mandar construir um forte de fachina, conforme veremos ao relatar os successos da construcção da fortaleza de Macapá, tambem na mesma occasião fez uma obra complementar, que devia ser de grande utilidade num caso de ataque.

Na margem direita do Curiaú, no ponto da confluencia com o Amazonas, ordenou que fôsse levantada uma vigia. Fez-se uma casa para o corpo da guarda e uma guarita, desviada 70 braças da terra firme,

sobre um banco de lodo e areia, ligada á margem por uma ponte. Toda a obra foi executada em madeira.

Pela topographia do terreno, avistava-se da guarita um enorme trecho do Amazonas, que se não via de Macapá, de modo que tornava-se possivel avisar o forte ahi feito, quando ainda muito longe estivessem as embarcações inimigas.

Do interior do forte de Macapá via-se bem a guarita, ao longe, e percebiam-se com nitidez os signaes. Abriu-se uma estrada por terra para por em communicação rapida os dois pontos, postou-se alli um destacamento de alguns soldados commandados por um cabo de esquadra, deu-se-lhe cavallos para o transito por terra e uma pequena canôa para o transito pelo rio.

Em 26 de Outubro de 1762, o coronel Nuno da Cunha de Athayde de Varona, commandante da praça de Macapá, expediu as instrucções para serem observadas na vigia. (1)

Na guarita haveria uma sentinella, dia e noite, a quem competia avisar o cabo de esquadra commandante logo que visse subir ou descer o rio algum navio ou embarcação grande. Sendo de dia, levantar-se-ia a bandeira larga no mastro proprio, sendo á noite queimar-se-iam dois foguetes successivos e uma cucharra; estes signaes seriam repetidos com intervallos até que a fortaleza de Macapá içasse de dia a bandeira, firmando-a com um tiro de canhão, e á noite désse esta resposta, queimando logo a seguir uma cucharra.

Em qualquer dos casos partiriam logo a levar pessoalmente o aviso á fortaleza, dois soldados, um por terra a cavallo e outro pelo rio na canôa.

Esta atalaia durou muitos annos, porque havia sempre o cuidado de reparal-a, mas depois que se

(1)—*Correspondencia de diversos com o governo*, vol. de 1752-1762, annexos.

Perfil da Guarita sobre a linha EF
B
da
Preamar
E
PLA
DA VIGIA D
E PERFIL
TA
Expli
A. Ponte. B
C. Corpo da Gu
D. Antigo Corp
Petipe de 50 Braças
Petipe de 30 palmos

abandonaram as obras de Macapá, tambem houve para ella a mesma indifferença e pouco a pouco as aguas foram destruindo-lhe a ponte, até tornarem-na imprestavel.

A planta junta, levantada no proprio anno da construcção, é uma copia fiél redusida do original que existe no Archivo Publico do Pará, annexo á correspondencia do commandante de Macapá com o governador do Estado Manoel Bernardo de Mello e Castro.

O FORTIM

A fortaleza de *Nossa Senhora das Mercês da Barra* não offerecia por si só, os elementos de uma defesa efficaz da entrada do porto, pois que podiam as embarcações distanciar-se, diminuindo assim a proficuidade dos tiros das baterias, uma vez que passassem junto á ilha fronteira.

Esta circumstancia levou o governador João de Abreu Castello Branco a emprehender a construcção de um fortim na ponta septentrional da referida ilha, fortim esse que podia cruzar fogo com a Barra, obrigando as embarcações inimigas a tomarem o meio do canal e assim a aproximarem-se da fortaleza.

Em Março de 1738, principiaram as obras por uma forte estacada sobre o terreno de alluvião da ilha. Deu-se ao *Fortim* a forma de um parallelogrammo, ficando um dos lados maiores com vinte braças, para o rio.

Montaram-se nessa linha cinco peças de artilharia, antes mesmo de estarem concluidas as obras. E nada mais se fez.

Annos depois, em 1754, o governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, escrevendo para a côrte, preconisava a excellencia da situação do *Fortim* e a necessidade de concluil-o.

«Os engenheiros assentam, diz elle, que se deve acabar a obra do Fortim da Barra, o qual está em

tal situação que não é possivel que entre navio algum que não venha tocando com as vergas quasi nas muralhas do dito Fortim, porque junto d'elle é o canal que ha para se poder entrar nesta Cidade, a qual ficará com alguma segurança, feitas estas duas obras ». (1)

Nada adiantou, porém, a opinião dos engenheiros e a correnteza proseguiu sem tregoas a sua acção destruidora, até invadir completamente o recinto fortificado, obrigando a tirar d'alli os canhões.

Nada existe hoje do *Fortim;* como recordação historica da sua existencia resta apenas o seu nome applicado á terra onde esteve, que se denomina—ilha do Fortim.

A FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ

Nos mappas antigos do Pará vê-se a margem guyaneza do Amazonas, desde o Parú até a fóz, designada em trechos com os nomes de Provincia dos Tucujús, Provincia dos Tapuyussús, Provincia dos Maranguis.

Estas denominações, porém, não subsistiram, pois, com o successivo progredir da conquista e da colonisação, melhor foram os portuguezes conhecendo aquellas terras. Apparece então nos documentos o nome de Macapá, applicado extensivamente para toda a região e adjudicado por isso ás denominações da fortaleza de Santo Antonio, construida, como vimos, sobre as ruinas do forte do Camaú, e da villa e mais tarde da fortaleza de São José.

Essa região, theatro, nos primeiros tempos da conquista, de luctas encarniçadas, foi mais tarde objecto

(1)—*Correspondencia dos governadores com a metropole*, officio de 28 de Janeiro de 1754, vol. de 1752 a 1757, publicado sob n.° 103 no tomo III dos nossos *Annaes*, pag. 183.

de serios cuidados para os portuguezes, pela sua proximidade da Guyana Franceza.

A divisa das terras das corôas de Portugal e da França, apesar dos tratados acceitos reciprocamente, constituiu num largo periodo da nossa historia, uma questão latente e irritante, que trouxe continuamente alerta os governadores do Pará.

D'ahi a idéa persistente dos nossos administradores em fortificar convenientemente a região, de tal modo que ficasse garantida a vida dos povoadores no caso de invasão extrangeira.

Em carta de 5 de Outubro de 1738, dirigida ao rei, discutiu o governador e capitão-general do Pará, João de Abreu Castello Branco, aquella idéa, demonstrando a urgencia de cuidar da fortificação das terras de Macapá, que estavam desamparadas, pois a fortaleza de Santo Antonio de Maçapá era já um montão de ruinas, e assim expostas a qualquer surpreza por parte dos francezes.

Tardou a resposta do monarcha, porque foi preciso ouvir a opinião das auctoridades a quem o assumpto dizia respeito. Expediu-se por fim a carta régia de 9 de Fevereiro de 1740, na qual disse D. João ao Governador que era servido ordenar-lhe pela resolução de 6 de Setembro do anno anterior, tomada em consulta do conselho ultramarino, a construcção de um forte de fachina e terra, com uma bôa pallissada dobre e largueza capaz de recolher os moradores e guarnição.

Este forte devia ser levantado no sitio onde elle governador collocara, naquelle anno de 1738, um destacamento, commandado por um capitão que fizéra construir ahi um pequeno reducto, emquanto se esperava a resolução régia sobre o caso.

Acompanhou a carta regia uma planta do futuro forte, delineada sob a direcção do sargento-mór de batalha e engenheiro-mór do Reino, Manoel de Azevedo

Fortes, pelo discipulo da academia militar Manoel Luiz Alves. (1)

Pela carta do governador e pela ordem régia se vê que a villa de Macapá teve por berço aquelle destacamento, postado ahi para vigiar o movimento dos francezes e garantir a posse portugueza naquella região.

No resto do seu governo, que terminou em 1747, limitou-se o governador Castello Branco' em manter simplesmente o destacamento de Macapá, baldo como se achava de recursos para executar a obra da fortaleza. Assim o fez tambem o seu sucessor Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, impossibilitado de agir pela escassez de numerario.

Em carta de 8 de Março de 1749, renovou elle a mesma idéa que o seu antecessor, dez annos antes, explanára, sobre a necessidade de fortificar Macapá, mas o rei nada resolveu a respeito.

Ao governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, um dos mais eminentes administradores do Pará, coube a tarefa de fundar a villa de S. José de Macapá.

Nas instrucções régias, publicas e secretas, que D. José I lhe entregou para seguir e executar, recommendou-lhe especialmente o estudo da proposta do governador Gurjão, sobre a fortaleza na costa de Macapá, «examinando logo qual ella devia ser, de que força, e os meios que mais facil, e promptamente se podiam applicar a esta obra». (2)

Deu-se pressa o governador em cumprir esta par-

(1)—Vae annexa a este trabalho e reduzida á metade do tamanho. Esta planta é a que figura com o n. 1 no *Catalogo das plantas, mappas e desenhos manuscriptos existentes na primeira secção da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará*, publicado neste tomo.

(2)—Estas instrucções se acha annexas á obra—*Os Jesuitas no Grão-Pará de* J. LUCIO DE AZEVEDO, Lisboa, 1905.

te das suas instrucções: chegando ao Pará em fins de Setembro de 1751, já na primeira quinzena de Dezembro do mesmo anno, organisava elle uma expedição, sob o commando do sargento-mór João Baptista do Livramento, para fundar a «nova povoação e forteleza de Macapá.»

Ao commandante deu instrucções detalhadas e extensas sobre os assumptos que se lhe depararam importantes; recommendou-lhe especialmente a paz e a concordia entre os moradores e as autoridades, base de todo o progresso do futuro nucleo colonial, e mais a obrigatoriedade do trabalho, a liberdade dos indios, os francezes de Cayenna, e outros assumptos de monta. (1) Governava então o destacamento de Macapá o ajudante Manoel Pereira de Abreu e parochiava a aldeola o padre Miguel Angelo de Moraes, e a elles tambem escreveu o governador, orientando-os sobre os seus deveres e sobre o que se pretendia fazer. (2)

A expedição, em seu maior numero composta dos colonos ilhéos que vinham estabelecer-se no Estado, partiu para Macapá ainda em Dezembro, levando um comboio de mantimentos, utensilios e ferramentas.

Quando principiou o anno de 1752, já os novos colonos trabalhavam activamente nos seus tajupares e nas suas roças, procurando melhorar as condições em que se achavam. No dia 7 de Março ali chegava inesperadamente o governador Mendonça Furtado que, mal despachára a frota para o reino, seguira em canôa com destino a nova povoação, porque fôra informado que uma epidemia acossava os colonos, tendo já feito algumas victimas. Levára consigo o unico medico que havia no Estado e uma ambulancia de medicamentos, providencia esta de proficuos beneficios para os moradores.

(1)—*Correspondencia do governo com diversos*, vol. de 1751—1754, pags. 8 e 9, officio de 18 de Dezembro de 1751

(2)—Idem, idem, officio de 31 de Outubro de 1751.

Nesta visita estudou a situação geographica e topographica da povoação, ficando excellentemente impressionado com o que viu. Porisso, escrevendo ao rei, de volta da sua viagem, dizia; «A povoação está muito bem cituada en hu citio hu pouco imminente com larguissima vista, excellentes ares, e iguaes aguas. Tem citio para se fazer huã grande Fortificação de sorte que fique a Povoação toda dentro dos Muros, e se V. Magestade entender bastará fortificação mais pequena tambem tem citio muito bom para ella, ficando pela banda do mar cobrindo a Povoação» (1)

E logo a seguir, insistia pela fortificação de Macapá, baseado nas informações que lhe dera um official francez de Cayenna, sobre o projecto que tinha o rei da Prussia de fundar um estabelecimento colonial na America. (2)

Uma vez que o governador assim se expressava sobre a idéa da projectada fortificação, podia-se affirmar que estava tudo feito, porquanto D. José I tinha como seu primeiro ministro Sebastião José de Carvalho e Mello, depois conde de Oeiras e mais tarde marquez de Pombal, irmão de Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Entre o ministro e o governador do Pará havia uma forte unidade de vistas e o mesmo interesse na execução das medidas julgadas salútares.

Tanto assim era que, logo em 19 de Julho de 1753, entravam em Belem dois regimentos levantados em Lisboa, um destinado a guarnecer a capital do Pará, e o outro a praça de Macapá, depois de construida.(3)

(1)—*Correspondencia dos governadores com a metropole*, officio de 1.º de Novembro de 1752, publicado no tomo II d'estes Annaes, pags 9 a 13.

(2)—Idem, idem, officio de 1.º de Novembro de 1752, idem, pag. 25 e verso.

(3)—*Alvarás, cartas régias e decisões*, volume de 1752, carta regia de 11 de Dezembro de 1752, baixada em virtude da resolução tomada em consulta do Conselho Utramarino, em 23 de Outubro do mesmo anno.

Mendonça Furtado pensava sinceramente que uma fortaleza alli construida resolveria o problema de manter os francezes em respeito, obrigando-os a observarem a divisa pelo Oyapoc ou Vicente Pinson. D'ahi a sua insistencia, mais uma vez enunciada assim, em Janeiro de 1754: «Pelo que respeita aos Citios que confinam com as Colonias e estabelecimentos estrangeiros o primeiro que me paresse se deve cuydar em fortificar é o Macapá porque temos ali muitos proximos os francezes a cujos visinhos devem dar o justo cuidado, que merece huã Nassão que cuida tanto nos seus interesses e que a maior parte das vezes, mede a sua razão e justiça pelas suas forças.

«Naquella Povoação me paresse que devia ser o primeiro cuydado e que eu já devera ter principiado se tivesse possibilidade para o poder fazer.

«Tambem devera ter passado outra vez aquella Povoação se as continuas queixas que tenho padecido me não tiverão embaraçado, para com os engenheiros acentar a qualidade de Fortificação, que se deverá fazer, senão na occasião em que partir para o Rio Negro, fazer caminho por aquella Villa, e depois de tirados os Mapas para a Fortificação continuar a minha viagem.» (1)

Isto dizia elle porque, precedentemente, D. José I, attendendo á primeira representação que elle lhe havia feito sobre o assumpto, endereçára-lhe o alvará de 14 de Março de 1753, approvando todos os seus actos relativos ao povoamento de Macapá, e ordenando-lhe informasse se era conveniente fazer ahi uma villa e qual a fortaleza de que se necessitava para a sua conservação, e quaes os meios de fazer com mais suavidade a obra. (2)

(1)—*Correspondencia dos governadores com a metropole*, officio de 28 de Janeiro de 1754, publicado no tomo III d'estes Annaes, pags. 181 a 183.

(2)—*Alvarás, cartas régias e decisões*, vol de 1753.

Apesar, porém, de toda a bôa vontade de Mendonça Furtado, não lhe foi possivel construir a fortaleza; as demarcações dos limites desviaram-no da capital e o preoccuparam sobremodo.

Entretanto Macapá, recebendo successivos reforços de colonos, desenvolveu-se bastante, tanto mais quando um director militar superintendia todos os trabalhos, compellindo os moradores ao amanho das terras e vedando que alli se continuasse a torpe e exclusiva exploração do braço indigena.

Quando em principios de 1758, partiu novamente o governador para o Rio Negro, a encontrar-se com o plenipotenciario e primeiro commissario castelhano das demarcações, esteve de passagem em Macapá e ahi assistiu, no dia 4 de Fevereiro, a cerimonia da elevação da povoação á cathegoria de villa, com o nome de —Sáo José de Macapá.

Presidiu e dirigiu o acto do levantamento do pelourinho, na praça de São Sebastião, o ouvidor geral e corregedor Paschoal de Abranches Madeira Fernando.

Ao mesmo tempo que a villa progredia, avolumava-se a idéa da fortificação do local, pois o primitivo baluarte, uma simples obra de opportunidade, não podia servir á defeza do novo nucleo colonial.

Depois que Mendonça Furtado partiu para Portugal, em 1759, a desempenhar as altas funcções de secretario de Estado dos negocios do reino, o seu successor Manoel Bernardo de Mello e Castro proseguiu com perseverentas esforços, no projecto de tornar Macapá um grande centro agricola e industrial.

Em 6 de Março de 1761, effectuou-se a benção e inauguração da igreja nova, que se acabava de construir, assistindo o governador a cerimonia e aproveitando o ensejo para dar uteis providencias sobre a bôa ordem dos serviços publicos.

Visitou nessa occasião a obra da fortificação, que alli existia, e reconheceu a sua mediocre defeza num

Planta d
na forma em
de arruinado,
alta, na Prac
e

caso de invasão, o que o levou a commetter ao capitão engenheiro Gaspar João Geraldo Gronfelts a tarefa de organisar uma planta de um forte de fachina, que com pouca despeza e em pouco tempo, estivesse prompto. (1)

Immediatamente mandou dar começo á obra, que elle proprio reputou de pouca duração mas que sempre servia para fortificar mais regularmente aquelle sitio, na visinhança de Cayena.

No ultimo dia de Julho do mesmo anno, estava concluido o reducto delineado por Gronfelts, tal qual nos mostra a planta annexa, levantada em 1762, quando se tornou preciso reedificar a parte voltada para o rio.

Esse forte ficava em uma ponta de terra muito saliente, onde se fizéra o primeiro reducto, em 1738.

Em 1761, havia já o projecto de fortificar convenientemente Macapá, porém o governador, reunindo em Belém varios engenheiros, deliberava com elles addiar a construcção da fortaleza, porque era preciso poupar os recursos da colonia, agindo de accôrdo com o que havia. (2)

Novas levas de colonos vieram successivamente do reino, a engrossar a população da villa, que se desenvolvia rapida, sob o influxo dos cuidados do governador.

Foi em 1764 que se tratou de levantar a planta da nova fortaleza, e de se dar principio á sua construcção: em Janeiro d'esse anno o governador e capitão-general Fernando da Costa de Athayde Teive foi á villa de São José de Macapá e ahi, em companhia do enge-

(1)—*Correspondencia do governo com a metropole*, vol. de 1759-1761, officio de 28 de Abril de 1761, pag. 152 verso.

(2)—*Correspondencia do governo do Pará com diversos*, officio de Manoel Bernardo de Mello e Castro ao coronel Nuno da Cunha de Athayde Varona.

nheiro Henrique Antonio Gallucio (1), e de outros profissionaes, examinou o terreno e approvou o plano geral da fortaleza.

Este plano, grandioso e bello, capaz de por si só fazer a reputação de um profissional, foi obra de Gallucio, que nelle trabalhou por mais de dois annos.

No dia 2 de Janeiro deu-se principio ao serviço do delineamento da fortaleza no solo e aos trabalhos preliminares, e, em 29 de Junho do mesmo anno, dia de São Pedro, lançou-se a primeira pedra no angulo do baluarte sob a invocação d'este santo, com o ceremonial do estylo, achando-se presentes o governador Athayde Teive, o coronel Nuno da Cunha de Athayde de Varona, commandante militar da praça, o engenheiro Gallucio, o senado da camara e todas as autoridades civis, militares e religiosas da villa.

A planta indicava que a fortaleza seria do systema Vaubam, de oitava classe, em quadrado, com baluartes pentagonaes nos vertices. A estes baluartes deu o governador os nomes de: *Nossa Senhora da Conceição, São José, São Pedro e Madre de Deus.*

As obras continuaram com tanta celeridade quanto permittiam os recursos da terra e o dinheiro despendido pelo governo; á direita da villa principiavam a erguer-se os espessos muros, dentro dos quaes ficava o reducto de fachina anteriormente construido, pelo que foi preciso arrazal-o até á base.

De tudo isto se deprehende que o projecto de fazer em Macapá uma grande obra de fortificação appareceu no gabinete portuguez, depois que alli che-

(1) Viera ao Pará em 1754, como engenheiro da partida de demarcação dos limites com a Hespanha, organisada em virtude do tratado de 16 de Janeiro de 1750. Seus companheiros de commissão foram os astronomos João Angelo Brunelli e Miguel Antonio Ciero, e os engenheiros Gaspar João Geraldo Gronfelts, Domingos Sambucete e Antonio Lande.

gou o governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, investido das funcções de secretario de Estado dos negocios do reino.

O capitão-general Athayde Teive remetteu ao rei, em Abril de 1765, a planta da fortaleza e da villa, solicitando-lhe approvação para as providencias tomadas. (1)

Respondeu-lhe Mendonça Furtado que D. José I vira as plantas e lera o officio que as capeára, e lhe mandava significar a sua agradavel impressão pelo trabalho já feito. Recommendava-lhe a efficacia e o adeantamento da obra porque todos os dias se tornava mais urgente a necessidade da sua construcção, e pelo que pertencia á architectura militar da praça, conferisse e resolvesse com os officiaes engenheiros. (2)

Apesar da bôa vontade e do esforço de Athayde Teive em cumprir os desejos do monarcha, e da dedicação de Gallucio, Varona e outros officiaes encarregados das obras, a construcção da fortaleza marchou lentamente, encalçada sempre por dois inimigos importantes: a escassez do material e a falta de braços.

E' verdade que se mandou das aldeias mais proximas um contigente avultado de indios para se empregarem nas obras, mas a leva tapuya era perseguida pelas molestias impiedosamente e por outro lado opprimida pela disciplina militar, barbara e inclemente, dos que dirigiam os trabalhos, de sorte que a morte e a fuga despovoavam as pedreiras e as canôas.

Estes factos dolorosos e inevitaveis encontraram um elemento equilibrador no preto africano, mais submisso ao captiveiro que o indio e mais resistente aos máos tratos, á alimentação má e ás intemperies.

(1)—*Correspondencia do governo com a metropole,* officio de 22 de Abril de 1765, vol. de 1763-1768.

(2)—*Correspondencia da metropole com o governo do Pará,* officio de 1. de Julho de 1765, vol. de 1765.

Ao braço negro se deve em sua maior parte aquelle monumento; seu potencial de trabalho foi sempre ali melhor cotado, pagando-se ao trabalhador a diaria de 140 reis, ao passo que o indio recebia somente 40 reis; o indio fugia muito e era difficil apanhal-o, o preto raramente o fazia e quando desertava deixava-se prender facilmente.

Em Julho de 1766, achavam-se concluidos dois baluartes e o terceiro bastante adiantado, o que levou Athayde Teive a pedir ao ministro Mendonça Furtado, 74 peças de artilharia do maior calibre possivel, bala á proporções, alguns morteiros e bombas de 7 a 13 pollegadas, e granadas, não sendo preciso mandar os reparos e a palamenta, pois no Estado havia excellentes madeiras e bons carpinteiros. (1)

Com uma celeridade admiravel chegaram a Belem do Pará, antes do fim d'esse anno de 1766, cincoenta e oito peças grandes, que foram immediatamente montadas em reparos e enviadas a Macapá. (2)

Ao principiar do anno de 1767, poz o governador todo o seu empenho em activar a obra, mandando transferir para a villa muitos indios e reunindo cem homens de calceta, que foram alli engrossar o corpo de trabalhadores.

Em Maio d'esse anno, chegavam ao Pará mais 4 peças de artilharia de grosso calibre, restando 43, para prefazer o numero total de 107, de que se precisava para guarnecer toda a praça. (3)

A obra continuava sempre, ora mais activada, ora quasi estacionaria, conforme as circumstancias o permettiam, mas sempre com a mesma meticulosa atten-

(1)—Idem, idem, officio de 19 de Julho de 1766, vol. de 1763 a 1768, pag. 133 verso.

(2)—Idem idem officio de 16 de Outubro de 1766, idem, idem, pag. 142 verso.

(3)—Idem idem, officio de 14 de Maio de 1767, vol. cit.

ção dos seus constructores, que pareciam ter por divisa—solidez e força.

Gallucio não viu terminada a sua obra; o clima do Pará e do Amazonas e os trabalhos fatigantes da sua profissão arruinaram-lhe a saude; por varias vezes tentára elle o recurso salvador de uma licença, mas sempre, commandantes e governadores negaram-lhe a graça impetrada, encarecendo a sua competencia e julgando indispensavel a sua presença em Macapá.

Em 27 de Outubro de 1769, succumbiu elle, victima, ao que se deprehende da informação do cirurgião-mór, Julião Alves da Costa, de uma cachexia palustre. Sua morte trazia á obra da fortaleza um serio transtorno, tanto mais quando elle, cioso do seu plano, jamais o mostrára aos officiaes engenheiros que com elle trabalhavam; mas o commandante da praça, mestre de campo do 1.º terço de infanteria auxiliar de Belem do Pará, Marcos José Monteiro de Carvalho, conhecendo de perto o facto, sabendo que Gallucio; morrera ás cinco e meia horas da manhã, apresentou-se ás seis horas em sua casa e fez a aprehensão de todos os desenhos, plantas e estudos da fortaleza. (1)

Assumiu a direcção dos trabalhos provisoriamente o capitão Henrique João Wilckens, que alli se achava desde o inicio da obra, e que serviu até chegar o sargento-mór de engenheiros Gaspar João Geraldo de Gronfelts, a quem o governador escolheu para successor de Gallucio.

Antes dos meiados de 1771, estavam terminados quasi todas as obras internas da fortaleza, occupando-se os artistas apenas com as obras exteriores e complementares.

Entretanto continuaram os serviços tão morosamente que em meiados de 1773 ainda se trabalhava alli

(1)—*Correspondencia de diversos com o governo*, officio de 27 de Outubro de 1760, vol. de 1769.

o governador João Pereira Galdas, que substituiu Athayde Teive, mandou examinar a fortaleza por uma commissão de engenheiros e remetteu para a côrte uma exposição detalhada e documentada do estado em que se encontrava a praça, exposição que pouco depois reforçou com observação suas, de volta de uma viagem a Macapá. (1)

Antes de ser concluida, já a fortaleza apresentava graves defeitos de construcção, entre elles grandes fendas no baluarte de São José, que fôra construido sobre um terreno pantanoso e muito proximo da agua

Os engenheiros propunham uma experiencia com a artilharia de grosso calibre, a fim de verificar-se se as fendas augmentavam, se o baluarte vinha em terra, sendo preciso neste caso, reconstruil-o desde á base.

O governadôr consultou então o rei se devia continuar a obra ou sustal-a, ou ainda mandar fazer a experiencia referida; sua opinião decidia-se pelo acabamento do plano geral, uma vez que já se havia gasto tanto dinheiro e tantas vidas.

A resolução demorou extraordinariamente, o que impelliu o governador a reclamal-a com instancia, mostrando os damnos que o tempo causava na fortaleza e frizando a sua incompetencia para tormar uma deliberação tão importante. (2)

Em meiados de 1778, ainda nada se havia resolvido: succumbira D. José I, com elle baqueára o poder do marquez de Pombal e o plano de fazer de Macapá um grande nucleo agricola e industrial, tão protegido pelo afamado ministro e por seu irmão Francisco Xavier, encontrava em meio do seu desenvolvimento a

(1)—*Correspondencia dos governadores com a metropole,* officio de 3 de Novembro de 1773, livro de 1772 a 1777.

(2)—*Correspondencia dos governadores com a metropole,* officios de 16 de Dezembro de 1772, 22 de Março, 18 de Maio e 8 de Novembro de 1773 e 10 de Agosto de 1778.

má vontade da soberana e dos seus auxiliares, mormente na parte relativa á construcção d'aquella ampla fortaleza, dispendiosa em excesso aos olhos do novo governo.

A' celeridade dos primeiros tempos, quando Mendonça Furtado era secretario de Estado dos negocios do reino, succedia o silencio e a surdez perante os rogos repetidos do capitão-general.

Pouco a pouco se foram fazendo as obras complementares e cuidando de concertar o baluarte fendido, até que em 1782, escolheu-se o dia 19 de Março, em que a christandade festeja São José, para a inauguração da fortaleza. Depois das formalidades do estylo rompeu o fogo a artilharia do baluarte collocado sob a invocação d'esse santo, fogo correspondido por todas as peças já montadas.

A grandiosa obra de Gallucio ficou assim incompleta, destinada ao despreso dos governos que a olharam sempre com menospreso, deslembrados de que alli estava uma das primeiras, senão a primeira construcção militar do Brazil.

Das mãos do governo portuguez passou a fortaleza, em 1824, para as mãos do governo imperial, e esta transferencia serviu apenas para consolidar o indifferentismo com que a tratava a metropole, desde a queda do marquez de Pombal.

Em 1854, assim escrevia o conselheiro J. M. de Oliveira Figueiredo, depois da sua visita a Macapá: « Ao rumo de 31° SO. da Villa, em distancia contada da egreja de 268 braças, existe a praça de guerra que tomando da villa o nome se chama S. José de Macapá.

« Esta praça é um quadrado de fortificação rasante, edificada sobre terreno elevado 20 pés acima do desnivellamento das aguas, e composto de terra vermelha e argilla branca, mistura a que os naturaes

chamam *Cury*, sendo sua propriedade o amolecer dentro d'agua e enrijar ao calor do sol.

«Nos angulos do quadrado estão quatro baluartes de figura pentagonal, em cada um dos quaes se acham praticadas 14 canhoneiras lançantes. A artilharia que os guarnece nada deve aos melhoramentos que tem soffrido a construcção d'estas armas.

«Está ella toda montada em reparos mais ou menos perfeitos, a Onofre, mas notei que são estes tão altos que para dirigir as pontarias se precisariam de artilheiros de mais que regular estatura.

«Os reparos trabalham sobre o terrapleno, por isso que nenhum d'elles tem plataforma. As grossas muralhas da praça são de cantaria escura habilmente trabalhada, e extrahida das rochas que existem duas marés acima da embocadura do rio da Pedreira, que desagua 20 1/4 milhas ao N. da villa de Macapá, e onde me informaram que ainda existem algumas pedras já lavradas, que se destinavam as obras exteriores da praça.

«No centro de cada uma das cortinas de N. L. e S. ha uma porterna solidamente trabalhada e ajudada por um xadrez interno; e no centro da cortina do O., está o grande portão solidamente construido e ornado.

«O recinto da praça é um quadrado perfeito, onde se acham oito edificios apropriados para os differentes misteres de uma praça de guerra, como sejam paiol de polvora, hospital, capella, praça d'armas, armazens, etc., sendo de construcção á prova de bomba.

«No centro da praça ha uma cisterna abobadada para esgotto das aguas, e encostada á rampa transversal que dá serventia para o baluarte da Conceição, existia a que suppria a praça d'agua potavel, mas que actualmente está entupida, pena a que a condemnou um dos commandantes da mesma praça, por ter descuidosamente alli cahido um soldado que esteve em risco de vida. Salutar providencia! . . .

« A praça é circumdada de um fosso pelo lado de S. O., e das obras externas apenas tem o revelim da parte de O. circumdado tambem de um fosso. Este revelim está arruinado, abandonado e cheio de crescido matto.

« Não existe a ponte levadiça, que devia servir para communicar o revelim com a porta principal da praça, nem a que do revelim servia de communicação com a esplanada. Em seu logar ha uma pequena ponte descançada sobre columnas de tijolos, que dá apoio a uma escada que do fosso dá serventia para a fortaleza. Segundo a opinião dos entendedores, no plano d'esta edificação se patenteiam todos os preceitos da sciencia.

« Quem désse tal plano não pude reconhecer nos documentos que existem no archivo da praça, cujo exame me franqueou o seu commandante interino, podendo-se apenas saber que seu primeiro engenheiro foi o sargento-mór Henrique Antonio Gallucio, o que deu principio á edificação em 1764, quando alli foi o capitão-general do Pará Fernando da Costa de Athayde Teive, e approvou os ultimos planos da fortaleza. Os velhos moradores de Macapá declararam-me que sempre ouviram dizer que foi o proprio Gallucio o autor do plano.

« Fosse, porém, quem fosse, o que é certo é que a praça de São José de Macapá é mui solidamente edificada, e é para lastimar que se lhe não tenham acabado ainda as suas obras exteriores, e que tivesse estado por tantas vezes completamente abandonada, a ponto de que até uma d'ellas serviu de curral ao gado dos moradores da Villa.

« As obras exteriores que faltam são um revelim ao N., duas baterias baixas a L. e um redente ao S. Segundo observei, e conforme as minuciosas indagações feitas pelo 2.º tenente da Armada Manoel Pereira de Figueiredo, de muitas e importantes obras precisa

a praça, e disso deu parte ao Exc.^{mo} Sr. Presidente do Pará o seu actual commandante interino; mas sobre todas as obras que ha a fazer, a de maior urgencia é a construcção de uma muralha que ampare o terreno onde ella está edificada, e evite que as aguas do Amazonas nas suas correntezas lhe continuem a cavar a esplanada, e que minando-lhe os alicerces desabe a melhor fortaleza do Imperio, duplicadamente interessante não só por ser a segurança da Guyana Brazileira, como por se poder reputar a chave do melhor dos canaes que conduzem para o tão cubiçado Amazonas.

«No baluarte da Conceição já as aguas teem destruido tanto da esplanada, que batem a só tres braças de distancia da muralha. O capitão de fragata Boldt quando alli esteve estacionado, e segundo as instrucções, que recebeu conforme as ordens dos Exms. Srs. Presidente Conselheiro Jeronymo Francisco Coelho e Dr. Fausto Augusto de Aguiar, principiou a fazer uma estacada para que, sendo aterrado e empedrado o espaço entre elle e a barreira, evita-se nesta a acção destruidora das aguas.

«Esse trabalho, porém, não teve a precisa conclusão, a estacada ficou a meio, e o aterro nunca se fez; rasão por que persistem os mesmos elementos de destruição.

« Ainda mesmo que fosse concluida essa obra, ella não passaria de medida provisoria; por isso que sem um paredão se não conseguirão os convenientes fins.

«Qualquer despesa que com isso se fizer, é uma verdadeira economia; pois se vai dar estabilidade a um Proprio Nacional excellente, que está representando na actualidade um grande capital, e cuja importancia militar não é pequena.»

A verdade, muito embora dolorosa de registrar, é que os governos jamais cooperaram de modo efficaz e prompto nas obras complementares e na conservação

INDICAÇÕES :

AA Armasens
B B Casas dos officiaes
Idem do commandante
Portão
Enfermaria
Paiol

Cop. feita em 1868 por Constantino Motta, desenh. PARÁ.

da fortaleza, quer porque não conhecessem a praça, quer porque julgassem dispensavel a fortificação do local, ou ainda por simples incuria.

E alli jaz abandonado, desmoronando-se aos poucos, corroido pelas aguas e pelas intemperies, aquelle monumento grandioso da competencia do infeliz Gallucio, a maior e a mais cara obra de quantas no Pará fizeram os portuguezes, e uma das melhores de todo o Brazil colonial. (1)

O REDUCTO DE SÃO JOSÉ E A BATERIA DE SANTO ANTONIO

A pequena construcção militar a que se deu este nome, foi levantada no flanco do convento dos capuchos de Santo Antonio, em Belem do Pará, sobre a praia.

Visou-se com ella completar a resistencia do forte de São Pedro de Nolasco, ampliando tambem o trecho do littoral fortificado.

Mandou executar a obra o governador e capitão-general Fernando da Costa de Athayde Teive, no anno de 1771.

Fez-se um reducto de fachina á borda d'agua, com a berma circuitada de pallissada, e montaram-se ahi quatro canhões de grosso calibre.

O terreno foi previamente estaqueado e tudo executado com as exigencias das construcções militares da época. (2)

Mais de vinte annos depois, o governador Francisco de Sousa Coutinho mandou construir uma solida

(1)—A planta que junto reproduzimos é uma fac-simile reduzido de uma copia da primitiva planta, pertencente ao Archivo da Secretaria de Estado das Obras Publicas, Terras e Viação do Pará e feita em 1868, pelo desenhista Constantino Motta.

(2)—O reducto occupava o sitio sobre o qual se veem hoje as officinas da *Amason Steam Navigation Company Limited.*

bateria, sobre a praia, muito proxima do reducto de São José, entre este e o forte de São Pedro de Nolasco.

Sobre fortes alicerces ergueram-se muros largos de pedra e cal, em forma rectangular, com um dos lados maiores para o mar e o outro apoiado em terra.

Montaram-se ahi cinco canhões de grosso calibre e outros menores, em meados de 1793.

Em 1807, o governador José Narciso de Magalhães de Menezes julgou necessario unir as duas alludidas fortificações. Ouvido a respeito o engenheiro coronel Pedro Alexandrino Pinto de Sousa, manifestou-se elle favoravel á obra.

Construiu-se então um semibaluarte e uma muralha, em angulo reentrante, ligando o reducto á bateria

Em 1832 estavam completamente arruinadas estas fortificações, e a camara municipal de Belem endereçou ao presidente José Joaquim Machado d'Oliveira uma representação, pedindo-lhe auctorisação para acabar de demolir o reducto, a fim de serem levadas até o mar as travessas da Estrella e da Piedade, e aberto ao termino da primeira uma praça, onde pretendia fazer um logar commodo para desembarque.

O governo ouviu a respeito um official de artilharia, perito no assumpto, e tambem o agrimensor Pancioti, sendo ambos de opinião que se deferisse a pretenção da camara. O conselho do governo, em sessão de 4 de Maio d'aquelle anno, pronunciou o despacho favoravel. (3)

Entretanto a projectada demolição e a construcção do local para desembarque, só muito mais tarde vieram a ser feitos.

(3)—*Correspondencia do governo com a côrte,* officio de 19 de Maio de 1832, do presidente José Joaquim Machado de Oliveira ao ministro da guerra Manoel da Fonseca Lima e Silva.

O FORTE DE NOSSA SENHORA DE NAZARETH DE ALCOBAÇA

O vigesimo terceiro governador e capitão-general do Gram-Pará e Rio Negro, José de Napoles Tello de Menezes, foi um enthusiasta pela colonisação e commercio do Tocantins.

Viu naquella grande arteria fluvial uma importante via de communicação, um solo uberrimo e rico, o emporio futuro de um consideravel commercio.

Para alli guiou os seus esforços, ordenando em 1779, a fundação de um logar na margem esquerda, que baptisou com o nome de São Bernardo da Pedreneira, cerca de trez dias de viagem do sitio Bayam.

No estabelecimento d'este nucleo colonial figurou um excentrico typo de mulher: a principala Felippa Maria Aranha, que vivia num mocambo do qual era o chefe.

A' margem de um dos igarapés affluentes do Tocantins, mais de trezentas pessoas obedeciam aquelle mando femenino, acatando-lhes as ordens com maximo respeito. Resolveu então o governador tirar partido d'esse facto singular, convencendo por meios amigaveis e conciliatorios, a referida principala á obediencia ao rei.

D'ahi nasceu a povoação.

No anno seguinte mandou então fundar Alcobaça pelo major engenheiro João Vasco Manoel de Braum, que a sitiou na mesma margem, tres dias de viagem acima de São Bernardo. (1)

Braum fez construir, á borda do rio, um forte de fachina, com seis peças de pequeno calibre, e deu-lhe o nome de *Nossa Senhora de Nazareth de Alcobaça.*

(1)—*Correspondencia dos governadores com a metropole,* officio de 27 de Novembro de 1780, vol. de 1780-1783.

Este forte destinava-se a tres fins: evitar o extravio do ouro, impedir a fuga dos escravos de Cametá e afugentar os indios Timbiras, Carajás, Apinagés e Gaviões e outros, que eram o terror dos viajantes.

Dez annos depois d'estes successos, em 1790, o governador Francisco de Sousa Coutinho tambem teve o mesmo enthusiasmo pelo Tocantins, e mais que Tello de Menezes trabalhou pela exploração do rio. Começou por animar e auxiliar efficazmente a quantos navegavam por alli, convencendo-os da utilidade que resultaria d'aquella communicação com a capitania de Goyaz.

Em 1792, a esforços seus, organisou-se uma expedição mercantil, a expensas dos commerciantes Ambrosio Henriques, Feliciano José Gonçalves e Manoel José da Cunha, e commandada pelo cabo Thomaz de Sousa. Os expedicionarios subiram o Tocantins até o Arraial do Pontal, para d'ahi seguir o cabo por terra até Villa Bôa, e descer depois pelos rios Vermelho e Araguaya, com o fim de verificar se a navegação d'elles, até então incognita, era praticavel.

O resultado feliz d'esta empresa animou em extremo o governador e o levou a incitar os mesmos commerciantes á organisação de uma nova expedição, o que logrou conseguir. Mas d'esta vez, o cabo Thomaz, que fôra antes um chefe dedicadissimo, claudicou, compromettendo o exito da viagem: a expedição chegou a Goyaz muito demorada, tendo perdido grande parte do carregamento e a vida da alguns homens.

Este insuccesso parcial não entibiou os audazes comboieiros e logo seguiram-se outras expedições menores, que vieram ter a Belem do Pará. O governador julgou então de bom aviso mandar estabelecer um, novo registro, com os mesmos fins do de São Bernardo porém, em posição mais vantajosa, junto á cachoeira da Itabóca, o que para logo executou, expedindo, em Junho de 1797, para o Tocantins, o alferes do regimento

da cidade Joaquim José Maximo, official conhecido pela sua actividade e desembaraço. (1)

Maximo, desempenhando as instrucções que lhe foram dadas, demoliu *o forte de Nossa Senhora de Nazareth de Alcobaça* e, reunindo os habitantes do logar d'este nome e do logar de São Bernardo da Pedreneira, foi estabelecer o registro defronte da cachoeira da Itabóca.

A collocoção pareceu-lhe inconveniente por muitas circumstancias, o que o levou a representar ao capitão general, propondo outro sitio. Com acquiescencia da autoridade consultada, levantou de novo acampamento, abaixo da cachoeira, na margem adjacente ao igarapé Arapari e fronteiro á ilha de Tucumanduba.

Entretanto a posição ahi foi temporaria, porque o governador, pouco depois, ordenou que o registro passasse para uma ribanceira de cinco braças de altura, na margem direita do Tocantins, entre o secco do Bacabal e a Praia do Tição, onde se tem á vista a foz do Araguaya. (2)

Deu-se ao novo registro o nome de São João do Araguaya.

Baena, criticando a escolha do local, diz: «a situação não foi bem escolhida por ter em rosto de si umas ilhas, que lhe podem occultar o transito das canoas, que queiram dispensar-se de ir ao registro. O melhor ponto, no voto dos praticos é o boqueirão do Tauhiri entre a Praia Alta e a Praia da Rainha: tanto porque nenhuma canôa pode passar senão junto a elle, como porque tem na sua adjacencia fartura de caça e lagos piscosos, mormente o lago Vermelho, que habitam os pusillanimes sylvicolas chamados Cupélobos.»

Este registro foi pouco a pouco desapparecendo, porém, muito mais tarde, sobre as suas ruinas levantou-

(1) *Correspondencia dos governadores com a metropole*, officio de 24 de Junho de 1797, sob n. 78, vol. de 1797-1799.

(2)—BAENA. *Compendio das Eras*, pag. 360.

se uma colonia militar, que o governo provincial alli mandou fundar: em 1850, o tenente Constancio Dias Martins, acompanhado pelo frade Manoel Procopio do Coração de Maria, e por uma parte das praças e familias da colonia de Santa Thereza do Tocantins, (1) realisou a referida fundação.

Os resultados excellentes que todos esperavam obter, falharam por completo: a colonia não se desenvolveu e arrastou uma existencia mesquinha, sustentando-se apenas dos recursos officiaes que recebia.

D'ella ficou-nos a villa de São João do Araguaya, que conta umas cincoenta casas, com uma população de cerca de 200 pessoas.

A BATERIA DA ILHA DOS PIRIQUITOS

Já tivemos ensejo de ver que, prompta a fortaleza da Barra, se reconheceu a necessidade de fazer umas tantas obras complementares da defesa do porto.

Promanou d'ahi o *Fortim*, cuja obra não foi terminada e ficou exposta á acção destruidora das marés.

Quando o governador Fernando da Costa de Athyde Teive tratou, em 1793, de melhorar a defesa de Belem, construindo a bateria de Santo Antonio, tambem guarneceu melhor o chamado canal da Barra.

Abaixo da fortaleza e defronte do sitio Tapana, havia uma pequena e graciosa ilhota, a que chamavam —*ilha dos Piriquitos*.

Ahi mandou o governador levantar uma bateria transitoria, montando quatro canhões voltados para o rio.

A construcção ligeira d'esta obra militar estava indicando a sua duração limitada e, se assim não fosse, do mesmo modo a ruina seria fatal, porque a ilha de-

(1)—Fundada pouco antes junto á fortaleza de Itaboca, e logo depois abandonada, pelos inconvenientes da locação.

via passar pelo phenomeno da destruição pelas correntes, trivial nos grandes rios do Pará.

A construcção e a destruição de ilhas fluviaes é nos grandes cursos d'agua do Pará, um facto que espanta pela celeridade, relativamente prodigiosa, com que se produz.

Em 1803, ainda se viam vestigios da bateria, já desartilhada; em 1839, restava apenas uma pequena porção da ilha; hoje nada mais se divisa: o mar succedeu á terra.

A VIGIA DA ILHA DE BRAGANÇA

A pequena fortificação que nessa ilha se fez, teve uma origem identica á da Vigia do Curiaú.

Visou-se com ella avistar o inimigo ao longe e enviar immediatamente um aviso á fortaleza de Macapá.

Em 1802, o governador Francisco de Sousa Coutinho mandou construir uma bateria na ilha, e guarnecel-a por um destacamento fornecido pela praça de Macapá.

«Esta ilha, diz Baena, que divide os dois optimos canaes da foz do Amazonas descobertos no mesmo anno (1802), não tem altura que a isente de a sobrepujarem os fluxos do mar, e jaz ao nascente das ilhas Penitencia, Maracá, Tururi, Bailique, Porcos, Jaburú, Panema, Limão, Curuá e Assahituba, que formam uma corda parallela á costa, que corre do Cabo do Norte para o Sul.»

O mesmo auctor, referindo-se a situação escolhida, discordou d'ella com estes conceitos: «Não foi bem elegida para a estancia de uma tal Vigia porque não se póde divisar d'alli o ingresso de qualquer embarcação por encobril-o a ilha do Curuá. O inimigo póde entrar pelo rio da Pedreira e fazer bôa descida na margem direita d'este rio. Tambem pode remontar o rio Arauari e descer a salvo na margem meridional

em o logar chamado Prainha, pouco antes de chegar á primeira cachoeira, e d'alli começar a marcha. Os melhores pontos para collocação de Vigias são a parte austral da ilha Assahituba, e a foz do Arauari que defronta com a ilha do Bailique e esta com a das Cutias: desta guisa as Vigias não só podem satisfazer o seu fim, mas igualmente observar o canal boreal do Amazonas, que corre entre as ilhas Curuá e Gurijuba».

A pequena bateria de fachina teve ephemera duração: alguns annos depois estava desartilhada e abandonada.

A BATERIA DE VAL DE CÃES

Além das construcções complementares da fortaleza da Barra, já citadas, houve uma outra, mais recente e menos importante.

O governador das armas José Maria de Moura, estudando a posição da Barra, julgou indispensalvel darlhe um apoio pelo lado de terra, pelo que resolveu mandar construir uma bateria sobre a ponta de Val de Cães.

Esta ponta fica muito proxima da fortaleza e tira o seu nome da fazenda em cujas terras está. (1)

Construiu-se a bateria de fachina e nella montaram-se quatro obuzes de seis e nove pollegadas. (2) Esta fortificação teve ephemera vida, pois em 1833, já não existia.

*
* *

Taes foram as fortificações construidas no Pará pelos portuguezes e algumas reconstruidas posteriormente pelo governo imperial.

(1)—Esta fazenda pertenceu a D. Maria de Mendonça, que por sua morte a legou, em 1.° de Outubro de 1685, aos frades mercenarios. Vide do auctor—*A Santa Casa da Misericordia Paraense,* pag. 105 e seguintes.

(2)—Baena. *Ensaio corographico,* pag. 262.

Curioso é, sem duvida, assignalar que de oito fortalezas regulares feitas no Pará, quatro nasceram de cabedaes particulares, a troco de simples mercês reaes, que nada custavam á nação.

Na costa de Macapá não se levantou um forte de fachina a expensas de um particular, porque o rei indeferiu a solicitação que lhe foi dirigida nesse sentido.

Além das fortificações enumeradas, muitas houve, temporarias, ligeiramente feitas, erguidas com a celeridade que o aperto da situação exigia. Quando o governo legal conseguiu dominar a revolução de 1835, quasi todos os logares do interior entrincheiraram-se conforme lhes permittiam os seus recursos, numa azafama energica de repellir os sediciosos, como não haviam feito antes, mas como se apromptavam para fazer então.

A lucta, porém, não veiu; a legalidade triumphou em toda a linha, após haver tambem por sua vez incidido nas violencias e crueldades, e, consequentemente, desfizeram-se as trincheiras e retiraram-se os canhões.

Actualmente acha-se a Amazonia por completo desprovida de elementos para sua defesa. As velhas fortalezas de nada servem com as suas pesadas peças, inuteis hoje, desmoronando-se pouco a pouco, carcomidas pelas aguas.

Seu valor militar é nullo, ainda que a sua posição estrategica seja bôa, bem como succede em Obidos, onde a topographia do terreno exhibe as qualidades mais preciosas para uma possante e efficaz obra de engenharia militar, que aliás não existe, abrindo-se franca, portanto, a navegação a qualquer embarcação.

O problema de fortificar o Amazonas, que em eras antigas tanto preoccupou os nossos antepassados, parece agora corporificar uma previdencia séria, digna do mais profundo e competente estudo.

E' verdade que os factos contemporaneos nos tran-

quillisam quanto ao presente, mas, tambem é certo, que nos deixam apprehensivos quanto ao futuro d'esta uberrima região (1)

ARTHUR VIANNA

(1)—Não me foi possivel obter as plantas de todas as fortalezas; o archivo da secretaria do governo, aberto durante mais de meio seculo, a quem o quiz delapidar, e trabalhado pela desidia dos seus zeladores, não podia conservar todos os documentos que os portuguezes nos legaram; o cabedal historico perdido para nós foi volumoso e importante.

No tomo V d'estes *Annaes,* tratarei das fortificações do Amazonas, concluindo assim esta memoria.

MEMORIA

Sobre a ordem em que a Aula Militar da Provincia do Pará deve ser systematisada, por Antonio Ladislau Monteiro Baena, ajudante do Corpo de Artilheria da Provincia do Pará. (1)

LL.mo E EX·mo SENHOR. Tenho a honra de entregar a V. Ex.ª a presente Memoria, que formalisei, obedecendo á sua tão respeitavel insinuação. Meditei com a maior brevidade sobre tudo o que me pareceo dever servir de base ao systema de estudos mui convenientes aos Militares d'esta Guarnição, e em proporção das particulares cir-

(1)—Os dois trabalhos que aqui publicamos são ineditos, e o seu valor é apenas bibliographico, pois se referem elles a assumptos militares e de opportunidade ao tempo em que foram organisados. Visamos com a sua publicação completar os trabalhos de Baena, por nós já relacionados no tomo II d'estes *Annaes*.

O manuscripto ora divulgado, occupa entre as obras do auctor o primeiro logar quanto á data, pois é de 1718.

Antes d'isto nada se conhece produzido por Baena; o seu segundo trabalho, datado de 1819, é a *Carta topographica do espaço maritimo entre a Cidade do Pará e a Fortaleza da Barra*, que não possuimos, nem conhecemos.

Sabe-se, entretanto, que elle produsiu dois trabalhos anteriores—um compendio de fortificação de campanha para uso dos officiaes em 1805 e um relatorio sobre o estado da fortaleza da Barra e obras de que carecia em 1807.

A nossa primeira secção de manuscriptos não possue estas obras, nem outras que attestem a actividade intellectual do auctor nos annos decorridos de 1807 a 1817.

cumstancias, a que se acha subordinado o systema administrativo d'esta Provincia, e que V. Ex.ª completamente não desconhece. Com tudo estes meus pensamentos posto que formados peremptoriamente se me apresentão taes, que postos em pratica talvez obtenhão que os povos desta Provincia agradeção a V. Ex.ª o ter fictado com attenção os olhos sobre um objecto de tão universal interesse.

Pode ser, Ex.mo Senr., que eu desacerte no conceito, que formo da utilidade d'estas minhas pequenas ideas: porem no que seguramente não desacerto, he em que foi com effeito o zelo do Serviço do meu Amavel Soberano, a minha gratidão, e o interesse, que sinto pela gloria do Governo de V. Ex.ª que me conduzio a fazer da fraqueza força para me tornar util nessa parte, quanto me fosse possivel. Protesto que sou com o mais profundo respeito. De V. Ex.ª o mais obediente Subdito, e obrigad.mo Criado.

A mesma necessidade que obrigou os Governos Europeos a manterem huma força armada permanente exige que esta adquira hum supplemento de poder por via de huma instrucção regular: o que constitue a chamada força moral. Por tanto a illustração do entendimento, e o augmento da pericia individual dos homens destinados a commandar e dirigir Combatentes he indispensavel para constituir a mesma força armada em pé respeitavel, e capaz de obrar como convem ao fim da sua instituição.

Em Portugal planisou-se sempre a respeito da instrucção Militar á proporção dos progressos que fazião os conhecimentos do tempo, e segundo pouco mais ou menos as medidas, que as outras Potencias adoptavão. Nesta Provincia pela creação do Corpo de Artilheria

se estabeleceo huma Aula, a qual ainda que no primeiro aspecto pareça haver sido creada segundo o espirito do Alvará de 15 de Julho de 1763, com tudo deve ella ser considerada, como as que existião nas Provincias de Portugal antes da creação das Academias da Marinha e da Fortificação. Assim nos impelle a julgar tanto a permissão dada na época da creação do supradito Corpo de adoptar-se os mesmos Livros classicos das ditas Academias, como o estabelecimento de uma pequena Bibliotheca composta dos referidos livros para serem franqueados aos que se applicassem: por tanto isto indica que a instrucção deve tambem comprehender os outros Militares da Guarnição: indicação esta que ha sido quasi roborada, posto que de hum modo incompleto, pelos Senhores Generaes desta Provincia.

Em summa considerando-se a Aula de Artilheria como Aula Militar segundo os preditos principios, e por consequencia devendo os officiaes, e mais individuos desta Guarnição illustrar-se para bem desempenharem os seus importantes deveres, he nesta mesma Aula, que todos devem acquirir as noçoens necessarias, Porem considerando o caracter methodico daquelles Livros classicos, por exemplo Bezout, a par das circumstancias, em que os Militares de huma Guarnição se achão; as quaes exigem que estes só adquirão os meios theoricos, que illuminem a pratica das suas funcçoens nos diversos actos, e generos de serviço em Guarnição, e fora della, segundo a especie da Arma, em que servem; vê-se em toda a luz a precisão de huma reducção nas materias especulativas, e regulalas de modo que possão ser explicadas no mais curto periodo possivel: e percebidas, poderem habilitar os applicados a considerarem em diversa phase as suas obrigaçoens, a entenderem as ordens, que se lhes derem, a saberem o que mandão, e a poderem dirigir

particularmente os seus estudos ulteriores, com os quaes elles podem, e devem chegar á maior illustração segundo o genio que dêvêrem á natureza.

Para dar pois hum andamento regular a estes estudos, e obviar huma grande demora nhuma instrucção que se deve facilitar sem comprometter a utilidade publica, e sem atediar os Meditantes que de ordinario enjoão-se de ensinos, em que não se lhes aprezenta immediata applicação á vida que professão; o que tudo se faz attendivel n'hum paiz como o Pará, onde o Equador influe assaz nas faculdades intellectuaes, tendendo quasi a inercia-las pela indolencia: parece-me que seria sufficiente ordenar-se os seguintes artigos, em cada hum dos quaes procurarei fazer sensivel a sua razão de conveniencia, quando ella não seja por si evidente.

Artigo I

Os Livros do Curso elementar de Mathematicas puras de Mr. Besout, devêrão ser reduzidos cada hum de persi a huma extenção de materias que dê sómente as noçoens precisas, e relativas a cada hum dos alistados nas Armas, Infanteria, Cavallaria, e Artilheria. O mesmo. devêrá ter lugar nos Livros de Fortificação de Antoni, e no Compendio de Minas de Roza.

Artigo II

Para que os applicados possão adquirir sufficientes noçoens das Sciencias, em que devem meditar, estando o menortempo possivel distrahidos do serviço diario, a que pelos seus Postos são obrigados, será dividido o curso Militar desta Aula em tres annos. No 1.º se ensinará Arithmetica, Elementos de Algebra, Elementos de Geometria, Fortificação de Campanha, e Tactica. No 2.º se tratará da Applicação da Algebra á Geometria, do

Calculo differencial, e integral, da Mechanica, e da Theoria de Artilheria. E no 3.° se ensinará Fortificação regular, irregular, e effectiva, e o Ataque, e defensa das Praças.

Artigo III

Os que pertenderem ser admittidos a Aula Militar devêrão, precedendo a divida partecipação ao seu Chefe, requerer ao Ex.mo Snr. General a sua admissão. O Despacho depois de haver sido apresentado ao Chefe, servirá ao Lente para o alistar no ensino.

Artigo IV

No fim do primeiro anno depois de terminados os exames, devem passar os Approvados ao Campo, onde farão uso dos instrumentos pertencentes a Geometria pratica: ali medirão distancias inacessiveis, tomarão nivellamentos, tirarão plantas, e traçarão Acampamentos segundo a Lei da nossa Castrametação. Nesta mesma occasião se detalhará de cada Corpo um certo numero de Officiaes Inferiores, e Soldados, que serão dirigidos pelos examinados na construcção de trincheiras, e differentes Fortes, e Reductos: e com isto se fará habitual aos Soldados todo o genero de trabalhos necessarios na pratica da guerra, e se habilitarão os officiaes para dirigil-os. No fim do 2.° e 3.° anno os Examinados passarão tambem ao Campo para ali edificarem todas as baterias, que nas operaçoens de assedio se costumão alear: farão tambem o exercicio das manobras de força tão necessarias para o manejo da Cabrilha em todas as actitudes, que as casualidades do serviço mechanicos da Artilheria exigem na actividade das operaçoens; igualmente se tratará do mechanismo do tiro

das bôccas de fogo a fim de se darem preceitos seguros, que dirijão os Artilheiros a servirem-se bem dos seus meios de guerra, e por consequencia a atirarem sem dispender a polvora em meras detonaçoens. Se esta Arma senão constitue certeira quanto he possivel, illude de certo o apoio que deve prestar no jogo combinativo dos movimentos das outras Armas do Exercito: cujo apoio consiste em preparar porvia de hum volume de fogo constante, e certeiro o ataque da Arma branca aos Corpos de Infanteria.

Artigo V

O tempo das liçoens será todos os dias excepto as quintas feiras, ou Dias Santos; e estes dias exceptuados serão as unicas ferias que tenha o Curso: e as horas das mesmas liçoens serão das 7 as 9 da manhã. Nos mesmos dias das liçoens especulativas, e estas acabadas passarão os Discipulos que se applicarem ao Dezenho, para a sua respectiva Casa, onde receberão as liçoens proprias pelo tempo de huma hora e hum quarto.

Artigo VI

Todos os Discipulos que merecerem approvação plena, assim na Theoria, como na pratica, sendo Soldado passará a Official Inferior aggregado, não havendo vaga; e se lhe abrirá assento de voluntario se o seu alistamento foi pela autoridade da Lei; e sendo Official, Cadête, ou Sargento se outorgará em gratificação tres mezes de licença com Soldo ao primeiro quatro ao segundo e tres ao terceiro: devendo todos esperar sem duvida alguma serem attendidos nos Postos vagos com preferencia aos mais quando a sua conducta não desluza o merito da applicação.

Artigo VII

Todos os Militares que forem admittidos a Aula Militar na conformidade do Artigo III serão dispensados de todo o serviço Regimental, e de Guarnição, e das Mostras mensaes, porque estas de ordinario cahem em dias de trabalho: e serão obrigados a incorporarem-se aos seus Regimentos nos dias em que o Ex.mo Snr. General fizer os seus Alardes de vistosa pompa, como nos Anniversarios de S. S. M. M., do Serenissimo Principe herdeiro, e de Sua Augusta Espoza, Corpo de Deos, etc.

Artigo VIII

O Lente de Desenho devêrá com os seus Discipulos mais adiantados copiar os Mappas Geograficos, e alguns Topograficos, que houverem desta Provincia; e bem assim desenhar todos os projectos, que occorrerem, ou sejão de ordem superior, ou de meditação particular de algum dos Alumnos; os quaes todos devêrão ser conservados em archivo, donde possão sahir, quando a occasião o exiga; e mesmo para memoria do adiantamento n'esta Arte Liberal. Igualmente devêrá ensinar a tirar plantas sem instrumentos, configurando pelas regras da optica o que a disposição superficial dos locaes offerecer ao orgão visual.

Artigo IX

O Lente de Malhematica, e Sciencia Militar deverá dar ao Ex.mo Snr. General de 3 em 3 mezes huã Nota de todos os applicados, suas graduaçoens, frequencia, capacidade, applicação e progesso, que hajão feito naquelle periodo, para que o mesmo Ex.mo Snr. seja regularmente instruido do estado da instrucção militar; e para que senão abuse da graça que o mesmo snr. concede em utilidade do Real serviço e dos Militares.

Artigo X

O Lente de Mathematica, e Sciencia Militar deverá dar aos Discipulos varios Programmas huma vez cada 2 mezes para que estes se exercitem, e desenvolvão o seu engenho: dos quaes escolherá os mais bem respondidos, que remetterá ao Ex.mo Snr General, ficando copia na Bibliotheca da Aula, etc. que a todo o tempo se reconheça o merecimento do individuo.

N. B. No fim do 1.º anno devendo-se considerar terminados os estudos methodicos do Official de Infanteria he de observar que este, quando passar aos do 2.º anno, procederá bem: a fim de ampliar mais o circulo dos seus conhecimentos: e supposto que a instrucção da Ballistica não lhe seja tão necessaria, como ao Artilheiro: com tudo as noçoens, que adquirir, tanto de theoria, como de pratica da Ballistica, o desviarão de tropeçar em os mesmos erros, em que cahio Guibem. O qual não só se atreveo a divulgar que a Artilheria não era Arma, mas tambem avançou ideas incorrectas, que todos peccavão no calculo, e no modo de considerar as linhas balisticas, sua relação, e maneira de actuar a potencia balistica.

Pará, 15 de Outubro de 1818.

NOTA

Dos exercicios praticos que no campo de instrucção devem ter lugar logo depois de terminada a theoria de cada anno lectivo.

Achando-se regulada a Instrucção pelo regulamento Provisorio, e neste estatuidos os Exercicios praticos que devem seguir-se ao termo de cada hum dos tres annos de que o actual Curso de Estudos se compoem, sem a indicação de qual deva ser a ordem que lhes assi-

gnale a marcha, he indispensavel que no dito Regulamento expressada seja a regularidade, a que se sobmetão os ditos Exercicios praticos: os quaes são de sobejo necessarios a homens de guerra: e por isso he de summa importancia que no seio da paz elles se habilitem para bem cumprir os deveres mais sagrados, quaes os de defender o amavel Chefe da Nação, a Patria, e a Religião.

Já hoje se não desconhece que não he no meio dos Combates, nem cercados de perigos, e oprimidos de fadigas e incommodos de huma Campanha que os Militares podem aprender o que executar devem na guerra: nos Campos de instrucção depois de acquirida a theoria conveniente he que o espirito desassombrado de inquietações, e de cuidados pode unicamente entregar-se com desafogo ao estudo repetido e bem dirigido dos principios e maximas que devem guial-o na pratica da difficil sciencia da guerra, e que se pode ganhar o habito de combinar huns, e de aplicar com facilidade as outras. Partindo pois desta baze tão verdadeira, como solida julgo util estatuir huma ordem estacional dos Exercicios praticos, e sua successão; a que se deve proceder terminados os exames da theoria. A dita ordem he a seguinte:

Ordem que deve regular os exercicios praticos findo o primeiro anno dos estudos mathematicos

1

Devendo terminar a 10 de Agosto os exames do primeiro anno, achar-se-hão no dia 12 do mesmo mez ás 6 horas da manhã no Campo de instrucção os diversos destacamentos que devem fornecer os Corpos da Guarnição segundo se acha expressado no Regulamento provisorio. A' mesma hora se acharão no Cam-

po dous carros manchegos que o Trem deverá expedir com as ferramentas para o trabalho material, com os mais instrumentos e utensilios que se devem pedir em huma Nota antecipada e seis Barracas, (1) das quaes huma será para o Excellentissimo Snr. Governador e Capitão General, a segunda para o Lente e seus discipulos, onde tem de fazer a escrituração do calculo, a terceira para o Armazem das ferramentas, a quarta para o deposito dos instrumentos das operações graphicas, a quinta e sexta para a Guerra do Campo e seu Commandante.

2

Os Commandantes dos destacamentos se postarão em batalha logo que chegarem ao Campo, tomando huns a respeito dos outros o mesmo lugar de preeminencia que compete ao seu respectivo Regimento quando entra na Linha.

3

O Lente que com os seus Discipulos achar-se deve á mesma hora predicta no numero 1 fará que os Commandantes dos destacamentos mandem ensarilhar as armas, levantar as barracas, e fazer aquellas arrumações necessarias para que tudo esteja em bôa disposição e policia.

4

As barracas serão locadas pela seguinte forma: a do Armazem das ferramentas, a do Deposito dos instrumentos, a do Lente e Discipulos e as da guarda do Campo e seu Commandante serão levantadas na im-

(1) Estas barracas, menos a do Exm. Snr. General, podem ser substituidas por outras construidas de Ubim e então se deverá fazer com anticipação tal que estejão promptas no dia 11 de Agosto.

mediação da entrada do Campo numa parallela proxima a hum dos lados mais longos do mesmo Campo: e a do Exm. Snr. General será locada em ponto distincto, donde tenha a maior vizualidade do Campo.

5

Levantadas, do modo dito as barracas, o Lente dirá ao official mais graduado ou antigo, dos que marcharão para o Campo, que passe a detalhar huma guarda commandada por Official de força numerica tal que possa fornecer huma sentinella rondante na entrada do Campo, a das armas, outra ás barracas das ferramentas e instrumentos, e duas á do Exm. Senhor General.

6

Postada a Guarda e as sentinellas menciodas no precedente n.º, o resto da Tropa formando-se em hum só Corpo dividido nos pelotões que permittir a sua força numerica, ensarilhará as armas, e o Lente por hum dos seus Discipulos participará ao Quartel General que no Campo está tudo prompto para dar principio aos Exercicios praticos: os quaes deverão ter comêço segundo a resposta do Exm. Snr. General.

7

A guarda do Campo se montará sempre com uniforme identico ao das mais guardas da guarnição: os mais Officiaes, Officiaes inferiores e soldados se prestará aos trabalhos em liberdade de uniforme, entendida esta desde a tarde do primeiro dia até a manhã do dia ultimo dos Exercicios praticos por quanto na tarde deste dia os Destacamentos se devem apresentar com o mesmo uniforme da entrada afim de fazerem o aparato da retirada do Campo. Esta guarda

entrará tambem a recepção do santo e senha que segundo a ordem diaria de serviço Militar se distribue pelos postos da guarnição a bem da sua guarda e vigia.

8

Fica ao cuidado do Lente dirigir a boa ordem, policia e honras do Campo. Ao Official mais graduado ou antigo pertencerá dar o numero de homens que o Lente exigir para as suas disposições no Campo e fazer observar as insinuações de conservação e cautella que o mesmo lembrar para o bom estado do Campo.

9

Todos os Officiaes sem excepção deverão prestarse de bom animo, e com a devida attenção a tudo o que o Lente ordenar que se faça para instrucção das operações praticas, e da conducta militar em campanha, propria da vida que professa.

10

No Campo só pernoitará a Guarda que por turno deve fornecer o total dos Destacamentos: os mais ultimados os trabalhos do dia, dormirão em seus quarteis, por estes se não acharem muito remotos do Campo.

11

Os trabalhos principiarão às cinco horas e meia da manhã, e serão suspendidos ás nove: e de tarde começarão ás tres, e terão ponto ás seis e meia.

12

O Lente depois de chegar o Exm. Snr. General ao Campo deverá receber do mesmo Exm. Snr. a ordem

de quaes são as operações que primeiro devem ter lugar: e quando o mesmo Senhor determine se observe a ordem estabelecida, então elle seguirá esta

Successão de trabalhos.

1

Nos primeiros quatro dias se fará uso da plancheta, e do grafometro para medir a situação de pontos escolhidos, levantar a planta do mesmo Campo, determinar o seu nivelamento em varias direcções, achar alturas innacessiveis, e assignalar com bandeirolas hum Acampamento de hum Regimento segundo a ordenança e regular o mesmo Acampamento suppondo deficiencia de espaço como de ordinario acontece, pois raras vezes se acha terrenos com os commodos necessarios, em que se possa observar as medidas estabelecidas. O Lente de Desenho deverá acompanhar e dirigir pela parte que lhe toca os Discipulos do primeiro anno nas operações graphicas aqui expressadas.

2

Nos quatro seguintes dias se formará hum esqueleto de Batalhão, onde se dê a demonstração dos principios da Tatica elementar, e o conhecimento do espirito das manobras que se praticão, a sua applicação e o modo de adquirir o tacto com que o Official saiba aproveitar-se do terreno e segundo a indole delle praticar as evoluções e manobras convenientes.

3

Isto ultimado se farão as Officinas dos Salchichões e Cestões: os dous terços dos soldados conduzidos por officiaes inferios carregarão faxinas do mato proximo, as quaes deverão ser molhos de ramos direitos,

que tenhão 7 a 9 palmos de comprido e hum palmo de diametro. O resto dos soldados e inferiores será destribuido pelas Officinas dos Salcichões e Cestões para a construção de huns e de outros dirigida por hum Discipulo em cada Officina, ou em duas segundo o numero dos Discipulos. Este ensino durará tres dias.

4

O tempo restante será empregado em construir, Reductos, e Fortes. Ao mesmo passo que se fizerem estas Obras se mostrará que o uzo mais ordinario dellas na guerra de campanha he assegurar hum posto: huma grande guarda; huma communicação; defender hum desfiladeiro, huma ponte, hum vão: e que mesmo podem servir ultimamente para flanquear as linhas, e em certos cazos para afastar o inimigo de hum posto consideravel. Igualmente se ensinará o methodo do guarnecimento destas Obras transitorias, da sua defeza, e do seu ataque. Depois se passará a ensinar como se toma o posto em hum determinado ponto: como se conhece a vantagem que offerecem para a defeza os diversos lugares: como se regula a disposição de hum qualquer Corpo de tropa de modo que os seus flancos tenhão sufficiente apoio: quaes são as cautellas que se deve ter perto do inimigo para evitar ser surpreendido: e demostrar de que servem as avançadas e vedetas postadas em lugares convenientes quando se tomar posição.

5

A construcção das supraditas Obras de Campanha deverá primeiro ser dirigida pelos Discipulos acompanhados pelos Officiaes dos Destacamentos: depois o Lente mandará proceder á construcção daquellas mesmas Obras pelos ditos Officiaes acompanhados dos Discipulos para os guiar. Aos mesmos Officiaes dará

o Lente como problemas aquelles cazos que no numero precedente se indicarão, e outros mais que na guerra de Campanha tem provavel succedimento. O Lente só ensinará os mais que se devem seguir no cazo proposto, depois que tenha perfeito conhecimento de que o Official não atira com os recursos da Arte; isto he, quando não dê hum arbitro militar para bem sahir da colisão que se lhe figurou ter em campanha.

Ordem que deve regular os exercicios praticos findo o segundo anno de estudos mathematicos

Nestes exercicios o lente respectivo observará tudo o que se acha expressado nos numeros que inclue a Ordem reguladora dos do primeiro anno na parte que lhe toca como Director dos exercicios praticos relativos aos estudos da sua leitura. Neste anno porem serão dispensados os Destacamentos de Infanteria accuzados no numero 1 da Ordem que regula os exercicios do primeiro anno: em seu logar deve o Corpo de Artilharia destacar o maior numero possivel de Officiaes, Officiaes inferiores e Soldados, pois que a esta Arma he que pertencem os exercicios praticos do segundo anno nos quaes o Lente deste anno observará a seguinte

Successão de trabalhos

1

Nos primeiros oito dias se tratará do ensino dos nós; isto he, dos meios que se devem empregar em emendar huma corda com outra, e formar-se diversos laços precizos nas operações mechanicas dos differentes objectos de Artilharia: depois se passará ao manejo da Cabrilha situada de todos os modos, que occorrem na pratica para montar e desmontar as peças de differentes calibres.

2

Concluido o expressado no precedente numero se tratará de estabelecer huma bateria de quatro peças de campanha proxima á entrada do Campo com a sua linha de tiro perpendicular ao extremo do Campo.

Nesta bateria se darão os precêitos praticos do mechanismo do tiro das bôcas defogo; far-se-ha conhecer ao Artilheiro que a utilidade da sua Arma he inteiramente devida á sciencia do tiro, e ao bom uzo della: e se mostrará quaes são os conhecimentos de que depende a pontaria de ponto em branco.

Como as baterias desta especie tem por objecto dirigirem-se sobre as tropas, moverem-se em differentes sentidos, relativamente ás circumstancias, o que depende da posição em que se acha o adversario; deverá esta bateria variar de localidade para facilitar a acquisição do conhecimento das distancias. Então se instruirá o Artilheiro de quando deve uzar do tiro de bala redonda, de cartuxo, ou de metralha: e que nas acções disputadas de perto e fervorosamente he que se devem fazer os tiros deste ultimo genero: porquanto os de bala redonda sendo de mui pouco momento nestas acções delles se não faz grande cazo.

A vantagem e a utilidade da causa publica exigem que a Artilharia seja dirijida por Officiaes bem formados nas differentes manobras da sua arma. Debaixo deste principio não pareça superfluo tudo o que no Campo se praticar para constituir o Artilheiro assaz habil tanto na instrucção da forma, modo, sitio, e disposição das baterias das peças, morteiros, e obuzes, como em dirigir com ventagem os fogos sobre as linhas, e sobre as massas das Tropas; e em variar os seus movimentos sempre na razão dos do seu adversario afim de lhe promover a intromissão de desordem, seja tomando-o de flanco, seja uzando de recochete: ou já

tomando prolongamentos ou já lançando os projectis no plano vertical da Ordenança inimiga, e observando com a possivel exacção o principio importante e o mais decizivo, qual o de cubrir e cruzar de fogos o terreno, que occupa o inimigo, e aquelle pelo qual elle avança.

3

Ao tempo que se tratar da instrucção pratica do que fica expressado no precedente numero se tratará tambem da construcção das diversas baterias de sitio, taes como as de recochete, as de brecha, e as que se destinão á facilitar os aproches tirando ao inimigo o uzo das suas defezas.

Ordem que deve regulalar os exercicios praticos findo o terceiro anno dos estudos mathematicos

1

Para estes exercicios marchará a mesma força numerica da Infanteria que houver sido ordenada para os do primeiro anno; e addicionalmente marchará tambem hum Destacamento de Artilharia.

2

O Lente deste anno procederá na direcção dos exercicios respectivos conforme ao estatuido para o Lente do primeiro anno, e observará a seguinte

Successão de trabalhos

Construir-se-ha no fim do Campo huma frente de fortificação com revelim e contraguarda de faxina e terra para servir de simulacro de huma igual frente de fortificação permanente contra a qual se farão todos os trabalhos que num sitio formal se custumão praticar.

Acabada esta frente com as ditas Obras do ultra fosso se passará a figurar o investimento, e depois a abrir as primeiras trincheiras suppondo que se está longe, e por consequencia livre de ser incommodado no trabalho material; em distancia conveniente se construirá a primeira linha ou praça de armas, fazendo-se ver ao mesmo tempo a que distancia das exteriores da Praça deve ella na realidade ser feita, e que o seu uzo he de proteger as trincheiras que avanção sobre as capitaes produzidas das obras atacadas.

Desta primeira linha partirão as trincheiras para estabelecer a segunda linha parallela á primeira e figurada do mesmo modo, menos extensa, e mais chegada á Praça: pelos mesmos meios se estabelecerá a terceira linha mais curta e menos circular que as duas primeiras. Então se fará ver que quando a situação da Praça não força a fazer quarta linha da terceira he que se parte para o insulto do caminho cuberto: e que he deste modo que as sapas se conduzem até á crista do caminho cuberto.

Estes trabalhos serão conduzidos com methodo e ordem tal que nelles se represente exactamente não só o trabalho material mas todo o serviço que a infanteria deve fazer na occasião seria.

O Destacamento de Artilharia deverá ter o mesmo cuidado que teria em hum sitio verdadeiro: cujo cuidado consiste em ordenar as baterias de forma que possão desmontar as baterias da Praça (para o que se collocarão na referida frente de fortificação alguns reparos velhos) e arruinar as defensas que flanqueão os ataques, e fazer brechas consideraveis, não se intentando abrir estas por mina.

Estabelecidos os Cavalleiros de trincheira e então representando-se a queda dos Granadeiros no caminho cuberto para expellir o inimigo continuar-se-ha a sapa pela direita e esquerda da esplanada até chegar a estabelecer-se no caminho cuberto e por consequencia á

alçar as baterias de brecha e as que devem fulminar os flancos, e por ultimo descer ao fosso: chegando-se a este ponto se explicará como se opera nesta descida sendo o fosso seco ou aquatico, e que o objecto desta descida he ganhâr a brecha, em cuja excecução se pratica o alojamento para fazer a brecha praticavel afim de subi-la e senhorear a Obra atacada. (1)

(1)—A proposito do campo de instrucção, escreveu Baena nas *Eras*: «Manda (o governador José Narciso de Magalhães de Menezes) preparar um campo junto ao Cemiterio para o Corpo de Artilharia se instruir na Theoria e pratica da Balistica: em cujo campo a direcção do seu trabalho material, o alçamento do Espaldão, e os alinhamentos do alvo para a artilheria experimental assignalados com estacas numeradas em progressão Arthmetica divergente, de que o primeiro termo era dez braças, e a rasão identica com elle, foi tudo a primeira parte da tarefa, que se destinou ao Segundo Tenente do mencionado Corpo Antonio Ladisláo Monteiro Baena».

A referida aula militar fôra instituida, com o trem de guerra pela carta regia de 26 de Abril de 1803, e com ella estabelecida pelo governador e capitão general do Pará D. Marcos de Noronha e Brito, conde dos Arcos, em o mesmo anno.

Referindo-se a esta instituição, diz Baena nas *Eras*: «Com este governador (o conde dos Arcos) mandou o principe regente o Coronel do Regimento de Artilharia da praça d'Elvas Jeronimo José Nogueira de Andrade no posto de Brigadeiro: a quem confiou a Disciplina Militar e Economica da Tropa estipendiada, e das Milicias da Capitania, e a Inspecção das Fortificações com individuadas Instrucçoens, cuja copia foi dada ao Governador para as fazer observar exacta e litteralmente sem modificação ou restrição alguma.

«Nesta mesma conjunctura veio um Corpo de Artilharia de Linha de quatro companhias, organisado segundo a Carta Regia de 26 de Abril de 1803, e submettido ao mando do Tenente Coronel Manoel Marques, promovido a este posto de Capitão, que era do Regimento de Artilheria de Elvas, e a Lente da Aula particular do mesmo Corpo, que marchou com a sua lotação incompleta para ser inteirada no Pará.

«Vierão tambem remettidas ao Arsenal Real do Exercito varios Artifices destinados para o Trem de Artilharia criado pela sobredita Carta Regia; e pela mesma commettido ao Primeiro Tenente do

Regimento de Artilharia d'Elvas Antonio Luiz Pires Borralho, então elevado a Major do novo Corpo de Artilharia e a director do mencionado trem.

«Vieram igualmente dois Parques de pé de Exercito do calibre de trez e seis, e quatro Obuzes de seis e nove pollegadas, com todo o trem competente a estas bocas tonantes; e instrumentos Geographicos, e os do Artilheiro theorico-pratico, tudo da fundição e construcção do insigne Tenente General Bartholomeu da Costa: e para o uso dos alumnos da Escola de Artilheria uma pequena e escolhida Bibliotheca Militar composta das producções scientificas do Engenheiro-Mór do Reino Manoel de Asevedo Fontes: dos Livros, que foram prescriptos no Plano dos Estudos publicos promulgado em 1763: das obras, que servem de texto ao ensino do curso completo da Academia Real da Marinha, e da Academia Real de Fortificação Artilheria e Desenho: e de Regulamentos Militares, Novas Ordenanças e Compendios da Pratica criminal do Foro Militar».

CATALOGO

DA CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES E CAPITÃES GENERAES DO PARÁ COM O GOVERNO DA METROPOLE

1752—1823

Officios do decimo-nono governador e capitão general do Gram-Pará, Maranhão e Rio Negro, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Commendador de Santa Marinha de Mata Lobos da Ordem de Christo e capitão tenente da Real Marinha. Tomou posse do governo em 24 de Setembro de 1751 e deixou a administracção em 2 de Março de 1759. (1)

SOBRE o ouro em pó que entrou no Maranhão por não pagarem os quintos no Brasil. Publicado no 2.° tomo dos *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará.*

2—Sobre o alcance e prisão do almoxarife do Maranhão. Idem.

3—Sobre a compra simulada que fez Manoel da Fonseca a Domingos Pereira Lima de tres leguas de terras na ilha de Joannes, para os Religiosos de Nossa Senhora das Mercês. Idem.

4—Sobre a ruina das fortalezas. Idem.

(1)—E' muito importante para a historia paraense este periodo governativo. Infelizmente a 1.ª secção de manuscriptos não possue toda a correspondencia d'esse governador, extraviada, sem duvida, antes da organisação do archivo. O seu primeiro officio é de 16 de Novembro de 1752, mais de um anno, portanto, depois da sua posse. Segue depois regular a correspondencia até 17 de Agosto de 1755, faltando, porém, o resto d'este anno e todo anno de 1756. Egualmente não existem os officios do anno de 1758.

5—Sobre não haver dinheiro algum no almoxarifado d'esta capitania. Idem.

6—Sobre a marca que alguns dos moradores d'este Estado punhão nos indios. Idem.

7—Sobre a visita que fez o governador e capitão general á nova Povoacão de São José de Macapá. Idem.

8—Sobre as bandeiras para os alferes de infantaria. Idem.

9—Sobre os francezes da Praça de Cayenna que vierão trazer os escravos dos moradores d'esta capitania e levarão os pertencentes áquella Praça. Idem.

10—Sobre o tratamento que deu o capitão do navio aos casaes que trouxe da Ilha. Idem.

11—Sobre o procedimento irregular do ouvidor geral da capitania. Idem.

12—Sobre as condições precarias do almoxarifado. Este documento é quasi identico ao de n. 5. Idem.

13—Sobre convir augmentar a guarnição da fortaleza de Macapá por causa das intenções do rei da Prussia. Idem.

14—Sobre se providenciar a respeito dos generos alimenticios para a partida das demarcações. Idem.

15—Sobre o manifesto do ouro que deve ser entregue na casa da moeda. Idem.

16—Sobre a congrua do parocho de Macapá. Idem.

17—Sobre a prisão do Alferes Sebastião de Siqueira Chaves. Idem.

18—Sobre o pagamento do empreiteiro das madeiras. Idem.

19—Sobre a pretenção dos contractadores de 1751. Idem.

20—Sobre as madeiras que vão para o reino. Idem.

21—Sobre os tóros de muyrapinima que vão para o reino. Idem.

22—Sobre a substituicão dos officiaes que se acham decrepitos ou impossibilitados para o serviço. Idem.

23—Sobre a creação do cargo de juiz de fóra. Idem.

24—Sobre o sequestro dos bens do almoxarife do Maranhão. Idem.

25—Sobre ser substituido o unico medico que ha no Pará. Idem.

26—Sobre a substituição do governador no Maranhão. Idem.

27—Sobre o mesmo assumpto. Idem.

28—Sobre o mesmo assumpto e sobre as vantagens que advirão do transporte do ouro de Matto-Grosso pelo rio Madeira. Idem.

29—Sobre a desavença entre o governador e o ouvidor a proposito do governo do Maranhão. Idem.

30—Sobre a substituicão do governo do Maranhão. Idem

31—Sobre a epidemia que durante a viagem atacou os dois regimentos que vieram para o Estado. Idem.

32—Sobre a distribuição que se deve fazer dos casaes das Ilhas pelas novas villas de Bragança e Ourem. Idem.

33—Sobre se proporem João Pereira Caldas e João Baptista de Oliveira, capitães de infanteria. para ajudantes da salla. Idem.

34—Sobre a chegada do pinque Nossa Senhora do Carmo e São José a este porto com escravos de Guiné. Idem.

35—Sobre os instrumentos para as reaes demarcações. Idem.

36—Sobre a demissão e prisão do ouvidor Manoel Luis Pereira de Mello. Idem.

37—Sobre o mesmo assumpto. Idem.

38—Sobre as pedras do Tapajós que contem prata. Idem.

39—Sobre a inutilidade das ordens régias respectivas aos indios para os serviços publicos. Idem.

40—Sobre os privilegios da bulla da cruzada. Idem.

41—Sobre as madeiras que vão ser remettidas para o reino. Idem.

42—Sobre os generos alimenticios para a expedição das demarcações. Idem.

43—Sobre os oitenta contos de reis enviados a provedoria do Pará. Idem.

44—Sobre a carga do pinque Nossa Senhora do Carmo e São José. Idem.

45—Sobre a molestia do governador que o impede de completar o expediente. Idem.

46—Sobre o preço por que se arrematou o producto dos dizimos de presente anno. Idem

47—Sobre o descimento que Francisco Portilho fez do Rio Negro e prisão de Pedro de Braga. Idem.

48—Sobre o dinheiro que fica no almoxarifado e a importancia das despesas delle. Idem.

49—Sobre o tratamento que os capitães dos navios deram aos officiaes e soldados que trouxeram. Idem.

50—Sobre se terem carregado em receita 70:000$000 rs. que vierão para este almoxarifado. Idem.

51—Sobre o tributo que pretende a camara, de 50 reis em cada couro que se embarcar. Idem.

52—Sobre a nomeacão que S. Magestade fez do governador e capitão general do Estado para primeiro commissario da regulação dos limites da America Septentrional. Idem.

53—Sobre os descaminhos que houve na administração das alfandegas do Maranhão e Pará, Idem.

54—Sobre as condições com que se arrematou o contracto dos dizimos das alfandegas do Maranhão e Pará. Idem.

55—Sobre o ajuste que se fez com o Vice-Provincial da Companhia para por prompta a canôa para o missionario volante. Idem.

56—Sobre o recenceamento das contas do almoxarifado d'esta capitania. Idem.

57—Sobre o pedido de augmento de congrua para o arcediago. Idem.

58—Sobre a importancia dos dizimos de embarque no anno de 1753. Idem.

59—Sobre as oitavas de ouro aprehendidas a João Rodrigues da Silva e Paulo de Gouvêa. Idem.

60—Sobre a guerra aos indios Gueguês, Acorôas e Timbiras. Idem.

61—Sobre a planta e o panorama de Belem do Pará. Idem.

62—Sobre as reclamações dos custeadores da náo S. José. Idem.

63—Sobre o carregamento de madeiras de construcção, que segue para o reino. Idem.

64—Sobre a Ribeira das Náos e charruas para o transporte das madeiras. Idem.

65—Sobre es preços do cacáo, café e cravo. Idem.

66—Sobre a ajuda de custo de João de Souza Azevedo. Idem.

67—Sobre o requerimento de José Miguel Ayres. Conten curiosos esclarecimentos sobre os ordenados e propinas dos capitães mores. Idem.

68—Sobre a sociedade que José Miguel Ayres tinha com Alexandre Lopes de S. Christovão. Idem.

69—Sobre entregar o governador ac bispo o governo do Estado. Idem.

70—Sobre os generos destinados á partida de demarcação. Idem.

71—Sobre as pedras do Tapajós que contém prata. Relaccio-na-se com o officio n. 38. Idem.

72—Sobre o dinheiro recolhido ao cofre do almoxarifado. Idem.

73—Sobre o mesmo assumpto. Idem.

74—Sobre os indios principaes das suas nações que vão ao reino. Idem.

75—Sobre a myrapinima ou páo gateado que a náo S. José transporta para o reino. Idem.

76—Sobre o regimento do tabaco. Idem.

77—Sobre a entrega do governo do Estado ao bispo. Idem.

78—Sobre a chegada do governador do Maranhão e os des-falques do almoxarifado da mesma capitania. Idem.

79—Sobre a extincção dos postos militares e ficarem depois de estabelecidos os dois regimentos, o sargento-mór da praça, por não ser trienal, e os tres capitães de infanteria. Idem.

80—Sobre a carta que apresentarão os religiosos capuchos da Provincia da Conceição para privilegiarem os seus syndicos. Idem.

81—Sobre os capitães da fortaleza e do fortim da Barra. Idem.

82—Sobre a pedra de cal que os navios trazião por lastro. Idem.

83—Sobre a fundação do registro da cachoeira de Aroaya ou São José. Publicado no 3.° tomo dos *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará.*

84—Sobre apresentar André Fernandes Govinho sua patente para occupar o posto de capitão-mór da Ilha Grande de Joannes e se lhe não dar cumprimento a ella. Idem.

85—Sobre os inconvenientes da fundação do registro da ca-choeira de Aroaya ou S. José. Idem.

86—Sobre o quartel dos regimentos. Idem.

87—Sobre o bando que se lançou para que os indios alforriados e livres, que andão dispersos pela cidade, assistam com os mora-dores. Idem.

88—Sobre os missionarios darem as listas da gente das aldeias no tempo prefixo. Idem.

89—Sobre o procedimento do padre frei José Jansen. Idem

90—Sobre o regulamento dos salarios dos officiaes de carpin-teiro, calafate e outros. Idem.

91—Sobre o bando que se lançou para se não cobrar a oitava parte do cacáo colhido nas Ilhas de Gurupá. Idem.

92—Sobre o bando que se lançou a cerca do exhorbitante preço por que se vendia o sal nas minas de Matto Grosso. Idem.

93—Sobre o requerimento em que o Vice-Provincial da Companhia pede para fundar o seminario na villa de Cametá, Idem.

94—Sobre se fazerem os cofres de tres chaves para a arrecadação do dinheiro da fazenda real. Idem.

95—Sobre a licença que pretende Cypriano Luiz para passar com sua famllia á côrte. Idem.

96—Sobre a confirmação da data que pretende Manoel de Lalôr. Idem.

97—Sobre a confirmação da data em que pretende Domingos Lalôr. Idem.

98—Sobre o modo para se não extrahir a moeda provincial d'este Estado. Idem.

99—Sobre o requerimento que fizerão os homens de negocio para se não occuparem os commissarios nos officios de thesoureiros e almoxarifes e mais cargos da Republica. Idem.

100—Sobre as baixas que se derão aos officiaes e mais regulamento das tropas na forma da ordem de Sua Magestade. Idem.

101—Sobre a fabrica de anil que pretende fundar João de Souza de Azevedo. Idem.

102—Sobre as fortificações que se devem fazer neste Estado. Idem.

103—Sobre o requerimento do provedor da Fazenda em que pede se lhe madde cobrar por inteiro os emolumentos tanto do que pertence a alfandega como os de fóra. Idem.

104—Sobre o requerimento do mesmo provedor real em que pede salario das despezas das caixas dos marinheiros e mais gente da guarnição dos navios. Idem.

105—Sobre o requerimento que fizerão as dignidades e conegos da S. Sé d'esta cidade em que pedem uma porção de peixe do pesqueiro de Joannes. Idem.

106—Sobre o resposta que deram os prelados das religiões do Carmo e Mercês de pagarem redizima ao donatario de Joannes, duvidando satisfazer os dizimos. Idem.

107—Sobre o procedimento de João Baptista Gomes. Idem.

108—Sobre a conta que deram os officiaes da camara de serem obrigados a irem as mostras formados com arma ao hombro. Idem.

109—Sobre as despesas que se tem feito com os novos povoadores que tem vindo para esta capitania. Idem.

110—Sobre a nomeação de Lourenço Anveres Pachéco para thesoureiro da expedição das demarcações, a que tambem deve ir o provedor da fazenda real. Idem.

111—Sobre os soldados e officiaes que vierão casados e não vir ordem para se pagar as suas familias o tostão que Sua Magestade lhes manda dar. Idem.

112—Sobre a construcção de uma egreja na villa de S. José de Macapá. Idem.

113—Sobre o proceder contra os cunhanmenas do rio Solimões. Idem.

114—Sobre o adiantamento de dinheiro a João Angelo Bruneli. Idem.

115—Sobre ir o governador ao Rio Negro providenciar sobre os generos para a partida das demarcações. Idem.

116—Sobre as petições dos religiosos ao rei com respeito ao governo do Estado. Idem.

117—Sobre a resistencia dos regulares da Companhia contra as ordens régias. Idem.

118—Sobre as fortificações da ilha Grande de Joannes. Idem.

119—Sobre a instituição de uma companhia de commercio. Idem.

120—Sobre as madeiras remetidas para o reino e as que ficam preparadas. Idem.

121—Sobre a desobediencia de João de Souza de Azevedo. Idem.

122—Sobre o custeamento do hiate Senhor do Bom Fim e Santo Antonio. Idem.

123—Sobre os objectos desembarcados do hiate por ordem do Governador. Idem.

124—Sobre a arrecadação dos dizimos da corôa. Idem.

125—Sobre o mesmo assumpto, com relação ao Marajó, Cametá, Vigia, Gurupá e Tapajós. Idem.

126—Sobre a guarda militar da aldeia do Trocano. Idem.

127—Sobre as minas de prata do Tapajós descobertas por Antonio Villela do Amaral. Idem.

128—Sobre a restauração da villa do Souza do Caité. Idem.

129—Sobre o nautragio do navio dos colonos. Idem.

130—Sobre a nomeação de Estevão da Silva Jacques para o cargo de escrivão do intendente do ouro. Idem.

131—Sobre os naufragos do navio dos colonos. Idem.

132—Sobre a promoção do indio Benedicto Pereira de Caceres e Albuquerque. Idem.

133—Sobre a execução do contracto para o transporte dos colonos. Idem.

134—Sobre o intitulado tenente-general do governo de Maynás e sobre uma aldeia religiosa no rio Içá. Publicado neste volume.

135—Sobre os capellães que devem acompanhar a expedição das demarcações. Idem.

136—Sobre as madeiras que vão para o reino. Idem.

137—Sobre as despezas da partida de demarcação nas fronteiras hespanholas. Idem.

138—Sobre as desavenças entre o ouvidor geral da villa da Mocha e o superior dos jesuitas. Idem.

139—Sobre a restauração das villas do Guamá e Souza do Caeté (Bragança). Idem.

140—Sobre partir o governador para o Rio Negro em o dia de Nossa Senhora das Mercês. Idem.

141—Sobre a correspondencia que se perdeu no naufragio do navio dos colonos. Idem.

142—Sobre o concerto de que necessita o palacio da residencia dos governadores e o armazem da polvora. Idem. (1)

143—Sobre se prohibir a extracção dos algodões para o reino. Idem.

144—Sobre os pretos de Cayena que vierão fugidos para esta cidade pelo rigor com que foram tratados. Idem.

145—Sobre se reduzir as duas casas das canôas já arruinadas, a uma só de maior grandeza. Idem.

146—Sobre a arrecadação em que se puzeram os generos que vierão para o soccorro do Arrayal do Rio Negro e a falta que ha de um armazem para esse effeito. Idem.

147—Sobre a arrematação que se fez dos disimos do embarque e das minuças dos suburbios d'esta capital. Idem.

(1)—Os officios de n.os 142 a 154 são do bispo D. Frei Miguel de Bulhões, terceiro pastor da diocese paraense, que ficou encarregado do governo emquanto foi Mendonça Furtado desempenhar no Rio Negro, as suas funcções de primeiro commissario das demarcações.

Está incompleta esta collecção: eram 47 officios, dos quaes só estão copiados no livro 14.

148—Sobre a posse que o desembargador ouvidor geral João da Cruz Diniz Pinheiro foi tomar da Ilha Grande de Joannes. Idem.

149—Sobre a gente miliciana de que se compoem os dous regimentos da guarmição d'esta capitania e do Macapá. Idem.

150—Sobre a artilharia, armas e mais munições de guerra com que se acha provida esta praça. Idem.

151—Sobre se crear na Villa Viçosa de Santa Cruz tres capitães da ordenança. Idem.

152—Sobre se ter concluido o corpo da igreja cathedral, menos altares, frontispicio e capella-mór. Idem.

153—Sobre se dar fardamento de algodão branco, com divisas nas veias e canhões, aos dous regimentos. Idem.

154—Sobre o pão de munição e a sublevação dos soldados dos regimentos. Idem.

155—Sobre a forma por que publicou-se a lei da abolição do governo temporal das aldeias. Idem

156—Sobre pôr nas novas villas e lugares, officiaes com o titulo de directores para instruirem e dirigirem os indios e o directorio. Idem.

157—Sobre a forma por que se publicou a lei da liberdade dos indios. Idem.

158—Sobre o bando declarando aos moradores do Estado que podiam embarcar o algodão para o reino. Idem.

159—Sobre a forma por que se publicou a lei da liberdade dos indios. Trata do mesmo assumpto do officio n.º 155. Idem.

160—Sobre se mandar deixar em deposito as drogas que neste anno extrahirem do sertão as canoas expedidas das aldeias até sua Magestade determinar a quem pertencem. Idem.

161—Sobre a carta que o governador escreveu ao provincial da Companhia a respeito dos seus missionarios estarem vendendo as canoas, gados e mais bens das aldeias que administravam. Idem.

162—Sobre a ordem que o provincial da Companhia deu ao padre Anselmo Ekart, missionario que foi da aldeia do Trocano, para se retirar d'ella e trazer em sua companhia todos os bens. Idem.

163—Sobre a confissão que na presença do governador fizeram os padres Domingos Antonio, reitor do collegio, e José de Moraes. Idem.

164—Sobre ser muito prejudicial o conservarem-se com os directores, os parochos que eram missionarios das aldeias, e o que a este respeito succedeu na villa de Borba, a nova. Idem.

165—Sobre a forma por que no Maranhão se houverão os regulares na publicação da lei da abolição do governo temporal dos indios das aldeias. Idem.

166—Sobre nunca observarem os regulares neste Estado as ordens de Sua Magestade. Idem.

167—Sobre ser muito preciso haver nesta capitania um ministro que com o titulo de corregedor volante vigie sobre o procedimento dos directores e se cumprem com as suas obrigações. Idem.

168—Sobre o arranjamento que fez o governador nos gados da Ilha de Marajó e a grande utilidade que se segue d'ella á fazenda real. Idem.

169—Sobre ser preciso um homem capaz para cuidar no dito arranjamento, com o titulo de inspector e ter sido nomeado por ora Florentino da Silveira Frade. Idem.

170—Sobre a forma por que se publicou a lei da liberdade dos indios. Idem.

171—Sobre a má qualidade das armas que vieram de Lisboa e ser necessario se remetterem algumas da corte. Idem.

172—Sobre os requerimentos de Felippe dos Santos, Antonio de Carvalho e Leandro Caetano Ribeiro para cobrarem as quantias que emprestaram para o custeamento da náo—Nossa Senhora de Nazareth. Idem.

173—Sobre os nomes impostos ás novas villas e logares a que passaram as aldeias do Estado. Idem.

174—Sobre o preço por que se arremataram as madeiras para a ribeira das náos. Idem.

175—Sobre o motim e deserção que fizerão os soldados no arraial do Rio Negro. Idem.

176—Sobre a povoação que o bacharel Theotonio da Silva de Gusmão está fundando entre a primeira e a segunda cachoeira do rio Madeira e o auxilio que lhe presta o governador. Idem.

177—Sobre o fallecimento do brigadeiro Antonio Carlos Pereira de Souza e do desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro. Idem.

178—Sobre o bando para se poder embarcar para o reino o algodão que os moradores fabricarem. Idem.

179—Sobre a demarcação das fronteiras e sobre as leis dos indios. Idem.

180—Sobre ser acautelada a correspondencia. Idem.

181—Sobre se erigiram em villa e lugar as duas aldeias de Crussá e Mamayacú, a que os padres da Companhia chamavam—Fazendas.

182—Sobre a forma por que o dezembargador ouvidor geral fez aquellas fundações e protestos com que se poz o padre José de Moraes. Idem,

183—Sobre em outro tempo chamarem os ditos padres—Aldeas—ás—Fazendas de Mamayacú e Crussá—como alegaram e provarão em juizo. Idem.

184—Sobre a forma por que se houve o governador da capitania do Maranhão na erecção do logar de São José de Riba Mar, que até agora era Aldeia de São José, administrada pelos padres da Companhia, e tambem a respeito da villa de Vianna, que era aldeia do Maracú. Idem.

185—Sobre o curral chamado de Nossa Senhora, que ha na villa de Vianna e o gado que os padres da Companhia tem extrahido d'elle. Documento inedito.

186—Sobre o procedimento do padre David Fay. Idem.

187—Sobre o procedimento que o padre Lourenço Kaulen teve como director da villa de Pombal, que antes era aldeia de Pirauiry, e o insulto que fez na fortaleza de Gurupá. Idem.

188—Sobre o aviso que o governador fez no hiate S. Miguel sobre as ordens que passou para o Maranhão, respectivas á publicação da lei do abolição do governo temporal das aldeias e o que succedeu a este respeito. Idem.

189—Sobre a resposta que teve o governador do provincial da Companhia a respeito do extraminio do reitor do Collegio do Maranhão. Idem.

190—Sobre os religiosos que vão extraminados par ordem do governador em consequencia das que recebeu de Sua Magestade, e o caracter e culpas de cada um d'elles. Idem.

191—Sobre o extraminio dos padres Manoel dos Santos, Anselmo Eckart, Antonio Meisterbourg e morte do padre Luiz Gomes, todos da Companhia de Jesus. Idem.

192—Sobre se não poder verificar por este governo o extraminio do padre Manoel Gonsaga, por ter este passado para a Bahia. Idem.

193—Sobre o extraminio do padre Antonio Moreira, da Companhia de Jesus, pela sedição que intentou fazer ao Maranhão. Idem.

194—Sobre o extraminio do visitador provincial da Companhia e do padre David Fay. Idem.

195—Sobre a prisão de Diogo da Costa e Souza, ouvidor geral da capitania do Maranhão. Idem.

196—Sobre se ajustarem os padres da Companhia a pagarem na forma dos mais moradores o novo estabelecimento que se fez no Marajó. Idem.

197—Sobre a carta que o governador escreveu ao governador de Matto-Grosso em consequencia das ordens de Sua Magestade. Idem.

198—Sobre continuar nos casamentos dos brancos com as indias e o adiantamento que tem tido a villa de Borba—a nova. Idem.

199—Sobre as arrematações dos dizimos das miunças desta cidade e da renda do pesqueiro Real. Idem.

200—Sobre a viagem que deve fazer ao Rio Negro o governador, logo que partir a frota d'este porto. Idem.

201—Sobre os bichos de seda que Lourenço Belfort descobriu no Maranbão. Idem.

202—Sobre o requerimento de Alexandre Lopes de São Christovão em que pretende que Sua Magestade lhe dê por mais seis annos o contracto das madeiras para a Ribeira das náos. Idem.

203—Sobre a conta que deu o governador pelo hiate S. Miguel a respeito da arrematação que se fez das ditas fazendas. Idem.

204—Sobre os dois sargentos-mores engenheiros que vierão nesta frota. Idem.

205—Sobre se recolher ao reino o capitão engenheiro João André Sehuevel. Idem.

206—Sobre o requerimento de Antonio Madeira Brandão. Idem.

207—Sobre o requerimento de D. Ignacia Luiza de Macedo. Idem.

208—Sobre o requerimento do capitão José Henrique Pereira Idem.

209—Sobre o requerimento de Sylvestre José dos Santos. Idem.

210—Sobre o requerimento de José Maximo Salvago. Idem.

211—Sobre a licença que teve de Sua Magestade o tenente Fernando José Lobo para ir para o reino. Idem.

212—Sobre o requerimento do cabo de esquadra Antonio José de Aranjo. Idem.

213—Sobre o requerimento de Catbarina Baptista para ir pára o reino o seu genro o tenente Antonio José Rabello. Idem.

214—Sobre o requerimeeto do sargento-mór d'esta praça Luiz Fagundes Machado. Idem.

215—Sobre os postos militares que o governador prôve nesta capitania e na do Maranhão. Idem.

216—Sobre a resposta que deu ao governador o padre Francisco de Toledo, em resposta á carta que o mesmo lhe escreveu sobre o seu extraminio e dos demais padres. Idem.

217—Sobre a nova forma que o governador deu á cobrança dos dizimos e o avanço do rendimento d'elles. Idem.

218—Sobre o avanço que Sua Magestade teve este anno nos dizimos do embarque e nos direitos de Lisboa, com o novo arranjamento das povoações d'este Estado. Idem,

219—Sobre os presos que se acham em Lisboa João Furtado de Vasconcellos, padre Miguel Angelo e Manoel Pinheiro Munis. Idem.

220—Sobre o requerimente de Maria Joaquina. Idem.

221—Sobre a amostra de ouro que se achou no rio Maguiz. Idem.

222—Sobre os insultos que commetteram uns indios no Rio Negro. Idem.

223—Sobre a resposta que o governador deve dar aos padres castelhanos de São Francisco que fizerão a povoação do rio Içá. Idem.

224—Sobre a carga de madeira que leva a nau Nossa Senhora da Atalaya e a importancia d'ellas. Idem.

225—Sobre a licença que pretende o coronel Cypriano Coelho de Asevedo. Idem.

226—Sobre o requerimento de Micaella Lins Borralho. Idem.

227—Sobre o termo que assignarão os capitães dos navios. Idem.

228—Sobre a pauta que se formou para a dizima da alfandega. Idem.

229—Sobre a forma por que se descarregou a fazenda da Companhia Geral. Idem.

230—Sobre a congrua para a sustentação dos religiosos de Santo Antonio. Idem.

231—Sobre as culpas de Pedro de Braga e Portilho de Mello. Idem.

232—Sobre o requerimento do sargento-mór d'esta praça Luiz Fagundes Machado. Idem.

233—Sobre o requerimento de D. Crispina Maria Caminha de Castro, irman do dezembargador Fernando Caminha de Castro. Idem.

234—Sobre o requerimento dos officiaes carpinteiros que trabalhão nas obras reaes d'esta cidade. Idem.

235—Sobre o requerimento de João de Almeida da Motta, capitão-mór que fôi d'esta praça. Idem.

236—Sobre o requerimento do ajudante de engenheiro Henrique Antonio Galuzi. Idem.

237—Sobre o requerimento de Pedro José Miguel Ayres. Idem.

238—Sobre a pedra para cal que trouxe a náo capitania da frota. Idem.

239—Sobre o requerimento do soldado Mathias Martins. Idem.

240—Sobre o requerimento de Luiz Soares Serrão, tenente-coronel d'esta praça. Idem.

241—Sobre o que se deve praticar a respeito da cobrança dos dizimos. Idem.

242—Sobre a creação do officio de escrivão dos mantimentos d'esta cidade. Idem.

343—Sobre o avanço que a real fazenda teve com a nova forma e arranjamento das povoações d'este Estado. Idem.

244—Sobre o novo methodo das cobranças dos dizimos. Idem.

245—Sobre o salario do mestre da Ribeira, Theodosio Gonçalves. Idem.

246—Sobre o requerimento do dezembargador juiz de fóra d'esta cidade. Idem.

247—Sobre as pautas da alfandega. Idem.

248—Sobre a nomeação do dezembargador do Piauhy. Idem.

249—Sobre a obra do Boqueirão da cidade de São Luiz do Maranhão. Idem.

250—Sobre a lei de Sua Magestade a respeito dos commissarios volantes. Idem.

251—Sobre os cincoenta mil cruzados que aqui ficarão em deposito. Idem.

252—Sobre a falsa queixa que houve do ouvidor que foi do Piauhy Manoel Cypriano da Silva Lobo. Idem.

253—Sobre o casamento dos europeus com as indias. Idem.

254—Sobre as ordens do rei ao governodor e capitão general das Minas de Matto-Grosso, D. Antonio Rolim de Moura. Idem.

255—Sobre louvar ao governador da capitania do Maranhão o acerto e zelo com que se houve na fundação do logar S. José de Riba Mar e da villa de Vianna. Idem.

356—Sobre os soldos que deve cobrar nesta vedoria o coronel Luiz de Vasconcellos e Almeida. Idem.

257—Sobre as casas que se mandão comprar nesta cidade para armazens da Companhia Geral de Commercio. Idem.

258—Sobre a lettra de quarenta contos que se cobrou da Companhia Geral do Commercio. Idem.

259—Sobre o novo governo que Sua Magestade foi servido mandar estabelecer no Piauhy. Idem.

260—Sobre a licença com que o tenente João de Souza de Menezes vae para o reino. Idem.

261—Sobre a licenca que pretende D. Angela de Souza de Jesus, para seu marido Lourenço de Anveres Pacheco ir para Portugal. Idem.

262—Sobre o verdadeiro caracter e conducta do padre Lourenço Kaulen. Idem.

263—Sobre ir na nau de guerra Antonio Teixeira da Silva e Mello. Idem.

264—Sobre a approvação que Sua Magestade fez do Directorio. Idem.

265—Sobre o armamento que Sua Magestade mandou para esta capitania e as mais cousas que são precisas. Idem.

266—Sobre os religiosos da Provincia da Piedade que na presente frota vão para o Reino, e tambem alguns da Provincia da Conceição. Idem.

267—Sobre o ajuste da congrua dos religiosos de Santo Antonio. Idem.

268—Sobre ficarem dois religiosos da Provincia da Piedade por causa de molestia. Idem.

269—Sobre o estabelecimento que intentam fazer no rio Mearim o ajudante João Pereira Brandão e outros. Idem.

270—Sobre o requerimento em que Maria Thereza pretende que seu sobrinho Antonio de Mattos vá para o Reino. Idem.

271—Sobre as madeiras que leva a nau de guerra. Idem.

272—Sobre o requerimento de João Gonçalves Magdalena em que pretende ir para o reino. Idem.

273—Sobre irem para o reino o Coronel Cypriano Coelho de Azevedo e o tenente-coronel Francisco Cordeiro da Silva Manço. Idem.

274—Sobre os bichos de seda de Loureuço Belfort. Idem.

275—Sobre a aula de engenharia d'esta cidade. Idem.

276—Sobre o novo administrador da Companhia fazer por em observancia os §§ 22 e 27 da instituição da mesma Companhia. Idem.

277—Sobre o contrabando que os padres da Companhia intentarão fazer na alfandega do Maranhão. Idem.

278—Sobre a conducta e costumes do bacharel José Marques da Fonseca. Idem.

279—Sobre a guerra dos indios Timbiras da capitania do Maranhão e Piauhy. Idem.

280—Sobre o que se praticou com os curraes de gado que os religiosos da Companhia tem na Ilha de Joannes. Idem.

281—Sobre as fazendas dos Jesuitas e sua administração. Idem.

282—Sobre a ida do goverdador ao Rio Negro. Idem.

283—Sobre os resultados colhidos com as medidas tomadas pelo governador com respeito ao gado de Marajó. Idem.

284—Sobre o requerimento que os jesuitas fizeram pedindo bois das suas fazendas. Idem.

285—Sobre a arrecadação das rendas depois da sahida dos jesuitas. Idem.

286—Sobre as rendas pequenas dos negocios dos indios.

287—Sobre a prohibição de ser falada a lingua geral. Idem.

288—Sobre os religiosos do Carmo e as tropelias de alguns frades. Idem.

289—Sobre o extraminio dos padres José de Moraes e José da Gama. Idem.

290—Sobre as petições do tenente Manoel Corrêa de Mendonça e do alferes Antonio Infante de Siqueira Lobo. Idem.

291—Sobre a conducta criminosa do carmelita Mathias de São Bôaventura. Idem.

292—Sobre as ordens régias com respeito aos regulares, especialmente os jesuitas. Idem.

293—Sobre os negocios da Companhia Geral do Commercio. Idem.

294—Sobre a representação que fez o juiz de fóra d'esta cidade ao rei para aplicar as terças dos bens do conselho ás obras publicas da cidade. Idem.

295—Sobre a pauta do consulado que se observou n'esta alfandega. Idem.

296—Sobre a pedra que vem para se reduzir a cal. Idem.

297—Sobre o edital do que se deve observar com os officiaes que vão servir no Estado da India. Idem.

298—Sobre o requerimento de José Ferreira de Mattos. Idem.

299—Sobre o requerimento do conego Manoel Ferreira Leonardo. Idem.

***

Officios do vigesimo governador e capitão general do Grão-Pará, Manoel Bernardo de Mello e Castro, Alcaide-Mór e Senhor dos Direitos Reaes da Villa de Sermancelhe, Commendador da Commenda de São Pedro das Alhadas da Ordem de Christo, e coronel Chefe do Regimento de Infanteria da Guarnição da Praça de Cascaes. Tomou posse do governo em 2 de Março de 1759 e deixou a administração em 14 de Setembro de 1763. (1)

300—Sobre o inventario que se fez dos curraes de gado que os padres da Companhia tinham na Ilha de Joannes. Idem.

301—Sobre a viagem que fez o navio e numero de pretos que lhe morrerão. Idem.

302—Sobre ser remettido para o reino em um navio que fez viagem do porto do Maranhão o padre José de Souza Machado. Idem.

303—Sobre se demolir o palacio do governo. Idem.

304—Sobre o caracter do desembargador ouvidor geral e varios insultos que este ministro fez ao governador, e o desenbargador intendente geral. Idem.

305—Sobre a licença que deu o governador ao alferes Manoel Rodrigues e ao soldado João Rodrigues Gago para irem ao reino. Idem.

306—Sobre as arrematações de varios ramos de dizimas d'esta capitania. Idem.

307—Sobre os casamentos que se tem feito dos soldados e alguns officiaes com as indias. Idem.

308—Sobre o recurso que para o juiz da corôa intentou o beneficiado Bonifacio Caetano dos Santos, e escandalosissima paixão do ouvidor geral. Idem.

309—Sobre a viagem que o desembargador intendente geral fez á nova villa de de São José de Macapá. Idem.

310—Sobre a obra que se deve fazer no hospicio de São Boaventura. Idem.

(1)—Esta correspondencia é mais regular, melhor copiada e mais completa que a precedente; faltam, entretanto, nella o anno de 1772 e o de 1763, até Setembro.

311—Sobre o meio real posto na carne em que o povo quer contribuir para a obra dos quarteis dos soldados. Idem.

312—Sobre o requerimento de Silvestre José dos Santos em que pretende dispensa dos postos immediatos. Idem.

313—Sobre o requerimento do desembargador Manoel Sarmento em que pretende se lhe pague o tempo das residencias d'esta cidade. Idem.

314—Sobre o requerimento de Bento Manoel Machado em que pretende ir com sua familia para o reino. Idem.

315—Sobre a vinda dos francezes de Cayenna a buscar os seus pretos fugidos. Idem.

316—Sobre a demarcação das fronteiras com possessões hespanholas. Idem.

317—Sobre os generos necessarios á expedição da demarcação. Idem.

318—Sobre o que ordenou o governador para o arrayal do Rio Negro ao fim de se demorarem os commissarios de el-rei catholico. Idem.

319—Sobre a vinda do presente navio e o numero de pretos que trouxe. Idem.

320—Sebre a sedição e rebellião que o desembargador geral e o desembargador intendente geral estão machinando nesta cidade contra o governo e contra o bispo. Idem.

321—Sobre a eleição do sargento-mór da praça para commandante da villa de S. José de Macapá e summario de testemunhas que o desembargador intendente tirou contra elle impondo-lhe defeitos indecorosos. Idem.

322—Sobre as violencias que o desembargador intendente geral fez na villa de São José de Macapá e nas povoações dos indios a que foi. Idem.

323—Sobre não querer o desembargador intendente geral conferir com o bispo d'esta diocése as materias que S. Magestade manda. Idem.

324—Sobre as cartas que o governador recebeu do desembargador intendente geral e respostas que a ellas deu o governador, pelas quaes se prova não tratar os ministros de menor. Idem.

325—Sobre a acção de graças que mandou o governador celebrar neste Estado pelos repetidos milagres com que a Divina Omnipotencia preservou a preciosissima vida de Sua Magestade. Idem.

326—Sobre o ajuste que se fez com os administradores da com-

panhia geral a respeito dos dizimos dos generos que embarcam no presente navio, e do que sahiu d'este porto a 25 de Agosto de 1759. Idem.

327—Sobre a licença do tenente Antonio José da Silva Souto Maior para ir ao reino, por ter acabado o seu tempo. Idem.

328—Sobre duas conferencias que fez o desembargador intendente geral. Idem.

329—Sobre um navio com pretos da Africa e do soccorro que se lhe prestou. Idem.

330—Sobre o alvará de lei para caber na alçada a sentença que se proferir a favor da liberdade. Idem.

331—Sobre a representação que fez o ouvidor geral d'esta capitania, queixando-se de não ser ouvido num alvará de fiança. Idem.

332—Sobre o requerimento que fez o desembargador juiz de fóra, pedindo acrescentamento de aposentadoria. Idem.

333—Sobre as sesmarias que se devem conceder na Ilha Grande de Joannes e o numero que tinha concedido o donatario. Idem

334—Sobre se não por em lanços a arrematação da dizima da alfandega d'esta cidade até segunda ordem. Idem.

335—Sobre o requerimento de Feliciano Soares Serrão em que pretende patente de sargento-mór de infanteria graduado. Idem.

336—Sobre o requerimento de José de Barros Machado em que pretende a patente de sargento-mór graduado. Idem.

337—Sobre o requerimento de Manoel Machado, procurador da corôa e fazenda d'esta cidade, em que pretende propinas das arrematações dos contractos dos dizimos dos dez por cento da alfandega. Idem.

338—Sobre o requerimento de José Antunes Viégas, contador dos contos d'esta cidade, em que pretende ordenado e propinas dos contractos. Idem.

339—Sobre o requerimento de Vicente José Borges Machado, em que pretende dispensa para poder entrar nos postos subalternos. Idem.

340—Sobre se proceder contra quaesquer pessoas que tiverem trato com os regulares da companhia denominada de Jesus. Idem.

341—Sobre a suspensão dos bachareis Pascoal de Abranches e João Ignacio de Brito. Idem.

342—Sobre ser provido o bacharel Luiz Gomes de Faria e Souza no logar de intendente geral das colonias d'esta capitania. Idem.

343—Sobre ser provido Joaquim de Mello e Povoas em governador da capitania do Maranhão. Idem.

344—Sobre a erronea e perniciosissima opinião que alguns ministros da relação do Posto se atreverão a exprimir acerca do tumulto de 23 de Fevereiro de 1757. Idem.

345—Sobre a reclusão dos regulares da companhia denominada de Jesus. Idem.

346—Sobre o bando que o governador mandou lançar a respeito de restringir e cassar a faculdade que permittia o § 27 da instituição da Companhia Geral. Idem.

347—Sobre os inventarios dos sequestros que se fizerão aos regulares da companhia denominada de Jesus. Idem.

348—Sobre o custeamento da náo que vae conduzir os jesuitas. Idem.

349—Sobre as despezas com o transporte dos jesuitas para o reino. Idem.

350—Sobre a execução das bullas da Santa Cruzada. Idem.

351—Sobre o pagamento das congmas atrazadas dos ministros da Sé e dos vigarios das freguezias. Idem.

352—Sobre o requerimento de D. Maria Aurelia em que pretende licença para o seu filho Jacob Pedro Moura Furtado se recolher ao reino. Idem.

353—Sobre os administradores nomeados para as fazendas dos jesuitas. Idem.

354—Sobre os serviços do capitão Miguel de Siqueira Chaves, e seu estado precario. Idem.

355—Sobre as madeiras que vão para o reino. Idem.

356—Sobre o caracter das pessoas que vão para o reino. Idem.

357—Sobre o provimento da cadeira de philosophia pelo padre Roberto Pereira. Idem.

358—Sobre os documentos dos archivos dos jesuitas. Idem.

359—Sobre a demarcação das fronteiras com as possessões hespanholas. Idem.

360—Sobre o pagamento do astronomo padre Ignacio Samartani.

361—Sobre ser remettido para o reino o desertor hespanhol Diogo Antonio Romero. Idem.

362—Sobre os livros das bibliothecas dos jesuitas. Idem.

363—Sobre os paramentos da egreja de São José de Macapá. Idem.

364—Sobre o despacho que frei João do Monte Carmello exarou na petição do mameluco José Rodrigues da Fonseca. Idem.

365—Sobre a prisão do carpinteiro José de Freitas por ter escripto uma carta a um jesuita da Vigia. Idem.

366—Sobre os cabedaes dos jesuitas a que estes deram sumisso. Idem.

367—Sobre a escola publica dos jesuitas e sobre as escolas das villas e logares. Idem.

368—Sobre os vencimentos dos officiaes que vem servir no Estado. Idem.

369—Sobre o termo que assignaram os capitães de navios em observancia da carta de 15 de Junho de 1757. Idem.

370—Sobre serem conservadas em segredo a carta instructiva e as suas modificações sobre os jesuitas. Idem.

371—Sobre o guizamento para se continuarem os officios divinos na egreja do Collegio. Idem.

372—Sobre o mestre do seminario. Idem.

373—Sobre os castigos de Dionisio da Fonseca, Pedro Borges, Antonio José e Jacob Pedro. Idem.

374—Sobre se dar ao mestre de philosophia cem mil reis de congrua cada anno. Idem.

375—Sobre a conducta do coronel Lima de Vasconcellos. Idem.

376—Sobre a negociante correspondencia do padre Frei Antonio de Jesus Paredes com o chantre da Sé d'esta cidade. Idem.

377—Sobre as quinquilharias com que se forneceu o padre José Monteiro para os descimentos. Idem.

378—Sobre os soldados que estão mal fardados no arrayal do Rio Negro. Idem.

379—Sobre o padre Frei Antonio de Leão da Provincia de Quito querer por esta cidade fazer transito para a de Roma. Idem.

380—Sobre os descimentos que se fizeram de indios do certão e mocambos para as villas de Cintra, Pombal e Santarem. Idem.

381—Sobre os quarenta mil reis que se accrescentaram ao ordenado do professor regio para tambem ensinar rhetorica. Idem.

382—Sobre o que levou o governador Gabriel de Souza Felgueiras além dos generos com que Sua Magestade mandou fornecer o arrayal. Idem.

383—Sobre a falta de polvora que ha nesta cidade, e de pedra para cal e dos soldados que são precisos para os regimentos. Idem.

384—Sobre o duvidar o provedor da fazenda real a satisfação do ordenado do secretario do Estado. Idem..

385—Sobre a representação de André Fernandes Gavinho e Florentino da Silveira Frade. Idem.

386—Sobre se accrescentar mais cem mil reis de congma ao mestre de philosophia. Idem.

387—Sobre o francez monsieur Galvete a quem os administradores da companhia geral pagarão uma letra de 480$000 rs. Idem.

388—Sobre o dinheiro que se tomou por emprestimo á companhia geral para pagamento de um anno ás tropas. Idem.

389—Sobre a totalidade do rendimento das povoações. Idem.

390—Sobre os curraes de Marajó e totalidade das povoações. Idem.

391—Sobre as liberdades que se concederam aos officiaes e equipagem das náos com a disposição da lei. Idem.

392—Sobre se reconhecer das desordens dos dois ministros intendente geral e ouvidor geral. Idem.

393—Sobre a approvação do commandante do Macapá Luiz Fagundes Machado. Idem.

394—Sobre os novos povoadores que vieram para a villa do Macapá. Idem.

395—Sobre o novo methodo do estabelecimento da olaria. Idem.

396—Sobre as licenças para os militares que servem neste Estado. Idem.

397—Sobre o ordenado que se manda dar a Lourenço Pereira da Costa, ouvidor geral do Rio Negro. Idem.

398—Sobre os jogos de livros e estojos dos instrumentos mathematicos. Idem.

399—Sobre se approvar as providencias com que se soccorreu o navio dos pretos nos baixos das Salinas. Idem.

400—Sobre a arrecadação do dinheiro que renderam os curraes do Marajó. Idem.

401—Sobre as tintas que se mandarão pedir e que se remettem. Idem.

402—Sobre a satisfação dos dois mil cruzados. Idem.

403—Sobre a observação dos §§ 22 e 27 da instituição da companhia geral. Idem.

404—Sobre a carta regia ao intendente geral para devassar dos dois ministros ouvidor e intendente geraes. Idem.

405—Sobre se approvarem as licenças que se deram ao alferes Manoel Rodrigues e o soldado João Rodrigues Gago. Idem.

406—Sobre se continuar no córte das madeiras. Idem.

407—Sobre os armamentos que vierão para os dois regimentos. Idem.

408—Sobre a arrecadação e remessa dos mantimentos para o arrayal do Rio Negro. Idem.

409—Sobre o regresso para o reino de Lourenço Anveres Pacheco. Idem.

410—Sobre a recommendação do intendente geral a respeito dos directores. Idem.

411—Sobre as desordens que tinham praticado os desembargadores intendente e ouvidor geraes d'esta capitania. Idem.

412—Sobre se approvarem as obras que o desembargador intendente geral fez no Macapá. Idem.

413—Sobre a congrua com que se manda assistir aos religiosos de Santo Antonio. Idem.

414—Sobre as plantações da mandioca. Idem.

415—Sobre a guerra dos indios Timbiras e seus socios. Idem.

416—Sobre o córte das madeiras para as lanchas e escaleres da Ribeira das Náos. Idem.

417—Sobre se approvar a obra do hospital no Hospicio de São Boaventura. Idem.

418—Sobre se devassar dos administradores que forão da companhia geral d'esta cidade. Idem.

419—Sobre approvar Sua Magestade o officio de escrivão da intendencia. Idem.

420—Sobre as perturbações do padre José de Souza Machado no Maranhão. Idem.

421—Sobre a licença de Custodio de Freitas se recolher ao reino. Idem.

422—Sobre os oito barris de vacca que se remetteram para o reino. Idem.

423—Sobre o pernicioso uso da lingua geral neste Estado. Idem.

424—Sobre a exhibição do titulo legitimo por que os regulares possuião curraes neste Estado. Idem.

425—Sobre a vinda do professor régio Eusebio Luiz Pereira Ludon. Idem.

426—Sobre os matrimonios contrahidos entre europeus e as indias d'este Estado. Idem.

427—Sobre a producção dos dizimos de Villa Viçosa, Ilha de Joannes, villas de Bragança, Vigia e S. José do Macapá. Idem

428—Sobre a licença do cirurgião Antonio de Mattos. Idem.

429—Sobre o calculo da receita e despesa d'esta capitania. Idem·

430—Sobre os cincoenta mil crusados que se tomarão á companhia geral para pagamento de seis mezes ás tropas. Idem.

431—Sobre se tomar dinheiro por emprestimo á companhia geral para pagamento dos ministros da Sé. Idem.

432—Sobre o estabelecimento do seminario. Idem.

433—Sobre o dinheiro com que se fez os dois pagamentos ás tropas. Idem.

434—Sobre o que produziram os dizimos do embarque e os direitos da Alfandega. Idem.

435—Sobre o ouro em pó e em barra que se deu ao manifesto. Idem.

436—Sobre o ter sido Sebastião José de Carvalho e Mello agraciado com o titulo de conde de Oeiras, e ter recebido Francisco Xavier de Mendonça Furtado a nomeação de secretario de Estado dos negocios do reino. Idem.

437—Sobre as virtudes e prendas de João Antonio Pinto da Silva. Idem.

438—Sobre os dotes do secretario José Monteiro de Carvalho e a necessidade de augmentarem-se os seus vencimentos. Idem.

439—Sobre os militares que vierão servir no Estado e sobre a necessidade das promoções dos officiaes já antigos no Estado. Idem.

440—Sobre o desleixo com que a companhia geral serve o povo, e as irregularidades dos seus serviços. Idem.

441—Sobre as desordens dos desembargadores Pascoal de Abranches Madeira e João Ignacio de Brito. Idem.

442—Sobre os serviços do tenente-coronel João Feplipe Barbosa Pereira da Silva e dos sargentos-mores João Baptista de Oliveira e Manoel José Henriques de Lima por occasião da prisão dos jesuitas. Idem.

443—Sobre o acerto da nomeação de Joaquim de Mello e Povoas para governador do Maranhão. Idem.

444—Sobre o procedimento do coronel Nuno da Cunha de Athaide. Idem.

445—Sobre os negocios particulares do governador nos seus bens. Idem.

446—Sobre o requerimento do ajudante de ordens Feliciano Soares Serrão em que pretende a patente de sargento-mór. Idem.

447—Sobre a molestia do bispo D. Frei Miguel de Bulhões e sua ida para o reino. Idem.

448—Sobre a conducta correcta do capitão de mar e guerra José Sanches de Brito. Idem.

449—Sobre a necessidade urgente de pretos em que se acham os moradores, para o cultivo das suas terras. Idem.

450—Sobre o requerimento do official da secretaria Mathias Paes de Albuquerque, no qual pretende melhoria de emprego e o habito de Christo. Idem.

451—Sobre o requerimento do desembargador Feliciano Ramos Nobre Mourão. Idem.

452—Sobre o frasco de oleo de cumarú que vae para o secretario de Estado dos Negocios do Reino. Idem.

453—Sobre o agradecimento do governador aos generos que lhe foram enviados de Lisbôa. Idem.

454—Sobre as festas que se fizerão em honra dos esponsaes da princesa da Beira com o infante D. Pedro. Idem.

455—Sobre o requerimento do tenente-coronel Valerio Corrêa Botelho. Idem.

456—Sobre ser Sebastião José de Carvalho e Mello agraciado com o titulo de conde de Oeiras. Idem.

457—Sobre os parabens do governador ao secretario de Estado dos negocios do reino. Idem.

458—Sobre os negocios do governador no reino. Idem.

459—Sobre as providencias postas em pratica pelo governador em obediencia ás determinações régias. Idem.

460—Sobre os agradecimentos do governador a D. Luiz da Cunha. Idem.

461—Sobre a nomeação do padre José Monteiro. Idem.

462—Sobre a permissão de se sentenciarem os reos dos delictos menores. Idem.

463—Sobre a repartição das administrações das fazendas que foram dos jesuitas. Idem.

464—Sobre se mandar recolher para o reino os padres frei Mathias de São Boaventura e frei Felix Pereira, religiosos carmelista. Idem.

465—Sobre o exame que se faz dos emolumentos do ouvidor geral desta capitania. Idem.

466—Sobre as fianças perdidas. Idem.

467—Sobre o casamento dos principes. Idem.

468—Sobre o rendimento dos dizimos da alfandega. Idem.

469—Sobre a revista passada ás fortalezas e mais povoações d'esta capitania. Idem.

470—Sobre o que praticavão os moradores da villa de Cametá nas ilhas de seu continente. Idem.

471—Sobre a importancia que ficou devendo á fazenda real Francisco Dias Pereira dos dizimos dos annos de 49, 50, e 51. Idem.

472—Sobre a congrua do mestre actual de philosophia. Idem.

473—Sobre os instrumentos mathematicos que se remettem para a côrte. Idem.

474—Sobre as providencias que se derão para a capitania do Rio Negro. Idem.

475—Sobre se recolher á côrte o doutor João Angelo Burneli. Idem.

476—Sobre se recolher á côrte o secretario da capitania de Matto-Grosso. Idem.

477—Sobre as madeiras que devem ser enviadas ao reino. Idem.

478—Sobre a carga da charrua e da despeza feita com ella. Idem.

479—Sobre as arrematações dos contractos dos dizimos e acressimo que tiveram. Idem.

480—Sobre se achar o armasem d'esta provedoria sem os materiaes precisos para as conducções das madeiras e carga das charruas. Idem.

481—Sobre a prisão de Gabriel Antonio de Castro e sua remessa para a côrte. Idem.

482—Sobre a publicação da lei por que Sua Magestade mandou reverter á sua corôa os bens que forão da corporação jesuitica. Idem.

483—Sobre a duvida que se moveu a respeito da arrematação do contractos dos dizimos do gado vaccum e cavallar da ilha de Marajó. Idem.

484—Sobre o provimento do piloto Francisco Lopes, para pratico da Tigioca. Idem.

485—Sobre o erro que tinham feito os avaliadores das fazendas do Piauhy. Idem.

486—Sobre a carta do governador de Maynes, escripta ao commissario D. José Solano. Idem.

487—Sobre as providencias que se deram na villa de Melgaço. Idem.

488—Sobre os 4:518$510 réis com que os administradores da companhia assistirão para as despezas da náo que conduziu os jesuitas. Idem.

489—Sobre o armazem que se fez nas lojas do collegio para as armas e mais petrechos bellicos. Idem.

490—Sobre a eleição do sitio para se fazer a náo de guerra nesta cidade. Idem.

491—Sobre o ajuste da passagem do Dr. João Angelo Bruneli. Idem.

492—Sobre o requerimento do soldado Antonio do Nascimento. Idem.

493—Sobre a precizão que ha de um coadjuctor para a parochia de Macapá. Idem.

494—Sobre a planta da villa de Chaves. Idem.

495—Sobre o que o constructor da náo pede para a sua fabrica. Idem.

496—Sobre as providencias dadas na villa de S. José de Macapá. Idem.

497—Sobre o estabelecimento do açougue na villa do Macapá. Idem.

498—Sobre os documentos que provam as providencias que sobre varias materias se deram na villa do Macapá. Idem.

499—Sobre oexhorbitantes emolumentos que se levam ás partes na camara ecclesiastica d'esta cidade. Idem.

500—Sobre as controversias entre o coronel governador interino e o doutor juiz de fóra. Idem.

501—Sobre o rendimento do Senado da Camara e dos dois officios novamente criados. Idem.

502—Sobre o requerimento do governador e capitão general do Estado Manoel Bernardo de Mello e Castro. Idem.

503—Sobre a carga que levam as duas galeras da companhia geral do commercio. Idem.

504—Sobre a prisão de Antonio Gonçalves, capitão das fortificações. Idem.

505—Sobre o termo que assignaram os capitães das duas galeras. Idem.

506—Sobre a carencia de indios para o trabalho. Idem.

507—Sobre a necessidade de cento e cincoenta a duzentos pretos para substituirem os indios nos serviços reaes. Idem.

508—Sobre o procedimento do intendente geral. Idem.

509—Sobre a conducta dos que acompanharam o governador na sua viagem ao interior. Idem.

510—Sobre o excesso dos fretes cobrados pela companhia geral do commercio. Idem.

511—Sobre o casamento de alguns militares. Idem.

512—Sobre o mappa do logar escolhido para a construcção da náo. Idem.

513—Sobre a planta de Macapá levantada pelo capitão Gronfeld. Idem.

514—Sobre as fazendas Buraiuba e Jaguarary que pertenceram aos jesuitas. Idem.

515—Sobre o modo por que o governador do Estado tratou o coronel Joaquim de Mello Povoas, nomeado governador do Maranhão. Idem.

516—Sobre a carencia de pretos escravos e sobre a falta de sal. Idem.

517—Sobre o constructor Luiz Izidoro de Gouvea que veiu fazer a náo de guerra. Idem.

518—Sobre os officiaes ferreiros que vieram e não haver em que trabalharem por falta de ferro. Idem.

519—Sobre se cuidar na distribuição dos materiaes para a fabrica da fragata de guerra. Idem.

520—Sobre a falta que ha de soldados nos dois regimentos da guarnição d'esta praça. Idem.

521—Sobre a carga da charrua S. José, despezas e numero das achas. Idem.

522—Sobre a formalidade do pagamento das férias da fragata que aqui se manda construir. Idem.

523—Sobre o descimento que do rio Tocantins desceu Alberto de Souza Coelho. Idem.

524—Sobre os officiaes de carpinteiro e calafate que vieram para moradores do Macapá. Idem.

525—Sobre os instrumentos mathematicos que vão e os officiaes que se pedem para a construcção da náo. Idem.

526—Sobre os mocambistas que foram aprehendidos e forão estabelecer-se no logar de Porto Salvo. Idem.

527—Sobre os 568$000 réis que se tomaram por emprestimo á companhia geral para custeamento da charrua S. José. Idem.

528—Sobre a construcção da nào e sobre a demarcação das fronteiras. Idem.

529—Sobre os agradecimentos do governador por lhe terem sido pagos trez mil cruzados. Idem.

530—Sobre os povoadores Antonio Rodrigues e Antonio de Souza. Idem.

531—Sobre o administrador da fazenda Burajuba, que foi dos jesuitas. Idem.

532—Sobre a necessidade que ha de um coadjuctor para a egreja de Macapá e de pretos para o serviço dos moradores. Idem.

533—Sobre os cabos criminosos, os militares que vão para o reino, e o estado lastimoso da botica da cidade. Idem.

534—Sobre a partida de pretos escravos, que se vendeu immediatamente. Idem.

535—Sobre as vexações que soffrem os povoadores por não poderem provar o seu casamento. Idem.

536—Sobre a vantagem da remessa de pretos por conta da fazenda real. Idem.

537—Sobre as madeiras de menor medida promptas a embarcarem para o reino. Idem.

538—Sobre o mappa das Salinas até Maracanan, feito pelo piloto Francisco Lopes, e sobre as tintas e o panno fabricados no Estado. Idem.

539—Sobre a promoção do tenente Manoel da Silva Alvares a capitão. Idem.

540—Sobre o bispo e sobre os funccionarios que vem servir o rei no Estado. Idem.

541—Sobre as obras de Sebastião José de Carvalho e Mello, elogiadas pelo governador. Idem.

542—Sobre o grave prejuizo que a companhia geral de commercio causa aos indios. Idem.

543—Sobre a conducta de varios empregados, sobre o contracto da aguardente, introducção do gado na costa septentrional do Amazonas, e sobre o seminario. Idem.

544—Sobre o dinheiro necessario ás despezas das demarcações. Idem.

545—Sobre a necessidade dos postos de furriéis-mores. Idem.

***

Officios do vigesimo primeiro governador e capitão-general do Gram-Pará, Maranhão e Rio Negro, Fernando da Costa de Athayde Teive, Commendador da Ordem de São Bento de Avis e coronel da Cavallaria da Praça de Almeida. Tomou posse do governo em 14 de Setembro de 1763 e deixou a administração em 4 de Março de 1780.

546—Sobre o pagamento do soldo ao capitão José Antonio Salgado. Idem.

547—Sobre se obter o procedimento que contra Placido José Pamplona se mandou praticar. Idem.

548—Sobre a reprehensão ao doutor physico-mór Agostinho João Princepe. Idem.

549—Sobre o que se manda praticar com o cirurgião Domingos de Souza. Idem.

550—Sobre os apparelhos para se carregarem as madeiras. Idem.

551—Sobre a ordem para a remessa das varas. Idem.

552—Sobre a entrega dos caixotes e pretos do reino da Angola. Idem.

553—Sobre a viagem do cavalleiro Navarro. Idem.

554—Sobre as arrematações dos dizimos d'esta capitania. Idem.

555—Sobre se ter recolhido a côrte o doutor João Angelo Bruneli. Idem.

556—Sobre se ter remettido preso Gabriel Antonio de Castro. Idem.

557—Sobre os descimentos dos indios Pamas e outros. Idem.

558—Sobre a vigilancia que deve haver na remessa das madeiras. Idem.

559—Sobre a deligencia que se mandou fazer na villa de Vianna, a respeito da vinda da mulher de José Barboza Jacome. Idem.

560—Sobre a despeza feita com a obra do armazem das armas. Idem.

561—Sobre as providencias da villa de Melgaço. Idem.

562—Sobre a casa que se deve fazer na villa de São José do Macapá. Idem.

563—Sobre as providencias que se deram na capitania do Rio Negro. Idem.

564—Sobre a approvação de se ter tirado da charrua a artilharia de pequeno calibre. Idem.

565—Sobre a approvação das providencias dadas a respeito da villa de Macapá. Idem.

566—Sobre a approvação dos termos e districtos que se limitaram as villas de Monsarás e Monforte. Idem.

567—Sobre a arrecadação do caixote que se mandou entregar ao conductor Luiz Isidoro de Gouvea. Idem.

568—Sobre o que se deve praticar com o inquisidor Geraldo José de Abranches. Idem

569—Sobre as providencias que se deram para a defensa d'esta capitania. Idem.

570—Sobre o que se manda praticar com as familias mandadas para a villa de São José do Macapá. Idem.

571—Sobre a letra de 5.952$686 reis que se passou para ser paga á companhia do commercio d'este Estado. Idem.

572—Sobre a remessa do instrumento mathematico chamado sector ou quadrante. Idem.

573—Sobre a promoção do posto que vagou de capitão de infanteria auxiliar por morte de Luiz Gonçalves. Idem.

574—Sobre o naufragio do navio São José, nos baixos da Tigioca. Idem.

575—Sobre o transporte do governador da capitania do Rio Negro. Idem.

576—Sobre a carta e resposta ao castelhano D. José de Iturriaga. Idem.

577—Sobre as noticias da capitania do Matto-Grosso. Idem.

578—Sobre a planta do hospital e calculo da sua despeza. Idem.

579—Sobre a fundição das peças de artilharia de pequeno calibre. Idem.

580—Sobre a instrucção que se deu ao governador da capitania do Rio Negro. Idem.

581—Sobre a arribada da corveta ao porto do Maranhão, que vinha a este com escravatura. Idem.

582—Sobre o não poder sahir d'esta cidade logo o governador, á visita das fortalezas e povoações. Idem.

583—Sobre os molhados de que se necessita nesta cidade. Idem.

584—Sobre a conta que deu o ouvidor e intendente geral da capitania do Rio Negro. Idem.

585—Sobre o exame que se fez na qualidade das madeiras que forão remettidas e andaram em lanços, para taboado de costado. Idem.

586—Sobre o paragrapho oitavo da carta instructiva. Idem.

587—Sobre a licença com que os religiosos mercenarios fundaram o seu hospicio na villa da Vigia. Idem.

588—Sobre o estado em que se acha a obra da fragata de guerra. Idem.

589—Sobre a brevissima venda dos pretos. Idem.

590—Sobre a mudança dos priores dos conventos do Carmo d'esta cidade e do Maranhão. Idem.

591—Sobre a licença do vigario geral Pedro Barboza Canaes. Idem.

592—Sobre a promoção de Manoel Gonçalves Meninéa ao emprego de director da villa de Portel. Idem.

593—Sobre o pharol das Salinas. Idem.

594—Sobre a chegada do governador interino do Rio Negro e estado em que deixou aquella capitania. Idem.

595—Sobre se tirarem 60$000 reis do sequestro feito ao padre Bernardo Ferreira. Idem.

596—Sobre a roupa e louça de mesa que vieram da capitania do Rio Negro. Idem.

597—Sobre a falta de indios e necessidade de pretos. Idem.

598—Sobre os generos que são precisos para a construcção da fragata de guerra. Idem.

599—Sobre o ouro em pó que os administradores da companhia geral do commercio remettem nesta frota. Idem.

600—Sobre o termo que assignaram os capitães dos navios para não levarem pessoas sem licença. Idem.

601—Sobre a carga da frota. Idem.

602—Sobre o rendimento que este anno tiraram as villas e lugares, do negocio do sertão. Idem.

603—Sobre a assistencia do inquisidor. Idem.

604—Sobre os effeitos que não poude carregar a frota. Idem.

605—Sobre o descimento feito na capitania do Maranhão dos indios Amanajás. Idem.

606—Sobre a remessa do padre Bernardo Ferreira para o reino. Idem.

607—Sobre a importancia da passagem do padre Bernardo Ferreira. Idem.

608—Sobre as vinte espingardas e peças de artilharia que leva o governador que foi d'esta capitania, Manoel Bernardo. Idem.

609—Sobre a fabrica de anil de Gonçalo José da Costa. Idem.

610—Sobre a remessa dos papeis sequestrados ao padre Bernardo Ferreira. Idem.

611—Sobre o transporte do bispo para o reino. Idem.

612—Sobre a pastoral do bispo que se retira para o reino. Idem.

613—Sobre a desattenção do inquisidor geral com o governador· Idem.

614--Sobre o numero e qualidade das munições de guerra, tropas pagas, auxiliares e ordenanças d'esta cidade. Idem.

615—Sobre a informação da conta do ouvidor e intendente geral da capitania do Rio Negro. Idem.

616—Sobre a informação que deu o governador do Piauhy sobre a ruina do commercio da dita capitania. Idem.

617—Sobre a resposta que deu o governador do Piauhy a respeito das casas para sua residencia. Idem.

618—Sobre a resposta a respeito da confirmação da patente do capitão de auxiliares a Manoel Lopes da Cunha. Idem.

619—Sobre a confirmação da patente do capitão mór da villa de Monsarás Pedro Fernandes Gavinho. Idem.

620—Sobre a licença para se recolher ao reino Victorino Antonio Moreira. Idem.

621—Sobre a licença para se recolher ao reino Antonio José Freire. Idem.

622—Sobre a licença para se recolher ao reino Eusebio de Azevedo de Aragão Sarmento. Idem.

623—Sobre a informação do augmento do soldo do capitão da fortaleza do rio Itapicurú. Idem.

624—Sobre a prisão do padre Bernardo Ferreira. Idem.

625—Sobre a execução das ordens régias com respeito a Placido José Pamplona. Idem.

626—Sobre a carta do governador castelhano e resposta que se lhe dirigiu. Idem.

627—Sobre o desmancho da vedoria. Idem.

628—Sobre o vigario capitular se passar logo para o collegio que foi dos regulares. Idem.

629—Sobre se entregarem as chaves da casa em que residia o prelado d'esta diocese. Idem.

630—Sobre se nomear capellães para os destacamentos da Cachoeira, Marabitanas e fortaleza do Rio Negro. Idem.

631—Sobre a eleição que fez o cabido nomeando vigario capitular o doutor Geraldo José de Abranches. Idem.

632—Sobre a chegada da galera da companhia com os escravos de Cacheu. Idem.

633—Sobre a venda da cera destinada para as demarcações. Idem.

634—Sobre o dinheiro que se tomou na companhia para pagamento das folhas ecclesiastica, militar e civil. Idem.

635—Sobre o excesso que tiveram as arrematações dos contractos dos dizimos d'esta cidade. Idem.

636—Sobre as noticias da capitania do Matto-Grosso. Idem.

637—Sobre o vigario colado da villa de Melgaço. Idem.

638—Sobre a carga da galera Santo Antonio. Idem.

639—Sobre o estado em que se acha a fragata de guerra. Idem.

640—Sobre a vinda des destacamentos que foram soccorrer a capitania do Matto-Grosso. Idem.

641—Sobre os instrumentos mathematicos que vieram do Rio Negro. Idem.

642—Sobre não haver cacáo algum para a carga da galera. Idem.

643—Sobre os comboeiros de Matto-Grosso. Idem.

644—Sobre os generos que vieram no galeão e charrua para a construcção da nau de guerra. Idem.

645—Sobre os mais generos que vieram no galeão e charrua para a dita construcção. Idem.

646—Sobre se mandar assistir ao inquisidor com 800$000. Idem.

647—Sobre se recolher ao reino com licença de Sua Magestade o soldado Felippe de Almeida Barreto. Idem.

648—Sobre a arrecadação da polvora que veiu no galeão. Idem.

649—Sobre a liberdade em que se poseram os indios de Cayenna. Idem.

650—Sobre o bote para as deligencias do ouvidor do Rio Negro. Idem.

651—Sobre o destacamento que foi na frota. Idem.

652—Sobre as guardas que se poseram a bordo das charruas. Idem.

653—Sobre o auxilio que se deve dar ao juiz de fóra do Maranhão. Idem.

654—Sobre á pedra que veiu para cal. Idem.

655—Sobre os officiaes carpinteiros da companhia que se mandaram applicar á construcção da fragata de guerra. Idem.

656—Sobre o termo que assignou o capitão da galera. Idem.

657—Sobre as plantas e mappas para a fortificação do Macapá. Idem.

658—Sobre a chegada do galeão e da charrua. Idem.

659—Sobre o castigo do capitão José Diogo Pereira por ter surrado uma india. Idem.

660—Sobre a questão entre o vigario capitular e o vigario geral. Idem.

661—Sobre a carga do galeão e da charrua. Idem.

662—Sobre sellarem-se as fazendas que estavam sem sello. Idem.

693—Sobre as munições de guerra que levou o governador do Matto-Grosso. Idem.

664—Sobre o transporte do soldado Francisco de Almeida. Idem.

665—Sobre as peças e balas de artilharia que se tiraram do galeão e da charrua. Idem.

666—Sobre o caldeirão e amarra que se tirou do galeão Nossa Senhora da Gloria. Idem.

667—Sobre o transporte dos povoadores a Macapá. Idem.

668—Sobre o numero de remos que se conduzem no galeão. Idem.

669—Sobre as madeiras que vão no galeão. Idem.

670—Sobre os officiaes que trabalham no estaleiro da companhia. Idem.

671—Sobre o requerimento de Romão Lourenço de Oliveira. Idem.

672—Sobre o estabelecimento do gado vaccum nas campinas dos Tocantins. Idem.

673—Sobre os generos que se necessitam para a construcção da nau de guerra. Idem.

674—Sobre o estado em que se acha a fragata de guerra. Idem.

675—Sobre o fardamento para os dois regimentos. Idem.

676—Sobre o dinheiro que se tomou á companhia para pagamento da equipagem do galeão. Idem.

677—Sobre a remessa do ouro no galeão Nossa Senhora da Gloria. Idem.

678—Sobre o requerimento de Manoel da Fonseca. Idem.

679—Sobre a conta que o dezembargador ouvidor geral tomou ao thesoureiro geral dos indios. Idem.

680—Sobre supprir com homens das Ilhas a falta de marinheiros que tem o galeão. Idem.

681—Sobre a chegada da charrua Nossa Senhora da Conceição. Idem.

682—Sobre supprir com homens das Ilhas a falta de marinheiros que tem a charrua. Idem.

683—Sobre o numero de remos que se remettem. Idem.

684—Sobre as madeiras que conduz a charrua Nossa Senhora das Mercês. Idem.

685—Sobre a remessa do ouro na charrua Nossa Senhora das Mercês. Idem.

686—Sobre as aboticaduras que vieram para a nau de guerra. Idem.

687—Sobre o arbitramento dos ordenados dos officiaes que servem com o inquisidor Geraldo José de Abranches. Idem.

688—Sobre o dinheiro que se tomou por emprestimo para pagamento da equipagem da charrua Nossa Senhora das Mercês. Idem.

689—Sobre se mandar assentar de sargento-mór do numero aggregado a Francisco Gomes Pereira. Idem.

690—Sobre as familias que vieram para povoadores da villa de S. José do Macapá. Idem.

691—Sobre os materiaes que se pedem para construcção da fragata de guerra. Idem.

692—Sobre as cartas que se remettem da capitania de Matto-Grosso. Idem.

693—Sobre a frota que chegou do Maranhão. Idem.

694—Sobre o estado em que se acha a obra da fragata de guerra. Idem.

695—Sobre o descimento que fizeram os principaes de Porto de Moz. Idem.

696—Sobre os exemplares do plano actual do exercito de Sua Magestade. Idem.

697—Sobre a noticia dos castelhanos que vem pelo Rio Negro. Idem.

698—Sobre o termo que assignou o capitão da corveta. Idem.

699—Sobre a carga da corveta São Pedro. Idem.

700—Sobre o official de polieiro que se pede para a nau de guerra. Idem.

701—Sobre o ouro que se remette pela charrua Nossa Senhora da Conceição. Idem.

702—Sobre o dinheiro para custeamento da dita charrua. Idem.

703—Sobre os materiaes que se pedem para a construcção da nau. Idem.

704—Sobre os autos que vieram por appellação da capitania do Piauhy. Idem.

705—Sobre a remessa da planta da nau de guerra. Idem.

706—Sobre os remos que se remettem. Idem.

707—Sobre as madeiras que carregou a charrua Nossa Senhora da Conceição. Idem.

708—Sobre o transtorno á sahida da dita charrua. Idem.

709—Sobre as noticias do Rio Negro. Idem.

710—Sobre os officiaes da corveta da companhia que passaram para a construcção da fragata de guerra. Idem.

711—Sobre a negociação que com farinhas fazia o padre Manoel das Neves, vigario da villa de Melgaço. Idem.

712—Sobre a praça dos sargentos móres José da Costa, Amaro José, Isidoro Antonio e Cypriano de Mendonça. Idem.

713—Sobre a praça do sargento-mór Henrique Antonio Galusi. Idem.

714—Sobre o desconto do soldo que na côrte recebeu o destacamento d'esta cidade. Idem.

715—Sobre o embarque para o reino, que em o navio S. Lazaro fez o padre José Belingar por ordem de Sua Magestade. Idem.

716—Sobre a chegada do navio São Lazaro, carregado de escravos de Angola. Idem.

717—Sobre as esmolas que se tiram para o sustento dos presos. Idem.

718—Sobre ir em branco na lista das contas o dia em que sáe d'este porto o navio São Lazaro. Idem.

719—Sobre o navio da companhia que esteve em perigo nos baixos da Tigioca. Idem.

720—Sobre o navio da companhia geral, denominado Nossa

Senhora da Conceição que esteve a precipitar-se nos baixos da Tigioca. Idem.

721—Sobre a planta que se remette do estado em que se acha a náu de guerra. Idem.

722—Sobre os instrumentos mathematicos, prata e mais generos que vieram da capitania do Rio Negro. Idem.

723—Sobre a licença ao padre Pedro Barbosa Canaes, para se transportar ao reino. Idem.

724—Sobre a causa por que se demorou o navio São Lazaro. Idem.

725—Sobre a quantidade e qualidade dos effeitos que conduz a frota. Idem.

726—Sobre o mappa topographico e das fortificações de Macapá. Idem.

727—Sobre as demarcações das fronteiras. Idem.

728—Sobre o arcediago Manoel das Neves passar para a sua cathedral. Idem.

729—Sobre as folhas da despeza feita com a fortificação da villa de São José de Macapá. Idem.

730—Sobre o rendimento dos lugares e villa d'esta capitania. Idem.

731—Sobre o pagamento feito aos dois regimentos, conegos e vigarios das povoações. Idem.

732—Sobre o cobre do uso da cosinha das demarcações. Idem.

733—Sobre a recommendação do governador do reino de Angola, a respeito dos passares. Idem.

734—Sobre o descimento de indios feito pelo principal da villa de Almeirim. Idem.

735—Sobre a chegada do navio da companhia, vindo de Angola com pretos e venda d'elles. Idem.

736—Sobre os ordenados arbitrados ao thesoureiro e escrivão do ponto da villa de São José do Macapá. Idem.

737—Sobre o livro do registro do ouro que foi na frota. Idem.

738—Sobre falecer o constructor Luiz Izidoro de Govea, e o estado em que se acha a náu. Idem.

739—Sobre a arribada da charrua São José, e da fazenda que nella se achou. Idem.

740—Sobre as ultimas cartas do governador da capitania do Rio Negro. Idem.

741—Sobre o vigario que foi para o destacamento da cachoeira. Idem.

742—Sobre as ancoras que se tomaram a companhia geral por emprestimo. Idem.

743—Sobre a chegada do governador da capitania do Matto-Grosso ao destacamento de Santa Rosa. Idem.

744—Sobre o exame feito nas campinas do rio Uanarapecú. Idem.

745—Sobre avistar a charrua São José um navio nos baixos da Tigioca. Idem.

746—Sobre a carregação do navio Nossa Senhora do Cabo. Idem.

747—Sobre o adiantamento em que se acha a obra de fortificação da villa de São José do Macapá. Idem.

748—Sobre o requerimento de José Barbosa Jacome. Idem.

749—Sobre as tintas necessarias para a pintura da nau de guerra. Idem.

750—Sobre a desunião entre os administradores da companhia. Idem.

751—Sobre a chegada do conde de Azambuja á villa de Santarem. Idem.

752—Sobre o termo que assignou o capitão do navio Nossa Senhora do Cabo. Idem.

753—Sobre a carga da charrua. Idem.

754—Sobre continuar a obra da nau de guerra. Idem.

755—Sobre os officiaes militares que vieram no galeão. Idem.

756—Sobre o dinheiro para o fabrico e custeamento da charrua São José. Idem.

757—Sobre a polvora que veiu no galeão. Idem.

758—Sobre receber o capitão de granadeiros João Baptista Mardel 168$000 reis. Idem.

759—Sobre o contrabando que se achou a um marinheiro do galeão. Idem.

760—Sobre os generos e materiaes que vieram no galeão para a construcção da nau de guerra. Idem.

761—Sobre se tomarem trez pipas e uma peça de ostacha da charrua São José. Idem.

762—Sobre a arrematação dos dizimos da villa de São José de Macapá. Idem.

763—Sobre a entrada neste porto do galeão Nossa Senhora e Sant'Anna. Idem.

764—Sobre a viagem do conde de Azambuja. Idem.

765—Sobre as copias das cartas que se escreveram ao governador do bispado e ao juiz de Fóra. Idem.

766—Sobre a difficuldade que houve em sahir a charrua São José nas aguas da lua nova de 13 do mez passado. Idem.

767—Sobre os cazaes que vieram no galeão. Idem.

768—Sobre os officiaes de carpinteiro e calafates que vieram no galeão. Idem.

769—Sobre a introducção das bestas muares. Idem.

770—Sobre o soldo do sargento-mór Aniceto Francisco de Carvalho e do tenente Pedro Maciel Parente. Idem.

771—Sobre as casas que um religioso leigo tinha edificado na villa de Monsarás. Idem.

772—Sobre o decreto de 8 de Agosto de 1763. Idem.

773—Sobre os diamantes de João Antonio Vaz Marilhas. Idem.

774—Sobre os abusos dos juizes conservadores das ordens religiosas. Idem.

775—Sobre a providencia dada a respeito da pedra para a obra da fortaleza do Macapá. Idem.

776—Sobre a chegada da corveta da companhia com pretos dos portos de Bissáu e Cacheu. Idem.

777—Sobre os officiaes militares que como povoadores vieram servir a Sua Magestade neste Estado. Idem.

778—Sobre as fazendas que se arremataram e sobre as que ficam em deposito, aprehendidas aos officiaes e marinheiros da charrua São José, que devera navegar á Bahia e veiu arribada a este porto. Idem.

779—Sobre as pipas tiradas ao galeão Nossa Senhora da Gloria para o serviço do arsenal. Idem.

780—Sobre o livro dos termos de remessa do ouro á casa da moeda. Idem.

781—Sobre o dinheiro que recebeu o capitão Domingos Dantas para custeamento do galeão. Idem.

782—Sobre a carga do galeão Nossa Senhora da Gloria. Idem.

783—Sobre o soldo que devem vencer os ajudantes dos auxiliares. Idem.

784—Sobre os provimentos dos postos que se houvér de prover no Estado. Idem.

785—Sobre o thesoureiro dos bens dos defunctos. Idem.

786—Sobre o degradado José Antonio da Silva. Idem.

787—Sobre os indios que se recolheram á villa de Alemquer. Idem.

788—Sobre o termo que assignou o capitão da corveta São Pedro. Idem.

789—Sobre a carga da corveta São Pedro. Idem.

790—Sobre as familias que vieram e os generos para a construcção da náu. Idem.

791—Sobre a vinda de André Fuques e Manoel Marques. Idem.

792—Sobre os aviamentos que se pedem para a nau. Idem.

793—Sobre a pretenção de frei José de Xeres, religioso capucho das missões da Hespanha. Idem.

794—Sobre as peças de artilharia que se tiraram da charrua Nossa Senhora da Conceição. Idem.

795—Sobre as barricas de tauhá que se remettem. Idem.

796—Sobre o descimento que veio para a villa de Monte-Alegre. Idem.

797—Sobre a fortificação da villla de Macapá. Idem.

798—Sobre a vinda de Manoel Francisco Beiris para acabar a nau, e o apparelho que se necessita para ella. Idem.

799—Sobre o directorio economico que a junta mandou aos administradores da companhia. Idem.

800—Sobre a vinda do cirurgião Silvestre Ribeiro Sarmento. Idem.

801—Sobre as quatro peças de artilharia que foram para a fortaleza da cachoeira do Rio Negro. Idem.

802—Sobre as ordens expedidas para a capitania do Rio Negro. Idem.

803—Sobre as ordens aos directores a respeito das escolas. Idem.

804—Sobre o cobre do uso das demarcações. Idem.

805—Sobre a fazenda aprehendida aos marinheiros da charrua São José. Idem.

806—Sobre a praça do soldado Fernando Ribeiro. Idem.

807—Sobre a praça que se mandou sentar a Manoel Ferreira Martins. Idem.

808—Sobre a ida do cirurgião João Manoel Rodrigues para a capitania do Rio Negro. Idem.

809—Sobre a collecção impressa e lei annulatoria do breve da nova confirmação do instituto da sociedade denominada de Jesus. Idem.

810—Sobre os exemplares do alvará a respeito das juntas das justiças. Idem.

811—Sobre o requerimento do cabo de esquadra João Mogo de Bulhões. Idem.

812—Sobre a vinda do novo administrador da companhia geral do commercio. Idem.

813—Sobre a artilharia e munições remettidas para a capitania de Matto-Grosso. Idem.

814—Sobre as munições de guerra destinadas a mesma capitania Idem.

815—Sobre as noticias da capitania do Rio Negro. Idem.

816—Sobre a reprehensão que se deu á mesa da Mizericordia e de São Francisco, e remessa do commissario dos terceiros da mesma ordem. Idem.

817—Sobre as canôas que devem cursar no rio Branco. Idem.

818—Sobre as peças de ostacha e a amarra que se tirou da charrua Nossa Senhora da Conceição. Idem.

819—Sobre os capitães aggregados que entram nas companhias vagas. Idem.

820—Sobre as folhas da obra da fortificação de Macapá. Idem.

821—Sobre a povoação do rio Uanarápucú. Idem.

822—Sobre a vinda da charrua Nossa Senhora da Conceição. Idem.

823--Sobre a remessa do preso Ponciano José, cabo da canôa do logar Poyares. Idem.

824—Sobre a colheita das drogas do rio Solimões. Idem.

825—Sobre o requerimento dos officiaes da camara. Idem.

826—Sobre o custeamento da charrua Nossa Senhora da Conceição. Idem.

827—Sobre as propostas para as companhias vagas. Idem.

828—Sobre a petição do ouvidor geral Feliciano Ramos Nobre Mourão. Idem.

829—Sobre as ordens religiosas do Carmo e de Nossa Senhora da Conceição. Idem.

830—Sobre a representação do juiz de fóra da cidade. Idem.

831—Sobre a proposta das promoções. Idem.

832—Sobre a remessa de dois castelhanos. Idem.

833—Sobre os livros dos termos da remessa do ouro. Idem.

834—Sobre o mappa dos rendimentos das villas e lugares dos indios. Idem.

835—Sobre os effeitos carregados na frota. Idem.

836—Sobre o termo que assignaram os capitães dos navios. Idem.

837—Sobre a divergencia das datas nos officios da correspondencia. Idem

838—Sobre a receita e despeza da provedoria. Idem.

839—Sobre a canôa que passou á Cayenna. Idem.

840—Sobre o custeamento da charrua São José. Idem.

841—Sobre se lançar ao mar a fragata de guerra. Idem.

842—Sobre a carta do vigario geral do rio Negro. Idem.

843—Sobre a tropa que vai de soccorro á capitania do Rio Negro. Idem.

844—Sobre se nomear um cirurgião para assistir a tropa que vai a Matto-Grosso. Idem.

845—Sobre o estado da praça de Macapá. Idem.

846—Sobre a carga da charrua. Idem.

847—Sobre o extraminio de José Antonio de Seixas. Idem.

848—Sobre o córte das madeiras que se mandou fazer. Idem.

849—Sobre os materiaes e antenas para o apparelho da nau. Idem.

850—Sobre as familias que vieram no galeão e charrua para povoadores. Idem.

851—Sobre o soldo que se mandou inteirar ao ajudante Manoel Vicente Pereira. Idem.

852—Sobre a fazenda secca aprehendida na charrua São José. Idem.

853—Sobre as noticias da capitania do Rio Negro. Idem.

854—Sobre a receita e despeza do anno de 1766. Idem.

855—Sobre o estado da capitania de São José do Rio Negro. Idem.

856—Sobre a deserção dos soldados da capitania do Rio Negro. Idem.

857—Sobre o dinheiro com que se pagou as comedorias e meza do capitão de mar e guerra da nau Nossa Senhora de Belem e São José. Idem.

858—Sobre a partida da nau Nossa Senhora de Belem e São José. Idem.

859—Sobre as noticias adquiridas por frei João de São Jeronymo, vigario da villa de Olivença.

860—Sobre a proposta da companhia vaga. Idem.

861—Sobre o padrão das armas que se remette. Idem.

862—Sobre os diamantes que se remettem em a nau de guerra Idem.

863—Sobre os officiaes de carpinteiros e calafates que se restituem a Lisboa. Idem.

864—Sobre o risco que se remette da nau de guerra. Idem.

865—Sobre o inventario por que se entregou a nau de guerra ao mestre Bernardo da Costa, ao meirinho e despenseiro. Idem.

866—Sobre os destacamentos com que se soccorreu a capitania de Matto-Grosso. Idem.

867—Sobre o resumo da despeza da nau de guerra. Idem.

868—Sobre as certidões dos recibimentos de algumas familias que vieram para este Estado. Idem.

869—Sobre os officiaes subalternos que foram promovidos. Idem.

870—Sobre as peças de artilharia que se deram para lastro da nau. Idem.

871—Sobre o pagamento das congruas dos ministros da Sé, vigarios e officiaes destacados. Idem.

872—Sobre o morrão e barris de biscoutos que se tomaram para o soccorro de Matto-Grosso. Idem.

873—Sobre mandar ficar o constructor Manoel Francisco Beiris. Idem.

874—Sobre as cadeiras e bufetes que se mandaram fazer para ornato da nau de guerra. Idem.

875—Sobre a arrecadação em que se poz a polvora. Idem.

876—Sobre o estado presente da fortificação de Macapá. Idem.

877—Sobre as familias que vieram para povoadores. Idem.

878—Sobre a regularidade e disciplina das tropas auxiliares. Idem.

879—Sobre a informação do requerimento do sargento de nome Joaquim José de Macedo Góes Carvalho Almeida Falcão. Idem.

880—Sobre os officiaes militares que vieram no galeão. Idem.

881—Sobre o sargento de nome Antonio Vicente, aggregado a um dos regimentos. Idem.

882—Sobre a licença para se transportar ao reino Pedro Lucas Rigaud. Idem.

883—Sobre o alferes Manoel Alves Romeiro aggregado de um dos regimentos. Idem.

884—Sobre a praça que se assentou a Manoel Rodrigues de Almeida. Idem.

885—Sobre os soldados Gaspar José Marreca e seu irmão. Idem.

886—Sobre a ida para o reino de Pantaleão Francisco Braga. Idem.

887—Sobre o ordenado e propinas de dezembargador da Bahia que se mandou pagar ao ouvidor geral. Idem.

888—Sobre a carga dos tres navios Nossa Senhora de Belem e São José, Nossa Senhora da Gloria e Sant'Anna, e Nossa Senhora da Purificação. Idem.

889—Sobre os exemplares das cartas de José Monteiro Noronha. Idem.

890—Sobre o custeamento da charrua Nossa Senhora da Purificação. Idem.

891—Sobre os soldos dos officiaes e equipagem da nau Nossa Senhora de Belem e São José. Idem.

892—Sobre o titulo por que se pagaram as comedorias e soldos dos officiaes e eguipagem da nau Nossa Senhora de Belem e São José. Idem.

893—Sobre o custeamento do galeão Nossa Senhora da Gloria e Sapt'Anna. Idem.

894—Sobre os mantimentos que se metteram a bordo da nau de guerra. Idem.

895—Sobre o contratempo na partida da nau de guerra Idem.

896—Sobre se erigir em villa a povoação do rio Uanarapucú. Idem.

897—Sobre o estado em que se acha a obra da fortificação da praça de Macapá. Idem.

898—Sobre se participarem algumas noticias da capitania de São José do rio Negro. Idem.

899—Sobre a morte do ajudante Francisco Rodrigues feita pelos indios da nação Mabiú. Idem.

900—Sobre o termo que assignaram os capitães dos navios da frota, para não levarem passageiros sem licença. Idem.

901—Sobre as madeiras carregadas nas charruas São José a Nossa Senhora das Mercês. Idem.

902—Sobre a lista dos effeitos que fazem a carga da frota. Idem.

903—Sobre o rendimento das villas e logares d'esta capitania e das de São José do Rio Negro. Idem.

904—Sobre as certidões dos recebimentos de algumas familias que vieram para o reino. Idem.

905—Sobre as familias que vieram para povoadores. Idem.

906—Sobre as relações que se mandam pedir ao governador da capitania de São José do Rio Negro. Idem.

907—Sobre a ancora que se tomou de emprestimo á companhia do commercio d'este Estado. Idem.

908—Sobre o exemplar da carta de lei e pragmatica que Sua Magestade mandou promulgar neste Estado. Idem.

909—Sobre a remessa dos diarios da nau, ferraria e arsenal. Idem.

910—Sobre a conducta e remessa de José Antonio de Seixas. Idem.

911—Sobre os homens officiaes de canteiro, pedreiro e cabouqueiro que não vieram. Idem.

912—Sobre se julgarem as causas crimes pelos decretos e lei de policia e disciplina na conformidade das ordens de Sua Magestade. Idem.

913—Sobre a remessa das copias das folhas da obra de fortificação de Macapá. Idem.

914—Sobre a remessa das copias das folhas por que foram pagos os officiaes que trabalharam na construcção da nau de guerra. Idem.

915—Sobre a amarra usada da charrua São José que ficou para estropos de que se precisavam. Idem.

916—Sobre as arrematações dos contractos e dizimos reaes. Idem.

917—Sobre a despeza com o custeamento das charruas. Idem.

918—Sobre a polvora e munições de guerra. Idem.

919—Sobre o soccorro para Matto-Grosso. Idem.

920—Sobre se assentar praça aos moços solteiros. Idem.

921—Sobre as peças de artilheria, morteiros, bombas e granadas que vieram para a fortaleza de Macapá e sobre o official bombeiro que se pede para a mesma praça. Idem.

922—Sobre os pannos para o fardamento da tropa. Idem.

923—Sobre a lotação dos regimentos. Idem.

924—Sobre a praça do sargento de nome Eusebio de Mattos. Idem.

925—Sobre o pagamento da tropa e mais filhos da folha. Idem.

926—Sobre as despezas com a nau e o arsenal. Idem.

927—Sobre a navegação dos navios nos portos do Brazil. Idem.

928—Sobre as arrematações dos contractos e dizimos reaes. Idem.

929—Sobre a entrada e carga da corveta da companhia.

930—Sobre o cobre que veiu para a capitania do Rio Negro. Idem.

931—Sobre o termo que assignou Miguel Pereira da Costa, mestre da corveta São Pedro. Idem.

932—Sobre as lettras que se passam a favor da administração geral da companhia. Idem.

933—Sobre os effeitos que remettem os administradores da companhia. Idem.

934—Sobre a receita e despeza da provedoria. Idem.

935—Sobre a construcção de um hiate. Idem.

936—Sobre duas grandes canoas que se fizeram para transporte das madeiras. Idem.

937—Sobre o dinheiro que se necessita para differentes despezas. Idem.

938—Sobre as familias e recrutas que vieram na charrua Nossa Senhora da Purificação. Idem.

939—Sobre a arrecadação do alvará para o estabelecimento dos regimentos d'esta capitania. Idem.

940—Sobre terem já exercicio nos regimentos os alferes aggregados. Idem.

941—Sobre a relação das madeiras que fazem a carga da charrua Nossa Senhora da Purificação. Idem.

942—Sobre a remessa do sacco que veio de Matto-Grosso. Idem.

943—Sobre o estado da fortificação de Macapá. Idem.

944—Sobre o dinheiro que recebeu Francisco Duarte Serra, para o custeamento da charrua Nossa Senhora da Purificação. Idem.

945—Sobre se remetter o livro do termo do ouro dirigido á casa da Moeda. Idem.

946—Sobre a chegada do navio da companhia Nossa Senhora do Cabo, com pretos de Bissáu. Idem.

947—Sobre a importancia das lettras que se passam a favor da administracção geral da companhia. Idem.

948—Sobre as vagas da equipagem da charrua Nossa Senhora da Purificação. Idem.

949—Sobre a corveta São Francisco Xavier que veio com os pretos de Cacheu. Idem.

950—Sobre a decadencia das fazendas de gado vaccum da ilha de Marajó. Idem.

951—Sobre a balandra ingleza que veiu arribada a este porto. Idem.

952—Sobre o dinheiro que se necessita. Idem.

953—Sobre a arrecadação das certidões de recebimento das familias que vieram. Idem.

954—Sobre as armas que vieram para os auxiliares. Idem.

955—Sobre as peças de artilharia e balas para Macapá. Idem.

956—Sobre a petição de João Pedro Marçal da Silva. Idem.

957—Sobre os autos de appellação do canarim Antonio de Siqueira. Idem.

958—Sobre a petição dos cabos de esquadra José Pinheiro de Lacerda, Manoel de Barros e Vicente José Borges Machado. Idem.

959—Sobre a posse que tomou de ouvidor o bacharel José Feijó de Mello e Albuquerque. Idem.

960—Sobre tomar posse de ouvidor o bacharel José Feijó de Mello e Albuquerque. Idem.

961—Sobre ficar executada a ordem de Sua Magestade a respeito do perdão de D. Theresa Ursula de Jesus. Idem.

962—Sobre a execução das reaes ordens de Sua Magestade a respeito das familias e recrutas. Idem.

963—Sobre a arrecadação da polvora. Idem.

964—Sobre a arrecadação do morrão e das ferragens. Idem.

965—Sobre as lettras que se passam a favor da administração geral da companhia. Idem.

966—Sobre a lista dos effeitos que carregou a corveta São Francisco Xavier. Idem.

967—Sobre a remessa da copia do termo que assignou Manoel da Silva Thomaz, mestre da corveta São Francisco Xavier. Idem.

968—Sobre a remessa da relação pedida das familias e recrutas. Idem.

969—Sobre as peças de cabo que se tiraram para talhas. Idem.

970—Sobre a madeira que transportam os navios Nossa Senhora da Gloria e Sant'Anna, e São Francisco Xavier. Idem.

971—Sobre a despeza do custeamento que fizeram os navios Nossa Senhora da Gloria e Sant'Anna, e São Francisco Xavier. Idem.

972—Sobre a promoção dos officiaes dos terços auxiliares. Idem.

973—Sobre a remessa da copia da proposta de duas companhias vagas. Idem.

974—Sobre se haver executado a ordem de Sua Nagestade respectiva a perdoar a José Pereira do Amaral o degredo de 5 annos. Idem.

975—Sobre ficar-se na intelligencia de ser feita pela fazenda real a despeza de transporte dos sacerdotes que devem passar á capitania de Matto-Grosso. Idem.

976—Sobre se haver participado a ordem de Sua Magestade ao constructor Manoel Francisco Beiriz. Idem.

977—Sobre ficar-se na intelligencia de que pela fazenda de Sua Magestade se devem remetter os generos para vestir os indios Pamas. Idem.

978—Sobre ficar-se instruido em Sua Magestade mandar extranhar o procedimento do juiz de fóra com uma canôa de cacáo de Manoel Moreira. Idem.

979—Sobre as familias que se transportaram na frota. Idem.

980—Sobre a arrecadação das certidões das familias que vieram na frota. Idem.

981—Sobre o soccorro ao governador e capitão general de Matto-Grosso com munições de guerra. Idem.

982—Sobre o exame das pessoas que passaram ao Estado, assim por terra como por mar. Idem.

983—Sobre a necessidade de dinheiro para as despezas do serviço de Sua Magestade. Idem.

984—Sobre as lettras que se passaram a favor da companhia. Idem.

985—Sobre o requerimento do licenciado Domingos de Souza. Idem.

986—Sobre as fardetas e um mez de soldo que se mandou pagar aos soldados artilheiros. Idem.

987—Sobre a remessa da planta da obra da fortificação de Macapá. Idem.

988—Sobre a remessa do livro do ouro que vae no navio Nossa Senhora da Gloria e Sant'Anna, dirigido a casa da moeda. Idem.

989—Sobre os pretos fugidos de Cayenna. Idem.

990—Sobre a proposta para as vagas das companhias dos regimentos. Idem.

991—Sobre se haver festejado o nascimento do Senhor Infante na conformidade da ordem de Sua Magestade. Idem.

992—Sobre se haver nomeado mestre de campo dos auxiliares a Marcos José Martins de Carvalho. Idem.

993—Sobre necessidade de casa para residencia dos governadores. Idem.

994—Sobre se tirar da charrua Nossa Senhora das Mercês um virador e duas pipas. Idem.

995—Sobre a carga da frota. Idem.

966—Sobre o rendimento das villas e lugares dos indios. Idem.

997—Sobre os termos que assignaram os mestres dos navios da frota. Idem.

998—Sobre a madeira carregada na charrua Nossa Senhora das Mercês. Idem.

999—Sobre o custeamento da charrua Nossa Senhora das Mercês. Idem.

1000—Sobre as providencias respectivas á capitania do Rio Negro. Idem.

(Continúa no tomo V)

NOTA—Observamos neste catalogo os summarios dos proprios volumes manuscriptos, corrigindo apenas a orthographia. A par de interessantes e valiosos documentos, inscrevemos a summula de officios triviaes, simples communicações de factos de pequena importancia, que, entretanto, pertencem á serie. O catalogo é assim completo.

FESTAS POPULARES DO PARA'

III

A FESTA DE SÃO RAYMUNDO

NÃO remonta ao periodo colonial, como a de Nazareth; é a mais nova das festividades populares e religiosas do Pará.

Não tem a ensombrar-lhe as origens uma lenda poetica, como aquella, nem proveiu de um culto simples e folgasão dos rapazitos, como a do Divino Espirito Santo.

Encarna-se e personifica-se num homem: o mestre Leopoldino.

Typo genuinamente popular, senhor de uma sympathia enorme, intangivel pela evolução, sua figura é alli primacial e unica, como fundador da festividade e como seu exclusivo promotor.

E ha uma tal identidade entre elle e o culto publico ao advogado das parturientes, que sua morte marcará o termino d'essa manifestação popular.

A' simples vista o seu todo não o revela querido, como é, das turbas: tudo nelle patenteia-se vulgar, desde a sua physionomia de mestiço, em que se mesclam o preto e o branco, até o trajo descurado e puido pelo uso.

Sua historia banal investe-o de funcções diversas, multiplas, nas quaes metteu sempre uma actividade terrivel.

Pedreiro, barbeiro, sineiro, sachristão, endireitador de membros deslocados, e presidente, secretario, thesoureiro, andador e orador da sua irmandade, teve sempre tempo para tudo e soube ser um despota estimado dos seus subditos.

Deslembra-se do seu progenitor; nas suas recordações infantis guarda apenas a idéa da velha preta Monica Maria da Assumpção, que lhe deu o ser, a *tia* Monica, como lhe chamavam.

Nasceu na *Casa da Capellinha,* residencia da abastada senhora Constança da Cunha e Pinho, casada com o negociante Francisco de Pinho, residencia esta que ficava na rua de Santo Antonio, onde esteve até bem pouco tempo uma fabrica de artefactos de marmore, hoje substituida por uma fileira de grandes predios em construcção.

Vae isto ha mais de 70 annos.

Por uma abnegação avóenga veiu ao mundo livre: sua avó, Joanna Paula, escrava do conego Bernardino Henrique Diniz, a peso de muitos sacrificios e trabalhos, conseguira libertar Monica do captiveiro, aos sete annos de idade.

A meninice passou em parte na aprendizagem do officio de pedreiro, premido no torculo da notavel disciplina do *mestre* José Amaro, escravo de D. Constança, celebre pela pericia com que tirava gotteiras e pela prodigalidade do castigo corporal applicado a um enxame de discipulos.

Estava escripto, porém, que Leopoldino do Espirito Santo Figueira de Andrade não seria pedreiro: um dia, quando trabalhava na fachada de um predio, succedeu desabar esta sobre elle, esmagando-o debaixo dos escombros.

Salvaram-lhe a vida mas não deram-lhe aos membros partidos a primitiva robustez.

Devia trocar a profissão por outra mais leve, mais commoda e menos exigente de energia muscular: fizeram-no barbeiro.

O *mestre* Laurindo, um afamado figaro da rua da Trindade, perito em fazer á ponta de navalha, a corôa dos reverendos, foi o seu instructor.

E se bem o ensinou melhor elle aprendeu.

No largo de Sant'Anna, ao tempo o ponto de reunião, á noite, da rapaziada folgazã, installou uma simples barbearia, procurada por pacificos burguezes.

Ninguem diria, ao ver aquelle recinto acanhado, tosco, com defficiente e velho mobiliario, que o aguardava a concorrencia popular, num constante e activo movimento.

O *mestre*, com innata e expontanea habilidade, escanhoava os queixos, raspava corôas, e, deslizando para um plano mais vasto, reduzia luxações, no que se tomou perito habil e recommendado por todos.

Na modesta barbearia entravam, pois, os freguezes, os devotos que desejavam missas, ladainhas ou novenas, os doentes de membros deslocados, os crentes que pretendiam repiques ou dobres de sino, e mais tarde as irmães de São Raymundo, além dos que alli buscavam a boa prosa.

Auxiliou-o na conquista popular a amizade do *mestre* André, o velho sineiro de Sant'Anna, preto herculeo, valente contra a morte, e que sahiu d'este mundo envergando ainda a tradicional jaqueta de linho pardo ou casemira preta e calçando chinellas de couro, sem meias.

Trabalhando alli, em frente do templo, familiarisou-se com o preto velho, invadiu-lhe a torre e repicou-lhe os sinos.

Era o primeiro passo.

Depois fez-se sachristão activo e zeloso; conquistou confianças e, quando o seu *mestre* de sino partiu para a eternidade, após um seculo de existencia, deixou-lhe de herança as torres e a sachristia.

Não desmereceu ao peso d'aquella responsabilidade secular; honrou-a quanto poude.

***

Em 1870, a sua barbearia assumia já o caracter de escriptorio movimentadissimo.

Nesse anno, Leopoldino, por indole e por temperamento amigo das pandegas, dos bailes estrepitosos, onde fremia o *lundum*, embarcou-se em uma canôa, para ir assistir á festa de São João, na Ilha das Onças, em casa de um João Penna, que todos annos commemorava festivamente a vespera e o dia do amado apostolo.

A viagem, sem accidentes no mar, foi, comtudo, barulhenta e irriquieta, porque em companhia do *mestre* iam nada menos de sete mulheres, Juliana, Rosa, Felippa, Joanna da Ponte e Souza, Maria, Nathalia do Nascimento e Simôa, mulatas de tom, vendedeiras nas ruas, que usavam o classico ramo de jasmim, preso ao cabello pelo pente de casco entrelaçado de favas de baunilha.

Companheiras joviaes e alegres, não iriam passar a noite inteira da viagem nos braços de Morpheu, quando Leopoldino levára o seu violão, do qual sabia tirar com pericia accordes apropriados, acompanhando as modinhas.

As aguas tranquillas da bahia, o luar claro, limpido e sereno, o silencio completo da noite convidavam á serenata.

Não havia alli extranho algum; afóra o *mestre*, só os canoeiros, attentos á navegação, podiam ouvir.

Ao som do violão vieram as modinhas, as chulas, as trovas populares, applaudidas frementemente pelo grupo.

No meio da serenata falou-se accidentalmente em São Raymundo, no culto que lhe dedicavam as mulheres, nos milagres com que elle as acudia e no muito que era preciso querel-o e veneral-o.

Expontaneamente surgiu a idéa de uma irmandade: se a organisassem? se de volta mettessem hombros á empresa?

Com enthusiasmo todos acceitaram a tarefa e Leopoldino, alli mesmo, sob o luar prateado, de violão a tiracollo, recebeu a investidura de organisador da irmandade, cargo no qual ia celebrisar-se e ganhar uma real popularidade.

Depois a serenata interrompida continuou, sem que mais voltassem ao assumpto até a casa do Penna.

A festa de São João correu animadissima e o *mestre*, com o seu contigente feminino, emprestou-lhe um realce notavel, applaudido por todos.

Na volta e na canôa retomaram as mulheres o caso; fizeram uma subscripção em que cada uma deu mil reis, excepto Felippa que contribuiu com vinte mil reis, por ter sido acclamada juiza da festa.

Mal pisou em terra, Leopoldino chamou em seu auxilio o seu compadre José do Espirito Santo e Pinho, homem precioso no momento, porque além de saber ler e escrever, podendo assim desempenhar as funcções de secretario, era fogueteiro, profissão esta que o habilitava a relevantes serviços á nova irmandade.

A subscripção total produziu quarenta e seis mil reis; Pinho forneceu uma grosa de foguetes por dose mil reis; e Leopoldino, então acolyto e ajudante do mestre André, captou para a irmandade as sympathias de monsenhor Borges de Castilho, vigario de Sant'Anna.

No dia 30 de Agosto fez-se na egreja da Senhora Sant'Anna da Campina (1) a vespera e no dia seguinte cantou-se missa solenne.

Realisou-se assim modestamente a primeira festa o que não impediu de a procurarem um grande numero de mulheres. Tudo se mostrou auspicioso: a idéa, abraçada com enthusiasmo, avolumava-se rapidamente. A conquista do povo foi immediata e intensa.

Passado o atropello da primeira festa, devia o organisador tratar da feitura dos estatutos da irmandade, tarefa esta de praxe em todas as associações.

Julgou-a Leopoldino de todo o ponto inutil: sua actividade extraordinaria começou desde logo a centralisar tudo, apagando a figura do secretario Pinho e de quantos indirectamente cooperavam na formação da sociedade.

Ao fim de pouco tempo a novel irmandade ennumerava mil e tantas irmans, cujos nomes, residencias e

(1) Uma ordem régia de 1727, creou a parochia da Campina, que funccionou na ermida de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos, até 1762, mais ou menos, sendo então transferida para a jgreja de Nossa Senhora Sant'Anna, recemconstruida para esse fim, e de igual modo a irmandade do Santissimo Sacramento que, fundada em 1727, tivéra sempre séde na alludida ermida.

O plano e construcção da igreja são obras do architecto Antonio José Lande, que, sobre ter feito gratuitamente esse trabalho, concorreu com recursos pecuniarios para a edificação do templo.

Tambem o governador e capitão general do Estado Manoel Bernardo de Mello e Castro ajudou a construcção, dando cincoenta mil reis mensaes dos seus honorarios.

O architecto Lande deixou-nos attestados valiosos da sua competencia profissional, nessa igreja, no palacio do governo, na igreja de Nossa Senhora do Carmo e em outras obras executadas sob plano seu.

condições, elle analphabeto, sem uma lista, sem apontamentos de especie alguma, trazia no cerebro nitidamente.

Recebia joias e mensalidades, applicava os dinheiros recebidos, acudia com remedios e medicos as irmans enfermas, mandava enterrar as que succumbiam, isto tudo sem livros de escripturação, sem notas e papeladas.

Gosava de geral sympathia e de illimitada confiança: isto valia por um guarda livros, um cofre de ferro e todos os balanços e balancetes do mundo.

Ao fim do anno reunia os socios em assembléa geral e expunha-lhes as finanças em duas palavras: «Minhas irmans, durante o anno recebeu-se tanto e gastou-se tanto; as senhoras que approvam queiram levantar-se.»

Todas de pé, como impellidas por um choque electrico, firmavam a approvação com um brado immenso, secundado por estrondosas palmas:

«Viva o mestre Leopoldino!»

D'este modo funccionou sempre a irmandade, na melhor harmonia, sem as classicas questões dos estatutos, sem que os seus membros jamais soubessem até onde iam os seus direitos e privilegios, sem as costumadas luctas pelos cargos electivos.

Aquelle homem, em cuja casa cortavam-se cabellos, arrancavam-se dentes, faziam-se barbas; em cuja casa iam-se tambem buscar o medico e os remedios para as enfermidades, o enterro para os mortos, o dinheiro em penhor de um cordão de ouro ou de outra qualquer joia; em cuja casa igualmente tratavam-se missas, ceremonias religiosas e repiques e dobres de sino; não era apenas o presidente, o secretario, o thesoureiro, o conselho, o orador da irmandade.

Encarnava a propria irmandade, sob todos os pontos de vista e para todos os effeitos.

***

No segundo anno, isto é, em 1871, repetiu-se a festa modestamente, com a vespera a 30 de Agosto e a missa solemne no dia seguinte, ás 5 horas da manhã.

No terceiro, porém, ampliaram-se as festas religiosas com um triduo, realisado com toda a pompa, sob os auspicios do monsenhor José Gregorio Coelho, que substituira Borges de Castilho no vigariado de Sant'Anna, e a quem Leopoldino fizera protector perpetuo da irmandade.

Nesse anno elevou-se o numero das juizas para seis, o que permittiu um accessorio aos festejos, de grande realce e procura: o baile.

Faziam-no as juizas á sua custa, em uma casa grande que alugavam ou obtinham por gentileza de algum amigo. Na decoração seguiam de perto a praxe e o uso; cortinas de rendas ás janellas e portas, filas de cadeiras ao longo das paredes, ramagens de ornatos escondendo as escapulas, á entrada, vasos grandes com tajás, espelhos e reposteiros.

O baile nada offerecia em si de curioso, a não ser a mistura profusa dos trajos: ao lado das mulatas e das mamelucas, vestidas de setim, fustão ou bretanha fortemente gommadas, com saias amplas, corpetes muito decotados e de mangas curtas, os cabellos enrolados no alto da cabeça, sustentando o ramo de jasmim, os pés nús mettidos apenas a meio em vistosas chinellinhas de polimento, dansavam moças, tambem mestiças, porém já attingidas pela evolução, com as cinturas rebaixadas a espartilho, roupas copiadas dos figurinos extrangeiros, penteados tambem plagiados dos modelos europeos.

Da parte dos homens, o mesmo contraste: pretenciosas sobrecasacas de casemira preta em baralhada com os fracks, os redingotes, os paletots, em toda a escala de côres e feitios.

O programma moldava-se pelo extrangerismo; dansavam-se valsas, polkas e quadrilhas, methodicamente dispostas tres a tres, pelo regente da orchestra.

Entretanto este mal entendido rigor naquelle baile, no qual predominava como nota vibrante a mescla das raças primitivas—o branco, o indio e o negro—numa camada inferior, ainda não deturpada profundamente, arraigada, portanto, aos seus costumes nativos, foi muitas vezes derrotado pela expansão natural e tendencia dos dançarinos para quebrarem a imitação.

Transformava-se tudo: ás velhas danças sem graça e monotonas, substituia o *lundum*; eram languidos requebros do corpo; passos cadenciados em rythmos caprichosos, ora avançando, ora recuando; meneios de garridice provocadora; posições multiplas, pondo em relevo as formas do corpo, tudo sem regras convencionadas e obrigatorias, ao sabor da maior ou menor habilidade dos que dançavam.

Então o baile offerecia um conjuncto pittoresco, palpitante, ardente.

Fóra das regras exigentes das danças civilisadas, as mulatas mostravam a sua notavel pericia choreographa, executando habilmente o caprichoso e difficil *lundum*.

Dançava-se em geral até o despontar do dia seguinte.

E' preciso assignalar um facto philantropico, que trouxe um grande incremento á festa religiosa e aos festejos profanos.

Primitivamente viu-se a irmandade na contingencia de fazer a festa, não no dia de São Raymundo, porém no proximo domingo seguinte, isto porque, sendo em sua maioria escravas as irmans, não lhes era dado pelos senhores o dia util da semana.

Houve um protesto contra este rigor absurdo da escravatura; Lucinda Maria da Conceição, mulata, vendedeira de tacacá e mingáo, livre do captiveiro por

alforria, insurgiu-se, sendo juiza da festa, contra a forçada transferencia, e propoz que a irmandade pagasse aos senhores o trabalho das escravas no dia 31 de Agosto.

A idéa generosa encontrou inteiro apoio e as irmans captivas, conquistadas assim para o folguedo, trouxeram o seu vivificador concurso á festividade, no proprio dia do santo.

Depois, os senhores foram pouco a pouco comprehendendo a injustiça d'aquelle pagamento e a necessidade d'aquelle dia de folga: a idéa tornou-se praxe.

Merece igualmente uma especial referencia o papel importante que na festa teve, durante longos annos, o foguete.

O povo do Pará não admitte que se possa fazer uma festividade religiosa ou profana, sem lançar ao ar muitos foguetes, cujo esfusiar e tiroteio sobremodo o encantam.

Assim aqui e com especialidade no interior, hoje menos já que antigamente, queimam-se foguetes a proposito de tudo.

A predilecção é tal que no sitio, qualquer caboclo possue uma ronqueira, isto é, um cano de espingarda, cortado ao meio e pregado a um toro de madeira. Em dias de festa esta artilharia trabalha activamente.

Neste assumpto, porém, a festa de São Raymundo levou a palma ás outras, por um costume introduzido voluntariamente pelas irmans e hoje decahido muito.

Cada irman premunia-se de foguetes, conforme as suas posses, e fazia queimar deante da sua porta trez girandolas, uma ás cinco horas da madrugada, outra ao meio dia e outra ás seis e meia da tarde.

O signal de fogo partia do largo de Sant'Anna: ás horas costumadas accendia-se ahi uma grande girandola e immediatamente de todos os pontos da cidade subiam aos ares milhares de foguetes.

Durante dez minutos o tiroteio estardeava intensissimo, atordoador e violento; dir-se-ia que a cidade era atacada rijamente por todos os lados.

Um simples calculo dá uma idéa aproximada do facto: a irmandade tinha 1400 irmans; suppondo que cada uma d'ellas accendesse 30 foguetes durante o dia, ter-se-á um total de 42.000 foguetes!

No dia 31 de Agosto, a cidade inteira era obrigada a despertar ás cinco horas da madrugada, com o primeiro bombardeio.

***

Além do triduo religioso, da missa solenne a grande instrumental, do baile das juizas, outras manifestações publicas teve a festa de São Raymuudo, entre as quaes notadamente a procissão do santo, realisada á tardinha do dia 31 de Agosto.

Como as outras procissões de Belem, constou sempre de longas filas de outras irmandades, com os seus trajos e insignias proprias, fechadas pelo andor de São Raymundo, carregado pelas irmans e seguido do pallio, sob o qual ia o sagrado viatico.

O povo em grande massa enchia os claros e formava a cauda do cortejo, logo após as bandas de musica.

Nesta solennidade, como nas outras, compareciam as irmans vestidas de branco, com a insignia da irmandade ao peito. Consta a insignia de uma medalha de metal amarello, em forma de circulo, tendo no anverso a effigie do santo, em corpo inteiro, e no verso esta inscripção em relevo: *Glorioso São Raymundo que se venera na igreja de Sant'Anna—Pará.*

Nada, portanto, houve de novo e de interessante por este lado.

De original e de louvavel instituiu-se uma romaria annual ao asylo do Tocumduba, com o fim de levar aos

infelizes elephantiacos esmolas para elles especialmente angariadas.

Surgiu esta idéa no terceiro anno da festividade, apoiada por todas as irmans e pelo povo em geral, que se associou com agrado á contribuição esmolér e á piedosa romaria.

Desde os primeiros tempos da colonisação, a morphéa, transplantada de Portugal para o valle do Amazonas desenvolvera-se bastante, encontrando nas condições climatericas, na vida nutritiva dos habitantes e quiçá na absoluta communidade em que viveram sempre contaminados e bons, elementos de grande propagação.

Apesar da frequencia dos casos, jamais se preoccupou o governo colonial com esta molestia: as manifestações lentas do mal, a sua marcha demorada, permittindo ao doente cuidar das suas obrigações, e viver algumas vezes por longos annos, não podiam abalar o espirito dos administradores.

Nos principios do seculo XIX achava-se Belem minada de leprosos; em todas as camadas sociaes tinha o bacillus de Hansem largo numero de victimas, umas que davam-lhe combate com as medidas hygienicas proporcionadas pelos bens de fortuna, outras que apresentavam toda a hediondez da enfermidade saciada na falta de recursos e de asseio.

Eram os morpheticos indigentes, a quem tudo faltava, os que reclamavam insistentemente os soccorros publicos.

Levada por altruisticos sentimentos de caridade e de interesse pela saude publica, levantou a Santa Casa de Misericordia o projecto do estabelecimento de um hospicio, onde devia ser mantida a obrigatoriedade da reclusão dos lazaros.

Os frades mercenarios possuiam entre os seus pingues bens patrimoniaes, uma fazendola, á margem do igarapé Tocumduba, em terreno que haviam aforado.

Quando o sexto bispo do Pará, D. Frei Caetano Brandão, instituiu, em 1787, a confraria da Caridade para administrar o hospital do Senhor Bom Jesus dos Pobres Afflictos, tambem por elle fundado, os mercenarios, querendo associar-se ao philantropico trabalho do bispo, doaram a fazenda ao patrimonio do hospital.

D. Frei Caetano ahi estabeleceu uma olaria para fornecer tijollos e telhas ás casas em construcção na cidade.

Mais tarde, em 1807, o hospital e o seu respectivo patrimonio passaram a ser administrados pela Santa Casa, de modo que, ao tratar-se do asylo dos morpheticos, pensou a mesa em utilisar os compartimentos da olaria.

Em 1814 e annos subsequentes até 1816, transformou-se um grande telheiro que lá havia, em edificio nosocomico, vestindo-o de paredes e separações internas, do que resultou um predio defeituoso e absolutamente improprio áquelle fim.

Não se visou a hygiene, nem se attendeu ás condições de segurança e conforto que um estabelecimento destinado á reclusão de infeccionados, devia offerecer. O terreno não foi murado nem ao menos cercado; ficou aberto, devassado, offerecendo multiplas sahidas aos enfermos impossibilitando por completo a fiscalisação; a promiscuidade de homens e mulheres deu, como era de esperar, o tristissimo resultado de constituir-se o asylo em verdadeira colonia de lazaros, onde a reproducção da especie implicou em infallivel reproducção da molestia por hereditariedade.

Não houve o indispensavel estudo prévio da questão: a Misericordia andou mal em tomar por base dos seus calculos o hypothetico rendimentos de umas loterias, para esse fim concedidas, e peor andou ainda arvorando-se a estabelecer um serviço para o qual não se achava apparelhada.

Levantar uma casa de isolamento, sem os requisitos capitaes que ella exigia, reunir um numero consideravel de doentes sem impôr-lhes os principios hygienicos e deveres disciplinares, sem assistil-os efficazmente com os recursos da sciencia, importava em procurar uma despeza inutil para os cofres da Misericordia, porquanto inutil era um hospicio em taes condições.

E, quando as loterias fraquejaram, a Santa Casa, a braços com grandes despesas que lhe desequilibravam os orçamentos, e impossibilitada de extinguir o hospicio, entrou a reclamar afflictamente providencias do governo, a pedir soccorro de verbas precisas ao sustento e vestuario dos desgraçados de Tocumduba.

E o que por vezes logrou obter foi tão pouco que de nada valeu. Tocumduba constituiu-se para sempre um logar de horror, de abandono, de desalento, e não poucas vezes de completa miseria.

Projectos de mudança do asylo, de edificação de um novo predio, de muramento do terreno, tudo cahiu exhausto de adiamento em adiamento; Tocumduba não era apenas um conjuncto de doentes da hedionda e repulsiva molestia, era uma colmeia de miseraveis.

Nada, pois, mais philantropico e caritativo do que levar áquelles infelizes o conforto da esmola.

A primeira romaria realisou-se em 31 de Agosto de 1873, pela manhã, fazendo os romeiros a viagem em carros de praça.

A distancia e o preço elevado do transporte não permittiram grande concorrencia nessa estréa, mas a festa revestiu um caracter tocante e nobre.

Na pobre capella do hospicio o padre Julião de Abreu celebrou o santo sacrificio da missa, durante o qual entoaram as meninas do collegio de D. Anna Abreu, em côro, varios cantos sacros.

Ao fim da missa pregou o padre um sermão, salientando a belleza d'aquelle acto de caridade, recom-

mendando aos infelizes lazaros a paciencia no soffrimento, a crença na misericordia divina, e incitando os promotores d'aquelle movimento philantropico á constancia do bem, ao exercicio desinteressado da caridade.

A irmandade dividiu pelos lazaros igualmente a somma de dinheiro angariada, as roupas, os generos alimenticios, enfim tudo que havia reunido para aquelle mistér.

Nos annos subsequentes ampliou-se e repetiu-se a romaria, mas a distancia em que ficava o hospicio e o o máo estado das ruas que a elle conduziam, tornavam por um lado muito dispendioso o transporte, e vedavam por outro lado a concorrencia popular.

Procurou então remover este obstaculo o mestre Leopoldino, pugnando junto á companhia urbana de estrada de ferro paraense, pela construcção de uma linha de bonds, que terminasse em local proximo do hospicio.

Militavam bôas razões em abono da sua propaganda: a futura linha não teria apenas o emprego de conduzir os romeiros uma vez por anno, pois affluiriam para ella os moradores d'aquelle bairro e sobretudo as pessoas que se destinassem ao cemiterio de Santa Izabel; os acompanhamentos dos enterros por maior commodidade e reducção de preço, se fariam a bond, embora fosse isso uma innovação no Pará.

A companhia dicidiu-se por fim a construir a linha, aliás pouco dispendiosa como simples ramal da linha do Marco da Legua.

Foi só depois d'este melhoramento, isto é, do augmento do transporte e da exiguidade das passagens, que a romaria tomou um caracter verdadeiramente popular.

Entretanto, se esta evolução trouxe por um lado, incremento enorme á visita aos lazaros, provocou por outro uma condemnavel deturpação dos intuitos nobres e philantropicos da irmandade. Emquanto alli

foram somente as irmans de São Raymundo, houve sempre a melhor ordem e respeito possiveis; obedeceram-se céga e voluntariamente as ordens do mestre Leopoldino.

Assim, porém, que o povo invadiu o hospicio, começaram a surgir abusos de toda a especie: individuos sem educação e de instinctos máos, apropriavam-se de objectos dos morpheticos, furtavam-lhes o dinheiro das esmolas e os generos que lhes distribuiam, altercavam com elles em disputas vergonhosas; outros excediam-se em libações, a que tambem arrastavam os enfermos, e provocavam conflictos e desordens.

Debalde tentou o mestre Leopoldino exterminar esse mal desvirtuador; sua autoridade acatada respeitosamente pelas irmans, não attingia aquelle contingente adventicio e rebelde; foi ainda assim infatigavel, correu a todos os pontos onde ardiam as contendas, fez valer a cordura persuasiva das suas palavras aos ebrios, verberou com aspereza os larapios, mas terminou convencendo-se da improficuidade da sua intervenção.

De anno para anno crescia o desrespeito; uma severa medida estava claramente indicada e Leopoldino adoptou-a.

Cortou de um golpe despotico aquella desvirtuação, supprimindo em 1897, a ida ao Tocumduba.

Era elle quem mandava, todas as irmans obedeceram sem protestos.

O mulherio foi sempre disciplinado ao seu mando e com rara habilidade soube elle dirigil-o, sem luctas, sem malquerenças e sem barulhos.

Sua vontade triumphou mais uma vez como um dogma do qual dependia a vida da irmandade.

Este acto envolveria uma deshumana privação aos lazaros, se abrangesse a esmola annual que lhes levavam voluntariamente: tal, porém, não se deu.

Desde então, ainda a 31 de Agosto pela manhã, a irmandade, representada por uma commissão da qual é membro nato o mestre Leopoldino, vae em um carro de praça, a Tocumduba fazer a entrega das esmolas.

Conservou-se o que era nobre e bom; extinguiu-se o que era baixo e máo.

***

Apesar de ainda ter á sua frente o seu prestigioso fundador, a irmandade e, consequentemente, a festa de São Raymundo decaem do antigo apogêo.

Não se é impunemente velho: ao mestre vae faltando aquella actividade electrica dos outros tempos; sua vontade entibia-se perante a má vontade de umas e ao enervamento do senso religioso de outras.

Não ha mais aquelle ardor de outr'ora, nem sobra na caixa dinheiro para fazer o symbolismo do culto com apparato.

A evolução trabalha; elle resiste ainda.

Querem-no ainda com sympathia; tem ainda para elle gritos de acclamação; acatam-no ainda á frente d'esse regimento de mulheres, que chegou a contar para mais de mil adeptas dedicadas, agora desfalcado, esboroando-se aos poucos, como que acompanhando a decrepitude do seu guia.

D'este modo a festa de São Raymundo está destinada, como a festa do Divino, a desapparecer com o seu fundador.

O mestre Leopoldino, como o mestre Martinho, não terá substituto: a sua morte marcará inevitavelmente o fim da irmandade.

ARTHUR VIANNA

Indice

COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPAS